SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 19 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XI | Nº 2527

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – ATO ADMINISTRATIVO 009/2019 – DETERMINA O DIA 21 DE JUNHO DE 2019 COMO PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

DETERMINA O DIA 21 DE JUNHO DE 2019 COMO PONTO FACULTATIVO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 do Estatuto do CISTM:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado como ponto facultativo nas dependências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM o dia 21 de Junho de 2019.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 13 de Junho de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:B52B5EA7

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – – RETIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO 003/2019 – ANO 2019

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do Ato Administrativo 003/2019. Publicado na data de 08 de Março de 2019, nº 2456, pelo código identificador: CA605241, **ONDE SE LÊ:** Ato Administrativo nº003/2019 – Nomeia a Comissão de Controle de Infecção relacionado a assistência de saúde em atendimento à portaria n. 2616/1998 do Ministério da Saúde e a Lei Municipal 10715/2011 do Município de Uberlândia-MG do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM. O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear para atuar como equipe de Controle de Infecção relacionado a assistência de saúde os seguintes membros Walmir Vilela Pires, Camilla Martins de Sousa, Roselaine da Silva Ferreira e Bruna Letícia Silva Martins do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM em atendimento à portaria 2616/1998 do Ministério da Saúde e a Lei Municipal nº 10715/2011 do município de Uberlândia MG. **Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia-MG, 22 de Fevereiro de 2019.Cleidimar Zanotto – Presidente do CISTM. **LEIA-SE: ATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 - *DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR, A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR PARA AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 2.616/1998 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*** O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E :Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH para as atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Especialidades Médicas – CEM do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM em atendimento à Portaria nº 2.616, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde. **Art. 2º** A Comissão de Controle de Infecção do Centro de Especialidades Médicas do CISTM deverá:I - elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar no âmbito do Centro de Especialidades Médicas do CISTM, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a: a) implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares; b) adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares; c) capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares; d) uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares; II - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH; III - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle; IV - elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às chefias de todos os setores do Centro de Especialidades Médicas do CISTM a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate; V - elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no Centro de Especialidades Médicas do CISTM, por meio de medidas de precaução e de isolamento; VI - adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares; VII - definir, em cooperação com outros órgãos competentes, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição; VIII - cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares; IX - elaborar regimento interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Centro de Especialidades Médicas

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

do CISTM; X - cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes; XI - notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob Vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva; XII - notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados. **Art. 3º** Ficam nomeados para os anos de 2019 e 2020 os membros para compor a Comissão de Controle de Infecções Hospitalares do Centro de Especialidades Médicas do CISTM, com os membros executores e consultores: I – membros executores: Walmir Vilela Pires, Médico RT- CISTM, Camilla Martins de Sousa, Enfermeira RT CISTM; II - membros consultores: Roselaine da Silva Ferreira , Técnica de enfermagem e Bruna Letícia Silva Martins, Auxiliar administrativo CISTM. **Parágrafo único.** Fica nomeada como Presidente da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares do Centro de Especialidades Médicas do CISTM a Sra. Camilla Martins de Sousa, Enfermeira. **Art. 4º** As atribuições desenvolvidas pelos membros da CCIH são consideradas de interesse relevante e inseridas dentro das funções de cada um dos membros conforme o respectivo vínculo com o CISTM, não passíveis de remuneração adicional. **Art. 5º** Fica criado o regimento interno da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares do Centro de Especialidades Médicas do CISTM conforme anexo a este ato administrativo. **Art. 6º.** Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia-MG, 22 de fevereiro de 2019. **CLEIDIMAR ZANOTTO -** Presidente do CISTM**. Anexo Único - Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares CCIH do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM. CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES – CCIH DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO CISTM. Art. 1º** A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares – CCIH do Centro de Especialidades Médicas – CEM do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM foi criada conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.616, de 12 de maio de 1998 é um órgão deliberativo, diretamente subordinado ao Presidente do CISTM. **Art. 2º** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio do Presidente, instituiu a Comissão de Controle de Infecções Hospitalares CCIH do CEM e nomeou sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações de prevenção e combate de infecções hospitalares no âmbito do Centro de Especialidades Médicas – CEM do CISTM. **§1º.** Para o funcionamento sistemático e contínuo da CCIH, a Direção Geral do CEM deve disponibilizar: recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais e um profissional responsável pela CCIH com participação nas instâncias deliberativas da Clínica. **§2º.** Cada membro nomeado e eventuais convidados deverão assinar Termo de Confidencialidade, visando garantir o sigilo das informações apresentadas nas reuniões. **Art. 3º** A CCIH tem por objetivo instituir ações para a prevenção, combate e controle de infecções hospitalares nas atividades desenvolvidas no Centro de Especialidades Médicas do CISTM. **CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES - Art. 4º** A CCIH trabalhará com as seguintes definições: I - programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) é um conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares; II - infecção comunitária (IC): a) é aquela constatada ou em incubação no ato de admissão do paciente, desde que não relacionada com internação anterior no mesmo hospital; b) a infecção que está associada com complicação ou extensão da infecção já presente na admissão, a menos que haja troca de microrganismos com sinais ou sintomas fortemente sugestivos da aquisição de nova infecção; c) a infecção em recém-nascido, cuja aquisição por via transplacentária é conhecida ou foi comprovada e que tornou-se evidente logo após o nascimento (exemplo: herpes simples, toxoplasmose, rubéola, citomegalovirose, sífilis e AIDS); III - infecção hospitalar (IH) é aquela adquirida após a admissão do paciente e que se manifeste durante a internação ou após a alta, quando puder ser relacionada com a internação ou procedimentos hospitalares; IV - vigilância epidemiológica das infecções hospitalares é a observação ativa, sistemática e contínua de sua ocorrência e de sua distribuição entre pacientes, hospitalizados ou não, e dos eventos e condições que afetam o risco de sua ocorrência, com vistas à execução oportuna das ações de prevenção e controle; V - lavagem das mãos é a fricção manual vigorosa de toda a superfície das mãos e punhos, utilizando-se sabão/detergente, seguida de enxágue abundante em água corrente; VI – membro consultor – o profissional com nível superior na área da saúde, participante da elaboração do Plano de Controle de Infecção Hospitalar – PCIH e das reuniões, tendo a responsabilidade de pesquisar e contribuir com dados informativos embasados em referências conceituadas; VII – membro executor – o profissional, preferencialmente de nível superior na área da saúde, que deve realizar todas as atribuições concernentes ao consultor e colaborar efetivamente para execução de atividades relacionadas ao controle de infecção hospitalar. **CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES - Art. 5º** Os critérios para diagnóstico de infecção hospitalar serão previamente estabelecidos e descritos e se guiarão pelos seguintes princípios: **I -** o diagnóstico das infecções hospitalares deverá valorizar informações oriundas de: **a)** evidência clínica, derivada da observação direta do paciente ou da análise de seu prontuário; **b)** resultados de exames de laboratório, ressaltando-se os exames microbiológicos, a pesquisa de antígenos, anticorpos e métodos de visualização; **c)** evidências de estudos com métodos de imagem; **d)** endoscopia; **e)** biópsia e outros. II - critérios gerais: a) quando, na mesma topografia em que foi diagnosticada infecção comunitária, for isolado um germe diferente, seguido do agravamento das condições clínicas do paciente, o caso deverá ser considerado como infecção hospitalar; b) quando se desconhecer o período de incubação do microrganismo e não houver evidência clínica e/ou dado laboratorial de infecção no momento da internação, convenciona-se infecção hospitalar toda manifestação clínica de infecção que se apresentar a partir de 72 (setenta e duas) horas após a admissão; c) são também convencionadas infecções hospitalares aquelas manifestadas antes de 72 (setenta e duas) horas da internação, quando associadas a procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticas, realizados durante este período; d) as infecções no recém-nascido são hospitalares, com exceção das transmitidas de forma transplacentária e aquelas associadas a bolsa rota superior a 24 (vinte e quatro) horas; e) os pacientes provenientes de outro estabelecimento de saúde que se internam com infecção, são considerados portadores de infecção hospitalar do hospital de origem infecção. Nestes casos, a Coordenação Estadual/Distrital/Municipal e/ou o hospital de origem deverão ser informados para computar o episódio como infecção hospitalar naquele hospital. **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO - Art. 6º** A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com no mínimo 2 (dois) membros executores (deverão possuir grau de escolaridade nível superior) e 2 (dois) membros consultores, sendo um deles o Presidente da CCIH. **§1º.** Os membros da CCIH serão escolhidos entre a equipe e os prestadores de serviços do Centro de Especialidades Médicas do CISTM. **§2º.** Os membros consultores da CCIH serão representantes dos seguintes serviços: **I –** serviço médico; **II –** serviço de enfermagem; **III –** serviço de microbiologia; **IV –** serviço de administração; **V –** serviço de saúde ocupacional e segurança do trabalhador. **§ 3º.** Os membros executores serão compostos minimamente por: **I –** médico; **II –** enfermeiro. **§4º.** Os membros executores e consultores serão encarregados da execução do Plano de Controle de Infecções Hospitalares PCCIH do Centro de Especialidades Médicas do CISTM. **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO - Art. 7º** A CCIH funcionará com atividades relacionadas aos seus membros executores e consultores seguindo escala de reuniões com as seguintes periodicidades: I - as reuniões ordinárias com todos os membros da CCIH deverão acontecer semestralmente, convocadas pelo seu coordenador, em conjunto com a Direção Geral, as Divisões Técnica/Administrativa e de Atendimento ao Paciente Ambulatorial do CEM; II- as reuniões extraordinárias da CCIH poderão acontecer sempre que houver necessidade, convocadas por seu coordenador; III - todos os membros da CCIH convocados, consultores e executores, deverão estar presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias; IV - as reuniões ordinárias internas dos membros executores da CCIH deverão acontecer mensalmente, conforme cronograma estabelecido por seu

coordenador; V - as reuniões extraordinárias internas dos membros executores da CCIH poderão acontecer sempre que houver necessidade, convocadas por seu coordenador; VI - todos os membros executores da CCIH convocados deverão estar presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias; VII - as decisões da CCIH (membros executores e/ou consultores) serão tomadas mediante a aprovação de um número igual à metade mais 01 (um) de seus integrantes; VIII - para cada reunião realizada, ordinária ou extraordinária, deverá ser lavrada uma ata, em livro próprio, que será encaminhada para cada representante da comissão para validação e apresentada no início da reunião seguinte para assinatura pelos presentes. **Art. 8º** O mandato da CCIH será de, no mínimo, dois anos, podendo haver recondução ao cargo pelo mesmo período, através de indicação da comissão e nomeação pelo Presidente do CISTM. **Art. 9º** Qualquer membro da CCIH poderá solicitar afastamento no período do mandato, desde que comunique ao Presidente do CISTM. **CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS - Art. 10.** Compete à Comissão CCIH do CEM: I - elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar no âmbito do Centro de Especialidades Médicas do CISTM, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a: a) implantação de um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares; b) adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares; c) capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares; d) uso racional de antibactericidas e antibacteriostáticos, germicidas e materiais médico-hospitalares; II - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH; III - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle; IV - elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, à autoridade máxima de instituição e às chefias de todos os setores do Centro de Especialidades Médicas do CISTM a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate; V - elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no Centro de Especialidades Médicas do CISTM, por meio de medidas de precaução e de isolamento; VI - adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares; VII - definir, em cooperação com outros órgãos competentes, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição; VIII - cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares; IX - elaborar regimento interno para a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Centro de Especialidades Médicas do CISTM; X - cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer, prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes; XI - notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob Vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva; XII - notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e/ou produtos industrializados. **Art. 11.** Ao presidente da CCIH incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCIH, especificamente: I – instalar a comissão e presidir suas reuniões; II – promover a convocação formal das reuniões; III – representar a CCIH em suas relações internas e externas; IV – tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;

V – indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão; VI – elaborar grupos de deliberações da CCIH e *ad referendum*, nos casos de manifesta urgência; VII – promover a interação da CCIH com a equipe do CEM do CISTM. **Art. 12.** Compete aos membros executores da CCIH do CEM CISTM. I - elaborar, implementar e manter o PCIH; II - elaborar e divulgar relatórios mensais sobre os principais indicadores epidemiológicos relacionados ao controle de infecções; III - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicado, instituindo as medidas de controle necessárias; IV - sugerir medidas que resultem na prevenção ou controle das infecções. V - propor e colaborar com os setores de treinamento no desenvolvimento de programa de capacitação de recursos humanos nas questões ou temas que possibilitem o controle e a prevenção das infecções relacionada à assistência à saúde; VI - elaborar, propor e implementar normas e rotinas técnico-administrativas, em conjunto com os diversos setores do CEM, visando o controle e a prevenção das infecções relacionada à assistência à saúde, bem como supervisionar a aplicação destes; VII - desenvolver um programa de controle do uso de antimicrobianos, em colaboração com os vários setores; VIII - notificar ao Serviço de Vigilância em Saúde local casos ou surtos, confirmados ou suspeitos de infecção associadas à utilização de insumos e produtos industrializados; IX - desenvolver um trabalho de vigilância epidemiológica das infecções relacionadas à saúde, com utilização de busca ativa para coleta de dados, visando determinar taxas de incidência ou prevalência das infecções hospitalares; X - realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, implementar medidas imediatas de controle e prevenção de reincidência; XI - elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando prevenção, controle e tratamento das infecções relacionadas à saúde, bem como limitar a disseminação de agentes responsáveis pelas infecções por meio de precauções e isolamentos; XII - definir, em cooperação com comissões competentes e demais setores de apoio, uma política de utilização de antimicrobianos, germicidas, e materiais médico-hospitalares para a instituição; XIII - cooperar com o setor de treinamento visando obter capacitação adequada dos funcionários, quanto ao controle e prevenção de infecções hospitalares; XIV - participar de visitas e reuniões em diversos setores do CEM, visando identificar problemas e propor medidas para prevenção e controle de infecções hospitalares; XV - elaborar e divulgar relatórios regularmente, com o intuito de melhorar os indicadores; XVI - desenvolver indicadores estruturais e de processos que permitam ações que reflitam em controle de infecções hospitalares; XVII - comunicar regularmente à Direção e às Chefias dos Serviços de todo o CEM a situação do controle das infecções relacionadas à Saúde, promovendo seu amplo debate entre os responsáveis do CEM; XVIII - encaminhar o relatório da vigilância epidemiológica e os relatórios de investigações epidemiológicas à Coordenação estadual e à Coordenação de Controle de Infecções Hospitalares do Ministério da Saúde e/ou Anvisa, conforme as normas específicas das referidas; XIX - notificar ao serviço de vigilância epidemiológica e sanitária do estado de Minas Gerais os casos e surtos suspeitos ou diagnosticados de infecções associados à utilização de insumos, e/ou produtos industrializados; XX - notificar, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória) atendidos na instituição. **Art. 13.** Compete aos membros consultores: I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CCIH; II - sugerir e participar das discussões a respeito de medidas de controle de infecções relacionada à assistência à saúde a serem implementadas pelos membros executores; III - colaborar com os membros executores promovendo a divulgação e o cumprimento das medidas de controle de infecções relacionadas à assistência à saúde dentro de suas respectivas áreas de atuação, tendo em vista as competências da CCIH listadas neste documento. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 14.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião ordinária e/ou extraordinária, havendo item específico em pauta. §**1º**. As sugestões de alteração deverão ser apresentadas pelos seus membros em reunião da CCIH do CEM. § **2º**. O quórum necessário para aprovação de sugestões de alteração do Regimento Interno será de 2/3 (dois terços) dos membros da CCIH, com a presença da Direção Geral do CEM. **Art. 15.** As decisões das reuniões deliberativas da CCIH serão aprovadas, preferencialmente, por consenso dentre seus membros presentes. **Art. 16.** Alterações efetuadas na Portaria MS nº 2.616/1998 ou outro normativo que a substituir, serão automaticamente incorporadas neste Regimento Interno. **Art. 17.** Os membros da CCIH serão escolhidos livremente

por ato da Presidência do CISTM, podendo ser substituídos em caso de impedimento ou ausência.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:0E49CE79

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – RETIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO 004/2019 – ANO 2019

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do Ato Administrativo 004/2019. Publicado na data de 08 de Março de 2019, nº 2456, pelo código identificador: 1B0DCF81, **ONDE SE LÊ:** Ato Administrativo nº004/2019 – Nomeia os membros do Núcleo de Segurança do paciente em estabelecimentos em atendimento a portaria 529/2013 do Ministério da Saúde de Saúde do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM. O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear para atuar como equipe do Núcleo de Segurança do Paciente em estabelecimento de saúde os seguintes membros Walmir Vilela Pires, Camilla Martins de Sousa, Roselaine da Silva Ferreira e Bruna Letícia Silva Martins do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM em atendimento à Portaria 529/2013 do Ministério da Saúde. **Art. 2º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia-MG, 22 de Fevereiro de 2019. Cleidimar Zanotto - Presidente . **LEIA-SE: ATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 - *DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DE PACIENTES, A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DOS PACIENTES PARA AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE /2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*** O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E : Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Segurança de Pacientes para as atividades desenvolvidas no âmbito do Centro de Especialidades Médicas – CEM do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM em atendimento à Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 do Ministério da Saúde. **Art. 2º** O Núcleo de Segurança do Paciente do Centro de Especialidades Médicas do CISTM possui os seguintes princípios e diretrizes: I - a melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde; II – a disseminação sistemática da cultura de segurança; III – a articulação e a integração dos processos de gestão de risco; IV – a garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde dentro de seu âmbito de atuação. **Art. 3º** O Núcleo de Segurança do Paciente - NSP do Centro de Especialidades Médicas do CISTM possui os seguintes objetivos: I - promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde desenvolvidos no CEM, por meio da implantação da gestão de risco e de NSP; II – integrar as diferentes instâncias que trabalham com riscos no CEM, considerando o paciente como sujeito e objeto final do cuidado em saúde. O paciente necessita estar seguro, independente do processo de cuidado a que ele está submetido; III - promover a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactem nos riscos ao paciente; IV - envolver os pacientes e familiares nas ações de segurança do paciente; V - ampliar o acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente; VI - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos sobre segurança do paciente; VII - elaborar e apoiar a implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente; VIII - incentivar a produção de investigação. **Art. 4º** O Núcleo de Segurança do Paciente do CEM tem como atribuições: I - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores; II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde; III - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente – PSP; IV - promover ações para a gestão do risco no serviço de saúde; V - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados, incluindo aqueles envolvidos na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos e propor ações preventivas e corretivas; VI - acompanhar as ações vinculadas ao PSP; VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde desenvolvidos no CEM; VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde; IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes decorrentes da prestação do serviço de saúde realizada no CEM; X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes relacionados à assistência à saúde decorrentes da prestação do serviço de saúde; XI - notificar ao Serviço Nacional de Vigilância Sanitária as ocorrências (Eventos adversos que resultem danos à saúde) decorrentes da prestação do serviço de saúde executada no CEM; XII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias. **Art. 5º** Ficam nomeados para o ano de 2019 os membros para compor o Núcleo de Segurança do Paciente do Centro de Especialidades Médicas do CISTM: I – coordenador - Walmir Vilela Pires, Médico RT- CISTM; II – membro - Camilla Martins de Sousa, Enfermeira RT CISTM; III – membro - Roselaine da Silva Ferreira , Técnica de enfermagem;
IV – membro - Bruna Letícia Silva Martins, Auxiliar administrativo CISTM. **Parágrafo único.** Os membros do NSP CEM nomeados neste artigo serão ao mesmo tempo agentes executores e consultores. **Art. 6º** As atribuições desenvolvidas pelos membros do NSP são consideradas de interesse relevante e inseridas dentro das funções de cada um dos membros conforme o respectivo vínculo com o CISTM, não passíveis de remuneração adicional. **Art. 7º** Fica criado o regimento interno do Núcleo de Segurança do Paciente do Centro de Especialidades Médicas do CISTM conforme anexo a este ato administrativo. **Art. 8º.** Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia-MG, 22 de fevereiro de 2019. **CLEIDIMAR ZANOTTO** - Presidente do CISTM. **Anexo Único - Regimento Interno do Núcleo de Segurança dos Pacientes do Centro de Especialidades Médicas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM - CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE NO CEM - Art. 1º** O Núcleo de Segurança do Paciente do Centro de Especialidades Médicas – CEM (NSP CEM) do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM foi criado conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Nº. 36, de 25 de julho de 2013 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a qual institui o Núcleo de Segurança do Paciente e as ações para a segurança do paciente em serviços de saúde. **Art. 2º** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio do Presidente, instituiu o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do CEM e nomeou sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde no âmbito do Centro de Especialidades Médicas – CEM do CISTM. **§1º.** Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP CEM, a Direção Geral do CEM deve disponibilizar: recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais e um profissional responsável pelo NSP CEM com participação nas instâncias deliberativas da Clínica. **§2º.** Cada membro nomeado e eventuais convidados deverão assinar Termo de Confidencialidade, visando garantir o sigilo das informações apresentadas nas reuniões. **Art. 3º** O NSP CEM tem por objetivo instituir ações para a promoção da segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde. **CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES - Art. 4º** O NSP CEM trabalhará com as seguintes definições: I - b*oas práticas de funcionamento do serviço de saúde*: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados. II - c*ultura da segurança*: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde; III - *ano*: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social

ou psicológico;IV - e*vento adverso*: incidente que resulta em dano à saúde; V - g*arantia da qualidade*: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem; VI - g*estão de risco*: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional; VII - i*ncidente*: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde; VIII - n*úcleo de segurança do paciente (NSP)*: instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implantação de ações voltadas à segurança do paciente; IX - p*lano de segurança do paciente em serviços de saúde*: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando à prevenção e à mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde; X - *segurança do paciente*: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde; XI - s*erviço de saúde*: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade; XII - t*ecnologias em saúde*: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde. **CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES - Art. 5º** O NSP CEM deverá adotar os seguintes princípios e diretrizes: I - a melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde; II - a disseminação sistemática da cultura da segurança; III - a articulação e a integração dos processos de gestão de risco; IV - a garantia das boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde. **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO - Art. 6º** O NSP CEM será composto por 1 (um coordenado) e 3 (três) membros escolhidos entre a equipe e prestadores de serviços do Centro de Especialidades Médicas do CISTM. **Parágrafo único.** Com exceção do coordenador, os demais membros nomeados para o NSP CEM exercerão as atividades de consultores e executores dentro NSP CEM.**CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO - Art. 7º** O NSP funcionará com atividades relacionadas aos seus membros executores e consultores seguindo escala de reuniões com as seguintes periodicidades: I - as reuniões ordinárias com todos os membros do NSP CEM deverão acontecer semestralmente, convocadas pelo seu coordenador, em conjunto com a Direção Geral, as Divisões Técnica/Administrativa e de Atendimento ao Paciente Ambulatorial do CEM; II- as reuniões extraordinárias do NSP CEM poderão acontecer sempre que houver necessidade, convocadas por seu coordenador; III- todos os membros do NSP CEM convocados, consultores e executores, deverão estar presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias; IV - as reuniões ordinárias internas dos membros executores do NSP CEM deverão acontecer mensalmente, conforme cronograma estabelecido por seu coordenador; V - as reuniões extraordinárias internas dos membros executores do NSP CEM poderão acontecer sempre que houver necessidade, convocadas por seu coordenador; VI - todos os membros executores do NSP CEM convocados deverão estar presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias; VII - as decisões do NSP CEM (membros executores e/ou consultores) serão tomadas mediante a aprovação de um número igual à metade mais 01 (um) de seus integrantes; VIII - para cada reunião realizada, ordinária ou extraordinária, deverá ser lavrada uma ata, em livro próprio, que será encaminhada para cada representante da comissão para validação e apresentada no início da reunião seguinte para assinatura pelos presentes. **CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS - Art. 8º** Compete ao NSP CEM: I - promover ações para a gestão de risco no CEM; II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no CEM; III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas; IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde desenvolvidos no CEM; V - acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde; VI - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores; VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes no CEM; VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade no CEM; IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do CEM; X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do CEM; XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação de serviços do CEM; XII - manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos; XIII - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias. **CAPÍTULO VII - DO PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (PSP) - Art. 9º** Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo NSP CEM, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo CEM para: I - identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática; II - integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços do CEM; III - implantação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde; IV - colaborar para a comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde; V - estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada; VI – observar as demais normas aprovadas no âmbito do CEM do CISTM. **CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO - Art. 10.** A vigilância, o monitoramento e a notificação de eventos adversos (E A) observarão o seguinte: I - o monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado conforme diretrizes do Núcleo de Segurança do Paciente – NSP CEM; II - a notificação dos eventos adversos deve ser realizada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela ANVISA; III- os eventos adversos que evoluírem para óbito devem ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**. **Art. 11.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião ordinária e/ou extraordinária, havendo item específico em pauta. §**1º**. As sugestões de alteração deverão ser apresentadas pelos seus membros em reunião do NSP CEM. §**2º**. O quórum necessário para aprovação de sugestões de alteração do Regimento Interno será de 2/3 (dois terços) dos membros do NSP CEM, com a presença da Direção Geral do CEM. **Art. 12.** As decisões das reuniões deliberativas do NSP CEM serão aprovadas, preferencialmente, por consenso dentre seus membros presentes. **Art. 13.** Alterações efetuadas na RDC nº 36 de 25 julho de 2013, ou outro normativo que a substituir, serão automaticamente incorporadas neste Regimento Interno. **Art. 14.** Os membros do NSP CEM serão escolhidos livremente por ato da Presidência do CISTM, podendo ser substituídos em caso de impedimento ou ausência.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:3E60E9BE

SETOR DE LICITAÇÕES
LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS

CISTM– Aviso de Licitação para alienação de bem inservível. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO–CISTM, por intermédio de seu presidente, torna público que será realizado o procedimento licitatório nº 20/2019, modalidade Leilão, para a alienação de bem inservível. A data, horário e local de realização do leilão são os seguintes: Dia do Leilão: 15/07/2019, às 09 horas, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180 – Distrito Industrial, Uberlândia – MG. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se à disposição dos interessados na sede do CISTM, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180 – Distrito Industrial, Uberlândia – MG ou via internet http://www.amvapmg.org.brInformações adicionais

Publicado por:
Aldaiza Duarte
Código Identificador:D53D3B39

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 261/2019

Decreta ponto facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Em virtude do feriado de *Corpus Christi* fica decretado ponto facultativo no âmbito do Legislativo Municipal no dia 21 de junho de 2019.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 17 de junho de 2019.

EDILON APARECIDO MARTINS
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:6C40E193

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Processo Licitatório: nº 001/2019 – Registro de Preços
Modalidade: Pregão nº 001/2019
Ata de Registro de Preços: nº 001/2019
Contratante: Câmara Municipal de Formiga/MG.
Contratado: Rosimare Borges e Cia Ltda

- Fica restaurado o equilíbrio econômico-financeiro do item 02 – Álcool Automotivo - tipo hidratada passando o valor de R$ 2,96 para R$3,22, percentual de aumento de 8,76%

- A referida alteração está de acordo com a CLÁUSULA OITAVA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da Ata de Registro de Preços nº 001/2019.

Data da assinatura: 16 de maio de 2019.

EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:2372C8C5

PORTARIAS
PORTARIA Nº 034/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Evandro Donizetti da Cunha- Piruca, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ponto facultativo o dia 21 de junho de 2019, sexta-feira, após o feriado 20 de junho, quinta-feira, dia de Corpus Christi, nas dependências da Câmara Municipal de Formiga.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 18 de junho de 2019.

EVANDRO DONIZETTI DA CUNHA - PIRUCA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:385A4CA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2018

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.151.795/0001-22, com sede Rua Coração de Maria, nº 232, Centro em Guaraciaba – MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Roberto de Souza Castro, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF 036.559.696-51 e **GERALDO APARECIDO DIAS LOURENÇO - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.953.899/0001-20 com sede na cidade de Guaraciaba, na Rua Capitão Faustino, nº 387, Centro, CEP: 35.436-000, ficou justo e combinado, por instrumento particular, o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviço, celebrado nos autos do Processo Licitatório nº. 07/2018, pregão nº 01/2018, nos termos da Lei Federal n° 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes, tendo em vista as prerrogativas conferidas pelos arts. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aditam o contrato celebrado nos autos do processo já referido, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica o contrato de prestação de serviços 07/2018 aditivado para iniciar no dia 19 de junho de 2019, ficando estabelecida a data de 19/06/2020 para o término do contrato, nos termos da Justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0103101012.002 – 339030.

CLAUSULA TERCEIRA: Em caso de rescisão serão reconhecidos os direitos da Câmara pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA QUARTA - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Além de serem exigidas as CNDs Conjunta Federal, Estadual, e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas, devendo ser cumpridas conforme acordado inicialmente.

E assim, justas e combinadas, as partes contratantes assinam o presente Termo de Retificação, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Guaraciaba, 18 de junho de 2019.

Pelo Contratante:
ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG

Pelo Contratado:
GERALDO APARECIDO DIAS LOURENÇO - ME,
CNPJ sob o n.º 01.953.899/0001-20

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:DA103EE0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA
ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 08/2018

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.151.795/0001-22, com sede Rua Coração de Maria, nº 232, Centro em Guaraciaba – MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Roberto de Souza Castro, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF 036.559.696-51 e **ROBERTO EULÁLIO AUGUSTO JÚNIOR,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.542.458/0001-29 com sede na cidade de Guaraciaba, na Praça Tiradentes, nº 37, Centro, CEP: 35.436-000, ficou justo e combinado, por instrumento particular, o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviço, celebrado nos autos do Processo Licitatório nº. 08/2018, pregão nº 02/2018, nos termos da Lei Federal n° 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes, tendo em vista as prerrogativas conferidas pelos arts. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, aditam o contrato celebrado nos autos do processo já referido, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica o contrato de prestação de serviços 07/2018 aditivado para iniciar no dia 19 de junho de 2019, ficando estabelecida a data de 19/06/2020 para o término do contrato, nos termos da Justificativa apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0103101012.002 – 339030.

CLAUSULA TERCEIRA: Em caso de rescisão serão reconhecidos os direitos da Câmara pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA QUARTA - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Além de serem exigidas as CNDs Conjunta Federal, Estadual, e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas, devendo ser cumpridas conforme acordado inicialmente.

E assim, justas e combinadas, as partes contratantes assinam o presente Termo de Retificação, em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Guaraciaba, 18 de junho de 2019.

Pelo Contratante:
ROBERTO DE SOUZA CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG

Pelo Contratado:
ROBERTO EULÁLIO AUGUSTO JÚNIOR
CNPJ sob o n.º 27.542.458/0001-29

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Flávia Moreira Carneiro
Código Identificador:4A4B5ADB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
LEI ORDINÁRIA Nº 1483, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1424 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1452 DE 02 DE AGOSTO DE 2018, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1459 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA NO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Itapeva/MG, **Claudia Viveani de Moraes Andrade**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município 2018/2021, Lei Municipal nº 1.424/2017 – no Orçamento Anual, Lei Municipal nº 1459/2018, a Ação 1.045 – Aquisição da Academia da Saúde –, programa 0012 – Saúde e qualidade de vida para população, e a ajustar, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 1.452/2018, com as seguintes características:

<table>
<tr><td colspan="5">01 - Denominação da ação código 1.045 – Aquisição da Academia da Saúde –</td></tr>
<tr><td colspan="5">02 – Características da ação</td></tr>
<tr><td>[X] Projeto</td><td>[X] Nova</td><td>[ ]Contínua</td><td colspan="2">Início previsto: 05/2018</td></tr>
<tr><td>[ ] Atividade
[ ] Operação Especial</td><td>[ ] Em andamento</td><td>[X](Temporária</td><td colspan="2">Termino Previsto: 12/2021</td></tr>
<tr><td colspan="5">03 - Unidade responsável pela execução da ação
Entidade: 01 - Prefeitura Municipal
Órgão: 06.00 – Secretaria de Saúde.
Unidade: 06.01 - Secretaria de Saúde.</td></tr>
<tr><td colspan="5">Custo e meta física da ação por exercício financeiro</td></tr>
<tr><td>04 - Produto e (unidade de medida)</td><td>05 – Custo e meta p/2019</td><td>06 – Custo e meta p/2020</td><td>07 - Custo e meta p/2021</td><td>08 - Custo e meta p/2022</td></tr>
<tr><td>Convênio mantido</td><td>R$ 125.000,00</td><td>R$ 0,00</td><td>R$ 0,00</td><td>R$ 0,00</td></tr>
</table>

Parágrafo único. Caso o valor do crédito especial, ora pedido, for insuficiente durante a execução orçamentária, o Município poderá suplementá-lo, mediante a utilização da fonte "Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias", sempre respeitando a origem das fontes e o limite de suplementação estabelecido no inciso I, art.2º da Lei Municipal nº 1.459 de 29/11/2018, conforme inciso III,§ 1º, art.43, Lei 4.320/64.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para fazer face a execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Entidade: 01 – Prefeitura Municipal de Itapeva.
Órgão: 06.00 – Secretaria de Saúde.
Unidade: 06.01 - Secretaria de Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Programa: 0012 – Saude e qualidade de vida para população.
Projeto: 1.045 – Aquisição da Academia da Saúde – .
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte 123 – R$ 125.000,00

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo 2º desta lei, serão provenientes de excesso de arrecadação no

valor R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), provenientes da proposta nº 11407.9110001/18-003 do Ministério da Saude.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 17 de junho de 2.019.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:D4813DC8

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 09, DE 18 DE JUNHO DE 2019

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Daniel Pereira do Couto, em regular exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itapeva-MG no dia 21/06/2019, por ocasião da emenda do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:473F42A2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 061/2019
Dispensa de Licitação nº 046/2019
Nos termos do Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA, visando ao fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal em 2019 (garrafa 510 ml – fardo com 12 unidades), no valor total de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), através das Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.
Dotação orçamentária: 01.122.0002 3003.0000 3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades dos Serviços Gerais– Gêneros de Alimentação

Poços de Caldas, 17 de junho de 2019

@CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Marcuse Mesquiari e Silva
Código Identificador:667AF716

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
O Presidente da Câmara Municipal torna público que fará realizar no dia 10 (dez) de julho de 2019, às 14 h (quatorze horas), licitação na modalidade Pregão Presencial, visando à PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA TRONCO DIGITAL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE CONEXÃO DE INTERNET DEDICADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL. O Pregão nº 009/2019 encontra-se à disposição dos interessados no Anexo da Câmara Municipal, à Rua Junqueiras, nº 555, ou através de acesso para download na página www.pocosdecaldas.mg.leg.br, no link Licitações.

Poços de Caldas, 18 de junho de 2019

@CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Marcuse Mesquiari e Silva
Código Identificador:CA4A69EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

DIRETORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2019

Pregão Presencial nº 005/2019
Processo Licitatório nº 010/2019
Contrato nº 017/2019
Contratada: GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: aquisição de Disco Rígido HD e Microcomputador de mesa.
Prazo: 12/06/2019 a 31/12/2019
Valor Estimado: R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Data de assinatura: 12/06/2019

Santa Bárbara, 18 de junho de 2019.

MOISÉS CARDOSO SANCHES
Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara-MG

Publicado por:
Marina de Sousa Camponez
Código Identificador:4EE33BC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
PORTARIA Nº 013, DE 29 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 013, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Designa servidor responsável pela atualização de informações específicas, constantes no site da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,
Considerando que esta Casa Legislativa preza pela transparência, bem como por sua ampliação.
Considerando que em 2019 foi aprovada a Resolução nº 001 que regulamentou os procedimentos a serem observados no âmbito da Câmara Municipal de Simão Pereira, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora efetiva Ilka Bonsanto de Melo Fedoci, como responsável pela inclusão das seguintes informações constantes no site da Câmara Municipal, abaixo especificadas:

I - atualização dos componentes das Comissões Permanentes; II - atualização de Portarias; PPA, LDO e LOA; III - atualização de licitações e dispensas de licitação; IV - atualização de Leis e Resoluções.

Art. 2º. A servidora em epígrafe será responsável pela atualização das informações relacionadas no art. 1º, podendo se valer de assessoria técnica junto aos demais servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Simão Pereira/MG, 29 de abril de 2019.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vanessa Andrade Santos
Código Identificador:1616AD05

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
PORTARIA Nº 014, DE 29 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 014, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Designa servidor responsável pela atualização de informações específicas, constantes no site da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,
Considerando que esta Casa Legislativa preza pela transparência, bem como por sua ampliação.
Considerando que em 2019 foi aprovada a Resolução nº 001 que regulamentou os procedimentos a serem observados no âmbito da Câmara Municipal de Simão Pereira, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora efetiva Vanessa Mello de Magalhães Castro Rezende, como responsável pela inclusão das seguintes informações constantes no site da Câmara Municipal, abaixo especificadas:

I – atualização das Atas; II - atualização de Projetos de Lei e Projetos de Resolução;

Art. 2º. A servidora em epígrafe será responsável pela atualização das informações relacionadas no art. 1º, podendo se valer de assessoria técnica junto aos demais servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Simão Pereira/MG, 29 de abril de 2019.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vanessa Andrade Santos
Código Identificador:8262C8CA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
PORTARIA Nº 015, DE 08 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 015, DE 08 DE MAIO DE 2019

Designa servidor responsável pelo procedimento de correção de processos administrativos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,
Considerando que a Administração Pública, com base no princípio da autotutela, tem o poder/dever de rever todos os atos administrativos.
Considerando que o ex Presidente da Câmara, Vereador Joaquim Moreira de Assis, foi regularmente citado, através dos Ofícios de nº 004/2019; nº 005/2019 e nº 008/2019, para se manifestar sobre a relação das inconsistências que a atual Presidência desta Casa se deparou nos Processos de contratação na gestão anterior, oriundos de licitação e dispensa do procedimento, relacionados nos Relatórios de Verificação Procedimental, datados em 08/01/2019.
Considerando que o ex Presidente da Câmara não usou de sua prerrogativa, quedando-se inerte quando citado a se manifestar com relação às devidas inconsistências apontadas nos Relatórios supramencionados.
Considerando que as inconsistências presentes nos mencionados processos administrativos são vícios sanáveis, que não os tornam nulos.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora efetiva Ilka Bonsanto de Melo Fedoci, como responsável pelas devidas alterações e modificações nas tramitações procedimentais, apontadas nos Relatórios de Verificação, conforme especificado no Ofício nº 017/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Simão Pereira, 08 de maio de 2019.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vanessa Andrade Santos
Código Identificador:B8DC5093

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
PORTARIA Nº 016, DE 05 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 016, DE 05 de JUNHO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Simão Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Considerando o requerimento de determinados servidores desta Casa Legislativa, solicitando a atual Presidência informações sobre os critérios e regulamentação utilizados na Avaliação de Desempenho para Aferição de Mérito dos Servidores/2017 - realizada na gestão anterior em 2018 e a expedição das Portarias nº 051e nº 052, ambas de 28 de dezembro de 2018, concedendo a conversão de valores de férias prêmio a alguns servidores, em pecúnia.
Considerando que no Plano de Cargos e Carreiras dessa Casa Legislativa, a avaliação de desempenho encontra-se prevista no seu artigo 22, devendo ser utilizada como instrumento de aferição do mérito do servidor efetivovisando fornecer subsídios, prioritariamente, para o desenvolvimento na carreira (progressão horizontal).
Considerando que, na mesma norma,no seu artigo 24 dispõe os critérios que deverão ser adotados na avaliação que deve ocorrer a cada dois anos e, no artigo25, consta a previsão de regulamentação das avaliações através de Portaria do Presidente desta Casa, e no artigo 26 consta a possibilidade do servidor recorrer do resultado obtido no procedimento de avaliação, prestigiando o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa.
Considerando que inexiste na Câmara Municipal a regulamentação prévia do dispositivo legal supracitado, bem como do procedimento realizado na gestão anterior não consta o nome do responsável pela coleta dos dados e elaboração do resultado final com a devida publicidade e, inclusive, não tendo sido franqueado aos servidores avaliados o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, franqueando-lhes o direito de recurso sobre o resultado apurado.
Considerando que para proceder a avaliação nos termos do Plano de Cargos desta Casa, e para que o resultado atenda aos objetivos ali previstos, torna-se necessário regulamentar previamente o procedimento a ser adotado, prevendo, inclusive, o direito de recurso do servidor.
Considerando que segundo o Plano de Cargos desta Casa, a avaliação de desempenho, nos termos do seu artigo 23, destina-se a: 1º) Motivar o servidor ao aprimoramento no cumprimento de suas atribuições; 2º) Medir o desempenho, de forma justa e criteriosa, com base em fatores relevantes para o exercício funcional; 3º) Identificar necessidades de treinamento e capacitação; e 4º) Promover o desenvolvimento do servidor. Assim, não existe qualquer correlação entre a avaliação de desempenho regulada por essa norma com a concessão de férias prêmio, que é um benefício denatureza estatutária com critérios de concessão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar nulo de pleno direito a Avaliação de Desempenho para Aferição de Mérito dos Servidores desta Casa/2017 realizada pela gestão anterior no ano de 2018.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Simão Pereira, 05 de junho de 2019.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vanessa Andrade Santos
Código Identificador:689673EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
LEI 7.366

Lei nº 7.366

Dispõe sobre a prestação do serviço de transporte remunerado de passageiros "MOTO TÁXI" por meio de veículos de aluguel - motocicletas, sob o regime de permissão, credenciamento e respectiva licença, mediante cadastramento e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni –MG c/c o art. 51, §§ 3º e 4º da Resolução 567 de 14/12/1990 - Regimento Interno, promulga a seguinte Lei :

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o sistema de transporte remunerado de passageiros por meio de motocicletas no Município de Teófilo Otoni, que constitui serviço público a ser executado sob regime de permissão e respectiva licença, mediante prévia licitação ou transferência de permissão.

Parágrafo único. O cadastramento dos permissionários existentes dependerá da permissão da Secretaria Municipal de Planejamento, observadas as condições desta lei e suas regulamentações, bem como as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e Resoluções do Contran, Lei Ordinária nº 12.009/2009, respeitadas a legislação federal, estadual, municipal e demais normas complementares.

Ar.2º. Os Serviços de Utilidade Pública de Transporte Individual de Passageiro deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Art.3º. O direito à exploração de serviços de moto táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público municipal, mediante processo de concorrência pública, nos termos do edital, transferência de permissão a terceiros ou familiares.
§1º. A renovação das permissões será a cada quatro anos, mediante solicitação em formulário próprio e atendendo aos requisitos legais.

§2º. A transferência está condicionada à análise positiva dos documentos necessários, bem como ao pagamento de 100 UFPTO a título fiscal.

§3º. Em caso de, transferência de permissão, o adquirente terá prazo de 6 meses após o recadastramento para quitação de todas as dívidas ativas do permissionário ao município, caso contrário o permissionário terá que recadastrar novamente para gozar do direito de transferência da permissão a terceiros;

Capítulo I – DAS DEFINIÇÕES

Art.4º. A transferência da permissão para Moto taxista somente será autorizada nas hipóteses descritas neste artigo, e após o cumprimento das seguintes exigências:

I - nos casos de sucessão, fusão ou incorporação de empresa concessionária ou permissionária do serviço;

II - nos casos de incapacidade ou invalidez permanente do moto taxista, permissionário autônomo, ou micro empreendedor individual declarado pelo INSS ou caso não queira mais exercer a atividade de moto taxista, protocolar pedido de autorização pelo permissionário; a transação de venda do título permissionário do moto taxista para o próximo permissionário a titulo precário;
III - para moto taxista preposto profissional autônomo, não permissionário, que preencha as condições legais;
IV - para empresa permissionária desde que satisfaça as exigências;
V - ser aprovado em curso regulamentado por entidade credenciada junto a Secretaria Municipal de Planejamento ou órgão da Divisão de Transito e Transporte (DTT) sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.
VI - O interessado apresente requerimento instruído com elementos que comprovem:
a) não manter vínculo empregatício com qualquer tipo de serviço público;
b) ter completado 21 (vinte e um) anos;
c) não exercer a atividade de moto taxista em outro Município e não ser permissionário de qualquer outro serviço de transporte que esteja regulamentado pelo Município de Teófilo Otoni;
d) não possuir antecedentes criminais;
e) ser condutor de motocicletas habilitado pelo DETRAN, na categoria "A", há dois anos no mínimo;
f) estar quite com o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino);
g) residir no município de Teófilo Otoni;
h) gozar de plena sanidade física e mental;
i) ser proprietário da motocicleta destinada ao serviço de moto táxi;
j) estar inscrito no INSS como autônomo ou Micro empreendedor individual (MEI);
k) estar quite com a Fazenda Pública Municipal;
l) possuir licença de permissão como autônomo ou Micro empreendedor individual (MEI) na qualidade moto taxista e renová-lo a cada quatro anos;
m) ser aprovado em curso regulamentado nos termos da resolução do CONTRAN;
n) estar devidamente cadastrado como moto taxista junto à Secretaria Municipal de Planejamento, através da Divisão de Transito e Transporte (DTT).
o) o veículo tem que estar licenciado no município de Teófilo Otoni.

§4º. As exigências dispostas neste artigo não se aplicam às transferências de permissão de moto taxi para moto frete em exercício de sua função.
§5º. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
§6º. As transferências de que trata este artigo, dar-se-ão pelo prazo restante da outorga podendo ser renovado por mais quatro anos, desde quando obedeçam todos os requisitos da lei.
§7º. A partir da data de transferência da permissão a terceiros novo permissionário terá prazo de **90** dias para regularizar suas pendências relativas às documentações e seu veículo de aluguel de acordo a Lei Federal 12.009 e Lei Municipal, caso contrário a permissão será cancelada pelo Poder Executivo Municipal.
§8º. As permissões dos Serviços de Utilidade Pública de Transporte Individual de Passageiro Moto táxi, concedidas até a publicação da presente lei, não serão objeto de processo de concorrência pública, limitando-se o edital a contemplar novas permissões criadas pelo Poder Público Municipal.
§9º. **Permissão**: ato administrativo discricionário e precário, caso não cumprem o item II do art. 3° desta lei, item VI do art. 4°, pelo qual a Secretaria Municipal permite ao órgão da Divisão de Transito e Transportes (DTT) a emitir alvará ao concessionário, permissionário a prestar o serviço de moto taxi em Teófilo Otoni.

Art.5º. Para interpretação desta lei define-se:
I - **permissão de tráfego**: Documento emitido pela Divisão de Trânsito e Transporte (DTT) que permite o veículo a operar no Sistema de Transporte Público por Moto Taxi sob responsabilidade da Secretaria do Planejamento no Município de Teófilo Otoni;

II – **Autônomo**: Motorista que detém a permissão, emitida pela Divisão de Trânsito e Transporte (DTT), para prestar, por conta

própria, serviço de transporte público individual remunerado de passageiros por motocicleta – Moto taxi;
III - **Permissionário**: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica credenciada na Divisão de Trânsito e Transporte (DTT) para prestação do Serviço de Moto taxi em Teófilo Otoni;
IV – **Auxiliar de condutor autônomo**: Condutor que possui certificação para exercer a atividade profissional, de forma idêntica aos contribuintes autônomos, ficando o moto taxista preposto, permissionário, responsável pelo recolhimento do INSS;
V – **Cassação da permissão**: Ato Administrativo que extingue e gera a devolução da permissão, caso não regulamente no prazo de **02** (dois) anos para transferência da permissão a terceiros ou familiares, no caso do permissionário cometer crimes de natureza graves assim como estupro, sequestro, latrocínio, assalto a mão armada, pedofilia, etc;
VI – **Cassação do registro**: Ato Administrativo que extingue e gera a devolução do registro de auxiliar de condutor autônomo para operar o serviço, por infração legal ou regulamentar;
VII - CNH: Carteira Nacional de Habilitação;
VIII - **Condutor**: permissionário (moto taxista autônomo), Auxiliar de Condutor Autônomo, Empregado ou Locatário de Empresa permissionária, inscrito no cadastro de condutores da Divisão de Trânsito e Transporte (DTT), aptos a operar o serviço de moto taxi;
IX - **CPPAD**: Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
X - **Crachá**: Forma de identificação profissional de uso dos operadores do Sistema de Moto taxi, constando foto, nome completo, CNH, número da Autorização de Tráfego e placa do veículo ao qual esteja vinculado;
XI – Custo de gerenciamento operacional (CGO): Remuneração devida à Divisão de Trânsito e Transporte (DTT) pela administração do serviço prestado no gerenciamento do transporte público por moto taxi no Município de Teófilo Otoni;
XII - **Empregador**: motorista que trabalha, com subordinação, em veículo de propriedade de empresa permitida pela Divisão de Trânsito e Transporte (DTT) a prestar serviço de transporte público individual remunerado de passageiros por Moto taxi;
XIII - **Frota**: Número de veículos vinculados às permissões outorgadas pela Divisão de Trânsito e Transporte (DTT);
XIV - **Inclusão**: Entrada de veículo para o sistema de moto taxi em decorrência de aumento ou renovação da frota;
XV – **Jarí transportes**: Junta Administrativa de Recurso de Infração ao Regulamento do Serviço de Transportes da Divisão de Trânsito e Transporte (DTT);
XVI - **Laudo de vistoria mecânica**: Documento hábil, expedido por agentes próprios ou conveniados, por terceiros designados ou por oficinas mecânicas credenciadas na Divisão de Trânsito e Transporte (DTT), destinado a comprovar a regularidade ou não do veículo utilizado no serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel "Moto taxi";
XVII - **Locatário**: motorista que aluga veículo de propriedade de pessoa jurídica titular de permissão, regido por contrato de locação, nos moldes dos arts. 565 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
XVIII - **Motorista**: Pessoa que conduz o veículo, podendo ser o Moto taxista Autônomo, Auxiliar de Condutor Autônomo, Empregado ou Locatário;
XIX – **Moto taxi**: Veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, especialmente destinado ao transporte remunerado de um passageiro por viagem, devidamente autorizado e licenciado junto ao Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes;

XX – **Moto taxista**: Condutor de veículo de duas rodas, denominado moto taxi, habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Ordinária nº 12.009/09 e autorizado pelo Poder Público Municipal a realizar o transporte remunerado de passageiro;
XXI - **PONTO DE MOTOTAXI**: Local regulamentado para estacionar o veículo e aguardar passageiro;
XXII – **Registro de condutor**: Documento emitido pela Divisão de Trânsito e Transporte (DTT) que permite o operador a conduzir o veículo vinculado ao sistema de moto taxi;
XXIII – **Renuncia á permissão**: Ato formal e unilateral praticado pelo permissionário, por meio do qual ele manifesta a sua vontade de não mais prestar o serviço do Moto taxi no Município de Teófilo Otoni, tendo como consequência a extinção da permissão;
XXIV – **Suspensão da permissão**: Interrupção temporária, com proibição da prestação do serviço por um período de tempo determinado pela Divisão de Trânsito e Transporte (DTT), como resultado de Processo Administrativo por ato legal ou regulamentar ou enquanto o permissionário exercer cargo de confiança ou eletivo na Administração Pública;
XXV – **Vistoria mecânica**: Avaliação por quatro anos realizados por agentes próprios ou conveniados, por terceiros designados ou por oficinas mecânicas credenciadas na Divisão de Trânsito e Transporte (DTT), para verificação de mecânica, segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal e em normas complementares;
XXVI – **Vistoria técnica operacional**: Avaliação realizada por agentes próprios ou conveniada, ou por terceiros designados pela Divisão de Trânsito e Transporte (DTT), destinada a comprovar a segurança, o conforto e a higiene dos veículos utilizados no serviço. Deverá ser realizada anualmente na Divisão de Trânsito e Transporte (DTT), conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo II – DA PERMISSÃO

Art.6º. A permissão" para exploração do Serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel "Moto taxi" será delegada a título precário, podendo ser revogada, por ato motivado do poder concedente, por questões de organização do poder público e pelas normas estabelecidas nesta lei.
Art.7º. A autorização para exploração do serviço de transportes de passageiros em veículos de aluguel moto taxi somente será delegada a:
I - Pessoa Jurídica constituída sob forma de Empresa para a execução do serviço, com os fins específicos de que trata esta lei;
II - Pessoa Física, motorista profissional autônomo.
Parágrafo Único. A permissão delegada para pessoa física poderá ser convertida para pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente.

Art.8º. Respeitado o processo licitatório, cada permissão para pessoa física deterá uma única permissão, e cada empresa permissionária, pessoa jurídica, deterá um número mínimo de **01** (um) no caso do micro empreendedor individual e máximo de **10** (dez) permissões para macro empresa.
Parágrafo único. Para cada permissão delegada ao permissionário ou empresa permissionária micro empreendedor, será admitido somente o cadastramento de **01** (um) veículo e mais um preposto auxiliar do serviço, macro empresa **10** (dez) veículos.
Art.9º. As permissões delegadas pela DTT para prestação do serviço público de transporte de passageiros por moto taxi obedecerão aos seguintes preceitos: caráter precário, impenhorável, transferível, não sendo vedada a cessão e transferível nos seguintes casos:

a) Advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;
b) Falecimento do permissionário;
c) Invalidez permanente do permissionário;
d) Debilidade mental permanente do permissionário;
g) Renúncia à permissionária;
h) Transferência da permissão;
i) Caducidade da permissão;
j) Insolvência civil do permissionário;
m) Falência da empresa permissionária;

§1º. Nos casos previstos no caput deste artigo, o Município deverá transferir as vagas existentes aos candidatos suplentes, conforme ordem de classificação no processo licitatório até o limite de **02** (dois) anos da data de execução do mesmo, sendo que o processo licitatório ocorrerá de acordo o item VI do art. 4°, ou até o limite de vagas disponíveis.

§2º. Em caso de falecimento, ou caso o permissionário pessoa física seja acometido de incapacidade ou invalidez permanente, ou debilidade mental, a DTT deverá outorgar as vagas existentes aos candidatos suplentes, conforme ordem de classificação no processo licitatório até o limite de **02** (dois) anos da data de execução do mesmo, ou até o limite de vagas disponível, obedecendo ao item VI do art. 4° do contrário o direito é do permissionário ou familiar.

Art.10. Os permissionários do serviço público de transporte de passageiros por moto taxi, não poderão deter qualquer outra concessão, autorização, permissão ou delegação de serviço público.

Art.11. O permissionário que desejar renunciar à permissão junto à DTT deverá formalizar por escrito sua intenção através de requerimento próprio.

Parágrafo único. A renúncia somente será consolidada pela DTT, após efetuação de baixa de cadastro do contrário segue o art. 4° do item VI.

Capítulo III – DO SERVIÇO
SEÇÃO I – DO SERVIÇO REGULAR

Art.12. A DTT poderá firmar convênios de operação com outros municípios, visando a administração conjunta do serviço de Transporte de passageiros por mototaxi, desde que o serviço seja delegado por permissão, através de processo licitatório, que haja equivalência tarifária, equilíbrio da frota e cumprimento integral desta lei.

Art.13. O veículo será conduzido pelo Moto taxista autônomo, auxiliar de condutor autônomo, empregado ou locatário de empresa, vinculado à respectiva permissão, desde que autorizados pelos permissionários.

§1º. O Moto taxista autônomo, poderá efetuar a cessão do seu veículo em regime de colaboração, no máximo outro profissional, como auxiliar de Moto taxista autônomo.

Capítulo IV – DOS PONTOS DE MOTOTAXI

Art.14. Os pontos de moto taxi serão definidos pela DTT em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.
§1º. Os pontos de moto taxi serão classificados de acordo com as modalidades que porventura venham a ser criadas.
§2º. A utilização de telefone instado nos pontos de moto taxi será objeto de interesse específica dos permissionários.
§3º. Fica determinado ordem de chegada em todos os pontos de moto táxi, respeitando o código de ética do usuário, em utilizar o prestador do serviço de moto táxi de sua preferência.

Art.15. É dever do condutor, observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de moto taxi.

Art.16. É vedada aos condutores a prática de jogos de qualquer natureza nos pontos de moto taxi e imediações.

Capítulo V – DOS OPERADORES

Art.17. Considera-se condição essencial do condutor para a prestação do serviço, a prova capaz de não ter sido considerado culpado em sentença condenatória transitada em julgado por crime culposo ou doloso nos termos do inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal.

Art.18. Se, temporariamente, o permissionário vier a ocupar cargo de confiança ou eletivo na administração pública, não poderá operar o serviço, devendo ocupar a vaga o condutor preposto, caso não seja possível, a permissão será trancada enquanto perdurar esse vinculo.

Art.19. Compete aos Moto Taxistas autônomos e às empresas permissionárias, através do seu representante legal, no prazo máximo de **20** dias, após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros, inclusive do preposto, de seu(s) empregado(s) ou locatário ou locatário(s).

Parágrafo único. O Moto Taxista Titular da autorização responde solidariamente pelos atos cometidos pelo condutor preposto, quando do exercício de suas atividades, quer em referência ao cumprimento da legislação de trânsito, como às demais legislações em vigor.

SEÇÃO I – DO CADASTRAMENTO

Art.20. O cadastramento de Mototaxista autônomo será efetuado após processo regular de licitação, mediante a observância das exigências e a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I - Comprovante de propriedade do veículo;
II - Ter completado 21 anos;
III - Carteira de identidade e CPF;
IV - Comprovante de habilitação há pelo menos **02** (dois) anos na categoria A, emitida pelo DETRAN/MG;
V - Não ter sido punido com suspensão do direito de dirigir durante os últimos **12** (doze) meses;
VI - Quitação militar (após **45** anos, fica isento) e último comprovante de votação eleitoral ou certidão da Justiça Eleitoral;
VII - Comprovante de inscrição no INSS como autônomo, na função de "Moto taxista autônomo ou Motociclista profissional";
VIII - Certificado de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
IX - Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço no município de Teófilo Otoni;
X - Atestado médico de sanidade física e mental, que comprove ainda, não ser portador de doença infectocontagiosa ou de moléstia incompatível com o exercício do serviço permitido;
XI - Comprovação de não ser detentor de qualquer outra concessão, autorização, permissão ou delegação de serviço público outorgada pelo Município de Teófilo Otoni;
XII - Certidões negativas de Feitos Criminais de todos os diretores, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no artigo 329 do CTB, emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;
b) Justiça Estadual;

XV - Estar inscrito como contribuinte no Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN) do Município e estar devidamente quitado;
XXI - Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotor-IPVA, do Seguro Obrigatório (DPVAT - Lei Federal nº 6.194, de 19/12/74) ou documento referente ao ano com prazo legal;
§1º. Os documentos constantes neste artigo deverão ser renovados a cada 0**4** (quatro) anos.
§2º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de **90** (noventa) dias a contar da data de sua expedição.
§3º. Para cadastramento no sistema de Mototaxi como preposto é obrigatória a apresentação da documentação prevista nos incisos: II,III,IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XV, deste artigo.
Art.21. O cadastramento de empresa permissionária será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I - Contrato social e última alteração existente registrados na Junta Comercial ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou declaração de Firma Individual, cujo objeto seja a prestação de serviço de Mototaxi;
II - Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Teófilo Otoni;
III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
IV - Prova de propriedade de frota mínima de **02** (dois) e máxima de **09** (nove) veículos;
V - Certidão da Junta Comercial, comprovando não possuir vínculo empregatício com empresa privada de qualquer natureza e/ou ser ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, da Administração Direta ou indireta, Fundacional, Autárquico, Empresas Públicas ou de Economia Mista do Município de Teófilo Otoni e municípios conveniados.
VI - Declaração sob as penas da lei que possui sede, escritório e instalação no Município de Teófilo Otoni, com área apropriada para estacionamento dos veículos;

VII - Certificado de regularidade jurídica fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
VIII - Comprovante de inscrição como contribuinte no Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN) do Município e estar devidamente quitado;
IX - Comprovante de inscrição no INSS como empresa autorizatária, para prestação de serviço de Mototaxi;
X - Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados e locatários de veículos vinculados à empresa, referente aos períodos nos quais existiu o vínculo;
XI - Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados e locatários de veículos vinculados à autorização da Empresa, referente aos períodos nos quais existiu o vínculo;
XII - Certidão negativa de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
XIII - Relação dos empregados e locatários, constando CNH, número de identidade, CPF, placa do veículo e número da autorização à qual estejam vinculados;
XIV - Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas da Comarca de Teófilo Otoni;
XV - Prova de quitação da contribuição de Entidade Representativa de Classe, de acordo com a legislação vigente;
XVI - Documento de identidade, CPF e comprovante de residência no Município de Teófilo Otoni de todos os sócios, ou do representante legal.
XVII - Constituição da Empresa Comercial para os fins específicos de que trata esta lei;
XIII - Comprovação de todos os sócios, empregados e locatários, não serem detentores de qualquer outra delegação, concessão, permissão ou autorização de serviço público outorgada pelo Município de Teófilo Otoni;
XIX - Certificado de aprovação de seus empregados e locatários em curso de preparação ou atualização, para Operador de Transportes Públicos ministrado por instituições reconhecidas e com conteúdo curricular aprovado pela TEOTRANS;

XX - Certidões negativas de Feitos Criminais de todos os sócios, empregados e locatários, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no artigo 329 do CTB, emitidas pelos seguintes órgãos:
a) Justiça Federal;
b) Justiça Estadual;

§1º. Os documentos constantes neste artigo deverão ser renovados a cada **04** (quatro) anos.
§2º. A Empresa PERMISSIONÁRIA deverá manter controle das informações dos seus empregados e locatários, em condições de informar à DTT sempre que necessário.
§3º. Após a apresentação de todos os documentos exigidos no artigo anterior, à empresa PERMISSIONÁRIA será delegada a Autorização, na qual constarão seus direitos e obrigações.
§4º. Delegada a autorização, a Empresa deverá solicitar Alvará de Estacionamento para cada veículo de sua frota, onde estará descrito o ponto de Moto taxi específico onde aquele determinado veículo poderá operar.

Art.22. O empregado e o locatário pertencentes ao quadro da empresa permissionária deverão apresentar os seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I - Ter completado 21 anos;
II - Carteira de identidade e CPF;
IV - Comprovação de não ter sido punido com suspensão do direito de dirigir durante os últimos **12** (doze) meses;
V - Quitação militar (isento após **45** anos) e eleitoral ou certidão da Justiça Eleitoral;
VI - Comprovante de inscrição no INSS como autônomo, na função de "Moto taxista autônomo" ou inscrição do MEI;
VII - Certificado de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
VIII - Certificado de aprovação em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN;
IX - Declaração de domicílio e residência de próprio junto ao comprovante onde reside ou comprovante de endereço no Município de Teófilo Otoni;
X - Atestado médico de sanidade física e mental, que comprove ainda, não ser portador de doença infectocontagiosa ou de moléstia incompatível com o exercício do serviço permitido;
XI - Comprovação de não ser detentor de qualquer outra concessão, autorização, permissão ou delegação de serviço público outorgada pelo Município de Teófilo Otoni ou de municípios conveniados;
XII - Certidões negativas de Feitos Criminais de todos os diretores, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no artigo 329 do CTB, emitidas pelos seguintes órgãos:
a) Justiça Federal;
b) Justiça Estadual;

XIII - Estar inscrito como contribuinte no Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN) do Município e estar devidamente quitado;

§1º. Os documentos constantes neste artigo deverão ser renovados a cada **04** (quatro) anos.
§2º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de **90** (noventa) dias a contar da data de sua expedição e renovado a cada **04** (quatro) anos no caso de empregado e o locatário que tenham até **65** (sessenta e cinco) anos e anualmente para os demais empregado e o locatário.

SEÇÃO II - DA SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL DO OPERADOR

Art.23. O Moto taxista permissionário ou empresa permissionária poderão requerer a substituição emergencial de seus operadores, realizado por interesse próprio, invalidez, encostado ou aposentado em caráter permanente e, a critério do permissionário nas seguintes condições:

I – Por interesse próprio do permissionário, doença temporária, invalidez, encostado ou aposentado que impeça o auxiliar de condutor autônomo, empregado ou locatário de conduzir veículo;

Art.24. A comunicação de substituição emergencial deverá ser realizada antes da efetiva prestação do serviço e será processada pela DTT gerando número de senha de confirmação que será fornecido ao Mototaxista autônomo ou empresa permissionária.

§1º. Será aceita a comunicação efetuada por documento eletrônico, através do e-mail:, ou ainda por fax, enviado à DTT.
§2º. Os dados gerados pela DTT, bem como documento de identidade com foto emitido por órgão oficial deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitados em campo.

Art.25. O condutor substituto deverá obrigatoriamente apresentar:
I - Ter completado **21** anos;
II - Comprovante de habilitação há pelo menos **02** (dois) anos na categoria A, emitida pelo DETRAN/MG, nos termos da legislação vigente;
III – Comprovação não ter sido punida com suspensão do direito de dirigir durante os últimos 12 (doze) meses;
IV - Certidões negativas de Feitos Criminais, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no artigo 329 do CTB, emitidas pelos órgãos competentes: Justiça Federal, Estadual e Juizados Especiais Criminais;
V - Atestado médico de sanidade física e mental e de não ser portador de doença infectocontagiosa ou de moléstia incompatível com exercício do serviço permitido;
VI - Certificado de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e demais legislações vigentes.

Capítulo VI - DOS VEÍCULOS
SEÇÃO I - DO CADASTRO

Art.26. O cadastramento do veículo para a prestação do serviço de mototaxi será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRVL vigente ou nota fiscal em caso de veículos zero quilômetro, em nome do Mototaxista Autônomo ou da Empresa Autorizatária e licenciado no Município de Teófilo Otoni, ou no respectivo município conveniado;
II - Laudo com aprovação de vistoria mecânica homologado pela DTT, expedido por oficinas mecânicas credenciadas na DTT;
III - Laudo de Vistoria Técnica Operacional realizada por agentes próprios ou conveniados, ou por terceiros designados pela DTT, destinada a comprovar a segurança, o conforto e a higiene dos veículos, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art.27. Tempos de uso do veículo para o serviço de transporte individual de passageiro, considerar estado de conservação do veículo com vistoria mecânica feita no período do recadastramento, desde que possuam capacidade igual ou superior a 125 C (cento e vinte e cinco cilindradas), motor de quatro tempos, ciente de que a substituição do veículo seja opcional pelo permissionário.
Parágrafo único. Para o processo licitatório o veículo terá que ter quatro anos de uso, a partir do ano de fabricação.

Art.28. Efetuado o cadastramento e após aprovação nas vistorias técnica e mecânica, será expedida a permissão e emitidas a Autorização de Tráfego (AT) e o Registro do Condutor (RC).

SEÇÃO II - DA CARACTERIZAÇÃO

Art.29. Para a operação do serviço de mototaxi, os operadores deverão equipar e portar nos veículos os seguintes equipamentos, além dos exigidos na legislação na legislação federal, estadual, municipal e demais normas:

I - Marca/Modelo homologados pela DTT;
II - Potência igual ou superior a 125 C (cento e vinte e cinco cilindradas) e motor de quatro tempos;
III - Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, desta Lei e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética.
IV - Ter no máximo **10** (dez) anos de fabricação;
V - Protetores de perna denominados "mata-cachorro", fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
VI - Espelho retrovisor de ambos os lados;
VII - Número de identificação em local definido pela DTT e de fácil visualização;
VIII - Aparador de linha e antena corta pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
IX - Pintura na cor amarela, com o dístico específico "MOTOTAXI" no tanque de combustível e o número de matrícula na cor vermelha refletiva em ambos os lados;
X - Protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro;
XI - Coletes dotados de dispositivos retro refletivos, com alça entre o condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança.
XII - Capacete na cor amarelo, com a inscrição na cor vermelha refletiva identificando a placa do veículo licenciado, sendo um para o condutor e outro para o passageiro, conforme previsto nesta lei, nas Resoluções 219/2007 e 251/2007 do CONTRAN e demais normas gerais e específicas aplicáveis.

§ 1º Os equipamentos exigidos para o transporte de pessoas em motocicleta deverão estar dispostos no veículo em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN.

SEÇÃO III - DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

Art.30. A substituição do veículo poderá ser processada por veículos usados e que tenham, no máximo,**04** (quatro) anos de fabricação do ano vigente ou de uso.

Art.31. Ficam mantidos os veículos usados, vinculados a permissões vigentes, outorgadas anteriormente a esta lei, até que os mesmos passam por uma vistoria mecânica, ciente pelo órgão regulador que a troca do veículo seja opcional pelo permissionário.

Art.32. Os novos veículos, incluídos no sistema de Mototaxi através de autorizações expedidas pela DTT a partir desta lei, sua troca não deverão obrigatoriamente ser substituídos, ciente de que a troca do mesmo seja opcional do permissionário.

Art.33. Em caso de roubo ou furto, acidente grave, perda total do veículo ou ainda, por motivos de força maior, devidamente comprovado pelo permissionário, a substituição poderá ser processada respeitando-se as normas prevista nesta lei.

Parágrafo Único. No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto à DTT.

SEÇÃO IV - DA INSPEÇÃO E DAS VISTORIAS

Art.34. Os veículos serão submetidos a Vistorias Técnicas Operacionais, além da Vistoria Mecânica, executadas a cada **04**(quatro), anos em local e data a ser fixados pela DTT.

§1º. A Vistoria Técnica Operacional será realizada por agentes próprios ou conveniados, ou por terceiros designados pela DTT, para verificação da segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nas legislações federal, estadual e municipal, nesta lei e em normas complementares.

§2º. A vistoria Pecânica será realizada por oficinas mecânicas credenciadas na DTT, para verificação da mecânica e conservação de todos os itens fundamentais para o funcionamento seguro do veículo, definidas na legislação federal, estadual, municipal e em normas complementares.

Capítulo VII - DA FISCALIZAÇÃO

Art.35. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente do Serviço de Transporte de Passageiros por mototaxi, visando o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, desta lei e de normas complementares.

Parágrafo Único. A fiscalização do cumprimento das normas desta lei será exercida pela polícia militar através de convênios com o Município e agentes da DTT para execução da multa municipal, após caracterizado pela polícia militar multa por exercício ilegal de transporte individual de passageiros.

SEÇÃO I - DO TRANSPORTE CLANDESTINO

Art.36. O Transporte Clandestino é a execução por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer tipo de serviço de transporte local remunerado de passageiros, em veículo particular ou de aluguel sem a devida autorização, delegação, concessão ou autorização do poder concedente, cuja prática é considerada ilegal e coibida por esta lei.

Parágrafo Único. A DTT através de seus agentes em caso de multa municipal. E conveniados (polícia militar) é responsável pelo controle e pela fiscalização do transporte clandestino de passageiros de que trata esta lei.

Art.37. Os veículos de categoria aluguel, autorizados para transportes de passageiros por órgãos de outras administrações, ficam impedidos de oferecer ou realizar qualquer embarque de passageiros fora dos terminais, pontos ou paradas estabelecidas em normas e procedimentos específicos, aplicando-se as penalidades previstas nesta lei em caso de infração.

Art.38. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades em caso das infrações previstas sujeitando os infratores ao seguinte:

I – Multa municipal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e apreensão do veículo;
II - O valor da multa prevista no inciso I deste artigo será duplicado a partir da segunda incidência.

Art.39. Em caso de apreensão do veículo utilizado para o transporte clandestino de passageiros, o proprietário arcará com as seguintes despesas:

I - Taxa de utilização de guincho.
II - Taxa diária de permanência do veículo nas dependências do depósito autorizado.

Parágrafo Único. Os procedimentos relativos à apreensão dos veículos em razão de penalidade aplicada obedecerão ao disposto na Resolução 53/1998 do CONTRAN, conforme artigo 262 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.40. A autoridade competente instaurará o devido processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis, para processamento do auto de infração, pagamento dos custos da remoção e de estadia dos veículos.

§1º. A autoridade competente, ao autuar o infrator, representará perante a autoridade policial objetivando a apuração das infrações criminais relacionadas com o transporte ilegal, adotando, entre outras, as providências de que trata o art. 301 e seguintes do Código de Processo Penal.

§ 2º. Verificado prejuízo para a Fazenda Pública, a autoridade que lavrar o auto de infração instaurará o respectivo processo administrativo contra o infrator e fará representação ao Ministério Público, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.240, de 8 de maio de 1941.
§3º. A apreensão do veículo e a multa aplicada não elidirão as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo VIII - DAS INFRAÇÕES
SEÇÃO I - DAS INFRAÇÕES

Art.41. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas nesta lei e demais instruções complementares.

SEÇÃO II - DAS PROIBIÇÕES AOS OPERADORES

Art.42. São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

GRUPO 1: Código: 91101
a) Não emitir comprovante de pagamento da corrida quando solicitado pelo usuário.
Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
- Dez dias de advertência na primeira incidência;
- Quinze dias de suspensão do condutor a partir da segunda incidência.
- Abertura de processo administrativo.

GRUPO 2: Código: 91102
b) Tratar os usuários, os agentes de fiscalização ou o público em geral sem urbanidade e polidez.
Penalidades e medidas administrativas cabíveis:
- **10** (dez) dias a partir da primeira incidência;
- **15 (**quinze**)** dias a partir da segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo.

Código: 91103
c) Cobrar tarifa diferenciada da estabelecida na tabela em vigor.
Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
- **10** (dez) dias a partir da primeira incidência;
- **15** (**quinze)** dias a partir da segunda incidência;
- Abertura de processo administrativo.

Código: 91104
l) Praticar jogo de qualquer natureza nos pontos de mototaxi ou imediações, quando em serviço.
Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
- **10** (dez) dias da primeira incidência;
- **15** (quinze) dias a partir da segunda incidência.
- Abertura de processo administrativo.

GRUPO 5:
a) Exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa, entorpecente ou alucinógena, conforme previsto nos artigos 165 e 277 do CTB e Lei nº 11.275/2006.
Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
- Apreensão do Registro de Condutor;
- Apreensão do veículo;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Abertura de processo administrativo;
- Cassação da Autorização.

Código: 91105
b) Exercer a atividade estando em cumprimento de suspensão regulamentar.
Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
- Apreensão do veículo;
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Abertura de processo administrativo
- Cassação do Registro de Condutor;

Código: 91106
l) Prestar serviço com veículo não cadastrado na DTT.
Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
- Apreensão da Autorização de Tráfego;
- Abertura de processo administrativo
- Cassação do Registro de Condutor;

CAPÍTULO IX - DAS REMUNERAÇÕES DO SERVIÇO DE MOTOTAXI

Art.43. Os seguintes preços públicos serão cobrados dos operadores em razão dos valores de remuneração pela prestação do serviço de transporte remunerado de passageiros "mototaxi", conforme abaixo relacionados:
I - Expedição de Autorização/ Alvará (pessoa física ou pessoa jurídica) - R$ 23,00 (vinte e três reais) por veículo.
II - Vistoria Técnica e Operacional no veículo;

III - CGOE - Custo de Gerenciamento Operacional Eventual - R$ 40,00 (quarenta reais) - Válida para os seguintes itens:

a) Substituição de veículo **10** (dez) anos
b) Renovação de cadastro de auxiliar de condutor autônomo, empregado e/ou locatário.

V - Expedição de Autorização para Oficinas Mecânicas, Empresas para confecção de uniformes e crachás operacionais e Cooperativa de radiocomunicação - R$ 400,00 (quatrocentos reais) por Oficina Mecânica.

VI - Taxa de Expediente – R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos)

Parágrafo Único. As remunerações citadas neste artigo deverão ser recolhidas, por meio de guia própria do Município.

SEÇÃO I - DO CUSTO DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL (CGO)

§1º. O valor do CGO é um custo considerado, efetuado pelo Município e atualizado a cada período;
§ 2º. O CGO deverá ser pago na data de renovação da autorização do ano seguinte, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período anterior ou acordados entre as partes;

Art.44. Para os fins previstos nesta lei, a renovação da permissão deverá ser feito pelo Município, devendo o permissionário seguir os seguintes documentos.

I - Prova de habilitação profissional;
II - Certificado do registro do veículo, comprovando a propriedade, e do seguro obrigatório de responsabilidade civil;
III - Comprovante de pagamento do ISSQN;
IV - Comprovante de pagamento do TLLF
V - CPF e CNH expedida pelo DETRAN/MG na categoria A;
VI - Certificado de regularidade jurídica fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
VII - Certidão negativa de débitos junto ao INSS e comprovantes de quitação referente ao período anterior;
XIII - Prova de inexistência de débitos para com o Município, provenientes de multas por infrações, aplicadas em decorrência do exercício da autorização.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45. Compete ao Município ou associação e representantes legais da classe, elaborar planilhas de custo, apresentando valores de referência para prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Mototaxi no Município de Teófilo Otoni, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Art.45. Compete ao Município regularizar **03** (três) permissões a cada mil habitantes no Município de Teófilo Otoni a partir da sansão desta lei, sem prejudicar os já existentes.

Art.47. A presente lei, aplica-se ao Serviço Público de Transporte Remunerado de Passageiros por Mototaxi do Município de Teófilo Otoni.

Art.48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, em especial do que tratam a Lei Municipal 6.316/2011 e a Lei Municipal 6.453/2012.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 08 de maio de 2019.

FILIPE FIGUEIREDO MARTINS COSTA
Presidente Câmara Municipal

autoria: Gabriel Gusmão Dias Svizzero

Publicado por:
Soraia Helena Corrêa Goecking
Código Identificador:70D66313

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRECLUSÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019
O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, em perfeita consonância legal – torna público – para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente a publicação do EXTRATO DE PRECLUSÃO DE RECURSO do Processo Licitatório 010/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18 de junho de 2019 na página 05 e 06.
Onde se lê:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 CONCORRÊNCIA POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018.
Leia-se:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019
Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38)9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.com.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:093E2B1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI torna pública a 1ª Retificação ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019, referente ao item 3, Anexo I e Anexo II. A 1ª Retificação ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2019 se encontra à disposição na sede do CIMVALPI, no endereço sito na Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova MG.

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ.
Presidente do CIMVALPI.

Ponte Nova, 18 de junho de 2019.

Publicado por:
Wellington Untaler da Silva
Código Identificador:A7BFA150

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE - CII-AMAJE
CONTRATO 016/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DA AMAJE – CII – AMAJE torna público que celebrou o seguinte contrato:
Contrato 016/2019 referente ao PAL n°. 015/2019, DL n°. 010/2019.
Objeto: Locação de imóvel na cidade de Turmalina/MG destinado ao funcionamento exclusivo como moradia para os funcionários do setor de obras do CII-AMAJE enquanto estiverem em atividade no município.
Contratado: Jose João Alves Cordeiro. Valor: R$500,00 (quinhentos reais).
Vigência: 18/06/2019 a 18/07/2019.

Publicado por:
Aline Gusmão Freires
Código Identificador:C4836A11

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL

CONTROLE INTERNO
CREDENCIAMENTO 006/2019 - CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, torna público que no período de 10/07/2019 a 31/07/2019**,** estará recebendo em sua sede administrativa os envelopes para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES SERVIÇOS DE

CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA FINS DE DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG, ou pelo telefone 31 3831 3555. Email: licitacao@ciscel.mg.gov.br ou pelo site www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 18de junho de 2019.

RONALDO AGAPITO SÁ
Presidente do CISCEL.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Couto Vicente
Código Identificador:A6697591

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA CISAMAPI
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019. A Pregoeira e Equipe de Apoio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI faz tornar público o Pregão Presencial nº 004/2019, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para uso do CISAMAPI e colírios destinados aos pacientes do SUS, cadastrados no programa de glaucoma do CISAMAPI. Maiores informações e edital poderão ser fornecidos junto a CPL, na sede do CISAMAPI, situada a Av. Ernesto Trivellato, 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova, MG, telefone (31) 3819.8807. E-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 18 de junho de 2019.

Publicado por:
Patricia Soares Viana
Código Identificador:6F397B1F

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Contrato nº CL – 010/2019, celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI e a empresa Pontal Produtos e Serviços LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.953.901/0001-60, com sede a Av. Otávio Soares, nº 266, Palmeiras, Ponte Nova – MG. Objeto: Acréscimo do valor contratual de R$ 3.898,40 (Três mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
Data da assinatura: 01 de Junho de 2019.

Ponte Nova, 18 de Junho 2019.

Publicado por:
Patricia Soares Viana
Código Identificador:D73E8682

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

EXTRATO RESUMIDO DE ADITIVO
PC 029/2018 - PP 021/2018- Cont. Empresa p/ Prest. Serv. TI, Telecomunicação e Fornec. de Internet. 1º Aditivo CTR 076/18 firmado c/ Silva e Guedes Soluções em TI Ltda-EPP, CNPJ 05.145.014/0001-17. Adita-se ao item 05 a qtd de 08serv., inc. II, §2º, art. 65, L. 8.666/93-Vl. R$1.600,00-03/06/2019.

Publicado por:
Ingrid Rodrigues Martins
Código Identificador:C1086295

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA - IPREMPI
PORTARIA Nº 024/2019

PORTARIA Nº 024/2019 DE 18 DE JUNHO DE 2019

> "Dispõe sobre a regularização do endereço do Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI, junto a Receita Federal e dá outras providências.".

Considerando que a cessão de imóvel pelo município de Piranga para funcionamento da sede do IPREMPI;

Considerando que a partir de 14 de fevereiro de 2019, a sede do Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI passou a funcionar no prédio público localizado a Praça Coronel Amantino, nº 10, Centro, Piranga/MG,

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Piranga - IPREMPI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 006/2007 e do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art.1º Fica determinado como endereço do Instituto de Previdência Municipal de Piranga – IPREMPI a Praça Coronel Amantino, nº10 Centro, CEP: 36480-000, Piranga/MG, para fins de regularização de documentos fiscais e demais documentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, 18 de junho de 2019.

LUIZ GUSTAVO MARTINS LANNA
Diretor Executivo

Publicado por:
Luiz Gustavo Martins Lanna
Código Identificador:6DD3D95E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato de serviços de cópias xerográficas e encadernações, para atendimento de diversas secretarias do Município de Açucena/MG,

Contratada: RONEI PIRES DE ANDRADE - ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena.

Prazo de validade: 07 de maio de 2019 a 07 de maio de 2020

HELLEN CRISTHIAN MORAIS DE AZEVEDO .
Pregoeira

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:FA9D771E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO/CARONA
CONTRATO 053/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas, Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 014/2019 ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Turmalina/MG; OBJETO: adesão a ata de registro de preços para futura e eventual contratação de estrutura (barraca/palco/som/iluminação/gerador) e brigadista, para realização de eventos visando atender as secretarias municipais de Turmalina/MG na ARP nº 047/2019-PMT-MG, e Proposta de preços da empresa vencedora. Valor total do contrato R$ 93.760,00 (noventa e três mil setecentos e sessenta reais). Vigência: Início em 18.06.2019 e término em 17.06.2020.

Aguas Vermelhas/MG 18 de junho de 2019

Publicado por:
Clecio Teixeira Alves
Código Identificador:D5E38DEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 034/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA-MG - PROCESSO Nº 051/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019, torna público – abertura às 14:00 horas do dia 04/07/2019 em sua sede. Objeto: Contratação de empresa especializada para organização, realização bem como a montagem de toda a estrutura necessária, incluindo a contratação de toda e qualquer mão de obra especializada, responsabilizando-se pelas despesas geradas, inclusive com encargos financeiros e operacionais, para realização do evento FEXPO 2019, em conformidade com este Edital e seus anexos. O Edital em inteiro teor estará à disposição a partir do dia 19/06/2019, pelo site www.alemparaiba.mg.gov.br. Maiores informações, através do telefone (32) 3462-6733, ramal 212.

Além Paraíba, 18/06/2019.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hércules Fontanella Júnior
Código Identificador:EFFE0D59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27/2019 - PONTO FACULTATIVO 21/06

DECRETO Nº 27/2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Alvorada de Minas, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando que o dia 20 de junho, quinta-feira, é feriado nacional de Corpus Christi e que as atividades administrativas ficarão suspensas em tal data;
Considerando que na sexta-feira, dia 21 de junho não haverá igualmente, expediente administrativo;
Considerando, por fim, que o ato próprio para estabelecer ponto facultativo é o Decreto,
DECRETA:
Art. 1º: Fica decretado ponto facultativo o expediente administrativo do dia 21 de junho de 2019 em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 2º: Ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza e essencialidade não puderem paralisar, em especial os serviços de saúde, que deverão ser disponibilizados em forma de escala a ser coordenada pela chefia dos respectivos setores.
Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, em referida data, funcionará com o calendário próprio, conforme organização específica da Secretaria referida.
Art. 3º: Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 18 de junho de 2019.

VITOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi afixado no quadro de publicações.

Publicado por:
Josemeire Perciliana Dumont
Código Identificador:AD47F277

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 001/2018 - SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS- 001/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste Edital, convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arcos (Edital nº 001/2018), considerando a necessidade temporária de ocupar cargo público, convoca, obedecendo a classificação verificada no Resultado do Concurso Público, para Contrato por tempo determinado, para cargo público conforme abaixo relacionados com seus respectivos horários de convocação.
Não trata-se de convocação efetiva, visto apenas a necessidade de contratação em substituição temporária.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA CONVOCAÇÃO

Os candidatos classificados e ora convocados, deverão se apresentar pessoalmente no ato da Convocação conforme cronograma abaixo com os seguintes documentos:

original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS APÓS A CONVOCAÇÃO:

I - Os candidatos classificados e convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arcos, até 05(cinco) úteis contados a partir do dia seguinte da convocação, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo.

II - Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar à avaliação médica, realizada pelo Médico do trabalho, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.

III - O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para contratação, os seguintes documentos:

original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
original e fotocópia do CPF próprio;
original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do emprego;
original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
02 (duas) fotografias 3X4, recente;
declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes.
Conta bancária do banco ou bancos credenciados pelo Município.

IV - Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

V – Os candidatos assinarão no ato da contratação, um termo, sob as penas da lei, declarando que não exerce outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 37, XVI e § 10 da Constituição Federal.

VI - A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade do Concurso 001/2018..

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÕES

LOCAL : SEMED - ARCOS

DIA: 19/06/2019

SUPERVISOR PEDAGÓGICO 16:30H

Arcos,18 de junho de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:46AD30B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS -PL 340/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº340/2019
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019
Objeto: Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de peças e serviços para manutenção em conjunto de bombas sunmersas e motobombas elétricas instaladas em diversos setores do Município de Arcos
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 04 de julho de 2019 às 08:30 horas
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228, 3º andar – centro – Arcos/MG. **Quando a licitação for na parte da manha a entrada para o pregão será pelo estacionamento da prefeitura.**
CONSULTAS AO EDITAL: Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br
*T*elefone: (37) 3359-7900 – ramal – 905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 18/06/2019

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:BACB6A09

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE AJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, considerando ser a proposta vantajosa para o Município nos autos do Processo de Licitação da Dispensa de Licitação Nº 006/2019, tendo em vista a proposta da empresa FACILITA SUAS CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 27.094.928/0001-39, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 1661, Bairro Paineiras, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no valor total de R$ 1500,00 (mil e quinhetos reais). Adjudica ao aludido licitante, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização do concurso/processo seletivo do Conselho Tutelar do município de Argirita-MG, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 18 de junho de 2019.

Argirita, 18 de junho de 2019.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
Código Identificador:D840102D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

O Prefeito Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, RATIFICA o presente certame licitatório, cuja finalidade é contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de jalecos e aventais para os colaboradores da limpeza da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a proposta apresentada pela empresa FACILITA SUAS CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº

27.094.928/0001-39, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 1661, Bairro Paineiras, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no valor total de R$ 1500,00 (mil e quinhentosreais).

Argirita, 18 de junho de 2019.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
Código Identificador:CFB298B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, Homologa a proposta da empresa FACILITA SUAS CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 27.094.928/0001-39, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 1661, Bairro Paineiras, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no valor total de R$ 1500,00 (mil e quinhetos reais). Nos autos do Processo de Licitação da Dispensa de Licitação Nº 006/2019, para a realização do concurso/processo seletivo do Conselho Tutelar do município de Argirita-MG, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 18 de junho de 2019, que ora é ratificada.

Argirita, 18 de junho de 2019.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
Código Identificador:B707CFB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019
DATA: 18 de junho de 2019.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para a realização do concurso/processo seletivo do Conselho Tutelar do município de Argirita-MG.

CONTRATADO: ***FACILITA SUAS CONSULTORIA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 27.094.928/0001-39, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 1661, Bairro Paineiras, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE ARGIRITA***, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, na cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R$ 1500,00 (Mil e quinhetos reais)

DO PRAZO DO CONTRATO: 18/06/2019 a 18/12/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.39.00.2.04.00.08.244.0007.2.0058 00.01.29 325

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Pereira de Castro Ramos Junior
Código Identificador:096487BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 032/2019

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto-MG torna público Edital de Pregão Presencial 032/2019 – Registro de Preços para eventual contratação de empresas para fornecimento de material de construção. Abertura dia 05/07/2019, às 08:00 horas na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro – Barão do Monte Alto/MG. Edital disponível na sede da instituição a partir do dia 19/06/2019. Informações (32) 3727-1308 e-mail: licitabarao@yahoo.com.br - e site
www.baraodomontealto.mg.gov.br

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:60097055

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 029/2019 – Processo Licitatório nº 060/2019. Aquisição de aparelho de ultrassonografia em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG. Abertura do julgamento será no dia: 03/07/2019 às 09:00:00min. O edital poderá ser repassado via e-mail mediante solicitação Tel.: (31) 3258-2808 ou 3258-2827, poderá ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO.

Belo Oriente, 18 de Junho de 2019.

TIAYA ALVES DA SILVA.
Pregoeira

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:FE5E53EB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITÇÃO P.P 015/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG TORNA PUBLICO, a quem possa se interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2019** do tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Cujo objeto é: Registros de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, protetores, câmaras de ar e implementos para atendimento a demanda da frota municipal do município de Berilo - MG, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital. A realização do certame está prevista para a data provável de **03/07/2019**. O edital encontra-se disponível através do sitio eletrônico: **licitacao@berilo.mg.gov.br** ou na sala de licitações da prefeitura municipal no endereço Praça Doutor Antônio Carlos, N° 85, Centro, Berilo/MG. Mesmo local em que se realizará o certame.

Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:1D7A18F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ERRATA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019

ERRATA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, a **ERRATA** do contrato **-** Onde se lê "CONTRATO ADMINISTRATIVO 054/2019", lê-se: "CONTRATO ADMINISTRATIVO 058/2019".

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:7A4B45A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 028/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO P.A.L 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **HOMOLOGAÇÃO** do PROCESSO **Nº 028/2019** – PREGÃO PRESENCIAL **N° 014/2019**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DESTINADO AO PROVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BERILO/MG. Data da Homologação 17/06/2019. Valor **R$ 25.350,00.**

Berilo, 17 de junho de 2019.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:3D78ED4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO Nº 028/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO P.A.L 028/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam se interessar, o extrato de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do PROCESSO **Nº 028/2019** – PREGÃO PRESENCIAL **N° 014/2019**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DESTINADO AO PROVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BERILO/MG**. ATA DE R.P N° 017/2019** – **LUCIANA CASSIA MELO – ME,** inscrita no CNPJ sob o N° 07.283.894/0001-13, valor global de **R$ 12.800,00.** Assinatura em 18 de junho de 2019. Vigência final prevista para 17 de junho de 2020. **ATA DE R.P N° 018/2019** – **LG DE SOUZA BARSAGLIA,** inscrita no CNPJ sob o N° 15.158.202/0003-03, valor global de **R$ 12.550,00.** Assinatura em 18 de junho de 2019. Vigência final prevista para 17 de junho de 2020.

Berilo 18 de junho de 2019.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Reis Silva
Código Identificador:BAF79D76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
LEI Nº 0849/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 0849/2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019

"Altera a Lei Municipal nº 784/2017, de 10 de novembro de 2017 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2019."

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM REPOUSO, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da ação **1.042 – RESTAURAÇÃO COMPLEXO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** no Plano Plurianual para o período de 2018-2021, a qual será vinculada ao programa **0003 – CIDADANIA E BEM ESTAR**, com as seguintes características:

01 - Denominação da ação Código: **1.042** descrição:**Restauração Complexo Nossa Senhora das Graças**				
02 - Características da ação				
[**X**] Projeto	[**x**] Nova	[]Contínua		Início previsto: **06/2019**
[] Atividade	[ ] Em andamento	[**X**]Temporária		Término previsto:**12/2019**
[ ] Operação Especial				
03 - Unidade responsável pela execução da ação código: **020403** descrição: **DPTO DE AGRIC, IND,COM, TUR, ESP.E CULTURA**				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04 - Produto e (unidade de medida)	06 - Custo e meta p/2018	07 - Custo e meta p/2019	08 - Custo e meta p/2020	09 - Custo e meta p/2021
Restauração Complexo Nossa Senhora das Graças	**0,00** **-**	**R$ 30.000,00** **100%**	**0,00** **-**	**0,00** **-**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais) para fazer face a execução da ação de que o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02.04 – Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos
Subunidade: 02.04.03 – DPTO DE AGRIC, IND,COM,TUR,ESP. E CULTURA
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0003- Cidadania e Bem Estar
Ação: 1.042– Restauração Complexo Nossa Senhora das Graças
Natureza da Despesa: 449051- Obras e Instalações
Valor: R$ 30.000,00

Art. 3º - Os recursos para abertura do referido crédito especial no valor de**R$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais) respectivamente, disposto no artigo anterior, serão oriundos da **anulação da seguinte dotação orçamentária:**

Executivo Municipal

020402 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS		
020402.15.452.0002.2011.319030 (Ficha 106)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
TOTAL		**R$ 30.000,00**

Art. 4º- Fica o poder executivo autorizado abrir suplementações no percentual de até 30 % (Trinta por cento) do valor autorizado no artigo 2º desta lei.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Junho de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:FBD90B63

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO/MG E A CRUZADA PRO INFANCIA DE CAMBUI, CORREGO DO BOM JESUS, SENADOR AMARAL E BOM REPOUSO - MG

O MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO, Estado de Minas Gerais, através de seu órgão administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.892/0001-96, com sede em Bom Repouso – MG, na Alameda Jose Brandão, nº 348, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MESSIAS CRISPIM BRANDÃO,** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º M – 872.722 da SSP/MG e do CPF n.º 346.894.606-63, residente e domiciliado em Bom Repouso - MG, doravante denominado **MUNICIPIO;** e a **CRUZADA PRO INFANCIA DE CAMBUI, CORREGO DO BOM JESUS, SENADOR AMARAL E BOM REPOUSO - MG,** entidade assistencial sem fins lucrativos, com sede na Chácara Bairro da Água Comprida, s/nº, Zona Rural, Cambuí, MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.225.487/0001-00, representado por sua Presidente, **ANA REGINA LAGATTA FERREIRA,** residente e domiciliada em Cambuí/MG, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e considerando a autorização consignada pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 0697/14 de 11 de julho de 2014 e 0831/19 de 15 de fevereiro de 2019, objetivando, mediante mútua colaboração, visando a manutenção dos serviços e atividades de mediante mútua colaboração, visando a serviços e atividades de atendimento a crianças vítimas e em situação de vulnerabilidade do Município de Bom Repouso, observando-se o disposto na legislação aplicável, em especial, no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO
1.1 – O presente termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes ora pactuantes, para manutenção dos serviços e atividades de atendimento a crianças vitimas e em situação de vulnerabilidade do Município de Bom Repouso, e demais cuidados correlatos em conformidade com o estatuto que rege a **ENTIDADE.**

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
O Município repassará a **ENTIDADE**, o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho Anexo ao presente termo.

3 - DAS OBRIGAÇÕES
3.1 – Ao MUNICÍPIO compete:
I - Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
III - Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento;
IV - Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
V - Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Cooperação prazo para corrigi-la.
VI - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município.
VII - Aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Cooperação.
VIII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.
IX - Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.
X - Disponibilizar o local onde serão prestados os serviços.
XI – Elaborar Termo de Permissão de Uso dos equipamentos e mobiliários disponibilizados para a ENTIDADE;
XII - Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da ENTIDADE, designada através de portaria municipal.
XIII - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ENTIDADE, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.
XIV – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da entidade.

3.2 - À **ENTIDADE** compete:
I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsídiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Bom Repouso/MG, na hipótese de sua extinção.
V- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
VI – apresentar relatórios e prestar contas dos recursos recebidos, na forma do disposto neste convênio.
VII – restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **MUNICIPIO** no máximo 30 (trinta) dias após a data do término, conclusão do objeto, ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio.
VIII – restituir ao **MUNICIPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
quando não for executado o objeto do convênio;
quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

IX – recolher à conta do **MUNICIPIO** o valor atualizado monetariamente, na forma do inciso anterior, desde a data em que deveria ter sido feita a aplicação da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste instrumento;
X – recolher à conta do **MUNICIPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o

seu emprego na consecução do objeto deste instrumento, ainda que não tenha feito aplicação financeira.
XI – permitir o livre acesso dos servidores do **MUNICIPIO,** desde que devidamente autorizados, aos estabelecimentos, setores e instalações direta ou indiretamente relacionados com este convênio, disponibilizando-os atos, arquivos, registros e documentos solicitados para efeitos de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;
XII – cumprir fielmente o Plano de Aplicação dos Recursos, obedecendo em especial ao Cronograma de Desembolso estabelecido, visando à plena correta e eficaz execução do objeto deste convênio;
XIII – utilizar adequadamente, ou seja, sempre em função do objeto deste convênio, os recursos financeiros recebidos do **MUNICIPIO**, observando-se fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
XIV – apresentar, quando solicitado, documentos, dados, atos, instrumentos, controles, arquivos, registros comprobatórios da execução de serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.
XV - fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o **MUNICIPIO**.
XVI - responsabilizar-se, integralmente, pelos atos de seus prepostos decorrentes da execução do presente instrumento.
XVII - responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, em especial, pelos riscos de qualquer acidente de trabalho.
XVIII – assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao **MUNICIPIO**, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste instrumento.
XIX - responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.
XX – disponibilizar contrapartida para consecução do objeto do presente convênio, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais).
XXI - cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

4 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 – Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.07.01.08.243.0013.2.056.3350.43.363.
4.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
4.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
4.4. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.
4.5 - Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

5 - DAS PROIBIÇÕES
5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
VII - realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13019/2014;
d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1 – A prestação de contas será anual e deverá ser encaminhada ao Município até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao final da vigência.
6.2 – A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;
VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1 – O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 - DAS ALTERAÇÕES
8.1 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO
9.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
10.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
10.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
12. 1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
13.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da Entidade para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.
13.2 - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

14 – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
14.1 - O presente instrumento tem a autorização legislativa veiculada pelas Leis Municipais nsº 0697/14 de 11 de julho de 2014 e 0831/19 de 15 de fevereiro de 2019.

15 - DO FORO
15.1 - O foro da Comarca de Cambuí/MG é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores dos Municípios de Bom Repouso, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei, bem como aos locais de execução do objeto.
16.2 - Fazem parte deste termo de colaboração:
I - o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo;
II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Bom Repouso, 03 de junho de 2019.

MESSIAS CRISPIM BRANDÃO	Cruzada Pró Infancia
Prefeito Municipal	***ANA REGINA LAGATTA FERREIRA***
	Presidente

Testemunhas:

1-

2-

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:64C2E036

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Processo 039/2019, Pregão Nº 036/2019 – Publicado no dia 18 de junho de 2019, ANO XI, Nº 2526, páginas 14 e 15, onde lê-se: Torna público a realização do Processo 039/2019, Pregão Nº 036/2019...; Leia – se: Torna público a realização do Processo 040/2019, Pregão Nº 036/2019. Informações Prefeitura ou pelo telefone: 0xx38-3675-1121 ou pelo email licitabonfinopolis@gmail.com.

Bonfinópolis de Minas - MG, 18.06.2019.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:015B11E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Nº PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 33/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 24/2019
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de computadores e equipamentos de informática em geral, para diversas secretarias deste município, conforme Termo de Referência, e demais anexos do edital. O Pregoeiro no uso de suas atribuições Resolve ADJUDICAR as empresas: EWELSON CARLINHOS FERREIRA BRAGANÇA - ME; CNPJ- 07.337.701/0001-60 – Valor global de R$ 136.813,00 (Cento e trinta e seis mil oitocentos e treze reais), conforme preços registrados em ata; EMPRESA - COPY LINE COPIADORAS INFORMÁTICAS LTDA-ME; CNPJ- 11.102.573/0001-42 – Valor Global de R$ 41.042,00 (Quarenta e um mil e quarenta e dois reais), conforme preços registrados em ata; EMPRESA - JOÃO FRANCISCO BRAULIO 32952953791 MEI; CNPJ- 27.845.560/0001-01 – Valor Global de R$ 209.600,00 (Duzentos e nove mil e seiscentos reais), conforme preços registrados em ata; Atribui-se ao Certame o Valor global de R$ 387.455,00 (Trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), conforme preços unitários registrados em ata. Brasilândia de Minas, 17 de Junho de 2019. Paulo Ferreira Machado – Pregoeiro Oficial – Portaria nº 08/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO –
O prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, no uso de suas atribuições resolve HOMOLOGAR: Nº PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 33/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 24/2019 - OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de computadores e equipamentos de informática em geral, para diversas secretarias deste município, conforme Termo de Referência, e demais anexos do edital. Dotações Orçamentárias.
02.01.01.04.122.0401.2011.3.3.90.30.00 - FICHA 045;
02.01.01.04.122.0402.2014.3.3.90.30.00 – FICHA 057;
02.02.01.04.122.0402.2017.3.3.90.30.00 – FICHA 075;
02.03.01.04.123.0402.2029.3.3.90.30.00 – FICHA 100;
02.04.01.04.122.0402.1009.4.4.90.52.00 – FICHA 111;
02.04.01.04.122.0402.2032.3.3.90.30.00 – FICHA 117;
02.07.01.12.122.1202.2058.3.3.90.30.00 – FICHA 303;
02.07.01.12.361.1202.2063.3.3.90.30.00 – FICHA 328;
02.07.01.12.361.1202.2067.3.3.90.30.00 – FICHA 345;
02.07.01.12.361.1202.2067.4.4.90.52.00 – FICHA 348;
02.07.02.12.365.1201.1040.4.4.90.52.00 – FICHA 400;
02.08.01.08.244.0804.1048.4.4.90.52.00 – FICHA 438;
02.08.02.08.243.0801.2085.3.3.90.30.00 – FICHA 473;
02.08.02.08.244.0803.2091.3.3.90.30.00 – FICHA 504;
02.08.02.08.244.0803.2092.3.3.90.30.00 – FICHA 512;
02.09.01.13.122.1301.2103.3.3.90.30.00 – FICHA 526;
02.09.01.27.812.2701.2108.3.3.90.30.00 – FICHA 559; Empresa: EWELSON CARLINHOS FERREIRA BRAGANÇA - ME; CNPJ-07.337.701/0001-60 – Valor global de R$ 136.813,00 (Cento e trinta e seis mil oitocentos e treze reais), conforme preços registrados em ata; EMPRESA - COPY LINE COPIADORAS INFORMÁTICAS LTDA-ME; CNPJ- 11.102.573/0001-42 – Valor Global de R$ 41.042,00 (Quarenta e um mil e quarenta e dois reais), conforme preços registrados em ata; EMPRESA - JOÃO FRANCISCO BRAULIO 32952953791 MEI; CNPJ- 27.845.560/0001-01 – Valor Global de R$ 209.600,00 (Duzentos e nove mil e seiscentos reais), conforme preços registrados em ata; Atribui-se ao Certame o Valor global de R$ 387.455,00 (Trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), conforme preços unitários registrados em ata..1) Autorizo as despesas a favor das respectivas empresas vencedoras conforme homologação. 2- DETERMINO a convocação das empresas vencedoras para assinatura dos respectivos contratos nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

Brasilândia de Minas, 17 de Junho de 2019

MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:6D09AC96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 011/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Braúnas comunica aos interessados que as empresas vencedoras do Pregão Presencial nº 011/2019 Processo nº 015/2019, cujo objeto é a aquisição de equipamentos odontológicos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde relativo ao Termo de Compromisso nº 3108801712190930266, do Ministério da Saúde, disponíveis na conta corrente de investimento 41.763-7, foram:

- IDEA TECNOLOGIA LTDA. o item 1, no valor unitário de R$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais).

- BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, o item 2, no valor unitário de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

- EQUIPOSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. o item 3, no preço unitário de R$ 602,00 (seiscentos e dois reais).

Braúnas, 14 de junho de 2019.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:E97A9F45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 026/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 026/2019. Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, PROCESSO Nº 012/2019. Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a MERENDA ESCOLAR, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Contratado: ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP. Valor Global: R$ 31.885,00 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais). Vigência: 31/12/2019. Data: 31/05/2019.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:AAA9E03E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 027/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 027/2019. Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, PROCESSO Nº 012/2019. Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a MERENDA ESCOLAR, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Contratado: ELANE ALMEIDA JARDIM ME. Valor Global: R$ 89.341,20 (oitenta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos). Vigência: 31/12/2019. Data: 31/05/2019.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:7B8849F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 028/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 028/2019. Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, PROCESSO Nº 012/2019. Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a MERENDA ESCOLAR, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Contratado: IRLEI COELHO DO CARMO - ME. Valor Global: R$ 16.480,00 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais).. Vigência: 31/12/2019. Data: 31/05/2019.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:BBCA04A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 029/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 029/2019. Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, PROCESSO Nº 012/2019. Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a MERENDA ESCOLAR, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Contratado: SUPERMERCADO MOREIRA LTDA. Valor Global: R$ 120.803,50 (cento e vinte mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos). Vigência: 31/12/2019. Data: 31/05/2019.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:6AE5D87A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 030/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 030/2019. Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, PROCESSO Nº 012/2019. Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a MERENDA ESCOLAR, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Contratado: W.A. RIBEIRO ME. Valor Global: R$ 22.903,00 (vinte e dois mil novecentos e três reais). Vigência: 31/12/2019. Data: 31/05/2019.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:4B4E3BD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 031/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG. Extrato de Contrato Nº 031/2019. Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, PROCESSO Nº 013/2019. Objeto: expectativa de fornecimento de medicamentos éticos, mediante catálogo de medicamentos CMED/ANVISA, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: CÉLIO VIEIRA DA SILVA ME. Valor Global: R$ 79.520,00 (setenta e nove mil quinhentos e vinte reais). Vigência: 31/12/2019. Data: 31/05/2019.

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:7D227ADA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CONVÊNIO DE ESTÁGIOS Nº 01/2019

O município de Bueno Brandão torna pública a assinatura do convênio de estágios nº01/2019 com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais Campus Inconfidentes-MG. Objeto: formalizar as condições básicas para a realização de estágios curriculares obrigatórios aos estudantes do Instituto Federal Campus Inconfidentes-MG. Vigência:24/05/19 a 31/12/2020.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:4E4BCA0B

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DO RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Julgamento do Recurso Administrativo – Processo Licitatório nº 119/2019. Concorrência Pública nº 02/2019. Objeto: Execução de obra pública de reforma do galpão municipal localizado na Rua Cruz de Cedro, compreendendo materiais e mão de obra. Empresa Recorrente: Mais Concreto Engenharia Ltda. Decisão: "Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, devendo ser mantida incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação que considerou a empresa MAIS CONCRETO ENGENHARIA LTDA inabilitada."

Bueno Brandão, 18/06/2019.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:FDDC6597

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

O Município de Buritis - MG, através da Pregoeiro titular, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial com objetivo de contratação de empresas para prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos e professores da rede municipal e estadual de ensino, com abertura prevista para o dia 03/07/2019, a partir das 09h00min. O edital poderá ser retirado através do site www.buritis.mg.gov.br, maiores informações: (38) 3662-3437. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 18 de junho de 2019.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:8DDBDF14

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

Torna público a rescisão Contrato de Prestação de Serviços nº 424/2017 Processo Licitatório nº 312/2017, Carta Convite 006/2017, data: 18/06/2019. Objeto: Contratação de Serviços de Elaboração de Termos de Referências, Solicitações de Compras de Materiais e Serviços. Pessoa física: Arivaldo de Souza Lopes, CPF nº 084.358.471-87,

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0686002C

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

Torna público a rescisão Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2017 Processo Licitatório nº 036/2017, Carta Convite 001/2017, data: 18/06/2019. Objeto: Contratação de prestação de serviços de assessoria orçamentária e financeira da SEMEC. Pessoa física: Arivaldo de Souza Lopes, CPF nº 084.358.471-87,

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1F499E12

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

Torna público a rescisão Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2019 Processo de Dispensa nº 137/2019, Dispensa de Licitação 101/2019, data: 24/05/2019. Objeto: Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, Linha 15, trajeto: Fazendas próximas a Vila são Vicente a Buritis, veículo Kombi placa: GPX-4415, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Pessoa Jurídica: Clécio de Durães Fernandes, CNPJ nº 17.627.257/0001-70,

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:2AC49CDC

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

O Município de Buritis – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, sediada à Avenida Bandeirantes, Nº 723 Centro em Buritis – MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar ás 09h00minh, do dia 09 de julho, em sua sede, licitação na modalidade Tomada de Preço, com o Objetivo de Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil da Academia de Saúde, localizada no Bairro Israel Pinheiro.

Buritis, 18 de junho de 2019.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:926153C6

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

Torna público a rescisão Contrato de Prestação de Serviços nº 221/2018 Processo Licitatório nº 079/2018, Pregão Presencial nº 016/2018, data: 24/05/2019. Objeto: Contratação de Veículos Para Trasporte Escolar. Pessoa Jurídica: Antônio Barbosa Martins, CNPJ nº 17.606.497/0001-99,

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:65884FAC

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

Torna público a rescisão Contrato de Prestação de Serviços nº 211/2018 Processo Licitatório nº 079/2018, Pregão Presencial nº 016/2018, data: 24/05/2019. Objeto: Contratação de Veículos Para Trasporte Escolar. Pessoa Jurídica: Antônio Barbosa Martins, CNPJ nº 17.606.497/0001-99,

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:F0C35A61

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

Torna público a rescisão Contrato de Prestação de Serviços nº 172/2019 Processo de Dispensa nº 118/2019, Dispensa de Licitação 088/2019, data: 24/05/2019. Objeto Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, Linha 31. Trajeto: Assentamento Pasmado até à Vila Rosa, veículo Onibus placa: HOY-4516. Pessoa Jurídica: José da Penha Souza Brandão, CNPJ nº 27.264.269/0001-27,

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B9AEFB38

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

Torna público a rescisão Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2019 Processo Licitatório nº 005/2019, Pregão Presencial nº 006/2019, data: 24/05/2019. Objeto Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de Transporte Escolar. Pessoa Jurídica: Edson da Silva Oliveira, CNPJ nº 18.801.692/0001-32,

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:24CB71B1

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG

Torna público a rescisão Contrato de Prestação de Serviços nº 435/2017 Processo Licitatório nº 454/2017, Pregão Presencial nº 066/2017, data: 24/05/2019. Objeto Contratação de Transporte Escolar. Pessoa Jurídica: Lindomar Fonseca Pires, CNPJ nº 21.494.708/0001-16,

RUFINO CLOVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D5059536

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 183/2016

Processo Licitatório nº 174/2016 Pregão Presencial nº 035/2016. Empresa: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para veículos. Fica acrescido o valor de R$ 859,16 (oitocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) no valor total do contrato original, a partir de 30/05/2019.Buritis – MG.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D3F670BC

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO 00182/2019 –DISPENSA Nº 0102/2019

Processo nº 0139/2019. Empresa: Yuri Victor Nobrega de Souza. Valor: R$ 12.816,00 (doze mil oitocentos e dezesseis reais). Objeto: Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, Linha 18, trajeto: Assentamento Gado Bravo à Vila Serrana, veículo ônibus placa: GVI-3093, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Vigência do Contrato: 20 de Maio de 2019 a 19 de Julho de 2019.Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B69AEA4E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO 00610/2019 –DISPENSA Nº 0113/2019

Processo nº 0151/2019. Empresa: Yuri Victor Nobrega de Souza. Valor: R$ 1.488,00 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais). Objeto: Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, Linha 19, trajeto: Buritis à Barriguda II-Trevo Assentamento Chico Mendes à Vila Serrana, veículo kombi placa: HDV-1873, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Vigência do Contrato: 17 de Maio de 2019 a 24 de Maio de 2019.Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:58A8FB56

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO 00712/2019 –DISPENSA Nº 0120/2019

Processo nº 0159/2019. Empresa: Edgar Noboru Hayashi. Valor: R$ 10.640,00 (dez mil seiscentos e quarenta reais). Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar - Alunos do Ensino Fundamental - Linha 11 - Trajeto: PA Banco da Terra à Vila São Vicente - Veículo: Kombi - Placa: JDV-4188. Vigência do Contrato: 01 de Junho de 2019 a 19 de Julho de 2019. Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:AC39D987

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO 0131/2019

Inexigibilidade nº 002/2019 – Processo Licitatório nº 062/2019. Empresa: Associação Comercial e Empresarial de Buritis. Valor: R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais). Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Animais e Ossos Bovinos e Suínos. Vigência do Contrato: 14 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019. Buritis – MG.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:73C2AA3A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
EXTRATO DO EDITAL 095/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, através da sua Secretaria Municipal de Suprimentos, informa a todos os interessados que realizará uma licitação, Processo Licitatório nº **095/2019**, Pregão Presencial nº **049/2019**, cuja sessão para a abertura dos envelopes de proposta comercial e documentação será realizada no dia **04/07/2019**, às **10:00** hs.
O objeto da presente licitação é a contratação de clínica ou comunidade terapêutica para a internação compulsória ou voluntária para o tratamento e desintoxicação de dependentes químicos e pacientes munícipes de Cabo Verde-MG.

Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no Setor de Licitação, situado na Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/nº, Centro, no horário das 12:30 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, ou ainda, no site da Prefeitura (www.caboverde.mg.gov.br).

Para maiores informações, entrar em contato pelo fone (35) 3736-1220, ramal 31 (Setor de Licitação).

Cabo Verde, 18 de junho de 2019.

CLEBER DONIZETTI CAMPOS
Secretaria Municipal de Suprimentos

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:275B3BE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 109/19

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 109/19 – Pregão Presencial n.º 037/19*** *aquisição de fraldas geriátricas e infantis, para apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e para manutenção das unidades de saúde do município*. Durante a fase de lances dos itens foram abertos os envelopes de *"Documentação para Habilitação"*, das pessoas jurídicas ***CBS MEDICO CIENTIFICA S/A*** e ***ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA*** verificou-se que as mesmas apresentaram toda a documentação constante na *Cláusula 06* do Edital e válida na forma da Lei, sendo consideradas *habilitadas* para a próxima fase do processo. Quanto à documentação da pessoa jurídica ***MARIA VICTORIA PEREIRA VILELA,*** verificou-se que a mesma apresentou o *"Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS",* conforme solicitado na*Cláusula 6,2, inciso II, alínea "e"* fora da validade. Na oportunidade, o representante da licitante, solicitou os benefícios da *Lei Complementar n.º 155/16* para apresentação de novo documento, dentro da validade. Momento este que Pregoeira e sua equipe realizaram a consulta de tal documento no site da *Caixa Econômica Federal*, durante esta sessão, constatando-se o referido se encontra vigente e válido, ficando, portanto, considerada *habilitada* para a próxima fase do processo. Conforme consta em *Edital* na *Cláusula 5.3*, as licitantes ***CBS MEDICO CIENTIFICA S/A, ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA*** e ***MARIA VICTORIA PEREIRA VILELA*** apresentaram suas amostras neste certame, ocasião em que serão analisadas pelo setor requisitante. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 18 de Junho de 2019.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:5247547D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 110/19

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n.º 110/19 – Pregão Presencial n.º 035/19***. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para a *contratação de serviços de apoio, de seguranças e de brigadistas, visando o apoio à segurança municipal e Polícias Militar e Civil, para a realização da tradicional Festa da Fogueira de São Pedro, a ser realizada no dia 29 de Junho do corrente ano.* Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogitam as empresas: ***ANGELA FRASSINETI DO NASCIMENTO 06209638678***, inscrita no CNPJ n.º *15.021.002/0001-34*, no valor total registrado de R$ 14.350,00 (Quatorze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais); e ***POUSOSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA***, inscrita no CNPJ n.º *20.020.309/0001-50*, no valor total registrado de R$ 29.700,00 (Vinte e Nove Mil, Setecentos Reais), perfazendo o valor total registrado em processo de R$ 44.050,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cinquenta Reais).

Cachoeira de Minas, 18 de Junho de 2019.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmara Aparecida Peixoto
Código Identificador:885D3C20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

Eu, Ovídio Afro Dantas – Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada Estado de Minas Gerais, face ao constante dos autos do Processo Licitatório sob nº **023/2019**, na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019**, com finalidade de: **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA NOVO DE FÁBRICA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 851772/2017/MAPA/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA-MG**, acolhe os termos contidos nos mesmos e HOMOLOGO o procedimento licitatório, as empresas: DCJ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 07.542.498/0001-63, com fundamento no Art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cachoeira Dourada-MG, em 05 de Junho de 2019.

OVÍDIO AFRO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Brenda Silva
Código Identificador:1D14F977

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS - MARINHEIRO FLUVIAL AUXILIAR DE CONVÉS E DE MÁQUINAS - NÍVEL 1 (CFAQ-II C/M N1)

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ

EDITAL

PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS - MARINHEIRO FLUVIAL AUXILIAR DE CONVÉS E DE MÁQUINAS - NÍVEL 1 (CFAQ-II C/M N1)

A Capitania Fluvial do Tietê-Paraná torna público que, designado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), representante da Autoridade Marítima para a Marinha Mercante, como órgão coordenador e executor do Processo Seletivo (PS) de Admissão ao Curso de Formação de Aquaviários – Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Máquinas - Nível 1 (CFAQ-II C/M N1), **estarão abertas as inscrições no período de 13/06/2019 a 15/07/2019**, conforme Calendário de eventos (Anexo I), para o Processo Seletivo, o qual será regido pelo presente Edital.

ÍNDICE
PARTE 1 – NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO

1. Dos principais aspectos do Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Máquinas - Nível 1 (CFAQ-II C/M N1) 2. Da Estruturação e Período do Curso
3. Dos requisitos para participar do Processo Seletivo
4. Das inscrições
5. Do Teste de Suficiência Física (TSF)
6. Da matrícula
7. Divulgação dos Resultados
8. Da frequência às aulas
9. Da Aprovação e Habilitação do Aluno

PARTE 2 – ANEXOS

1. Calendário de Eventos do Processo Seletivo
2. Modelo de Atestado Médico para o TSF

PARTE 1 – NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO

1- Dos principais aspectos do Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés e de Máquinas - Nível 1 (CFAQ-II C/M N1)
1.1 – O propósito do curso destina-se a habilitar o aluno com as competências exigidas do Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MAF), Nível 1 e do Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas (MMA), Nível 1 para o exercício das capacidades previstas nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC) e qualificar o aluno para que, durante um ano de embarque, consolide o conhecimento, o entendimento e a proficiência necessários para exercer a função de Patrão de embarcações com AB até 10 e potência propulsora até 170 kW, empregadas na navegação interior, nos lagos, rios e apoio portuário fluvial, para atuar na função com ênfase na Hidrovia Tietê-Paraná.

1.2 - A realização deste curso não habilita o Aquaviário para posterior ascensão ao nível 3. Para a devida ascensão, o candidato deverá concluir, com aproveitamento, outros cursos específicos, conforme preconizado na NORMAM-13/DPC;

1.3 - Os níveis referem-se à hierarquia existente em cada Grupo, conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima;

1.4 – O curso foi proposto pela CFTP, aprovado pela DPC e divulgado pelo Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários de 2019 (PREPOM-2019), de responsabilidade da Marinha do Brasil (MB), nos termos do art. 25 da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006.

Observações:
a) Este Processo Seletivo (PS) não tem caráter de concurso público para ingresso na Marinha Mercante ou na Marinha do Brasil (MB), e visa, somente, definir a classificação do candidato, à luz do número de vagas estabelecidas; e
b) A opção pela Seção de Convés ou pela Seção de Máquinas deverá ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição ao curso.

2 – Da Estruturação e Período do Curso

2.1 - O curso é destinado a brasileiros de ambos os sexos, maiores de dezoito anos e aprovados em processo seletivo conforme diretrizes estabelecidas neste Edital;

2.2 – A turma deverá ser constituída por no máximo trinta alunos. O número mínimo de alunos, por turma, não poderá, em princípio, ser inferior a cinquenta por cento das vagas definidas;

2.3 - A composição das turmas será feita obedecendo à ordem de inscrição, dentre os inscritos aptos;

2.4 – O Curso é constituído por disciplinas acadêmicas (teóricas e práticas), ministradas em local **a ser definido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-MG**, programadas de forma a permitir que haja sequência lógica, interdisciplinaridade e contextualização do processo ensino-aprendizagem, disponibilidade de tempo para a consolidação dos conhecimentos, bem como para as atividades complementares.

2.5 - As aulas serão ministradas de **segunda à sexta-feira, das 18h00 às 22h30**, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-MG, no período de **12 de agosto de 2019 até 16 de agosto de 2019**.

2.6 – As aulas práticas serão realizadas no dia **17 de agosto de 2019 (sábado)**, das 08h00 às 12h00.

2.7 - A aprendizagem do aluno será aferida por provas, onde a nota mínima para aprovação será seis;

2.8 - O aluno que obtiver média geral do curso inferior a três terá a matrícula cancelada;

2.9 - O aluno cuja média geral do curso for igual ou superior a três e inferior a seis, será submetido a um período de recuperação, para a realização de uma Prova de Recuperação específica, versando sobre todo o conteúdo lecionado, cuja nota para aprovação deverá ser igual ou superior a seis; e

2.10 - O aluno que não obtiver a nota mínima estabelecida na avaliação do período de recuperação terá a matrícula cancelada.

3 – Dos requisitos para participar do Processo Seletivo

3.1 – São condições para inscrição:
a) Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a); e
b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade até o dia da inscrição;

3.2 - O processo seletivo é constituído das seguintes etapas:
a) Análise documental por ocasião da Inscrição;
b) Aptidão médica e habilidade física (apresentar atestado médico que indique, explicitamente, que atende aos padrões de aptidão médica e habilidade física mínima para exercício profissional como aquaviário estabelecidos nas Normas da Autoridade Marítima e NR-30, do Ministério do Trabalho e Emprego); e
c) Teste de Suficiência Física (TSF) (natação/permanência), de acordo com as instruções do item 5 deste Edital.

3.3 - Será eliminado do processo seletivo o candidato que deixar de comparecer a qualquer dos eventos programados, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito.

3.4 - Em caso de desistência da realização do processo seletivo, faltar à realização do (TSF), ou ser eliminado, o valor pago da taxa de inscrição não será restituído.

3.5 - É de inteira responsabilidade do candidato, inteirar-se das datas, horários e locais de realização dos eventos do processo seletivo, devendo para tanto consultar a Prefeitura de **Cachoeira Dourada-MG.**

3.6 - As despesas com transporte e hospedagem para a realização do processo seletivo, realização do curso e demais eventos complementares correrão por conta do candidato.

3.7 - A relação dos candidatos convocados será divulgada na Prefeitura de Cachoeira Dourada-MG , na manhã de 12 de agosto de 2019. O curso terá início no período noturno no mesmo dia.

3.8 - O candidato deverá estar no local previsto para a realização de cada evento complementar, pelo menos, uma hora antes do seu início, portando documento de identidade oficial com fotografia.

4 - Das inscrições
4.1 - A inscrição é obrigatória a todos os candidatos e deverá ser realizada na Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-MG**,** de segunda a sexta-feira das 08h00 às 13h00 conforme Anexo I – Calendário de Eventos;

4.2 - As inscrições serão realizadas no período de **13 de junho a 15 de julho de 2019.**

4.3 - Documentos necessários para inscrição:
a) Certificado/diploma de escolaridade;
b) Comprovante de residência;
c) Título de Eleitor;
d) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
e) Documento oficial de identificação válido e com fotografia;
f) Certificado que o candidato do sexo masculino está em dia com as obrigações militares (Lei do Serviço Militar); **não sendo aceito o Certificado de Alistamento Militar (CAM)**; e
g) Atestado médico comprovando o bom estado físico, auditivo, mental e visual (este deverá conter altura e cor dos olhos) assinado, carimbado e datado por **Médico do Trabalho.**

4.4 - O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos (cópia e original) mencionados no subitem 4.3 será eliminado do Processo Seletivo.

4.5 - No caso de constatação de fraude nos documentos apresentados, além de configurar insubsistência da inscrição e/ou matrícula o candidato poderá ser enquadrado na forma da lei penal por crime capitulado no art. 304 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro e 1940).

4.6 - A inscrição no Processo Seletivo implicará ao candidato na aceitação irrestrita das Normas estabelecidas neste Edital, das quais não poderá ser alegado desconhecimento, não lhe cabendo direito a recurso para obter qualquer compensação por sua eliminação, pela anulação de sua inscrição ou pelo seu não aproveitamento por falta ou sobra de vaga(s).

5 – Do Teste de Suficiência Física (TSF)

5.1 - O TSF tem como propósito aferir se a aptidão física do candidato preenche os padrões físicos exigidos para a carreira de Aquaviário Fluvial e será realizado no dia **11/08/2019 (domingo), às 15:00 horas** em local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-MG
Observação: Confirmar pelo telefone da Prefeitura, com 48 horas de antecedência para verificar se não houve alteração no local e horário.

5.2 - Os candidatos convocados, titulares e reservas, deverão comparecer no local, dia e horário estabelecidos na convocação, que será divulgado pela **Prefeitura de Cachoeira Dourada-MG**, para a realização do Teste de Suficiência Física (TSF), a qual tem caráter eliminatório.

5.3 - Os candidatos convocados deverão apresentar o(s) atestado(s) médico(s) original(is), obrigatoriamente obtidos/realizados até 1 ano, conforme o modelo do Anexo II e documento de identidade com foto. Apenas o candidato julgado "apto" no Atestado Médico realizará o TSF;

5.4 - Para a realização do TSF, o(a) candidato(a) deverá trazer roupa de natação (sunga, maiô inteiro ou calção de banho);

5.5 - O candidato será aprovado se conseguir:
a) Prova de natação: nadar 25 (vinte e cinco) metros, sem limite de tempo, em qualquer estilo; e
b) Prova de permanência dentro d'água: permanecer flutuando, sem qualquer auxílio, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

5.6 - O candidato que não se apresentar no dia e horário para a realização da prova do TSF será eliminado do Processo Seletivo.

6 - Da Matrícula
6.1 - As vagas serão preenchidas pelos candidatos aptos, obedecendo à ordem de inscrição;
6.2 - As vagas prioritariamente serão destinadas aos candidatos da área de jurisdição da CFTP. As vagas não preenchidas serão destinadas a candidatos de outras jurisdições que atendam aos requisitos do presente Edital.

7 – Da frequência às aulas
7.1 - A frequência às aulas e demais atividades programadas são obrigatórias;

7.2 - O aluno deverá obter 80% de frequência no total das aulas, para cada disciplina, e 90% de frequência no total das aulas ministradas no curso; e

7.3 - Para efeito das alíneas descritas acima, será considerada falta: o não comparecimento às aulas, o atraso superior a 10 (dez) minutos do

início de qualquer atividade programada ou a saída não autorizada durante o seu desenvolvimento.

8 – Da Aprovação e Habilitação do Aluno
8.1 - Será considerado aprovado no curso o aluno que:
a) Alcançar aprovação em todas as disciplinas dos módulos; e
b) Obtiver a frequência mínima exigida.

8.2 – O aluno aprovado no curso receberá o Certificado de Conclusão de Curso (DPC-1000 ou o equivalente da instituição de ensino) e a Carteira de Inscrição e Registro (CIR), com os assentamentos pertinentes.

ANEXO I
CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTO	DATA	LOCAL	HORÁRIO
Inscrições	13/06/2019 a 15/07/2019	**Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada MG Avenida das Nações, 400 Bairro Vila Nova**	Segunda à Sexta-Feira das 08h às 13h
Resultados / Lista de Candidatos Classificados para o TSF	08/08/2019	**Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada MG Avenida das Nações, 400 Bairro Vila Nova**	Segunda à Sexta-Feira das 08h às 13h
Teste de Suficiência Física (TSF)	11/08/2019	**Local a ser definido e divulgado pela Prefeitura de Cachoeira Dourada-MG**	15:00 horas
Resultados / Lista de Candidatos Aprovados	12/08/2019	**Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada MG Avenida das Nações, 400 Bairro Vila Nova**	08h as 13h
Período do Curso Parte Teórica CFAQ-II-C/M N1	12/08/2019 a 16/08/2019	**Local a ser definido e divulgado pela Prefeitura de Cachoeira Dourada-MG**	18:00 às 22:30 horas
Período do Curso Parte Prática	17/08/2019	**Local a ser definido e divulgado pela Prefeitura de Cachoeira Dourada-MG**	08:00 às 12:00 horas

LUCIANE MELINA SOLATO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada do EPM

ANEXO II
MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA O TSF
(EM PAPEL TIMBRADO)

Atesto para os devidos fins que o Sr(a)_____encontra-se apto(a) em Inspeção de Saúde, com bom estado de saúde física e mental, inclusive com boas condições auditivas e visuais, estando assim, APTO(A) para realizar o Teste de Suficiência Física (TSF) -Natação e Permanência.

_____
(Local e data)

_____
Médico/CRM

OBS: Não será aceito Atestado Médico que não comprove as condições de aptidão física e mental do candidato para exercer as funções que demandem esforço físico que lhe forem atribuídas e que não for assinado por Médico do Trabalho.
1-7

Publicado por:
Wallison Virginio Silva
Código Identificador:6CED77B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 6956/2019

DECRETO Nº 6956 de 29 de MAIO de 2019.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 21.691,56 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3229, de 20 de DEZEMBRO de 2018,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 21.691,56 (Vinte e Um Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.122.1319 - 3390.14.00 - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL
4.027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCACÃO
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.843.0000 - 3290.21.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
4.021 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 185,77 (Cento e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos)

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.843.0000 - 4690.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
4.021 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 85,79 (Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos)

02.06.01 - FUNDO MUN. SAÚDE - TRANSPORTE
10.302.1013 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 9.250,00 (Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.305.1317 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
150.99 - Outros Programas Financ. Por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1309 - 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
4.089 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS E SETOR DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
129.99 - Outros
Valor: 1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais)

02.09.02 - FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.1305 - 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
4.092 - MANUTENÇAO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE - FMDCA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 800,00 (Oitocentos Reais)

02.09.03 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FUNDO MUN. HABITAÇÃO
11.333.1344 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
4.096 - PROGRAMA INSERÇÃO DE PROFISSIONAIS NO MERCADO DE TRABALHO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)

Adiciona: 21.691,56

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.122.1319 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
4.027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCACÃO
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 600,00 (Seiscentos Reais)

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.122.1319 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCACÃO
101.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 421,56 (Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

02.06.01 - FUNDO MUN. SAÚDE - TRANSPORTE
10.302.1013 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.049 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SAUDE
150.99 - Outros Programas Financ. Por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.003 - REFORMA, AMPLIAÇAO E AQUISIÇAO DE MÓVEIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 9.250,00 (Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1309 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.087 - MANUTENCAO DA SEÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
129.99 - Outros
Valor: 1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais)

02.09.02 - FUNDO MUN DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.1305 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.092 - MANUTENÇAO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE - FMDCA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 800,00 (Oitocentos Reais)

02.09.03 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FUNDO MUN. HABITAÇÃO
14.422.1309 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.097 - MANUTENCAO DO SERVIÇO DE IDENTIFICACAO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)

Reduz: 21.691,56

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 29 DE MAIO DE 2019.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal
RG: MG-1.381.796

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor de Departamento de Atos e Publicações
RG: M3033885

Publicado por:
Edlene Lemes Dias Ferreira
Código Identificador:2EC5D013

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 6960/2019

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 66.523,69 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3229, de 06 de JUNHO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ R$ 66.523,69 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Vinte e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.361.1319 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.034 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
247.00 - Transferência do Salário-Educação
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.365.1319 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.036 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
247.00 - Transferência do Salário-Educação
Valor: 5.305,80 (Cinco Mil Trezentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.050 - MANUTENCAO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
248.99 - Outros Programas Financ. Por Transferência Fundo a Fundo - PAB
Valor: 21.900,00 (Vinte e Um Mil Novecentos Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.305.1317 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
250.99 - Outros Programas Financ. Por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde
Valor: 19.050,00 (Dezenove Mil Cinquenta Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.305.1317 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
250.99 - Outros Programas Financ. Por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde
Valor: 1.850,00 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE

10.305.1317 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
250.99 - Outros Programas Financ. Por Transferência Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde
Valor: 2.100,00 (Dois Mil Cem Reais)

02.07.04 - OBRAS
15.451.1339 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.072 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
216.00 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)
Valor: 11.317,89 (Onze Mil Trezentos e Dezessete Reais e Oitenta e Nove Centavos)

Adiciona: 66.523,69

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 10 DE JUNHO DE 2019

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal
RG: MG-1.381.796

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor de Departamento de Atos e Publicações
RG: M3033885

Publicado por:
Edlene Lemes Dias Ferreira
Código Identificador:9F29E629

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 6961/2019

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 459.745,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3242, de 06 de JUNHO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 459.745,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.06.01 - FUNDO MUN. SAÚDE - TRANSPORTE
10.301.1013 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
153.00 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.003 - REFORMA, AMPLIAÇAO E AQUISIÇAO DE MÓVEIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
153.00 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
Valor: 449.745,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais)

Adiciona: 459.745,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.06.01 - FUNDO MUN. SAÚDE - TRANSPORTE
10.302.1013 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
153.00 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
Valor: 29.745,00 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais)

02.06.01 - FUNDO MUN. SAÚDE - TRANSPORTE
10.305.1013 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
153.00 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
Valor: 70.000,00 (Setenta Mil Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.004 - CONSTRUÇÃO DE UBS
153.00 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
Valor: 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)

Reduz: 459.745,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 10 DE JUNHO DE 2019.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal
RG: MG-1.381.796

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor de Departamento de Atos e Publicações
RG: M3033885

Publicado por:
Edlene Lemes Dias Ferreira
Código Identificador:8AC37F52

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO - DISPENSA N° 00008/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

***Referência*: Processo n° 00058/2019 – Dispensa n° 0008/2019**

O Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Fernando Tavares**, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de **R$ 25.986,84** (Vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), tendo como objeto **locação de imóvel rural, uma gleba de terras (um hectare) para fins de manejo e manuseio de caçambas de lixo – transbordo de resíduos sólidos – localizada na Rodovia BR 267 – km 60 local denominado "Palmela dos Coelhos"**. Resolve **RATIFICA**R o presente processo a favor de **Sra. Zileia Nunes Simoni**, CPF n° 263.662.826-68 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Campanha/MG, 18 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:1CC61805

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00208/2019 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato– Processo nº 00058/2019 – Dispensa de Licitação n° 0008/2019 – Contrato nº 00208/2019– **LOCADOR** - Sra. **Zileia Nunes Simoni**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-6.570.214 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 263.662.826-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Luis Fernandes n° 237 – bairro Guanabara, Campanha – MG – Objeto: Locação **de imóvel rural, uma gleba de terras (um hectare) para fins de manejo e manuseio de caçambas de lixo – transbordo de resíduos sólidos – localizada na Rodovia BR 267 – km 60, local denominado "Palmela dos Coelhos" – Campanha - MG**. – Dotação: 02.10.01-3390.30.00-13.391.1323-4.099– Red. 481 – fonte 100 , Valor total do contrato de **R$ 25.986,84** (Vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) - Vigência: 01/07/2019 a 01/07/2020.

Campanha/MG, 18 de junho de 2019.

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:78CF159E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROC 96-18 TP 4-18

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 193 / 2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 96/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 4/2018

O **Município da Campanha**, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, nº 59, Centro, no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Luiz Fernando Tavares**,** portador da cédula de Identidade RG n° MG-1.381.796 – SSP/MG, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **PIMENTEL OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA CORNELIO DE ANDRADE PEREIRA, 261 – CEP: 37410-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.017.050/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo de apostilamento de acordo com o Art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte
520	12.365.1319.3.012 4490.51.00	190

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, fica firmado este termo de apostilamento.

Prefeitura de Campanha/MG, 12 de junho de 2019.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Sérgio Soares Nunes
Código Identificador:8F3E70D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 418/2019

DECRETO Nº 418/2019

Torna sem efeito Decreto nº 523/2016 de 1º de Julho de 2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Torna-se sem efeito o Decreto nº 523/2016 que designa servidora **DANIELA DE FÁTIMA SILVA-ENFERMEIRA** para compor a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Campos Altos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Campos Altos (MG), 17 de junho de 2019

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:9D3C72D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o 4º Termo Aditivo ao Contrato 027/2019, objeto: acréscimo de 12km – fazenda Mauro Lúcio/Silvio Barbosa e vice-versa no Roteiro 32, Contratada: Pedro Paulo Martins-ME, valor: R$5.713,92, data: 03/06/2019.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:074EA4B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 130/19 - PP Nº. 50/19. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para as Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde. Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes: **dia 04/07/19 às 09h00min**. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:BF87E4C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 129/19 - PP Nº. 49/19. Objeto: Aquisição de Carros Plataforma e Pórtico Móvel/Guindaste, visando o atendimento do Convênio nº 1481000936/2017/SEDESE. Credenciamento, entrega e abertura dos envelopes: **dia 03/07/19 às 09h00min**. Info tel. (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:B83BC62F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. 107/19 PP Nº. 42/19 - SRP Nº 13/19. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de peças e acessórios novos e genuínos/originais de veículos/equipamentos pertecentes a Frota Municipal, através do catálogo oficial dos fabricantes: FIAT, CHEVROLET, RENAULT, MERCEDES BENZ, VOLKSWAGEN, FORD, HONDA, YAMAHA, NISSAN, IVECO TECTOR, MARCOPOLO VOLARE, NEW HOLLAND, RANDON, CATERPILLAR, MICHIGAN, MULLER, DYNAPAC e HWB. Empresas vencedoras: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI, JJZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI, MARIA DO CARMO FREIRE ALVES, MÁXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA, MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELLI, ROTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, TOTAL TRATORES DO BRASIL EIRELI, TRATORENZZO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME E UNIR PEÇAS DIESEL LTDA.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:E9E87AAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 do PL Nº. 107/19 PP Nº. 42/19. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de peças e acessórios novos e genuínos/originais de veículos/equipamentos pertecentes a Frota Municipal, através do catálogo oficial dos fabricantes: FIAT, CHEVROLET, RENAULT, MERCEDES BENZ, VOLKSWAGEN, FORD, HONDA, YAMAHA, NISSAN, IVECO TECTOR, MARCOPOLO VOLARE, NEW HOLLAND, RANDON, CATERPILLAR, MICHIGAN, MULLER, DYNAPAC e HWB. Empresas vencedoras: AMP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI, JJZ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI, MARIA DO CARMO FREIRE ALVES, MÁXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA, MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELLI, ROTA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, TOTAL TRATORES DO BRASIL EIRELI, TRATORENZZO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME E UNIR PEÇAS DIESEL LTDA. VIGÊNCIA 12 MESES.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:ABB04D1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÁSSIA

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
DISPENSA 011-2019

Prefeitura Municipal de Cássia/MG – Processo Administrativo 328/19 – DISPENSA 011/19. A Prefeitura de Cássia/MG avisa aos interessados que foi Ratificado e Homologado contrato para a "Locação de imóvel para instalações destinadas para o funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS", localizado na Rua Monsenhor Geraldo nº 103, no Bairro: Centro, nesta Cidade de Cássia, conforme Escritura Pública de Matricula nº M-14.036, Livro nº 2, BS - Folha 001, de Propriedade de Sr. Carlos Amaral Pimenta, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF/MF nº 531.669.496-15 e RG nº M-3.741.700 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado em Passos/MG, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Joaquim Pimenta Batista, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portador do CPF/MF nº 027.512.246-87 e RG nº M-2.014.686 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado nesta Cidade de Cássia/MG, na Rua Monsenhor Geraldo nº 110, Centro, sendo o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) / ano.

Cássia/MG, 17 de junho de 2019.

MARCO LEANDRO ALMEIDA ARANTES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:0BC55DD1

MUNICÍPIO DE CÁSSIA
PREGÃO PRESENCIAL 033-2019

Prefeitura Municipal de Cássia/MG PL 325/19 – PREG PRES 033/19 - REGISTRO DE PREÇOS 017/19 A Prefeitura de Cássia/MG torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar propostas para Registro de Preços, em Sessão Pública em sua sede, na Rua Argentina, nº 150, Jardim Alvorada, na sala da Seção de Licitações e Contratos, às 9h do dia 04 de julho de 2019, quando serão recebidos os credenciamentos, envelopes de proposta comercial (nº 01) e documentos para habilitação (nº 02), tendo como objeto a "Futura e Eventual Aquisição de Containers Metálicos para uso do Almoxarifado, no Município de Cássia", cujo critério de julgamento será o de "Menor Preço Unitário" conforme anexos I e II. O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, das 7h às 11h e das 13h às 17h – informações pelo tel. (0**35)3541-5000 Ramais 209 e/ou 210, pelos e-mails marcos.veiga@cassia.mg.gov.br e/ou daniela.sampaio@cassia.mg.gov.br ou para tirar dúvidas técnicas Ramal 222 e ou e-mail alessandro.andrade@cassia.mg.gov.br ou ainda pelo site www.cassia.mg.gov.br.

Cássia/MG, 14 de junho de 2019.

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Aparecido Veiga Batista
Código Identificador:7D7D587D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
ERRATA 001-TP-002-2019

ERRATA 001/2019 – TOMADA DE PREÇOS 002/2019 – PRC.129/2019

O Município de Catas Altas torna publico a retificação de edital que visa a contratação de empresa para reforma e pintura da Capela Sagrado Coração de Jesus, situada no Santuário do Caraça, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, conforme edital e anexos. Fica alterada a data da sessão pública para 09/07/2019, às 9 horas. A

íntegra da errata está disponível no sítio http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. –

KÁTIA FIGUEIREDO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Katia Araujo Figueiredo Rodrigues
Código Identificador:A9E8F3EF

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N.º 60/2019

Instaura Processo Administrativo e designa Comissão Especial para apurar a inadimplência contratual, referente ao Processo de Licitação n.º 065/18, Concorrência 001/2018 – Ponte Vinhateira.

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG, em pleno exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo para apurar inadimplência contratual da empresa JM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 04.084.639/0001-53, vencedora da Concorrência n.º 001/2018, processo autuado sob o n.º 065/2018, contratada para a construção de ponte na comunidade da Vinhateira.
Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Especial do Processo Administrativo mencionado no art. 1º, sob a presidência do primeiro:
- Rodrigo Brenno de Oliveira
- Luidgi Silva Magalhães
- Nara Lúcia Alves Pereira

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, admitindo sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias por força de motivo maior.
Art. 4º - O presente processo aproveitará todos os atos praticados pela Administração Pública e pela contratada, como notificações, pareceres, recursos, conteúdo de e-mails, dentre outros.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Catas Altas/MG, 17 de junho de 2019.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Librielle Rodrigues dos Apóstolos
Código Identificador:E108A102

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº. 007-A-2019

Prefeitura Municipal de Cipotânea – Decreto Nº 007-A/2019 – Ementa: "Declara de utilidade pública a área de 5.381,62m², conforme a planta do imóvel registrado sob a matrícula 7440, Livro nº. 2, "R", do CRI de Alto Rio Doce, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e contém outras providências". O Decreto na íntegra se encontra disponível no site: www.cipotanea.mg.gov.br.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:419FFFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº. 007-A-2019

DECRETO Nº 007-A/2019

"Declara de utilidade pública a área de 5.381,62m2, conforme a planta em anexo que faz parte integrante deste Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e contém outras providências."

CONSIDERANDO que o Município vem construindo a Creche Tipo 2, fruto do Termo de Compromisso PAC2- 10697/2014 assinado com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação, sem, todavia, ter regularizado a propriedade do imóvel.

CONSIDERANDO, outrossim, que na fase atual de execução das obras, tem sido exigida a comprovação de propriedade do terreno em questão;

CONSIDERANDO o teor do art. 208, I e IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, somado ao teor do art. 104 e 106, § 2°, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os dispositivos legais consignados no Decreto-Lei nº 3.365/41 que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à desapropriação por utilidade pública, mormente aos preceitos do art. 5º, "e" e "h";

CONSIDERANDO o laudo de avaliação confeccionado pela Comissão própria da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a referida despesa encontra-se agasalhada no orçamento em curso, bem como contém adequação aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO o dever de pautar os atos administrativos dentro da mais estrita legalidade;

CONSIDERANDO a concordância expressa dos titulares no que concerne ao valor da indenização pela área, assim como a concordância com a desapropriação amigável.

O Prefeito Municipal de Cipotânea, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarado como de utilidade pública parte do terreno pertencente aos herdeiros do Sr. Jerônimo Emiliano de Souza, conforme planta e memorial descritivo em anexo, que é parte integrante deste, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Rio Doce, sob o nº 7.440, equivalente a 5.381,62 m2 do total, aos fins de desapropriação.

Art. 2º. Fica autorizado aos servidores públicos do Poder Executivo penetrarem no bem referido constante do presente instrumento para a adoção de providências necessárias à sua regular ocupação.

Art. 3º. Fica estipulado que os proprietários perceberão pelo bem, para efeitos de indenização, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) como pagamento justo e adequado para estes fins.

Art. 4º. A desapropriação deverá efetivar-se imediatamente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 12 de junho de 2019.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:02E78998

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL Nº. 001-2019-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-DIVULGAÇÃO DE RESULTADO-PRELIMINAR

EDITAL Nº. 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO POR PRAZO DETERMINADO

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão Especial de Avaliação, nomeada através da Portaria n° 006/2019, no perfeito uso das respectivas atribuições, reuniu-se na presente data com o intuito de analisar as inscrições e documentos apresentados pelas candidatas à vaga para contratação temporária, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, referente a um (1) cargo de Psicólogo, com carga horária de vinte (20) horas semanais e remuneração de R$. 1.336,99 (um mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) por mês, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições descritas no Anexo I do Edital n° 001/2019. Foram apresentadas inscrições pelas candidatas: PATRÍCIA TRINDADE ALFENAS FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 058.272.326-45, portadora do RG MG 13.578.377, nascida aos 14/02/1984, filha de Geraldo Saturnino Alfenas e Maria das Graças Alfenas, portadora da Carteira Profissional n°04/51342, emitida pelo Conselho Regional de Psicologia em 26/04/2018, residente na Rua Dr. José Freitas de Oliveira, n° 27, apartamento 102, Bairro Boa Vista, Barbacena/MG, a qual compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Cipotânea, apresentando seus respectivos documentos, tendo sido constatado, por sua vez, o preenchimento dos requisitos mínimos necessários ao provimento da vaga, tendo em vista ter sido requerida através do preenchimento de ficha de inscrição de forma completa e legível, demonstrando, ainda que atendeu aos requisitos dispostos no item 2.13 e 2.14 do Edital n° 001/2019, ROSIANE IMACULADA DESIDÉRIO MONJARDIM, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 089.284.866-96, portadora do RG MG 15.452.349, nascida aos 23/08/1987, filha de Caetano Desidério e Maria Imaculada Desidério, portadora da Carteira Profissional n°04/34476, emitida pelo Conselho Regional de Psicologia em 23/03/2013, residente na Rua José Anselmo de Oliveira, n° 69, Bairro Grogotó, Barbacena/MG, a qual compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Cipotânea, apresentando seus respectivos documentos, tendo sido constatado, por sua vez, o preenchimento dos requisitos mínimos necessários ao provimento da vaga, tendo em vista ter sido requerida através do preenchimento de ficha de inscrição de forma completa e legível, demonstrando, ainda que atendeu aos requisitos dispostos no item 2.13 e 2.14 do Edital n° 001/2019 e MAIRA TOSTES GARCIA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 112.340.356-26, portadora do RG MG 17.749.555, nascida aos 25/06/1994, filha de Moacir Miranda Garcia e Marília de F. Muniz Tostes Garcia, portadora da Carteira Profissional n°04/53505, emitida pelo Conselho Regional de Psicologia em 04/02/2019, residente na Rua Santa Luzia, n° 33, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, a qual compareceu nas dependências da Prefeitura Municipal de Cipotânea, apresentando seus respectivos documentos, tendo sido constatado, por sua vez, o preenchimento dos requisitos mínimos necessários ao provimento da vaga, tendo em vista ter sido requerida através do preenchimento de ficha de inscrição de forma completa e legível, demonstrando, ainda que atendeu aos requisitos dispostos no item 2.13 e 2.14 do Edital n° 001/2019.

Analisados os títulos apresentados restou apurado que a candidata **PATRÍCIA TRINDADE ALFENAS FERREIRA** obteve um total de **3 (três) pontos**, a saber: 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 28 de setembro de 2012, 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela FEAD, datado de 25 de setembro de 2016, 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 12 de dezembro de 2013, não sendo conferida pontuação aos certificados emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 01 de dezembro de 2014, bem como a Declaração emitida pelo Instituto Psicotécnico de Barbacena, datada de 19 de maio de 2015, Certificado emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 01 de dezembro de 2014, Certificado emitido pela Prefeitura Municipal de Barbacena, datado de 16 de maio de 2013 e Certificado emitido pela Prefeitura Municipal de Barbacena, datado de 14 de maio de 2014, uma vez que ambos não foram classificados de acordo com os critérios dispostos no quadro apresentado no item 4.1 do Edital n° 001/2019, a candidata **ROSIANE IMACULADA DESIDÉRIO MONJARDIM** obteve um total de **17 (dezessete)** pontos, a saber: 5 (cinco) pontos referente à experiência profissional comprovada junto à APAE CIPOTÂNEA, conforme Declaração emitida aos 04/06/2019, 30 (trinta) pontos referente à experiência profissional comprovada junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA, conforme Certidão de Contagem de Tempo emitida aos 06/06/2019, destes tendo sido considerados apenas 10 (dez) pontos, tendo em vista o limite de 15 (quinze) pontos para comprovação de experiência profissional, 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela ABRAPSO Minas, datado de 03 de novembro de 2012, , 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela ABRAPSO Minas, datado de 11 de maio de 2012, não sendo conferida pontuação aos certificados emitidos pelo Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, datado de 31 de outubro de 2014, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, datado de 22 de agosto de 2016, por 2 (dois) Certificados emitidos pela JRHPSI, datados de 08 de maio de 2009, ao Certificado emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Barbacena, datado de 17 de agosto de 2016, ao Certificado emitido pelo Centro AMA de Desenvolvimento, datado de 06 de abril de 2017, ao Certificado emitido pela Prefeitura Municipal de Barbacena, datado de 15 de maio de 2014 e ao Certificado emitido pelo Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, datado de 02 de junho de 2014, uma vez que ambos não foram classificados de acordo com os critérios dispostos no quadro apresentado no item 4.1 do Edital n° 001/2019 e a candidata **MAIRA TOSTES GARCIA** obteve um total de **9 (nove) pontos**, a saber: 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 16 de junho de 2016, 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 21 de junho de 2016, 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 16 de setembro de 2016, 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 10 de outubro de 2016, 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 02 de maio de 2017, 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 21 de agosto de 2017, 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 22 de agosto de 2017, 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 23 de agosto de 2017, 1 (um) ponto referente ao Certificado emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 09 de outubro de 2017, não sendo conferida pontuação aos certificados emitido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, datado de 29 de novembro de 2017, bem como ao Certificado emitido pela Associação Brasileira de Educação On Line, datado de 07 de maio de 2019, Certificado emitido pela Associação Brasileira de Educação On Line, datado de 31 de janeiro de 2019, Certificado emitido pela Associação Brasileira de Educação On Line, datado de 29 de setembro de 2019, Certificado emitido pela Associação Brasileira de Educação On Line, datado de 07 de setembro de 2018, Certificado emitido pela UNIPAC, datado de 16 de outubro de 2017, Declaração emitida pela UNIPAC, datada de 02 de maio de 2017 e de 20 de maio de 2016, não pontuando também os documentos apresentados em razão de estágio supervisionado realizado e curso de pós graduação não concluído, uma vez que ambos não foram classificados de acordo com os critérios dispostos no quadro apresentado no item 4.1 do Edital n° 001/2019.

Cipotânea, 18 de junho de 2019.

CONCEIÇÃO HELENA PEREIRA
Presidente da Comissão Especial de Avaliação

KLEITIANA MARIA GOMES
Secretária da Comissão Especial de Avaliação

JÚLIO CÉSAR PEREIRA
Membro da Comissão Especial de Avaliação

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:3C7AF3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 030-2019-INEXIGIBILIDADE COM APENSAMENTO Nº. 008-2019-TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal da Cidade de Cipotânea, no uso das suas atribuições, em especial, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no parecer jurídico, bem como na documentação apresentada pelo Setor Requisitante para cumprir o disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o Processo Nº. 030/2019 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2019, em comento para Contratação de Leiloeiro Oficial para Realização de Leilões Oficiais destinados à Alienação de Bens Móveis Inservíveis e Veículos Usados por parte da Profissional denominada ADRIANA PIRES AMÂNCIO, registrada na JUCEMM sob o nº. 1062, CPF: 098.928.576-66, sem ônus para a Administração Pública Municipal, em atendimento as necessidades devidamente emanadas por parte da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle da Prefeitura de Cipotânea.

Providenciar a publicação do extrato da Inexigibilidade e dar prosseguimento ao feito.

Cipotânea, 10 de junho de 2019.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:0290FD45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 030-2019-INEXIGIBILIDADE COM APENSAMENTO Nº. 008-2019-EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Contrato Nº. 022/2019 – Processo Nº. 030/2019 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2019 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: Empresa ADRIANA PIRES AMÂNCIO – Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial Para Realização de Leilões Oficiais Destinados à Alienação de Bens Móveis Inservíveis e Veículos Usados para atendimento em prol da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle da Prefeitura de Cipotânea, sem ônus para o Município – Vigência: Vigência: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato (10/06/2019) e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes ao leilão.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:82F304CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 031-2019-INEXIGIBILIDADE COM APENSAMENTO Nº. 009-2019-TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal da Cidade de Cipotânea, no uso das suas atribuições, em especial, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no parecer jurídico, bem como na documentação apresentada pelo Setor Requisitante para cumprir o disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o Processo Nº. 031/2019 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 009/2019, em comento para Contratação de Leiloeiro Oficial para Realização de Leilões Oficiais destinados à Alienação de Bens Móveis Inservíveis e Veículos Usados por parte do Profissional denominado RONALD DE FREITAS MOREIRA, registrado na JUCEMM sob o nº. 1093, CPF: 927.120.456-53, sem ônus para a Administração Pública Municipal, em atendimento as necessidades devidamente emanadas por parte da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle da Prefeitura de Cipotânea.

Providenciar a publicação do extrato da Inexigibilidade e dar prosseguimento ao feito.

Cipotânea, 10 de junho de 2019.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:A23A4884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 031-2019-INEXIGIBILIDADE COM APENSAMENTO Nº. 009-2019-EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Contrato Nº. 023/2019 – Processo Nº. 031/2019 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 009/2019 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: RONALD DE FREITAS MOREIRA – Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial Para Realização de Leilões Oficiais Destinados à Alienação de Bens Móveis Inservíveis e Veículos Usados para atendimento em prol da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle da Prefeitura de Cipotânea, sem ônus para o Município – Vigência: Vigência: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato (10/06/2019) e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes ao leilão.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:7B2F4B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 032-2019-INEXIGIBILIDADE COM APENSAMENTO Nº. 010-2019-TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal da Cidade de Cipotânea, no uso das suas atribuições, em especial, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no parecer jurídico, bem como na documentação apresentada pelo Setor Requisitante para cumprir o disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o Processo Nº. 032/2019 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 010/2019, em comento para Contratação de Leiloeiro Oficial para Realização de Leilões Oficiais destinados à Alienação de Bens Móveis Inservíveis e Veículos Usados por parte da Profissional denominada SANDRA DE FÁTIMA SANTOS, registrado na JUCEMG sob o nº. 1061, CPF: 830.154.696-49, sem ônus para a Administração Pública Municipal, em atendimento as necessidades devidamente emanadas por parte da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle da Prefeitura de Cipotânea.

Providenciar a publicação do extrato da Inexigibilidade e dar prosseguimento ao feito.

Cipotânea, 11 de junho de 2019.

JOSÉ BONIFÁCIO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:D6BF76E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 032-2019-INEXIGIBILIDADE COM APENSAMENTO Nº. 010-2019-EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Contrato Nº. 024/2019 – Processo Nº. 032/2019 – Inexigibilidade de Licitação Nº. 010/2019 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: SANDRA DE FÁTIMA SANTOS – Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial Para Realização de Leilões Oficiais Destinados à Alienação de Bens Móveis Inservíveis e Veículos Usados para atendimento em prol da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controle da Prefeitura de Cipotânea, sem ônus para o Município – Vigência: Vigência: O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato (11/06/2019) e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes ao leilão.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:A5128F18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 101/2019- CONTRATO DE OBRAS OU SERVIÇOS Nº 048/2019- PÓRTICO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA ME

CONTRATO DE OBRA E/OU SERVIÇOS Nº 048 /2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, pessoa jurídica com sede a Av Presidente Tancredo Neves, 152, Bairro Centro, Cláudio/MG, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr José Rodrigues Barroso de Araújo, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado no uso de suas atribuições que lhe são conferido doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **PÓRTICO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ nº 18.269.930/001-00, com sede à Rua Antônio da Silveira, nº 78, Bairro Centro, Ritápolis/MG, CEP: 36.335-00, neste ato representado pelo sócio Allisson Conrado de Souza Napoleão, empresário, solteiro, CPF nº 060.669.536-21, RG MG 12.563.440, residente a Rua Vinte e um de abril, número 174, Bairro Centro/ Ritápolis/MG, CEP; 36.335-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ___ , que se regerá pela Lei Federal n.º 8666/93, com as modificações que lhe introduziu as Leis Federais n.º 8883/94 e nº 9.648/98, Lei nº 4.680/65 e Decreto nº 57.690/66 e Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para execução de serviços de qualificação de vias: execução de sarjetas, meio fio, passeios, rampas de acessibilidade nas Ruas Niterói, Cecília Gonçalves Rocha e Sebastião Aladim, em atendimento ao Contrato de Repasse 1024491-10/21 Número SICONV: 820146/2015, conforme planilhas e projetos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados deverão observar as normas constitucionais e específicas sobre o assunto, objeto da presente licitação e, em especial, a observância das normas técnicas de engenharia que lhe são aplicáveis. A execução se dará por MENOR PREÇO GLOBAL e seu objeto será executado sob regime de empreitada, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e de materiais, a preços unitários, por medição. **Conforme determinado no Memorial Descrito da Obras e Cronograma Físico Financeiro.**

Das Obrigações da Contratada:
Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente as normas técnicas – ABNT, bem como as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO;
Manter em serviço somente empregados devidamente legalizados;
Cumprir normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho;
Manter em dia o pagamento do salário do pessoal (mão-de-obra), bem como os respectivos encargos sociais, que é da sua inteira responsabilidade;
Substituir por exigência da fiscalização da sua exclusiva conveniência, qualquer elemento do quadro de pessoal;
Responder por qualquer acidente que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como a terceiros;
Responder pelos danos causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura ou terceiros;
Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas necessárias com o registro no Órgão de classe, o pagamento de pessoal, obrigações sociais, seguros, tributos federais, estaduais, municipais, incidentes, ou que vierem incidir sobre serviços executados;
Reparar às suas expensas, os serviços rejeitados pela Prefeitura Municipal de Cláudio, por terem sidos executados em discordância com as especificações, normas aplicáveis, ou com a boa prática de execução de serviços, objeto do contrato;
Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços prestados;
Comunicar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras no todo ou em partes, de acordo com o cronograma físico-financeiro em anexo, indicando as medidas para corrigir a situação;
Fornecer e manter atualizadas as partes diárias, nelas registrando todos os serviços e horários dos mesmos;
Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legalização e posturas municipais sobre execução dos serviços;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Das Obrigações do Contratante:
a) O Contratante efetuará avaliação permanente do contrato a cada etapa concluída, efetuando as devidas medições dos quantitativos e qualidade dos serviços contratados pela Contratada.
b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no contrato.
Fiscalizar a execução dos serviços através do Chefe do Departamento de Obras e Serviços **Sr. Mário Lúcio Pinto da Silva.**
A fiscalização ou supervisão da Prefeitura, não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços avançados.
Receber provisoriamente o objeto do contrato após as medições de cada etapa e a definitivamente após a conclusão do mesmo, em prazo não superior a 30 dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas no artigo 55 inciso XIII e artigos 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
O prazo de execução dos serviços será **de 06 (seis) meses** a partir da Ordem de Início dos Serviços, de acordo com a necessidade da Contratante, podendo ser suspenso ou prorrogado à critério da Administração.
4.1 – A ordem de serviço estará condicionada a liberação do recurso.
Parágrafo Único - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
O valor global do presente contrato é de R$ 103.303,73 (cento e três mil trezentos e três reais e setenta e três centavos).

Parágrafo Único - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro do contrato, mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará os pagamentos até 15 (quinze) dias **após MEDIÇÃO,** a contar da entrega da fatura e respectiva Nota Fiscal, **que deverá vir acompanhada de boletim de medição (claro e objetivo informando os serviços executados), relatório fotográfico, diário de obra**, **Certidões de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas e memória de cálculo** no Departamento de Obras e Serviços Públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, e, após a liberação dos recursos do Órgão Gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0024.3.020 – Obras de Infraestrutura e Urbanização em Ruas e Avenidas
4490 51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL
O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente de Processo Licitatório nº 101/2019, autuado em 08/04/2019, Modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS
A Contratada garante a execução deste Contrato em uma das modalidades relacionadas abaixo, como definido no art. 56, § 1o da Lei no 8.666/93, no valor de **R$ 5.165,19 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 30 (trinta) dias após a data prevista para o vencimento do referido contrato, que torna-se parte integrante do presente ajuste.
MODALIDADES:
a)Caução em dinheiro; b) Fiança bancária ou c) Seguro garantia.

Parágrafo Único - A garantia, caso existente, será devolvida à Contratada após a execução plena deste contrato, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos deste instrumento e aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO
O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os motivos enumerados nos artigos 77/78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

Por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cláudio, 17 de Junho de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Munícipio

PÓRTICO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Clausse Guimarães Rocha Oliveira
CPF: 433.350.046-04

Andréia Aparecida de Oliveira
CPF: 106.074.816-92

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:74D6B23C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 155/2019- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE

Processo Licitatório nº 155/2019, autuado em 17/06/2019 Pregão Presencial nº 043/2019, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no anexo II do edital, a realizar-se no dia 04/07/2019 às 9h, nos termos da Lei 8.666/93.Cópia do Edital à disposição dos interessados no site www.claudio.mg.gov.br e na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

Cláudio, 18 de Junho de 2019.

YARA LÚCIA MEIRELES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Giovânia Márcia de Melo
Código Identificador:DFF0EA56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019.

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que realizará Processo Licitatório nº 100/2019 – Pregão Presencial nº 030/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM; cujo objeto é a aquisição de um veículo, com 07 lugares, modelo minivan, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital n° 100/2019. Dia da abertura: 11 de julho de 2019 às 09h30min. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiany Costa Vieira Silva
Código Identificador:7E564CFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2019.

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público que realizará o Processo nº 098/2019 – Concorrência nº 004/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019**;** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; cujo objeto é o **Registro de Preço,** pelo prazo de doze meses, para eventual contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos urbanos (NBR-9284), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro anexos a este Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Transporte e Serviços Urbanos, anexos ao Edital. Dia da abertura: 25 de julho de 2019 às 09h30min. Maiores informações pelo telefone (31)3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thatiany Costa Vieira Silva
Código Identificador:68473B95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2019 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CÔNEGO MARINHO PARA JANUÁRIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.** Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora do item 01 do anexo I do edital – CARLOS LOPES FERREIRA – MEI - inscrita no CNPJ sob o n.º 33.056.103/0001-22 - sediada na Vila Poção – s/n, Bairro – Zona Rural – Cônego Marinho - MG – CEP 39.489-000, no valor total de **R$ 35.769,60 (trinta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**

Cônego Marinho - MG, 18 de junho de 2019

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:CBF20690

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
DECRETO Nº 140 DE 17 DE JUNHO DE 2019

Estabelece cronograma de recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2019 e contêm outras providencias.

O Prefeito do Município de Cônego Marinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, disposto no inciso VII do artigo 93º da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO: o disposto artigo 70 da Lei nº 379 de 29 de agosto de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2019 deverá ser efetuado nas seguintes condições:
I - Pagamento em cota única com 10% (dez por cento) de desconto até a data de vencimento 30/08/2019;
II – Pagamentos em 03 (três) vezes iguais e consecutivas vencíveis em 30/08/2019, 30/09/2019 e 31/10/2019.

Cônego Marinho-MG, Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2019.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:62E2262D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019

Processo licitatório nº 061/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, ATRAVÉS DA SECRETARA MUNICIPAL DE SAÚDE

A saber:

Retifico: Na publicação do dia 18/06/2019 na página 29, onde se lê "atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, leia-se "atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".
.
Conquista, 18 de junho de 2019.

Publique-se

Publicado por:
Keula Alves Soares
Código Identificador:F4AC47F9

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2793/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Saúde

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei 1.196/2017:

D E C R E T A:

Artigo lº - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme escolha realizada em assembleia:

Representantes do Governo e dos Prestadores de Serviços conveniados:
Titular: Valdilene Rocha Costa Alves
Suplente: Silvio Artur Daiola

Titular: Lilian Mendes
Suplente: Valesca Rezende de Sousa

Representantes de trabalhadores da área de Saúde:

Titular: Jhony Robison de Oliveira
Suplente: Larissa Felipe Barra

Titular: Betânia Pereira Lima
Suplente: Magda Maria Matioli

Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários:

Titular: Lívia Paula Ferreira de Melo
Suplente: Célia Cristina Bisinoto

Titular: Ana Carolina Fuchisatto Caldeira
Suplente: Isabela Chesca Lucas de Oliveira

Titular: Laura Porto Gonçalves
Suplente: Mauro Sérgio de Oliveira

Titular: Cássia Marques da Silva Pértile Felipe
Suplente: Maila Freitas Salge de Almeida

Artigo 2º - O Conselho Municipal se reunirá para eleição da mesa diretora, que posteriormente será nomeada.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho M. de Saúde será de 2019 a 2021, permitida uma única recondução.

Artigo 4º - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, estão definidos no Regimento Interno.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2516/2018.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 14 de Junho de 2019.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:8A309EA9

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2794/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, **EXMO. SR. TARCIZIO HENRIQUE ZAGO**, usando suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde, conforme eleição realizada, para o mandato de 2019/2021, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Jhony Robison de Oliveira
Vice-Presidente: Isabela Chesca Lucas de Oliveira
Secretário: Ana Carolina Fuchisatto Caldeira

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, 14 de Junho de 2019.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:FB75661B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2795/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JOÃO DE ARAÚJO SOUZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **"***PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JOÃO DE ARAÚJO SOUZA***"**, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista, Estado de Minas Gerais, 14 de Junho de 2019.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito

REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

'JOÃO DE ARAÚJO SOUZA'
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - O Parque de Exposições *"João de Araújo Souza"* se destina às atividades e promoções do Município de Conquista, aos eventos agropecuários e sociais promovidos por criadores, produtores rurais, entidades filantrópicas e sociedade em geral.

Art. 2.º - Os criadores, produtores rurais, entidades filantrópicas e sociedade em geral, poderão utilizar as instalações do Parque de Exposições *"João de Araújo Souza"*, para Exposições, Feiras, Festas, Leilões e eventos semelhantes, mediante celebração, com o Município de Conquista, de Contrato de Cessão Temporária de Uso.

Art. 3.º - Os valores de preços públicos a serem pagos para a utilização das dependências do Parque de Exposições *"João de Araújo Souza"*, incluindo os gastos de energia elétrica e água, serão os seguintes:

I - Eventos com fins lucrativos: 234 UFMC (Unidade Fiscal do Município de Conquista)

II - Eventos sem fins lucrativos: 167 UFMC (Unidade Fiscal do Município de Conquista)

§ 1.º - O pagamento do preço público previsto no *caput* deste artigo deverá ser efetuado 05 (cinco) dias anteriores ao evento, junto à Tesouraria do Município de Conquista, após o deferimento do pedido.

§ 2.º - Excepcionalmente, quando o interesse público justificar, poderá haver a cessão temporária e gratuita das instalações do Parque de Exposições à entidade filantrópica, mediante parecer jurídico.

Art. 4.º - Será permitida a permanência de veículos particulares nas dependências do Parque de Exposições apenas para carga e descarga de animais e/ou materiais, exceto os veículos do Município, ambulâncias e viaturas das polícias militar e civil.

Parágrafo único - Não será permitido o estacionamento de veículos, mesmo que eventualmente, na área gramada e asfalto do Parque de Exposições.

CAPÍTULO II
DA CESSÃO DAS INSTALAÇÕES

Art. 5.º - A cessão das instalações do Parque de Exposições *"João de Araújo Souza"* deverá respeitar as normas de segurança, higiene e conservação do próprio municipal.

§ 1.º - O período contratado para a realização do evento deverá ser rigorosamente obedecido.

§ 2.º - Findo o período do contrato, as instalações deverão ser devolvidas no mesmo estado de conservação em que foram entregues ao **CESSIONÁRIO**, sob pena de ressarcimento por perdas e danos, na forma prescrita pelo Contrato.

§ 3.º - O **CESSIONÁRIO** que descumprir disposição contratual será também punido com a pena de suspensão para utilização das instalações do Parque de Exposições pelo prazo de 12 (doze) meses e aplicação de multa de 100 UFMC (Unidade Fiscal do Município de Conquista).

Art. 6.º - A entidade interessada na cessão de instalações do Parque de Exposições *"João de Araújo Souza"* deverá apresentar requerimento escrito ao Departamento Municipal de Agropecuária, endereçado ao seu Gestor, com antecedência mínina de 10 (dez) dias à data pretendida para a realização do evento e autorização da Secretaria de Fazenda, do Corpo de Bombeiros e do Poder Judiciário.

§ 1.º - Do requerimento deverá constar a identificação completa do **CESSIONÁRIO**, a descrição do evento a ser realizado, o período, a finalidade do evento e a assinatura do responsável legal.

§ 2.º - Deferido o requerimento, será o seu representante legal chamado para a celebração do Contrato de Cessão Temporária de Uso e o recolhimento do valor do preço público devido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 7.º - O **CESSIONÁRO** deverá fornecer ao do Departamento Municipal de Agropecuária, caso solicitado, relação das pessoas envolvidas na realização do evento e que transitarão pelas dependências do próprio municipal.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Art. 8.º - A instalação e operação de qualquer equipamento elétrico, eletrônico, hidráulico, de iluminação, som e outros afins, só será efetivada com autorização prévia e escrita da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Parágrafo único - Serão de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** as despesas com a instalação, manutenção, consertos, reformas e outros custos relativos aos transformadores, distribuição de força, luz e água durante o período da cessão.

Art. 9.º - É terminantemente proibido ao **CESSIONÁRIO** efetuar qualquer alteração ou modificação na estrutura física do Parque de Exposições *"João de Araújo Souza"*, sem a prévia e escrita autorização do Executivo Municipal.

§ 1.º - É proibido o uso de percevejos, pregos, grampos, tanto nas paredes, como nas mesas, portas, chão e em qualquer outro lugar do Parque de Exposições, bem como não será permitido nenhum tipo de material preso nas lâmpadas (barbantes, cordas, balões e/ou assemelhados).

§ 2.º - Não será permitido o empréstimo de mesas, cadeiras, cavaletes e quaisquer utensílios, sendo de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, o extravio de qualquer objeto pertencente ao acervo patrimonial do Parque de Exposições *"João de Araújo Souza"*.

Art. 10 - É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a limpeza e conservação das instalações e áreas anexas que utilizar enquanto durar a cessão, devendo o lixo produzido no evento, ser acondicionado adequadamente em sacos plásticos e colocado junto aos locais determinados, para posterior recolhimento.

Art. 11 - Quaisquer danos materiais causados às benfeitorias e área verde do Parque de Exposições, serão de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** pela reposição.

Art. 12 - Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, a colocação dos materiais necessários para uso dos banheiros, cozinha e bar.

Parágrafo único - É também de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, os serviços de segurança e médico, bem como, o policiamento necessário para o evento.

Art. 13 - O **CESSIONÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou sublocar o Contrato de Cessão Temporária de Uso a terceiros, no todo ou em parte, nem alterar a destinação do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual, aplicação de multa e ressarcimento por perdas e danos.

Art. 14 - O **CESSIONÁRIO** é responsável pela guarda, proteção e segurança dos animais, das máquinas, dos aparelhos e acessórios expostos.

§ 1.º - O **CEDENTE** não se responsabiliza por objetos (veículos, móveis, utensílios, etc.) que forem colocados, deixados e/ou furtados nas dependências do Parque de Exposições, durante e após a realização do evento.

§ 2.º - O **CEDENTE** não se responsabiliza por acidentes de trabalho ou questões trabalhistas de pessoas envolvidas nos eventos.

Art. 15 - A não utilização das instalações do Parque de Exposições na data contratada, sujeita o **CESSIONÁRIO** à perda do valor do preço público, além de outras penalidades previstas no Contrato de Cessão firmado entre as partes.

Art. 16 - A obtenção de licenças e alvarás, pagamento de direitos autorais, recolhimento de tributos referentes ao evento, é de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, como também autorização do Corpo de Bombeiros e do ECAD.

§ 1.º - O **CESSIONÁRIO** se comprometerá, também, a pagar os impostos e taxas incidentes sobre o evento, diretamente às repartições arrecadadoras.

§ 2.º - É, ainda, obrigação do **CESSIONÁRIO**, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal referente à defesa sanitária, animal e vegetal e à poluição sonora, com integral respeito à Lei do Silêncio a partir das 22 (vinte e duas) horas, comprometendo-se, também, pelo pagamento de multas e outras sanções, fazendo prova dos respectivos pagamentos ao **CEDENTE**.

CAPÍTULO IV
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 17 - O comércio ambulante no interior do Parque de Exposições é de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, após tomar todas as providências necessárias junto ao Corpo de Bombeiros para autorização.

Art. 18 - A vedação ou permissão para comércio ambulante no entorno do Parque de Exposições será regulamentado por Decreto para cada tipo de evento, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Município de Conquista, responsável pela administração geral do Parque de Exposições *"João de Araujo Souza"*, ficará isento de qualquer responsabilidade por incidentes e/ou acidentes que por ventura vierem a ocorrer durante a Cessão Temporária de Uso.

Art. 20 - O Município de Conquista, por meio do Departamento Municipal de Agropecuária, é responsável pela manutenção e conservação do Parque de Exposições *"João de Araújo Souza"*.

Art. 21 - Quaisquer sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas ao Gestor do Departamento Municipal de Agropecuária, por escrito, as quais serão registradas em livro próprio.

Art. 22 - O **CEDENTE** poderá requisitar o auxílio da força policial, caso julgue necessário esta intervenção para garantir a segurança do patrimônio público e das pessoas durante a realização de qualquer evento no Parque de Exposições *"João de Araújo Souza"*.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Agropecuária, ressalvados os da competência do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, 14 de Junho de 2019.

TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

JÚLIO CESAR DOS SANTOS
Gestor do Departamento Municipal de Agropecuária

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:AB4EF6B1

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VALOR: **R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE SERÁ ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

LICITAÇÃO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019.**

CONQUISTA/MG, 18 DE JUNHO DE 2019.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:A8A93984

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 0065/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 0032/2019

PREÂMBULO
Às 07:30:00 de Terça-feira, 18 de Junho de 2019, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Eguimércio Antunes Evangelista e a equipe de apoio designados através da Portaria 02/2019, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS OFICIAIS.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando à verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram a documentação e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
VEIGA PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA - ME	09.172.129/0001-51	RODRIGO CESAR BARRETO
GRUM PUBLICIDADE LTDA.	16.781.179/0001-00	CLAUDIO BORGES DA CUNHA MARINHO

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foi aberto os envelopes contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.
OBS.: No item 02 (Publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual (Indicar o jornal), a empresa GRUM PUBLICIDADE LTDA, apresentou proposta com o jornal folha de São Paulo caderno O cotidiano, incompatível com o instrumento convocatório, sendo a mesma inabilitada no item.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO

Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
VEIGA PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA - ME	09.172.129/0001-51	RODRIGO CESAR BARRETO
GRUM PUBLICIDADE LTDA.	16.781.179/0001-00	CLAUDIO BORGES DA CUNHA MARINHO

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores ali acordados de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
VEIGA PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA - ME	09.172.129/0001-51	R$195.600,00
GRUM PUBLICIDADE LTDA	16.781.179/0001-00	R$42.320,00

ENCERRAMENTO

Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

CORAÇÃO DE JESUS-MG, 18 DE JUNHO 2019.

ASSINAM : REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

_____
JULIO VERNE DIAMANTINO NETO MELO SARAIVA
Membro da comissão

_____
LUDMILLA SALLES LAFETÁ
Membro da comissão

_____
RODRIGO CESAR BARRETO
Representante da empresa: VEIGA PUBLICAÇÕES E MARKETING LTDA - ME

_____
CLAUDIO BORGES DA CUNHA MARINHO
Representante da empresa: GRUM PUBLICIDADE LTDA

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:6E264CF8

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 0062/2019

Contrato nº **0062/2019** – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG – Contratado: PROTEGE RP SEGURANCA DESARMADA LTDA. Licitação: Processo Administrativo 0045 – Modalidade: Dispensa por Valor N° 0012 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PARA ATUAR NAS FESTIVIDADES DA XXXIV VAQUEJADA NACIONAL E COMEMORAÇÃO DOS 107 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO NOS DIAS 30 E 31 DE MAIO, 01 E 02 DE JUNHO DE 2019.** Vigência 30/04/2019 até 31/07/2019 - Valor global: R$ 5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais). Resultados disponível no site da prefeitura municipal: http://www.coraçãodejesus.mg.gov.br.

Coração de Jesus/MG, Terça-feira, 30 de Abril de 2019

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

PROTEGE RP SEGURANCA DESARMADA LTDA
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:49CD4A4A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO TERMO AMIGÁVEL DE RESCISÃO DE CESSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL.Cedente: Município de Coração de Jesus. Cessionário: Hospital Municipal São Vicente de Paulo. Objeto: rescisão de cessão de um veículo ambulância, Marca Fiat, Modelo DoblôRontam AMB2, Ano e Modelo 2009/2009, cor branca, chassi 9BD22315592015700, Placa HMH-7058, Renavam 149924771. Data da assinatura: 23/05/2019. Assinaturas: Robson Adalberto Mota Dias, presentando o município de Coração de Jesus (cedente), Erian Andrade Castro Ornelas, presentando o Hospital Municipal São Vicente de Paulo, Edinardo Rodrigues Lopes, presentando a Secretaria Municipal de Saúde (interveniente).

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:F8C2E1E7

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL N°33/2019

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

> "Declara ponto facultativo no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira) nas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 455, de 27 de abril de 1998,

- Considerando que no dia 20de Junhode 2019 (quinta-feira), é Feriado Nacional- Corpus Christi;
- Considerando não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Coração de Jesus, no dia 21de Junhode 2019 (Sexta-Feira).

Art. 2º. Os serviços essenciais como saúde, coleta de lixo e segurança patrimonial, deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coração de Jesus-MG, aos 18 de junho de 2019.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:4EE2C624

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
PARECER JURÍDICO - RECURSO - PREGÃO 009/2019

Parecer Jurídico
Processo Licitatório 011/2019
Pregão Presencial nº 009/2019
Interessado(a)(s): Alencar e Prates Ltda EPP – Recorrente;
Auto Posto Irmãos Cardoso Gomes Ltda – Interessada.
Origem: Setor de Licitações.
Pregoeiro
Cláudio de Jesus Martins Magalhães.

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DA CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. EMPRESA QUE APRESENTA DECLARAÇÃO PRÓPRIA AO INVÉS DE ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DESCLASSIFICAÇÃO PELO PREGOEIRO. DOCUMENTOS DISTINTOS QUE SE PRESTAM A FINS DIVERSOS. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA INCÓLUME.

RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico, oriundo do *Setor de Licitações,* através do Pregoeiro*, Cláudio de Jesus Martins Magalhães,* que tem por objeto recurso interposto pela empresa *ALENCAR E PRATES LTDA EPP,* no *Processo Licitatório nº 011/2019, Pregão Presencial nº 009/2019,* que tem por escopo a "*aquisição/fornecimento de combustível, filtros e oleo lubirificantes, conforme condições e especificações constantes do Anexo I*" do Edital.
A manifestação da intenção recursal se deu de forma tempestiva, conforme consta da *Ata de Reunião de Julgamento de Proposta*, e tem como delineação expressa da causa da irresignação os seguintes termos:"***além do órgão fiscalizador que me regula e libera para operar, presto serviços para mim mesmo e o órgão que me fiscaliza é publico***" (sic).
Razões de recurso não apresentadas no prazo deferido.
Auto Posto Irmãos Cardoso Gomes LTDA, na condição de interessada, não apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto.
Nenhum documento novo foi acostado aos Autos, por qualquer das partes ou em sede de diligências.
Vieram, então, os Autos para Parecer Jurídico. Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

DO MÉRITO:

Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de forma inconteste, trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.
A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).
Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantira observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.
Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. ***Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação***.
Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ***o instrumento convocatório***:
é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "***a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada***". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) (Grifos nossos).

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:
Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. ***Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo***. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Ademais, não se pode esquecer que a licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo***.** 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 236.)
E para desenvolver tal mister, é necessária a fiel observância de diversos princípios, dentre eles o do da vinculação ao instrumento convocatório.
O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui portanto, extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.
Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; (Grifos acrescidos).

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.
Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de principio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O principio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Direito Administrativo***.** 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.).
Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.
Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. (Grifos nossos).

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.
O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.
Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.
Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. ***Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto***. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.)

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade,

impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.
Como bem destaca Fernanda Marinela, o principio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:
Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. ***O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele***. Por essa razão, é que a doutrina diz que ***o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.*** (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. *Direito Administrativo*. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264). (Grifos acrescidos).

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada". (ALEXANDRINO, Marcelo, e VICENTE, Paulo. *Direito Administrativo***.** 13ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007, p. 410.)

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.
Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "***quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação***" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). ***Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita, apropriadamente ao caso em análise, a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital***; o que, inarredavelmente deverá implicar em sua desclassificação por estar inabilitado ao prosseguimento no certame.
Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos Tribunais Regionais Federais e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.
O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃOAO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2**.** ***Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência*****. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (Grifos Nossos)

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.
O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. ***Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.*** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**",** ***este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação*** - protocolo de pedido de renovação de registro - ***que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.*** (Grifos Nossos)

O TRF1, a exemplo dos demais TRFs também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):
"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. ***(...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las*** (...)" (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada à decisão do Pregoeiro, e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "***Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993***".
Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:
Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. ***MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS.*** DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga, portanto, a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, ou mesmo relativizá-las, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.
Pois bem, *in casu,* a celeuma reside na exigência constante do item 8.1.17., do Edital, *in verbis:*
8.1.17) – Atestado de Capacidade Técnica – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação.

A empresa Recorrente, por seu turno, apresentou no lugar do atestado ou certidão de capacidade técnica, firmada por pessoa jurídica de direito público ou privado, de ter prestado serviço equivalente ou semelhante ao que está sendo licitado, DECLARAÇÃO PRÓPRIA, e agora pretende que a Administração o aceite para o atendimento da exigência insculpida na alínea supratranscrita, aduzindo que, por ser documento emitido por autoridade pública e atestar sua autorização de funcionamento serviria ao fim de comprovar expressamente a capacidade para prestação de serviço, objeto do Edital.
Ocorre que a Declaração apresentada atesta que dado estabelecimento possui condições legais de funcionar, nada mais; mas não certifica, como nos pretende fazer crer a Recorrente, que o seu detentor teria prestado qualquer serviço, tampouco "equivalente ou semelhante ao que está sendo licitado", mesmo sendo seu objeto social compatível ao objeto licitado; isto porque qualquer empresa pode, atendendo aos requisitos normativos para tanto (dentre os quais não está o de já ter realizado relações comerciais) emitir tal declaração e ainda não ter celebrado qualquer venda, fornecimento ou prestação de serviço.
Sabe-se que este certamente não é o caso da Recorrente que, pela documentação acostada aos Autos, está constituída e estabelecida no mercado desde longa data, tendo inclusive já realizado fornecimentos ao município.
Todavia, do sucintamente exposto, resta evidente que o documento exigido pelo Edital e o apresentado pela Recorrente prestam-se a finalidades distintas, não podendo este vir a ser utilizado para a comprovação da capacidade técnica da empresa, como pretende.
Outrossim, justamente por estar à longa data no mercado e já ter participado de outras licitações, inclusive neste município, não pode a Recorrente sequer alegar que desconhecia a forma e teor do documento que deveria ter apresentado! E ainda que os desconhecesse poderia ter esclarecido sua(s) dúvida(s) com o Setor de Licitações, através de qualquer dos canais disponibilizados para tanto.
Da leitura dos dispositivos editalícios verifica-se que a apresentação de documentos de habilitação em desatendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos tem como conseqüência a INABILITAÇÃO do licitante.
Desse modo, diante da manifestação técnica do Pregoeiro, atestando que O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela licitante não atende às exigências previstas no edital (ITEM 8.1.17), acredita-se que a INABILITAÇÃO da licitante deve ser mantida.
Registre-se, ainda, que os termos do edital são de conhecimento de todos, desde a sua publicação. Logo, se a licitante era contrária aos termos do edital, deveria ter se manifestado no prazo estipulado no seu item 17.1 e, não o fazendo, presume-se que concordou com seus termos.
Assim, por vinculação ao instrumento convocatório, não pode o Hospital Municipal São Vicente de Paulo, Autarquia do Município, agora admitir que a declaração emitida pela Recorrente, venha a ser aceita para tal mister, simplesmente para tolerar eventual folha ou deslize cometido pela Recorrente, sob pena de ao ferir o aludido princípio incidir em ilegalidade e abrir precedente à admissibilidade de qualquer outro documento para a certificação da capacidade técnica das empresas participantes do certame.

CONCLUSÃO:

Ex positis, opina-se pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, para o fim manter-se incólume a decisão tomada pelo Pregoeiro, mantendo-se, portanto, a desclassificação da empresa Recorrente, em função do não atendimento da exigência insculpida no item 8.1.17., do Edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade; dando-se prosseguimento ao procedimento licitatório em seus ulteriores termos.
S.m.j., é o parecer.

Coração de Jesus/MG, 14 de junho de 2019.

DELMON NOBRE DE SOUZA
Procurador Jurídico
OAB/MG 81992

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:D6A3FDEA

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
DECISÃO RECURSO INABILITAÇÃO PREGÃO 009/2019

DESPACHO

PROCESSO Nº 011/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

RELATÓRIO

A empresa ***ALENCAR E PRATES LTDA EPP*** apresentou a intenção de interpor Recurso, consignada em Ata, contra decisão do Pregoeiro que a inabilitou por apresentar a proposta em desconformidade com o edital, referente ao ***Pregão Presencial nº 009/2019***, cujo objeto é a "***AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO E FILTROS LUBRIFICANTES***", Processo Administrativo nº 011/2019.
A Sessão Pública de Pregão ocorreu em 05 de Junho de 2019 e a empresa recorrente apresentou a intenção de Recurso, porém decorrido o prazo para apresentar razões recursais, não as apresentaram.
Entretanto, entendemos que as razões recursais foram apresentadas quando da interposição da intenção de recurso registrada na Ata.
A Recorrente manifestou intenção de recorrer nos seguintes termos:

"além do órgão fiscalizador que me regula e libera para operar, presto serviços para mim mesmo e órgão que me fiscaliza é público."
Não foram apresentadas razões recursais nem contrarrazões.
Preliminarmente, o Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da licitação, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.
Dispõe ainda o artigo 41 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, que "***A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada***."
O pregoeiro inabilitou a empresa recorrente, com o seguinte argumento consignado em ata:
4) HABILITAÇÃO – *Em seguida foram abertos os Envelopes dos Licitantes, sendo verificado o seguinte:*
4.1 – Após o julgamento do item 01, declarado o vencedor do item, a empresa ***ALENCAR E PRATES LTDA EPP*** *deixou de apresentar o documento exigido no item 8.1.17 (****Atestado de Capacidade Técnica -***

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação). *O documento apresentado não atende o edital, nem o disposto no art. 30, inciso II da Lei 8.666/93. Ante a constatação a empresa foi declarada* ***INABILITADA****.*

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa recorrente é inaceitável, pois o critério para averiguar se, de fato, a empresa possui capacidade de suportar o futuro contrato, deveria ter sido emitido por qualquer outra pessoa jurídica, pública ou privada, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Lei 8.666/93, e não pelo próprio licitante, como foi o documento apresentado.
O Processo Administrativo foi encaminhado para Parecer Jurídico do Ilmo. Sr. Procurador do Município, que fez as seguintes considerações:
"Da leitura dos dispositivos supramencionados verifica-se que a apresentação de documentos de habilitação em desatendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos tem como conseqüência a INABILITAÇÃO do licitante.
Desse modo, diante da manifestação técnica do Pregoeiro, atestando que O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela licitante não atende às exigências previstas no edital (ITEM 8.1.17), acredita-se que a INABILITAÇÃO da licitante deve ser mantida.
Registre-se, ainda, que os termos do edital são de conhecimento de todos, desde a sua publicação. Logo, se a licitante era contrária aos termos do edital, deveria ter se manifestado no prazo estipulado no seu item 17.1 e, não o fazendo, presume-se que concordou com seus termos."
Por fim o i. Procurador opinou pelo desprovimento do recurso administrativo interposto pela recorrente.
Pois bem, o item 8.1.17, do edital em questão esclarece a forma do documento, senão vejamos:
8.1.17) – Atestado de Capacidade Técnica – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação.
Noutro vértice, o edital previu no item 9.2, o seguinte:
9.2. Em caso de desatendimento às exigências inabilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião e que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
Portanto, a Administração Pública, ao apreciar a matéria está adstrita ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
Isso significa dizer, que o edital faz lei entre a administração Pública e as licitantes, e dele, nenhuma das partes pode dissociar.
Desta forma a licitante recorrente não obedeceu ao Edital acarretando vício insanável.
Sendo assim, a decisão do Pregoeiro está estritamente adequada às exigências do edital.
Face ao exposto, em consonância com a inteligência do parecer do i. Procurador do Município, julgo **IMPROCEDENTE** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ALENCAR E PRATES LTDA EPP**, vez que o Senhor Pregoeiro estava amparado pelas leis pertinentes ao tema bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
À AUTORIDADE SUPERIOR PARA MANIFESTAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Coração de Jesus, 14 de Junho de 2.019.

CLÁUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:037CB10A

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº **009/2019.**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **011/2019.**
OBJETO: **"AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO E FILTROS LUBRIFICANTES".**

DESPACHO

Após análise do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ALENCAR E PRATES LTDA EPP** em face do Edital oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO E FILTROS LUBRIFICANTES**", Processo Administrativo nº 011/2019, julgo **IMPROCEDENTE** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ALENCAR E PRATES LTDA EPP** vez que o Senhor Pregoeiro estava amparado pelas leis pertinentes ao tema bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Coração Jesus, 17 de Junho de 2.019.

ERIAN ANDRADE CASTRO ORNELAS
Diretora Geral

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:63F3155A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 919, DE 18 DE JUNHO DE 2019

"REVOGA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a concessão de Gratificação a Título de Produtividade, concedido anteriormente a Servidora:

- *Carina Fernanda Lopes de Araújo, através da Portaria nº 886, de 24 de abril de 2019.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 1º de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG 18 de junho de 2019.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:08E9B360

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 920, DE 18 DE JUNHO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO EM ESPÉCIE A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no § 2o do Artigo 96 e Artigo 99 da Lei no 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a conversão em espécie de Férias Prêmio a Servidora:

- Andréia Cristina Alvarenga - 30 (trinta) dias referente ao 4º (quarto) quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 18 de junho de 2019.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:2685764C

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 921, DE 18 DE JUNHO DE 2019

"CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o § 1o do Artigo 87 da Lei no 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor *Jorge Ricardo Crescêncio Pereira*, à conversão de 10 (dez) dias de Féria Regulamentares em Abono Pecuniário, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 18 de junho de 2019.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:5D9B54F2

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 922, DE 18 DE JUNHO DE 2019

"CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o § 1o do Artigo 87 da Lei no 550/1992,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora *Maria Carmem Rosa de Matos*, à conversão de 10 (dez) dias de Féria Regulamentares em Abono Pecuniário, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 18 de junho de 2019.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:F5173ACA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 923, DE 18 DE JUNHO DE 2019

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos servidores:

- Maria Carmem Rosa de Matos - 20 dias restantes referentes ao per. aquisitivo 2018/2019 a partir de 1º de julho de 2019
- Jorge Ricardo Crescêncio Pereira - 20 dias restantes referentes ao per. aquisitivo 2018/2019 a partir de 11 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG 18 de junho de 2019.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:61E4FE96

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 507, DE 18 DE JUNHO DE 2019

"EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se organizar a estrutura administrativa do Município para o início do mandato 2017/2020, com o provimento e a exoneração de cargos em comissão, de modo a viabilizar a consecução das atribuições que lhe são afetas na forma da lei;

Considerando que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, a teor do disposto no CF/88, em seu art. 37, II, *in fine*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo público de provimento em comissão de Chefe de Gabinete a Srta. Juliana Helena Moreira de Souza, inscrita no CPF sob o nº 136.407.286-61.

Art. 2º. A exoneração do cargo público de que trata este Decreto se dá nesta data de 18 de junho de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 325/2017.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 18 de junho de 2019.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:52ED462B

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 508, DE 18 DE JUNHO DE 2019

"NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se organizar a estrutura administrativa do Município para o início do mandato 2017/2020, com o provimento dos cargos em comissão, notadamente aqueles de natureza política, de modo a viabilizar a consecução das atribuições que lhe são afetas na forma da lei, bem como auxiliar o Executivo Municipal na administração municipal;

Considerando que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, a teor do disposto no CF/88, em seu art. 37, II, *in fine*;

Considerando que os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte anos, residentes no Município e no exercício de direitos políticos e que, tais agentes políticos serão sempre nomeados em comissão, como preceitua a LOM em seus arts. 89 e 93,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o exercício do cargo público de natureza política e de provimento em comissão de Secretária Municipal de Fazenda a Srta. Juliana Helena Moreira de Souza, inscrita no CPF sob o nº 136.407.286-61.
Parágrafo único - A nomeação para o cargo a que alude este artigo se dá a partir desta data de 18 de junho de 2019.

Art. 2º. As atribuições do cargo descrito no artigo anterior são as previstas na legislação municipal específica, especialmente aquelas dispostas no art. 91, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 18 de junho de 2019.

REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:6F45DF31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.749, DE 18 DE JUNHO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.272, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.07 Subsecret. Pol. Sociais e Desen. Sustentável
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
15.452.0802.1011 Ampliação Rede Distribuição de Energia Elétrica
4.4.90.51.00 399 Obras e Instalações 267,80
1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb. - 267,80
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 267,80

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.05 SEC. MUN. ADM., POL. SOC. E DES. SUSTENTÁVEL
02.05.07 Subsecret. Pol. Sociais e Desen. Sustentável
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade
15.452.0802.2078 Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.92.00 406 Despesas de Exercícios Anteriores 267,80
1.17.00 Cont. Custeio Serv. Iluminação Púb. - 267,80
TOTAL: R$ 267,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de junho de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:7E13747F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.750, DE 18 DE JUNHO DE 2019

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 034, DE 18 DE JUNHO DE 2019, QUE ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021, DE 15 DE ABRIL DE 2016, QUE EXPEDE ORIENTAÇÕES DE METODOLOGIA DE PESQUISA DE MERCADO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, c/c arts. 20, 27, parágrafo único, e 28 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 23 de janeiro de 2013, e art. 9º do Decreto Municipal nº 2.261, de 25 de fevereiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 034, de 18 de junho de 2019, que altera a Instrução Normativa nº 021, de 15 de abril de 2016, que expede orientações de metodologia de pesquisa de mercado para estimativa de preços na contratação de bens e serviços no âmbito do Município de Curvelo, e dá outras providencias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de junho de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 034, DE 18 DE JUNHO DE 2019

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021, DE 15 DE ABRIL DE 2016, QUE EXPEDE ORIENTAÇÕES DE METODOLOGIA DE PESQUISA DE MERCADO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS NA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Controladoria do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município**,** de 18 de março de 1990**,** na Lei Complementar Municipal nº 83, de 23 de janeiro de 2013, e no art. 9º do Decreto nº 2.261, de 25 de fevereiro de 2013,

Resolve expedir a presente Instrução Normativa:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 3º da Instrução Normativa nº 021, de 15 de abril de 2016, que expede orientações de metodologia de pesquisa de mercado para estimativa de preços na contratação de bens e serviços no âmbito do Município de Curvelo, e dá outras providencias, o parágrafo único com a seguinte redação:
Art. 3º (...)
Parágrafo único. Excepcionalmente, através de justificativa técnica expedida conjuntamente pelo Controle Interno e Secretaria Municipal de Fazenda, com o objetivo de obter economia de escala, poderá ser adotado o menor preço coletado no mercado, indicado em banco de preço oficial.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de junho de 2019.

MARIA DELVITA RÊIS
Controladora do Município

IN Aprovada pelo Decreto nº 3.750, de 18 de junho de 2019.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D3991618

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.748, DE 18 DE JUNHO DE 2019

REGULAMENTA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA, PREVISTA NO ART. 270 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 118, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no art. 270 da Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2017,

Considerando o Memorando nº 067/2019, do Departamento da Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º A cobrança administrativa da dívida ativa será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Para o fim da cobrança administrativa da dívida ativa será expedida notificação de débito, discriminando-se o exercício fiscal, o tributo, o valor do principal, multa, juros de mora, atualização monetária e valor total da dívida.
Parágrafo único. A notificação conterá, ainda, explicações ao contribuinte sobre:
I - possibilidade de quitação da dívida ativa no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sem acréscimo de custas processuais e honorários advocatícios;
II - possibilidade de pagamento através de parcelamento, na forma da lei;
III - na hipótese do não pagamento da dívida ativa através da cobrança administrativa, será promovida o ajuizamento da ação de execução fiscal ou protesto extrajudicial da dívida ativa.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda não remeterá Certidão da Dívida Ativa (CDA) à Procuradoria-Geral do Município para cobrança judicial sem a prévia cobrança administrativa.

Art. 4º Qualquer iniciativa judicial por parte do contribuinte em que envolva discussão da dívida ativa, implicará a imediata remessa da CDA à Procuradoria-Geral do Município para execução judicial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda também poderá efetuar a cobrança administrativa de créditos tributários não inscritos em dívida ativa, obedecido o disposto no art. 2º e seu parágrafo único deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.438, de 1º de março de 2007.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 18 de junho de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:0342223A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 050/2019, PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição da República, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, norteados pelos Princípios da Publicidade e da Transparência, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Município de Desterro do Melo, nomeados nos termos da Portaria 3871/2019:

Publica o Edital de Licitação do **Processo 050/2019, Pregão Presencial 024/2019 – *AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES*,** com data de abertura marcada para o dia 01º de julho de 2.019 às 09:00 horas, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Desterro do Melo, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Fábrica, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.210-000, maiores informações, publicações e solicitação de edital no telefone (32)-3336-1123 ou nos e-mails e endereços eletrônicos seguintes:
compras@desterrodomelo.mg.gov.br
compras1@desterrodomelo.mg.gov.br
compras02@desterrodomelo.mg.gov.br
Site oficial do Município: *www.desterrodomelo.mg.gov.br* e site da Associação Mineira dos Municípios: *www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.*

Desterro do Melo, 18 de junho de 2019.

ELAINE SILVEIRA CAMPOS
Pregoeira do Município de Desterro do Melo

SIMONE SIMPLÍCIO COELHO
Equipe de Apoio

RAFAELA DORNELAS COUTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Luciléia Nunes Martins
Código Identificador:0C532AF4

SERVIÇO DE PESSOAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019 PARTES: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO SIMONE APARECIDA DA SILVA

Contrato Administrativo nº 033/2019
Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
SIMONE APARECIDA DA SILVA

Objeto: Contratação temporária do Contratado no cargo de COORDENADOR.
Valor: R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).
Prazo: 18.06.2019 a 31.12.2019
Dotação Orçamentária: nº 02090010824400062108319004 00 Manutenção do Programa Acessuas Trabalho.
Data: 18.06.2019

Publicado por:
Luciana Maria Coelho
Código Identificador:C7117A9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 135/2019, Modalidade: Tomada de Preços n.º 003/2019. Objeto: Objeto: contratação de empresa para a execução de obras de reforma e ampliação de quadras poliesportivas em distritos e na sede do Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Repasse nº 863460/2017/ME/CAIXA. Após constatada a regularidade dos atos processuais [...], HOMOLOGO o presente procedimento em favor da empresa Construtora A&G Ltda, com o valor global de R$ 767.257,51.

Diamantina, 18 de junho de 2019.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:472302E2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM 113 DE 18 DE JUNHO DE 2019

Revoga nomeação em substituição a Servidora Júlia Cristina Gonçalves Amaral Fagundes no cargo de Secretária Legislativa, durante o período de férias do Secretário Legislativo Vander Lúcio Gomes Penha, pelo período de 03/06/2019 a 02/07/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 52, § 2º, da Lei Municipal nº 8.298, de 03 de julho de 2017 c/c art. 46, da Lei Complementar de nº 009, de 03 de dezembro de 1993.

Considerando análise mais profunda da condições legais da substituição referente a exigências da Lei 8298 de 2917;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria
Art. 1º Fica revogada a nomeação em substituição da Servidora Júlia Cristina Gonçalves Amaral Fagundes no cargo de Secretária Legislativa, durante o período de férias do Secretário Legislativo Vander Lúcio Gomes Penha, pelo período de 03/06/2019 a 02/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativo ao dia 30 de maio de 2019.

Divinópolis, 18 de junho de 2019.

VEREADOR RODRIGO KABOJA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6B9237A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL COM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2019 - P.A.L. Nº 150/2019.

Objeto: registro de preços para aquisições futuras e eventuais de leites, suplementos alimentares diversos e fraldas descartáveis para atender aos pacientes do Município de Divinópolis/MG acobertados por Mandados Judiciais e outros, conforme Anexo I deste Edital. A realizar-se no dia 03 de julho de 2019, às 9h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde. O edital estará disponível no site: www.divinopolis.mg.gov.br – Editais.

Divinópolis, 18 de junho de 2019.

KARINA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7D134CC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 157/2019 - CREDENCIAMENTO Nº. 011/2019 – OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas/Entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços contínuos especializados em Medicina Nuclear "In Vivo" - Cintilografia aos usuários do SUS em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, Conforme especificações do "Termo de Referência" do Edital. Data e horário do Credenciamento e recebimento das propostas: às 09:00 horas do dia 17/07/2019. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.divinopolis.mg.gov.br. Contato: (37) 3229-6825 / 3229-6827.

Divinópolis, 18 de Junho de 2019.

KARINA ALVES DE OLIVEIRA.
Presidente Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E45DABB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO TA 001/2019 – CT 02/2018 – PL 093/2018. CONTRATADA: EMOP – EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS.

OBJETO: Prorrogação do contrato até 29/04/2020, conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 de 21/06/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e posteriores modificações. **ASS:** 29/04/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3872CA3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2019- AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N º 214/2017/ SEMUSA

Contratado (a): MaiaraLuisa Duque Cabral – Cargo Dentista de PSF- Objeto: Constitui Objeto do presente Termo Aditivo referente a prorrogação do contrato supracitado para o período de 01/07/2019 a 02/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9412A6DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2019- AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N º 84/2017/ SEMUSA

Contratado (a): Thais Aparecida Carvalho– Cargo Dentista de PSF-Objeto: Constitui Objeto do presente Termo Aditivo referente a prorrogação do contrato supracitado para o período de 11/05/2019 a 12/05/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:69C49FE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 66/2019

Contratado (a): **ALAIDE NUNES AREDES**Cargo: Técnico de Enfermagem de PSFa partir de 14/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:473F5519

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 121/2017

Contratado (a): **ANDREZA DANIELA PIRES**Cargo: Técnico de enfermagema partir de 07/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A55F70EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 136/2018

Contratado (a): **ELIAZARO DE OLIVEIRA RIBEIRO**Cargo: Técnico de enfermagema partir de 04/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C3A037F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 148/2018

Contratado (a): **FAUSTO FERREIRA MARTINS**Cargo: Técnico de enfermagem de PSFa partir de 11/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:74D8A734

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 53/2019

Contratado (a): **IONE APARECIDA GOMES LAENDER**Cargo: Técnico de Enfermagem de PSFa partir de 11/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E53DA68F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 51/2018

Contratado (a): **KATRYN KAREN ROBERTA SILVA FIUZA**Cargo: Técnico de laboratórioa partir de 17/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:68E86CCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 57/2019

Contratado (a): **LEDIANE APARECIDA MACHADO TEIXEIRA**Cargo: Técnico de Enfermagemde PSF a partir de 11/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:641FF091

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 14/2019

Contratado (a): **MARLENE ALVES FERREIRA**Cargo: Técnico de Enfermagem a partir de 14/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1F22AFC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 55/2019

Contratado (a): **RENATA VIEIRA LOPES**Cargo: Técnico de enfermagema partir de 14/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BFB40882

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 20/2019

Contratado (a): **ROGER SILVA JUSTINO** Cargo: Agente de Saúdea partir de 14/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:86C73E92

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 32/2019

Contratado (a): **SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA TOLEDO** Cargo: Agente de Saúdea partir de 11/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F511126C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 28/2019

Contratado (a): **TERCIO DE FARIA LEAO** Cargo: Enfermeiroa partir de 14/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F6286B9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 35/2018

Contratado (a): **THATIANA DUARTE SANTOS** Cargo: Médico pediatraa partir de 14/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FF87D480

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 52/2018

Contratado (a): **TUANNE STELLE CARVALHO** Cargo: Dentistade PSF a partir de 03/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D5BA86FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 52/2018

Contratado (a): **TUANNE STELLE CARVALHO** Cargo: Dentistade PSF a partir de 03/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6B2FDFE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 46/2019

Contratado (a): **VANESSA RIBEIRO MACHADO** Cargo: Técnico de Enfermagem de PSFa partir de 14/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:99F11234

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 58/2019

Contratado (a): **VANESSA VERISSIMO DA SILVA** Cargo: Técnico de enfermagemde PSF a partir de 14/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:CA9CFEAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2019 - PREGÃO ELETRÔNICONº. 078/2019 - BANCO DO BRASIL.

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, para contratação de empresa para realização de serviço contínuo de dosimetria pessoal destinado a atender aos setores radiológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis conforme descritivo constante no anexo I e termo de referência do Edital.Data e horário do recebimento das propostas: até às 13:15 horas do dia 04/07/2019. Data e horário do início da disputa: 13:30 horas do dia 04/07/2019. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br.
Contato: (37) 3229-6825 /// 3229-6826 /// 3229-6827.

Divinópolis,18 de junho de 2019.

SIMONE DE FREITAS GUIMARÃES DIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FD032DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.303/2019

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

1. SOCIEDADE CIVIL

Cadeira Associação: **Associação Brasileira de Psicologia Social – (ABRAPSO)**
· Lilian Cristina Soares
· Honara Magalhães

Cadeira Cidadã da Sociedade Civil
· Christiane Andréa Ramos
· Regina Maria Bento

Cadeira Cidadã Usuária do Sistema Público
· Ana Paula de Oliveira Freitas
· Marcelina Lúcia Liberato

Cadeira Entidade de Classe: **Conselho Regional de Psicologia**
· Marília Fraga Cerqueira Melo
· Thaís Francielle Alves

Cadeira Entidade Estudantil: **Centros Acadêmicos da Universidade do Estado de Minas Gerais - (UEMG)**
· Evani Santana Quirino
· Taíres Aparecida Souza Miranda

Cadeira Movimento Social: **Movimento Gay de Divinópolis**
· Yáscarah Dutra da Silva
· Francisca Vanizia de Toledo

Cadeira Setor Privado: **Ordem dos Advogados dos Brasil (OAB) - Mulher**
· Anne Michele de Castro Costa
· Marina de Alcântara Ribeiro

*Cadeira Sindicato dos Trabalhadores***: Sindicato dos Trabalhadores Oficiais, Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas, Estamparias, Cama, Mesa e Banho de Divinópolis e Região - (SOAC)**

· Tatiane Aparecida de Souza
· Olga Andrade Campos

2. REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Cadeira: **CRAS/CREAS**

· Adriany Fernandes da Silva
· Patrícia de Figueiredo

Cadeira: **Secretaria Municipal de Cultura - (SEMC)**
· Jéssica de Freitas Mourão Cota
· Jordânia Mileib de Oliveira

Cadeira: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – (SEMDES)**
· Gerlândia Monteiro Machado
· Marta Cássia dos Santos Pinto

Cadeira: **Secretaria Municipal de Educação – (SEMED)**
· Maria Isabel Menezes Ribeiro
· Adriana de Fátima Gomes Jurdi

Cadeira: **Secretaria Municipal de Saúde – (SEMUSA)**
· Madalena Amaral Fernandes
· Flávia Fernanda Oliveira Queiroz

Cadeira: **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – (SEMEJ)**
· Cássia Mara Sabadini Ferreira
· Maria José de Sousa Silva

Cadeira Polícia Civil: **Delegacia da Mulher**
· Ana Carolina Morais e Silva
· Ivete Antônia de Miranda Oliveira

Cadeira: **23º Batalhão da Polícia Militar**
· Aspirante Fernanda Lopes Eliraton
· Cabo Raquel Batista Pereira Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22/04/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de junho de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2C5F7125

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados, conforme resultado final do Concurso Público– lista de classificação geral- ampla concorrência **Edital 01/2017** para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.

FONOAUDIÓLOGO	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
10°	HENRIQUE SANTOS PEDROSA

PSICÓLOGO	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
11°	ALINE VASCONCELOS DE FARIA
12°	SANDRA CANDIDO RODRIGUES VIVAS
13°	RENATA CONCEICAO GOMES GONTIJO
14°	ALINE NUNES SILVA
15°	MARINA GOULART DE OLIVEIRA LEITE
16°	LUCAS EMMANUEL LOPES E SANTOS

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Rua Minas Gerais, 1474, Centro – Divinópolis, do dia 24/06/2019 ao dia 28/06/2019 das 12:00 às 17:30 hrs,para os trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato no prazo estipulado implicará em renúncia tácita para assumir o contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.

Divinópolis, 17 de junho de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4823FA21

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO VERTICAL

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede Progressão Vertical ao servidor **HENRIQUE SANTOS XAVIER,** matrícula 02019632, detentor do cargo efetivo de Agente de Administração, GH 11, Padrão C, nível 21 (H), prevista na lei complementar n°. 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de aprovação em novo Concurso Público, Edital 01/2017, sendo nomeado para o cargo de Contador, conforme Decreto n°. 13.264/2019, **devendo ser enquadrado no GH 18, Padrão B, nível 21 (H), a partir de 12/06/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:AD664319

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO VERTICAL

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede Progressão Vertical ao servidor **EMERSON NUNES RIBEIRO,** matrícula 99021353, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I, GH 09, Padrão C, nível 09 (D), prevista na lei complementar n°. 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de aprovação em novo Concurso Público, Edital 01/2017, sendo nomeado para o cargo de Contador, conforme Decreto n°. 13.264/2019, **devendo ser enquadrado no GH 18, Padrão A, nível 09 (D), a partir de 12/06/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:E010637D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO VERTICAL

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede Progressão Vertical ao servidor **MARCELO SOARES FERREIRA,** matrícula 99017394, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, GH 25, Padrão C, nível 09 (D), prevista na lei complementar n°. 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de aprovação em novo Concurso Público, Edital 01/2017, sendo nomeado para o cargo de Enfermeiro, conforme Decreto n°. 13.260/2019, **devendo ser enquadrado no GH 28, Padrão B, nível 09 (D), a partir de 12/06/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6E0917BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO VERTICAL

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede Progressão Vertical a servidora **CAROLINE CARVALHO GONTIJO,** matrícula 99023470, detentora do cargo efetivo de Agente de Administração, GH 11, Padrão C, nível 06 (C), prevista na lei complementar n°. 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de aprovação em novo Concurso Público, Edital 01/2017, sendo nomeada para o cargo de Agente Sanitário (Fiscal de Saúde), conforme Decreto n°. 13.260/2019, **devendo ser enquadrada no GH 26, Padrão C, nível 06 (C), a partir de 12/06/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BAE05C57

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO VERTICAL

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede Progressão Vertical a servidora **ANDREZA DE OLIVEIRA HENRIQUES CORTEZ,** matrícula 9902107-5, detentora do cargo efetivo de Enfermeiro (P.S.F.), GH 35, Padrão B, nível 03 (B), prevista na lei complementar n°. 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de aprovação em novo Concurso Público, Edital 01/2017, sendo nomeada para o cargo de Enfermeiro, conforme Decreto n°. 13.260/2019, **devendo ser enquadrada no GH 28, Padrão B, nível 03 (B), a partir de 12/06/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2126A4D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO VERTICAL

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede Progressão Vertical ao servidor **LEONARDO DA SILVA DUTRA,** matrícula 9902151-9, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços I, GH 09, Padrão B, nível 09 (D), prevista na lei complementar n°. 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de aprovação em novo Concurso Público, Edital 01/2017, sendo nomeado para o cargo de Agente de Saúde, conforme Decreto n°. 13.260/2019, **devendo ser enquadrado no GH 24, Padrão B, nível 09 (D), a partir de 12/06/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6C70466A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO VERTICAL

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede Progressão Vertical a servidora **ANA LUCIA DE SOUSA MESQUITA,** matrícula 9702366-3, detentora do cargo efetivo de Dentista, GH 28, Padrão B, nível 21 (H), prevista na lei complementar n°. 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de aprovação em novo Concurso Público, Edital 01/2017, sendo nomeada para o cargo de Dentista (P.S.F.), conforme Decreto n°. 13.264/2019, **devendo ser enquadrada no GH 35, Padrão B, nível 21 (H), a partir de 12/06/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:06534650

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO VERTICAL

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede Progressão Vertical ao servidor **HARLEY MIRANDA DA SILVA,** matrícula 9901588-1, detentor do cargo efetivo de Dentista, GH 28, Padrão B, nível 12 (E), prevista na lei complementar n°. 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de aprovação em novo Concurso Público, Edital 01/2017, sendo nomeado para o cargo de Fiscal de Saúde (Dentista), conforme Decreto n°. 13.260/2019, **devendo ser enquadrado no GH 32, Padrão B, nível 12 (E), a partir de 12/06/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:17428012

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO VERTICAL

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede Progressão Vertical a servidora **JANAYNA LOPES DE CARVALHO,** matrícula 9902371-5, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, GH 26, Padrão B, nível 06 (C), prevista na lei complementar n°. 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de aprovação em novo Concurso Público, Edital 01/2017, sendo nomeada para o cargo de Agente Sanitário (Fiscal de Saúde), conforme Decreto n°. 13.260/2019, **devendo ser enquadrada no GH 26, Padrão B, nível 06 (C), a partir de 12/06/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C64C34F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO VERTICAL

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede Progressão Vertical a servidora **FRANCYELLE MOURA LOPES CAMARGOS,** matrícula 99024795, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, GH 24, Padrão C, nível 03 (B), prevista na lei complementar n°. 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de aprovação em novo Concurso Público, Edital 01/2017, sendo nomeado para o cargo de Fisioterapeuta, conforme Decreto n°. 13.260/2019, **devendo ser enquadrado no GH 27, Padrão B, nível 03 (B), a partir de 11/06/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 11 de junho de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F72F005D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE PROGRESSÃO VERTICAL

O Diretor de Administração, Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concede Progressão Vertical ao servidor **LUCIMARIA VILELA MARTINS,** matrícula 9902111-6, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, GH 26, Padrão C, nível 09 (D), prevista na lei complementar n°. 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de aprovação em novo Concurso Público, Edital 01/2017, sendo nomeada para o cargo de Enfermeiro, conforme Decreto n°. 13.260/2019, **devendo ser enquadrada no GH 28, Padrão B, nível 09 (D), a partir de 12/06/2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 12 de junho de 2019.

WILSON NOVAIS JÚNIOR
Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:627F7FC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 27/2019

Contratado (a): **DENISE ALVES DE ANDRADE**Cargo: Agente de Saúdea partir de 17/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:455F8497

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 26/2019

Contratado (a): **GEAN FLAVIO DOS SANTOS**Cargo: Agente de Saúdea partir de 11/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5A527F1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 63/2019

Contratado (a): **GUARACIARA ALVARES RIBEIRO**Cargo: Técnico de enfermagem de PSFa partir de 17/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EF17A52E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 109/2019

Contratado (a): **Fernanda Mendonça**Cargo: Técnico de Enfermagem a partir de 17/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9E106595

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 35/2019

Contratado (a): **GLEISIELE TAIANY DE OLIVEIRA TEIXEIRA**Cargo: Atendente de Consultório Dentárioa partir de 17/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:8A61E03B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 11/2019

Contratado (a): **Maria Ângela de Melo**Cargo: Atendente de Consultório Dentário de PSFa partir de 17/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:94996F08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 81/2018

Contratado (a): **Maria Geralda Gomes da Rocha**Cargo: Técnico de Enfermagem a partir de 17/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:154572B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)-
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 42/2019

Contratado (a): **Matheus dos Santos Siqueira**Cargo: Enfermeiroa partir de 17/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:99987786

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 56/2019**

Contratado (a): **THAIS APARECIDA CORREA**Cargo: Técnico de Enfermagem de PSFa partir de 14/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:17C01E69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)- EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 122/2018**

Contratado (a): **Roberta Almeida Pereira Santos**Cargo: Fisioterapeutaa partir de 17/06/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A9ACB833

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 069/2019.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS- REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE PROCEDIMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO SOCIAL DO LUTO.Data e horário do recebimento das propostas até: 12h:30min horas do dia 08/07/2019. Data e horário da disputa: 13h:00min do dia 08/07/2019. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico:www.licitacoes.caixa.gov.br ewww.divinopolis.mg.gov.br> Licitação. Contato: (37) 3229-8128 ou (37) 32298127.

Divinópolis, 18 de Junho de 2019.

MÁRIO LÚCIO DE SOUZA.
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:031578AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO ATO ADMINISTRATIVO Nº 340/2019**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **ANA MARIA VIEIRA,** detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matriculada sob o nº 9901704-7, **com efeitos retroativos a 15 de maio de 2019**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 14 de junho de 2019.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:39E7C139

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 179/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019. O**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, que venceu os itens01, 08, 18, 24, 26, 27, 28, 34, 43, 48 e 49do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais futuras e eventuais de medicamentos diversos, não básicos de consumo interno,para a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG conforme Anexo I deste edital.

O valor total registrado foi de R$ 26.687,64- conforme mapa de apuração. Assinatura: 17/06/2019.

Vigência: 17/06/2019 a 16/06/2020.

Divinópolis, 19 de junho de 2019

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3BD07D69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 180/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, que venceu os itens02, 13 e 54 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais futuras e eventuais de medicamentos diversos, não básicos de consumo interno,para a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG conforme Anexo I deste edital.

O valor total registrado foi de R$ 26.576,50- conforme mapa de apuração. Assinatura: 17/06/2019.

Vigência: 17/06/2019 a 16/06/2020.

Divinópolis, 19 de junho de 2019

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:44828F89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 181/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE resolve registrar os preços da empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, que venceu os itens03, 35, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59 e 60do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais futuras e eventuais de medicamentos diversos, não básicos de consumo interno,para a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG conforme Anexo I deste edital.

O valor total registrado foi de R$ 312.645,00- conforme mapa de apuração. Assinatura: 17/06/2019.

Vigência: 17/06/2019 a 16/06/2020.

Divinópolis, 19 de junho de 2019

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7AD04873

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 182/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que venceu os itens04, 15 e 32do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais futuras e eventuais de medicamentos diversos, não básicos de consumo interno,para a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG conforme Anexo I deste edital.

O valor total registrado foi de R$ 61.751,38- conforme mapa de apuração. Assinatura: 17/06/2019.

Vigência: 17/06/2019 a 16/06/2020.

Divinópolis, 19 de junho de 2019

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:70616E4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 183/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, que venceu os itens06, 07, 12, 14, 16, 20, 22, 31, 41 e 63do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais futuras e eventuais de medicamentos diversos, não básicos de consumo interno,para a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG conforme Anexo I deste edital.

O valor total registrado foi de R$ 119.193,00- conforme mapa de apuração. Assinatura: 17/06/2019.

Vigência: 17/06/2019 a 16/06/2020.

Divinópolis, 19 de junho de 2019

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2C8F2ECC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 184/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **DROGAFONTE LTDA**, que venceu os itens09, 36 e 37 do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais futuras e eventuais de medicamentos diversos, não básicos de consumo interno,para a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG conforme Anexo I deste edital.

O valor total registrado foi de R$ 16.402,60- conforme mapa de apuração. Assinatura: 17/06/2019.

Vigência: 17/06/2019 a 16/06/2020.

Divinópolis, 19 de junho de 2019

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EEFAED16

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 185/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019. O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** resolve registrar os preços da empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS**, que venceu os itens11, 23, 29, 33, 38, 39, 40, 42, 46 e 64do certame, cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais futuras e eventuais de medicamentos diversos, não básicos de consumo interno,para a Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG conforme Anexo I deste edital.

O valor total registrado foi de R$ 38.597,01- conforme mapa de apuração. Assinatura: 17/06/2019.

Vigência: 17/06/2019 a 16/06/2020.

Divinópolis, 19 de junho de 2019

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:ACC9DD82

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.305/2019

Dispõe sobre a nomeação dos conselheiros representantes da Sociedade Civil e Governamentais para compor a gestão 2019-2020 do CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do

Município de Divinópolis/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições e, considerando a Lei Municipal Complementar nº. 143 de 24 de Junho de 2008 do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados conforme eleição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Divinópolis/MG – CMPD, os seguintes membros para compor o biênio 2019/2020 com representação Governamental e da Sociedade Civil:

I – **Representantes Governamentais:**

a) Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETTRANS:
Efetivo: Wilton Ezenclever da Silva
Suplente: Cristiano Pereira de Carvalho

b) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Efetivo: Wilton Melo de Almeida
Suplente: Paulo Robert Beraldo Pereira

c) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEMEJ
Efetivo: Ronan de Lima
Suplente: Heder Júnior Melo

d) Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Efetivo: Sônia Diniz Borges Cunha
Suplente: Cláudia Moreira Guimarães Rocha

e) Secretaria Municipal de Saúde: SEMUSA
Efetivo: Juliana Teixeira Barreto
Suplente: Fernanda Maria Rocha Francischetto

f) Câmara Municipal de Divinópolis
Efetivo: Alexsandro Alves Vasconcelos
Suplente: Thaiane Maria Pires

II) **Representantes Sociedade Civil:**

a) Instituo Helena Antipoff:
Efetivo: Vanessa Melo Silva
Suplente: Sônia Amaral da Silva Oliveira

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Divinópolis-MG
Efetivo: Beatriz Alves Costa Bento
Suplente: Renata Luíza Palhares

c) CREA - MG
Efetivo: Camila Bovani
Suplente:

d) Sociedade dos Surdos de Divinópolis:
Efetivo: Andréia Martins Amaro
Suplente: Luiz Mar Ferreira de Lima

e) Associação de Deficientes do Oeste de Minas - ADEFOM:
Efetivo: Milton Henriques de Oliveira
Suplente: Carlos Roberto Beto da Silva

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para o biênio 2019-2020:

I) Presidente: Renata Luiza Palhares
II Vice Presidente: Juliana Teixeira Barreto
III 1º Secretário (a): Sônia Diniz Borges Cunha
IV 2º Secretário (a): Vanessa Melo Silva

Art. 3º Fica nomeada a Secretária Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I) Secretária Executiva: Valéria Dias

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/04/2019.

Divinópolis, 18 de junho de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

BRUNO TORRES DOS SANTOS
Procurador-Geral Adjunto

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BB19923A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público o Primeiro termo de Aditivo ao Contrato 021/2019 decorrente do PL nº 016/2019 – Pregão nº 015/2019. Objeto: contratação de serviços de PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Empresa **HELTON JOSE DA SILVA ME,** valor global: 696,80; RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Fica ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito. Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br.

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:38C07B83

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público o segundo termo de Aditivo ao Contrato 032/2018 decorrente do PL nº 051/2017 – Pregão nº 045/2017. Objeto: contratação de serviços de PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Empresa **LCVR TRANSPORTE LTDA,** valor global: 6.472,20; RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Fica ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito. Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br.

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:DF7B3A40

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público o segundo termo de Aditivo ao Contrato 020/2018 decorrente do PL nº 051/2017 – Pregão nº 045/2017. Objeto: contratação de serviços de PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO

MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Empresa **CAROLINA GONÇALVES MARTINS FERREIRA MENEZES - ME,** valor global: 1.266,30; RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Fica ratificadas as demais cláusulas e condições, do contrato de origem que continuam em pleno vigor para todos os fins de direito. Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br.

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:ADD9ED2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA**
e a empresa COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Hospitalares e materiais injetáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme condições especificadas nos anexos do edital.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor total: R$ 18.247,48(Dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

Dona Euzébia, 17 de abril de 2019

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:10EEFD7C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA**
e a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Hospitalares e materiais injetáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme condições especificadas nos anexos do edital.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor total: R$ 7.973,39(Sete mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos)

Dona Euzébia, 17 de abril de 2019

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:2D75D7C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA**
e a empresa EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Hospitalares e materiais injetáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme condições especificadas nos anexos do edital.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor total: R$ 732,76(Setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)

Dona Euzébia, 17 de abril de 2019

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:D5E3EBF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA**
e a empresa MULTIMIX DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA-ME.
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Hospitalares e materiais injetáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme condições especificadas nos anexos do edital.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor total: R$3.361,85(Três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

Dona Euzébia, 17 de abril de 2019

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:01F98AB9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA**
e a empresa TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Hospitalares e materiais injetáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme condições especificadas nos anexos do edital.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor total: R$3.335,31(Três mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta um centavos)

Dona Euzébia, 17 de abril de 2019

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:487737D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA**
e a empresa DOMINUS COMÉRCIO EIRELI-ME

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Hospitalares e materiais injetáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme condições especificadas nos anexos do edital.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor total: R$123,20(Cento e vinte e três reais e vinte centavos)

Dona Euzébia, 17 de abril de 2019

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:B8C8C1D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
A Prefeitura de Dona Euzébia torna público que fará realizar a licitação para Contratação de empresa para fornecimentos de materiais impressos para as Secretarias do município, conforme relação constante do Anexo I do edital.
O certame está instaurado na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", com o julgamento pelo "TIPO MENOR PREÇO POR ITEM" e a abertura da documentação será realizada na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – centro, no município de Dona Euzébia, ***às 12:00 horas do dia 03 de julho de 2019.***
O edital, contendo todas as condições para a realização do certame, está à disposição dos interessados, diariamente, das 11:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Dona Euzébia ou solicitado através do e-mail: licitação.donaeuzebia@gmail.com.

Dona Euzébia, 18 de junho de 2019

IVAN ANTONIO PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:73DFDDDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 085/2019, na modalidade Tomada de Preços n° 008/2019. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra no Prédio da"Antiga Estação Ferroviária de Dores do Indayá",em complementação à segunda etapada revitalização prevista nos termos do contrato n.º67/2017/SEC/SFIC/FEC/, referente ao protocolo 0029/03/2016/FEC, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e o Município de Dores do Indaiá-MG, a ser realizado no dia 05/07/2019 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor de Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-4243 (ramal 206) ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 18 de junho de 2019.

DAIANE MARQUES MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Tamiris de Oliveira
Código Identificador:0D921B30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao Processo nº 00049/2019, Pregão Presencial nº 0018/2019, Registro de Preços nº 0013/2019. Objeto: **Aquisição de material de copa e cozinha para a Prefeitura Municipal e suas unidades.**
Empresas vencedoras:

Ø WELTER JOSÉ DE OLIVEIRA ROCHA
CNPJ: 86.459.435/0001-14. Valor global estimado: R$ 14.956,05 (Quatorze mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).
Ø 3 PODERES COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 14.937.152/0001-20. Valor global estimado: R$ 9.798,45 (Nove mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Ø SUPER DINIZ LTDA
CNPJ: 15.351.217/0002-02. Valor global estimado: R$ 18.805,00 (Dezoito mil oitocentos e cinco reais).
Vigência: 29/05/2019 à 29/05/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Estrela do Indaiá/MG, 29/05/2019.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:31BAAC80

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao Processo nº 00044/2019, Pregão Presencial nº 0014/2019. Objeto: **Contratação de serviços médicos especializados na área de psiquiatria para atendimento à população no Hospital Municipal "Dr. Ênio Luiz de Almeida Sousa".**
Empresas vencedoras:

Ø CIRURGIA PLÁSTICA AVANÇADA
CNPJ: 00.115.583/0001-04 Valor global estimado: R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

Vigência: 14/05/2019 à 14/05/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Estrela do Indaiá/MG, 15/05/2019.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:8FB52EE6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao Processo nº 00043/2019, Pregão Presencial nº 0013/2019, Registro de Preços nº 0010/2019. Objeto: **Serviço de locação de equipamentos para impressão, cópias e digitalização com fornecimento de comodato de software de gestão.**
Empresas vencedoras:

Ø AGMR COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 11.770.656/0001-00. Valor global estimado: R$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais).

Vigência: 17/05/2019 à 17/05/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Estrela do Indaiá/MG, 07/05/2019.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:43A10A22

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao Processo nº 00042/2019, Pregão Presencial nº 0012/2019, Registro de Preços nº 009/2019. Objeto: **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização para os eventos (festividades) que serão realizados pela Prefeitura Municipal no exercício 2019/2020.**
Empresas vencedoras:

Ø GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA 56750943691
CNPJ: 15.023.209/0001-48. Valor global estimado: R$ 161.194,00 (Cento e Sessenta e um mil cento e noventa e quatro reais).

Vigência: 09/05/2019 à 09/05/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Estrela do Indaiá/MG, 09/05/2019.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:A079D9D1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO referente ao Processo nº 0018/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, Registro de Preços nº 001/2019 Objeto: **Locação de veículos para transporte escolar (zona rural do município de Estrela do Indaiá) com capacidade máxima, 15 alunos, contratação por km rodado para linhas rurais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, para exercício 2019/2020.**
Firmas vencedoras:

Ø TRANSBINHO LTDA – ME
CNPJ: 07.048.426/0001-64 Valor: R$265.440,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 19/03/2019 a 19/03/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Estrela do Indaiá/MG, 19/03/2019.

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:09BB8294

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA

HUGO GERALDO LOPES, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, ao Sr. **manoel adilson ruas**, funcionário desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 17 de junho de 2019 a 06 de outubro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 17 de junho de 2019.

HUGO GERALDO LOPES
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:1567EF9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDA RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO 55/2019, PREGÃO PRESENCIAL 19/2019, REGISTRO DE PREÇOS 08/2019

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna público a SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL referente o **Pregão Presencial nº 19/2019 – Registro de Preços 08/2019 – Processo Licitatório 55/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de computadores e periféricos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades dos Departamentos do Município de FELIXLÂNDIA/MG (...). No anexo I – Termo de Referência, itens 1, 3 e 4, acrescenta-se ao final da descrição, os dizeres: **O equipamento deverá vir com o sistema operacional instalado na arquitetura Windows, de acordo com sua base de processador**. A data da abertura do processo passa para o dia **03/07/2019, às 09h30min**. As demais informações permanecem inalteradas.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:E51C41A6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 077/19 – MODALIDADE - PREGÃO Nº 046/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 077/19 – MODALIDADE - PREGÃO Nº 046/2019. TIPO: Menor preço Unitário. OBJETO: Aquisição de 03 (três) relógios registradores de ponto eletrônico, visando atender a Secretaria Municipal de Obras e Transito. A abertura da sessão será às 08:00 hs, dia 04/07/2019. Local: R. Barão de Piumhi 92-A, Diretoria de Compras Públicas, Formiga – MG. Informações: telefones (37) 3329-1843 / 3329-1844; e-mail: licitacao@formiga.mg.gov.br. Edital disponível no site: www.formiga.mg.gov.br.

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:1E8B96DD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO VENCEDORA NO PRC- 070/19, PREGÃO- 044/19

Extrato – O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **MELO CHAVES COM. DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME,** referente ao item: 01, perfazendo o valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), vencedora no PRC- 070/19, Pregão- 044/19.

Prefeitura Municipal de Formiga MG.
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:40BAD5C7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
SAAE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019
CREDENCIAMENTO Nº002/2019

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 2677 de 29/05/2019 – após realização do Processo Licitatório nº 030/2019 Credenciamento nº002/2019, verificou que os proprietários rurais credenciados são **Nomes/Propriedades**: Anderson Modesto de Souza/ Fazenda Morro das Balas; Anderson Modesto de Souza/ Fazenda Paraíso; Antônio Martins do Nascimento/ Fazenda Bela Vista; Ari Gonçalves Coimbra/ Fazenda Bela Vista; José do Rosário Ramos/ Fazenda Padre Trindade; José do Rosário Ramos - Anuência: Luiz Antônio Pacheco/ Fazenda Morro Vermelho; José Teixeira Ramos/ Fazenda Padre Trindade; Luís Antônio Pacheco/Sítio Santa Paulina; Mariana Ribeiro Teixeira/ Fazenda Morro Vermelho; Maria do Carmo Fonseca de Carvalho/ Fazenda Morro das Pedras; Maria Vitória Ramos e Outros/ Sítio dos Ipês; Roberto Cristino da Costa/ Fazenda Gavião.

SAAE - Formiga/MG.

Setor de Licitações.

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:69ECA816

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N° 009 AO CONTRATO Nº: 036/2017

(Processo Licitatório 066/2017 – Tomada de Preços 002/2017).Contratante:Município de Formiga - MG.**Contratada**:Construtora Vega Ltda EPP.**Vigência:**A vigência do contrato, com vencimento em 19/06/2019,fica prorrogada até o dia*19/07/2019*, nos termos do art. 57, §1º, inciso V, c/c §2º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores e fundamentando-se no parecer técnico constante de fls. 1308 do processo licitatório, conforme art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93.**Data:**17/06/2019.

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:1143AE49

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N°: 004 AO CONTRATO Nº: 080/2018

Processo Licitatório nº: 109/2018 – Tomada de Preços nº: 007/2018.**Contratante:**MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA.-EPP.**DA VIGÊNCIA:**A vigência do contrato original, com vencimento em 12/06/2019, fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, sendo até 11/08/2019, nos termos do art. 57, §1º, inciso V, c/c §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e fundamentando-se no parecer técnico constante de fls. 383 do processo licitatório, conforme art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas.**Data**: 11/06/2019.

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:562DA3BD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO 005 AO CONTRATO Nº: 050/2018

(Processo Licitatório nº: 057/2018 – Tomada de Preços nº: 004/2018.Contratante:MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.**Contratada:**CONSTRUTORA INÁCIO NETO LTDA-EPP.**VIGÊNCIA:**A vigência do contrato com vencimento em 13/06/2019, fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, sendo até 11/09/2019, nos termos do artigo 57, §1º, inciso V, c/c §2º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações posteriorese fundamentando-se no Parecer Técnico de fls.792/793 do Processo Licitatório, conforme art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93. As demais cláusulas permanecem inalteradas.Data: 12/06/2019.

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:0189F184

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
SAAE - SONDAGEM DE TERRENO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0044/2019** – Pregão Presencial Nº **038/2019** – **Registro de Preço** – Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**. Objeto: referente eventual e futura contratação de empresa especializada em **SONDAGEM DE TERRENO** para futura execução de obras para esta Autarquia. A abertura da sessão será às **08h30min,** do dia: **03/07/2019**. Local: Rua Antônio José Barbosa, 723 – Bairro Santa Luzia. Aos interessados, informações, bem como o edital completo está à disposição no site: *www.saaeformiga.com.br*

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:C76FE385

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 061/19, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/19 – PREGÃO Nº. 042/19

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 061/19, Processo Licitatório nº. 068/19 – Pregão nº. 042/19 – Contratada: **TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELI =>** R$162.000,00**.** Vigência: 18/06/2019 a 18/06/2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Extrato – O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **TOTAL LOCAÇÕES DO BRASIL EIRELI,** vencedora no Processo Licitatório nº. 068/19 – Pregão nº. 042/19.

Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal de Formiga MG

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:31997056

PORTARIAS
PORTARIA PREVIFOR Nº. 026 / 2019

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, e Lei Municipal 5348 de 12 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. **Exonerar,** a pedido da mesma, a senhora **Renata Aparecida Ramos**, CPF nº 081.258.656-59, do cargo comissionado de Controlador Interno Previdenciário do PREVIFOR.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga (MG), 17 de junho de 2019.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva do PREVIFOR

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:1C32227F

PORTARIAS
PORTARIA PREVIFOR Nº. 027 / 2019

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga de Formiga, de 30 de março de 1990 e Lei Municipal nº. 5297, de 12 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **Túlio Samuel dos Santos** do cargo em comissão de **Encarregado de Apoio Administrativo.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 17 de junho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 17 de junho de 2019.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executivo do PREVIFOR

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:CA7F2BFF

PORTARIAS
PORTARIA PREVIFOR Nº 025, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Designa servidor para a função que menciona e dá outras providências.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº 4.172, de 31 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora **Kelma Maria Leal Faria**, para fiscalizar e acompanhar as exigências contidas no Contrato de Credenciamento de instituições financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a política de investimentos do RPPS, com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e com a portaria MPS nº 519/2011 e alterações posteriores, Ofício nº 167/MPS/SPPS/DRPSP de 31 de março de 2015, Lei Federal 9.717/1998, Nota Técnica 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga, 14 de junho de 2019.

MARLLA XAVIER LEITAO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:7E34C9AF

PORTARIAS
PORTARIA PREVIFOR Nº. 029 / 2019

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172, de 31 de março de 2009; c/c inciso I e parágrafo 1º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Formiga de Formiga, de 30 de março de 1990 e Lei Municipal nº. 5297 de 12 de julho de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a senhora **Suélly Freitas da Cruz**, CPF nº 137.860.466-03, para exercer o cargo em comissão de **Encarregado de Apoio Administrativo do PREVIFOR.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 17 de junho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 17 de junho de 2019.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executivo do PREVIFOR

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:BC975C1E

PORTARIAS
PORTARIA PREVIFOR Nº. 028 / 2019

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, e Lei Municipal nº. 5348 de 12 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** nos termos do parágrafo 2º da Lei nº. 5348/2018, o senhor **Túlio Samuel dos Santos**, CPF nº 127.649.376.28, para o cargo comissionado de Controlador Interno Previdenciário do PREVIFOR.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga (MG), 17 de junho de 2019.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva do PREVIFOR

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:852A26F4

PORTARIAS
PREVIFOR - RETIFICAÇÃO 2 PORTARIA Nº. 012 / 2019

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga — PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR a Portaria nº 012/2019 que cria** a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. **Exonerar** o servidor **Túlio Samuel dos Santos** da Comissão Permanente de Licitação do PREVIFOR.

Art. 3º. **Nomear** a servidora **Suélly Freitas da Cruz** para compor a Comissão Permanente de Licitação do PREVIFOR.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **17 de junho de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 18 de junho de 2019.

MARLLA XAVIER LEITÃO
Superintendente Executiva

Publicado por:
Marden de Oliveira Lima
Código Identificador:9B24522B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO

PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO - AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial para Registro de Preço nº 14/2019, do tipo menor preço item, objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, mobiliário, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e outros para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal. Abertura prevista para 04/07/2019, 13h:00min.A sessão será realizada na Rua Santa Maria, 141. Informações pelo Tel.(33)3284-2686.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquiria
Código Identificador:3A21E68E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 061/2019 / DISPENSA Nº 014/2019.

Extrato Dispensa de Licitação

Referência: **Processo nº 061/2019 / Dispensa nº 014/2019.** Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano. – AUTORIZO a contratação direta da empresa Pratagua Serviços e Comércio Ltda. CNPJ:03.847.906/0001-34, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº.8.666/93 e alterações.

Guarani, ... de junho de 2019.

A) RENATA MACIEL MACHADO
Diretora Administrativa SAEG

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:C49066E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARANI – PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO –PREGÃO N.º 041/2019– PRC N.º 065/2019

PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação –Pregão n.º 041/2019– PRC n.º 065/2019. O objeto do presente é o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, objetivando contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para prestação de serviços de Desinsetização nas Áreas Internas e Externas e Limpeza das caixas d'água dos espaços pertencentes à Prefeitura Municipal de Guarani, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. Abertura: dia 03/07/2019 às 08h15min. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações ou através de solicitação por e-mail *licitação@guarani.mg.gov.br,* e no site www.guarani.mg.gov.br. Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

Guarani, MG, aos 18 dias de junho de 2019.

MÁRCIO COSTA DO REIS FILHO
Pregoeiro.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:121F0D6F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARANI – PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO –PREGÃO N.º 039/2019– PRC N.º 063/2019.

PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação –Pregão n.º 039/2019– PRC n.º 063/2019. O objeto do presente contrato é o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e eventual contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para fornecimento de blocos, para Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital. Abertura: dia 03/07/2019 às 09h20min. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações ou através de solicitação por e-mail *licitação@guarani.mg.gov.br,* e no site www.guarani.mg.gov.br. Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

Guarani, MG, aos 18 dias de junho de 2019.

MÁRCIO COSTA DO REIS FILHO
Pregoeiro.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:ED2A892F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARANI – PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO –PREGÃO N.º 043/2019– PRC N.º 067/2019

PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação –Pregão n.º 043/2019– PRC n.º 067/2019. O objeto do presente é a contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), ou equiparadas para aquisição de material odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital. Abertura: dia 03/07/2019 às 10h20min. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações ou através de solicitação por e-mail *licitação@guarani.mg.gov.br,* e no site www.guarani.mg.gov.br. Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

Guarani, MG, aos 18 dias de junho de 2019.

MÁRCIO COSTA DO REIS FILHO
Pregoeiro.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:16D5B835

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 2666, DE 14 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 2666, de 14 de junho de 2019

Que dispõe sobre "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LAUDEVINA INOCÊNCIO" CNPJ: 30.778.488/0001-43

A Câmara municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, propôs e aprovou e eu Prefeito de Guaxupé sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública a **"ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LAUDEVINA INOCÊNCIO" CNPJ: 30.778.488/0001-43**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 14 de junho de 2019.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:B64408BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 17/2019 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 17/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Rafael Augusto Olinto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público – Edital 001/2016, por meio dos Decretos Municipais n.º 1.833 de 26 de dezembro de 2016, e 1.847 de 09 de fevereiro de 2017, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados, para os cargos efetivos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 113, Centro, Guaxupé-MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

Cargo	Classificação	Nome do candidato
Enfermeiro I	12º	Abraao Lucas Pereira

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Guaxupé, 18 de junho de 2019.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

ANEXO I

1ª Fase -Habilitação para o cargo:

( ) - Título de Eleitor (cópia e original);
( ) - Carteira de Identidade (cópia e original);
( ) - CPF (cópia e original); - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
( ) - Comprovante de residência (cópia e original);
( ) - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
( ) - 1 foto 3x4 recente;
( ) - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
( ) - Registro regular no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
( ) - Atestado Médico Admissional (original);
( ) - Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.
( ) -Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
( ) -Declaração de antecedentes criminais;
( ) -Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
( ) -Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;
( ) -Telefone fixo / Celular: _____ / _____
( ) - E-mail: _____

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:2B731F66

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2018 originado da realização da Dispensa de Licitação nº 047/2018, firmado com o casal**Valdeci Henrique Dias e Cristiane Guimarães Dias.** Objeto: Prorrogação de prazo contratual. Fundamento legal: Artigo 65, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 13/06/2019.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:558FBE8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº151, DE 17 DE JUNHO DE 2019 CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

PORTARIA Nº151, de 17 de junho de 2019

Conversão de julgamento em diligência

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei n. 742/77

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2019, cujo despacho de 10 de junho de 2019 que expõe a necessidade de novas diligências.

RESOLVE:

Art. 1º Converter o julgamento em diligência para melhor apuração dos fatos relatados no Boletim de Ocorrência n. 2018-057716761-001.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 17 de junho de 2019

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:939D87D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 085/2019 originado da realização do Pregão Presencial 050/2019, firmado com a empresa KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. Objeto: Seleção e contratação de empresa para o fornecimento de coletes de proteção balística (masculino e feminino) para a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social da Prefeitura de Guaxupé/MG. Valor: R$ 32.000,00.

Guaxupé, 18/06/2019.

MÁRCIO NUNES TEÓFILO
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:7A002E3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/2019

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS 006/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico de ruas diversas no Município de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação.
VENCEDOR: VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 18.492.454/0001-92
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 1.819.044,86 (um milhão oitocentos e dezenove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

Acolhendo os pareceres favoráveis da Comissão de Licitação e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, homologo para os devidos fins legais a licitação supra e adjudico seu objeto ao licitante vitorioso sobredito, determinando a lavratura do competente contrato.

Ibiá(MG), 18 de junho de 2019.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:693C09A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA N.º 49, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Concede férias regulamentares ao servidor Selmo Alves de Souza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe confere o art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23, inciso I, alínea *l*, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor Selmo Alves de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Apoio Parlamentar, código TAP-CM, atualmente designado para a função de confiança de assessoria jurídica, a serem gozadas a partir de 1º de julho de 2019, relativas ao período aquisitivo de 10 de setembro de 2017 a 9 de setembro de 2018.
Art. 2º A requerimento do servidor, as férias serão usufruídas em dois períodos, o primeiro deles de 20 (vinte) dias úteis e o segundo de 5 (cinco) dias úteis, conforme faculta o § 1º, do art. 155, da Lei n.º 125, de 18 de fevereiro de 1957, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 48, de 8 de maio de 2019.
Art. 3º O adicional de férias devido ao servidor será pago na folha de pessoal do mês de junho de 2019.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 18 de junho de 2019.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:4D5AED00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 52/2019 - AQUISIÇÃO DE LIVROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 52/2019 - Pregão Presencial 39/2019 – Exclusivo ME/EPP/MEI Objeto: Aquisição de livros em atendimento ao convênio nº 0095/03/20169, junto ao Fundo Estadual de Cultura. Os envelopes "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues à Rua Padre Gregório do Couto, 187 – Centro – CEP: 35.488-000, até o dia 09/07/2019 às 09:00 hs. Consulta Edital www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:869846D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 070/2019, Processo nº 046/2019, Pregão Presencial nº 020/2019. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. Contratada: TWR Consultoria Eireli - ME. Objeto: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de produção, organização e realização da XXXI Cavalgada e Rodeio de Itambé do Mato Dentro/MG, a realizar-se no período entre os dias 21 a 23 de Junho de 2019, no campo de futebol "José Aurélio Gomes". Valor: 20.500,00. Assinatura: 18/06/2019. Vigência: 18/06/2019 a 31/08/2019.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:1EA9EF5D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 068/2019, Processo nº 051/2019, Inexigibilidade nº 004/2019. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. Contratada: Instituto Provavi – Projeto Valorizando a Vida. Objeto: Prestação de serviços de Show Artístico da BANDA LEGIÃO II (Cover Legião Urbana Bhte) para apresentação durante a XXXI Cavalgada e Rodeio de Itambé do Mato Dentro, no dia 22 de junho de 2019. Valor: 7.000,00. Assinatura: 18/06/2019. Vigência: 18/06/2019 a 30/06/2019.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:A2A8A57D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 072/2019, Processo nº 052/2019, Inexigibilidade nº 005/2019. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. Contratada: LRT Produções e Eventos Ltda. Objeto: Prestação de serviços de Show Artístico da Dupla Lucas Reis e Thacio para apresentação durante a XXXI Cavalgada e Rodeio de Itambé do Mato Dentro, no dia 21 de junho de 2019. Valor: 35.000,00. Assinatura: 18/06/2019. Vigência: 18/06/2019 a 30/06/2019.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:E0C04CFB

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 066/2019, Processo nº 049/2019, Dispensa nº 023/2019. Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro. Contratada: AGE Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança Patrimonial para o evento da XXXI CAVALGADA E RODEIO DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO/MG, a realizar-se no período entre os dias 21 a 23 de Junho de 2019, no campo de futebol "José Aurélio Gomes". Valor: 9.200,00. Assinatura: 14/06/2019. Vigência: 14/06/2019 a 30/06/2019.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:6B5E12C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 075/2019 – Chamada Pública 001/2019 – Partes: Município de Itanhandu e Marilda Ribeiro Pereira, CPF 012.944.806-00. Objeto: alteração do signatário da parte contratada, passando para o cônjuge Mateus da Conceição Pereira, CPF 377.258.156-00. Data: 13/06/2019.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:631022C1

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Homologação – Pregão Presencial 044/2019 – Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e painel de led, incluindo operador, mão de obra para montagem e desmontagem, para os eventos do calendário municipal de Itanhandu-MG, através do sistema de registro de preços. O Prefeito Municipal Homologa na data de 14/06/2019, à empresa: TGVS Sonorização e Eventos Ltda-ME, CNPJ 27.999.336/0001-66. Valor registrado: R$ 81.590,00; Ata de Registro de Preços n° 75/2019 datada de 17/06/2019 com vigência de 12 meses. Acesse os preços unitários no site: www.itanhandu.mg.gov.br/licitacao.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:F289C874

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 226/2017 – Pregão Presencial 41/2017 – Partes: Município de Itanhandu e N.M Serviços Químicos LTDA – ME, CNPJ 21.843.717/0001-75. Objeto: prorrogação de vigência até 29/06/2020 e reajuste de preços passando de R$ 3.315,82 para R$ 3.569,77 mensal. Valor total do aditivo: R$ 42.837,24. Data: 14/06/2019.

EVALDO RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:8B0107EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 05/07/2019, às 08:00 h, a LICITAÇÃO Nº 039/2019 – modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93. Os envelopes deverão ser protocolados na Prefeitura até às 08:00 h do dia 05/07/2019. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serralheria para prestação de serviços na confecção e instalação de placas de sinalização urbana, instalação de alambrando no parque da Praça Milton Campos, instalação e reforma do alambrado do Estádio de Futebol do Distrito de São Francisco do Jataí. O EDITAL se encontra à disposição dos interessados, que poderão adquiri-lo até o dia 04/07/2019, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 h, junto à Equipe de Apoio ao Pregão, em sua sede à Av. JK, 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000 ou através do site: http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br. Para maiores esclarecimentos entre em contato com o Pregoeiro Oficial (E-mail: itanhomiprefeitura@gmail.com).

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 17/06/2019.

JOSELITO VIEIRA NEVES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:B509C286

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 119/2019

Partes: Município de Itatiaiuçu e a Sociedade de Laboratório LTDA - ME.
Objeto: Constitui objeto do presente termo de convênio, a prestação de serviços de laboratório de análises clínicas em geral aos servidores municipais ativos, inativos e estagiários com desconto de 10% (dez por cento) nos preços à vista.
Assinatura: 02/05/2019.
Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Foro: Itaúna/MG.

Publicado por:
Eduardo Reis Sobrinho Júnior
Código Identificador:588CBBA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 077/2019

O Município de Jacuí/MG torna publico extrato de Contrato nº.: **077/2019 – TALES EUSTAQUIO PEREIRA 09279277642,** com Valor total estimado R$ 4.120,00 (Quatro Mil, Cento e Vinte Reais). Referente ao PROCESSO N.º 211/2019, PREGAO Nº 031/2019. Objeto: **Aquisição de materiais de pintura, vidros e forro de PVC para reforma na escola padre Paulo Expedito de Souza e demais departamentos do município**. Vigência 17 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Contratante:
Município de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Geraldo Sérgio Pereira
Código Identificador:0C1E73A2

CONTRATOS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2019 - PROCESSO Nº. 242/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2019 - PROCESSO Nº. 242/2019 - Nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torno publico para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação profissional para a prestação de serviços de elaboração de Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico das Escolas Municipais Padre Paulo Expedito de Souza e Carvalhaes de Paiva com aprovação do Corpo de Bombeiros e Planilha com a descrição e quantitativo dos materiais a serem utilizados, bem como disponibilidade financeira para a contratação do senhor Eber Geraldo de Alvarenga, inscrita no CPF sob o nº. 079.863.826-51, com sede na Av. Dona Mariana, nº: 305, Centro, Guaxupé, Estado de Minas Gerais, a qual será pago o valor de R$ 3.196,09 (Três Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Nove Centavos).

Jacuí, 18 de Junho de 2019.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Geraldo Sérgio Pereira
Código Identificador:A78EC8CC

CONTRATOS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2019, PROCESSO Nº. 00244/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2019, PROCESSO Nº. 00244/2019. Nos termos do art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, torno público para o conhecimento dos interessados a ratificação de dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de peças para manutenção da Motoniveladora RG140B, em atenção aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagens do Município, tendo em vista que a empresa SUPREMA MÁQUINAS PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA apresentou orçamento mais vantajoso para a administração, cujo valor total foi de R$ 4.510,00 (Quatro mil e quinhentos e dez reais).

Prefeitura Municipal de Jacuí – MG, 18 de Junho de 2019.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Geraldo Sérgio Pereira
Código Identificador:B6406045

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº.: 245/2019, PREGÃO Nº.: 040/2019

Município de Jacuí/MG torna público processo nº.: 245/19, pregão nº.: 040/19, menor preco unitário – exclusivo a ME/EPP. Obj: **Aquisição de materiais para manutenção e recuperação dos imóveis tombadosdo municípiodenominados "Residência situada à Rua Barão do Rio Branco, 84", "Residência da Sra. Tita Deud" e "Residência situada à Rua Coronel Antônio Cândido, 32", e outros materiais para os próprios municipais, (itens frustados do pregão 33/2019 e 22/19).** Abertura: 03/07/2019, 09:00 horas. O edital completo e as demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1255.

DANIELA F. S. MIRANDA
Pregoeira.

Publicado por:
Geraldo Sérgio Pereira
Código Identificador:263F6245

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

Respaldado no inciso XVII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 2.532/2019 da Assessoria Jurídica do Município de Japaraíba - MG, objeto do Processo Administrativo nº 167/2019, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a revisão do veículo Sprinter 515, placa QNB-4728 de uso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japaraíba junto a empresa Minasmaquinas S/A, no valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do município de Japaraíba - MG, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Japaraíba, 14 de junho de 2019.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:1B75EDD4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

Às nove horas do dia dezoito de junho de dois mil e dezenove na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, centro, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 014/2019, para a prática dos atos inerentes ao procedimento do Pregão Presencial supracitado, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE E UTILIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA NO ANO DE 2019, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO PRESENTE EDITAL".** Os trabalhos foram iniciados procedendo-se o protocolo de entrega do(s) envelope(s) contendo a(s) "PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)" e "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO". Em seguida, a Pregoeira convidou o(s) representante(s) da(s) empresa(s) presente(s) a se credenciar(em). Apresentou(aram) documentação de PROPOSTA e HABILITAÇÃO para este certame a(s) empresa(s):**ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.407.794/0001-08, representada pelo Sr. Paulo José Israel Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 436.040.996-68 e **TREZE LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.126.669/0001-06, representada pelo Sr. Edigar Henrique da Fonseca, inscrita no CPF sob o nº 463.459.146-49**.** Após análise da(s) credencial(is) e da(s) declaração(ões) de cumprimento dos requisitos de habilitação, constatou-se que a documentação de credenciamento estava em perfeita ordem. Declarada encerrada a fase para este procedimento, passou-se à abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) financeira(s) que, após conferência do conteúdo, foi(ram) classificada(s). Ato contínuo, a Pregoeira iniciou negociação com o(s) representante(s) presentes para obtenção de proposta(s) mais vantajosa para a Administração. Assim,havendo progresso na negociação e considerando que o(s) preço(s) proposto(s) alinha(m)-se ao(s) praticado(s) no mercado, a Pregoeira julgou a(s) proposta(s) aceitável(is) conforme histórico do pregão em anexo, valor(es) este(s) obtido(s) a partir do(s) preço(s) constante(s) da(s) proposta(s), após a fase de lances. Em seguida procedeu-se à abertura do(s) envelope(s) contendo a documentação da(s) empresa(s) classificada(s): **ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP**. Analisada a documentação da(s) proponente(s) constatou-se que a mesma está(ao) em consonância com o Edital, tendo sido declarada(s) habilitada(s). Ato contínuo, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame a empresa: **ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP,** com o valor global de R$21.450,00 (vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta reais). Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos da(s) proponente(s), constatou-se que está(ão) apta(s) a contratar(em) com o Poder Público pois atende(m) os requisitos do Edital. Questionados pela Pregoeira sobre o interesse em interpor recurso, os representantes das empresas presentes, declinaram do mesmo. O envelope contendo a documentação da empresa **TREZE LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA** foi devolvido ao seu representante. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, representantes presentes e publicada nos locais de costume.

ROSILENE APARECIDA FERNANDES
Pregoeira

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Equipe de Apoio

ELISANIA CRUZ DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

Proponente(s):

TREZE LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA

ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:61F20FF0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019

O Pregoeiro Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica a licitação referente ao Pregão Presencial nº 019/2019, Registro de Preço nº 010/2019, que tem como objeto o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar, para manutenção da frota de diversas secretarias do município de Japaraíba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas do objeto constante no anexo I - termo de referência do presente edital", onde foram vencedores a empresa JRS Pneus Ltda foi vencedora no valor global de R$ 28.678,80 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), a empresa Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação Eireli - ME foi vencedora no valor global de R$ 26.233,53 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), a empresa LF Empresarial Eirelli EPP foi vencedora no valor global de R$ 162.312,00 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e doze reais) e a empresa Silva e Lopes Comércio de Peças Ltda ME foi vencedora no valor global de R$ 59.263,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais), **ADJUDICO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93 e inciso XX do art. 4º da lei nº 10.520/2002.

Japaraíba, 07 de junho de 2019.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:DD2CC490

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019

O Prefeito Municipal de Japaraíba – MG, no uso de suas atribuições legais, homologa a licitação referente ao Pregão Presencial nº 019/2019, Registro de Preço nº 010/2019, que tem como objeto o "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar, para manutenção da frota de diversas secretarias do município de Japaraíba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas do objeto constante no anexo I - termo de referência do

presente edital", onde foram vencedores a empresa JRS Pneus Ltda foi vencedora no valor global de R$ 28.678,80 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), , a empresa Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação Eireli - ME foi vencedora no valor global de R$ 26.233,53 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos), a empresa LF Empresarial Eirelli EPP foi vencedora no valor global de R$ 162.312,00 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e doze reais) e a empresa Silva e Lopes Comércio de Peças Ltda ME foi vencedora no valor global de R$ 59.263,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais), **HOMOLOGO** o referido processo licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei nº 8.666/93.

Japaraíba, 07 de junho de 2019.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:0839F96E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar, para manutenção da frota de diversas secretarias do município de Japaraíba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas do objeto constante no anexo I - termo de referência do presente edital.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: JRS Pneus Ltda
VALOR TOTAL: R$ 28.678,80 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura.

Japaraíba/MG, 07 de junho de 2019.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:A26EE30A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar, para manutenção da frota de diversas secretarias do município de Japaraíba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas do objeto constante no anexo I - termo de referência do presente edital.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação Eireli - ME
VALOR TOTAL: R$ 26.233,53 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura.

Japaraíba/MG, 07 de junho de 2019.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:DC728609

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar, para manutenção da frota de diversas secretarias do município de Japaraíba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas do objeto constante no anexo I - termo de referência do presente edital.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: LF Empresarial Eirelli EPP
VALOR TOTAL: R$ 162.312,00 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e doze reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura.

Japaraíba/MG, 07 de junho de 2019.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:A3658171

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2019. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar, para manutenção da frota de diversas secretarias do município de Japaraíba, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas do objeto constante no anexo I - termo de referência do presente edital.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADA: Silva e Lopes Comércio de Peças Ltda ME
VALOR TOTAL: R$ 59.263,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura.

Japaraíba/MG, 07 de junho de 2019.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:AE6B9E87

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 070/2018, pelo período de 03 (três) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A.
VALOR TOTAL: R$ **41.883,96(quarenta e um mil e oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 (vinte) de setembro de 2019, podendo ser prorrogado.

Japaraíba/MG, 18 de junho de 2019.

ROBERTO EMILIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dejaine Aparecida Lopes Silva
Código Identificador:34EFCB19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 047/2019

"Decreta PONTO FACULTATIVO as datas que menciona nas repartições públicas municipais de Japaraíba".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, ROBERTO EMÍLIO LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO em todas as repartições públicas municipais de Japaraíba nos dias 20 e 21 de junho de 2019, por ocasião do dia de CORPUS CHRISTI, comemorado em todo o país na quinta-feira, dia 20 de junho.

Parágrafo único. Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade como as áreas de saúde e limpeza pública, em regime de plantão.

Art. 2º. Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde, etc.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba/MG, em 17-junho-2019.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito do Município

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:DC5FD228

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2019

"Exonera Servidor do cargo público que menciona"

O Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto conferidos em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Sra. **FRANCIELE CRISTINA LIMA,** brasileira, solteira, portadora do RG sob o Nº MG- 16330583 e CPF Nº 1052309681, **EXONERADA** do cargo efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Japaraíba/MG, 04 de junho de 2019.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:A880B5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2019

"Nomeia ocupante ao cargo efetivo de Professora de Educação Infantil ao 5° ano"

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto conferidos em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **Sra. LILIAN TEIXEIRA DOS SANTOS CAMPOS,** brasileira, casada, portador da identidade RG MG-12.142.655, e do CPF 050.600.336-19, para ocupar o cargo efetivo de **Professora de Educação Infantil ao 5º ano.**

Art. 2º - As atribuições do cargo:

Ministrar o ensino aulas no ensino infantil a fase IV;
Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade;
Colaborar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar;
Zelar pelo material didático à sua disposição;
Cadastrar e efetivar matrícula escolar;
Executar atividades de natureza educativa,
envolvendo a execução de serviços referentes à elaboração e cumprimento de planos de aula, regência de turma e escrituração escolar;
Proceder à apuração de frequência;
Zelar pela melhoria da qualidade de ensino e para elevação dos níveis de rendimento escolar;
Colaborar na realização de campanhas de educação sobre higiene, saúde, comemorações cívicas, folclóricas e festas tradicionais, bem como atividades extraclasse;
Desenvolver no educando o hábito pela leitura e o gosto pelas artes;
Desenvolver o espírito de cidadania no educando;
Instigar no educando o zelo pelo patrimônio público.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Japaraíba/MG, 04 de junho de 2019.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:D552FE99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2019

"Nomeia ocupante ao cargo em comissão de Subsecretaria Gestão de Pessoal"

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto conferidos em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **Sra. TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL**, brasileira, solteira, portadora da identidade Nº MG-16.865.295 e do CPF Nº 120.426.086-96, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SUBSECRETARIA GESTÃO DE PESSOAL.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Japaraíba/MG, 07 de junho de 2019.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:4BB46F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2019

"Nomeia ocupante ao cargo efetivo de Professora de Educação Infantil ao 5° ano"

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto conferidos em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a **Sra. PAULINA APARECIDA CAMPOS,** brasileira, casada, portador da identidade RG MG – 14.913.704, e do CPF 114.240.086-70, para ocupar o cargo efetivo de **Professora de Educação Infantil ao 5º ano.**

Art. 2º - As atribuições do cargo:

Ministrar o ensino aulas no ensino infantil a fase IV;
Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade;
Colaborar no desenvolvimento das atividades de assistência ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar;
Zelar pelo material didático à sua disposição;
Cadastrar e efetivar matrícula escolar;
Executar atividades de natureza educativa,
envolvendo a execução de serviços referentes à elaboração e cumprimento de planos de aula, regência de turma e
escrituração escolar;
Proceder à apuração de frequência;
Zelar pela melhoria da qualidade de ensino e para elevação dos
níveis de rendimento escolar;
Colaborar na realização de campanhas de educação sobre higiene, saúde, comemorações cívicas, folclóricas e festas tradicionais, bem como atividades extraclasse;
Desenvolver no educando o hábito pela leitura e
o gosto pelas artes;
Desenvolver o espírito de cidadania no educando;
Instigar no educando o zelo pelo patrimônio público.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Japaraíba/MG, 10 de junho de 2019.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:8B0AE39E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2019

"Nomeia Membros para compor a comissão permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio"

O Prefeito Municipal de Japaraíba/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto da lei complementar nº 25, de 22 de dezembro de 2.008,

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados os servidores João Antônio Ferreira, Rosilene Aparecida Fernandes, Paula Batista Oliveira, Juliana Modesto de Morais e Elisânia Cruz de Oliveira, sob a presidência do primeiro e do segundo, para comporem a comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Japaraíba.

Art. 2º - Fica designado os servidores João Antônio Ferreira e Rosilene Aparecida Fernandes, para a função de Pregoeiro e os demais servidores, Paula Batista Oliveira, Juliana Modesto de Morais e Elisânia Cruz de Oliveira para a função de equipe de apoio para a modalidade Licitação Pregão Presencial.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Japaraíba/MG, 17 de junho de 2019

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Gabriela Rodrigues
Código Identificador:83418536

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 56/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 20/2019

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Presencial nº 20/2019, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE".** O edital está à disposição dos interessados na sede do Município de 2ª a 6ª feira, de 8 horas às 17 horas ou através do site www.jequitiba.mg.gov.br. Os envelopes deverão ser protocolados impreterivelmente até às 13 horas e 30 minutos do dia 09/07/2019 (terça-feira). Leis Federais nº: 8.666/93 – Lei 10.520/2002 - Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO,

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:81C94499

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 040/2019. ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 040/2019.

Estabelece ponto facultativo no dia que menciona e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando o feriado de Corpus Christi,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, nas repartições públicas municipais, ponto facultativo no dia 21 de junho de 2019 (Sexta-Feira), não havendo expedientes nas repartições públicas administrativas da Prefeitura Municipal, salvo as destinadas a prestação de serviços públicos essenciais.

Parágrafo único – Os órgãos e setores que prestam serviços essenciais funcionarão da seguinte forma:

I – Serviços de Saúde: Serão realizados os serviços julgados indispensáveis e essenciais, especialmente os serviços de atendimento à saúde da população.

II – Serviços municipais de limpeza de ruas, coleta de lixo, etc: funcionamento normal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de junho de 2019.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:420B937B

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jequitibá informa que foi instaurado Processo Administrativo Tributário – IPTU – Domínio útil – posse do Município para apuração da isenção do tributo (Processo Administrativo Tributário nº 005/2019).

Jequitibá, 18 de junho de 2019.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:65B5EBBF

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – 2019 I CHAMDA

RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – 2019 I CHAMDA

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução 001/2019, publica resultado oficial da prova de conhecimentos aplicada em 09/06/2019 da primeira chamada para o processo de escolha do Conselho Tutelar/2019.

Ordem	Nome	Nota	Situação
1	CLAUDIONOR NÉLIO PACHECO	22	Reprovado
2	LUCINHA GOMES PEREIRA	21	Reprovada
3	EDRIENE COUTINHO DE OLIVEIRA	10	Reprovada
4	FLAVIANA FERREIRA PINHO	-	Não compareceu
5	MIRLEY DIAS DE OLIVEIRA	25	Aprovada
6	SILMAR DOS SANTOS SOARES	-	Não compareceu
7	ALCIONE SIMONE SILVA	27	Aprovada
8	RAISSA SCHIRLEY BABOSA FERREIRA	-	Não compareceu
9	LUCILENE DO CARMO BASTOS FURTUOSO	34	Aprovada
10	MARIA MADALENA BARBOZA DO NASCIMENTO	-	Não compareceu
11	LUZIA DA CONSOLAÇÃO LIMA	38	Aprovada
12	GERALDA TRINDADE SOARES CAMPELO	26	Aprovada
13	MARCIA PIRES VIEIRA DE OLIVEIRA	26	Aprovada
14	IARA DE FATIMA FERREIRA COELHO	18	Reprovada
15	FERNANDA ELOISA RODRIGUES	30	Aprovada
16	TATIANA ALCANTARA SAVIO	-	Não compareceu
17	MARISTELA MOREIRA RIBEIRO	-	Não compareceu
18	SOLANGE DE FATIMA FERREIRA	26	Aprovada
19	JULIANA ELIAS LOPES	20	Reprovada
20	MINERVINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	28	Aprovada
21	KELY CRISTINA SILVA	28	Aprovada
22	CLAUDIONILZA MARTINS MOREIRA TRINDADE	31	Aprovada
23	LAAN CLAUDIA ALVES PIRES	32	Aprovada
24	FABIANA ALICE GONÇALVES CARVALHO	31	Aprovada
25	GABRIELA MARIA DA SILVA	-	Não compareceu
26	ADVANDE PEREIRA BRANDÃO SILVA	28	Aprovada
27	MARIA IRENE LOPES PINTO	26	Aprovada
28	GABRIELA LIMA MENDONÇA	34	Aprovada
29	MARIA CONSUELITA MARTINS	24	Aprovada
30	AGUIDA DA LUZ ANASTACIO LIMA	-	Não compareceu
31	SIMONE APARECIDA GOMES PINHEIRO	30	Aprovada
32	ELIZANGELA SOARES DOS SANTOS	-	Não compareceu

Jequitibá, 18 de junho de 2019.

RODRIGO ROBERTO DE PAULA SOUZA
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:5AE240C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019 APASMON

Nos termos do Ato de Dispensa de Chamamento Público nº 08/2019 na Modalidade de Dispensa de Chamamento Público nº 08/2019, **RATIFICO** a decisão da Comissão, cujo objeto é "Repasse financeiro proveniente do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, através do Conselho Municipal da Infância e do Adolescente, para aquisição de Aparelho de Ampliação Sonora Individual (AASI)", *p*ara formalização do Termo de Colaboração, através da entidade APAS-MON – Associação de Pais e Amigos dos Surdos de João Monlevade e Região, sob o CNPJ 04.280.580/0001-79.

João Monlevade, 14 de junho de 2019.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:2DA8F650

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 56/2019–K C ABREU AZEVEDO CASTRO - ME

Objeto: Contratação de empresa para execução de reparos em trechos da pavimentação na Avenida Armando Fajardo, João Monlevade/MG, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução da mesma, em conformidade com a planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo e projeto básico,decorrente da**Dispensa nº 06/2019.-Valor:**R$61.382,09.– **Dotação Orçamentária:**15.451.1501.2091, 3.3.90.39, ficha 399, fonte de recurso 2.57.– **Vigência:**06 (seis) meses. **- Data:** 13/06/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:0C39FE91

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE CONTRATO Nº. 57/2019–CONSTRUTORA FERREIRA JÚNIOR LTDA

Objeto: Execução dos serviços de pavimentação, drenagem e passeios naRua Nove, Bairro Sion, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução da mesma, em conformidade com a planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo e projeto básico,decorrente da**Tomada de Preços nº 04/2019.-Valor:**R$267.177,58. **–Dotação Orçamentária:**15.451.1501.1003, 4.4.90.51, ficha 392, Recurso Fonte 1.00, 1.24 e 2.24 (CR 1036441-28 Ministério das Cidades/Caixa).– **Vigência:**07 (sete) meses.**- Data:**14/06/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:0B317FCA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº45/2018– BMF TRANSPORTES LTDA

Objeto: Locação de veículos caminhonete cabine dupla e veículo passageiro, incluindo mão de obra e manutenção, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e condições gerais descritas no Termo de Referência e **LOTE 01** – Locação de 02 (duas) caminhonetes cabine dupla em atendimento à Secretaria de Obras, decorrente do**Pregão Presencial nº 19/2018. - Fundamentação:** Artigo 65 da Lei 8666/93.**–Valor:**R$ 29.149,44.– **Dotação Orçamentária:** 15.122.0401.2023 – 3.3.90.39 - Ficha 380 - FR 1.00**.- Data:**04/06/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:2B9939EE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 02/2019.

O Município de João Monlevade torna pública a licitação na modalidade **Concorrência 02/2019**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto. **Data de abertura: 26/07/2019 às 14:00 horas.** Edital disponível no Setor de Licitações para cópia magnética e no site do município (www.pmjm.mg.gov.br). Mais informações: 31 3859-2525 (Setor de Licitações).

João Monlevade, 18 de Junho de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS LELES
Secretária Municipal de Administração Substituta

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:C158A8DC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2018 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Objeto: Prestação de serviços, pela contratada,de pagamentos,arrecadação e o recebimento de todos os impostos,taxas,multas,contribuições e quaisquer outras receitas que forem devida são município, por quaisquer contribuintes, obrigatoriamente empadrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados (via VAN ou transmissão direta), decorrente da **Inexigibilidade nº 05/2018.–Alteração de Cláusulas:**Ajustes das cláusulas 4ª, 8ª e inserção da cláusula 9ª. **- Data:**10/05/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:D259C9ED

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2018 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Objeto: Prestação de serviços, pela contratada,depagamentos,arrecadação e o recebimento de todos os impostos,taxas,multas,contribuições e quaisquer outras receitas que forem devida são município, por quaisquer contribuintes,obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados (via VAN ou transmissão direta), decorrente da **Inexigibilidade nº 05/2018.-Valor:** R$ 150.000,00. **– Dotações Orçamentárias:**04.123.0401.2021 – 3.3.90.39.00 - Ficha 151 - Fonte de Recurso 1.00.00. **– Vigência:** 12 meses. **- Data:**19/05/2019.

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:CBB4158C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2019

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Presencial nº. 27/2019,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedor do certame para aquisição de 01 veículo tipo van – 0 km, capacidade mínima para 13 passageiros e motorista, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

EMPRESA	ITEM	VALOR
LLM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	01	R$ 146.400,00

João Monlevade, 13 de junho de 2019.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:B5174F2F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019 PROCESSO Nº 193/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO VAN – 0 KM, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 13 PASSAGEIROS E MOTORISTA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	ITEM	VALOR
LLM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	01	R$ 146.400,00

João Monlevade, 18 de junho de 2019.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:68254093

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA REUNIÃO COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO SELETIVO

As 14:00 (quatorze) horas do dia 18 de junho de 2019, reuniu-se a Comissão Especial do Processo Seletivo Público Simplificado, nomeada pela portaria nº. 130/2019, composta pelos membros, Damião José Teodoro de Castro, Izabela Luscher, Júlio Bruno Leite Júnior, Laudicéia de Souza Barbosa, Maria das Graças Leles, Marlene Pessoa Ferreira e Natália Cotta Miorini, para AVALIAÇÃO DE ENTREVISTA, dos interessados no Processo Seletivo para Contratação por Tempo Determinado de Engenheiro de Segurança do Trabalho**, Joyce Mara Bento Guerra, Caio Henrique Couto dos Santos, Lucas do Nascimento Miranda Fagundes e Saulo Bueno Gervásio**. As avaliações e notas foram feitas/ concedidas considerando a objetividade, clareza e conhecimento do candidato, de acordo com os temas abordados na entrevista e a expectativa de respostas da Comissão de Avaliação em documento de orientação do entrevistador, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, documento integrante do processo, com o seguinte resultado:

NOME	PONTUAÇÃO TOTAL – FASE 2
Joyce Mara Bento Guerra	AUSENTE
Caio Henrique Couto dos Santos	72
Lucas do Nascimento Miranda Fagundes	83
Saulo Bueno Gervásio	87

DAMIÃO JOSÉ TEODORO DE CASTRO
Comissão Especial

NATÁLIA COTTA MIORINI
Comissão Especial

IZABELA LUSCHER
Comissão Especial

LAUDICÉIA DE SOUZA BARBOSA
Comissão Especial

MARIA DAS GRAÇAS LELES
Comissão Especial

MARLENE PESSOA FERREIRA
Comissão Especial

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:8E97D706

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE Nº 02/2019

Aprova a abertura de chamamento público para fins de seleção de projetos de organizações da sociedade civil objetivando o repasse de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.622 de 06 de abril de 2005, e pela Lei Municipal nº 1.007 de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a competência que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade possui para gerir o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, alocando recursos para programa de entidades governamentais e não governamentais.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Edital objetivando o repasse de valores para entidades não governamentais, que possuem os requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014 para serem utilizados nas ações de financiamento de projetos e eventos culturais.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade neste ato aprova as diretrizes e respectivos valores que serão contempladas, quais sejam:

Diretriz 1: Apresentação de Corais – 2 projetos de R$ 7.000,00 cada
Realização de ações voltadas para a promoção de eventos públicos, como encontro de corais e afins, incluindo a participação de artistas e/ou outras entidades locais, de modo a propiciar a valorização dessa manifestação cultural em João Monlevade
Participação em eventos em João Monlevade e em outros municípios, como encontro de corais e afins, de modo a difundir e divulgar a cultura da cidade, bem como o município de João Monlevade
Desenvolvimento de ações públicas educativas que visem a promoção, o fortalecimento, a continuidade e a salvaguarda dos corais, bem como dessa manifestação cultural em João Monlevade
Diretriz 2: Apresentação de Corporações Musicais (bandas) – 2 projetos de R$ 7.000,00 cada
Realização de ações voltadas para a promoção de eventos, como encontro de bandas e afins, incluindo a participação de artistas e/ou outras entidades locais, de modo a propiciara valorização dessa manifestação cultural em João Monlevade.
Participação em eventos em João Monlevade e em outros municípios, como encontro de bandas e afins, de modo a difundir e divulgar a cultura da cidade, bem como o município de João Monlevade.
Desenvolvimento de ações públicas educativas que visem a promoção, o fortalecimento, a continuidade e a salvaguarda das bandas, bem como dessa manifestação cultural em João Monlevade.
Diretriz 3: Apresentações Folclóricas – 2 projetos de R$ 7.000,00 cada
Realização de ações voltadas para a promoção de eventos, com apresentações públicas desta manifestação cultural, incluindo a participação de artistas e/ou outras entidades locais, de modo a propiciara valorização dessa cultura em João Monlevade.
Participação em eventos em João Monlevade e em outros municípios, com apresentações públicas, de modo a difundir e divulgar a cultura da cidade, bem como o município de João Monlevade.
Desenvolvimento de ações públicas educativas que visem a promoção, o fortalecimento, a continuidade e a salvaguarda dessa manifestação cultural em João Monlevade.
Diretriz 4: Eventos que valorizem segmentos específicos: motociclistas, colecionadores de carros antigos, artistas cênicos, dentre outros – 2 projetos de R$ 7.000,00 cada
Realização de eventos públicos, com a participação de artistas locais, de modo a promover o entretenimento e propiciara valorização dessa manifestação cultural em João Monlevade

Art. 3º- Após a aprovação prevista nos artigos 1º e 2º, o Edital de Chamamento Públicoe esta Resolução deverão ser publicados no Diário Oficial do Município- DOM, e no site oficial do Município.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade 18 de junho de 2019.

CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:4E857BC2

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE Nº 03/2019

Indica e designa membros para compor Comissão de Seleção de Projetos referente ao Processo de Chamamento Público Nº 01/2019, para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

O Conselho Municipal Do Patrimônio Cultural De João Monlevade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.622/2005, de 06 de abril de 2005 e pela Lei Municipal n.º 1.007, de 28 de dezembro de 1990,

Considerando a competência que o Conselho Municipal Do Patrimônio Cultural De João Monlevade possui para gerir o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, alocando recursos para programa de entidades governamentais e não governamentais;

Considerando o disposto no artigo 2º, X, Lei 13.019/2014 e o disposto §2º do artigo 12 c/c artigo 82 do Decreto Municipal 112/2018;

Considerando a realização do processo de Chamamento Público Nº 01/2019 para fins de Concessão de recursos financeiros do fundo Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada Comissão de Seleção, nos termos do artigo 82 do Decreto Municipal 112/2018 e do artigo 2º, X, c/c §1º do artigo 27, ambos da Lei 13.019/2014, para atuar na fase de interna de seleção dos projetos apresentados por ocasião do Chamamento Público Nº 01/2019 da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade e do Conselho do Patrimônio Cultural de João Monlevade, assim composta:

Presidente: ***Denise de Fátima Reis*** (servidora pública efetiva)
Secretária: ***Raquel Guerra Lopes***(representante do Poder Público)
Membro: ***Lucas Cupertino Ribeiro*** (representante da sociedade civil)

Artigo 2º. A Comissão atuará de forma autônoma, realizando os atos necessários à análise dos projetos, nos termos da Lei 13.019/2014, podendo solicitar auxílio à Comissão Geral de Seleção do Município de João Monlevade, quanto aos procedimentos administrativos necessários à fase de seleção dos projetos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

João Monlevade 18 de junho de 2019.

CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:36E91D2C

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14 (quatorze) horas, nesta cidade, na sede da Fundação Casa de Cultura, perante a presença da sua Diretora Presidente, Claira Poliane Ferreira Moreira, reuniram-se os representantes das entidades citadas na Lei 2.156/2015, convocados por e-mail e telefone, para deliberar acerca da seguinte pauta: aprovação das resoluções nº 02 e 03/2019, que trata do Chamamento Público 01/2019; discussão acerca das obras no Floresta Clube Dr. Henri Meyers; demais assuntos pertinentes ao conselho. Estiveram presentes: Claira Poliane Ferreira Moreira (titular), Denise de Fátima Reis (suplente), George Humberto Nunes Domingues (titular), Ercy Eduarda Silva Barcelos Dias (suplente), Jaime Batista Ramos (titular), Flávia Regina Papa (suplente), Dilson Mauro Florencio Nunes (titular), Agnaldo Marcos dos Santos (suplente), e Lucas Cupertino Ribeiro (suplente). Sob a justificativa de licença maternidade, a conselheira Flávia Regina Papa se ausentará das atividades do Conselho, sendo indicada pelo CODEMA para substituí-la a Sra. Raquel Guerra Lopes. Claira deu início à reunião apresentando as pessoas convidadas a participarem da reunião, a saber: Dr. Alair Carvalho da Silva Júnior, advogado atuante na Prefeitura de João Monlevade, Sr. Darci José Oliveira, presidente do Floresta Clube Dr. Henri Meyers e Sr. Bráulio Márcio Carneiro, colaborador do clube. Claira deu início à reunião explanando as intercorrências ocorridas no Edital de Chamamento nº 01/2018, motivo pelo qual motivou-se a necessidade de adequações e consequentes edições das Resoluções nº 02 e 03/2019, sendo que as mesmas tratam de: Resolução nº 02/2019 - Aprova a abertura de chamamento público para fins de seleção de projetos de organizações da sociedade civil objetivando o repasse de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e dá outras providências; Resolução nº 03/2019 - Indica e designa membros para compor Comissão de Seleção de Projetos referente ao Processo de Chamamento Público Nº 01/2019, para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e dá outras providências. Dr. Alair explanou acerca do Edital, apresentando as cláusulas e alterações em relação ao anterior, publicado em 2018, ao que, após as devidas discussões, foi aprovado pelos conselheiros. Logo após, Dr. Alair também apresentou os termos das Resoluções nº 02 e 03/2019, sendo que, após discutido pelo Conselho, foram designados para compor a Comissão de Seleção os seguintes conselheiros: Denise de Fátima Reis (servidor efetivo), Raquel Guerra Lopes (representante do poder público) e Lucas Cupertino Ribeiro (representante da sociedade civil). A comissão atuará conforme cronograma definido pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2019. Desta forma, foram aprovadas a Resolução nº 02/2019 -

Página 2/3

Aprova a abertura de chamamento público para fins de seleção de projetos de organizações da sociedade civil objetivando o repasse de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e dá outras providências; Resolução nº 03/2019 - Indica e designa membros para compor Comissão de Seleção de Projetos referente ao Processo de Chamamento Público Nº 01/2019, para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e dá outras providências, ficando definida a imediata publicação do processo. Logo depois, passou-se às discussões acerca do projeto de obras para revitalização do caramanchão do Floresta Clube Dr. Henri Meyers. Claira passou a palavra para Flávia e Raquel, conselheiras e servidoras que atuam na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que explanaram acerca do laudo emitido pela secretaria acerca da questão. Em seguida, Claira também apresentou o laudo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que atesta a necessidade das obras de manutenção, recomendando a substituição do sapê por material menos inflamável e com maior resistência à propagação de chamas. Os conselheiros reconheceram a importância e urgência da reforma do caramanchão e a memória afetiva da população em relação ao sapê. Entretanto, considerando-se a questão principalmente de segurança, os conselheiros concordam que a cobertura de cerâmica torna-se o mais indicado para o local, que está situado em uma região de mata atlântica. Desta forma, o Conselho aprovou que a obra contemple madeira na estrutura e cobertura de cerâmica, sendo que apenas alguns travamentos deverão ser feitos com ferro. George apontou para a necessidade de um projeto estrutural com engenheiro responsável pela ART do projeto, para cálculo da obra, evitando-se problemas com desmoronamento dessa estrutura. Claira pediu ao Sr. Darci que informe aos conselheiros quando no início das obras, de forma que os trabalhos possam ser acompanhados. Em seguida, Claira informou aos presentes que, conforme deliberado pelo Conselho em reuniões anteriores, terá início em breve os trabalhos de restauração da Imagem de Santana, ficando a prestação de serviços orçada em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com recursos oriundos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural. Advindos da mesma fonte de recursos e também devidamente aprovado pelo Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, os bens imateriais registrados "Congado de Laranjeira" e "Guarda de Marujos" já receberam recursos para desenvolvimento das suas atividades em 2019. Apenas o "Congado de João Monlevade" ainda não deu início ao processo neste exercício por ainda estar pendente na parceria de 2018. Sem mais a se tratar, ficou encerrada a reunião às 15h20 (quinze horas e vinte minutos). E eu, Denise de Fátima Reis, na função interina de secretária deste ato, lavro a presente ata que será por mim assinada e, se aprovada, pelos demais participantes. Nesta reunião estiveram presentes 04 (quatro) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes. João Monlevade, 18 (dezoito) de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Página 3/3

Representantes da Fundação Casa de Cultura

CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA
Titular

DENISE DE FÁTIMA REIS
Suplente

Representante do CODEMA

JAIME BATISTA RAMOS
Titular

FLÁVIA REGINA PAPA
Suplente

Representante da ACIMON
ERCY EDUARDA SILVA BARCELOS DIAS
Suplente

Representante do CREA/Inspetoria João Monlevade
GEORGE HUMBERTO NUNES DOMINGUES
Titular

Representantes da Área de História ou Geografia da Rede de Ensino do Município

DILSON MAURO FLORENCIO NUNES
Titular

AGNALDO MARCOS DOS SANTOS
Suplente

Representantes do CAU
LUCAS CUPERTINO RIBEIRO
Suplente

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:D64D9D58

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO 069/2019

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA AO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL 069/2019.

Em virtude da Impugnação interposta ao edital relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL 069/2019**, que tem como objeto a aquisição de veículos zero km (VEÍCULO NOVO), ano de fabricação mínima 2018/2019, destinados a Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Proposta do Ministério da Saúde de número **12136.070000/1180-09, 12136.070000/1180-07 e 12136.070000/1180-06,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de João Pinheiro MG, pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.117/0007-61, apresentamos nossas razões, para, ao final, decidir:

I - RELATÓRIO

Diz a Impugnante:

Foi interposto Impugnação relativo ao edital **PREGÃO PRESENCIAL 069/2019** pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEOS LTDA**, sob a alegação de que:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
b) O esclarecimento 1)se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.
c) A alteração do prazo de entrega do edital para 90 (noventa) dias.
d) A exclusão da exigência de descanso de braço central com porta objetos, abarcando assim veículo que não possuem tal exigência;
e) A alteração do Edital para que passe a constar como potência mínima de 160 CV, de modo a garantir a ampla competitividade do certame;
f) A alteração para rodas de Alumínio ou de Ferro mínimo aro 16.
g) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veiculo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

II - DAS PRELIMINARES

O processo licitatório, conforme artigo 3. da lei 8666/93, deve ser elaborado de forma a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, e em acordo com o artigo 15 - linha IV, deve visar também o princípio de economicidade.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Deverá ser apresentado prazo de garantia em face da fabricação e validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo.
Se o veículo contiver prazo de validade superior ao estabelecido, será este o considerado.
Durante o prazo de vigência da garantia, se o veículo apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, as revisões normais são por conta da CONTRATANTE.

Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega do veículo, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

Devemos nos ater ao edital, pois a **potência requerida atende ao convênio** de aquisição assinado e à necessidade da CONTRATANTE.

A legislação pátria determina que veículo considerado zero km (novo) só pode ser comercializado pelo próprio produtor ou por concessionária (ou distribuidor), conforme se verifica nos arts. 1º e 2º, incisos I e II, da Lei nº 6729/79, que disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores de via terrestre, *ipsis litteris*:
"Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta lei e, no que não a contrariarem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º Consideram-se:

I – produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II – distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;
...

Assim, conclui-se que a revenda de veículo por não concessionário ao consumidor final, descaracteriza o conceito jurídico de veículo novo. Na verdade, a venda de veículo por empresa não concessionária implica em novo licenciamento no nome de outro proprietário, enquadrando o veículo comercializado como usado.

Ainda sob o mesmo enfoque, o conceito de veículo novo está definido na Deliberação Contran nº 64, de 24 de maio de 2008, *verbis*:

"VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento."

Dessa forma, o primeiro emplacamento só poderá ser feito se a aquisição do veículo tiver sido feita por meio de concessionária ou diretamente pelo fabricante.

Entendo que, no caso em exame, não há cerceamento à competitividade, ou mesmo favorecimento a empresas concessionárias, uma vez que a Administração, ao exigir que apenas concessionárias autorizadas pelo fabricante ou o próprio fabricante participem de licitação, buscou delinear precisamente o objeto, observando rigorosamente a legislação pertinente, a fim de garantir sua perfeita execução.

IV – Decisão
Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **opina** pela seguinte **decisão**:

Preliminarmente, **CONHECER** do recurso formulado pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEOS LTDA**, porém, no mérito, N**EGAR PROVIMENTO** em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram em

totalidades fatos capazes de demover este Pregoeiro da convicção do acerto da decisão.

João Pinheiro, 18 de junho de 2019.

ADÃO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:5F6D135E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 075/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2019, abertura dia **04/07/2019** às **09h00**, tipo menor preço por lote, objetivando a aquisição de peças e serviços para retífica do motor OM 366 turbinado interculado do ônibus Placa CNI 0711, Mercedes Benz, Modelo Busscar Urbplus U, ano 2002/2002, chassi nº 9BM3840732B294443, lotado na Secretaria Municipal de Educação de João Pinheiro MG, JPMG 18/06/2019, Adão Pereira da Silva: Pregoeiro. O Edital poderá ser acessado no site www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:F143D8E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
EDITAL CHAMADA PÚBLICA 007/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA – A Comissão Permanente de Licitações do município torna público que está realizando a CHAMADA PÚBLICA nº 007/2019, tendo como objeto o credenciamento dos serviços de exames laboratoriais citopatológicos e anatopatológicos - a serem realizados em clínicas particulares na sede do município; com valores prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde. Prazo para o credenciamento: de 19/06/2019 até 31/12/2019. O Edital poderá ser acessado e/ou retirado no Dpto. de Compras da Prefeitura e no site www.joaopinheiro.mg.gov.br (licitações). Maiores informações p/ fone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br - das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

JP/MG, 17/06/2019.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:994BC027

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Processo Licitatório n°106/2019 - **Concorrência Pública nº 001/2019** - comunica que fará realizar às **09h00 horas do dia 24** de Julho de 2019, licitação tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc..., dos serviços e obras de pavimentação asfáltica - com CBUQ - em 114.661,00m² (cento e quatorze mil seiscentos e sessenta e um metros quadrados) de ruas da sede do município, o Edital poderá ser acessado/retirado no site: www.joaopinheiro.mg.gov.br (licitações). Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h30.

João Pinheiro/MG 18 de Junho de 2019.

ROGÉRIO DA COSTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juarez Moura da Silva
Código Identificador:65430DAD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Ratificação de Dispensa de Licitação.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019 - DISPENSA 009/2019. Nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, RATIFICO a Dispensa de Licitação para a empresa RAMIRO WILKEN FIGUEIREDO - ME CNPJ.: 18.800.203/0001-28 no valor de R$6.825,00 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), valor global, que ocorrerá na conta da dotação orçamentária 10.301.2009.2045.3.3.90.39.00 – Ficha 246 – Fonte: 148, no dia 05 de junho de 2019.

MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:39D49CB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2019

Extrato de Contrato nº 041/2019. Processo Licitatório nº 022/2019 – Dispensa de Licitação nº 009/2019. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA x RAMIRO WILKEN FIGUEIREDO - ME CNPJ.: 18.800.203/0001-28. Objeto:Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços médicos. Em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Jordânia/MG. Valor: R$6.825,00 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Assinatura: 06/06/2019 – Vigência: até 31/12/2019.

Jordânia/MG, 18 de junho de 2019.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:5C03904A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 063/2019.
Assinaturas em 18/06/2019.

Processo Licitatório nº 023/2019.
Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preço nº 013/2019.

Objeto: Aquisição de produtos de cama, mesa e banho para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Lagamar.

Contratada:
JOVELINA ALVES CARDOSO MARCOLINO - ME
Valor total estimado: R$ 6.417,00

Vigência de 12 meses.

Contratante:
JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Antonio Tiago
Código Identificador:A804FB7D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
O RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

A COMISSÃO FIXA DE SELEÇÃO torna público O RESULTADO PRELIMINAR do Chamamento Público nº 001/2019, Processo Administrativo nº 001/2019. OBJETO: ACOLHER E ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM DECORRÊNCIA DA NEOPLASIA.

Entidade Selecionada: FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO

COMISSÃO FIXA DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA.

18 de junho de 2019

Publicado por:
Renata Almeida e Silva
Código Identificador:4478D9FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO", DO PREGÃO 65/2019, PROCESSO LICITATÓRIO 123/2019

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Lagoa da Prata torna pública a **"HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO",** do PREGÃO 65/2019, Processo Licitatório 123/2019 cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM RÁDIO FM PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.**

Empresa Vencedora: **RÁDIO VEREDAS FM LTDA – ME**

VICENTE DE PAULA TEIXEIRA AMORIM
Pregoeiro

18/06/2019

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:BC3BAB56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS", REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 04/2019

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna público **"DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS",** referente a Tomada de Preços 04/2019, cujo objeto é: OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL AFONSO GOULART, LOCALIZADA NA RUA JOSAFÁ BERNARDES, S/N, NO BAIRRO GOMES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TIPO: MENOR PREÇO.**

A CPL, marca a data de 26/06/2019 às 09:00hs, para proceder à **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS**, das empresas habilitadas neste certame.

Empresas **HABILITADAS:**

• CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – ME
• THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME

CPL, 18/06/2019

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:8371DEAE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS TORNA PÚBLICO RETIFICAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO 27/2019, PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

O Município de Lagoa dos Patos, torna público retificação ao Processo Licitatório 27/2019,
Pregão Presencial 13/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Paulo Cesar Cardoso Souza
Código Identificador:3E013631

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS TORNA PÚBLICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2019. PROCESSO LICITATÓRIO 23/2019, PREGÃO PRESENCIAL 12/19

O Município de Lagoa dos Patos, torna público a Ata de Registro de Preços 014/2019. Processo Licitatório 23/2019, Pregão Presencial 12/19, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE GERECIAMENTO ELETRONICO DE DOCUMENTOS-GED, COM FORNECIMENTO DE PROGRAMA DIRECIONADO PARA GESTÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS. Fornecedor: RILDONELY GALIZA MUNIZ-ME, inscrito no CNPJ sob o nº27.069.860/0001-38. Valor: R$88.600,00 (Oitenta e oito mil e seiscentos reais). Vigência 10/06/2019 a 09/06/2020.

JOSÉ RAUL REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Cardoso Souza
Código Identificador:A4FB1231

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/19

Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços 001/19 a empresa: Consill Construtora Irmãos Lara Ltda, CNPJ: 17.286.865/0001-69, Valor Global: R$ 499.932,66. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização de obra de construção de sepulturas no município de Lagoa Santa, conforme relação constante no projeto básico, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

Em 13/06/19

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:44BFA33F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 054/19

Abertura do Pregão Presencial 054/19, no dia 09/07/19 às 09h30min, com credenciamento a partir das 09h00min. Objeto: Aquisição de ambulância tipo A para simples remoção em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Santa, por meio de recursos destinados pelo ministério da saúde regulamentado através da portaria/MS-GM nº 2.214, de 31 de agosto de 2017 e portaria MS/GM nº 3.673, de 22 de dezembro de 2017**.** O edital na íntegra estará disponível na rua São João, 290-Centro, no horário de 12h às 17h e/ou no site www.lagoasanta.mg.gov.br

MARCELLE RODRIGUES DO NASCIMENTO FARIA
Pregoeira

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:E1F9EC4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologação da adesão as Atas de Registro de preços nº. 181294, nº. 181295, n° 1812912, nº. 1812913 e nº. 1812917, oriunda do Processo Licitatório nº. 129/2018, Pregão Presencial n° 040/2018 da Prefeitura Municipal de Janaúba. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Saúde, por parte do Município. Empresas: **Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda**, valor total: R$ 3.290,00; **Distribuidora Lopes Aquino Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME**, valor total: R$ 39.885,60; **Ferreira e Mota Ltda – EPP**, valor total: R$ 16.005,00; **Metalmontes Indústria e Comercio de Móveis Ltda-ME**, valor total: R$ 34.140,00 e **Santafé distribuidora Ltda-ME**, valor total: R$ 3.600,00. Valor total da adesão: R$ 96.920,60.

Em 14/6/2019

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:596CE488

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.348, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Altera o inciso VIII do art. 43, o art. 43, o art. 98 e o art. 99, da Lei Municipal nº 4.077, de21 de novembrode 2017, que "Institui o Código de Limpeza Urbana do Município de Lagoa Santa" e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.O inciso VIII do art. 43 da Lei Municipal de nº 4.077, de21 de novembrode 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - *multa de 150 UPFM por árvore não plantada e multa de 30 UPFM a cada árvore não doada pelo descumprimento das medidas compensatórias;*

Art. 2º.O art. 98 da Lei Municipal de nº 4.077, de21 de novembrode 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98.*O fiscal emitirá auto de infração, sem prévia notificação, nos casos em que a infração já tiver sido cometida.*

Art. 3º. O art. 99 da Lei Municipal de nº 4.077, de21 de novembrode 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. *Decorrido o prazo nos casos em que houver notificação e não sendo sanada a irregularidade apontada, o fiscal lavrará o auto de infração, que conterá, obrigatoriamente:*

I - *o local, o dia e a hora da lavratura;*

II - *o nome do infrator e das testemunhas, se houver;*

III - *a descrição do fato que constitui a infração, o local de sua ocorrência, a indicação do dispositivo legal e regulamentar infringido, bem como outras circunstâncias pertinentes;*

IV - *o prazo para apresentação da defesa de 20 dias.*

§ 1º*. A assinatura do auto de infração pelo infrator, seu representante legal ou preposto não constituirá formalidade essencial à validade do mesmo, não implicará confissão, nem a sua recusa agravará a penalidade a ser aplicada.*

§ 2º*. O infrator será intimado da lavratura do auto de infração:*

I - *pessoalmente, mediante a entrega de cópia do auto de infração ao autuado, ao seu representante legal ou preposto;*

II - *por carta, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento;*

III - *por edital.*

§ 3º*. Na hipótese de o infrator ou seu representante legal serem autuados pessoalmente ou pelo correio e recusarem-se a receber sua cópia do documento de autuação, ou se a notificação da autuação se der por meio de preposto, o auto de infração será ratificado em diário oficial e se consumará na data da publicação.*

§ 4º*. A intimação presume-se feita:*

I - *quando pessoal, na data do recibo;*

II - *quando por carta, na data do aviso de recebimento;*

III - *quando por edital, na data da publicação.*

Art. 4º. Em todo o corpo da Lei Municipal nº 4.077/2017, onde constar a expressão "terrenos ou lotes vagos", considerar-se-á também: "terrenos, lotes e quintais, queapresentammal estado de conservação, mesmohavendo moradores no local, criando o mesmo efeito de um lote ou terreno abandonado."

Art. 5º. As proibições previstas na Lei Municipal nº 4.077/2017 para "terrenos ou lotes vagos" também aplicar-se-ão aos "quintais, queapresentemmal estado de conservação".

Art. 6º. compete ao fiscal notificar o Agente de Controle de Endemias do município, quando verificar que os terrenos, lotes e quintais, representam situação de iminente perigo à saúde pública, principalmente pela presença de mosquitos transmissores do vírus da dengue, do vírus da chikungunya e do vírus da zika.

Art. 7º. Os demais artigos da Lei Municipal de nº 4.077, de 21 de novembrode 2017 permanecem inalterados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de junho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:D173B32E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.349, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza repasse financeiro, à título de auxílio moradia, a Sra. Terezinha Marques Guimarães, na forma que menciona, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em até 06 (seis) parcelas, para a Sra. Terezinha Marques Guimarães, portadora do RG: M-1.974.034 e inscrita no CPF sob o nº 700.566.096-04, o valor total de até R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de auxílio moradia.

§ 1º O repasse será utilizado para custear despesas de locação de imóvel para Sra. Terezinha Marques Guimarães e sua família e será realizado de acordo com o vencimento do aluguel.

§ 2º O valor de que trata o *caput* do presente artigo será de até R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, devendo os referidos valores ser empregados exclusivamente para pagamento de aluguel de residência para moradia da Sra. Terezinha Marques Guimarães e sua família.

§ 3º Cada parcela subsequente somente será liberada pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante a apresentação do recibo do pagamento do aluguel referente à parcela anteriormente recebida, por parte da Sra. Terezinha Marques Guimarães.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através de Relatório Social e Laudo Técnico Descritivo, constantes do Processo Interno nº 6920/2018, realizou todos os levantamentos necessários para a concessão do presente auxílio e deverá executar novas avaliações para que haja continuidade do repasse.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista n.º 02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.48.00 - ficha 487, e outras previstas em orçamento de exercícios futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de junho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:18F30E39

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.350, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza repasse financeiro, a título de auxílio moradia, a Sra. Natália Gomes de Araújo, na forma que menciona, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, em até 06 (seis) parcelas, para a Sra. Natália Gomes de Araújo, portadora do RG: 12.900.963-2 e inscrita no CPF sob o nº 092.263.699-09, o valor total de até R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de auxílio moradia.

§ 1º O repasse será utilizado para custear despesas de locação de imóvel para residência da Sra. Natália Gomes de Araújo e sua família e, deverá ser realizado de acordo com o vencimento do aluguel.

§ 2º O valor de que trata o *caput* do presente artigo será de até R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, devendo os referidos valores serem empregados exclusivamente para pagamento de aluguel de residência para moradia da Sra. Natália Gomes de Araújo e sua família.

§ 3º Cada parcela subsequente somente será liberado pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante a apresentação do recibo do pagamento do aluguel referente à parcela anteriormente recebida, por parte da Sra. Natália Gomes de Araújo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através de Relatório Social e Laudo Técnico Descritivo, constantes do Processo Interno 4549/2017, realizou todos os levantamentos necessários para a concessão do presente auxílio e deverá executar novas avaliações para que haja continuidade do repasse.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária prevista nº 02.05.04.08.244.0034.2115.3.3.90.48.00 - ficha 487, e outras previstas em orçamento de exercícios futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de junho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:F122D91B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.351, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para pagamento de valores provenientes de decisões judiciais movidas em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial para pagamento de valores provenientes de decisões judiciais movidas em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde no valor total de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com inclusão de elemento de despesa e Fonte de Recursos, obedecendo às seguintes especificações:

02.06 - Secretaria Municipal de Saúde
02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
02.06.01.10 - Saúde
02.06.01.10.301 - Atenção Básica
02.06.01.10.301.0027 - POMAF - Política Municipal de Assistência Farmacêutica
02.06.01.10.301.0027.2193 - Aquisição de Medicamentos e Insumos
02.06.01.10.301.0027.2193 - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais - R$100.000,00 (cem mil reais) Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados a Saúde

02.06 - Secretaria Municipal de Saúde
02.06.01 - Fundo Municipal de Saúde
02.06.01.10 - Saúde
02.06.01.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.06.01.10.302.0039 - Atenção Especializada à Saúde - Média Complexidade
02.06.01.10.302.0039.2179 - Serviços Especializados
02.06.01.10.302.0039.2179 - 3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais - R$100.000,00 (cem mil reais) Fonte de Recursos 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados a Saúde

Parágrafo único. Caso haja necessidade de complementação do valor indicado no *caput* deste artigo, fica autorizada a sua suplementação de até 30% (trinta por cento) do valor total.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

02.01.02.28.843.0000.0003 - 4.6.90.91.00	**ficha 48**	**fonte 100**	**R$ 200.000,00**

Art. 3º A abertura dos créditos será feita por Decreto do Executivo, em conformidade com o art. 42 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações nas demais Legislações Orçamentárias Municipais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual para o exercício de 2019 e o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, considerando, as alterações promovidas por essa Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de junho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:EF230C29

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.352, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação da Lei municipal nº 4.307, de 11 de abril de 2019 e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei municipal nº 4.307, de 11 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Fixa, nos termos da Lei federal n. 11.350, de 2006, alterada pela Lei federal 13.708, de 14 de agosto de 2018, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Lagoa Santa, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais.*

***§ 1º** O piso salarial a que refere o caput deste artigo, será revisado em conformidade com a política nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e em sua ausência, de acordo com a revisão geral anual concedida aos servidores do Município.*

***§ 2º** O piso salarial de que trata o caput deste artigo será devido aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias a partir do mês de janeiro de 2019. "*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei municipal nº 4.307, de 11 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de junho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:17F2A168

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2019521000102

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal nº 4077/17, o contribuinte **GUSTAVO VINICIOS DE CASTRO E SILVA**, portador do CPF nº 123.586.246-16, por lote vago abandonado situado na Alameda dos Jacarandás, s/nº – Bairro Jacques Ville (Lote 72/5D, Quadra 72/5), conforme auto lavrado no dia 24 de maio de 2019, às 11 horas e 58 minutos. Sendo que a mesma deverá providenciar a limpeza do imóvel no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20191000938

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal nº 4077/17, o contribuinte **LEONARDO GONÇALVES LAMINES PEREIRA**, portador do CPF nº 070.679.406-05, por edificação abandonada situada na Rua João da Costa, nº 190 – Bairro Lagoinha de Fora, conforme auto lavrado no dia 28 de maio de 2019, às 09 horas e 19 minutos. Sendo que o mesmo deverá providenciar a limpeza do imóvel no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 201910001125

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal nº 4077/17, **ESPÓLIO DE FREDERICO JOSÉ DE ABRANCHES QUINTÃO**, CPF nº 006.803.036-34, por edificação abandonada situada na Rua Alagoas, nº 30 – Bairro Joá (Lote 6/13, Quadra 93), conforme auto lavrado no dia 30 de maio de 2019, às 11 horas e 49 minutos. Sendo que a mesma deverá providenciar a limpeza do imóvel no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019491000188

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA,** nos termos e efeitos do artigo 33 da Lei Municipal nº 2863/08, a empresa **DROGARIA FONTES LTDA-EPP**, portadora do CNPJ nº 25.748.062/0001-07, por material ou entulho no passeio situado na Rua Carlos Orleans Guimarães, nº 865 – Bairro Joá (Lote 07, Quadra 64), conforme auto lavrado no dia 08 de abril de 2019, às 18 horas e 40 minutos. Sendo que a mesma deverá providenciar a limpeza do passeio no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2019501000141

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos do artigo 33 da Lei Municipal nº 2863/08, a contribuinte **MARIA DE LOURDES CUNHA AMOURY**, portadora do CPF nº 035.596.886-04, por material ou entulho no passeio situado na Rua Deodoro Gonçalves de Bastos, nº 115 – Bairro Centro, conforme auto lavrado no dia 15 de abril de 2019, às 14 horas e 49 minutos. Sendo que a mesma deverá providenciar a limpeza do passeio no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20191000718

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA,** nos termos e efeitos do inciso XIII, parágrafo 2º, artigo 77 da Lei Municipal nº 4278/18, o contribuinte **WALTER JOSE SEWAYBRICKER**, CPF nº 041.648.906-06, por queimada a céu aberto na Rua das Gardênias, nº 33 – Bairro Jardim Ipê (Lote 17, Quadra 06), conforme auto lavrado no dia 15 de maio de 2019, às 09 horas e 37 minutos. Sendo que o mesmo poderá apresentar defesa no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20191000353

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **AUTUA,** nos termos e efeitos dos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal nº 4077/17, o contribuinte **ROBERTH GONÇALVES MOREIRA**, portador do CPF nº 012.543.606-89, por lote vago abandonado situado na Rua Irene Viana de Matos, nº 10 – Bairro Jardim Imperial (Lote 08, Quadra 11), conforme auto lavrado no dia 13 de maio de 2019, às 10 horas e 15 minutos. Sendo que a mesma poderá apresentar defesa no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20191000615

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal nº 4077/17, a contribuinte **MONIQUE ANDRADE SANTOS**, portadora do CPF nº 946.944.602-00, por lote vago abandonado situado na Rua Dona Ieda, nº 567 – Bairro Novo Santos Dumont (Lote 24, Quadra 15), conforme auto lavrado no dia 16 de maio de 2019, às 17 horas e 20 minutos. Sendo que a mesma deverá providenciar a limpeza do imóvel no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20193110000252

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 44, 51 e 53 da Lei Municipal nº 4077/17 e artigo 47 da Lei Municipal nº 2863/08, a contribuinte **BÁRBARA CANCADO CONSTANTINO DE GIACOMO**, portadora do CPF nº 079.485.326-92, por passeio irregular ou ausente situado na Rua Espírito Santo, nº 160 – Bairro Joá (Lote 03, Quadra 97), conforme auto lavrado no dia 17 de maio de 2019, às 12 horas e 45 minutos. Sendo que a mesma deverá providenciar as adequações do passeio no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20191000799

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal nº 4077/17, a contribuinte **MARIA DE FATIMA CRUZ**, portadora do CPF nº 611.267.566-87, por lote vago abandonado situado na Avenida Álvaro José dos Santos, s/nº – Bairro Lundcea (Lote 04, Quadra N), conforme auto lavrado no dia 24 de maio de 2019, às 11 horas e 42 minutos. Sendo que a mesma deverá providenciar a limpeza do imóvel no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 201910001053

A Coordenação de Fiscalização de Lagoa Santa torna público que **NOTIFICA,** nos termos e efeitos dos artigos 50, 51 e 52 da Lei Municipal nº 4077/17, a contribuinte **CHRISTINA LYNN DJAHJAH**, portadora do CPF nº 125.516.077-28, por lote vago abandonado situado na Rua Julio Verne, s/nº – Bairro Aeronautas (Lote 23, Quadra 57), conforme auto lavrado no dia 17 de maio de 2019, às 16 horas e 18 minutos. Sendo que a mesma deverá providenciar a limpeza do imóvel no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data desta publicação, sob pena de incorrer Infração ao Código de Limpeza Urbana com todas as suas penalidades previstas.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:D7BC8500

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO 9912409196

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CNPJ: 34028316001509. Finalidade do T.A: Inclusão do serviço de AR Digital por meio dos anexos correspondentes.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretaria de Gestão

Publicado por:
Sandra da Silva Moura
Código Identificador:F1BE803F

SETOR DE CONTRATOS
DECISÃO RECURSAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **DECISÃO RECURSAL ADMINISTRATIVA** enviada à **ALFALAGOS**. CNPJ: 05.194.502/0001-14. Ata de registro de preços nº 033/2017. A Decisão Recursal encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 1729/2018. Em 18/06/2019.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:EE81EADA

SETOR DE CONTRATOS
DECISÃO RECURSAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **DECISÃO RECURSAL ADMINISTRATIVA** enviada à **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME**. CNPJ: 25.341.162/0001-14. Ata de registro de preços nº 049/2017. A Decisão Recursal encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 572/2018. Em 18/06/2019.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:D4508B5D

SETOR DE CONTRATOS
DECISÃO RECURSAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **DECISÃO RECURSAL ADMINISTRATIVA** enviada à **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** CNPJ: 014.176.940/0001-20. Ata de registro de preços nº 020/2017. A Decisão Recursal encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 3229/2018. Em 18/06/2019.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:6B854F27

SETOR DE CONTRATOS
DECISÃO RECURSAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **DECISÃO RECURSAL ADMINISTRATIVA** enviada à **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**. CNPJ: 67.729.178/0002-20. Ata de registro de preços nº 009/2017. A Decisão Recursal encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 8644/2017. Em 18/06/2019.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:6B76DCFC

SETOR DE CONTRATOS
DECISÃO RECURSAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **DECISÃO RECURSAL – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** enviada à **BIOHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. CNPJ: 18.269.125/0001-87. Ata de registro de preços nº 009/2017. A Decisão Recursal encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 8637/2017. Em 18/06/2019.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:37CB47D6

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 045/2019 - DL 004/2019

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Strematec Soluções e Tecnologia Ltda - CNPJ nº 14.163.733/0001-51, - Objeto: prestação de serviços na área de informática: atualização dos softwares componentes da solução de servidor web e anti-spam, em funcionamento em equipamento no servidor do município de lagoa santa, o qual provê os serviços de filtragem de e-mails e hospedagem de páginas da internet. Valor: R$ 7.900,00 - Vigência:. 12/06/2019 a 11/06/2020 - Dotação Orçamentária: Ficha 93 02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.40.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:071A3991

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **531**/2019 – Concede licença de Gestação- Funcionario: **FERNANDA PAULA REIS BORGES** – Periodo: 120 dias (de **25/05**/2019 a **21/09**/2019). Data: **06/06**/2019.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:3DF96ACC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **532**/2019 – Concede licença de Gestação- Funcionario: **IRENE EUCLIDIA BORGES TEIXEIRA** – Periodo: 120 dias (de **18/05**/2019 a **14/09**/2019). Data: **06/06**/2019.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:350E5803

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **535**/2019 – Concede em pecúnia Férias Premio - Funcionario: **CILMARA RAMBALDI DA SILVA MARTINELLI** – Pagamento de **01 (UM)** mes de férias prêmio. Data: **06/06**/2019.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:85294E22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **534**/2019 – Concede em pecúnia Férias Premio - Funcionario: **ANGELA APARECIDA MILEO GREGATTI GARCIA** – Pagamento de **01 (UM)** mes de férias prêmio. Data: **06/06**/2019.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:5CDE2483

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **534**/2019 – Concede em pecúnia Férias Premio - Funcionario: **ANGELA APARECIDA MILEO GREGATTI GARCIA** – Pagamento de **01 (UM)** mes de férias prêmio. Data: **06/06**/2019.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:6DC9107F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **533**/2019 – Concede em pecúnia Férias Premio - Funcionario: **IZABEL CRISTINA BRASILEIRO LEANDRO** – Pagamento de **01 (UM)** mes de férias prêmio. Data: **06/06**/2019.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:9B759667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **529**/2019 – Concede licença para tratamento de saúde- Funcionario: **MARIA JOSE CORREA DE ALMEIDA FERNANDES** – Periodo: **33 DIAS** (de **28/05**/2019 a **29/06**/2019). Data: **06/06**/2019.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:84714C3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **530**/2019 – Concede licença para tratamento de saúde- Funcionario: **ROSANGELA MOREIRA DE SOUSA** – Periodo: **30 DIAS** (de **30/05**/2019 a **28/06**/2019). Data: **06/06**/2019.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:26535C46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **528**/2019 – Concede Férias Premio - Funcionario: **ALEXSANDRA GUEDES COSTA** – usufruto de **01 (UM)** mes de férias prêmio. Data: **04/06**/2019.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:D8BB91A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **536**/2019 – Exonera servidor de Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **MARCELA THAYNA**

LUZ – Cargo: **SUPERVISORA TECNICA DA VIGILANCIA SANITARIA** – a partir de **11/06/**2019. Data: **11/06/**2019.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:68D88303

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria RH/DP nº **527/**2019 – Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão - Funcionario: **ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS** – Cargo: **COORDENADORA DE EXAMES, PROCEDIMENTOS CLINICOS E CIRURGICOS –** a partir de **03/06/**2019. Data: **03/06/**2019.

Publicado por:
Eduardo de Souza Martinelli
Código Identificador:02CE0411

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizada Contratação de empresa para a Execução de Planta Topográfica Planialtimétrica Georreferenciamento da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) e sistema de esgotamento para atender a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Laranjal/MG, **conforme descrição** na requisição e justificativa anexa, contratando pelo menor valor, de acordo com os orçamentos a empresa: ENGETOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 21.920.163/0001-62, no valor total de R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

Prefeitura Municipal de Laranjal - MG, aos 18 de Junho de 2019.

SUDÁRIO AMORIM CARNEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
Código Identificador:780DA394

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N º 036/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2019

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Torno, Guincho, Solda, serviços elétricos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores, tratores e maquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Laranjal, e para a Polícia Militar de Minas Gerais conforme convênio conforme quantitativo e especificações no termo de Referencia Anexo I desse Edital.

Empresas vencedoras:

Empresa: RECREIO AUTO PEÇAS LDTA - ME
CNPJ: 25.956.038/0001-63
Endereço: Aneida Oswaldo Alvim, nº 143, Bairro Centro da Fábrica, CEP: 36.740-000, Recreio – MG.
Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 07.
Valor: R$ 90.665,00 (Noventa mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

Empresa: AGRIFAMA LTDA
CNPJ: 13.720.213/0001-30
Endereço: Rod Br 116, Km 770, s/n, Bairro Caiçaras – CEP: 36.700-000- Leopoldina –MG.
Itens: 07.
Valor: R$ 57.040,00 (Cinquenta e sete mil e quarenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Entregue e aceita a prestação do objeto, o pagamento devido será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

Data da assinatura da homologação: 18/06/2019

Publicado por:
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
Código Identificador:1784A84E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019 . Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, fica autorizado a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra de serviços de serralheria e solda em geral, para atender a Secretaria Municipal de Obras dentro do Município de Laranjal, conforme especificações constantes na requisição anexa, conforme justificativa e quantitativos em anexo, contratando pelo valor, a empresa **INFLACON - Maxsuel de Almeida Augusto, CNPJ: 28.936.556/0001-03 no valor de R$ 9.240,00(nove mil duzentos e quarenta reais).**

Prefeitura Municipal de Laranjal - MG, aos 17 de Junho de 2019.

SUDÁRIO AMORIM CARNEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Graciene Aparecida Lomba Machado Silva
Código Identificador:65777213

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°: 039/2019

Município de Leme do Prado-MG. **Processo**: 038/2018, **Tomada De Preço**: 002/2018 – Menor Preço Global. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ampliação do campo de futebol do povoado de Gouveia – Contrato de Repasse Nº 852170/2017/ME/CAIXA. **Empresa Contratada**: Construtora Gouveia Ltda - Me, CNPJ sob o nº 07.373.341/0001-51, Contrato n°: 039/2019, com valor global de R$: 220.195,10 (duzentos e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos). Vigência: 18/06/2019 a 17/06/2020.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:D0BF218F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO nº 047/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE UNIÃO DA MATA – CISUM
CONTRATADO: **PATHTRACKING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA – Contratada**
OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA RESCISÃO: 13/06/2019.
SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Guerra Cabral e Gabriel Lopes dos Anjos

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:4BC6B9FE

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Terceiro Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 031/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: VITOI & RONZANI SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA. ME.
CNPJ n.º 04.166.040/0001-69
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 031/2017, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 12 (doze) meses, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 17/06/2019.
Vigência: 16/06/2020
Credenciamento nº 017/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2017, Processo Licitatório nº 021/2017
Signatários: Maria de Fátima Guerra Cabral e Silvio Caetano Vitoi

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:1EAAEFE0

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PROFISSIONAIS DO CARGO DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ATUALIZAÇÃO ACORDE AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o reajuste anual, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), do salário base dos profissionais do magistério do cargo de Professor PEB II, do Município de Leopoldina/MG, nos termos que preceitua o artigo 5º da Lei Federal n.º11.738/2008, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação(FUNDEB).

Parágrafo Único: A atualização de que trata o caput deste artigo está acorde ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2ºAs despesas decorrentes desta Lei serão garantidas à conta das dotações orçamentárias que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 3ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2019.
Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 13 de junho de 2019, 165º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGINA LÚCIA BARBOSA BRITTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:C802578B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.462, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os salários, vencimentos, proventos de aposentadorias, pensões e demais verbas remuneratórias dos servidores municipais do Poder Executivo do Município de Leopoldina, vencíveis a partir de 1º (primeiro) de março de 2019, ficam reajustados em 3,43% (Três vírgula quarenta e três por cento) a título de revisão geral e anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O percentual de reajuste mencionado no caput deste artigo, não se aplica aos salários, vencimentos, proventos de aposentadorias, pensões e demais verbas remuneratórias dos profissionais do magistério público da Educação Básica, integrantes de cargos de Professores PEB II e PEB III, bem como também, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de Leopoldina/MG, sendo que, o piso salarial destes profissionais serão reajustados através de Lei específica.

Art. 2º Em caso de pensões distribuídas entre vários beneficiários considerar-se-á, para efeito de cálculo, o valor total da pensão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 13 de junho de 2019, 165º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BRUNO FLORES GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:82D63DB3

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.463, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica reajustado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de Leopoldina, o qual fica fixado em R$1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido pelaLei Federal n.º13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2ºAs despesas decorrentes desta Lei serão garantidas à conta das dotações orçamentárias que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 3ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2019.

Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 13 de junho de 2019, 165º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:95CB63C4

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 018/2019

Processo Licitatório nº 0380/2019.
Objeto: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para empresas especializadas no serviço de recargas de oxigênio medicinal em cilindros para cumprimento de mandados judiciais e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2019, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I.
Firmas Vencedoras:
- OXIGÊNIO FACIL LTDA-EPP/**CNPJ: 00.429.047/0001-75/VALOR TOTAL:** R$ 47.000,00
Recursos: MJRP
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da assinatura:04/06/2019

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:EFC137D1

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA N° 70, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

EXONERAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DEMINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.187, de 27/04/1990 – Lei Orgânica do Município e conforme requerimento nº 2350/2019, resolve:

Art. 1° Exonerar a pedido, a servidora pública Sra. MARRÁTIMA SIMÕES COELHO DE SOUZA, do cargo Médico saúde da Família, motivo a pedido.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir dapresente data, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Leopoldina, Minas Gerais, 11 de junho de 2019;
165ª da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:76C39A60

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N.º 4.504 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento da 3ª cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito José Roberto de Oliveira, no exercício de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal - Lei Municipal n.º 3.135 de 31/12/1998, e suas alterações, resolve:

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público:

DECRETA:

Art.1° Fica prorrogado o prazo para pagamento da 3ª cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2019, conforme segue disposto abaixo:

I – 3ª Cota única - Pagamento em parcela única: com vencimento até o dia 28 de junho de 2019, sendo mantido o desconto de 20% (vinte por cento)no valor das taxas.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais,14 de junho de 2019.
165º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

JOSÉ MARCIO FAJARDO CAMPOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:976F092D

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N.º 4.505 DE 14 DE JUNHO DE 2019

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica Declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 21 de junho do corrente ano (Sexta-feira).

Art. 2º Neste dia permanecerão em funcionamento apenas os serviços considerados emergenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da presente data.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais,14 de junho de 2019, 165º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BRUNO FLORES GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:0CE1344D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMS EDITAL 07/2018

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, José Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, regulado pelo Edital nº 07/2018

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 07/2018 e suas alterações, homologado em 10 de dezembro de 2018, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de recebimento do telegrama**, no horário das 08:00 às 12:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 18 de junho de 2019

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Função : CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
3º	BRUNA SOUZA REZENDE	06

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:3544F41A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUISLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 003/2019, AO CONTRATO Nº 105/2017

A Prefeitura Municipal de Luislândia - Torna público para conhecimento dos interessados, 3º TERMO ADITIVO, ao contrato de execução nº 105/2017 de Obra de Construção da Praça Antonio Garcia em Luislândia –MG, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Luislândia-MG e a Empresa Marronix Empreendimentos Imobiliarios Ltda –ME, data de assinatura: 28 de maio de 2019**, vigência ate: 29/09/2019**

Publicado por:
Leonardo Rômulo Gonçalves Magalães
Código Identificador:BEF418AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PRC 036-19

CNPJ: 18.301.036/0001-70	PREGÃO PRESENCIAL	
Av. Laerton Paulinelli, 153	Nr.: 9/2019 - PR	
	Processo Administrativo:	36/2019
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG	Processo de Licitação:	36/2019
	Data do Processo:	11/04/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR EADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	36/2019
b) Licitação Nr.:	9/2019-PR
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação:	18/06/2019		
e) Data daAdjudicação:	18/06/2019	Sequência:	0
f) Objeto da Licitação	"AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARAAS CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PAR (PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS), CONFORME TERMO 201305354".		

(em Reais R$)			
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 007340 - ATLANTICA DIDATICA E PEDAGOGICA DIST. LTDA. ME	17	0,0000	11.627,50
- 009072 - TEDY WILLIAN GOMES TOSTES 08177175602	26	0,0000	7.350,90
	43		18.978,40

02 -Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.186.3.3.90.30.00.00.00.00 (983)

Luz, 18 de Junho de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:90A02FF7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/19. PRC Nº. 036/2019 - PREGÃO Nº. 009/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/19. PRC Nº. 036/2019 - PREGÃO Nº. 009/19. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA: **ATLANTICA DIDÁTICA E PEDAGÓGICOS DIST. LTDA** - OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA AS CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PAR (PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS) CONFORME TERMO 201305354** - VALOR: **R$ 11.627,50** (**Onze mil seiscentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos**). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUZ/MG. 18.06.19.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:0ADBF2EB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/19. PRC Nº. 036/2019 - PREGÃO Nº. 009/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/19. PRC Nº. 036/2019 - PREGÃO Nº. 009/19. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG. DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA: **TEDY WILLIAN GOMES TOSTES** - OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA AS CRECHES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE RECURSOS DO PAR (PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS) CONFORME TERMO 201305354."** VALOR: **R$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinqüenta reais**). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUZ/MG. 18.06.19.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:31706C92

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/19 DE 18 DE JUNHO DE 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/19 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E JOSÉ MARIA LOBATO, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 055/19 DE 31.03.19 - DISPENSA Nº 017/19.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, ***Aílton Duarte***, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.819.936-91 e carteira de identidade nº RG- M-3.217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado ***José Maria Lobato,*** brasileiro, casado, portador do CPF.: 301.792.036-49 e CI.: MG 878948 , residente e domiciliado na Rua Claudomiro da Costa Pinto, nº 816, centro, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, com fundamento legal artigo 24, II da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a "**PRESTAÇãO DE SERVIÇOs PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE DAMAS E XADREZ COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.**"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global de **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) sendo 05 (cinco) parcelas mensais e iguais de **R$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) com vencimento no dia **10 (dez)** mediante a emissão nota fiscal eletrônica a ser entregue na Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação.
Os pagamentos serão realizados através da agência bancária: SICOOB CREDILUZ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2019.

Ficha/despesa: 975 – 07 01 08.244.0015.2.239 3.3.90.36.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, observados o interesse das partes e os dispositivos constantes na lei 8.666/93, especialmente no que tange ao valor limite para dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1) - O **CONTRATADO** obriga-se a:
I - Executar os serviços conforme disposto na cláusula primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação;
II - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.

Parágrafo Único – É vedada ao **CONTRATADO** a transferência das responsabilidades a terceiros ou outros que não façam parte dos projetos relacionados à prefeitura municipal.

1.1 - O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE,** ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE,** sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º - O **CONTRATADO** responderá administrativamente, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticadas na execução dos serviços contratados.

2) - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Remunerar o **CONTRATADO** na forma prevista na cláusula segunda;
II - Fornecer ao **CONTRATADO** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento;
III - Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pelo **CONTRATADO**;
IV - Exigir prestação de contas do **CONTRATADO**;

Parágrafo Único – O gerenciamento do cumprimento deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação, ficando a mesma incumbida de solicitar os serviços quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período, oportunidade em que o mesmo será reajustado pela variação anual do INPC do ano anterior ao da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo de rescisão deste contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, com comunicação prévia não inferior a 30 (trinta) dias e ainda os motivos elencados na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Por qualquer infração às cláusulas deste contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;
II – Rescisão do contrato;
III – Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste contrato;
IV – Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDIDO DESTE CONTRATO

O Regime Jurídico de Execução deste contrato é aquele previsto na lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, 18 de Junho de 2019

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ MARIA LOBATO
CPF 301.792.036-49
Contratado

Testemunhas:

SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
CPF: 041.358.697-93

GERALDO BATISTA CARDOSO
CPF: 363.351.426-00

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:02ADB67E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/19. PRC Nº 025/2019 – PREGÃO 006/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 047/19. **PRC Nº 025/2019 – PREGÃO 006/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: **PRÓXXIMA TECNOLOGIA LTDA-ME.** OBJETO: **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS, GERAÇÃO DE CÓPIAS IMPRESSAS E DIGITALIZAÇÃO COM CAPTURA, PROCESSAMENTO E INDEXAÇÃO AUTOMATIZADA ATRAVÉS DE MULTIFUNCIONAIS AS QUAIS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE EQUIPADAS COM SOFTWARE DE MONITORAMENTO PARA BILHETAGEM, SOFTWARE PARA A DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS COM INTEGRAÇÃO A GED/ECM, ALÉM DO FORNECIMENTO DOS PRÓPRIOS SOFTWARES DE GED/ECM PARA ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E CRIAÇÃO DE FLUXO DE PROCESSOS DOCUMENTAIS PARA O ATENDIMENTO DOS PROCESSOS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**."** VALOR: **R$56.860,00** (Cinqüenta e seis mil oitocentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses**.**

LUZ/MG. 17.06.19.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:53D90BF2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/18 DE 18/04/18 - PREGÃO Nº 014/2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA IZAIAS RODRIGUES ARAÚJO – 46235108672, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 045/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/18 DE 18/04/18 - PREGÃO Nº 014/2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA IZAIAS

RODRIGUES ARAÚJO – 46235108672, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 045/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolve as partes neste Aditivo de Contrato de Cessão de Uso, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Ailton Duarte,*** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº. 735, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IZAIAS RODRIGUES ARAÚJO – 46235108672,** com sede na Rua Vereador José Fernandes da Costa, nº 410, bairro Residencial Grande Lagos em Luz/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.899.886/0001-27, neste ato representado pelo ***Sr. Izaias Rodrigues Araújo,*** portador do CPF n.º 462.351.086-72, denominada **CONCESSIONÁRIA,** aditar a Cláusula Quarta do **Contrato de Cessão de Uso nº 037/18**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** a vigência constante na Clausula Quarta do **Contrato de Cessão de Uso nº 037/18**, portanto até ***18 de Abril de 2020.***

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz, 17 de Abril de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

IZAIAS RODRIGUES ARAÚJO 46235108672
Concessionária

Testemunhas:

Geraldo Batista Cardoso
CPF: 363.351.426-00

Roberto Luiz Basílio Pereira
CPF: 654.338.406-97

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:0DFE28A0

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 111/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM RAZÃO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública no Brasil;
Considerando os artigos 178 a 180 da Lei complementar nº 034/2013, de 31/7/2013;
O Prefeito Municipal de Luz/MG, no uso de suas atribuições dispostas no §1º, inciso III, do art. 167 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1.º - Fica exonerada a Sra. TEREZA MARIA DE MENDONÇA, matrícula nº 457, CPF. 357.661.316-15, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica –PEB 1 III/J, sob regime Estatutário, em razão de concessão de aposentadoria por idade junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, Beneficio nº 186.581.650-4
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de junho de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

GERALDO BATISTA CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:9E1D279E

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 112/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM RAZÃO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública no Brasil;
Considerando os artigos 178 a 180 da Lei complementar nº 034/2013, de 31/7/2013;
O Prefeito Municipal de Luz/MG, no uso de suas atribuições dispostas no §1º, inciso III, do art. 167 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE
Art. 1.º - Fica exonerada a Sra. ELIANA CARDOSO DE MOURA MOREIRA, matrícula nº 4707, CPF. 429.905.806-20, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica III/C, sob regime Estatutário, em razão de concessão de aposentadoria por idade junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, Beneficio nº 183.021.776-0.
Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de junho de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

GERALDO BATISTA CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:C22D4966

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO RH/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019

DECRETO RH/2019, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDE PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO NA CARREIRA À SERVIDORA ESTÁVEL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, VI e XI da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17, inciso II, da Lei 1.634/08, de 26 de março de 2008;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida promoção por titulação na carreira a servidora estável Sra.***Maria da Conceição Braga Caetano,*** matrícula nº 1445,

ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica – PEB 1, ***Nível II Referência I*** para o ***Nível III Referência I.***

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 18 de junho de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

GERALDO BATISTA CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:2F4BC8AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO COM CONTRATO

Nº Contrato: 0054/2017 - Número Aditivo: 4 - Tipo Aditivo: 4 - Reajuste. Nos termos do Artigo 60, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Nova data de Vigência Final do Contrato: 31/05/2020. Data Assinatura do Aditivo: 31/05/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA e CUSTOMIZA ENERGIA LTDA - ME, VALOR ATUALIZADO DO ADITIVO: R$ 70.996,72 (setenta mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS.

Publicado por:
Alan Santos de Pinho
Código Identificador:DC51054A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº Contrato: 0054/2017 - Número Aditivo: 3 - Tipo Aditivo: 1 - Prorrogação de Prazo e Acréscimo de quantidade. Nos termos do Artigo 60, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Nova data de Vigência Final do Contrato: 31/05/2020. Data Assinatura do Aditivo: 31/05/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA e CUSTOMIZA ENERGIA LTDA - ME, QUANT. ADITIVADA: 3216. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 17.334,24 (dezessete mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS.

Publicado por:
Alan Santos de Pinho
Código Identificador:5D5A5B0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2. PROCESSO 013/2018 TOMADA DE PREÇOS 001/2018, CONTRATO Nº 110/2018. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 5363/2017, PLANO DE TRABALHO Nº 495/2018 SETOP/MG. FORNECEDOR: CONSTRUMATOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA -EPP. CNPJ:17.215.234/0001-99.TERMO ADITIVO ASSINADO: 18 DE JUNHO DE 2019. VIGÊNCIA: 20/06/2019 A 15/10/2019.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:050FB72D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Homologação de Processo 060/2019 – Pregão 021/2019. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS, MADEIRAS E BLOQUETES, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS GERÊNCIAS DESTE MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG**. **EXTRATO DE ARP nº 041/2019** – Detentora: **CAMPEZZA IRRIGAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ: 28.017.188/0001-08)**, Valor R$ 3.621,40, vigência 12 meses. **EXTRATO DE ARP nº 042/2019** – Detentora: **GM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME (CNPJ: 07.446.880/0001-73)**, Valor R$ 195.882,00, vigência 12 meses. **EXTRATO DE ARP nº 043/2019** – Detentora: **MARKO CONSTRUTORA – ME (CNPJ: 11.463.214/0001-10)**, Valor R$ **2.778.034,52**, vigência 12 meses. **EXTRATO DE ARP nº 044/2019** – Detentora: **PONTO ELÉTRICO FROES LTDA-ME (CNPJ: 17.823.055/0001-02)**, Valor R$ **948.120,00**, vigência 12 meses.

Mirabela, 17 de junho de 2019.

FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO
Gerente Municipal de Obras

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:B0335FB1

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 1º Termo aditivo ao contrato nº **076/2018**. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Nobre & Fonseca Serviços SCM LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.545/0001-0001-86. Objeto**:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET* PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DE DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.** Iniciando tal prorrogação em 06 de junho de 2019 pelo período de 12 meses (até 05/06/2020).

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:EDE3FBB4

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 1º Termo aditivo ao contrato nº **082/2018**. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Odonto & Medic de MOntes Claros LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.132.375/0001-80. Objeto**:CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO,**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA. Iniciando tal prorrogação em 15 de junho de 2019 pelo período de 12 meses (até 14/06/2020).

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:32F08B73

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 022/2019 a realizar-se dia 05/07/19 as 08:30 hs – Objeto – contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nas diretrizes da lei complementar nº 123/2.006, para prestação de serviço de assessoria técnica administrativa, para atender as demandas do sistema único de saúde (sus) e fundo municipal de saúde deste município de Mirabela-MG. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:4779F0E1

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– Pregão Presencial nº 027/2019 a realizar-se dia 04/07/19 as 08:30 hs – Objeto – Registro de preços exclusivo para ME/EPP/equiparadas nas diretrizes da lei complementar nº 123/2.006, para futura e eventual aquisição de equipamentos (exaustor, centrífuga, central de diluição e pistola para ar comprimido), para atender as demandas da gerência de saúde de Mirabela/MG. Edital disponível no site: www.mirabela.mg.gov.br. Informações: (38)3239-1288

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:FF405DA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 006/2019. DISPENSA N.º 005/2019. EMPRESA: MONTES E MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Valor Contratual: R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais). Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção projeto arquitetônico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro para construção de uma sala ded reuniões no prédio da Câmara Municipal de Miradouro. Vigência do Contrato: 06/06/2019 a 06/08/2019.

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:EA900AA2

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
PORTARIA Nº 32 /2019

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO, NA FORMA A SEGUIR INDICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O vereador **JOÃO RENATO GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que no dia 20/06/2019 é feriado, dia de Corpus Christi;
CONSIDERANDO que o Poder Executivo decretou ponto facultativo na sexta-feira dia 21/06/2019, por força do decreto nº 324/2019 de 13/06/2019;
CONSIDERANDO que o TJMG resolveu suspender o expediente forense no dia 21/06/2019, por força da Portaria Conjunta nº 810/PR/2019;
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer Ponto Facultativo e suspender expediente, no dia 21/06/2019 (sexta feira) no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Miradouro.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Parágrafo único: Publique-se no quadro de avisos da Câmara Municipal de Miradouro e no Diário Oficial.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Miradouro, 18 de junho de 2019.

JOÃO RENATO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Miradouro

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:1EE5C3F0

GABINETE DO PREFEITO
REDEFINE SOBRE A DATA DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2019.

Resolução 09/2019

Redefine sobre a data da VII Conferência Municipal de Assistência Social de 2019.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Miradouro / CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de Criação do Conselho n°898 de 05 de março de 1996, **Decreto Municipal 227 de 29 de agosto de 2018**, e conforme deliberação da Plenária Ordinária, no dia **14 de junho de 2019.**

Considerando, a lei 8742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências,

Resolve:

Art. 1º. **Convoca-se** a realização da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Miradouro, **a realizar-se no dia 26 de julho de 2019**, com início às 07hr e 30 min, no auditório da Casa de Cultura Serra do Brigadeiro, localizado à Avenida JK, s/n°, centro.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 14 de junho de 2019.

RENATO JOSÉ DA MATA
Presidente do CMAS
Resolução 09/2019

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:C1CF3077

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO "PROGRAMA CRIANÇA FELIZ", PARA O CARGO DE SUPERVISOR E VISITADORES.

Resolução Nº 10/2019.

Dispõe sobre o edital do processo seletivo simplificado do "Programa Criança Feliz", para o cargo de supervisor e visitadores.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miradouro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de Criação do Conselho n°898 de 05 de março de 1996, **Decreto Municipal 227 de 29 de agosto de 2018**, e conforme deliberação da Plenária Ordinária, no dia **14 de junho de 2019.**

Considerando, a lei 8742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências,

RESOLVE*:*

Art. 1º. Aprovar o Edital do Processo seletivo simplificado do Programa Criança Feliz, para seleção de Supervisor e Visitadores.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 14 de junho de 2019.

RENATO JOSÉ DA MATA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:AC587794

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 93.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N° 318 - de 31 de Maio de 2019

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 93.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1477, 27 de Dezembro de 2018

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.301.0040.2.0095-148 - 3.1.90.13.00 MANUT. PREVID. PRÓPRIA/GERAL (REC. PREFEIT.)-------- R$	90.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	90.000,00
Total da Unidade 11---------- R$	90.000,00
Unidade 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
2.19.00.27.812.0701.2.0061-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE AMADOR---------- R$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	3.000,00
Total da Unidade 19---------- R$	3.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	93.000,00
Total Geral Acrescido---------- R$	**93.000,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0107.2.0101-148 - 3.3.40.41.00 CONVÊNIO MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA---------- R$	10.000,00
2.11.01.10.301.0103.2.0103-148 - 3.3.90.47.00 PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE---------- R$	30.000,00
2.11.01.10.301.0921.1.0217-148 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS---------- R$	50.000,00
Total da Sub-Unidade 01---------- R$	90.000,00
Total da Unidade 11---------- R$	90.000,00
Unidade 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
2.19.00.27.452.0704.2.0060-100 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO DE PARQUES ESPORTIVOS A. LAZER---------- R$	3.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	3.000,00
Total da Unidade 19---------- R$	3.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	93.000,00
Total Geral Anulado---------- R$	**93.000,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 31 de Maio de 2019

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:525C7E4E

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 42.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N° 315 - de 23 de Maio de 2019

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 42.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1477, 27 de Dezembro de 2018

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino
2.04.00.12.361.0211.2.0049-147 - 3.3.90.39.00 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - - - R$ 42.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - -- - R$ 42.000,00
Total da Unidade 04 - - - - - R$ 42.000,00
Total da Instituição 02 - - - - R$ 42.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - - R$ 42.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal de Ensino
2.04.00.12.361.0094.2.0037-147 - 3.3.90.30.00 PROGRAMA CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - - - - - R$ 42.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 42.000,00
Total da Unidade 04 - - -- - - R$ 42.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - R$ 42.000,00

Total Geral Anulado - - - - - - R$ 42.000,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 23 de Maio de 2019

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:4FF51120

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 13.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N° 314 - de 15 de Maio de 2019

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 13.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1477, 27 de Dezembro de 2018

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 08 - Secret. Municipal de Assistencia Social
Sub-Unidade 00 - Secret. Municipal de Assistencia Social
2.08.00.08.243.0903.2.0147-100 - 3.3.90.39.00
MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR - - - - - R$ 3.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 3.000,00
Total da Unidade 08 - - - - - - - - R$ 3.000,00
Unidade 13 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente
Sub-Unidade 00 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente
2.13.00.08.243.0937.2.0235-100 - 3.3.90.39.00
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CA - - R$ 4.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 4.000,00
Total da Unidade 13 - - - - - -- R$ 4.000,00
Unidade 14 - Fundo Assistência Social
Sub-Unidade 00 - Fundo Assistência Social
2.14.00.08.122.0934.1.0231-129 - 3.3.90.39.00
MANUTENÇÃO CONTROLE SOCIAL - - - - - R$ 6.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$ 6.000,00
Total da Unidade 14 - - - - - - - R$ 6.000,00
Total da Instituição 02 - - - -- - - - R$ 13.000,00

Total Geral Acrescido - - - - - R$ 13.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 13 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
Sub-Unidade 00 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
2.13.00.08.243.0937.2.0235-100 - 3.3.90.30.00 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CA---------- R$	4.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	4.000,00
Total da Unidade 13---------- R$	4.000,00
Unidade 14 - Fundo Assistência Social	
Sub-Unidade 00 - Fundo Assistência Social	
2.14.00.08.244.0904.2.0207-129 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO CRAS---------R$	6.000,00
2.14.00.08.244.0913.2.0208-100 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA ----------	3.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	9.000,00
Total da Unidade 14---------- R$	9.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	13.000,00
Total Geral Anulado---------- R$	**13.000,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 15 de Maio de 2019

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:58EDB169

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 70.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Decreto N° 313 - de 03 de Maio de 2019

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 70.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1477, 27 de Dezembro de 2018

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 02 - Secretaria de Administração
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Administração
2.02.00.04.122.0402.2.0015-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - - - R$ 20.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - R$ 20.000,00
Total da Unidade 02 - - R$ 20.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO
2.11.00.10.301.0917.2.0211-102 - 3.3.90.30.00 MANUT. ASSIST. MEDICA ODONTOLOGICA REC. PRORIO - - - R$ 50.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - - R$ 50.000,00
Total da Unidade 11 - - R$ 50.000,00
Total da Instituição 02 - - R$ 70.000,00
Total Geral Acrescido - - R$ 70.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 07 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Agric., Pec. Abastecimento
2.07.00.20.602.0200.2.0082-100 - 3.3.90.30.00 PROGRAMA INCENTIVO PRODUTOR LEITE - - - R$ 20.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - R$ 20.000,00
Total da Unidade 07 - - R$ 20.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO
2.11.00.10.301.0923.2.0214-102 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - - - R$ 50.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - R$ 50.000,00
Total da Unidade 11 - - R$ 50.000,00
Total da Instituição 02 - - R$ 70.000,00
Total Geral Anulado - - R$ 70.000,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 03 de Maio de 2019

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:FC5E7CC8

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 104.000,00 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Exercício: 2019
Decreto Suplementar Página(s): 1/1

Decreto N° 316 - de 27 de Maio de 2019

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 104.000,00 as dotações do Município de MIRADOURO

O Prefeito de MIRADOURO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 1477, 27 de Dezembro de 2018

Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) as seguintes dotações do Municipio de MIRADOURO.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Unidade 06 - Secretaria de Obras e Interior
Sub-Unidade 00 - Secretaria de Obras e Interior
2.06.00.15.452.0111.2.0072-100 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE OBRAS - - - - - R$ 5.000,00
Total da Sub-Unidade 00 - R$ 5.000,00
Total da Unidade 06 - R$ 5.000,00
Unidade 08 - Secret. Municipal de Assistencia Social
Sub-Unidade 00 - Secret. Municipal de Assistencia Social
2.08.00.08.244.0090.2.0133-129 - 3.3.90.14.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - - - - - R$ 5.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 5.000,00
Total da Unidade 08 - - - - - - - - R$ 5.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO
2.11.00.10.301.0917.2.0211-102 - 3.3.90.33.00 MANUT. ASSIST. MEDICA ODONTOLOGICA REC. PRORIO - - - - - R$ 5.000,00
2.11.00.10.301.0104.2.0099-102 - 3.3.90.39.00 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE - - - - - R$ 89.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 94.000,00
Total da Unidade 11 - R$ 94.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - R$ 104.000,00

Total Geral Acrescido - R$ 104.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO	
Unidade 01 - Gabinete do Prefeito	
Sub-Unidade 00 - Gabinete do Prefeito	
2.01.00.04.122.0402.2.0008-100 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DO GABINETE---------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	5.000,00
Total da Unidade 01---------- R$	5.000,00
Unidade 11 - Secretaria Municipal de Saúde	
Sub-Unidade 00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO	
2.11.00.10.122.0040.2.0094-102 - 3.3.90.36.00 MANUT. ADMINISTRAÇÃO SAÚDE/REC.PREFEITURA---------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	5.000,00
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUN. SAUDE RECURSO VINCULADO	
2.11.01.10.301.0103.2.0102-102 - 3.3.90.36.00 PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA---------- R$	89.000,00
Total da Sub-Unidade 01---------- R$	89.000,00
Total da Unidade 11---------- R$	94.000,00
Unidade 14 - Fundo Assistência Social	
Sub-Unidade 00 - Fundo Assistência Social	
2.14.00.08.244.0904.2.0207-129 - 3.1.90.04.00 MANUTENÇÃO CRAS---------- R$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00---------- R$	5.000,00
Total da Unidade 14---------- R$	5.000,00
Total da Instituição 02---------- R$	104.000,00
Total Geral Anulado---------- R$	**104.000,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MIRADOURO, 27 de Maio de 2019

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 035.123.286-95

Publicado por:
Luciene Maria de Souza Lima
Código Identificador:44F15F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 050/2018. CONVITE N.º 013/2018. EMPRESA: Eduardo Reis – Sociedade Individual de Advocacia Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria jurídica para a Secretaria de Saúde Vigência do Contrato: 06/06/2019 a 06/06/2020. Data da Assinatura do 1º Aditivo ao Contrato:03/06/2019.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:FE3998E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 049/2018. CONVITE N.º 012/2018. EMPRESA: Eduardo Reis – Sociedade Individual de Advocacia Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de consultoria na área de licitações e contratos administrativos.Vigência do Contrato: 06/06/2019 a 06/06/2020. Data da Assinatura do 1º Aditivo ao Contrato:03/06/2019.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:EE3C056F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público que fará realizar o Credenciamento, Edital nº 002/2019, de pessoas jurídicas, sem caráter de exclusividade, de laboratórios ou clínicas para a prestação de serviços laboratoriais por profissionais de nível superior, para a realização de exames de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e plantão do Hospital Professor Basílio, na forma estabelecida no edital e seus anexos. Documentação deverá ser entregue a partir do dia 28/06/2019, às 13:00 horas O processo de credenciamento estará aberto até o dia 27/06/2020. Maiores informações: www.moema.mg.gov.br - Moema/MG - 18/06/2019.

Documentos e informações complementares decorrentes deste processo, consultar neste site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial .

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:35618EE7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 47/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA. PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 47/2019. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que Pregão Presencial SRP nº 47/2019, cujo objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Instituição de longa permanência (casa de repouso), para prestação de serviços de acolhimento e hospedagem para idosos, do município de

Monte Carmelo-MG, foi classificado como DESERTO. Data: 18/06/2019.

Monte Carmelo, 18 de junho de 2019.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:D3922AA8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 50/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS- Nº 50/2019. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 03 de julho de 2019, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial SRP– nº 50/2019, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Esportivo, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, de Monte Carmelo-MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 13 de junho de 2019.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:0C7E4443

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº05 , DE 21 DE MAIO DE 2019

Cria a Comissão Eleitoral para organizar o processo da eleição da sociedade civil do CMAS 2019/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em sua reunião Ordinária realizada no dia 16 de Maio de 2019, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 2º da Lei Nº 5.561/2017.

RESOLVE

Instituir a Comissão Eleitoral que será composta pelas Conselheiras: representantes da Sociedade Civil: Elisângela Camerino (Presidente da Comissão Eleitoral) e Romélia Maria de Oliveira Xavier; e as representantes governamental: Jeanne Pinho Batista(secretaria da Comissão Eleitoral) e Mirna Pinho Fraga .

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JULIA FERREIRA CARNEIRO
Presidente do CMAS

Homologo a Resolução CMAS nº 05 de 21 de maio de 2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:60C48DF6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9103, DE 14 JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre a exoneração para cargo de provimento em comissão, de Diretor de Estabelecimento Escolar, na Secretaria Municipal de Educação".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Complementar Municipal nº 5.371/2017;

DECRETA

Art. 1º Fica a servidora abaixo relacionada, exonerada do Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor de Estabelecimento Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, no símbolo de vencimento, a seguir:

Nº	Escola	Diretor	MASP	CARGO
1	EM José Miguel Muahad	Cláudia Aparecida da Silva Alves	1652-003	Diretor B

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 14 de Junho de 2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:C39F531B

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9102, DE 14 JUNHO DE 2019

'Dispõe sobre a exoneração para cargo de provimento em comissão, de Diretor de Estabelecimento Escolar, na Secretaria Municipal de Educaçã"o.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Complementar Municipal nº 5.371/2017;

DECRETA

Art. 1º Fica a servidora abaixo relacionada, exonerada do Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor de Estabelecimento Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, no símbolo de vencimento, a seguir:

Nº	Escola	Diretor	MASP	CARGO
1	EM Valdivino dos Santos Mendes	TATIANA APARECIDA DOS REIS PEDROSA	3068-004/008	Cargos Professor mais 25% Diretor A

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 14 de Junho de 2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:AD963B0A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9107, DE 17 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em comissão, de Diretor de Estabelecimento Escolar, na Secretaria Municipal de Educação".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Complementar Municipal nº 5.371/2017;

DECRETA
Art. 1º Fica as servidoras abaixo relacionadas, nomeadas para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor de Estabelecimento Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, conforme o símbolo de vencimento, a seguir:

Nº	Escola	Diretor	MASP	CARGO
1	EM José Miguel Muahad	Vanessa Aparecida da Veiga Vargas Almeida	4442-002	Diretor B
2	EM Valdivino dos Santos Mendes	Simone Aparecida de Sousa	000.700.009	Diretor A

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 17 de Junho de 2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:9007A920

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.109, DE 17 DE JUNHO 2019

"Aprova Projeto de Loteamento denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLARE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 6.766/79, que determina normas para o parcelamento do solo;

CONSIDERANDO a responsabilidade, atribuída aos Municípios pela Constituição Federal, de estabelecer as diretrizes e fiscalizar o cumprimento da Legislação pertinente à urbanização no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade, prevista na Constituição Federal, e os Princípios da Prevenção, da Precaução e do Poluidor Pagador;

CONSIDERANDO o requerimento de aprovação do loteamento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLARE, que se trata efetivamente de regularização do loteamento, fundamentada nas diretrizes da Lei Federal n.º 13.465/17, vez que este já se encontra implementado e consolidado;

CONSIDERANDO que o loteamento condominial, tido como irregular, já se encontrava nesta situação há longa data, portanto consolidado, e foi objeto de regularização no Processo Administrativo n.º 13.994/17;

CONSIDERANDO que o projeto foi todo reestruturado, na forma preconizada nos autos do Processo Administrativo n.º 13.994/17, e devidamente aprovado em Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária, exarada pela Comissão Especial de Regularização Fundiária (Comissão constituída através do Decreto nº 8.315, de 1º de dezembro de 2017) e publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;

CONSIDERANDO que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mormente os dispostos na Lei nº 5.439/2017; e

CONSIDERANDO que, mesmo posteriormente à sua aprovação e ao seu registro, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, sujeitando-se o loteador às consequências do ato na esfera Administrativa;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o loteamento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLARE,** de propriedade de **OTAU ENGENHARIA E CONTRAÇÕES LTDA** (CNPJ n.º 01.838.111/0001-34), situado à Avenida José Maximo Ribeiro, s/n, Bairro Augusto Abreu, no Município de Muriaé/MG, com área total de 172.424,18 m² (cento e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro metros e dezoito decímetros quadrados), área em lotes de 80.340,37 m² (oitenta mil trezentos e quarenta metros e trinta e sete

decímetros), área total em ruas de 31.229,33 m² (trinta e um mil duzentos e vinte e nove metros e trinta e três metros decímetros), área de servidão de 244,73 m² (duzentos e quarenta e quatro metros e setenta e três decímetros quadrados), área verde de 60.298,42 m² (sessenta mil duzentos e noventa e oito metros e quarenta e dois decímetros quadrados), área para serviços de 77,08 m² (setenta e sete metros e oito decímetros quadrados), área para reservatório de 234,25 m² (duzentos e trinta e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados); conforme Processo Administrativo nº 13.994/17.

Art. 2º O Loteamento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SOLARE** é composto de 12 (doze) quadras, conforme quadro abaixo:

Quadra "A" – 15 lotes.....6.725,26m²
Quadra "B" – 04 lotes.....2.028,40m²
Quadra "C" – 10 lotes.....4.768,22m²
Quadra "D" – 16 lotes.....6.693,63m²
Quadra "E" – 14 lotes.....7.678,25m²
Quadra "F" – 21 lotes.....9.074,64m²
Quadra "G" – 25 lotes.....10.755,75m²
Quadra "H" – 11 lotes.....5.155,78m²
Quadra "I" – 05 lotes.....2.692,50m²
Quadra "J" – 15 lotes.....7.052,57m²
Quadra "L" – 31 lotes.....12.586,35m²
Quadra "M" – 13 lotes.....5.129,02m²

Art. 3º A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, em conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Municipal nº 5.439/2017, e demais disposições legais pertinentes ao tema.

Art. 4º O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis a respectiva Certidão de Regularização Fundiária, devidamente acompanhada dos documentos necessários, na forma da do art. 28, VII, da Lei Federal nº 13.465/2017, para ser devidamente averbada no registro do loteamento.
§1º Pela inteligência do art. 17 da Lei nº 5.439/2017 c/c art. 14, §1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o encaminhamento da Certidão de Regularização Fundiária a registro no Cartório de Registro de Imóveis deverá observar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, a teor do art. 18, *caput*, da Lei Federal n.º 6.766/79.
§2º A ausência de registro da Certidão de Regularização Fundiária no Cartório de Registro de Imóveis prejudicará a emissão do auto de conclusão de obra (HABITE-SE) dos lotes que compõem o loteamento condominial.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 17 de junho de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:CEA391DF

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
CONVOCAÇÃO - ESTÁGIO EDUCA EDITAL DE VAGAS – Nº 36/2019 - ESPECIAL

A Secretária Municipal de Educação de Muriaé, no uso de suas atribuições, torna público vagas para o Estágio Educa, conforme Lei Federal 11.788/08, Decreto nº 8.292/17 e suas alterações, sendo utilizado como critério: Edital nº. 64 de 19 de dezembro de 2018

Dia: 19/06/2019
Horário: 10:00 h
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA	TURNO	PERÍODO
E. M. RICARDO OLIVEIRA M. DE AZEVEDO - APAE	VESPERTINO	24/06/2019 a 13/12/2019

Muriaé, 18 de junho de 2019

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B4FF37FD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – COMUTRAN Nº 002/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN, convoca seus membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 8.477 de 13 Março de 2018, e demais interessados, a participarem da reunião a ser realizada aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho**, do corrente ano, às 19:00 horas na sala de reuniões da Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé – CDL, localizada na Praça João Pinheiro, nº 15, 3º andar, Centro (Edifício Top Center), para discutir e deliberar sobre a eleição para Presidência do Conselho.

Muriaé, 17 de Junho de 2019.

PAULO SERGIO ORONDINO
Presidente do COMUTRAN

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:D3F7C990

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS Nº94

Considerando a necessidade de contratação temporária, de Professor de 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental no ano de 2019 a Secretária Municipal de Educação de Muriaé, torna público o presente edital para contratação, devendo ser utilizado como critério : o Edital nº 110 de 02 de outubro de 2018.
.

DIA: 19/06/2019
HORÁRIO: 16:00Horas
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

PROFESSOR / 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental –Geografia

ESCOLA	AULAS	TURNO	PERÍODO DO CONTRATO	Motivo do afastamento
E.M.Gilberto José Tanus Braz	18	Mat/Vesp	**24/06 a confirmar**	Substituição

Muriaé 18 de junho de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:4E0E112E

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 04, DE 13 DE JUNHO DE 2019

"Designa servidores para exercício de Função Gratificada."

O **Secretário Municipal de Agricultura**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os artigos 76 e 77, da Lei Municipal n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009;
CONSIDERANDO o anexo IX, da Lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1° – Fica concedida ao Senhor, abaixo relacionado, a gratificação pelo exercício de Chefia, Assessoramento e Coordenação, calculada sobre a referência numérica do respectivo vencimento básico, conforme a seguir;

NOME	MASP	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
SILAS SIMÕES CARVALHO	003.925.001	COORDENADOR DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	10%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 13 de Junho de 2019

MANOEL TEODORO PEREIRA CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:BCA1D39A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 05, DE 13 DE JUNHO DE 2019

"Designa servidores para exercício de Função Gratificada."

O **Secretário Municipal de Agricultura**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os artigos 76 e 77, da Lei Municipal n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009;
CONSIDERANDO o anexo IX, da Lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1° – Fica concedida ao Senhor, abaixo relacionado, a gratificação pelo exercício de Chefia, Assessoramento e Coordenação, calculada sobre a referência numérica do respectivo vencimento básico, conforme a seguir;

NOME	MASP	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
RAIMUNDO NONATO QUINTO	000.668.001	COORDENADOR DE DIVISÃO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO	10%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 13 de Junho de 2019

MANOEL TEODORO PEREIRA CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:2DC53167

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 06, DE 13 DE JUNHO DE 2019

"Designa servidores para exercício de Função Gratificada."

O **Secretário Municipal de Agricultura**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os artigos 76 e 77, da Lei Municipal n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009;
CONSIDERANDO o anexo IX, da Lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1° – Fica concedida ao Senhor, abaixo relacionado, a gratificação pelo exercício de Chefia, Assessoramento e Coordenação, calculada sobre a referência numérica do respectivo vencimento básico, conforme a seguir;

NOME	MASP	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	1.090.001	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE BUEIROS DE ESTRADAS	30%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 13 de Junho de 2019

MANOEL TEODORO PEREIRA CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:004169BF

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 07, DE 13 DE JUNHO DE 2019

"Designa servidores para exercício de Função Gratificada."

O **Secretário Municipal de Agricultura**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os artigos 76 e 77, da Lei Municipal n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009;
CONSIDERANDO o anexo IX, da Lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1° – Fica concedida ao Senhor, abaixo relacionado, a gratificação pelo exercício de Chefia, Assessoramento e Coordenação, calculada sobre a referência numérica do respectivo vencimento básico, conforme a seguir;

NOME	MASP	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
EUDÓXIO SILVA COUTINO	1.369.001	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE BUEIROS DE ESTRADAS	30%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 13 de Junho de 2019

MANOEL TEODORO PEREIRA CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:0EB99C59

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 08, DE 13 DE JUNHO DE 2019

"Designa servidores para exercício de Função Gratificada."

O **Secretário Municipal de Agricultura**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os artigos 76 e 77, da Lei Municipal n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009;
CONSIDERANDO o anexo IX, da Lei Municipal n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1° – Fica concedida ao Senhor, abaixo relacionado, a gratificação pelo exercício de Chefia, Assessoramento e Coordenação, calculada sobre a referência numérica do respectivo vencimento básico, conforme a seguir;

NOME	MASP	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
ANDRÉ LUIZ SEVENINI	1.378.001	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE BUEIROS DE ESTRADAS	30%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 13 de Junho de 2019

MANOEL TEODORO PEREIRA CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:81649745

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
DISPENSA Nº 009/2019 - LOCAÇÃO DE TERRENO SOFOCÓ - RATIFICAÇÃO

O DEMSUR TORNA PÚBLICO A DISPENSA Nº 009/2019 DE LICITAÇÃO - O DIRETOR GERAL RATIFICA A DISPENSA Nº 009/2019, PROCESSO Nº 088/2019. OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NA RODOVIA BR 116, KM 699, BAIRRO SOFOCÓ, MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO 01 (UM) RESERVATÓRIO METÁLICO DE 40M³ DE PROPRIEDADE DESTA AUTARQUIA - LOCADOR: DOMINGOS ROQUE MARTINS, CPF: 135.838.166-68, VALOR TOTAL: R$ 9.460,56 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.17.122.0001.2224.3390.36.00 (05), AMPARO NO ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MURIAÉ, 18 DE JUNHO DE 2019.

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR
Diretor Geral.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:1FB72DAE

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº. 64 DE 18 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre férias coletivas dos servidores da Fundarte e dá outras providências."

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei n.º 1.468/1990 art. 99, § 1º, incisos I e V e lei n.º 5.602 de 24 de janeiro de 2018:

CONSIDERANDO a necessidade de se programar o gozo das férias anuais regulamentares dos servidores da Fundarte;

CONSIDERANDO que a concessão de férias coletivas trará benefícios para o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pela Fundarte durante o decorrer do ano bem como economia aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – 7ª Promotoria, com base no princípio da continuidade do serviço público e visando viabilizar o acesso à cultura no período de férias,

RESOLVE

Art.1º - Conceder férias coletivas aos servidores da Fundarte no período de 15 de julho a 29 de julho de 2019, observadas as necessidades dos serviços essenciais e o princípio da continuidade dos serviços públicos e conforme lista específica abaixo que passa a fazer parte integrante desta.

LISTA DE SERVIDORES QUE ESTARÃO DE FÉRIAS COLETIVAS
Período: 15/07/19 a 29/07/19 (15 dias)

Servidor	Cargo	Setor
Alexandre augusto Andrade Gomes	Relações Publicas	Sede Fundarte
Flávia de Mello Neves	Diretor Geral da Fundarte	Sede Fundarte
Claudia Iná Silva de Andrade	Assist. Administrativo	Sede Fundarte
Gilda Meg. Alves Lopes Gomes	Arquivista	Memorial Municipal
Juliana Rodrigues David dos Reis	Chefe do Departamento de Administração e Finanças	Sede Fundarte
Jumara de Souza Ribas Oliveira	Chefe do Setor de Infraestrutura e Serviços Turísticos	Sede Fundarte
Nathalia Maiza Silva	Assessor Pedagogico	Sede Fundarte
Poliana Graziely Vicente	Ax. Geral Serviços e Obras	Sede Fundarte
Rodolfo Ferreira Calcagno	Técnico Administrativo	Sede Fundarte
Rodrigo Tureta da Silva	Contador	Sede Fundarte
Seuni Fialho Cunha Muniz	Auxiliar Geral de Serviços e Obras	Teatro Municipal
Recesso Escolar – Art. 59 da Lei Municipal nº 4.723/2014		
Ana Lídia Martiniano Ferreira	Professor de Dança	Escolas de Artes
Elielson Rodrigues Nascimento	Professor de Teatro	Escolas de Artes
Fabiano Moreira de Souza Junior	Professor de Audiovisual	Escolas de Artes
Gildson Araújo Cerqueira	Professor de Música	Escolas de Artes
Gildson Araújo Cerqueira	Professor de Música	Escolas de Artes
Iranete Pereira Sardinha da Mata	Professor de Artes Visuais	Escolas de Artes
Janaina Carvalho Frade (3006001)	Professor de Dança	Escolas de Artes
Janaina Carvalho Frade (3006002)	Professor de Dança	Escolas de Artes
Marcelo Rodrigues Lopes	Professor de Música	Escolas de Artes
Pedro Henrique Lopes Gabetto	Professor de Artes Visuais	Escolas de Artes
Renata Machado Roriz Wan der Maas	Professor de Música	Escolas de Artes
Sandra Leite de Souza Azevedo (1261001)	Professor de Música	Escolas de Artes
Sandra Leite de Souza Azevedo (1261002)	Professor de Música	Escolas de Artes
Simone Soares Correa	Professor de Música	Escolas de Artes

Art. 2º - Os setores administrativos, compras, licitação e financeiro deverão se organizar para a manutenção dos serviços essenciais, com o registro das horas trabalhadas no banco de horas para a devida compensação posterior.

Art. 3º - A Biblioteca Pública Municipal "Vivaldi Wenceslau Moreira" e o Memorial Municipal funcionarão em horário normal no período de 15 de julho a 29 de julho de 2019, devendo os setores apresentar à diretoria da Fundarte programação específica para o período.

Art.4º - Os docentes das Escolas Municipais de Artes estarão em recesso nos termos do art. 59 da Lei Municipal n.º 4.723/2014.

Art. 5 º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora-Geral.

Art. 6 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de junho de 2019.

FLÁVIA DE MELLO NEVES
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Jumara de Souza Ribas Oliveira
Código Identificador:BD549235

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

A FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ PUBLICA A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019 – PROCESSO N.º 030/2019 – REQUISITANTE: FUNDARTE – OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ/MG - FUNDARTE E TODOS OS SEUS SETORES – ABERTURA DA

SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 03/07/2019 ÀS 08:00 HORAS, NA SALA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA FUNDARTE, SITUADO NA AVENIDA CONSTANTINO PINTO, 400, CENTRO, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER SOLICITADO NO E-MAIL LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM,RETIRADO NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13:30 ÀS 16:30 HORASE NO SITE HTTPS://WWW.FUNDARTEMURIAE.COM.BR/LICITACAO/ – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3375, PELO E-MAIL: LICITACOESFUNDARTE@GMAIL.COM OU NO DEPT.º DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 08:00 H ÀS 11:00 H E DE 13:30 H ÀS 16:30 H.

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR
Pregoeiro Responsável

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:B226BAB4

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 1º aditivo ao contrato nº 41 / 2019 - PREGÃO PRESENCIAL nº54/2018 - Objeto: objeto do presente instrumento a contratação de serviço de laboratório para prestar apoio ao Laboratório Municipal de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Saúde - Motivo do aditivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Contratada: São Marcos - Saude e Medicina Diagnostica S/A – - Vigência: 17/06/2019 a 16/07/2019.

Muriaé/MG, 15/06/2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:2F66E370

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Muriaé torna público extrato do 1º aditivo ao contrato nº 60 / 2018 - PREGÃO PRESENCIAL nº115/2018 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos (agitador de plaquetas, geladeiras, centrifugas, freezes, banho maria, estufas, aglutinoscopio, balança multi timer, blood bank bs 240, blood bank bsg 2, teens, ultrasson e infra vemelho) com utilização de no mínimo um funcionário à disposição 08:00 (oito) horas por dia,para atender todas as unidsades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. - Motivo do aditivo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: ENGETÉCNICA - ENGENHARIA CLÍNICA E MANUTENÇÃO HOSPITALAR – Vigência: 02/07/2019 a 01/01/2020

Muriaé/MG, 18 de junho de 2019

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:E2E49E37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
EXTRATO DE CONTRATO, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG- Extrato de Contrato, Tomada de Preços nº 005/2019, OBJETO: Prestação de serviços na execução de obra e serviços com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Recapeamento Asfáltica em CBUQ na sede do município de Natalândia, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 869416/2018, Operação 1054.725-93– MCIDADES/CAIXA – Programa 2054 Planejamento Urbano. Partes: Prefeitura Municipal de Natalândia e a Empresa: COELHO CAIXETA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 26.624.900/0001-01, Valor Global R$ 246.216,56. Vigência: 60 (sessenta) dias iniciando na assinatura da ordem de serviço.

Natalândia 18 de Junho de 2019

(A) GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito.

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:AE0BDB1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato do 1º Aditivo à Ata de Registro de Preço nº 014/2018. Processo Licitatório nº 036/2018. Pregão Presencial nº 023/2018. Objeto: fica acrescido ao contrato original, item 04, 25% (Vinte e cinco por cento) de seu valor original, 54 (Cinquenta e quatro) locações, perfazendo um total de R$ 17.280,00 (Dezessete mil duzentos e oitenta reais). Vigência: até 04/05/2019. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Alfagás Ltda.

Nepomuceno, 25/04/2019.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:E66E0811

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 052/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2019
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, para contratação de empresa especializada em execução de serviços de topografia, com fornecimento de equipamentos, mobilização e desmobilização, materiais e mão de obra, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 03/07/2019 às 09h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG 18 de Junho de 2019.

PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO.
Pregoeiro

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:77DFAC37

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.340, DE 03 JUNHO DE 2019.

ALTERA A LEI 1.543, DE 27 DE ABRIL DE 2006 QUE CONCEDE VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei no 1.543, de 27 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

Salário base até R$2.500,00 - Isento
Salário base acima de R$2.500,01 - incidência de 3%
(Revogado)".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º maio de 2019.

Ouro Branco, 03 de Junho de 2019.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:BA45A570

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.341, DE 03 JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO DE REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA BATATA À ENTIDADES DA sociedade civil e/ou pessoas jurídicas de direito privado E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a conceder, no ano de 2019, o direito de realização do Festival da Batata, previsto pela lei Municipal nº 458/85, em favor de entidades da sociedade civil e/ou pessoas jurídicas de direito privado.

§1º. As entidades da sociedade civil mencionadas no *caput* são aquelas disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/14, com as adequações estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.550/2017, que regulamenta o normativo federal, dispondo sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, além de dar outras providências.

§2º. A concessão se dará nos termos da Lei 13.019/14, da Lei 8666/93 ou por meio de processo seletivo, conforme o caso, obedecendo, ainda, a critérios estabelecidos pela administração pública municipal no edital e as disposições do Decreto Municipal nº 8.550/2017.

Art. 2º. Ficará sob a responsabilidade da entidade ou da pessoa jurídica concessionária apresentação da documentação necessária para realização do evento, tais como: alvarás, AVCB da Corporação Militar de Bombeiros, comprovante de pagamento do ECAD – direitos autorais, licenças, comprovante de pagamento de taxas, dentre outros que se fizerem necessários, ainda que não expressamente mencionados nesta lei.

Parágrafo único: Na hipótese da realização do evento por entidade da sociedade civil, os rendimentos apurados em decorrência do evento deverão ser revertidos pela entidade exclusivamente para consecução de seus fins estatutários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 03 de Junho de 2019.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:230F624D

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.334, DE 10 MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DO PESSOAL CONTRATADO DO PODER EXECUTIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1.530/2005, bem como dos contratados, observado o artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a partir de 1º de Janeiro de 2020.

§1º O reajuste previsto no caput será de 3,94% e incidirá sobre a remuneração de todos os servidores efetivos, comissionados, contratados e pensionistas.

§2º A concessão do aumento acordado poderá ser antecipada caso o Estado de Minas Gerais antecipe o cumprimento do acordo feito junto à AMM e o Poder Judiciário acerca da dívida de ICMS, FUNDEB e IPVA para com esse ente municipal, sendo que a incidência dos índices ocorrerá, nessa hipótese, no mês subsequente ao de início do pagamento da dívida por parte do Estado.

Art. 2º Os encargos provenientes da presente lei deverão observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de Maio de 2019

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:3DAF24A5

PREFEITURA DE OURO BRANCO
LEI Nº. 2.335, DE 10 MAIO DE 2019.

FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.587, DE 14 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), a partir de 1º de maio de 2019, o valor mensal do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.587, de 14 de março de 2007.

Art. 2º Os gastos provenientes da presente lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias previstas em Lei.

Art. 3º A presente alteração beneficiará os servidores efetivos, contratados e comissionados.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e ratifica o aumento concedido a partir de 1º de Maio de 2019.

Ouro Branco, 10 de maio de 2019.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:3021A8F7

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.345 DE 03 DE JUNHO DE 2019

EXONERA ANA PAULA DE MELO ANDRADE DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE DIVISÃO II E A NOMEIA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR III.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:
I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **ANA PAULA DE MELO ANDRADE, CI** MG-13.097.078 SSP/MG, CPF – 061.822.176-00, residente e domiciliada à Rua Cristo Redentor, nº 204, Bairro Cachoeira, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, para o exercício do cargo comissionado de **Gerente de Divisão II,** Nível TV 010.

Art. 2º Fica a servidora qualificada no artigo 1º nomeada para o exercício do cargo comissionado de **ASSESSOR III**, Nível TV012.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de Junho de 2019.

Ouro Branco, 03 de Junho de 2019.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:CAF6E71E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.347 DE 04 DE JUNHO 2019.

EXONERA AGNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE DIVISÃO I.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera o Sr. **AGNALDO FERNANDES DE OLIVEIRA,** RG M-4.401.510 SSP/MG, CPF nº 640.107.756-53, residente e domiciliado à Rua João Catarina, nº 312 – Aptº 101, Bairro Centro, Ouro Branco/MG, para o cargo comissionado de **GERENTE DE DIVISÃO I,** nível TV008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de Junho de 2019.

Ouro Branco, 04 de Junho de 2019.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:FE8A592A

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.348 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA JULIANA DA SILVA MARTINS PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS II.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:
I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **JULIANA DA SILVA MARTINS,** MG-13.430.403 SSP/MG, CPF 071.705.926-06, residente e domiciliada à Rua da Fiel, Nº 131, Bairro Siderurgia, Ouro Branco/MG, para o exercício do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS II**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01/06/2019.

Ouro Branco, 06 de Junho de 2019.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:454B4843

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.349 DE 06 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA MARISA FREDERICO MELO SANTOS DE ANDRADE PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS III.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:
I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª. **MARISA FREDERICO MELO SANTOS DE ANDRADE,** MG-11.354.472 SSP/MG, CPF 044.417.606-39, residente e domiciliada à Rua Nuno José Vieira, Nº 96, Bairro Centro, Ouro Branco/MG, para o exercício do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS III**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01/06/2019.

Ouro Branco, 06 de Junho de 2019.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:1E57D832

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.350 DE 06 DE JUNHO DE 2019

EXONERA CARLA LEITE RANGEL SOUZA HENRIQUES DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR I E A NOMEIA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR II.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a **Srª CARLA LEITE RANGEL SOUZA HENRIQUES,** RG M 146.377, SSP/MG, CPF Nº 552.498.174-91, residente e domiciliada à Rua Tenente Porteira, nº 337, Bairro Arcádia, Conselheiro Lafaiete/MG, do exercício do cargo comissionado de **ASSESSOR I**, nível TV008.

Art. 2º Fica a servidora qualificada no artigo 1º nomeada para o exercício do cargo comissionado de **ASSESSOR II**, Nível TV010.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de Junho de 2019.

Ouro Branco, 06 de Junho de 2019.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:EBBE3CB9

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.351 DE 06 DE JUNHO DE 2019

EXONERA VERÔNICA FERREIRA DA CUNHA DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS I E A NOMEIA PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS II.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **VERÔNICA FERREIRA DA CUNHA,** RG MG-36.916.693-10, C.P.F Nº 075.065.686-75, residente e domiciliado à Rua Raimundo Fernandes, 120, Povoado de Itatiaia, Ouro Branco/MG, do exercício do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS I,** Nível TV02.

Art. 2º Fica a servidora qualificada no artigo 1º nomeada para o exercício do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS II**, Nível TV005.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de Junho de 2019.

Ouro Branco, 06 de Junho de 2019.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:36312F2F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.352 DE 06 DE JUNHO DE 2019

EXONERA LUCIMARA LOURDES PEREIRA LOBO DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS II E A NOMEIA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR I.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **LUCIMARA LOURDES PEREIRA LOBO,** RG M-2.597.083, C.P.F Nº 439.997.516-49, residente e domiciliada à Rua Santo Antônio, 1100, Aptº 101 – Centro, Ouro Branco/MG, do exercício do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS II,** Nível TV005.

Art. 2º Fica a servidora qualificada no artigo 1º nomeada para o exercício do cargo comissionado de **ASSESSOR I**, Nível TV008.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de Junho de 2019.

Ouro Branco, 06 de Junho de 2019.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:0F227343

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº. 9.353, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DELEGA TEMPORARIAMENTE AO SERVIDOR ÂNGELO JOSÉ RONCALLI A COMPETÊNCIA PARA REALIZAR TODOS OS ATOS ATRIBUÍDOS AO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao servidor ÂNGELO JOSÉ RONCALLI DE LIMA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG 67.080, CPF 466.212.026-87, residente e domiciliado à Rua Inácio Alvarenga Peixoto, nº 204, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco/MG a competência para realizar todos os atos atribuídos ao cargo de procurador-geral do município nos dias 11 de junho à 25 de junho de 2019.

Art. 2º. Findado o prazo estipulado no artigo 1º, a competência para o exercício dos atos atribuídos ao cargo de Procurador Geral do Município torna ao servidor Alex da Silva Alvarenga.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de junho de 2019.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeita Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:CF9CFE9E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 9.354 DE 10 DE JUNHO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIAS A ServidorES MunicipaIS para a execução dos atos de ORDENADOR E liquidação de despesas relativas à respectiva pasta.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando que a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, definida pela Lei Municipal de n.º 1.861/11 e suas alterações posteriores, é a forma de Secretarias subdividida em Divisões;

Considerando que as Secretarias têm autonomia financeira, na gestão das despesas que lhe são inerentes;

Considerando que a responsabilidade quanto ao ordenamento de pagamento e despesas, deve ser definida à cada Secretaria, restringindo a seus secretários;

Considerando que a competência do Prefeito para, mediante decreto, delegar atribuições visando à desconcentração administrativa, nos termos do art. 77, parágrafo único, alínea "a",

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao **Sr. ÂNGELO JOSÉ RONCALLI DE LIMA,** brasileiro, advogado inscrito na OAB/MG 67.080, CPF 466.212.026-87, residente e domiciliado à Rua Inácio Alvarenga Peixoto, nº 204, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco/MG, a competência para execução dos atos de **ORDENAÇÃO DE DESPESAS,** relativas à Procuradoria Jurídica Municipal, entre os dias 11/06/2019 e 25/06/2019, quando os referidos poderes retornarão ao Procurador-Geral, Sr. Alex da Silva Alvarenga.

§ 1º A ordenação da despesa deverá obedecer ao disposto no art. 64 da Lei 4.320/64;
§ 2º Para todos os efeitos legais os ordenadores responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio púbico, e que atentem contra os princípios da Administração Pública.

§ 3º Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do liquidante e a identificação do nome e CPF do liquidante.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de junho de 2019

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:F85BFA02

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE PARCERIA

PRIMEIRO TERMO DE PARCERIA 001/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO – ACBPM, COM BASE NA LEIS MUNICIPAL 1.858 DE 2011 E DECRETO 9328 DE 2019.OBJETO: Constitui objeto do presente termo de parceria o pagamento de custas e emolumentos referentes ao registro da Ata da eleição e posse da diretoria executiva, conselho fiscal e da administração da Entidade parceira, conforme documentação anexa ao processo. Assinatura: 18/06/2019.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:84C952E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. PROCESSO Nº 0209/2018. INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018

MUNICÍPIO DE OURO FINO-MG. Extrato de Prorrogação de Prazo Contratual. Processo nº 0209/2018. Inexigibilidade nº 007/2018. Contrato Administrativo nº 048/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG. Contratado: AMARAL, CHAVES E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - Termo de prorrogação contratual. Assinatura: 07-06-2019. Vigência: 08/06/2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:A4F103EF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Extrato de Ata de Registro de Preços nº 085/2019. Processo Licitatório nº. 221/2019, Pregão Presencial nº 053/2019, **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de dietas nutricionais para pacientes atendidos através do Departamento de Saúde do Município de Ouro Fino.** Signatária: Leone e Salles Com. Dist. Produtos Nutricionais. Valor estimado: R$36.135,00 (trinta e seis mil cento e trinta e cinco reais). Assinatura: 17/06/2019. Validade: 17/06/2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:156DC419

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE OURO FINO/MG. Extrato de Ata de Registro de Preços nº 086/2019. Processo Licitatório nº. 224/2019, Pregão Presencial nº 054/2019, **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante para manutenção dos veículos oficiais do município de Ouro Fino.** Signatária: Lubrimar Comércio Pneumáticos Ltda. Valor estimado: R$24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais). Assinatura: 18/06/2019. Validade: 18/06/2020.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:18239FC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PAINEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro, inscrita no CNPJ 18.296.673/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2019, por meio de requisição do setor:

·**Administração Geral**

torna público a abertura do Processo Licitatório Nº**056/2019**, modalidade Pregão Presencial Nº**039/2019**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários em geral (incluindo montagem), para atender as Unidades Administrativas Municipais.** Os interessados deverão se apresentar para credenciamento no dia 04/07/2019 às 10:00 horas. O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço acima citado, no horário de 11:00 às 17:00 horas, ou através de solicitação pelo endereço eletrônico licitacaopaineirasmg@gmail.com e/ou sítio www.paineiras.mg.com.br. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

Paineiras - MG, 19 de junho de 2019.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:FE5338A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 042-2018 TOMADA DE PREÇOS 002-2018 - ASSESSORIA JURÍDICA

ERRATA DE 1º TERMO ADITIVO: Processo nº 042/2018. Tomada de Preços nº 002/2018. Contratante: Município de Palma. Contratado: Wladimir de Oliveira Andrade. Objeto: Serviços de assessoria técnico-jurídica ao setor de licitações. Prazo aditivado: 1(um) mês a partir do dia 19 de maio de 2019. Hiram Vinicius Mendonça Finamore, Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO: Processo nº 042/2018. Tomada de Preços nº 002/2018. Contratante: Município de Palma. Contratado: Wladimir de Oliveira Andrade. Objeto: Serviços de assessoria técnico-jurídica ao setor de licitações. Prazo aditivado: Até o dia 30 de junho de 2019.

HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE,
Prefeito.

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:C37607E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

AVISO DE ADIAMENTO. Tomada de Preços Nº 02/2019 – Processo de Compra nº 51/2019 - O Superintendente de Licitações e Contratos

da Prefeitura Municipal de Paracatu, torna público que por motivo de ORDEM ADMINISTRATIVA a abertura da Tomada de Preços Nº 02/2019, anteriormente marcada para o dia 18 de Junho de 2019, às nove horas, fica ADIADO para o dia 18/07/2019, às 09:00 hs. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3679-0905 ramal 241.

Paracatu (MG), 17 de Junho de 2019.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES.
Superintendente de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:1404D9BD

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP SAÚDE Nº 20/2019

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Saúde. Aviso de Licitação. **Pregão Presencial SRP Saúde nº 20/2019. Processo de Compra nº 84/2019** – Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.** Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Avenida Olegário Maciel nº 166 – Centro, no dia **08-07-2019** às 09:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Avenida Olegário Maciel, 166 – Centro e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**

Paracatu-MG, 18 de Junho de 2019.

CLEIDIMAR MONTEIRO ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:5B4F0DD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE
RESOLUÇÃO 03/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE DE PARÁ DE MINAS, com base em suas atribuições constantes do Regimento Interno e conferidas pela Lei Municipal Nº. 5.614/2014, pela sua comissão constituída pela resolução 01/2019 (processo eleitoral); após deliberação da comissão eleitoral, no dia 10 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as inscrições para o processo de eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude - Resolução 01/2019 (Edital) Art. 4º : Para participar da Assembleia Geral a entidade deverá pessoalmente credenciar-se no período de 13 de Maio a 10 de junho de 2019: prorrogado até o dia 10 de julho de 2019; e o Art. 6º Da Eleição: alterado para o dia 25 de julho, ás 8:30 horas na Casa dos Conselhos, á Rua dr. Cândido, 26, centro, Pará de Minas.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Pará de Minas, 10 de junho de 2019.

WEBER LÚCIO BORGES
Comissão Especial Processo Eleitoral CMPPJ

Publicado por:
Elcio Eustáquio de Oliveira Mendonça Júnior
Código Identificador:593BCF1D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ATA DE JULGAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 419/19 - CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2019

ATA DE JULGAMENTO

Ao décimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e dezenove, às 9 (nove) horas, na sala de licitações, 3º (terceiro) andar, da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, reuniu-se a, Comissão nomeada pela **Portaria 16.111/19**, atendendo o disposto no art. 30 do Decreto Federal nº 3.100/99, e em conformidade com Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal 3.100/99, Lei Municipal Nº 5.460/13 e Decreto Municipal 7.194/13 para análise de documentos e julgamento do Projeto, referente ao **CONCURSO DE PROJETOS nº 002/2019, PRC nº 419/19**, que tem como objeto a **A GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO "FORRÓ DO PARÁ 2019"**, pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional. Encerradas as primeiras etapas, quais sejam, etapa eliminatória, que é a verificação do envelope 1, de acordo com os itens do instrumento convocatório (documentos para habilitação e comprovação técnica), etapa classificatória, conforme os critérios previstos no edital, descritos nos subitens do item 6 do edital (avaliação do projeto e critérios de pontuação) por parte da Comissão de Avaliação de Projetos, restou classificado o projeto da única OSCIP participante, **"Associação Educativa e Cultural de Mateus Leme"**, sendo a pontuação alcançada, demonstrada no quadro abaixo:

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
I – Mérito Intrínseco da Proposta	50 pontos	98 pontos
TOTAL DE PONTOS	**50 pontos**	**98 pontos**

Em análise ao cumprimento do item 6.4 do Edital observa-se que a única OSCIP participante: **Associação Educativa e Cultural de Mateus Leme** cumpriu todos os requisitos formais para a apresentação do Projeto. Assim, a entidade em questão alcançou o total de **98 pontos.** Passou-se então para a segunda etapa de avaliação com relação a documentação pedida do Edital.

Pará de Minas, 13 de junho de 2019.

WALTER GOTTSCHALG DUARTE
Presidente da Comissão de Avaliação do Projetos 002/19

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA FARIA CAMPOS
Membro da Comissão do Concurso de Projetos 002/19

***LEANDRO ALVES FERREIRA ALMEI*DA**
Membro da Conselho de Política Pública 002/19

VITOR MARTINS FLORES
Representante do OSB

Publicado por:
Patricia Aparecida Moreira de Almeida
Código Identificador:9CCFB3F8

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 – PRC Nº 0163/19

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 – PRC Nº 0163/19.** Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de comunicação e marketing. Tipo: técnica e preço. A abertura será no dia 08/08/2019 às 09:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 18 de junho de 2019.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:93500D01

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 006/2019 - PRC Nº 523/019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o constante do processo n° **006/2019 - PRC 523/2019**, para efeitos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação, nos exatos termos do art. 24, inciso IV, do mesmo diploma legal, com suas alterações posteriores, de acordo com o parecer exarado pela Douta Procuradoria-Geral do Município, bem como os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e demais disposições legais previstas no bojo da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa "San Marco Automóveis Ltda.", para locação de veículos para atender a Vigilância Sanitária, em caráter emergencial, tendo em vista o Decreto Municipal nº 10.747, datado de 30 de abril de 2019, pelo valor total de R$26.664,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), com entrega total imediata, conforme Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se para efeitos de Direito.

Pará de Minas, 17 de junho de 2019.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Junio Pereira
Código Identificador:1FF7B613

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRC: 032/2015 TP: 007/2015 - 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2015. Partes: Município de Paula Cândido e Construtora WM Ltda ME. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato para Construção de Parque de Exposições, em conformidade com o Termo de Compromisso N.º 792418/2013, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Vigência 08/06/2019 a 07/09/2019, consoante art. 57, da Lei 8.666/93.

Paula Cândido, 10 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:6E2E9AF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 084/2018 PROCESSO 037/2018 – PREGÃO 021/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ / MG – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratado: MGTM LDA - CNPJ – 73.610.594/0001-26- Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria na confecção de pastas documentais referentes à habilitação do município ao ICMS Turístico, Esportivo e Patrimônio – MOTIVO rescisão amigável - Data de assinatura: 28/05/2019.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:3FAFDE25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL 031/2019

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.
A Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 008/2019, considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, Adjudica o objeto do processo licitatório à empresa **Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. EPP**, CNPJ nº 11.399.773/0001-09, no valor total estimado de R$ 9.792,00 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais).

Pedra do Indaiá/MG, 05 de Junho de 2019.

Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:61D70515

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL 031/2019

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.
O Prefeito do Município de Pedra do Indaiá considerando a regularidade deste processo, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Pedra do Indaiá/MG, 05 de Junho de 2019.

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:463E2427

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE CONTRATO 092/2019 - PROCESSO 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL 031/2019

N.º Processo: 041/2019 – Pregão Presencial: 031/2019. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Contratada: **Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. EPP** - CNPJ: 11.399.773/0001-09 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 9.792,00 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais).

Pedra do Indaiá/MG, 14 de Junho de 2019

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:E5CC9934

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DE ARP 065/2019 - PROCESSO 041/2019 PREGÃO PRESENCIAL 031/2019

N.º Processo: 041/2019 – Pregão Presencial: 031/2019. Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00. Detentora da Ata de Registro de Preço: **Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. EPP** - CNPJ: 11.399.773/0001-09 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total estimado de R$ 9.792,00 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais).

Pedra do Indaiá/MG, 14 de Junho de 2019

ITAMAR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:7B3C2CDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO 047/2019 - PREGÃO 036/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar **Procedimento licitatório nº. 047/2019** modalidade **Pregão 036/2019,** que tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras e protetores, novos (1ª vida), certificados pelo INMETRO , para serem utilizados em veículos leves, pesados e máquinas pertencentes a frota municipal e conveniados, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.
.
Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2019.

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitações@pedradoindaia.mg.gov.br

Obs.: Edital à disposição para download na pagina: www.pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 17 de Junho de 2019.

RIANE OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:4E0D9ACF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2019

O Município de Pedrinópolis/MG, torna público o Processo Licitatório nº 033/2019 PREGÃO c PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2019 Constitui objeto da presente licitação PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO S EXCLUSIVO ME EPP para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, conforme quantidades, características e especificações descritas nas requisições, o qual a Ata terá vigência de 12(doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do tipo menor preço por item. A sessão de credenciamento e julgamento será realizada no dia 02 de julho de 2019, às 13h30min. Demais informações pelo tel. (34) 3355 2000 ou pelo e-mail licitacaopedrinopolis@hotmail.com.

Pedrinópolis - MG, 14 de junho de 2019.

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:54191C3B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 023/2019

Torna público o Processo Licitatório nº 032/2019 Pregão Presencial nº 023/2019, tendo como objeto a Contratação EXCLUSIVA de empresa ME EPP para Aquisição de Equipamento Médico Odontológico, conforme quantidades, características e especificações descritas no Anexo I, deste Edital, do tipo menor preço por item. A sessão de credenciamento e julgamento será realizada no dia 02 de julho de 2019, às 09h00min. Demais informações pelo tel. (34) 3355 2000 ou pelo e-mail licitacaopedrinopolis@hotmail.com.

Pedrinópolis - MG, 14 de junho de 2019.

ALLBA LEMOS
Pregoeira

Publicado por:
Allba Lemos
Código Identificador:A764804B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação Com Encargos, Processo n°.28212/2019.Doador: A União, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, CNPJ/MF 23.657.991/0001-85. Donatário: Município de Pedrinópolis-MG, CNPJ/MF: 18.140.335/0001-70. Objeto: doação de bens moveis, cujas características constam no anexo do termo, denominado resumo operacional do termo, para serem utilizados exclusivamente na execução das atribuições legais dos Conselheiros tutelares do Município de Pedrinópolis-MG. Data da Assinatura: 17/06/2019. Assinam: Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e Antônio José Gundim, Prefeito do Município de Pedrinópolis-MG.

Publicado por:
Marcos Paulo de Morais
Código Identificador:160AEFAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 2129/2019

DECRETO Nº 2.129, De 17 de Junho de 2019.

Exonera servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º - Fica a servidora ANDREIA SCARLETT DE CASTRO exonerada do cargo de Assessora II – Assessoria de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se o Decreto nº 2.105/2019, e retroagindo seus efeitos a 30/04/2019.

Perdizes-MG, 17 de Junho de 2019.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:990514F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO DE HABITAÇÃO DOS CANDIDATOS AS VAGAS DO PROCESSO SELETIVO CONSELHO TUTELAR - MANDADO 2020/2023

RESULTADO OFICIAL DOS CANDIDATOS HABILITADAS NA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO A SELECAÇÃO DE VAGAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PERDÕES - MANDADO 2020/2023
O Conselho Municipal do Direitos das Crianças e do Adolcescente, torna público o resultado do Processo de Habilitação - Primeira Etapa, Processo Seletivo para admissão dos integrantes do Conselho Tutelar do Município de Perdões, mandato 2020/2023, com os seguintes candidatos Habitados para a segunda Etapa:
1 - Luiz Gustavo Siqueira Souza;
2- Renato Alvarenga Ferreira;
3- Raíssa Lelis Selvate;
4- Marilda Custódia Freire da Cruz;
5- Jusely de Oliveira;
6- Francisco Assis de Souza;
7 - Ana Cristina Pereira Lima;
8. Jéssica de Melo Pereira;
9- Siberli Antonia da Silva;
10- Rafaela Roldão Alvarenga;
11 - Elis Regina S. Cardoso Teodoro;
12. Paulo Vinícius Teixeira de Almeida;
13. Gisele de Fátima Sales Cidalino;
14. Deyvisson Alves de Souza;
15. Luciano de Castro Guiliotti;
16. Wilder Rodrigues da Fonseca;
17. Reny Rodrigues Santos;
18. Dair Pereira;
19. Iris Teixeira Placediino.
Os candidatos não relacionados neste lista foram considerados Inabilitados e terão caso queiram o direito de irterpor recursos administrativo perante a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação até o dia 30.06.2019, situada na Rua Cristiano Pereira dos Santos, Centro, Perdões - MG.

Perdões, 17 de junho de 2019.

ELEONORA ALVGARENGA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:49F96232

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.044/19 - DECLARA PONTO FACULTATIVO SEXTA-FEIRA DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI.

DECRETO Nº4.044/19 de 11 de junho de 2019.

DECLARA PONTO FACULTATIVO SEXTA-FEIRA DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI.

O Prefeito Municipal de Perdões, Dr. Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71 Inciso VIII da LOM,

CONSIDERANDOa tradição do Corpus Christi que é uma data comemorativa em homenagem ao sacramento da eucaristia;

CONSIDERANDOque o não funcionamento das atividades internas da Prefeitura neste dia não acarretará prejuízo ao Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 21 de junho de 2019, sexta-feira posterior ao feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - Os Secretários, Diretores, Assessores e Chefes de serviços da Administração Municipal tomarão as medidas pertinentes para que os serviços essenciais sejam mantidos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 11 de junho de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:9676CD85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA TOMADA DE PREÇO 02/2019 PROCESSO 61/2019

ATA DE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019 - OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DO POSTO DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇO: 02/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: 61/2019
Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às treze horas estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Perdões, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdões, constituída pelos seguintes integrantes: Roseli Soares Arriel, Márcia Victor Resende Lima, Leocordério Guimarães Moreira e Eliana Aparecida Lima Loureiro. Somente duas empresas interessou em participar do certame, sendo: Construções Castro Ltda CNPJ 01.246.544/0001-09 representada pelo Sr. Olívio Aurimar de Castro e a empresa Moreira Engenharia e Empreendimentos representada pela Sra. Mariany de Souza Moreira Rodrigues. A comissão e os representantes das empresas rubricou toda a documentação do envelope nº 01 e verificou que a empresa Moreira Engenharia e Empreendimentos não apresentou a equipe técnica que foi exigida no Termo de Referência portanto inabilitada. A representante da empresa Moreira Engenharia e Empreendimentos a Sra. Mariany renunciou ao prazo de recurso, passando então à abertura do envelope nº 02 – proposta e o resultado foi o seguinte: Construções Castro Ltda apresentou uma proposta de R$75.576,99. Mediante o exposto a Comissão sugere que seja prestado o serviço pela empresa Construções Castro Ltda por apresentar uma proposta de acordo com a planilha da Engenharia. Nada mais foi dito ou relatado, encerrou-se a reunião as 13:55 horas.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C650F8CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7.530/2019 - HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO - NÁDIA PEREIRA COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 7.530/2019 de 06 de junho de 2019 .

HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 49 e Parágrafo Único das DTF da Lei Municipal nº 1.695/94 de 22.02.94 e Artigo 23 e Parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.697/94 de 25.02.94,
RE S O L V E:

Art. 1º - Homologar o estágio probatório da servidora **NÁDIA PEREIRA COSTA PEREIRA,** aprovada em concurso Público de Provas e Títulos – Edital 001/2015, e nomeada em 06.06.2016, através da Portaria n.º 6.256/2016 de acordo com avaliação efetuada em 06.06.2019, considerada satisfatória, para o exercício do cargo de **MONITORA DE EUCAÇÃO INFANTIL.**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de junho de 2019

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:F27FEC6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7.537/2019 - HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO - TAMIRES RIBEIRO DE SOUZA DIAS

PORTARIA Nº 7.537/2019 de 10 de junho de 2019 .

HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 49 e Parágrafo Único das DTF da Lei Municipal nº 1.695/94 de 22.02.94 e Artigo 23 e Parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.697/94 de 25.02.94,
RE S O L V E:

Art. 1º - Homologar o estágio probatório da servidora **TAMIRES RIBEIRO DE SOUZA DIAS,** aprovada em concurso Público de Provas e Títulos – Edital 001/2015, e nomeada em 02.06.2016, através da Portaria n.º 6.249/2016 de acordo com avaliação efetuada em 03.06.2019, considerada satisfatória, para o exercício do cargo de **AGENTE DE SÁUDE DE PSF.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.06.2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 10 de junho de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:D78417AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7.539/2019 - HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO - KARINY SANTOS LUIZ

PORTARIA Nº 7.539/2019 de 10 de junho de 2019 .

HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 49 e Parágrafo Único das DTF da Lei Municipal nº 1.695/94 de 22.02.94 e Artigo 23 e Parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.697/94 de 25.02.94,
RE S O L V E:

Art. 1º - Homologar o estágio probatório da servidora **KARINY SANTOS LUIZ ,** aprovada em concurso Público de Provas e Títulos – Edital 001/2015, e nomeada em 03.06.2016, através da Portaria n.º 6.253/2016 de acordo com avaliação efetuada em 03.06.2019, considerada satisfatória, para o exercício do cargo de **AGENTE DE SÁUDE DE PSF.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03.06.2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 10 de junho de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:7D605110

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7. 540/2019 - HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO - LYDIA LIGIA SILVA CASTRO

PORTARIA Nº 7. 540/2019 de 10 de junho de 2019 .

HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 49 e Parágrafo Único das DTF da Lei Municipal nº 1.695/94 de 22.02.94 e Artigo 23 e Parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.697/94 de 25.02.94,
RE S O L V E:

Art. 1º - Homologar o estágio probatório da servidora **LYDIA LIGIA SILVA CASTRO ,** aprovada em concurso Público de Provas e Títulos – Edital 001/2015, e nomeada em 03.06.2016, através da Portaria n.º 6.254/2016 de acordo com avaliação efetuada em 03.06.2019, considerada satisfatória, para o exercício do cargo de **AGENTE DE SÁUDE DE PSF.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03.06.2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 10 de junho de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:E8A05E85

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 7. 541/2019 - HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO - LUCAS PETRINI SILVA CASTRO

PORTARIA Nº 7. 541/2019 de 10 de junho de 2019 .

HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 49 e Parágrafo Único das DTF da Lei Municipal nº 1.695/94 de 22.02.94 e Artigo 23 e Parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.697/94 de 25.02.94,
RE S O L V E:

Art. 1º - Homologar o estágio probatório do servidor **LUCAS PETRINI SILVA CASTRO ,** aprovado em concurso Público de Provas e Títulos – Edital 001/2015, e nomeado em 09.06.2016, através da Portaria n.º 6.260/2016 de acordo com avaliação efetuada

em 10.06.2019, considerada satisfatória, para o exercício do cargo de **AGENTE ESPECIAL DE EPIDEMIOLOGIA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.06.2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 10 de junho de 2019.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:3E72DCB1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO N° 079/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. **Leonardo da Silva Araujo Neto**, nomeado pela Portaria nº 036/2019, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2019**, **REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019.**

Inicialmente, **no item "8.1" do edital em comento, notadamente na letra "i", onde se lê:** "i. Alvará de Localização e Funcionamento da empresa"; **leia-se:** "i. Alvará do licitante, emitido pela Vigilância Sanitária competente, o qual será exigível apenas para o Lote 01 (gêneros alimentícios) e Lote 04 (cesta básica)".

Além disso, **visando evitar prejuízos para os possíveis interessados**, em observância ao que prescreve a Lei nº 8.666/93, mister se faz a modificação da data de entrega dos envelopes de proposta e documentos, bem como da abertura da sessão para o dia **02/07/2019, às 09h00m**, sendo que os demais aspectos atinentes ao presente edital permanecem inalterados.

Outrossim, o Extrato da Retificação de Edital de Pregão Presencial em comento será divulgado na imprensa oficial: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, e a presente retificação será publicada no site da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, http://www.piranga.mg.gov.br, com as cautelas legais.

Piranga/MG, 17 de junho de 2019.

LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo da Silva Araújo Neto
Código Identificador:0EAF8A12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EDITAL Nº 01/2019

EDITAL Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Pirapora e Secretaria Municipal de Educação de Pirapora/MG faz publicar o presente Edital, o qual regula o processo de Eleição de Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos da Lei Municipal nº1.885/2007 alterada pela Lei Municipal 1.999/2009 de 21 de setembro de 2009.

O processo eleitoral regulado por este edital destina-se à escolha de 10(dez) conselheiros titulares e 10(dez) conselheiros suplentes, que representarão os seguimentos descritos na Lei Municipal 1.999/2009 de 21 de setembro de 2009, a seguir especificados:

I - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
II - Um representante do Conselho Tutelar;
III - Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
IV - Um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
V – Um representante dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas;
VI – Dois representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
VII - Um representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Equivalente;
VIII – Um representante de Professores da Educação Básica Pública;
IX - Um representante de Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

1 - DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. Compete ao Departamento de Conselhos Municipais Ligados à Educação conduzir o processo eleitoral, assessorando a Comissão Eleitoral, obedecidas as regras estabelecidas neste edital e nas demais normas aplicáveis à espécie.

12. A Comissão Eleitoral é composta 03(três) membros indicados pelo chefe do poder executivo, sendo composto por presidente, vice-presidente, e Secretário, estes serão os responsáveis pelo processo eleitoral, coordenados pelo Departamento de Conselhos Municipais Ligados à Educação.

2 – DOS CANDIDATOS

2.1. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão servidores que exercem atividades na sede da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou Órgão Equivalente.
2.2. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão servidores indicados pelo(a) Poder Executivo Municipal.
2.3 - Os representantes de Diretores das Unidades de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos serão eleitos entre os pares;
2.4. Os representantes do Conselho Municipal de Educação serão o Presidente e Vice-Presidente da gestão vigente.
2.5. Os representantes do Conselho Tutelar serão indicados pelo Presidente.
2.6. Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública serão alunos do EJA, maiores ou emancipados, eleitos entre os pares.
2.7. Os representantes de Professores do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, deverão ser servidores ativos e efetivos, sendo que os mesmos serão eleitos pelos seus pares.
2.8. – Os representantes de Servidores Técnicos-Administrativos deverão ter o cargo e função efetiva correspondente à nomenclatura desse segmento e os mesmos serão eleitos entre os pares. Caso haja apenas um Servidor Técnico-Administrativo na Secretaria da Unidade, o mesmo será indicado a representar esse segmento na Assembleia de Eleição.
2.9 – Os representantes de Pais de alunos serão eleitos pelos seus pares em assembléia na Unidade de Ensino da qual representa.

2.10- Os candidatos que estiverem presentes representando suas unidades de ensino, manifestarão o desejo de concorrer para conselheiro no momento da Assembleia de Eleição.

2.11 – O diretor encaminhará via memorando ao Departamento dos Conselhos de Educação de Pirapora com antecedência a cópia da ata da eleição com os nomes de seus representantes da Unidade de Ensino.

3 – DOS VOTANTES E DA VOTAÇÃO

3.1 - Poderão votar somente os servidores públicos municipais efetivos constantes nas listas enviadas pelos referidos órgãos à Secretaria Municipal de Ensino através de memorando.
3.2 - A mesa receptora de votos será formada pela Comissão Eleitoral.
3.3 – O servidor votante deverá assinar a relação de servidores existente na mesa receptora.
3.4 - O voto é secreto.

4 – DA DATA, DO LOCAL, DO HORÁRIO DE VOTAÇÃO:

4.1 – A votação ocorrerá no dia 25/06/2019 na Secretaria Municipal de Educação no período das 9 horas às 11 horas.
4.2 -Nos casos de indicação estes serão aceitos através do ofício enviado pelo órgão responsável até a data do dia 25/06/2019, (ex: Representantes do Conselho Tutelar, representante do Poder Executivo, Representante do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Equivalente).
.

5 – DAS APURAÇÕES

5.1 – As apurações far-se-ão imediatamente após o término do horário de votação, pelos integrantes da mesa, com a presença de, no mínimo, duas testemunhas servidores/eleitores ou candidatos.
5.2 – Do resultado das eleições será lavrada ata por um dos integrantes da mesa receptora de votos, colhendo-se as assinaturas dos candidatos, quando presentes, e das testemunhas.

5.3 – Serão eleitos 10(dez) conselheiros efetivos e 10(dez) conselheiros suplentes, a definição de titular e suplente será de acordo com a contagem dos votos de forma decrescente.
5.4 – Poderá ser interposto recurso contra o resultado das eleições, devidamente fundamentado e no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da data da publicação da lista de eleitos, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na recepção da Secretaria Municipal de Educação. Após avaliação, será exarada decisão, que será divulgada nos órgãos interessados.
5.5 – Do resultado da eleição será lavrada ata pela Comissão Eleitoral e o Departamento de Conselhos Municipais organizará posteriormente a Eleição para mesa diretora e posse do Conselho.

6 – DA NOMEAÇÃO

A nomeação será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - As cédulas de votação serão fornecidas pela Comissão Eleitoral e Departamento dos Conselhos Municipais Ligados à Educação.
7.2 - Após o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral remeterá toda a documentação utilizada na eleição para o arquivo da Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Conselhos Municipais Ligados à Educação.
7.3 – Esse Edital deverá ser publicado no quadro de avisos das Unidades de Ensino no prazo de 48 horas de antecedência da Eleição de seus representantes para que se cumpra os princípios administrativos de transparência e publicidade.
7.4 - Para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas contidas neste edital ou delas decorrentes, adotar-se-á, no que couber, a Lei Federal nº 11.949/2007.

Pirapora, 18 de junho de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal de Pirapora

RODRIGO DE PAULA MAGALHÃES BARBOSA
Secretário Municipal de Educação

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO
Procurador Geral

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:F11E916F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA N° 321 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Portaria n° 321 de 18 de Junho de 2019.

Ato Delegatório de Movimentação Financeira das Contas de Titularidade da Prefeitura de Pirapora/MG.

A **Prefeita Municipal**, Marcella Machado Ribas Fonseca, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI[1] e 125, II "a"[2], ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Designar o Sr . **Rodrigo de Paula Magalhães Barbosa** , **Secretário Municipal de Educação**, nomeado pela Portaria nº 213 de 12 de abril de 2019, inscrito no CPF sob o n° 959.521.796-49 e portador da RG nº MG-7.602.028, expedida em 19/08/1998, para em conjunto com a Prefeita de Pirapora efetuar a movimentação financeira da **Conta Corrente: 42485-4 AG: 125** conforme regulamenta a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018:

009-Emitir cheques;
010-Abrir Contas de depósito;
011- Autorizar Cobrança;
020- Receber, passar recibo e dar quitação;
026- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
027- Requisitar talonário;
036-Retirar cheques;
038-Endossar cheques;
047-Requisitar cartão eletrônico;
048-Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
094- Sustar/contra-ordenar cheques;
095-Cancelar cheques;
096- Baixar cheques;
098-Efetuar resgates/aplicações financeiras;
099-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
100-Efetuar saques-conta corrente;
104- Efetuar pagamento por meio eletrônico;
105- Efetuar transferência por meio eletrônico;
117- Efetuar movimentação financeira no RPG;
118-Consultar contas/aplic. programas repasse recu.;
119-Liberar arquivo de pagamento no ger. financ.;
123- Solicitar saldos/extratos, exceto investimento;
124- Solicitar saldos/extratos de investimento;
126-Emitir comprovantes;
128- Efetuar transferência p/ mesma titularidade;
133- Encerrar contas de depósito;
137-Consultar obrigações do débito direto autoriz;
138- Cartão transporte- autorizar deb/transf meio;
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 18 de Junho de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

RAUL ULYSSES RODRIGUES DE ARAÚJO
Procurador Geral

[1] Art. 77 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)
XI - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais na forma da lei;

[2] Art. 125 - A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
(...)
II - mediante portaria, quando se tratar de:
a- provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:B0744F70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 27 DE JUNHO

OITAVO TERMO ADITIVO – PAL – 109/2018 – PREGÃO – 064/2018 - REGISTRO DE PREÇO - 049/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **POSTO DE LOURDES LTDA** . Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar dar o reequilíbrio – econômico – financeiro ao contrato Nº 012/2019, referente à aquisição de combustíveis líquidos para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais e entes Conveniados, para empresas com sede à distância de no máximo 10 (dez) Km da sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, para abastecimento dos veículos, maquinas e equipamentos entre os horários de 06 :00 da manhã às 22:00 horas (dez horas) da noite, para o ano de 2019 , que antes perfazia o valor por litro de diesel comum de **R$ 3,47(três reais e quarenta e sete centavos),** que com o parecer jurídico foi suprimido o percentual de **3,457% (três virgula quatrocentos e cinquenta e sete pontos percentuais)** passando a vigorar retroagindo na data de **18/06/2019** com o valor de **R$ 3,35(três reais e trinta e cinco centavos).**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:A3DF8BE5

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 28 DE JUNHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 030/2019 – PREGÃO - 010/2019 – REGISTRO DE PREÇO 009/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **DELTA ELETROMÓVEIS EIRELI - ME** – Valor: **R$ 37.550,00 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta reais),** destinado à aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo período de 01 (um) ano de **25/03/2019 à 24/03/2020.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:BA33D61D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 29 DE JUNHO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - REGISTRO DE PREÇOS 019/2019
O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 036/2019**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 – REGISTRO DE PREÇOS 019/2019 - Tipo: Menor preço por Lote** – nos termos das Leis Federais 8.666/1993, para a aquisição de material de escritório e papelaria para todas as secretarias municipais e entes conveniados. Os envelopes contendo a documentação e propostas deverão ser entregues até às **13:00 horas** do dia **04/07/2019** na sala de licitações na sede da Prefeitura. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro. Telefone: (37) 3271-7825, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br
.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:857FC049

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 30 DE JUNHO

SEGUNDO TERMO ADITIVO – PAL – 101/2018 – PREGÃO - 060/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **MERCEARIA CAMPOS & RABELO LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 226/2018**, efetuando o reequilíbrio econômico- financeiro **do Item nº 03 do lote 09**, a partir da data de **18/06/2019.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:30D8366B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2015

A Prefeitura Municipal de Poço FUNDO, MG, publica, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, o quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 184/2015, tendo como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com ligações de longa distância nacional, para uso dos servidores da Prefeitura Municipal de Poço Fundo, com o fornecimento de chips novos, de acesso móvel pós-pagos, pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: empresa TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62. O valor global do termo aditivo é de R$72.584,40 (setenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). As despesas do contrato no presente exercício de 2019 serão pagas através da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
02020104122200120013390390000000000100 F37
02020204122200120023390390000000000100 F42
02020204122200120033390390000000000100 F46
02020204122200120043390390000000000100 F57
02030104121200120053390390000000000100 F77
02040612122200420193390390000000000101 F173
02040212365200420063390390000000000101 F105
02050510122200510203390390000000000102 F345
02060115452200620203390390000000000100 F393
02070318542200720293390390000000000100 F451
02080427812200120413390390000000000100 F504
02090108244201020433390390000000000100 F527
02090208244201020503390390000000000100 F547
02090508244201020513390390000000000100 F564

PATRÍCIA SARKÍS CARNEIRO ABRAHÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:F8A5F616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em fase aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr: 000135/19
b) Licitação Nr: 94/2019
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 18/06/2019
f) Objeto da Licitação:
AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO TÉRMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRITO NO EDITAL
g) Fornecedores e Itens Vencedores:
Proponente/Fornecedor: HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP
Qtde. Itens: 1
Total dos Itens: R$ 952,00

Poço Fundo, 18 de junho de 2019

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:0BA44C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/19

O Prefeito Municipal de Poço Fundo, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Poço Fundo, nos termos da Lei 8.666/93, realizará o Processo Licitatório N° 159/19, na modalidade Tomada de Preços nº 02/19, tendo como objeto da presente licitação a contratação de empresa, no regime de empreitada global, para construção de uma ponte mista em aço/concreto no Bairro Piedade, neste município, conforme Contrato de Repasse OGU nº 846722/2017- Operação 1044339-68- Programa PRONAT , de acordo com as especificações descritas no edital. A data para abertura deste certame será dia 16 de julho de 2019, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro e no site da Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG).

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Presidente da CPL

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:9FC32284

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.775, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Nomeia membros para Comissão de Análise de Amostras dos Itens referentes ao Pregão nº 48/2019.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como artigo 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de análise dos Itens referentes ao Pregão nº 48/2019 da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, resolve:

Art. 1º. Ficam nomeados membros da Comissão de Análise de Amostras dos Itens referentes ao Pregão nº 48/2019, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, os servidores a seguir relacionados:

- Márcio Eli Barbosa Júnior, Matrícula 21.403;
- Leandro Gomes Silveira, Matrícula 19.790;
- Marco Antônio Ramalho do Amaral, Matrícula 21.368.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 17 de junho de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alberto Alves da Cunha Filho
Código Identificador:2A27FF1A

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 4.994, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre - CMS e revoga o Decreto nº 3.866, de 25 de junho de 2012.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e na conformidade de Lei Municipal nº. 2.608, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre - CMS,
Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde - CMS nº 06/2019, de 30 de abril de 2019, decreta:
Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre - CMS composto por 81 (oitenta e um) artigos, Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 3.866, de 25 de junho de 2012, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 18 de junho de 2019.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 4.994, de 18 de junho de 2019)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE - MG

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as competências, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pouso Alegre – MG, criado pela Orgânica do Município - alteradas pelas Emendas a Lei Orgânica do Município nº 33/2000 e nº 76/2017 – e pela Lei Municipal nº 2.608, de 06 de julho de 1992 - alterada pela Lei Municipal nº 3.252, de 15 de abril de 1997 -, em conformidade com a Seção II, Capítulo II, Título VIII da Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, bem como a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012.
Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alegre é instância deliberativa máxima, permanente, normativa e fiscalizadora do SUS, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias,

controlar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução das Políticas de Saúde no município em todos os seus aspectos.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CMS de Pouso Alegre é constituído por 32 membros com a seguinte composição, em conformidade a LOM nº 33/2017:
I - 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes indicados por instituições/entidades que representem os usuários do Sistema Único de Saúde;
II - 04(quatro) membros titulares e 04 (membros) suplentes indicados por Instituições/entidades que representem os trabalhadores da área de saúde;
III - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes indicados pelas instituições que prestem serviços na área de saúde;
IV - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CMS de Pouso Alegre tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Mesa Diretora composta por:
a) 01 Presidente, Vice-Presidente;
b) 1º Secretário (a), 2º Secretário (a);
c) 1º Tesoureiro (a) e 2º Tesoureiro (a).
Parágrafo único. O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros do Conselho, de acordo com os requisitos de funcionamento definidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 5º A Mesa Diretora será composta por Conselheiros (as) Titulares eleitos (as) pela Plenária do CMS de Pouso Alegre.
Art. 6º A composição da Mesa Diretora deverá respeitar a paridade prevista na Lei Federal 8.142/90.
Art. 7º A Mesa Diretora do CMS de Pouso Alegre somente será eleita pelos membros titulares na 1º reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, convocada pela comissão organizadora do processo eleitoral logo após a nomeação oficial dos membros eleitos, caso não haja 2/3 de titularidade, a eleição poderá ser realizada com a participação dos membros suplentes, presentes no contagem do quórum.
Art. 8º A Mesa Diretora terá um mandato de 04 (quatro) anos, não podendo compor a mesma por mais de 01 mandato consecutivo, mesmo que em funções diferentes.
Art. 9º Nos casos de empate de qualquer um dos candidatos será usado pela comissão que presidirá a reunião os seguintes critérios:
I - A Maior idade do candidato;
II - O Maior tempo de fundação da Instituição do candidato;
III - A Maior disponibilidade que o candidato dispor para exercer o mandato;
IV - Caso ainda permaneça o empate, a comissão suspendera a reunião por um prazo de 08 (oito) dias para que os candidatos retome a campanha e proceda-se nova eleição.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao CMS de Pouso Alegre:
I - Programar mobilizações e articulações continua na sociedade, em defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
II - Elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento do mesmo;
III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde e acompanhar a implantação e/ou implementação dos mesmos;
IV - Atuar na formulação e no controle da execução das Políticas Públicas de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, além de propor estratégias para sua aplicação;
V - Elaborar estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Conselhos e órgãos representativos;
VI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;
VII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o principio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, consoante prescreve o art. 36 da Lei 8.080/90;
VIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos,
IX - Controlar e fiscalizar os gastos e a movimentação de recursos da saúde, incluindo o FMS, os transferidos e os próprios;
X - Analisar e deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;
XI - Analisar e apreciar a Prestação de Contas Quadrimestral;
XII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde;
XIII - Examinar denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;
XIV - Estimular a integração e intercâmbio entre os diversos Departamentos da Saúde;
XV - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar;
XVI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde;
XVII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS de Pouso Alegre, seus trabalhos, decisões, agendas, datas e local das reuniões;
XVIII - Apoiar e promover a educação permanente em saúde;
XIX - Fiscalizar, avaliar e referendar critérios e valores para remuneração de prestação de serviços de saúde;
XX - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
XXI - Avaliar as condições físicas e humanas de trabalho dos profissionais de saúde;
XXII - Participar da regulação e do controle social do sistema de saúde privado, conforme previsto na Lei 8.080/90;
XXIII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do SUS;
XXIV - Apresentar resoluções que visem garantir melhor qualidade na execução das Políticas Públicas da Saúde;
XXV - Provocar, juntamente com o Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saúde a cada quatro anos, em ano não eleitoral, bem como aprovar as resoluções, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento, a programação e as normas de funcionamento a Plenária;
XXVI - Outras atribuições previstas em lei.
Art. 11 Compete aos (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde:
I - Requerer, de forma documentada, pauta sobre assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do Plenário do CMS de Pouso Alegre;
II - Representar o CMS de Pouso Alegre, quando designado pela Presidência ou Plenário,
III - Requerer convocação de reuniões extraordinárias para deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
IV - Realizar diligências em paridade para avaliação da execução e funcionamento dos serviços de saúde;
V - Apresentar propostas de resoluções no âmbito de competência do CMS de Pouso Alegre, para apresentação e aprovação da plenária;
VI - Propor alterações neste Regimento, quando houver alteração da Lei Orgânica do Município, mudanças aprovadas em conferencia Municipal, Estadual e Nacional ou conflitos que prejudique o funcionamento do conselho;
VII - Compor as Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalhos, conforme definição em plenária,
§ 1º - As visitas e ações dos Conselheiros deverão ser sempre realizadas por no mínimo 2 (dois) Conselheiros de segmentos distintos, e deverá ser apresentado relatório da visita/ação para conhecimento dos membros do Conselho Municipal de Saúde, na reunião ordinária subsequente a visita/ação;

§ 2º A cada 12 (doze) meses a Associação/Instituição deverá apresentar a Plenária do Conselho Municipal de Saúde, documento de validação da permanência do conselheiro neste CMS.
Art. 12. Compete exclusivamente aos (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde Titulares:
I - Votar e ser votado para compor a Mesa Diretora;
II - Votar a aprovação ou não de matéria deliberada em reunião.
Art. 13 Compete ao (a) Presidente do CMS eleito:
I - Exercer as funções de direção e representação;
II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - Convocar as reuniões da mesa diretora;
IV - Recepcionar aos membros do Conselho Municipal de Saúde pauta das reuniões, com prazo de no máximo 10 (dez) dias, após a reunião ordinária;
V - Presidir as reuniões, de modo a garantir a livre expressão de todos os conselheiros, acerca dos assuntos em pauta;
VI - Encaminhar para votação a matéria em pauta, logo após a mesma ter sido apreciada pela Plenária, apurar os votos e proclamar as decisões, assinando as resoluções;
VII - Convocar membros consultivos quando necessário;
VIII - Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
IV - Delegar atribuições de sua competência;
X - Assinar juntamente com a Secretária Executiva as correspondências e os expedientes do CMS,
XI - Coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS;
XII - Administrar o recurso orçamentário do CMS, com parecer e aprovação da Plenária;
XIII - Providenciar junto ao Poder Executivo Municipal, a liberação de bens e de recursos necessários ao funcionamento do CMS;
XIV - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS;
XV - Tomar parte nas discussões e quando necessário, exercer o direito de voto de desempate,
XVI - Encaminhar ao Poder Executivo as Atas, Deliberações e Resoluções, para homologação e publicação na imprensa oficial.
Parágrafo único. O Presidente só poderá utilizar o voto de desempate, não fazendo parte do quórum.
Art. 14 Compete ao (a) Vice-Presidente:
I - Assumir as competências do (a) Presidente em sua ausência.
Art. 15 Compete ao (a) 1º Secretário (a):
I - Coordenar e auxiliar a Secretaria Executiva;
II - Despachar com o (a) Presidente;
III - Inventariar os documentos do Conselho Municipal de Saúde;
IV - Convocar os (as) Conselheiros (as) para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
V- Assumir a presidência, temporariamente, na ausência do (a) Presidente e do (a) Vice- Presidente;
VI - Fazer leitura das correspondências e atas;
VII - Organizar as inscrições para fala.
Art. 16 Compete ao (a) 2º Secretário (a):
I - Assumir as competências do (a) 1º Secretário (a) em sua ausência.
Art. 17 Compete ao (a) 1º Tesoureiro (a):
I - Administrar, juntamente com o (a) Presidente, o recurso orçamentário do CMS, após apreciação e aprovação da Plenária;
II - Acompanhar os processos licitatórios das aquisições da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 18 Compete ao (a) 2º Tesoureiro (a):
Assumir as competências do (a) 1º Tesoureiro (a) em sua ausência.
Art. 19 Compete a (ao) Secretária (o) Executiva (o):
I - Coordenar e executar sobe a coordenação do 1º secretario as atividades administrativas do CMS;
II - Manter atualizado os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual e do Conselho Municipal de Saúde.
III - Divulgar aos membros do Conselho cronograma de reuniões, local e horários das mesmas.
IV - Zelar pela organização, manutenção e guarda da documentação e acervo do CMS a partir do inventário de documentação;
V - Expedir convocações, após aprovação da Presidência, aos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
VI - Promover o registro, a expedição, o controle e a guarda de processos e de documentos do CMS;
VII - Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS;
VIII - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMS;
IX - Secretariar as reuniões do CMS e elaborar o registro de atas e/ou relatórios com os encaminhamentos propostos;
X - Registrar as denúncias e reclamações que chegarem ao CMS, encaminhando- as conforme fluxo estabelecido;
XI - Manter atualizado o cadastro dos (as) conselheiros (as) do CMS;
XII - Exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem conferidas pelo Núcleo de Coordenação.
Parágrafo único. As documentações enviadas ao CMS deverão ser protocoladas, contendo nome do Recebedor (a) e Data do recebimento legível.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 20 O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde será a Plenária.
Art. 21 O CMS de Pouso Alegre se reunirá ordinariamente 12 (dez) vezes por ano, e extraordinariamente no máximo 06 (seis) ao ano, por convocação de seu (sua) Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.
Art. 22 As reuniões do CMS de Pouso Alegre serão abertas ao público e serão realizadas em local estratégico e que garanta os preceitos de acessibilidade visando garantir a participação efetiva da população, que terá direito a voz.
Art. 23 As reuniões ordinárias serão realizadas nas últimas segundas-feiras de cada mês, com 1ª chamada às 18h30min e 2ª chamada às 19h00min, tendo duração prevista de máximo de 02 horas.
Parágrafo único. O dia de realização da reunião ordinária mensal poderá ser alterado, excepcionalmente, por decisão da maioria em plenário.
Art. 24 As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo enviadas juntamente com a convocação: a pauta da reunião e as matérias para avaliação.
Art. 25 As reuniões extraordinárias cujas pautas sejam de caráter urgente e de interesse prioritariamente da população poderão ser convocadas com 48 horas de antecedência.
Art. 26 No caso de cancelamento de reunião, o fato deverá ser comunicado e justificado pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, através de emails, telefone, SMS ou correspondência e uma nova reunião convocada, se necessário, no prazo máximo de 72 horas.
Art. 27 Quando não houver convocação para até duas reuniões ordinárias consecutivas, qualquer Conselheiro (a) poderá requerer sua convocação através de documento assinado por 2/3 dos membros do CMS.
Art. 28 O CMS somente realizará suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo ser observada a titularidade dos membros e desde que haja a devida paridade prevista na Lei Federal 8.142/90.
Parágrafo único. Quando um conselheiro municipal de saúde titular estiver ausente em uma reunião assumirá a titularidade o (a) suplente presente na mesma, dentro do mesmo segmento.
Art. 29 Se no horário previsto para o início da reunião, não se achar presente o número de Conselheiros (as) previsto no art. far-se-á a segunda chamada procedendo à leitura da convocação pertinente.
Art. 30 Persistindo a falta de quórum, o (a) Presidente deverá abrir a reunião, procedendo a leitura das pautas e das faltas justificadas, além de solicitar o registro em ata dos presentes e encerrando assim a reunião.
Art. 31 Uma Nova convocação deverá ser feita, com intervalo de 07 (sete) dias. Caso na segunda convocação volte a ocorrer à falta de quorum, esta também será encerrada, decidindo-se na 3ª convocação com qualquer número de conselheiros (as) presentes.
Art. 32 O (a) Conselheiro (a) Titular que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o fato por escrito ou através de meio telefônico ao (a) Presidente e ao Suplente em até no máximo 04 (quatro) horas antes a realização da reunião.
Parágrafo único. As justificativas não apresentadas no Artigo 31 serão desconsideradas.
Art. 33 Quando da verificação do quórum será aberta a reunião sendo que os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:
I - Leitura da convocação e pauta do dia;
II - Leitura da Ata anterior e possível correção da mesma;
III - Abertura da palavra aos presentes;

IV - Apresentação das matérias do dia;
V - Deliberação e votação das matérias;
VI - Leitura de correspondências, comunicações, convites;
VII - Informes;
VIII - Encerramento.
Art. 34 As atas serão encaminhadas por meio eletrônico ou em mãos, para leitura e possíveis emendas e correções. Quando as mesmas serão lidas e assinadas na próxima reunião.
Art. 35 Na abertura da palavra aos presentes é facultado a qualquer cidadão, presente na reunião como observador, usar da palavra, devendo proceder sua inscrição quinze minutos antes da abertura da reunião. O mesmo terá direito a 03 (três) minutos de fala, atendendo a ordem de inscrição.
Parágrafo único. Somente será concedida no máximo 05 inscrições para direito a fala, dividindo o tempo com o número de inscrições.
Art. 36 Nos informes será concedido 02 (dois) minutos ao (a) Conselheiro (a) que queira se manifestar, não cabendo discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os (as) Conselheiros (as) que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura da convocação.
Art. 37. As apresentações das matérias do dia terão tempo previamente definido pela Mesa Diretora.
Art. 38 Após a apresentação de cada matéria iniciar-se-á o debate acerca do assunto.
Art. 39 A palavra é dada a cada Conselheiro (a), conforme inscrito, cabendo ao (a) Presidente regular à procedência em caso de pedido simultâneo. Serão concedidos 03 (três) minutos ao (a) Conselheiro (a) inscrito para os questionamentos e igual tempo para o (a) Apresentador (a) prestar os devidos esclarecimentos.
Parágrafo único. Se a palavra concedida não for utilizada para fim específico ao assunto deliberado, poderá o (a) Presidente cassa-lá.
Art. 40 O número de inscrições será definido pelo 1º Secretário e a Presidência, considerando sempre a relevância do tema e a possível extensão do tempo previsto para cada reunião.
Art. 41 Após o debate é realizada a leitura, caso haja, dos pareceres das Comissões Permanentes e logo em seguida é iniciado o processo de votação, onde para a aprovação da matéria deliberada será necessária à maioria simples de votos favoráveis a mesma.
Art. 42 A Cada Conselheiro (a) terá direito a 01 (um) voto e o tempo de 01 (um) minuto para justificar seu voto.
Art. 43 Quando requerida por Conselheiro (a) e aprovada pela maioria simples, a votação será nominal.
Art. 44 Na votação nominal, o (a) Presidente faz a chamada dos (as) Conselheiros (as) Titulares presentes, anotando o voto dos mesmos.
Art. 45 O (a) Presidente só terá direito a voto nos casos de empate, exercendo o voto de minerva.
Art. 46 A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por conselheiro titular.
Parágrafo único. O Conselheiro Suplente terá direito a voz, porém não a voto.
Art. 47 As reuniões do Plenário devem ser detalhadas em atas onde deverão constar:
I - Relação dos participantes e dos conselheiros, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
II - Resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome completo do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
III - Relação dos temas abordados, na ordem do dia, com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro (a);
IV - As deliberações tomadas, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.
Art. 48 O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho, bem como as atas, fotos, deverão estar disponíveis na secretaria executiva, sendo permitido o acesso a qualquer cidadão, desde que solicitado de forma oficial e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 49 As decisões do CMS de Pouso Alegre serão consubstanciadas em:
I - Resoluções homologadas pelo (a) gestor (a) da Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera a devida conduta ou providência;
III - Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.
Art. 50 As Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) Gestor(a) Municipal de Saúde em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada pela Plenária na reunião subsequente.
§1º. O resultado da deliberação da Plenária será novamente encaminhado ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário.
§2º. A não homologação, nem manifestação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial pela Plenária do CMS junto ao (a) Chefe do Poder Executivo.
§3º. Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo § 1º.
Art. 51 O Conselho Municipal de Saúde constituirá grupos de trabalhos, de caráter temporário, para estudos e trabalhos específicos tais como pesquisas e visitas e outros determinados pela plenária.
§1º Os grupos de trabalhos deverão ser compostos por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, entre Titulares e Suplentes, respeitando a paridade.
§2º Os resultados dos grupos de trabalhos deverão ser apresentados a Mesa Diretora na forma de relatório juntamente com a solicitação de pauta para reunião subsequente.
Art. 52 Em função das suas finalidades, as Comissões ou Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva a Plenária do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.
Art. 53 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos acerca do assunto tratado.
Art. 54 Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes ou de dois grupos de trabalho.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE NOVOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 55 A eleição para compor o CMS de Pouso Alegre ocorrerá no último ano que antecede o mandato dos Conselheiros anteriores, devendo ser eleita, pela Plenária, uma Comissão Organizadora, 02 (dois) meses antes do processo eleitoral.
Parágrafo único. A eleição para compor o CMS não deverá coincidir com o processo político-eleitoral municipal, estadual ou federal.
Art. 56 A Comissão Organizadora deverá elaborar o Regulamento da Conferência Municipal de Saúde, que normatizará todo o processo e que deverá ser aprovado pelo Plenário do CMS de Pouso Alegre.
Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade a realização da Conferencia Municipal de Saúde em todos meios de comunicação possíveis, no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização.
Art. 57 A Comissão Organizadora deverá encaminhar ao maior número possível de instituições/associações representativas, oficio comunicando a data Conferência, bem como o Regulamento de participação, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data definida para realização.
Art. 58 Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados à função de Conselheiro Municipal de Saúde por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando a indicação das instituições/associações eleitas.
Art. 59 Os mandatos dos Conselheiros eleitos iniciar-se-á no máximo em 60 (sessenta) dias, após a Conferência Municipal de Saúde, respeitando o termino do mandado do Conselho anterior.
Art. 60 O mandato das instituições/associações eleitas para compor o Conselho será de 04 (quatro) anos, conforme processo eleitoral realizado na Conferência Municipal de Saúde e Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.

Art. 61 As instituições/associações eleitas terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para indicar seus representantes.
§1º. Os representantes indicados pela instituições/associações eleitas poderão, a qualquer momento, serem substituídos pelas mesmas, desde que em acordo com os seus Regimentos e comunicado a Mesa Diretora com 30 (trinta) dias de antecedência.
§2º. A substituição de representantes não representa perda de titularidade pela instituição/associação.
Art. 62 O Conselheiro que descontinuar o vinculo com a instituição/associação a qual representa perderá o mandato.
Art. 63 O conselheiro poderá ser indicado a dois ou mais mandatos consecutivos, por suas instituições/associações distintas.
Art. 64 O Conselheiro representante dos usuários que passar a ter vínculo com qualquer um dos demais segmentos representativos no CMS, perderá seu mandato.
Art. 65 A ocupação de cargo em comissão ou de confiança em qualquer esfera de governo ensejará automaticamente na declaração de impedimento do membro do CMS, salvo na hipótese de ficar na condição de representante do poder público.
Art. 66 A instituição/associação cujo representante empossado como Conselheiro Titular, faltar no período de 01(um) ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa ou a 06 (seis) mesmo que justificadas, perderá o mandato, devendo assumir a titularidade a instituição/associação suplente, com seu devido representante.
Art. 67 A perda do mandato será declarada em reunião ordinária pela Mesa Diretoria e apresentada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 68 Toda alteração efetuada no quadro de Conselheiros deverá ser comunicada ao Gabinete do Prefeito, através de ofício, para nomeação de eventuais substituições, que deverá obedecer, obrigatoriamente, a relação encaminhada pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 69 O Conselheiro Municipal de Saúde que for concorrer a cargo político deverá pedir afastamento do CMS, conforme Lei Eleitoral vigente, tendo o direito, quando do interesse da instituição/associação que representa e se não eleitos, retornar a sua função de Conselheiro de Saúde.
Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora, que forem concorrer a cargo político, poderão retornar a função de Conselheiro de Saúde, conforme previsto no art. 81, porém não a composição da mesma.

CAPÍTULO VIII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 70 O CMS e o Poder Executivo Municipal convocarão ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, conforme preconizado na Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e aprovado pela Plenária do CMS, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para SUS, onde também ocorrera a eleição dos conselheiros titulares e suplentes.
Art. 71 Será eleita pela Plenária do CMS, no mínimo 02 (dois) meses antes da Conferencia Municipal de Saúde, uma Comissão Organizadora que coordenará os trabalhos de execução da mesma.
Art. 72 A Comissão Organizadora elaborará o Regimento e o Regulamento da Conferência Municipal de Saúde, bem como sua programação, que deverão serem aprovadas pela Plenária do CMS, e posteriormente aprovados na Conferência Municipal de Saúde.
Art. 73 Será dada publicidade a programação da Conferência Municipal de Saúde em todos os meios de comunicação possíveis com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 A função de conselheiro é de relevância pública sendo, portanto, garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde e não deve ser remunerada pelo exercício de suas funções.
Art. 75 A Secretaria Municipal de Saúde gestora do SUS no município prestará apoio administrativo necessário ao CMS, alocando recursos no orçamento para o pleno funcionamento do mesmo, e a Mesa Diretoria deverá prestar contas a Plenária do CMS no mínimo 02 (duas) vez por ano.
Art. 76 O Conselheiro, apesar de atuar como interlocutor de seu segmento estará representando e defendendo os interesses de toda a sociedade.
Art. 77 A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.
Art. 78 O Regimento Interno do CMS somente poderá ser modificado, no todo ou em partes, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião de Plenária, e encaminhado ao Prefeito Municipal para regulamentação através de Decreto.
Art. 79 Os casos omisso do presente Regimento Interno serão dirimidos em plenária do Conselho Municipal de Saúde, por maioria absoluta.
Art. 80 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo plenário.

Art. 81 Revoga-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 29 de abril de 2019.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:D3DDCAA0

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 17/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE. EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº17/2019. Processo: 108/2019. Objeto: "AQUISIÇÃO DE KITS DE PRETOMBINA,HEMOSIL RECOMBI PATIN IL,MACA IL WERFEN MEDICAL,para o laboratório Municipal de Análises Clínicas " com fundamento no inciso I art. 25, da Lei n.º 8.666/93. Prazo: Ratificação em 10/06/2019.

CENTRAL DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA .
Contratante

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:D87F59E8

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO ATA 81/2019 PREGÃO 36/2019

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2019 – Decorrência: Pregão nº 36/2019- Objeto: **"Aquisição de gêneros alimentícios /carnes e derivados para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação."** Valor: R$ 39.520,00(trinta e nove mil quinhentos e vinte reais). Contratada: Mauro Lucio Ribeiro & Cia Ltda EPP. Data da assinatura: 03/06/2019. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária:
*** FICHA 446**
02.007.0012.0306.0004.2049.3339030000000000000.1001001– MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRAPARTIDA
*** FICHA 449**
02.007.0012.0306.0004.2050.3339030000000000000.1442004 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL – PNAE
*** FICHA 550**
02.007.0012.0365.0004.2582.3339030000000000000.1442004 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL CRECHE – PNAE
*** FICHA 551**
02.007.0012.0365.0004.2583.3339030000000000000.1442004 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - PNAE

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:865A9A72

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO ATA 93/19 PREGÃO 30/2019

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2019 – Decorrência: Pregão nº 30/2019- Objeto: **"**Aquisição de grama para a manutenção dos campos de futebol da superintendência de esportes**."** Valor: R$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais). Contratada: Diego Aparecido Bateti Moreira . Data da assinatura: 13/06/2019. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Dotação orçamentária:
02.12.0004.0122.0001.2079.3339030 Ficha 979

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:038E2B14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3.362, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA, MG, usando da competência privativa que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as comemorações da data religiosa de Corpus Christi, que ocorrerá na data de 20 de junho de 2019;

D E C R E T A:

Art.1o. – Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 20 de junho de 2019, (quinta-feira) data em que se comemora "Corpus Christi" e no dia 21 de junho de 2019, (sexta-feira) ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano e da Segurança Pública.

Art. 2o. – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 11 de junho de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:42C19226

ASSESSORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA ERRATA DE LEI Nº 2.619/2019

O Prefeito Municipal de Prata, ANUAR ARANTES AMUI, DETERMINA a publicação de ERRATA na Lei Ordinária nº2619/2019, o art. 1º fica assim redigido:

*"**Art.1º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$-374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais) ao orçamento vigente para o cadastramento e posterior efetivação do Termo de Cooperação n. ° 0001/2018 junto ao sistema SICONV firmado com a empresa Sucocítrico Cutrale LTDA para construção do Centro de Convivência do Idoso para o Município, nas seguintes dotações:*

02 – PODER EXECUTIVO
02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E PROMOÇÃO HUMANA
02.09.35 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
02.09.35.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.35.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
02.09.35.08.244.0045 – RESSOCIALIZAÇÃO DO IDOSO
02.09.35.08.244.0045.1057 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
***02.09.35.08.244.0045.1057.44.90.51.00** – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$-374.000,00 - **FONTE DE RECURSOS 200** "*

Prefeitura Municipal do Prata-MG, em 18 de junho de 2019.

ANUARA ARANTES AMUI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:8B38ECF3

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.619, DE 09 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$-374.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS) AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA O MUNICÍPIO DE PRATA-MG PODER FIRMAR CADASTRAMENTO E POSTERIOR EFETIVAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. ° 0001/2018 JUNTO AO SISTEMA SICONV, FIRMADO COM A EMPRESA SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO PARA O MUNICÍPIO DO PRATA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Anuar Arantes Amui**, Prefeito Municipal de Prata- MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$-374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais) ao orçamento vigente para o cadastramento e posterior efetivação do Termo de Cooperação n. ° 0001/2018 junto ao sistema SICONV firmado com a empresa Sucocítrico Cutrale LTDA para construção do Centro de Convivência do Idoso para o Município, nas seguintes dotações:

02 – PODER EXECUTIVO
02.09 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E PROMOÇÃO HUMANA
02.09.35 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
02.09.35.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.35.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
02.09.35.08.244.0045 – RESSOCIALIZAÇÃO DO IDOSO
02.09.35.08.244.0045.1057 – CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
02.09.35.08.244.0045.1057.44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$-374.000,00 - **FONTE DE RECURSOS 200**

Art. 2º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

SERVIRÁ DE RECURSO PARA COBERTURA DO CREDITO DE QUE TRATA O ART. 1º, NA FORMA DO ART. 43. § 1º INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, OS RESULTANTES DE SUPERAVIT FINANCEIRO, DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO. CONFORME EXTRATO DE RECEITA ANEXO. VALOR.....R$-374.000,00

Art. 3º - O crédito adicional aberto, objeto desta lei, poderá ser suplementado conforme Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária de 2019 vigentes do município.

Prefeitura Municipal do Prata-MG, em 09 de abril de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:F6E77E1F

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 18 DE JUNHO DE 2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PRATA E A LEI COMPLEMENTAR N. º 002/2014 QUE DISPÕES SOBRE O QUADRO DE PESSOAL , O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar n. º 004/2006, que dispões sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Renumeração dos Servidores da Educação do Município do Prata, com o acréscimo aos números de vagas existentes nos cargos criados de provimento efetivo no Quadro dos Servidores da Educação do Município, a saber:

- EXISTÊNTES -

Classe	Requisito	Denominação	Nº de cargos	VRS. Inicial
Magistério I – D e E	Nível Médio Magistério	Professor I	133	R$-1.534,64

- PASSARÁ PARA -

Classe	Requisito	Denominação	Nº de cargos	VRS. Inicial
Magistério I – D e E	Nível Médio Magistério	Professor I	140	R$-1.534,64

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente, em dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata/MG, 18 de junho de 2019.

ANUAR ARANTES AMUI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:E92A332F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS 002/2019.

O Município de Prata/MG torna pública a sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços do Processo Licitatório nº 079/2019, Tomada de Preços nº 002/2019, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoramento e realização de Concurso Público na Prefeitura Municipal de Prata/MG, para preenchimento das vagas dos cargos de Provimento Efetivo, a ser realizada no dia 19 de junho de 2019, às 13h30min na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata-MG. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br.

Prata-MG, em 18 de junho de 2019.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Letícia Rosa Borges
Código Identificador:475AA9CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Presencial 08/2019

OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em Odontologia .

DATA DA RESCISÃO: 17/06/2019

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADA: Núbia Valentim Leite Melo

VALOR MENSAL: R$-2.399,00 (Dois Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais).

Prefeitura Municipal de Pratinha/MG Em 17 de Junho de 2019

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aureo Joubert Pereira
Código Identificador:D7B1955F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.360/2019

"Autoriza o Município de Quartel Geral a firmar convênio de cooperação financeira com a Sociedade São Vicente de Paula de Quartel Geral-MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Quartel Geral-MG, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação financeira com a Sociedade São Vicente de Paula de Quartel Geral-MG.

Art. 2º - Para atender as obrigações do convênio, fica a administração autorizada a repassar à unidade da Sociedade São Vicente de Paula (Vila Vicentina) em Quartel Geral, mensalmente, durante a vigência do convênio, o valor de R$2.000,00 (dois mil reais).

§1º - A forma e data de repasse, e o objeto com plano de trabalho, será tratado no instrumento de convênio e poderá retroagir a abril de 2019.

§2º - O valor tratado neste artigo se refere ao exercício financeiro de 2019, podendo, para os seguintes, que desde já se autoriza, ser corrigido anualmente, em caso de prorrogação do convênio, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§3º - O repasse tratado nesta lei observará:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – celebração de convênio;
III – os dispositivos contidos no artigo 25 e seus incisos, da Lei Complementar nº 101/00.

Paragrafo único: o termo de convênio deverá assegurar à entidade beneficiária a obrigação de apresentar documentação que comprove:
I – não ter fins lucrativos;
II – regular funcionamento;

III – regularidade do mandato de sua diretoria;
IV – ser reconhecida de utilidade pública;
V – regularidade fiscal junto ao Município, Estado e Fazenda Nacional.

Art. 4º - O convênio deverá prever que a entidade beneficiada, submeter-se-á a fiscalização do Poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido no convênio.

Parágrafo único: a prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação dos recursos.

Art. 5º - Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente no Município, do exercício financeiro da competência do repasse.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrente da presente lei, fia o Executivo autorizado, se necessário, a proceder a abertura de crédito especial até o limite do valor da despesa anual.

Art. 7º - Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a abril de 2019.

Quartel Geral, 17 de junho de 2.019.

JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:5DD25477

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 025/2019

"Decreta ponto facultativo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quartel Geral/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, Cap.III, da Lei Orgânica do Município de Quartel Geral, considerando ainda que a Constituição Federal estende autonomia ao Município para suplementar a Legislação Federal e Estadual no que lhe couber (art. 30, inciso II, da CF).

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas do município de Quartel Geral/MG, no dia 21 de Junho de 2019(Sexta Feira) do corrente ano.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, 17 de Junho de 2019.

JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:87347B23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018 PROCESSO LICITATÓRIO N ° 063/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2018

ERRATA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO E PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Contrato Administrativo nº 026/2018
Processo Licitatório n ° 063/2018
Pregão Presencial n° 041/2018

A Prefeitura Municipal de Recreio comunica aos interessados que na publicação do Primeiro termo aditivo do Processo Licitatório nº 063/2018, Pregão Presencial n° 041/2018, Contrato Administrativo n° 026/2018, publicada em 13 de junho de 2019, onde se lê Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária – 2.1 – As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.131.0007.2009/3.3.90.39.00 Ficha: 039 Fonte: 100 passa a ler-se Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária – 2.1 – As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.122.0007.2010/3.3.90.39.00 – 15.452.0007.2029/3.3.90.39.00 – 12.122.0007.2039/3.3.90.39.00 – 08.244.0081.2052/3.3.90.39.00 – 10.122.0075.2072/3.3.90.39.00.

Prefeitura Municipal de Recreio- Minas Gerais, 18 de junho de 2019.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:43FC5449

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019 REGISTRO DE PREÇO N° 021/2019 EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019
REGISTRO DE PREÇO N° 021/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 044/2019.
PARTES: Município de Recreio, Contratante e Ligiane Medeiros Torres Silva-ME, Contratada.
OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e semi-pesados da frota do Município de Recreio e Policia Militar conforme convênio, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, compreendendo os serviços de mecânica, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamento radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais.

DATA DE ASSINATURA: 21/05/2019.
VIGÊNCIA: 21/05/2019 a 20/05/2020.
VALOR: R$60.533,24 (Sessenta mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
OutrosServiçosdeTerceiros–PessoaJurídica
04.122.0007.2006/3.3.90.39.00–Ficha024–Fonte100
04.122.0007.2010/3.3.90.39.00–Ficha050–Fonte100
06.181.0030.2020/3.3.90.39.00–Ficha070–Fonte100
15.451.0060.2027/3.3.90.39.00–Ficha099–Fonte100
15.452.0007.2029/3.3.90.39.00–Ficha113–Fonte100
10.301.0075.2034/3.3.90.39.00–Ficha137–Fonte148
10.304.0075.2037/3.3.90.39.00–Ficha153–Fonte150
10.305.0075.2038/3.3.90.39.00–Ficha158–Fonte150
12.122.0007.2039/3.3.90.39.00–Ficha166–Fonte101
08.244.0081.2052/3.3.90.39.00–Ficha218–Fonte100/129
10.122.0075.2072/3.3.90.39.00–Ficha274–Fonte102
26.782.0088.2088/3.3.90.39.00–Ficha338–Fonte100

DotaçãoOrçamentária–MaterialdeConsumo

04.122.0007.2006/3.3.90.30.00–Ficha021–Fonte100
04.122.0007.2010/3.3.90.30.00–Ficha046–Fonte100
06.181.0030.2020/3.3.90.30.00–Ficha069–Fonte100
15.451.0060.2027/3.3.90.30.00–Ficha097–Fonte100
15.452.0007.2029/3.3.90.30.00–Ficha110–Fonte100
10.301.0075.2034/3.3.90.30.00–Ficha135–Fonte148
10.304.0075.2037/3.3.90.30.00–Ficha151–Fonte150
10.305.0075.2038/3.3.90.30.00–Ficha156–Fonte150
12.122.0007.2039/3.3.90.30.00–Ficha164–Fonte101
08.244.0081.2052/3.3.90.30.00–Ficha214–Fonte100/129
10.122.0075.2072/3.3.90.30.00–Ficha271–Fonte102
26.782.0088.2088/3.3.90.30.00–Ficha337–Fonte100

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 039/2019 – Pregão Presencial n° 026/2019 – Registro de Preço n° 021/2019 – Ata de Registro de Preço n° 026/2019.

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e , pela Contratada LIGIANE MEDEIROS TORRES SILVA-ME ,Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:B3F8328F

SETOR DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019 REGISTRO DE PREÇO N° 021/2019 EXTRATO DE CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019
REGISTRO DE PREÇO N° 021/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 043/2019.
PARTES: Município de Recreio, Contratante e Recreio Auto Peças LTDA, Contratada.
OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e semi- pesados da frota do Município de Recreio e Policia Militar conforme convênio, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, compreendendo os serviços de mecânica, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamento radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2019.
VIGÊNCIA: 21/05/2019 a 20/05/2020.
VALOR: R$142.673,72 (Cento e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
OutrosServiçosdeTerceiros–PessoaJurídica
04.122.0007.2006/3.3.90.39.00–Ficha024–Fonte100
04.122.0007.2010/3.3.90.39.00–Ficha050–Fonte100
06.181.0030.2020/3.3.90.39.00–Ficha070–Fonte100
15.451.0060.2027/3.3.90.39.00–Ficha099–Fonte100
15.452.0007.2029/3.3.90.39.00–Ficha113–Fonte100
10.301.0075.2034/3.3.90.39.00–Ficha137–Fonte148
10.304.0075.2037/3.3.90.39.00–Ficha153–Fonte150
10.305.0075.2038/3.3.90.39.00–Ficha158–Fonte150
12.122.0007.2039/3.3.90.39.00–Ficha166–Fonte101
08.244.0081.2052/3.3.90.39.00–Ficha218–Fonte100/129
10.122.0075.2072/3.3.90.39.00–Ficha274–Fonte102
26.782.0088.2088/3.3.90.39.00–Ficha338–Fonte100

DotaçãoOrçamentária–MaterialdeConsumo
04.122.0007.2006/3.3.90.30.00–Ficha021–Fonte100
04.122.0007.2010/3.3.90.30.00–Ficha046–Fonte100
06.181.0030.2020/3.3.90.30.00–Ficha069–Fonte100
15.451.0060.2027/3.3.90.30.00–Ficha097–Fonte100
15.452.0007.2029/3.3.90.30.00–Ficha110–Fonte100
10.301.0075.2034/3.3.90.30.00–Ficha135–Fonte148
10.304.0075.2037/3.3.90.30.00–Ficha151–Fonte150
10.305.0075.2038/3.3.90.30.00–Ficha156–Fonte150
12.122.0007.2039/3.3.90.30.00–Ficha164–Fonte101
08.244.0081.2052/3.3.90.30.00–Ficha214–Fonte100/129
10.122.0075.2072/3.3.90.30.00–Ficha271–Fonte102
26.782.0088.2088/3.3.90.30.00–Ficha337–Fonte100

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 – Processo Administrativo Licitatório nº 039/2019 – Pregão Presencial n° 026/2019 – Registro de Preço n° 021/2019 – Ata de Registro de Preço n° 025/2019.

SIGNATÁRIOS: José Maria André de Barros, Prefeito Municipal de Recreio, pelo Contratante e , pela Contratada RECREIO AUTO PEÇAS LTDA, Janete Ferreira Rezende e Sabrina da Silva Rezende Fiorezi como testemunhas.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:847AEFA7

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°026 /2019 REGISTRO DE PREÇO N° 021/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório n ° 039/2019
Pregão Presencial n°026 /2019
Registro de Preço n° 021/2019
N°: 026/2019.
PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE,LIGIANE MEDEIROS TORRES SILVA-ME, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual contratação de empresas especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e semi-pesados da frota do Município de Recreio e Policia Militar conforme convênio , com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, compreendendo os serviços de mecânica, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos,radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2019.
VIGÊNCIA: 21/05/2019 á 20/05/2020.
VALOR ESTIMADO:R$60.533,24(Sessenta mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 039/2019, Pregão Presencial nº 026/2019, Registro de Preço nº021/2019.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E LIGIANE MEDEIROS TORRES SILVA-ME. CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:E6350510

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO N ° 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°026 /2019 REGISTRO DE PREÇO N° 021/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório n ° 039/2019
Pregão Presencial n°026 /2019
Registro de Preço n° 021/2019
N°: 025/2019.

PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE,RECREIO AUTO PEÇAS LTDA, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e semi-pesados da frota do Município de Recreio e Policia Militar conforme convênio, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, compreendendo os serviços de mecânica, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamento radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos da frota municipal, para atender a demanda das Secretarias Municipais.
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2019.
VIGÊNCIA: 21/05/2019 á 20/05/2020.
VALOR ESTIMADO:R$142.673,72(Cento e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº039/2019,Pregão Presencial nº 026/2019, Registro de Preço nº021/2019.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE E RECREIO AUTO PEÇAS LTDA . CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende.

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:DB0B37A9

SETOR JURÍDICO
LEI Nº 1.689, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Recreio o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências – ARIS-ZM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Recreio o Protocolo de Intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACENCIAS (ARIS-ZM), anexo único e parte integrante da presente Lei, autorizando a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º A ARIS-ZM é constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º Fica o Município de Recreio autorizado a desenvolver com a ARIS-ZM as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município, sendo delegada a função de regulação e fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.445/07, quando de sua criação.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Recreio e a ARIS-ZM a Lei Federal nº 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, 14 de junho de 2.019. 81º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Procurador Jurídico

PLO 1.564/2019-PODER EXECUTIVO

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:BC1AD0AE

SETOR JURÍDICO
LEI Nº1.690, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Ratifica a alteração, pelo Município de Recreio do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB ZONA DA MATA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, pelo Município de Recreio a alteração no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB ZONA DA MATA aprovada em Assembléia Geral, anexo único e parte integrante da presente lei, ficando desde já autorizada a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação ao texto alterado.

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Recreio e o CISAB ZONA DA MATA, a Lei Federal nº 11.107/2005, de 6 de abril de 2005, bem como regulamento respectivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, 14 de junho de 2.019. 81º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA GESUALDI
Procurador Jurídico

PLO 1.563/2019-PODER EXECUTIVO

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:1154908B

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 221, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Homologa o resultado do Chamamento Público nº 09/2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o resultado final do Chamamento Público nº 09/2019, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde,
D E C R ET A:
Art. 1º Fica homologado o resultado final do Chamamento Público nº 09/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação temporária de 01 (um) Médico para atuação junto a Equipe de Saúde da Família 1 – ESF1, pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis, em favor do Doutor **LAURENT AUGUSTO SALES**, CRM/MG nº 74.828.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 12 de junho de 2.019. 81º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:59C78117

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 222, DE 12 DE JUNHO DE 2.019

Decreta ponto facultativo no dia 21 de junho de 2.019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 21 de junho de 2.019.

Art.2º Esta medida não obsta a convocação de servidores para realizarem serviços de urgência fora do horário fixado, em regime de trabalho interno.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em funcionamento os serviços essenciais.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 12 de junho de 2.019. 81º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:B516F162

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 347, DE 17 DE JUNHO DE 2.019

Designa profissional para o exercício de função pública temporária que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2.006, na Lei Complementar nº 39, de 23 de fevereiro de 2.006 e tendo em vista o Chamamento Público nº 09/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, com resultado homologado pelo Decreto nº 221, de 12 de junho de 2.019,

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Doutor **LAURENT AUGUSTO SALES**, inscrito no CPF sob o nº 099.852.826-98 para a função pública temporária de Médico para atuação junto a Equipe de Saúde da Família 1 – ESF1, com exercício autorizado a partir de 18 de junho de 2.019.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 17 de junho de 2.019. 81º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:66B8EFA5

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 348, DE 17 DE JUNHO DE 2.019

Rescinde contrato administrativo de pessoal por prazo determinado celebrado com Mariléa Domingues Vicente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III do art. 79 Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas - e com a alínea "b" da Cláusula Nona no Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público nº 06/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Rescindir o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 06/2018 celebrado com a Senhora **MARILÉA DOMINGUES VICENTE,** ocupante da função pública temporária de Monitor Escolar, a partir desta data.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 17 de junho de 2.019. 81º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:F2C31A13

SETOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 349, DE 17 DE JUNHO DE 2.019

Rescinde contrato administrativo de pessoal por prazo determinado celebrado com Renato Lima Carpinetti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso III do art. 79 Lei Complementar nº 37, de 23 de fevereiro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Recreio, de suas Autarquias e Fundações Públicas - e com a alínea "a" da Cláusula Nona no Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário de Excepcional Interesse Público nº 16/2018 e ainda tendo em vista o Requerimento Administrativo nº 691, de 14 de junho de 2.019,

R E S O L V E:
Art. 1º Rescindir o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 16/2018 celebrado com o Senhor **RENATO LIMA CARPINETTI** , ocupante da função pública temporária de Técnico de Enfermagem, a partir de 30 de junho de 2.019.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 17 de junho de 2.019. 81º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

DANIELA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CARDOZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:55ABC623

SETOR JURÍDICO
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, lança este Edital para contratação de Enfermeiro, em caráter temporário, de excepcional interesse público, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo conforme a necessidade e conveniência do interesse público para provimento de vaga no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao Município garantir a continuidade da prestação destes serviços essenciais à população, e, considerando a inexistência de vagas e interessados nos processos seletivos originados pelo Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2017, torna público o procedimento para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada a prover vaga temporária de excepcional interesse público de profissional Enfermeiro para atuação junto a Estratégia Saúde da Família III, no período de 25/06/2019 a 25/06/2020. Edital disponível em www.recreio.mg.gov.br. Telefone (32) 3444-1345.

Recreio,MG, 18 de junho de 2.019.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:297C0B04

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 072/2019- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **CONTRATO Nº 072/2019** Objeto: **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos.** Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **WELLIGTON SANTANA DE CARVALHO EIRELI** (CONTRATADA), perfazendo valor total estimado de R$17.850,00 (Dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 11 de Junho de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:F907E496

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 078/2019- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **CONTRATO Nº 078/2019** Objeto: **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos.** Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **ORTO X SERVIÇOS MEDICOS LTDA** (CONTRATADA), perfazendo valor total estimado de R$15.080,00 (Quinze mil e oitenta reais). Data da assinatura: 04 de Junho de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:399E6EEE

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 073/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Adjudicação e Homologação, referente ao pregão Nº 073/2018, Processo 318/2018. **Objeto:** Aquisição de móveis hospitalares, por período de 12 (doze) meses. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e as empresas: **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** vencedora dos itens 02 e 03, perfazendo o valor total de R$ 177.850,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais); **R.C. ARTIGOS E EQUIP. HOSPI. LTDA,** vencedora do item 01, perfazendo o valor total de R$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Data do Despacho: 07 de Junho de 2019.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:1C030112

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2019 - PREGÃO Nº 073/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público extrato da ata de registro de preços nº 033/2019 referente ao Pregão Nº 073/2018. Objeto: **Registro de preços para aquisição de móveis hospitalares, por período de 12 meses.** Partes: O Município de Ribeirão das Neves e as empresas detentoras: **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** vencedora dos itens 02 e 03, perfazendo o valor total de R$ 177.850,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais); **R.C. ARTIGOS E EQUIP. HOSPI. LTDA,** vencedora do item 01, perfazendo o valor total de R$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Data do Despacho: 07 de Junho de 2019.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:94409100

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 3º Termo Aditivo ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 008/2016, Processo: N.º 031/2016. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (LOCATÁRIO) e **JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS** (LOCADOR). Objeto do aditivo: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses, com termo inicial de vigência em 17/04/2019. Data: 17 de Abril de 2019.

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:4FA9FDA6

GERÊNCIA LICITAÇÃO
12º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, VINCULADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 065/2018, SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018.

REFERÊNCIA: 12º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REVISÃO DE PREÇOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018, VINCULADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 065/2018, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018, firmada entre o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES e a empresa POSTO LUMA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.314.609/0001-09, com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** por seu titular, **TÚLIO MARTINS RAPOSO,** pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** por seu titular, **JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** por sua titular **DOLORES KICILA ALVES CARLOS,** pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO,** para fins de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contratado, resolvem com fundamento no art. 15, do Decreto Municipal n.º 018 de 16 de março de 2018 e no item 08 da Ata de Registro de Preços n.º 022/2018, e tendo em vista as informações lançadas nos autos do Processo Administrativo de Licitação n.º 065/2018, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO,** a Ata de Registro de Preços n.º 022/2018, para conceder revisão de preços, importando em redução dos preços registrados, conforme a seguir e o que consta dos documentos de fls. 2690/2698, do Processo de Licitação, que constitui parte integrante deste Termo de Apostilamento.

Ficam os preços registrados alterados a partir de 19 de junho de 2019, conforme se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REVISADO/REDUZIDO
01	Etanol	R$ 2,80
02	Gasolina Comum	R$ 4,60
03	Óleo Diesel Automotivo BS 500	R$ 3,53
04	Óleo Diesel Automotivo S 10	R$ 3,63

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços n.º 022/2018, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves/MG, em 18 de junho de 2019.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretária Municipal de Administração

JOSÉ JACINTO DA MOTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DOLORES KICILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ERASMO VIEIRA TAVARES
Posto Luma LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:B33D84D7

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 281/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Adjudicação e Homologação, referente ao Pregão Nº 057/2018. **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva das Câmeras do Sistema de Videomonitoramento, com a Reposição de Peças Necessárias. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a empresa: **XPTI TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA** o único item constante nos autos perfazendo o valor total de R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) mensais e o valor total anual de R$116.400,00 (Cento e dezesseis mil e quatrocentos reais). Data do Despacho: 17 de Junho de 2019.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:ECA2653C

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 086/2019- Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 , a celebração do **CONTRATO Nº 086/2019** Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva das Câmeras do Sistema de Videomonitoramento, com a Reposição de Peças Necessárias**. Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte (CONTRATANTE) e a empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA** (CONTRATADA) perfazendo o valor total mensal de R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) e o valor total anual de R$116.400,00 (Cento e dezesseis mil e quatrocentos reais). Data: 17 de Junho de 2019.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:60CDC88F

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 086/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público que se encontra disponível no portal institucional www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o 1º Termo de Retificação ao contrato nº 086/2019, referente ao Processo: N.º 281/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva das Câmeras do Sistema de Videomonitoramento, com a Reposição de Peças Necessárias. Data da Assinatura: 17 de Junho de 2018.

LEINILSON MARCOS BARBOSA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:958AB41B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 024/2019. Extrato da ata de julgamento de proposta e habilitação e adjudicação. A Prefeitura Municipal de Rio Doce, através do Pregoeiro, faz tornar público julgamento na fase de habilitação referente ao Pregão Presencial nº. 024/2019, tendo por objeto registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais médico hospitalar. Tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas as empresas: Mundo Médico Hospitalar inscrita no CNPJ sob o nº 26.294.192/0001-80 referente

aos itens 01, 02, 03, 06, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 e 138; Vilson da Silva Brum – ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.038.785/0001-08, referente aos itens 04, 05, 07, 08, 15, 19, 20, 22, 34, 35, 36, 37, 44, 45, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 80, 82, 86, 87, 91, 92, 93, 103, 130 e 139. Os itens 10, 11, 50, 51, 104, 107, 120 e 121 ficaram desertos, pois não receberam propostas de preços. A ata encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 18 de junho de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:A9AD695F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Doce. Pregão Presencial nº. 024/2019. Homologação. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais médico hospitalar. Tendo sido julgadas vencedoras e habilitadas as empresas: Mundo Médico Hospitalar inscrita no CNPJ sob o nº 26.294.192/0001-80 referente aos itens 01 - R$3,67, 02 – R$9,24, 03 – R$9,05, 06 – R$6,37, 09 – R$11,95, 12 – R$2,90, 13 – R$2,90, 14 – R$26,70, 16 – R$7,79, 17 – R$10,39, 18 – R$19,00, 21 – R$16,09, 23 – R$250,00, 24 – R$310,00, 25 – R$67,00, 26 – R$67,00, 27 – R$67,00, 28 – R$0,91, 29 – R$67,00, 30 – R$64,00, 31 – R$76,00, 32 – R$18,45, 33 – R$22,38, 38 – R$44,00, 39 – R$30,00, 40 – R$6,90, 41 – R$5,70, 42 – R$35,80, 43 – R$28,95, 46 – R$1,15, 47 – R$6,55, 48 – R$23,90, 49 – R$2,80, 52 – R$32,63, 53 – R$32,63, 54 – R$32,63, 57 – R$5,03, 58 – R$3,04, 59 – R$27,00, 64 – R$49,85, 65 – R$38,40, 66 – R$17,36, 67 – R$2,23, 68 – R$2,35, 69 – R$2,13, 70 – R$2,67, 71 – R$6,35, 72 – R$30,74, 73 – R$30,74, 74 – R$30,74, 75 – R$6,12, 76 – R$6,71, 77 – R$1,38, 78 – R$1,38, 79 – R$21,00, 81 – R$22,25, 83 – R$17,38, 84 – R$ 17,80, 85 – R$17,40, 88 – R$305,00, 89 – R$141,00, 90 – R$287,00, 94 – R$26,47, 95 – R$1,71, 96 – R$0,24, 97 – R$0,25, 98 – R$0,22, 99 – R$0,19, 100 – R$0,19, 101 – R$0,31, 102 – R$8,00, 105 – R$3,58, 106 – R$2,46, 108 – R$0,77, 109 – R$0,77, 110 – R$0,77, 111 – R$0,77, 112 – 0,77, 113 – R$0,77, 114 – R$0,77, 115 – R$0,77, 116 – R$0,77, 117 – R$0,77, 118 – R$0,77, 119 – R$0,77, 122 – R$0,94, 123 – R$0,98, 124 – R$2,93, 125 – R$2,93, 126 – R$2,68, 127 – R$3,85, 128 – R$1,21, 129 – R$1,22, 131 – R$4,78, 132 – R$4,78, 133 – R$4,78, 134 – R$4,78, 135 – R$13,50, 136 – R$8,87, 137 – R$46,00 e 138 – R$71,30; Vilson da Silva Brum – ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.038.785/0001-08, referente aos itens 04 – R$7,70, 05 – R$7,70, 07 – R$6,50, 08 – R$51,50, 15 – R$6,20, 19 – R$234,00, 20 – R$345,00, 22 – R$237,50, 34 – R$19,90, 35 – R$19,90, 36 – R$19,90, 37 – R$19,90, 44 – R$1,55, 45 – R$1,45, 55 – R$7,90, 56 – R$2,60, 60 – R$8,60, 61 – R$10,20, 62 – R$9,18, 63 – R$16,65, 80 – R$14,00, 82 – R$18,99, 86 – R$3,30, 87 – R$6,60, 91 – R$11,10, 92 – R$9,60, 93 – R$20,59, 103 – R$19,90, 130 – R$6,35 e 139 – R$4,50. Os itens 10, 11, 50, 51, 104, 107, 120 e 121 ficaram desertos, pois não receberam propostas de preços. O termo de homologação encontra-se junto à CPL da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19, Centro, Rio Doce/MG, no horário de 12h às 18h. Maiores informações, CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce. Tel. 31-3883-5242.

Rio Doce, 18 de junho de 2019.

Publicado por:
Juliana Aparecida dos Santos
Código Identificador:34969776

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE - AVISO DE INTENÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preço resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços - Processo n° 044/2019. O Município de Rio Docetorna público o interesse em aderir à ata de registro, Pregão presencial 030/2019, realizado pelo Município de Ponte Nova, para a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Gerenciamento para Manutenção da Frota de veículos a Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos Agricultura e Meio Ambiente do Município de Rio Doce, totalizando R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 25.625.749/0001-10.

Rio Doce, 18 de Junho de 2019

Publicado por:
Deise Aparecida dos Santos Lacerda
Código Identificador:ECAC8F0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
DECRETO Nº 31 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 31 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

"Declara ponto facultativo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera, **Lucio Marcos da Silveira,** no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 66, inciso VI) da Lei Orgânica do Município e pelo ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que no dia 20 (vinte) de junho é considerado " Corpus Christi ", em que a Igreja Católica celebra solenemente rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO a função discricionária do Chefe do Executivo Municipal;

DECRETA:
Art.1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 21 de junho de 2019 (sexta feira) nos serviços administrativos do Município de Rio Espera/MG
Art.2°. No dia 20 de junho não funcionarão os serviços do poder público executivo, à exceção dos essenciais e inadiáveis.
Art.3°. Este Decreto entra em vigor nesta data, e dado por publicado com sua afixação no quadro de avisos dos atos da administração municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Rio Espera/MG, terça feira, 18 de junho de 2019.

LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito de Rio Espera/MG

Publicado por:
Júlio César Divino Vigiano
Código Identificador:47DC7E5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PROCESSO LICITATÓRIO 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL 031/2019 REGISTRO DE PREÇOS 023/2019

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

PROCESSO LICITATÓRIO: 042/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisição estimada de diversos itens alimentícios, inclusive de merenda; de higiene pessoal e limpeza; cesta básica com distribuição gratuita para pessoas carentes; aquisição estimada de leite de caixinha, destinado às crianças desnutridas e carentes do Município (Programa Viva Leite Criança) e utensílios domésticos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais e das Escolas Municipais, conforme Anexo I do edital.

Considerando o resultado do processo supracitado, fica solicitada amostra dos produtos abaixo relacionados, conforme item 8 do Anexo I, termo de referência do Edital, até o dia 26/06/2019, conforme acordado e explicito na Ata da Sessão.

Itens a serem apresentadas amostras:

9, código 384176 (água sanitária 1 litro); 16, código 376985 (amaciante para roupas 2 litros); 21, código 395316 (arroz 5kg); 60, código 395319 (biscoito tipo maisena ou maria, 400g); 63, código 395320 (biscoito tipo cream cracker 400g), 80, código 384077 (café torrado e moído, 500g); 112, código 395329 (chocolate em pó 50% cacau, 200g); 151, código 390674 (detergente líquido 500ml); 173 código 395322 (extrato de tomate 340g); 207, código 395305 (iogurte de frutas 120ml); 219, código 395432 (leite em pó a base de soja, 300g); 234 código 356496 (macarrão tipo parafuso 500g); 241, código 395323 (margarina 500g); 249, código 395426 (mistura para preparo mingau de aveia, 230g) e 294, código 390789 (pó para preparo de gelatina, 35g).

Será desclassificada a empresa licitante que não apresentar amostra solicitada, ou apresentá-la de forma extemporânea, conforme item 8.2, do Anexo I, Termo de Referência do Edital.

Rodeiro, 18 de junho de 2019.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:234F54C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 265/2019

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 21 de junho do corrente ano, permanecendo em funcionamento os serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de junho de 2019.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:66C94D73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO Nº. 053 DE 18 DE JUNHO DE 2019. DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2019 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 053 de 18 de Junho de 2019.

Decreta Ponto Facultativo no dia 21 de Junho de 2019 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no exercício de seu cargo,

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 21 (vinte e um – sexta feira) de Junho de 2019, em razão do feriado de Corpus Christi no 20 de Junho do corrente ano.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais de limpeza pública e de saúde, mantidos pelo Município, que serão executados regularmente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 18 de Junho 2019.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal de Rubelita

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:3E088DE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº009/2019 - TP 05/19

Às 08 horas do dia 18 de junho de 2019, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, na sala do Setor de Compras da Prefeitura, à Praça Cleves de Faria, 104, para julgar a licitação Tomada de Preços 005/19, Processo n° 147/2019, cujo objeto é a Prestação de serviços de engenharia de execução de calçamento poliédrico e rede de abastecimento de água no subdistrito Santana do Morro em Santa Bárbara/MG, incluído especificações técnicas básicas, planilha Orçamentária de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos do edital. O edital desta licitação foi publicado nos Jornais O Tempo, Minas Gerais, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como afixado no quadro de avisos da Prefeitura. Apresentaram suas propostas comerciais e documentos de habilitação a seguinte empresa:

Licitante(s)		
Nome Empresarial		CNPJ
1	Bertran Engenharia e Comercio Eireli - EPP	01.791.739/0001-21
2	Construtora Fanag Ltda - ME	17.329.294/0001-00
3	Construtora Ferreira Junior Ltda - EPP	16.626.095/0001-93
4	Construtora Hura Ltda - EPP	20.815.063/0001-03
5	Construtora Luta Ltda - EPP	28.122.720/0001-49
6	GD Horizonte Ltda - ME	12.022.629/0001-11
7	Setriccal Serviço de Transp.Ind. E Com. de Material de Const. E Serv. De Calçamentos Ltda - EPP	04.371.908/0001-62

Os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes foram rubricados por todos e acondicionados lacrados em um outro envelope que também foi rubricado por todos. Em seguida, deu-se início a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dessas empresas no qual foi evidenciado, pela Comissão Permanente de Licitação e apresentados para os licitantes presentes, rasuras nas numeração dos documentos da empresa a seguir:

- A empresa Bertran Engenharia e Comercio Eireli - EPP, apresentou um total de 61 folhas de documentos, onde foram evidenciadas rasuras nas numerações, divergência na ordem numérica e páginas sem numeração.

Fica registrado nessa ata que a irregularidade da numeração apresentada pela empresa não será motivo de inabilitação. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação decidiu, em conformidade com o § 3º do Art. 43 da Lei 8666/93, abrir diligência para analisar a documentação técnica da habilitação dessas empresas. Fica marcado para o dia 24 de junho de 2019, às 15 horas, nesse mesmo local, a data em que a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado de habilitação das empresas, estando desde já os licitantes convocados para participar dessa sessão. O resultado de habilitação também será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, quando será aberto o prazo de recurso referente a fase de Habilitação.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata pelos presentes.

Santa Bárbara, 18 de junho de 2019.

_____
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____
CONSTRUTORA FANAG LTDA - ME

_____
GD HORIZONTE LTDA – ME

_____
SETRICCAL SERVIÇO DE TRANSP.IND. E COM. DE MATERIAL DE CONST. E SERV. DE CALÇAMENTOS LTDA - EPP

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:75ADEA2F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019 – PROCESSO N° 112/2019

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de análise de impugnação ao Edital da Tomada de Preços supracitada, interposta pela empresa DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP – CNPJ N.º 19.398.847/0001-77, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia de execução de obra civil de urbanização e revitalização da praça de entorno do conjunto ferroviário de Santa Bárbara/MG.

Registre-se que a interessada apresentou a respectiva impugnação na data de 17 de junho de 2019, tempestivamente, portanto.

Em síntese, questiona a impugnante DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, a existência de cláusula restritiva no instrumento convocatório, alegando a ilegalidade da exigência do CRC. Item III.1.5 do Edital.

A impugnante alega que a documentação solicitada para a confecção do CRC estará presente no envelope e que a exigência do CRC reduz a competitividade do certame, vejamos: "(...) *Em primeiro lugar devemos destacar que todos os documentos solicitados no CRC estarão contidos no envelope, ou seja, estes serão apresentados no envelope.*

Noutra linha, não podemos deixar de mencionar que a exigência do CRC reduz a competividade do Certame, tendo em vista que a Administração fixou como o prazo final para a confecção do CRC o dia 12/06/2019, isto porque, no dia 13/06/2019 é feriado municipal e no dia 14/06/2019 é ponto facultativo. (...)"

Sustenta, a impugnante, que o artigo 32, §3° da Lei 8.666/93, permite que os licitantes apresentem documentos de outros órgãos públicos, vejamos:

"(...) Noutra linha, o artigo 32, §3° da Lei 8.666/93, prevê que os licitantes podem apresentar documentos de outros órgãos públicos (...)"

Adiante, a impugnante alega que com a exigência da confecção do CRC até o dia 12/06/2019, a Administração restringe os licitantes, isto porque teve expediente até o dia 12/06/2019 retornando o expediente no dia 17/06/2019, vejamos:

"(...) Deste modo, percebe-se que a exigência da Administração Pública ocorre a restrição dos licitantes, ainda mais, que o Município de Santa Bárbara teve expediente até o dia 12/06/2019 e retornará apenas no dia 17/06/2019. (...)".

Seguiu seu fundamento alegando a ilegalidade da exigência do CRC, nos casos em que o licitante apresentar todos os documentos exigidos no artigo 27 da Lei 8.666/93:

(...) *cumpre destacar que a exigência de CRC é ilegal, se o licitante apresentar todos os documentos exigidos no artigo 27 da Lei 8.666/93 (...)"*

Continuamente, destacou que é necessário maior prazo para os licitantes realizarem o cadastro junto ao CRC, com o fundamento de que ficaram prejudicados com o feriado do dia 13/06/2019, e ponto facultativo do dia 14/06/2019.

"(...) Destarte é necessário que seja dado maior prazo para os licitantes realizarem cadastro junto ao CRC, pois os licitantes ficaram prejudicados com o feriado no dia 13/06/2019 e ponto facultativo no dia 14/06/2019 na cidade de Santa Bárbara, perdendo-se assim 02 (dois) dias os interessados, em participar da licitação, ou aceitar o SICAF e os documentos que são apresentados para o CRF para substituir. (...)"

Por fim, em seus pedidos, pleiteou a impugnante pela aceitação do SICAF na Tomada de Preço 004/2019 e a dilatação do prazo para confecção do CRC, fundamentando seu pedido na falta de expediente nos dias 13/06/2019 e 14/06/2019.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DOS FUNDAMENTOS

A impugnação é um instrumento previsto na Lei de Licitações, em que se legitima questionar eventual irregularidade do instrumento convocatório, visando preservar a isonomia e a lisura do certame. O instrumento está regulamentado no artigo 41, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Importante salientar que a licitação da modalidade Tomada de Preço referente ao processo licitatório em discussão, tem como requisito objetivo o devido cadastramento dos interessados com o órgão administrador.

Encontramos claramente expresso na Lei 8.666/93, mais precisamente, em seu artigo 22, §2°, que a "Tomada de Preços" é uma modalidade de licitação, entre interessados **devidamente cadastrados**, ou que atenderem todas as condições exigidas para o cadastro em até 03 (três) dias antes do Processo Licitatório (...).

A alegação de que seria ilegal a exigência do CRC no processo licitatório não merece prosperar, sendo que o próprio diploma legal que regulamenta as licitações, Lei 8.666/93, expressa a obrigatoriedade da realização de cadastro em casos como o discutido.

Outrora, importante destacar sobre a vinculação da Administração Pública com o Edital que regulamenta o certame licitatório, não podendo agir o Administrador, em desacordo com os termos já elencados no Instrumento. Uma forma eficaz de proteção à Administração Pública e os interessados no processo licitatório, não permitindo ser classificado como restrição à participação dos licitantes, o cumprimento estrito das exigências previstas em Edital.

Isto posto, tem-se como condição objetiva para habilitação nesta Tomada de Preços, a comprovação do Registro Cadastral do licitante na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara. O prazo para requerimento de cadastro, foi expressamente previsto no Edital, sendo este, até o dia 12 de junho de 2019, prazo vincendo antes do feriado mencionado pelo impugnante, como fundamentação para sua prorrogação.

Salienta-se que o primeiro Edital, referente a Tomada de Preços 004/2019, foi publicado em abril deste ano, passando-se mais de 30 dias até a presente data, sendo realmente interesse da impugnante participar do certame, poderia ter realizado o requerimento do cadastro até mesmo antes da republicação do Edital, sendo função exclusiva dos interessados proceder com as exigências previstas no Instrumento convocatório.
O fundamento de que o feriado prejudica os licitantes, também não merece prosperar, uma vez que a estipulação do prazo para requerimento do cadastro foi publicado juntamente com o Edital, na data de 22 de abril de 2019, e sendo republicado portanto em 28 de maio de 2019, tendo o licitante interessado 11 (onze) dias úteis para realização do mesmo. Dessa forma, a existência do feriado municipal na data de 13 de junho de 2019 em nada afetou no prazo para requerimento do cadastro, uma vez que o prazo para este ato, já havia sido devidamente estipulado.
Conforme aduz a impugnante, o CRC é item de fácil confecção, portanto, não poderia caracterizar cerceamento do direito de participação na licitação. Sendo assim, em observância à estrita vinculação da Administração Pública ao edital, prevista no artigo 41 da Lei 8.666/93, o prazo não pode ser prorrogado, uma vez que encontra-se expressamente previsto no instrumento convocatório.
O artigo 34 da Lei 8.666/93, expressa que os órgãos e entidades da Administração Pública, deverão manter registros cadastrais para fins de habilitação, em seu parágrafo 2° o mencionado dispositivo, é claro no sentido de que, à aceitação de registros cadastras de outras unidades administrativas, é uma faculdade da Administração.
Em relação à fundamentação do artigo 32, § 2° da Lei 8.666/93, temos que a documentação referida no artigo, **poderá** ser substituída por registros cadastrais de outros órgãos, desde que haja **previsão no Edital,** previsão essa, inexistente no Edital em comento, uma vez que esta Administração Municipal, sequer possui acesso a outros sistemas de registro. Instituindo seu próprio sistema de cadastro nos termos da Lei de Licitações.
Nesse sentido, não é possível aceitar o SICAF, como forma de substituição do registro cadastral, tendo em vista que esta Administração não possui acesso a esse sistema e não há previsão no edital neste sentido, mais uma vez, ressaltando a obrigatoriedade da Vinculação da Administração Pública ao Edital.

III. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conheço a impugnação interposta pela empresa DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, para no mérito **negar-lhe** provimento, nos termos da fundamentação supracitada.

Intime-se. Publique-se.

Santa Bárbara, 17 de junho de 2019.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:5491230B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP 003/19

Após o julgamento da Licitação Tomada de Preços n.º 003/19, Processo n.º 072/2019, julgada pela Comissão Permanente de Licitação, tendo sido adjudicada à empresa citada abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 8.666/93.

OBJETO	EMPRESA	VALOR
Manutenção da sinalização horizontal de vias na sede, distritos e subdistritos de Santa Bárbara/MG.	Vértice Serviços, Indústria e Comércio Eireli	R$ 467.214,49

Santa Bárbara, 18 de junho de 2019

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:09E82269

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP 001/19

Após o julgamento da Licitação Tomada de Preços n.º 001/19, Processo n.º 026/2019, julgada pela Comissão Permanente de Licitação, tendo sido adjudicada à empresa citada abaixo, homologo a presente licitação nos termos da Lei nº 8.666/93.

OBJETO	EMPRESA	VALOR
Execução de obra de canalização da rede de esgoto no córrego Basílio e no córrego do Modelo.	Fernandes Terraplanagem e Pavimentações Ltda - EPP	R$ 683.155,19

Santa Bárbara, 17 de junho de 2019

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:7A155779

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/19

Processo Licitatório n.º 126/2019
Contrato n.º: 087/19
Contratada: POLEN – CONSULTORIA, PATRIMÔNIO E PROJETOS LTDA
Objeto: Prestação de serviços especializados de consultoria e elaboração de trabalhos técnicos para entrega de documentos do município de Santa Bárbara/MG ao IEPHA/MG para o ICMS critério Patrimônio Cultural, ANO BASE 2019, EXERCÍCIO 2021.
Prazo: 17/06/2019 a 31/12/2019.
Valor Estimado: R$ 83.800,00
Data de assinatura: 17/06/2019

Santa Bárbara, 18/06/2019

ALEXANDRE GERALDO MOTA
Secretario Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:F2D82DA3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 199/2015 – 6º ADITIVO

Processo Licitatório n.º 106/2015
6º Aditivo ao Contrato n.º 199/2015
Contratada: SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA
Prazo: 01/07/2019 até 30/06/2020
Valor estimado: R$ 21.525,26
Data assinatura: 18/06/2019

Santa Bárbara, 18/06/2019

GEOVANI FERREIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:EC81738E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/19

Processo Licitatório n.º 072/2019
Contrato n.º: 088/19
Contratada: VÉRTICE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI

Objeto: Manutenção da sinalização horizontal de vias na sede, distritos e subdistritos de Santa Bárbara/MG.
Prazo: 18/06/2019 a 18/11/2019.
Valor Estimado: R$ 467.214,49
Data de assinatura: 18/06/2019

Santa Bárbara, 18/06/2019

MARCOS JOSÉ FELISBERTO
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:CC966C55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 035/2019.

Nomeia os Membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1871/2018, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que será composta da seguinte forma:
I - Coordenador: Nedir Aparecido Sales;
II - Secretário: Juliano Cezar Nascimento Xavier;
III - Setor Técnico: Thiago Marques Viana;
IV - Setor Técnico: Adonias Thiago Cruz dos Apóstolos;
V - Setor Técnico: Paola de Oliveira Silva;
VI - Setor Técnico: Júlio Cesar das Dores Fonseca;
VII - Setor Técnico: Gustavo José Pereira Sales;
VIII - Setor Operacional: Maria Helena da Cruz;
IX - Setor Operacional: Rillei Truran de Assis;
X - Setor Operacional: Cristiano Rafael da Silva;
XI - Setor Operacional: Neslei Felix Miranda Zeferino;
XII - Setor Operacional: Antônio Roberto de Araújo;
XIII - Setor Operacional: Deisiane Garcia Silva Costa;
XIV- Setor Operacional: Danilo de Sousa Pinto;
XV - Setor Operacional: Claudia Maria dos Santos Heleno;
XVI – Setor Operacional: Marcilene das Graças Roberto;
XVII - Setor Operacional: Francislene Nascimento Oliveira.

Art. 2º. Os membros da coordenadoria Municipal de Defesa Civil terão as atribuições previstas e leio para o órgão municipal integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 3º. Os servidores públicos designados na forma do art. 1º desta Portaria, bem como os que forem requisitados para colaborar em ações emergenciais, exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupem e não farão jus a qualquer gratificação ou acréscimo remuneratório.

Art. 4º. Os Membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para fins de cumprimento das suas atribuições, poderão requisitar apoio técnico de todos os órgãos e departamentos municipais, bem como a convocação extraordinária de servidores.

Art. 5º. A Guarda Municipal atuará em colaboração com a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 07 de junho de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:794EE879

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03969/2019

ABRE TRANSFERÊNCIA

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1879, de 19 de dezembro de 2018.
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 ;
Considerando as definições da Lei nº 1.867 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 21 de maio de 2018;
Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1.856 - Lei Municipal de 09 de fevereiro de 2018;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificados, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 7.000,00 (sete mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0015.2.039 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	776		100	1.500,00
02.04.03.27.812.0054.2.161 - MANUTENCAO DA DIRETORIA DE ESPORTES				
339030 - Material de Consumo	72		100	5.000,00
02.11.05.13.695.0047.2.136 - INFRAESTRUTURA TURISTICA - FUMTUR				
339030 - Material de Consumo	666	FUMTUR	100	500,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**7.000,00**

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0015.2.039 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	19		100	1.500,00
02.04.03.27.812.0054.2.161 - MANUTENCAO DA DIRETORIA DE ESPORTES				
339032 - Material, Bem ou Servico de Distrib. Gratuita	73		100	5.000,00
02.11.05.13.695.0047.2.136 - INFRAESTRUTURA TURISTICA - FUMTUR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	668	FUMTUR	100	500,00
TOTAL DE RECURSOS				**7.000,00**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 10 de junho de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Cristina de Castro
Código Identificador:B597E4FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3967/2019

Regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017, dispondo sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos e institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, bem como institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito da Cidade de Santa Bárbara.
§1º. A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460/2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.
§2º. O disposto neste decreto aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias, às fundações públicas, às empresas controladas pelo Município e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.
§3º. Para os fins deste decreto, considera-se:
I – cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;
II – agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;
III – serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos;
IV – atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;
V – canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;
VI – solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.
§4º. Para os fins deste decreto, os representantes das pessoas jurídicas também são considerados cidadãos.

Capítulo I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 2º. O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos:
I - agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário;
II - presumir a boa-fé do usuário;
III - atender por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
IV - zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
V - tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;
VI - cumprir prazos e normas procedimentais;
VII - observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
VIII - adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;
IX - autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;
X - manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
XI - contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
XII - observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;
XIII - aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;
XIV - utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
XV - não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;
XVI - permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos;
XVII - facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos;
XVIII - propiciar o acesso e a obtenção de informações relativas ao usuário, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do "*caput*" do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
XIX - proteger informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011;
XX - expedir atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidades em geral;
XXI - fornecer informações precisas, respondendo adequadamente às solicitações.

Art. 3º. São deveres do usuário:
I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
II - fornecer as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;
III - colaborar para a adequada prestação do serviço;
IV - preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este decreto.

Capítulo II
DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º. Sem prejuízo de outras iniciativas de avaliação, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos municipais deverão avaliá-los, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:
I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV - quantidade de manifestações de usuários;
V - medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.
§1º. A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação, feita, no mínimo, a cada ano, ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística.
§2º. O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet, bem como no Portal da Transparência Municipal.
§3º. A avaliação realizada por pesquisa de satisfação constituirá subsídio aos indicadores do eixo de controle interno da Controladoria Geral do Município.

Capítulo III
DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º. A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, órgão consultivo, vinculado à Controladoria Geral do Município, com as seguintes atribuições:
I - acompanhar a prestação dos serviços;
II - participar da avaliação dos serviços prestados;
III - propor melhorias na prestação dos serviços;
IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 6º. Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Controladoria Geral do Município, por meio da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 7º. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:
I – 2 (dois) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
II – 2 (dois) representantes dos órgãos da Administração Municipal;
§1º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.
§2º. A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Controladoria Geral do Município, no Diário Oficial, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis e ampla divulgação, contendo:
I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;
II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;
III - a fixação do prazo para o envio das inscrições;
IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;
V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

Art. 8º. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto a que se refere o §2º do artigo 7º deste decreto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:
I - formação educacional compatível com a área a ser representada;
II - experiência profissional aderente à área a ser representada;
III - atuação voluntária na área a ser representada;
IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

Art. 9º. O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 10. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Capítulo IV
DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 11. A Ouvidoria Municipal funcionará na forma do Decreto Municipal n.º 2429/2013, tendo, ainda, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico, as seguintes atribuições,:
I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com as diretrizes estabelecidas em lei ou regulamento;
V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;
VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuários; e
VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública municipal.

Art. 12. Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria deverá:
I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 13. O relatório de gestão de que trata o inciso II do *caput* do art. 13 deverá indicar, ao menos:
I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
II - os motivos das manifestações;
III - a análise dos pontos recorrentes; e
IV - as providências adotadas pela administração pública municipal nas soluções apresentadas.
Parágrafo único. O relatório de gestão será encaminhado ao Controlador Geral do Município, a quem competirá lhe dar ampla e integral publicidade, inclusive por meio do endereço eletrônico do "portal da transparência" da administração municipal (http://transparencia.santabarbara.mg.gov.br/).

Art. 14. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuáriono prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez, por igual período, de forma justificada, observando-se o seguinte:
I – O responsável por ações de ouvidoria deverá receber, analisar e responder as manifestações dos usuários utilizando-se de linguagem simples, clara, concisa e objetiva;
II – Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade;
III – A certificação da identidade do usuário poderá ser exigida quando necessária ao acesso à informação pessoal própria ou de terceiros;
IV - É vedado impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação ou justificativa da manifestação;
V - É vedada a cobrança de qualquer valor referente aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos para a reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos;
Parágrafo único. Observado o prazo previsto no *caput*, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 15. Fica permitida a recepção eletrônica de manifestações, com ampla divulgação e acessibilidade, sem prejuízo de outras mídias de acesso.

Art. 16. A Ouvidoria deverá assegurar ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.
Parágrafo único. A preservação da identidade do usuário inclui a proteção do seu nome, endereço e demais dados, os quais serão documentados separadamente.

Art. 17. O responsável por ações de ouvidoria poderá receber e coletar informações dos usuários com a finalidade de avaliar a qualidade da prestação dos serviços públicos, com o respectivo encaminhamento de suas conclusões às unidades competentes.

TÍTULO II

Capítulo I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Art. 18. Fica instituída, no âmbito do município de Santa Bárbara, a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, com a finalidade de estabelecer ações voltadas às boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 19. A Política Municipal de Atendimento ao Cidadão tem como objetivos:
I - valorizar as atividades relacionadas ao atendimento como uma das atribuições primordiais de toda a Administração Municipal;
II - valorizar os agentes públicos envolvidos em atividades de atendimento;

III - contribuir para que as unidades operacionais responsáveis pela execução dos serviços públicos solicitados tenham como foco a satisfação dos cidadãos;
IV - promover e incentivar projetos, programas e ações de inovação na prestação dos serviços públicos à população, inclusive os que contemplem investimentos em tecnologia da informação e em recursos de acessibilidade;
V - definir diretrizes e princípios que possibilitem aos cidadãos o exercício de seus direitos de acesso democrático aos serviços públicos e às informações a eles relacionadas;
VI - propiciar, aos agentes públicos, condições para exercerem com efetividade o seu papel de representantes da Administração Municipal no relacionamento com os cidadãos;
VII - estimular a criação de alternativas e mecanismos para a desburocratização da prestação dos serviços públicos;
VIII - estimular a criação de linhas de conduta e de trabalho para que a Administração Municipal esteja disponível aos cidadãos;
IX - fomentar o desenvolvimento da cultura e práticas de transparência na prestação dos serviços públicos;
X - assegurar o direito dos cidadãos ao atendimento de qualidade, com procedimentos padronizados, ágeis e acessíveis;
XI - assegurar aos cidadãos o direito ao acesso a informações sobre os serviços públicos de forma simples e clara, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal;
XII - promover a cultura da avaliação do atendimento, da análise das necessidades e expectativas dos cidadãos, do conhecimento do perfil dos cidadãos e do conhecimento das experiências de atendimento aos cidadãos;
XIII - promover a concepção e a elaboração de mecanismos que salvaguardem o cidadão contra condutas e práticas inadequadas no relacionamento com a Administração Municipal;
XIV - fomentar as iniciativas de participação dos cidadãos na avaliação e na criação dos serviços públicos;
XV - estimular a divulgação de dados abertos sobre a prestação dos serviços públicos.

Art. 20. Na execução dos serviços públicos, serão observadas as seguintes diretrizes:
I - universalidade, como preceito geral;
II - transparência nos processos de atendimento, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão solicitante;
III - presunção de boa-fé dos cidadãos;
IV - atendimento com eficiência e eficácia, pautando a atuação conforme as necessidades e expectativas dos cidadãos;
V - inovação, com foco na melhoria e racionalização dos serviços públicos;
VI - publicidade dos horários e procedimentos, compatíveis com o bom atendimento ao cidadão;
VII - visão integrada da prestação dos serviços públicos;
VIII - disponibilização de dados e informações sobre os serviços públicos oferecidos, em formato acessível, quando necessário, garantindo-se a sua autenticidade, atualização e integridade;
IX - confidencialidade, preservando-se o sigilo das informações pessoais ou que atentem contra a privacidade do cidadão;
X - plena acessibilidade, aplicando-se a Lei Federal nº 13.146/2015;
XI - redução sistemática do número de documentos solicitados ao cidadão, dando-se preferência, quando cabível, à autodeclaração;
XII - integração das bases de dados do Município com as de outros entes federativos;
XIII - adequação entre meios e fins, vedada a imposição aos cidadãos de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
XIV - utilização de linguagem simples, acessível e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
XV - exigência de comparecimento do cidadão somente quando absolutamente necessário ou por sua conveniência, dando-se preferência às modalidades de atendimento à distância.

Capítulo II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Seção I
Da Carta de Serviços ao Cidadão e do Quadro Geral de Serviços Públicos

Art. 21. A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar os cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.
§1º. A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:
I - os serviços efetivamente oferecidos;
II - os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;
III - as principais etapas para o processamento do serviço;
IV - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
V - a forma de prestação do serviço;
VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;
VII - as prioridades de atendimento;
VIII - a previsão de tempo de espera para atendimento;
IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;
X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;
XI - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.
§2º. A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.
§3º. A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.
§4º. A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Seção II
Dos Canais de Atendimento

Art. 22. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.
Parágrafo único. Os canais de atendimento deverão pautar-se em processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do cidadão.

Art. 23. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos promoverão a adequação de suas estruturas físicas e tecnológicas, capacitando as suas equipes para que o atendimento iniciado por um canal possa ser consultado, acompanhado, complementado e concluído por outros.

Seção III
Da Solicitação dos Serviços Públicos

Art. 24. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão dar o devido atendimento às solicitações feitas pelos canais de atendimento, evitando-se o uso de ofícios e pedidos informais que violem o princípio da impessoalidade.

Art. 25. Cada solicitação, qualquer que seja o canal de atendimento, deverá gerar um número de protocolo que retrate fielmente a manifestação, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão.
§1º. Os cidadãos serão comunicados quanto ao encaminhamento final dado às suas solicitações, dentro dos prazos previamente estabelecidos, com clareza e objetividade.
§2º. As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de outros meios, incluído o telefônico, desde que passível de comprovação.

Art. 26. O registro do atendimento seguirá a seguinte classificação:
I - identificado: quando o cidadão informa um meio de contato (endereço, e-mail, telefone, celular) e autoriza a sua identificação;
II - sigiloso: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação;
III - anônimo: quando o cidadão não informa a sua identidade e o meio de contato.
Parágrafo único: Caso a informação da identidade e contato do cidadão sejam essenciais à adoção das providências solicitadas, a recusa em fornecê-las ensejará o arquivamento do protocolo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 10 de junho de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:33386769

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO

Determina a correção da numeração de Decretos publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que o Decreto Municipal n.º 3957/2019, que determina, em caráter emergencial, a intervenção corpo hídrico que menciona e dá outras providências publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/05/2019, Edição 2510, Código Identificador: C4BDA5F4;

- que, por erro material, foi também publicado sob o n.º 3957/2019 o Decreto que Regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017, dispondo sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos e institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/06/2019, Edição 2525, Código Identificador: F0522D0C;

- a necessidade de se corrigir a numeração do Decreto Municipal publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/06/2019, Edição 2525, Código Identificador: F0522D0C, vez que o mesmo deveria ter sido publicado sob o n.º 3967/2019;

DETERMINA:

Art. 1º. Fica determinada nova publicação do Decreto que Regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017, dispondo sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos e institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/06/2019, Edição 2525, Código Identificador: F0522D0C, corrigindo-se a numeração para Decreto Municipal n.º 3967/2019.

Art. 2º. Fica mantida a numeração e conteúdo do Decreto Municipal n.º 3957/2019, que determina, em caráter emergencial, a intervenção corpo hídrico que menciona e dá outras providências, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/05/2019, Edição 2510, Código Identificador: C4BDA5F4.

Santa Bárbara, 18 de junho de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriane Tomaz
Código Identificador:71998348

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/19

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/19

Às quinze horas do dia dezessete de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Seleção para processar e julgar os documentos apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara APAE Santa Bárbara no Chamamento Público n° 01/19. A Comissão de Seleção decidiu suspender para a análise dos documentos apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara APAE Santa Bárbara, para conclusão dos trabalhos. Posteriormente será divulgado o resultado final pela Comissão de Seleção.

Santa Bárbara 17 de maio de 2019.

_____
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Gustavo José Pereira Sales
Código Identificador:C3FA7DC6

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/19

ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N° 001/19

Às quinze horas do dia dez de junho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Seleção para processar e julgar os documentos apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara APAE Santa Bárbara no Chamamento Público n° 01/19. Fica registrado nessa ata as seguintes considerações feitas pela Comissão de Seleção sobre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara APAE Santa Bárbara:
Não apresentou o subitem III do item 7.4.7 do edital, lei declarante;
Não apresentou o dos documentos dos seguintes membros discriminados na relação atualizada dos dirigentes:

• Madson José da Silva;
• João Batista Júnior;
• Leomar Abreu de São José
• Dirce de Cássia Teixeira
Os comprovantes de residência dos dirigentes informados encontram-se todos desatualizados;
O FGTS encontra-se vencido.

Por decisão unânime a Comissão decidiu **desclassificar** a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara APAE Santa Bárbara. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata fora lavrada pelos presentes.

Santa Bárbara, 10 de junho de 2019.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Gustavo José Pereira Sales
Código Identificador:32A1E45C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG E O LAR DO IDOSO DIONISIO SOUZA SANTOS/MG.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE **DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG E O LAR DO IDOSO DIONÍSIOSOUZA SANTOS/MG.**

OBJETO: Auxílio financeiro para a substituição da rede elétrica do Lar do Idoso Dionísio Souza Santos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, II da lei 13.019/2014 e art. 12 do Decreto Municipal 6973, de 31 de março de 2017**.**
A Prefeitura Municipal de Santa Vitória, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA e o LAR DO IDOSO DIONÍSIO SOUZA SANTOS, para garantir auxílio financeiro para a substituição da rede elétrica da referida Instituição, em conformidade com a legislação, supra mencionada e em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade.
Valor: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Dotação orçamentária: 02.12.00.08.241.0050.2254.
Vigência: Conforme o artigo 37 do Decreto PM n.º 6973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir da publicação do extrato do termo de fomento até 30 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória, 18 de junho de 2019.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Oliveira Silva
Código Identificador:3E2FF2E8

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇO Nº 055/2019

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - EDITAL PREGÃO REGISTRO PREÇO PRESENCIAL Nº 055/2019. DATA DA ABERTURA: 05 de julho de 2019, às 13:00 horas. LOCAL: no Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Vitória. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação visando à aquisição de materiais de higiene pessoal para manutenção das atividades das diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEP'S. MODALIDADE: Pregão, menor preço por ITEM RECURSOS: Próprio. INFORMAÇÕES: Tele-fax: 34-3251-8508 – e-mail: licitacao@santavitoria.mg.gov.br. HORÁRIO: 12:00h às 18:00h. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas devidamente constituídas. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.santavitoria.mg.gov.br (Portal da Transparência / Licitação).

Município de Santa Vitória MG, aos 19 dias do mês de junho de 2019.

DURVAL MARQUES FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:E709F49E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019/PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua José Antônio Senra, nº 15, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ROBERTO PIRES, brasileiro, vem pelo presente termo de convocação, CONVOCAR, o licitante ***DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 19.409.408/0001-40, com sede na Avenida Dr. José Neves, nº 610, Bairro Jardim América, na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu representante legal, para a assinatura da Ata de Registro de Preço nº 02801/2019/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019/PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019 no prazo legal, conforme estabelecido no edital convocatório.

Santo Antônio do Aventureiro, 18 de junho de 2.019.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Rodrigues da Cruz
Código Identificador:4E4A70BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019/PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua José Antônio Senra, nº 15, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ROBERTO PIRES, brasileiro, vem pelo presente termo de convocação, CONVOCAR, o licitante ***RAIMUNDO & SANTOS COMERCIO DE PNEUS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 20.745.991/0001-49, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82, Bairro Conforto, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal, para a assinatura da Ata de Registro de Preço nº 02802/2019/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019/PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019 no prazo legal, conforme estabelecido no edital convocatório.

Santo Antônio do Aventureiro, 18 de junho de 2.019.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Rodrigues da Cruz
Código Identificador:E48F9A74

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019/PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua José Antônio Senra, nº 15, Bairro Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ROBERTO PIRES, brasileiro, vem pelo presente termo de convocação, CONVOCAR, o licitante ***LF EMPRESARIAL EIRELI***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 21.895.235/0001-69, com sede na Rua Progresso, nº 1150, Bairro Padre Eustáquio, complemento "D", na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas

Gerais, na pessoa de seu representante legal, para a assinatura da Ata de Registro de Preço nº 02803/2019/PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019/PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019 no prazo legal, conforme estabelecido no edital convocatório.

Santo Antônio do Aventureiro, 18 de junho de 2.019.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Rodrigues da Cruz
Código Identificador:CA7A313C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 018/2019

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade torna público aos interessados que até 14 horas, do dia 04 de julho de 2019, o pregoeiro e sua equipe receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019, do tipo Menor Preço Global, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS autorizada nos autos do Processo Licitatório n.º 032/2019, para Contratação de Serviços de Seguros para veículos da frota municipal, e às 14h30min dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentados. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situado na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº. 100, centro, e pelo site http://www.saobentoabade.mg.gov.br/site/index.php/editais a partir desta data, mais informações pelo telefone (035) 3236-1213, no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade - MG, 18 de junho de 2019.

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:034600EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal **Homologa** o resultado do Processo Licitatório nº 020/2019 na Modalidade **Pregão Presencial nº 010/2019.** Objeto: Aquisição de aparelhos e equipamentos, a serem destinados ao aprimoramento da Instituição de Acolhimento Mundo Encantado pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Vencedores: **Distribuidora de Móveis Gonçalves e Morais Eireli/EPP** pelo item 003 no valor unitário de R$2.100,00; **Infolab Distribuidora Ltda/EPP,** pelo item 002 no valor unitário de R$585,00, pelo item 005 no valor unitário de R$830,00, pelo item 006 no valor unitário de R$220,00 e pelo item 007 no valor unitário de R$56,00 e o licitante **Wesley Rodrigues de Oliveira/ME** pelo item 001 no valor unitário de R$240,00, pelo item 004 no valor unitário de R$1.050,00 e pelo item 008 no valor unitário de R$2.450,00.

São Francisco/MG, 17 de Junho de 2019.

Ass. Evanilso Aparecido Carneiro. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:CACE2811

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DESPACHO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

DESPACHO

Tendo em vista a decisão tomada pelo Pregoeiro Oficial, bem como o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, que adoto como razões de decidir, Ratifico a decisão e considero **DESERTA** a presente licitação, uma vez que nenhum licitante interessado compareceu à sessão de julgamento, cujo objeto seria o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização simples, profissional e volante, a ser realizada de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.

Arquiva-se o presente processo, pois foram cumpridas todas as formalidades legais.

São Francisco/MG, 11 de Junho de 2019.

EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:507D3881

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
RETIFICAÇÃO CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO 04/2019

A Comissão do Processo Seletivo, no uso das atribuições que lhe competem referente ao processo seletivo n° 04-2019.

Considerando a dificuldade para o pagamento da Taxa de Inscrição pelos candidatos, devido a limitação de depósitos diários em mesma conta corrente nas casas lotéricas, RESOLVE alterar as datas do cronograma, conforme se segue:

CRONOGRAMA ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

INSCRIÇÕES: 12 a 19/06/2019.
Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.
Local: Centro Administrativo Municipal Fábio Ferreira Pedrosa à Rua Azarias Varella de Azevedo, 32 - Centro.

ANÁLISE CURRICULOS: 24 e 25/06/2019
Análise dos currículos dos Candidatos pela Comissão de Processo Seletivo.
Publicação, a partir das 16:00 horas, da lista de candidatos habilitados para próxima fase.

ENTREVISTAS E ESTUDO DE CASO: 27 e 28/06/2019
Realização de entrevistas dos candidatos e aplicação do estudo de caso, **a partir das 09:00 horas**, com a Comissão de Processo Seletivo. Conforme descrito abaixo:
Dia 27/06 –
Entrevistas às 13:00 horas, no Centro Administrativo Municipal Fábio Ferreira Pedrosa.
Cargos: Artesão, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Obras e Posturas e Visitador Social.
Dia 28/06 –
Estudo de Caso: Escola Municipal Antônio Franco Laviola, para todos os cargos de nível técnico e superior. O estudo de caso será aplicado **no período de 11:30 às 12:00 horas**, não sendo permitida a entrada de candidatos após o horário de início do mesmo.
Entrevistas às 13:30 horas, no Centro Administrativo Municipal Fábio Ferreira Pedrosa.

Cargos: Técnico de Enfermagem, Psicólogo, Enfermeiro, Assistente Social, Pedagogo, Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista.

RESULTADO PRELIMINAR: 01/07/2019
A partir das **15:00 horas,** a relação dos aprovados para exercer as funções será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: 02/07/2019
A partir das **08:00 às 16:00 horas,** destinados à Secretária de Administração, aos cuidados do presidente da comissão do processo seletivo.

RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO: 03/07/2019
Será divulgado o resultado final do Processo Seletivo e publicado no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no sítio (http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/) e o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG, convocará os aprovados no Processo Seletivo, dentro do numero de vagas disponíveis, para apresentação de documentos e formalização do contrato de trabalho.

Publicado por:
Lazaro Luiz Lazaroni de Freitas
Código Identificador:9A638568

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 057/2019

CONTRATO N° 057/2019- INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: ISAAC ANTONIO RODRIGUES BICALHO 05930166617 - – OBJETO: Show com a Banda Ziriguidum durante a 11ª Festa Country de São Geraldo e 12ª Festa do São-geraldense Ausente no dia 20 de julho de 2019, no Espaço de Acontecimentos "Geraldo Victal". **Valor total do contrato: R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). Data do contrato: 10/06/2019.**

ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

No cumprimento do Art. 25 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0552019**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 021/2019,** cujo objeto é a contratação de Show com a Banda Ziriguidum durante a 11ª Festa Country de São Geraldo e 12ª Festa do São-geraldense Ausente no dia 20 de julho de 2019, no Espaço de Acontecimentos "Geraldo Victal**,** despesas estas que são estimadas num montante de **R$ R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**, nos termos do art. 25, da supra citada Lei.

São Geraldo, 10 de junho 2019.

MARCÍLIO MOREIRA BARRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:4BFE106F

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 058/2019

CONTRATO N° 058/2019- INEXIGIBILIDADE Nº 022/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: FINO TOM PRODUÇOES E EVENTOS EIRELLI - – OBJETO: Show com a Banda Dominus durante a 11ª Festa Country de São Geraldo e 12ª Festa do São-geraldense Ausente no dia 20 de julho de 2019, no Espaço de Acontecimentos "Geraldo Victal". **Valor total do contrato: R$ 8.000,00 (oito mil reais). Data do contrato: 10/06/2019.**

ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

No cumprimento do Art. 25 da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2019**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 022/2019,** cujo objeto é a contratação de Show com a Banda Dominus durante a 11ª Festa Country de São Geraldo e 12ª Festa do São-geraldense Ausente no dia 20 de julho de 2019, no Espaço de Acontecimentos "Geraldo Victal**,** despesas estas que são estimadas num montante de **R$ R$ 8.000,00 (oito mil reais),** nos termos do art. 25, da supra citada Lei.

São Geraldo, 10 de junho 2019.

MARCÍLIO MOREIRA BARRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:BBE4DB03

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO N° 059/2019

CONTRATO N° 059/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2019 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: SRA. ANDRÉA P. CARDOSO - OBJETO: Locação de imóvel para abrigar Sr. Pollyanne de Souza Oliveira, de acordo com a solicitação da assistência social, conforme laudo da Assistente Social, com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **Valor Total do Contrato é R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)** e mensal de **R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais). Data do contrato: 10/06/2019.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:156510FF

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 060/2019

CONTRATO nº 060/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2019 - PREGÃO N° 026/2019 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNCIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATADA: ISABELLA SIQUEIRA DE OLIVIERA AMARAL 08968581622 – OBJETO: Aquisição de dois reservatórios metálicos de água tipo taça coluna seca (sem água na coluna) com capacidade para 20m³ e 75m³, que atenda PADRÃO COPASA, para atender o plano habitacional nos Bairros Nova Morada e Conquista. **Valor total do contrato: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Data do contrato: 10/06/2019.**

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:DDB4D7D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. AVISO DE LICITAÇÃO. **EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.** PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2019. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para fornecimento de equipamentos e material de consumo, destinados à instalação da base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, neste Município, conforme descrição, características, prazos e

demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II. DATA: 03/07/2019, às 09:00 horas. INFORMAÇÕES: Rua das Flores, n.º 215, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

Publicado por:
Mário Marciano Souza
Código Identificador:E29F92E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 163/2019 . DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019 OBJETO "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, E SIMILARES, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TEBELA UNITEX, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG."** NO VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO DE 12% (DOZE POR CENTO) SOBRE MEDICAMENTOS ETICOS, 31% (TRINTA E UM POR CENTO) SOBRE MEDICAMENTOS GENERICOS E 30% (RINTA POR CENTO) SOBRE MEDICAMENTO SIMILAR. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01 DE JULHO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019. CONTRATADA: DROGARIA FERREIRA & VIEIRA LTDA .DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/06/2019. ASSINANTES: SEIJI EDUARDO SEKITA- PREFEITO MUNICIPAL- LEANDRA DE FÁTIMA SILVA COSTA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- DARLENE VIEIRA SILVA- REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:FFCAB71D

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 023/2019, PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2019, DESTINADA À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, E SIMILARES, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL SOBRE A TEBELA UNITEX, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG.** CONTRATADA: DROGARIA FERREIRA & VIEIRA LTDA- VENCEDORA NO VALOR PERCENTUAL DE DESCONTO DE 12% (DOZE POR CENTO) SOBRE MEDICAMENTOS ÉTICOS, 31% (TRINTA E UM POR CENTO) SOBRE MEDICAMENTOS GENERICOS, E 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE MEDICAMENTO SIMILAR. DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2019.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:AD250AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROC. ADM. TRIBUTÁRIO Nº 0041/2019

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor HUDSON PEREIRA SÁ, do qual requer a restituição de uma parcela pagam em duplicidade do IPTU do ano de 2018.
Desta feita, diante da documentação apresentação pelo contribuinte e da documentação que acompanha o presente procedimento, o mesmo deve ser restituido na ordem de R$76,36 (setenta e seis e trinta e seis centavos), sem juros e correção, considerando que o pagamento partiu do Requerente e não da Administração Pública Municipal.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Gustavo de Oliveira Rodrigues Bessa
Código Identificador:E2CFEC90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROC. ADM. TRIBUTÁRIO Nº 0042/2019

Trata-se de Requerimento formulado pelo senhor João César Lopes, do qual requer o reconhecimento da prescrição relativo aos imóveis abaixo descritos:

1 - Lote - Rua Antônio Oliveira Braga - anos de 2008 à 2012;
2 - Casa - Rua Pinheiro Machado nº 615 - anos de 2008 a 2011;
3 - Casa - Rua José Alves Franco nº 44 - anos de 2008 a 2012;
4 - Casa - Rua Pinheiro Machado nº 779 - anos de 2008 a 2012;
5 - Casa - Rua Pinheiro Machado nº 779-A - anos de 2008 a 2012.

Desta forma, foi verificada a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição, bem como o decreto nº 005/2019, reconhece os pedidos de prescrição formulados de 2013 e anos anteriores, motivo pelo qual defiro o pedido do contribuinte.

SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Gustavo de Oliveira Rodrigues Bessa
Código Identificador:072B5811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 015-2019

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Colaboração 015-2019 entre a Associação de São Benedito e o Municipio de São Gotardo. Objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo e a Associação de São Benedito, que tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para custear as despesas com a Festa de São Benedito, evento cultural no qual atenderá toda comunidade , visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

São Gotardo- MG, 13 de junho de 2019

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Valor: R$ 10.000,00

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:B853CD1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO 016-2019

A Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, torna público o extrato do Termo de Colaboração 016-2019 entre a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo e o Municipio de São Gotardo. Objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de uma ação conjunta entre o Município de São Gotardo e a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gotardo, que tem por objetivo implemento de ação conjunta ente o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇAO, promovendo parceria visando união de esforços entre as partes, auxiliando a APAE na prestação de serviços, assistência e melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e tudo que estiver previsto no plano de ação em anexo visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

São Gotardo- MG, 17 de junho de 2019

SEIJI EDUARDO SEKITA.
Prefeito

Valor: R$ 218.743,80

Publicado por:
Maria Neli de Oliveira Teixeira
Código Identificador:85AC739E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, REFERENTE AO MANDATO 2020/2023. LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA PRESENCIAL.

Segunda feira, 17 de junho de 2019

Prezado(a)s Candidato(a)s,
O Presidente do CMDCA, a Comissão do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar e o nosso Suporte Jurídico em nome da Drª. Deise Carla Dias, torna pública a relação de candidato(a)s aprovado(a)s na prova presencial, e as notas dos candidatos ordenadas por suas notas.
Ao publicarmos a relação de candidatos aprovados na etapa da prova presencial, gostaríamos de renovar nosso agradecimento pelo interesse no Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Ponte/MG.
A Prova Presencial foi realizada no dia 16 de junho de 2019. Conforme previsto no Edital, e respeitando o prazo legal, mantendo-se o gabarito original divulgado no dia 16 de junho de 2019. Neste documento, é apresentada a relação dos candidatos por ordem de pontuação sendo, do maior para o menor. Informamos que dos 18 candidatos aptos à realização da prova presencial, 17 candidatos compareceram. Desses, 12 candidatos foram classificados.

SEQUENCIA	NOME	PONTOS	STATUS
01	DALVA EDILENE BORGES	23	APROVADA
02	GILVA CARVALHO SANTOS	22	APROVADO
03	SÔNIA Mª BARBOSA DE M. E FERREIRA	21	APROVADA
04	DAYSA APARECIDA CORDEIRO	20	APROVADA
05	JÉSSICA DE LISBOA BARBOSA	20	APROVADA
06	MARIA JOSÉ FAGUNDES DA SILVA	18	APROVADA
07	WELLINGTON JOSÉ ALVES CARDOSO	18	APROVADO
08	MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA	17	APROVADO
09	MARLY NOSCILENE F. DE OLIVEIRA SILVA	17	APROVADA
10	VIVIANE FERREIRA DO NASCIMENTO	17	APROVADA
11	CRISTIANA FERNANDES DE AGUIAR	16	APROVADA
12	ALEX ALBERTINO SOARES RODRIGUES	15	APROVADO
13	ALDIMAR SANTANA	14	REPROVADO
14	ELSON DOS SANTOS GONÇALVES	12	REPROVADO
15	NAGINA DAIANE NERES DOS SANTOS	12	REPROVADO
16	ROBSON ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA	12	REPROVADO
17	DENISE PEREIRA DA CRUZ	10	REPROVADO

Atenciosamente,

ACÁCIO MAGNO GUSMÃO
Presidente Do CMDCA.

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:D663CFC7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **078/2018**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **009/2018**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **002/2018**

REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.**

O Município de São João da Ponte - MG, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público o extrato de RATIFICAÇÃO, Processo Administrativo nº: 078/2018 – Inexigibilidade de Licitação n°: 009/2018, Edital de Credenciamento nº 002/2018, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURISTICOS, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, conforme detalhado a seguir:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG
CONTRATADO: WEVERTON DE CARVALHO PEREIRA
CPF: 463.031.818-64.
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA WERVERTON CARVALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG
CONTRATADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 137.472.696-64.
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA SETE MARES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG
CONTRATADO: HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
CPF: 146.984.166-55.
SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA EDSON DOS TECLADOS.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 17 de junho de 2019.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:8E3B5089

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 146/2017, Procedimento Administrativo nº. 118/2017- Dispensa de Licitação nº. 021/2017- LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. LOCADOR: GERALDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, CPF nº 106.565.736-60. OBJETO: Locação de imóvel para auxílio moradia em caráter de emergência para abrigar a família da Sra. Elzene Aparecida Amaral da Silva, no

Município, conforme detalhado no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Fica prorrogada a vigência contratual até 13 de julho de 2019, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

São João da Ponte MG, 13 de junho de 2019.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:E5C5C99F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 087/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2018- TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE- MG, torna público o 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº087/2018, Processo Licitatório nº.074/2018- Tomada de Preços nº.016/2018- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29. CONTRATADA:**K2 CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.098.477/0001-82**.**OBJETO:Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para execução de Obras de Construção de Quadras Poliesportivas nas localidades de Santa Clara (Escola Municipal João Marcelino Nascimento) e João Moreira, zona rural do Município de São João da Ponte-MG.Fica prorrogada a vigência contratual até15 de janeiro de 2020, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG,15 de maio de 2019.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:0AA6A7FC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE- MG, torna público o Processo Licitatório nº 052/2019 – Tomada de Preço nº 005/2019. Objeto: execução de obras de Requalificação das Praças Olimpio Campos e Praça Chico Antunes conforme Contrato de Repasse nº 863467/2017/MTUR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São João da Ponte. Abertura: 09/07/2019 às 08h00m. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no email licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte- MG, 18 de junho de 2019.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:3B60DF82

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **078/2018**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° **009/2018**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **002/2018**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG, torna público o CANCELAMENTO do evento "FEIRA CULTURAL" conforme justificativa do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, tornando NULA a publicação da **CONVOCAÇÃO DA BANDA FORRÓ SWINGADO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, NO EVENTO FEIRA CULTURAL, NA DATA DO DIA 20 DE JUNHO DE 2019**.

São João da Ponte/MG, 18 de junho de 2019.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n° 003 de 07 de junho de 2019

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:7EC97058

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 124

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, adquirir, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com área de 450,00 m2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), constituído de uma casa, composta de 10 (dez) cômodos, localizada neste Município de São João do pacuí-MG, na Av. Aurestina Ramos, nº 338, Bairro Cidade Nova, pertencente ao Sr. **GERALDO RODRIGUES PEREIRA E SUA MULHER AMÁLIA PEREIRA RODRIGUES,** conforme croquis que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal, dispender o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à conta do orçamento vigente, para indenização do referido imóvel.
Art. 3º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a referida indenização.
Art. 4º - A área de terreno descrita no artigo anterior, destina-se à instalação do Departamento de Educação, do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 10 de abril de 2006.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:7851DDBE

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 125 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: ART. 1º FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRIR

LEI Nº 125

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a referida área de terreno com área de 450,00m2 (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), constituído de uma casa, composta de 10 (dez) cômodos, localizada neste Município de São João do Pacuí-MG, na Av. Aurestina Ramos nº 338, bairro Cidade Nova, pertencente ao Sr. GERALDO RODRIGUES PEREIRA E SUA MULHER AMÁLIA PEREIRA RODRIGUES, conforme determina a Lei Municipal 124/2006.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2006.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 10 de maio de 2006.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:EF890C4D

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 126

Dispõe sobre reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de São João do Pacuí -MG, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

Ações que revitalizem a cultura local;

a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

Agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
Indígenas e remanescentes de quilombos;
Pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

Aqüicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º - O CMDRS tem foro na comarca de coração de Jesus e sede no Município de São João do Pacuí.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, 2/3 (dois terços) de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

Entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrada e assinada pelo responsável pela respectiva instituição;

Comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º- O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei Municipal nº 086, de 15 de maio de 2002.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 08 de Junho de 2006.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:6AB8E7EF

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 127

Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG e dá outras Providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de São João do Pacuí-MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, para a consecução das atividades de desenvolvimento ambiental de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, é a que consta desta Lei e compreende:
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - Órgão Colegiado de Natureza Consultiva e Deliberativa:
1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA
II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
1 - Departamento de Controle, Licenciamento e Fiscalização;
2 - Departamento de Desenvolvimento Ambiental;
3 - Departamento de Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete:
planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de Controle Ambiental;
formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do Município;
Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
Propor a criação, no Município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
Desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
Articular-se com outros órgãos e secretarias da prefeitura, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, saúde e Educação, para a integração de suas atividades;
Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
Acionar o CODEMA, quando necessário, e implementar as suas deliberações;
Submeter à deliberação do CODEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental e municipal;
Submeter à deliberação do CODEMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Art. 3º - A implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será efetivada com a execução dos seguintes procedimentos:

I.definir a estrutura organizacional e as rotinas administrativas, mediante decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei;
II. prover os respectivos cargos, com a posse de seus titulares;
III. dotar o órgão de elementos materiais e humanos indispensáveis aos seu funcionamento;
IV. promover o treinamento do quadro de pessoal lotado na Secretaria.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será estabelecido em lei específica.
Art. 5º - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão, na estrutura administrativa municipal e no organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA, será objeto de legislação específica e deverá ser fórum deliberativo das ações da Secretaria.
Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 26 de junho de 2006.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:4A3B92A9

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 128

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente do Município de São João do Pacuí-MG. e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de São João do Pacuí-MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - CODEMA compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federais, estadual e municipal pertinentes;
III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
V - atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
VI - subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
X - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes — federais, estaduais e municipais — sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
XIII - acompanhar o controle permanente das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras e degradadoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
XVI - opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;
XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;
XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras e degradadoras;
XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XX - responder a consultas sobre matéria de sua competência;
XXI - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XXII - definir um representante para acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM e da Unidade Regional Colegiada do COPAM/Norte de Minas, em assuntos de interesse do Município;
XXIII – definir por maioria de seus membros os aspectos ambientais considerados de interesse local.
Art. 3º. - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º. - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I - um presidente, eleito entre seus membros com rodízio entre representantes do governo e sociedade civil;
II - um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;
III - os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados;
1 - órgão municipal de saúde pública e ação social;
2 - órgão municipal de educação;

3 - órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
4 - órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;
5 - órgão municipal de planejamento quando houver;
6 - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto quando houver;
IV - dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Militar, Delegacia Regional de Ensino, Núcleo de Apoio a Regional do COPAM, etc.;
V - dois representantes de setores organizados da sociedade, como Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
VI - um representante de entidade civil atuante no município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores;
VII - dois representantes de entidades civis atuantes no município, criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente.
VIII - Outros representantes da sociedade civil visando alcançar a paridade.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social, não sendo remunerado.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do Conselho.

Art. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, para análise de alguma questão complexa.

Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.
Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pacui, 26 de junho de 2006.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:E800F225

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DE CONSERVAÇÃO E DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG.

LEI Nº 129

Dispõe sobre a política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de São João do Pacuí-MG.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de São João do Pacuí-MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos fins e princípios da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 1.°- A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município um meio ambiente ecologicamente equilibrado e, bem assim, promover medidas de melhoria da qualidade de vida para os habitantes do município de São João do Pacuí-MG

Art. 2º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios:

I - desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;
II - prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;
III - função social ambiental da propriedade urbana e rural;
IV - participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
V - reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
VI - responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;
VII - educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;
VIII - proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação,
IX - harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas.
X - responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Art. 3º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, na forma e com as características que se seguem:

I - como órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - CODEMA, com as finalidades precípuas de formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção às condutas lesivas ao meio ambiente, conforme previsto nesta Lei.
II - como órgão executor, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que fornecerá o suporte técnico e administrativo ao CODEMA, composto por profissionais das diversas áreas do conhecimento que contribuem para a solução dos problemas ambientais.

Parágrafo único - O Conselho a que se refere o inciso I deste artigo tem caráter deliberativo e será composto, em proporção idêntica, por representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil organizada para a defesa do meio ambiente e dos setores produtivos.

Art. 4º - Compete ao CODEMA:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
II – propor normas regulamentares, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
III – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
IV – atuar na conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas e peculiaridades do município;
V – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
VI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
VII– propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
VIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que interfiram na qualidade ambiental do município;
XI – apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
XI – acompanhar e controlar permanentemente as atividades degradadoras e poluidoras, compatibilizando-as com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando alterações que promovam impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
XII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
XIV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como posturas municipais, visando adequar o desenvolvimento do município à proteção do meio ambiente;
XV – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras;
XVI – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades;
XVII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
XVIII – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XX – responder consulta sobre matéria de sua competência;
XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XXII – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;
XXIII – apresentar ao prefeito o projeto de regulamentação desta lei.

Parágrafo único – Para o cabal cumprimento das atribuições do CODEMA, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos que tenham competências em matéria de meio ambiente, visando delegar-lhes poderes de polícia municipais.

Art.5º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:
I - prestar apoio e assessoramento técnico ao CODEMA;
II - formular, para aprovação do CODEMA , normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual existentes;
III - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;
IV - instruir as propostas de normas e os processos de licenciamento e de infração sujeitos à apreciação do CODEMA;
V - publicar através dos meios disponíveis no município o pedido e a concessão ou indeferimento e a renovação de licenças ambientais;
VI - determinar, quando pertinente, a realização de audiência pública em processo de licenciamento;
VII – emitir parecer técnico sobre os pedidos de licenças ambientais, fundado em estudos ambientais prévios;
VIII - atuar na formação de consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
IX - instituir indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento a cargo do município e pela fiscalização de empreendimentos em fase de licenciamento;
X - aplicar as penalidades de advertência e autuar os empreendimentos que descumprirem a legislação ambiental encaminhando o Auto de Infração para Julgamento pelo CODEMA;
XI - aplicar penalidade, mediante deliberação do CODEMA, de suspensão para empreendimentos em funcionamento sem Licença de Operação.
XII – conceder, *ad- referendum* do CODEMA, licenças ambientais consideradas urgentes, cujo pedido esteja sustentado por projeto adequado, a critério da própria Secretaria.

CAPÍTULO III
Do controle e da fiscalização das fontes poluidoras e da degradação ambiental.

Art. 6°- A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do município sujeitam-se ao licenciamento ambiental pelo CODEMA, após exame dos estudos ambientais cabíveis, pelo órgão técnico executivo de meio ambiente municipal.

Art. 7º - O CODEMA, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;
II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, construção e edificação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;
III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

Parágrafo único - O procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças contidas no *caput* deste artigo será estabelecido em ato normativo do CODEMA.

Art. 8º - Os empreendimentos de menor porte e potencial poluidor ou degradador poderão ser licenciados em uma única etapa, a critério da Secretaria de Meio Ambiente, com aprovação do CODEMA.

Parágrafo único - O prazo para concessão das licenças referidas no *caput* deste artigo será de até 6 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses, contados, em qualquer hipótese, do protocolo do requerimento de licenciamento.

Art. 9º - Caso a etapa prevista para a obtenção de Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI) esteja vencida, a mesma não será expedida, não desobrigando o interessado da apresentação ao CODEMA dos estudos ambientais cabíveis, para a obtenção da Licença de Operação (LO).

Parágrafo único - Ainda que ultrapassada a etapa correspondente à Licença de Instalação (LI), o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, deverão ser elaborados segundo as informações disponíveis, sem prejuízo das adicionais que forem exigidas pelo CODEMA para o licenciamento, de modo a poder tornar públicas as características do empreendimento e suas conseqüências ambientais.

Art. 10- A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, orientada pelo CODEMA.

Art. 11 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 12 - Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurado aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

Art. 13 - Aos agentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a seu critério, determinar às fontes poluidoras, com ônus para elas, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

Parágrafo único - As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPITULO IV
Das penalidades

Art. 17 - As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e das demais normas decorrentes serão, a critério do CODEMA, classificadas em leves, graves ou gravíssimas, levando-se em conta:

I - as suas conseqüências;
II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
III - os antecedentes do infrator.

Parágrafo único - O Regulamento desta lei fixará as condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, determinando a gradação, conforme o caput deste artigo, bem como o procedimento administrativo para aplicação de pena administrativa e elaboração das normas técnicas complementares, e ainda critérios:
a) para a classificação de que trata este artigo;
b) para a imposição de pena;
c) para cabimento de recurso, respectivos efeitos e prazos de interposição.

Art. 18 - Sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis, as infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penas:

I - advertência, por escrito, antes da efetivação das medidas indicadas neste artigo para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;
II - multa de R$ 403,41* (quatrocentos e três reais e quarenta e um centavos) a R$ 74.487,00* (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais);
Valores extraídos da legislação estadual (Decreto n° 39.424/98, com alterações feitas pelo Decreto n° 43.127/02)
III - não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Estado ou por empresa sob o seu controle direto ou indireto, enquanto perdurar a infração;
IV - suspensão das atividades, salvo nos casos reservados à competência da União.

§ 1º - A critério do CODEMA poderá ser imposta multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade.

§ 2º - As penas previstas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II.

§ 3º - A pena pecuniária terá por referência a data de julgamento pelo CODEMA e se sujeitará aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

§ 5º - As multas de que trata este artigo poderão ser pagas em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, a requerimento do interessado, no qual constará a confissão do débito.

Art. 19 - Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo CODEMA não terão efeito suspensivo, salvo mediante a aprovação de Termo de Compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo CODEMA em cronograma físico-financeiro.

CAPÍTULO V
Da criação do Fundo Municipal Ambiental

Art. 20 - Fica instituído o Fundo Municipal Ambiental, administrado pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de custear planos, projetos e programas de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município, melhorias na infraestrutura do Sistema de Gestão Ambiental Municipal, pagamento a consultores e contratados, propostos pela comunidade ou pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e submetidos à apreciação do CODEMA.

CAPITULO VI
Das Disposições Finais

Art. 21 - A concessão ou renovação de licenças, previstas nesta Lei, será precedida da publicação do edital, em meios disponíveis no Município, com ônus para o requerente, assegurando ao público prazo para exame do pedido, respectivos projetos e pareceres dos órgãos municipais, e para apresentação de impugnação fundamentada por escrito.

§ 1.º- As exigências previstas neste artigo aplicam-se, igualmente, a todo projeto de iniciativa do Poder Público ou de entidades por este mantidas, que se destinem à implantação no Município.

§ 2.º- O CODEMA ao regulamentar, mediante Deliberação Normativa, o processo de licenciamento, levará em conta os diferentes potenciais de poluição das fontes e atividades para estabelecer:

I - os requisitos mínimos dos editais;
II - os prazos para exame e apresentação de objeções;
III - as hipóteses de isenção do ônus da publicação de edital.

Art. 22- Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental" nas escolas municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal, nos níveis de primeiro e segundo graus, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 24- As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou implantação à época de promulgação desta Lei, ficam obrigadas a registrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas ao seu enquadramento ao estabelecido nesta Lei e sua regulamentação.

Art. 25.- Serão adotados no Município as normas e padrões de emissão de poluentes e de qualidade ambiental estabelecidos para o Estado, respeitada a legislação federal que regula a espécie e em situações que o CODEMA considerar necessário, estabelecerá para o Município, através de Deliberação Normativa, padrões mais restritivos.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 26 de junho de 2006

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:FCF918EA

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, PARA CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CLIENTES.

LEI Nº 130/2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, PARA CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CLIENTES.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, para criação, nesta cidade de São João do Pacuí, do serviço de Atendimento Simplificado de Clientes, sem ônus para aquela Empresa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 08 de agosto de 2006.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:D06F238C

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS.

LEI Nº 131

Autoriza o poder executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais, com a interveniência da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, objetivando a delegação pelo Município ao DER/MG, dos serviços e obras de elaboração dos estudos e projetos de engenharia, a construção, conservação, manutenção, operação e as atribuições estabelecidas no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro – CTB, da rodovia municipal de Coração de Jesus-São João do Pacuí, com 27,00 km de extensão, sendo 9,30km do Município de Coração de Jesus e 17,70 k, no Município de São João do Pacuí, nos termos da minuta do convênio DER nº 30.064/06, anexo a esta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 25 de setembro de 2006.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:2448AC74

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 132

Dispõe sobre concessão de bolsas de estudos a pessoas carentes do município de São João do Pacuí e contem outras providências

A Câmara Municipal de São João do Pacuí aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro a estudantes carentes, deste Município de São João do Pacuí, na modalidade Bolsa de estudos, para cursos na Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC – Educação à distância.
§ 1º – A quantidade de bolsas de estudos que trata o caput desse artigo é de, no máximo, 15 (quinze) bolsas.
§ 2º - O valor da ajuda concedida a cada educando não poderá ultrapassar a 50% (cinqüenta por cento) do valor total da mensalidade paga por ele à faculdade.

Art. 2º - Os recursos para acorrer às despesas desta lei serão à conta da dotação orçamentária 02-07-04-12.366.0235.2064-3.3.90.18.00, inserida no orçamento vigente.

Art. 3º - Terá direito ao benefício os educandos que não perceberem salário superior ao salário mínimo regional e que, tenha obtido a classificação até o décimo quinto lugar, nas provas de vestibular, obedecendo ao critério da renda mínima.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 23 de agosto de 2006.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:564FF420

RECURSOS HUMANOS
DESVINCULA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 133

DESVINCULA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desvinculado do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Assistência Social o Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A estrutura administrativa do Departamento Municipal de Assistência Social é aquela prevista na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Pacuí.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 19 de outubro de 2006.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:F08C5406

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº134

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Pacuí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica Municipal e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de São João do Pacuí/MG , relativo ao exercício financeiro de 2007, que compreendem:
I - As prioridades e as metas da Administração Municipal;
II - A organização e a estrutura do orçamento;
III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
IV - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
V - As disposições relativas à dívida pública municipal.

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2007, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e legislação complementar:

I - Políticas Institucionais:

a) Implantação de sistemas para a administração tributária e informatização do setor, com a finalidade de melhorar a eficiência da arrecadação Municipal;
b) Implantação e consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público, em especial atenção à Educação e Saúde;
c) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
d) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
e) Efetivação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

II - Políticas Educacionais:

a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
c) Distribuição de material e merenda escolar;
d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;
f) Assegurar a remuneração condigna do magistério;
g) Definição e implantação da Política de Educação Infantil, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

III - Política de Saúde:

a) Promover a qualificação de recursos humanos no atendimento à clientela do SUS, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados, principalmente para atender as unidades de saúde em construção;
b) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;
c) Aquisição de equipamentos e treinamento de pessoal para atendimento à comunidade;
d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.

IV - Política de Desenvolvimento Urbano e Social:

a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;
b) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;

c) Efetivação do Fundo Municipal de Assistência Social criando instrumentos de gestão na área de assistência social;
d) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
e) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I - Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta;
II - conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64;
III - demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;
IV - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
V - demonstrativos da aplicação de recursos na manutenção da saúde, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 4º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:
I - dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2007, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;
II - gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2007.
Art. 5º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - amortização da dívida e
VI - inversões financeiras.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2006/2007, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e normas complementares.

Art. 10 - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 11 - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:
I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;
III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.
PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 12 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:
I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
II - ao pagamento de sentenças judiciárias;
III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - à manutenção dos programas de saúde;
VI - ao fomento à agropecuária;
VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 13 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:
I - dos tributos e taxas de sua competência;
II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 14 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n° 29/2000.

Art. 15 - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:
I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2007;
II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
III - a receita de serviços quando este for remunerado;
IV - a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes e dos agentes políticos;
V - a importância das obras para a população;
VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da atualização do plano de carreira do servidor municipal.

Art. 18 - As propostas parciais do Poder Legislativo, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG, até o dia

30 de setembro de 2006, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:
I - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
II - dotações com recursos vinculados;
III - alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
IV - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
V - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 20 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 21 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2007, será observado o seguinte:
I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
II - os novos projetos serão programados se:
- comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.
III - as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas, e não cumpridas no orçamento do município para 2006.

Art. 22 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-à de:
I - mensagem;
II - Projeto de Lei Orçamentária;
III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.
Art. 23 - Se a lei orçamentária não for aprovada pelo legislativo até 30/12/2006, será considerado como aprovado a proposta original apresentada.

Art. 24 - O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 25 - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 26 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 27 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo:
I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2007, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;
II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2007 até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;
III - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2007.

Art. 28 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 29 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, lazer, desporto e cultura;
II - não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e submeter-se-ão às exigências da Lei 8.666/93.

Art. 30 - As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 31 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Pacuí/MG, 11 de dezembro de 2006

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:48CBA649

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O MUNICÍPIO A AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS NA LIMPEZA DE TANQUES, PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA EM SUAS PROPRIEDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 135

AUTORIZA O MUNICÍPIO A AUXILIAR OS PRODUTORES RURAIS NA LIMPEZA DE TANQUES, PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA EM SUAS PROPRIEDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, a fornecer o veículo Pá-carregadeira, marca cartepillar, para auxiliar os produtores rurais do Município, na limpeza de tanques para abastecimento e armazenamento de água em suas propriedades.
ARTIGO 2º - Em contrapartida, os produtores rurais que quiserem se beneficiar desse auxílio deverá arcar com o combustível, necessário para a execução dos serviços.
ARTIGO 3º - A Associação de Produtores de cada localidade, a que pertence o produtor, ficará encarregada de fiscalizar e controlar o uso do equipamento.
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

São João do Pacuí-MG, 11 de dezembro de 2006.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:FD56757D

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BREJÃO DO SÃO JOÃO DO PACUI-MG, JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 136

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BREJÃO DO SÃO JOÃO DO PACUI-MG, JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, a assumir a dívida de financiamento da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brejão do São João do Pacuí-MG, localizada na Fazenda Santa Clara, no povoado denominado de Brejão, inscrita no CGC sob o nº 21.370.002.0001-42, contraída junto ao Banco do Nordeste do Brasil, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), desde que haja anuência expressa do Banco credor.
ARTIGO 2º - Em contrapartida, os bens imóveis e móveis abaixo descritos, pertencentes a Associação, incorporará ao patrimônio do Município de São João do Pacuí-MG, a saber:
01 (uma) área de terreno composto de 02 (duas) hectares, com todas as benfeitorias existentes, sendo edificado no referido imóvel, 04 (quatro) galpões e 01 (um) poço artesiano com vazão de mais ou menos 180 mil litros;
03 (três) motores monofásicos 07 e meio CV;
01 (um) motor monofásico 02 CV;
01 (um) desentegrador;
01 (um) picadeira;
01 (um) misturador;
01 (um) alambique;
01 (uma) caixa d´água com capacidade para 5.000 (cinco mil) litros.
ARTIGO 3º - Fica obrigada a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brejão do São João do Pacuí-MG celebrar o Termo de Cessão de bens móveis e imóveis com o Município.
ARTIGO 4º - Ao Município, fica autorizado a providenciar o empenho diretamente em favor do Banco do Nordeste do Brasil.
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.
ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

São João do Pacuí-MG, 11 de dezembro de 2006.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:AF2E9547

RECURSOS HUMANOS
CRIA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 137

CRIA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, na sede deste município, a Biblioteca Pública Municipal, subordinada ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º - A Biblioteca receberá o nome de Biblioteca Pública Municipal **Prof. CLARITA PEREIRA DA SILVA.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades culturais e outras esferas de Governo, para efeito de integração e/ou ampliação da referida Biblioteca, bem como para o recebimento de assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito especial para acorrer às despesas oriundas da implementação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUI, 19 DE ABRIL DE 2007.

JOÃO ANTONIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:A727432C

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB

LEI Nº 138

Dispõe sobre a criação do Conselho municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB

A Câmara Municipal de São João do Pacuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006, em seu artigo 24, § 1º, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São João do Pacuí-MG, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art.2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo poder Executivo Municipal;

II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - um representante dos diretores das escolas municipais;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante do Conselho Tutelar; e

IX – um representante do Conselho de Alimentação Escolar.

§ 1º - Os membros de que tratam o caput deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicadores, pelos respectivos pares, excetuando-se o representante da Secretaria Municipal de Educação, que será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A indicação referida no § 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§ 4º - Os representantes, titulares e suplentes, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III – estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
Prestem serviços terceirizados ao Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art.2º, e
III – situação de impedimento previsto no §6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º- Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.

CAPÍTULO III

Das Competências do conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo,
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I, desta lei.

Art. 7º - N hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no art 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de sues membros

e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB em servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 28 de maio de 2007.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:3CA47753

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O MUNICÍPIO A ISENTAR O ESTADO DE MINAS GERAIS DE COBRANÇA DE QUALQUER TAXA MUNICIPAL EM VIRTUDE DA RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO MESMO

LEI Nº 139

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ISENTAR O ESTADO DE MINAS GERAIS DE COBRANÇA DE QUALQUER TAXA MUNICIPAL EM VIRTUDE DA RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO MESMO

A Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em razão da reciprocidade de tratamento tributário, onde o Município de São João do Pacuí-MG fica isento do pagamento de Taxa de Expediente e de Segurança Pública, junto ao Estado de Minas Gerais, fica também autorizado a isenção de cobrança de qualquer taxa por parte deste Município, ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUI, 11 DE JUNHO DE 2007.

JOÃO ANTONIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:6F589966

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA A CONCESSÃO EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL À TELEMIG CELULAR S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 140

AUTORIZA A CONCESSÃO EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL À TELEMIG CELULAR S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Telemig Celular S/A, em regime de comodato, uma área de propriedade do Município, para instalação de equipamentos de telefonia celular.

Art. 2º - O imóvel objeto desta cessão será destinado pela comodatária à operação do serviço de telefonia do Município de São João do pacuí – MG.

Art. 3º - O prazo do comodato será pelo tempo em que a comodante operar o serviço de telefonia neste Município.

Art. 4º - Fica concedido à Telemig Celular S/A, a isenção de tributos municipais presentes e futuros, inclusive da tarifa de energia elétrica, durante o prazo que operar o serviço de telefonia neste Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUI, 11 DE JUNHO DE 2007.

JOÃO ANTONIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:92892826

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO, ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 141

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO, ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, adquirir, por via amigável ou judicial, uma área de terreno composta por 10 (dez) lotes de 300m2 (trezentos metros quadrados) cada, situa à rua Santa Helena, pertencente ao Sr. SATURNINO BARBOSA DE QUEIROZ**,** conforme croquis e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal, despender o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), à conta do orçamento vigente, para indenização do referido imóvel.

Art. 3º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a referida indenização.

Art. 4º - A área de terreno descrita no artigo anterior, destina-se à construção de casas populares neste Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 11 de junho de 2007.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:44611C33

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG.

LEI N°142

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG.

O Povo do Município de São João do Pacuí, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Institui sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Pacuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Servidor Público, para os efeitos desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou detentora de função pública.

Art. 3º - Cargo Público é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público, com direitos e obrigações estabelecidos em lei.
Parágrafo único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, são criados por lei, com denominação e atribuições próprias e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º - Função Pública é o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou suas condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a detentor de função pública nos casos e forma previstos em lei.

Art. 5º - Os cargos públicos de provimento efetivo, de mesma denominação e para cujo exercício se exija a mesma escolaridade, são agrupados em segmentos de classes e estes organizados em carreiras.

Art. 6º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de recrutamento amplo ou limitado.

§ 1º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - Os cargos em comissão de recrutamento limitado e as funções gratificadas são providos por servidor público efetivo ou detentor de função pública estável.

§ 3º - Os cargos em comissão de recrutamento amplo são providos por qualquer pessoa que preencha os requisitos estabelecidos em lei.

§ 4º - Os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Art. 7º - Função gratificada é a instituída em lei para atender ao exercício de atividades que não justifiquem a criação de cargos específicos.
Parágrafo único - As funções gratificadas são todas de recrutamento limitado.

Art. 8º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica;
VII – atendimento às condições especiais previstas para determinados cargos;
VIII – habilitação em concurso público, salvo quando se tratar de cargo para a qual a lei assim não o exija;

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º . Não preenchidas as vagas de que trata o parágrafo anterior, serão elas destinadas aos classificados no respectivo concurso.

§ 4º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente do Poder Executivo;

§ 5º. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10 - São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II - promoção;
III - reintegração;

IV - recondução;
V – disponibilidade e aproveitamento;
VI - reversão.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo público de provimento efetivo;
II - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido.
Parágrafo único - O cargo em comissão de que trata o inciso II do artigo poderá ser preenchido, temporariamente, por designação, até o seu provimento por ato de nomeação.

SEÇÃO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12 - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, observado o prazo de validade e a ordem de classificação, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§1º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso e as demais condições de sua realização serão fixados em edital, publicado em jornal diário de grande circulação e/ou diário oficial do Estado.

Art. 13 - Enquanto houver candidato aprovado em concurso público anterior, cujo prazo de validade ainda não se tenha expirado, não poderá haver nomeação de aprovado em outro concurso para o mesmo cargo.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargos, observados os seguintes fatores:
I - assiduidade e pontualidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade;
VI - respeito e compromisso para com a instituição;
VII - aptidão funcional;
VIII - relações humanas no trabalho.

§ 1º - Doze meses antes de findo o estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos deste artigo.

§ 2º - Uma vez demonstrada aptidão funcional, no prazo de que trata o parágrafo anterior, o servidor, 4 (quatro) meses antes do término do estágio, será submetido a avaliação final e, aprovado, terá homologado o estágio probatório.

§ 3º - A avaliação de desempenho será promovida por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

§ 4º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, assegurando ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

PROMOÇÃO

Art. 15 - A promoção é disciplinada em lei que disponha sobre Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de São João do Pacui.

CAPÍTULO IV

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 16 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou de sentença judicial transitada em julgado, é o ato pelo qual o servidor demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens próprios do cargo.

§ 1º - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, o servidor será reintegrado no cargo resultante da transformação.

§ 2º - Se o cargo anteriormente ocupado se encontrar provido ou extinto, o servidor será reintegrado em cargo de natureza, vencimento ou remuneração equivalente, respeitada a habilitação profissional.
§ 3º - Não sendo possível a reintegração pela forma prescrita nos parágrafos anteriores, será o servidor posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até ser aproveitado em outro cargo.

CAPÍTULO V

DA RECONDUÇÃO

Art. 17 - Recondução é o retorno do servidor efetivo e estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.
Parágrafo único - Se o cargo anteriormente ocupado estiver provido, o servidor será colocado em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até a ocorrência de vaga.

CAPÍTULO VI

DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 18 - Poderá ocorrer à disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, quando extinto o cargo efetivo ou declarada a sua desnecessidade e desde que não seja possível atribuir, de imediato, ao servidor, cargo ou função compatível.

Art. 19 - Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.

Art.20- O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo ou função de atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo anteriormente ocupado.

Art. 21 - Serão tornados sem efeito o aproveitamento e a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO VII

DA REVERSÃO

Art. 22 - Reversão é o ato pelo qual o aposentado por invalidez reingressa no serviço público, após verificação por junta médica

oficial de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º - A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

§ 2º - O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de 70 (setenta) anos de idade.

§ 3º - Será cassada a aposentadoria do servidor que, após a reversão, não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do respectivo ato.

Art. 23 - A reversão far-se-á no mesmo cargo efetivo ou no cargo resultante de sua transformação.
Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 24 - O servidor que retornar à atividade, após a cessação dos motivos que causaram a sua aposentadoria por invalidez, terá direito à contagem do tempo relativo ao período de afastamento para todos os fins, salvo para promoção.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS COMPLEMENTARES

SEÇÃO I

DA POSSE

Art. 25 - Posse é o ato que investe o cidadão no cargo público para o qual foi nomeado.

§ 1º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

§ 2º - O cidadão prestará, no ato da posse, o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente.

§ 4º - A posse poderá ocorrer mediante procuração específica.

§ 5º - No ato da posse, o cidadão apresentará declaração de bens que constituam seu patrimônio e declarará o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos previstos no § 3º deste artigo e nos parágrafos do artigo 26 desta Lei.

Art. 26 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 1º - Em se tratando de servidor licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou gestação, o prazo para posse será contado do término do impedimento.
§ 2º - O não-servidor impedido temporariamente de tomar posse por motivo de saúde, retornará à junta médica no prazo estabelecido, até o limite de 60 (sessenta) dias contados da nomeação.

§ 3º - No caso de gestante não servidora, a posse ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da nomeação.

§ 4º - A posse será dada pelo Prefeito Municipal.
§ 5º - A lotação do servidor nomeado e empossado será determinada pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO EXERCÍCIO

Art. 27 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da data da posse, no caso de nomeação, e da data de publicação do ato, nos demais casos de provimento.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Cabe à autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor dar-lhe exercício.

Art. 28 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará na Prefeitura os elementos necessários ao seu assentamento individual.

TÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - São formas de movimentação de pessoal:
I - remoção;
II - redistribuição;
III - disposição;
IV - readaptação.
CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO

Art. 30 - Remoção é o deslocamento do servidor de uma para outra secretaria ou de uma para outra unidade dentro da mesma secretaria, a pedido ou de ofício, podendo dar-se sob a forma de permuta.

§ 1º- Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;
II - a pedido, a critério da Administração.
§ 2º - Ao servidor efetivo em estágio probatório e ao detentor de função pública não se concederá remoção a pedido.

§ 3º - A remoção do servidor de uma secretaria para outra, dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Administração, ouvidos os titulares das respectivas pastas.

CAPÍTULO III

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 31 - Dar-se-á a redistribuição para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão.

Parágrafo único - Nos casos de extinção de órgão, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos na forma deste artigo serão colocados em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu aproveitamento na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA DISPOSIÇÃO

Art. 32 - Disposição é a cessão do servidor para ter exercício, por prazo determinado, em órgão ou entidade diversa do quadro em que se encontrar lotado seu cargo, observada a conveniência do serviço.

Art. 33 - A disposição poderá ocorrer para:
I - quadro do Poder Legislativo Municipal;
II - poder, órgão ou entidade da União, do Estado ou outro Município;
III - órgãos ou entidades de caráter assistencial e beneficente, sem fins lucrativos.

§ 1º - Na hipótese do inciso II do artigo, a disposição se dará sem ônus para o Município.

§ 2º - A disposição que decorra do cumprimento de requisição prevista em lei federal, será com ônus para o Município, se a lei específica assim o determinar.

§ 3º - Na hipótese dos incisos II e III, a disposição far-se-á mediante convênio.

Art. 34 - O ato de disposição é de competência do Prefeito Municipal, não podendo haver delegação.

CAPÍTULO V

DA READAPTAÇÃO

Art. 35 - Readaptação é o cometimento, ao servidor, de encargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial e específica.

§ 1º - A readaptação se fará a pedido ou de ofício.

§ 2º - A readaptação não implicará acréscimo ou perda remuneratória e nem se caracteriza como provimento em outro cargo público.

TÍTULO IV

DO TEMPO DE SERVIÇO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Parágrafo único - Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria, especialmente registro de freqüência e folha de pagamento.

Art. 37 - São considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor por motivo de:

I - férias regulamentares;
II - casamento, por 8 (oito) dias consecutivos;
III - falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, por 5 (cinco) dias consecutivos;
IV - falecimento de sogro, sogra, genro e nora, irmãos, avós e netos, por 3 (três) dias consecutivos;
V - exercício de cargo em comissão em órgãos do Poder Executivo Municipal;
VI - exercício de cargo em comissão em órgãos ou entidades dos poderes da União e do Estado;
VII - convocação para serviço militar;
VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
IX - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
X - licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional,
XI - licença para tratamento de saúde;
XII - licença à gestante, à adotante e em razão da paternidade;
XIII - missão ou estudo de interesse da administração, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal, com ônus para os cofres públicos municipais;
XIV - no dia do seu aniversário;
XV - por 1 (um) dia ao mês, em caso de doação de sangue;

Parágrafo único - Na hipótese dos incisos VI, VII e IX, o tempo de serviço não será considerado para promoção.

Art. 38 - É vedada a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado em dois ou mais cargos.

Art. 39 - Para nenhum efeito será contado o tempo de serviço gratuito.

Art. 40 - Contar-se-á para efeito de aposentadoria:
I - o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados e outros municípios, da administração direta e indireta, desde que não seja simultâneo;
II - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal;
III - o tempo de serviço militar, voluntário ou obrigatório;
IV - o tempo de contribuição para o INSS, na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 41 - A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. **(Artigo. 39 § 3°da constituição, que remete ao artigo, 7° XIII)**

Parágrafo único - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, para os fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 42 - A freqüência do servidor será apurada:
I - pelo registro diário de ponto; ou
II - segundo a forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

Parágrafo único - Ponto é o registro do comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

Art. 43 - Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho.

Parágrafo único - A infração do disposto no artigo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem ou que a tiver consentido, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

Art. 44 - O servidor perderá a remuneração:

I - do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II - correspondente à fração de tempo de descumprimento da jornada de trabalho;
III - do dia destinado ao repouso semanal, do feriado ou do dia em que não houver expediente, na hipótese de faltas sucessivas ou intercaladas na semana que os anteceder.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso II do artigo, arredondar-se-á para meia hora a fração de tempo inferior a 30 (trinta) minutos e, para 1 (uma) hora, a fração superior a 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Consideram-se sucessivas as faltas cometidas em seqüência, inclusive aquelas verificadas na sexta-feira de uma semana e na segunda-feira da semana imediatamente subseqüente.

TÍTULO V

DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - A vacância de cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - promoção;
IV - aposentadoria;
V - posse em outro cargo inacumulável;
VI - falecimento.

CAPÍTULO II

DA EXONERAÇÃO

Art. 46 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á quando:
I - não forem satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;
III - a pedido do servidor.

Art. 47 - A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente; ou
II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO

Art. 48 - A demissão será aplicada como penalidade, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA APOSENTADORIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O servidor terá direito ao benefício da aposentadoria, nas seguintes condições:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de serviço, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, quando os proventos serão integrais;
II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de exercício, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de exercício, se mulher;
b) 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
c) 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de exercício, se professor, e 50 (cinqüenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco), se professora, que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 3º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar federal.

§ 4º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de único regime previdenciário.

§ 5º - Considera-se acidente em serviço o evento danoso que determine lesão corporal, levando à perda ou restrição permanente da capacidade laborativa, e que tenha como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 6º - Equipara-se a acidente em serviço:
I - a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições, que, embora não tenha sido causa única, haja contribuído para a perda ou redução de sua capacidade para o trabalho;
II - o acidente sofrido pelo servidor no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela.

§ 7º - A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 8 (oito) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º - Entende-se por moléstia profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, que exponham o servidor a agentes patógenos próprios da atividade, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

§ 9º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo: quadros psicóticos orgânicos; psicoses endógenas; neoplasias malignas; cegueira profissional posterior ao ingresso no serviço público;
hanseníase; cardiopatia grave; pênfigo foliáceo ou vulgar; espondiloartrose anquilosante; osteíte deformante (doença de Paget); insuficiência renal crônica;
síndrome de imunodeficiência adquirida - Aids; doenças desmielinizantes e degenerativas do sistema nervoso central; paralisias de qualquer etiologia, irreversíveis, que prejudiquem ou impeçam a locomoção; lupus eritematoso sistêmico; artrite reumatóide; doença pulmonar obstrutiva crônica avançada; diabetes mellitus grave com complicações renais, circulatórias ou neurológicas irreversíveis, e outras que a lei venha a indicar com base na medicina especializada.

§ 10 - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 11 - Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 12 - O servidor aposentado por invalidez será submetido, periodicamente, a inspeção médica, conforme se dispuser em regulamento.

§ 13 - O servidor aposentado por invalidez não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter a aposentadoria cassada.

Art. 50 - Nos casos de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, observar-se-ão, quanto à aposentadoria, as exceções que venham a ser estabelecidas em lei complementar federal, nos termos da Constituição da República.

Art. 51- A aposentadoria compulsória terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 52 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
§ 1º - No caso de aposentadoria voluntária, é assegurado ao servidor afastar-se da atividade, a partir da data do requerimento da

aposentadoria, e sua não-concessão importará a reposição do período de afastamento.

§ 2º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença para tratamento de saúde e a publicação do ato de aposentadoria por invalidez será considerado como de prorrogação da licença.

Art. 53 - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei.

Parágrafo único - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo em que se tenha dado a aposentadoria.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA À APOSENTADORIA

Art. 54 - Ao servidor aposentado voluntariamente fica assegurada a renúncia à aposentadoria, hipótese em que será garantida, apenas, a contagem de tempo de serviço que tenha dado origem ao benefício.
Parágrafo único - A renúncia de que trata este artigo implica a automática suspensão do pagamento dos proventos e não gera, em hipótese alguma, o retorno do servidor ao exercício do cargo em que se deu a aposentadoria.

CAPÍTULO V

DA PENSÃO

Art. 55. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 56. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º. A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º. A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 57. São beneficiários das pensões:

I - vitalícia:

a) o cônjuge;
b) a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designada que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:
a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou se inválida, enquanto durar a invalidez.
§ 1º. A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas a e c do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas d e e.

§ 2º. A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas a e b do inciso II deste artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas c e d.

Art. 58. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º. Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 59. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.
Art. 60. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 61. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:
I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 62. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do artigo 225;

VI - a renúncia expressa.

Art. 63. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 64. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores.

Art. 65. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES.

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 66 - Vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei, a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público.
Parágrafo único - A fixação dos padrões de vencimento observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Art. 67 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei

§ 1º - O vencimento do cargo e emprego público é irredutível, observado o disposto no art. 37, inciso XV da Constituição Federal e no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - A remuneração dos servidores somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 68 - A remuneração do servidor público do Município, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 69 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.
Parágrafo único - Poderá haver consignação em folha de pagamento, mediante autorização do servidor, nos termos de regulamento.

Art. 70 - As reposições e indenizações ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais, na forma de regulamento.

Art. 71 - O débito com o erário, de servidor que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, será deduzido de seu crédito financeiro com o Município, devendo o saldo devedor, se houver, ser quitado dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

Art. 72 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

Art. 73 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, pelo exercício do cargo ou função, vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País, observada a jornada normal de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74- Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais;
IV - Salário-família.
§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 75 - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal.

Parágrafo único - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

SEÇÃO II

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 76 - Constituem indenizações ao servidor:
I - diária;
II - transporte;
III - outras que a lei indicar.

Art. 77 - Os valores das indenizações e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em regulamento, observados os limites previstos nesta Lei.

SUBSEÇÃO I

DAS DIÁRIAS

Art. 78 - O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

§ 2º - A diária será paga antecipadamente e, em qualquer caso, estará sujeita a posterior comprovação.

Art. 79 - O servidor que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá a diária recebida em excesso, no prazo estabelecido no artigo.

SUBSEÇÃO II

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 80 - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede do Município fará jus às passagens necessárias para o seu deslocamento.

Parágrafo único - Poderá ser concedida indenização ao servidor que realizar despesas com transporte para a execução de serviços fora da sede, em situações inadiáveis e excepcionais, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO III

DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 81 - O Salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, de baixa renda, por dependente econômico, à razão de 5% (cinco por cento) sobre o menor vencimento básico pago pela municipalidade.

§ 1º - Somente terá direito ao salário-família o servidor que perceba até duas vezes o menor vencimento básico pago pela municipalidade.

§ 2º - Consideram-se dependentes econômicos, para efeito de concessão do salário -família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados, até 18 (dezoito) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;
II - o menor de 18 (dezoito) anos que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo.

Art. 82 - Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário -família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao menor vencimento básico da municipalidade.
Art. 83 - Quando pai e mãe forem servidores públicos, o salário - família será pago a um deles, e, se separados, as cotas a que faziam jus serão atribuídas àquele a cujo cargo ficar a guarda do dependente.
Parágrafo único - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta, e, na falta deles, os representantes legais dos incapazes.

Art. 84 - O salário -família não está sujeito a quaisquer tributos, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a seguridade social.

Parágrafo Único – O pagamento do Solário-Família é condicionada à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equipamento ou invalido e a apresentação anual de atestado de vencimento de vacinação obrigatória e de comprovante de freqüência escolar do filho ou equipamento.

SEÇÃO IV

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 85 - Poderão ser deferidas ao servidor as seguintes gratificações:
I - pelo exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento;
II - como estímulo à produção individual;
III- como estímulo à produção coletiva;
IV - natalina;
V - outras que forem criadas por lei.

Art. 86 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º - Considera-se mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - A gratificação natalina será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, facultado o pagamento, a título de adiantamento, de 50% (cinqüenta por cento) da gratificação no período de fevereiro a novembro de cada ano.

Art. 87 - O servidor exonerado perceberá a gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 88 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 89 - As gratificações previstas nos incisos I, II e III do artigo 85 serão disciplinadas em lei, nos seguintes percentuais:
a) do inciso I, de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, não podendo passar de 100%;

b) do inciso II, de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico;
c) do inciso III, de até 50% (cinqüenta por cento) da média do somatório dos vencimentos dos componentes da equipe de trabalho para cada um de seus membros;

SEÇÃO V

DOS ADICIONAIS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 - Serão deferidos ao servidor, na forma da lei, os seguintes adicionais:
I - pela prestação de serviço extraordinário;
II - pela prestação de trabalho noturno;
III - de férias.
IV – de insalubridade e periculosidade

SUBSEÇÃO II

DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 91 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.
§ 1º - Somente será permitido serviço extraordinário mediante autorização do Prefeito, através de Portaria, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

§ 2º - O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos em que a lei dispuser em contrário.

§ 3º - Não poderá receber gratificação por serviço extraordinário:

I - o ocupante de cargo em comissão ou função gratificada;
II - o servidor que, por qualquer motivo, não se encontre no exercício do cargo.

SUBSEÇÃO III

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 92 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora normal de trabalho acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).
SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 93 - Será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

§ 1° O servidor em regime de acumulo licito, terá direito ao adicional de férias calculado sobre o vencimento de abonos os cargos.

§ 2° O ser exonerado do cargo público receberá indenização relativa ao adicional a que se refere o caput deste artigo, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, observando o seguinte procedimento.
I – proporcional, com base nos meses de efetivo exercício ou função igual ou superior a 15 (quinze dias);
II – Integral, no caso de férias vencidas.

SUBSEÇÃO V

DO ADICIONAL POR ATIVIDADE INSALUBRE OU PERIGOSA

Art. 93-A – Será concedida adicional por insalubridade, sobre o salário mínimo vigente no país, por exercício em atividade insalubre ou perigosa ao servidor que execute atividades ou que trabalhe com habilidade em local insalubre ou com contato permanente com substancias tóxicas ou com risco de vida:

§ 1° Serão consideradas atividades insalubres, aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em

razão da natureza da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 2° - A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade ou de periculosidade far-se-á através de perícia a cargo de médico ou engenheiro do trabalho, segundo as normas definidas pela Legislação Federal pertinente.

§ 3º A Prefeitura Municipal aprovará o quadro das atividades e operações insalubres, e adotará normas e critérios de caracterização de insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, em não sendo regulamentado o quadro, aplica-se a Legislação Federal pertinente.

§ 4º As normas referidas neste artigo, incluirão medidas de proteção do organismo do Servidor nas operações que produzem a exposição do servidor a agentes tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.

Art. 93-B – A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:
I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao Servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 93-C – O exercício de trabalho em condições insalubres acima dosa limites de tolerância estabelecidos, assegura a percepção do adicional respectivamente de quarenta por cento, vinte por cento e dez por cento do menor nível de vencimento do Plano de Cargos e salários, segundo se classifique o grau máximo, médio e mínimo.

§ 1º O Servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade ou periculosidade que por ventura lhe é devido, uma vez que não e permitido o acúmulo.

§ 2º O direito do Servidor ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade física, nos termos desta seção e das normas expedidas ou adotadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 93-C – A Servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

SEÇÃO VI

DE OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 94 - O servidor poderá receber, além das previstas nesta Lei, as seguintes vantagens pecuniárias, de acordo com regulamento:

a) pelo exercício de docência ou de função auxiliar em programa de desenvolvimento de recursos humanos, desde que não correspondam às atribuições específicas do cargo ocupado;

b) pela elaboração de trabalhos técnicos de especial interesse do serviço público municipal, desde que não correspondam às atribuições específicas do cargo ocupado;

c) pela participação em órgão de deliberação coletiva.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 95 - O servidor gozará, por ano, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - Excepcionalmente, no caso de comprovada necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, ressalvado o disposto no artigo 97, e nas hipóteses em que haja legislação específica.
§ 2º - As férias serão concedidas de acordo com a conveniência do serviço, observada a escala que for organizada em dezembro de cada ano, para o ano subseqüente, não se permitindo a liberação, em um só mês, de mais de 1/3 (um terço) dos servidores de cada unidade administrativa.

§ 3º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, podendo, nos períodos seguintes, ser concedidos a partir do 11º (décimo primeiro) mês.

§ 4º - O servidor estudante terá o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

§ 5º - As faltas do servidor, sem amparo legal, durante o período aquisitivo, serão descontados das férias até o limite de 15 (quinze) dias.

§ 6º - O servidor que gozar de licença sem vencimento, ao retornar ao serviço, somente obterá direito às férias após 12 (doze) meses de exercício.

§ 7º - Em casos excepcionais, a critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em 2 (dois) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 96 - O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 93 desta Lei, será efetuado juntamente com a remuneração relativa ao mês imediatamente anterior ao do gozo das férias.

Art. 97 - O servidor que opere, direta e permanentemente, com raio X ou substância radioativa, gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 98 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público.

Art. 99 - O servidor transferido quando em gozo de férias não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 100 - Em caso de exoneração ou demissão do servidor, ser-lhe-á paga a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

DAS FÉRIAS PRÊMIO

Art. 101 - A cada período de cinco anos de efetivo exercício no Município de São João do Pacuí, o servidor fará jus à três meses de férias prêmio, desde que, durante o período aquisitivo, não tenha nenhuma falta injustificada.

Parágrafo Único – Poderá, no interesse da Administração, as férias serem convertidas em espécie ou serem contadas em dobro, para efeito de aposentadoria, em obediência ao determinado no art. 74-A, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - O servidor será afastado do cargo para:
I - exercício de cargo de provimento em comissão;
II - exercício de mandato eletivo;
III - atividade político-partidária.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 103 - O servidor investido em cargo de provimento em comissão, fica automaticamente afastado do exercício de seu cargo efetivo ou função pública, enquanto durar o comissionamento.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 104 - Ao servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, manter-se-á em exercício e perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único - Em qualquer caso que exija o afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento.

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO PARA ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Art. 105 - O afastamento do servidor que se candidatar a cargo eletivo observará o que dispuser a legislação eleitoral.

Parágrafo único - Configurada fraude no afastamento de que trata o artigo, o servidor devolverá aos cofres públicos a remuneração que tenha recebido durante o afastamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 - Conceder-se-á licença ao servidor:
I - para tratamento de saúde;
II - quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;
III - por motivo de doença em pessoa de sua família;
IV - por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade;
V - para serviço militar;
VI - para tratar de interesses particulares;
VII - para desempenho de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical;
VIII - para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 107 - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos V e VII, do artigo anterior.
Parágrafo único - Finda a licença, o servidor reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo.

Art. 108 - É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 106.

Art. 109- As licenças concedidas dentro de 30 (trinta) dias contados do término da anterior serão consideradas prorrogação.

Art. 110 - O servidor poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço, à unidade de pessoal do órgão a que estiver vinculado.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 111 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, por motivo de doença, acidente em serviço ou moléstia profissional, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração, e pelo prazo indicado no laudo ou atestado médico oficiais.

§ 1º - Em qualquer hipótese, é indispensável, para a concessão da licença, a inspeção médica.

§ 2º - Estando o servidor impossibilitado de locomover-se, a inspeção médica será realizada em sua residência ou no hospital onde esteja em tratamento.

§ 3º - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

§ 4º - O exame para a concessão da licença será feito por médico credenciado pelo Município.

§ 5º - O atestado ou laudo passado por médicos do trabalho só produzirá efeitos depois de homologado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 6º - As licenças superiores a 15 (quinze) dias dependerão de exame do servidor por médico do Instituto de Previdência ao qual estiver vinculado.

§ 7º - No curso da licença, poderá o servidor requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

§ 8º - Considerado apto em exame médico, o servidor licenciado assumirá o exercício de suas funções, sob pena de se apurarem, como faltas injustificadas, os dias de ausência.

§ 9º - A licença a servidor acometido de doença prevista no § 9º do art. 49 desta lei será concedida com base nas conclusões da medicina especializada, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

Art. 112 - A licença para tratamento de saúde será disciplinada em decreto.

SEÇÃO III

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 113 - O servidor poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de pai, mãe, filho, enteado, irmão, cônjuge ou companheiro, mediante laudo médico oficial e comprovação da necessidade de sua assistência pessoal e permanente.

§ 1º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração.
§ 2º - Havendo mais de um servidor da mesma família com direito à licença de que trata o artigo, esta será concedida a apenas um deles ou, alternadamente, a um e outro.

§ 3º - Quando a pessoa da família do servidor se encontrar em tratamento fora do Município permitir-se-á o exame médico por profissionais pertencentes ao quadro de servidores federais, estaduais ou municipais da localidade.

§ 4º - O servidor que obtiver a licença prevista neste artigo somente poderá obter nova licença decorridos 12 (doze) meses do término da anterior.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 114 - Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

Art. 115 - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 116 - Para amamentar o próprio filho até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a intervalo de 30 (trinta) minutos por turno.

Art. 117 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada.
Parágrafo único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano e menos de 6 (seis) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 118 - Ao servidor que for convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional será concedida licença com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º - A licença será concedida mediante comunicação, por escrito, do servidor ao chefe ou diretor da repartição de lotação, acompanhada de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º - Dos vencimentos ou remuneração, descontar-se-á a importância que o servidor perceber na condição de incorporado, salvo se optar pelo soldo do serviço militar.

§ 3º - O servidor desincorporado, reassumirá dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, o exercício de seu cargo, sob pena de perda dos vencimentos ou remuneração e, se a ausência exceder àquele prazo, de demissão por abandono de cargo.

Art. 119 - Ao servidor oficial da reserva das forças armadas será também concedida licença, com vencimentos ou remuneração integrais, durante os estágios previstos nos regulamentos militares, quando não perceber qualquer vantagem pecuniária pela convocação.

Parágrafo único - Quando o estágio for remunerado, assegurar-se-á ao servidor o direito de opção.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 120 - Ao servidor estável é assegurado o direito à licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos.

§ 1º - Protocolado o requerimento, devidamente instruído, o servidor deverá aguardar em exercício, por 15 (quinze) dias consecutivos, a concessão da licença.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior e não publicado o respectivo ato, o servidor será liberado, sem remuneração, pelo período solicitado.

Art. 121 - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 122 - A concessão de nova licença somente ocorrerá depois de decorrido o período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 123 - Não se concederá licença ao servidor:
I - que esteja sujeito à indenização ou devolução aos cofres públicos;
II - na condição de ocupante de cargo de provimento em comissão, salvo se requerer exoneração;
III - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 124 - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que, servidor público, for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado, do território nacional ou no exterior, ou quando for cumprir mandato eletivo.

§ 1º - A licença será concedida sem remuneração, mediante pedido devidamente instruído, e vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, e persistindo as razões do afastamento, a licença poderá ser prorrogada no máximo por igual período, e somente poderá ser renovada depois de cumprido igual período de efetivo exercício.

§ 3º - Decorrido o prazo de prorrogação da licença, e não tendo o servidor reassumido o exercício, poderá ser demitido por abandono de cargo, mediante processo administrativo.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL OU REPRESENTAÇÃO

Art. 125 - É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração,para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical da categoria do servidor público de âmbito municipal,

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de 2 (dois) por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

CAPÍTULO VI

DA ESTABILIDADE

Art. 126 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.
Parágrafo único - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 127 - O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo no qual lhe seja assegurada ampla defesa.
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.
CAPÍTULO VII

DAS CONCESSÕES

Art. 128 - Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - no dia do seu aniversário;
II - por 1 (um) dia ao mês, em caso de doação de sangue;
III - por 1 (um) dia, a fim de se alistar eleitor;
IV - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de seu casamento;
V - por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela;
VI - por 3 (três) dias consecutivos, em razão de falecimento de irmãos, avós, sogra, sogro, genro e netos.

Art. 129 - Ao servidor estudante será concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo, obedecidas as seguintes condições:

I - deverá apresentar ao Setor de Pessoal atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino, comprovando a matrícula e declarando o horário das aulas;

II - deverá apresentar, mensalmente, atestado de freqüência, fornecido pelo estabelecimento de ensino;

III - manterá em dia e em boa ordem os trabalhos que lhe forem confiados.

TÍTULO VII

DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 130 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, certidões e informações de seu interesse ou coletivo em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder. (Art.5° XXXIII, CF).

Art. 131 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 132 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo único - O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência da decisão.

Art. 133 - É assegurado ao servidor ou a procurador por ele constituído:

I - vista de processo ou documento na repartição;

II - conhecimento de informações relativas à sua pessoa, constantes de registros ou bancos de dados de órgãos.

Art. 134 - O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - em 5 (cinco) anos, para reclamação contra direitos estatutários;

III - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 135 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 136 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 137 - Das decisões são cabíveis os seguintes recursos:

I - de revisão;

II - de revisão extraordinária.

Parágrafo único - O prazo para interpor recurso é de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência da decisão recorrida.

Art. 138 - Cabe recurso de revisão:

I - do indeferimento do pedido;

II - do indeferimento do pedido de reconsideração;

III - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão.

§ 2º - Não cabe recurso administrativo contra ato ou decisão do Prefeito Municipal.

Art. 139 - Cabe recurso de revisão extraordinária ao Prefeito Municipal:
I - das decisões proferidas por Secretário Municipal;

Art. 140 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, caso em que, provido, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 141 - São improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Título, salvo motivo de força maior.

TÍTULO VIII

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 142 - São deveres do servidor, além dos que lhe cabem em virtude de seu cargo ou função e dos que decorrem, em geral, da sua condição de agente público:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições de comissão de sindicância e de fiscalização e para defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tenha ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da Prefeitura;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único - Havendo reclamação escrita contra o servidor, este será ouvido pela chefia imediata, podendo, inclusive, sofrer sanções disciplinares previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 143 - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se, injustificadamente, do serviço, durante o expediente;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documento público;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou entidade sindical, ou a partido político;

VIII- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade do cargo;

IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

X - receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - praticar usura sob quaisquer de suas modalidades;

XII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho.
Parágrafo único - O disposto no parágrafo único do artigo anterior aplica-se, no que couber, ao servidor que infringir as normas deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 144 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:
I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente, da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 145 - É proibida também a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público, nas mesmas condições estabelecidas no artigo anterior.
Parágrafo único - Exclui-se da proibição de acumular uma aposentadoria com a remuneração de cargo eletivo ou de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 146 - O servidor que acumular licitamente 2 (dois) cargos, empregos ou funções, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos, podendo optar pela remuneração destes ou a do comissionamento.

Art. 147 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto se já for ocupante de um deles, situação em que poderá ser designado para exercer, interinamente, outro cargo em comissão, sem prejuízo de suas atribuições, devendo optar pela remuneração de um dos cargos, durante o período de interinidade.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 148 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 149 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 70 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da respectiva herança.

Art. 150 - A sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 151 - A responsabilidade administrativa do servidor será considerada inexistente no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, exceto se a decisão absolver o servidor por insuficiência de provas quanto à autoria ou porque a prova não foi suficiente para a condenação, na esfera penal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 152 - São penalidades disciplinares:
I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 153 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 1º - São circunstâncias atenuantes:

I - o bom desempenho anterior dos deveres funcionais;

II - a confissão espontânea da infração;

III - a prestação de serviços considerados relevantes por lei;

IV - a provocação injusta de superior hierárquico.

§ 2º - São circunstâncias agravantes:

I - a reincidência da infração;

II - a acumulação de infrações;

III - o cometimento da infração durante o cumprimento de pena disciplinar;

IV - a combinação com outros indivíduos para a prática da infração.

§ 3º - Outros atenuantes e agravantes não previstos nos parágrafos anteriores poderão ser considerados na aplicação das penalidades, a critério da autoridade competente.

Art. 154 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do artigo 143, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 155 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência ou de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias.

Art. 156 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesses períodos, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 157 - A demissão será aplicada nos casos de:
I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - desídia no desempenho das respectivas funções;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência de conduta na repartição ou fora dela, quando em serviço;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ato lesivo da honra ou ofensa física em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação de segredo de que se tenha o servidor apropriado em razão de suas atribuições;

X - lesão aos cofres públicos, ou dilapidação do patrimônio público;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos;

XIII - transgressão dos incisos IX a XIII do artigo 143.

Art. 158 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

Parágrafo único - Provada a má-fé, o servidor perderá, além do cargo que caracterizou o acúmulo, o que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Art. 159 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com a pena de demissão.

Art. 160- Terá suspensa a licença e poderá sofrer as penalidades cabíveis o servidor que, licenciado na forma dos incisos I, II, III e IV do artigo 106, dedicar-se a qualquer atividade remunerada.

Art. 161 - A destituição de cargo em comissão será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão ou de demissão.
Parágrafo único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do artigo 47 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 162 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do artigo 157, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 163 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência do artigo 157, incisos I, IV, VIII, X e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal.

Parágrafo único - As demais hipóteses do artigo 157 implicam a incompatibilização do ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 164 - Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 90 (noventa) intercalados em um ano.

Art. 165 - Considera-se desidiosa a conduta reveladora de negligência no desempenho das atribuições e a transgressão habitual dos deveres de assiduidade e pontualidade.

Art. 166 - O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 167 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado a órgão abrangido por esta Lei;

II - pelo Secretário Municipal de Administração, nos demais casos

Art. 168 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar o motivo que lhe tenha dado causa.

TÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado à Prefeitura, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único - A sindicância e o processo administrativo poderão ser antecedidos de procedimento preliminar que objetive ao levantamento de circunstâncias ou fatos indicadores de ilícito.

Art. 170 - Como medida cautelar e a fim de que não venha a influir na apuração da irregularidade, o servidor, por solicitação da Comissão de Sindicância, poderá ser afastado do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo ou encerrada a sindicância.

Art. 171 – A Comissão de sindicância, durante a tramitação do processo, em qualquer de suas fases, poderá adotar providências ou determinar as diligências necessárias, objetivando o bom andamento do processo e a melhor elucidação dos fatos nele versados.

Art. 172 - Aos membros das comissões processantes é assegurada ampla garantia no exercício de suas atribuições, incorrendo em falta grave, passível de suspensão ou demissão, o servidor que, por qualquer meio, obstar-lhes dolosamente o andamento dos trabalhos ou incorrer em atitude de ofensa ou desrespeito em relação a qualquer deles.

CAPÍTULO II

DA SINDICÂNCIA

Art. 173 - Aplicam-se à sindicância, no que couber, os procedimentos previstos para o processo disciplinar.

Art. 174 - Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento dos autos;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 60 (sessenta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Art. 175 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 176 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.
Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da instauração do processo disciplinar.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 177 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 178 - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, garantida, na forma da lei, a presença de advogado constituído ou de defensor público.

Art. 179 - O processo disciplinar compreende as seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do respectivo ato;

II - instrução, que compreende depoimento pessoal, defesa prévia, produção de provas e relatório;

III - julgamento.

Art. 180 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores, designados pelo Prefeito, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - Da comissão de que trata o artigo, não poderão participar cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 181 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 182 - Os membros da comissão dedicarão todo o seu tempo aos trabalhos da mesma, ficando, por isso, automaticamente dispensados do serviço de sua repartição, sem prejuízo da remuneração decorrente do exercício, até entrega do relatório final.

Art. 183 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por mais 60 (sessenta) dias por motivo de força maior.

Art. 184 - Na instrução do processo disciplinar, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 185 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 186 - O presidente da comissão mandará citar o indiciado para prestar depoimento pessoal, em dia e hora designados.

§ 1º - A citação se fará pessoalmente, ou por via postal com aviso de recebimento.

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação e/ou no órgão oficial, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Entre a expedição da carta de citação e o depoimento pessoal mediará prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 187 - Prestado o depoimento pessoal, abrir-se-á vista ao indiciado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar defesa prévia.

Parágrafo único - Na defesa prévia poderá o indiciado, sob pena de preclusão:

I - arrolar testemunhas até o número de 3 (três);

II - juntar documentos;

III - requerer perícia;

IV - requerer diligências que entender necessárias.

Art. 188 - Será dado defensor dativo, de preferência bacharel em direito, ao indiciado que não comparecer para o depoimento pessoal ou que, comparecendo, assim o requerer, procedendo-se de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 189 - Apresentado o rol de testemunhas, estas serão chamadas a depor mediante carta de intimação, expedida pelo presidente da comissão, cuja segunda via será anexada aos autos.

§ 1º - Se a testemunha for servidor público, a intimação será comunicada à sua chefia imediata, com a indicação do dia e hora marcados para o depoimento.

§ 2º - A testemunha que, servidor público, não atender, injustificadamente à intimação para depor, perderá a remuneração do dia, sem prejuízo da penalidade a que se sujeitar, em virtude da infrigência do disposto no inciso V, da alínea "c" do artigo 142 desta Lei.

Art. 190 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, vedado à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente, facultando-se ao procurador do indiciado ou a seu defensor dativo reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios, poderá o presidente da comissão, de ofício ou a requerimento do indiciado, proceder à acareação entre os depoentes.

Art. 191 - Concluída a instrução, o indiciado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer razões finais de defesa.

Art. 192 - Após as razões finais de defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º - Se a conclusão do relatório não se der por unanimidade, o voto vencido poderá ser a ele anexado.

§ 4º - A comissão deverá, no relatório, sugerir quaisquer providências que lhe pareçam de interesse público.

Art. 193 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade competente, para julgamento.

Art. 194 - Ressalvada a carta de citação de que trata o artigo 186 as intimações previstas neste Título se farão na pessoa do procurador constituído, do defensor dativo ou do indiciado.

Art. 195 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO

Art. 196 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora definida no artigo 167 desta Lei proferirá a decisão, da qual caberá recurso, salvo se proferida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 2º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade.

Art. 197 - Recebido o relatório, a autoridade julgadora poderá acatá-lo ou, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar de responsabilidade o indiciado.

Art. 198 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e determinará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Art. 199 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Parágrafo único - A autoridade julgadora que der causa à extinção da punibilidade pela prescrição será responsabilizada na forma da lei.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 200 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido do interessado, desde que se aduzam fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do punido, a revisão do processo poderá ser requerida pelo cônjuge ou qualquer parente em linha ascendente, descendente ou colateral, até terceiro grau.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 201 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 202 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 203 - O requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente instruído e fundamentado, deverá ser remetido a Secretaria de Administração, para exame preliminar e devido encaminhamento.

§ 1º - Caso o interessado deseje fundamentar o pedido com prova testemunhal ou de outra espécie, poderá requerer procedimento justificatório ao titular do órgão, que deferirá ou não o solicitado.

§ 2º - Caberá ao titular da Secretaria de Administração, ouvir as testemunhas arroladas, bem como se pronunciar sobre o pedido.

Art. 204 - Concluído o procedimento justificatório e instruído o pedido de revisão, será a matéria devolvida ao Secretário de Administração, que determinará a sua remessa, juntamente com o respectivo processo administrativo, ao Prefeito Municipal, para decisão.

Art. 205 - Julgado procedente o pedido de revisão, o Prefeito Municipal adequará ou tornará sem efeito a penalidade aplicada ao servidor.

Art. 206 - O julgamento favorável do processo implicará também o restabelecimento de todos os direitos perdidos em conseqüência da penalidade aplicada.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 207 - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, poderá haver, mediante Lei Especifica, (Art. 37, IX CF) contratação de pessoal por prazo determinado, sob a forma de contrato administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Art. 208 - Considera-se de necessidade de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - fazer recenseamento;
III - atender a situações de calamidade pública;

IV - permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro;

V - suprir necessidades excepcionais, transitórias e inadiáveis que, por sua natureza e interesse público relevante, possam gerar situações de calamidade ou prejuízo ao cidadão, em áreas ou setores específicos da Administração Pública Municipal, bem como a substituição imediata de Professor ou Médico.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, II e III, até doze meses;

II - na hipótese do inciso IV, até quarenta e oito meses;

III - na hipótese do inciso V, até doze meses.

§ 2º - O contrato firmado com base neste artigo deverá ser dado publicidade, sob forma de extrato, especificando as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso, e dotação orçamentária a ser utilizada.

Art. 209 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento do plano de cargos, vencimentos e carreiras do órgão contratante, exceto na hipótese do inciso IV do artigo anterior, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 210 - Para o desempenho de atividades auxiliares, poderá o Município admitir estagiários, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante convênio com instituições educacionais.

§ 1º - Os estagiários deverão estar matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo governo.

§ 2º - Os estudantes de nível médio poderão estar cursando qualquer ano, sendo que os estudantes de nível superior deverão estar matriculados e cursando um dos 3 (três) últimos anos do respectivo curso.

Art. 211 - O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

Art. 212 - Os estagiários serão indicados pelas instituições educacionais e poderão ser submetidos a teste seletivo, a ser aplicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 213 - A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de 4 (quatro) horas, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e a administração, observada a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 214 - São requisitos para a investidura na função de estagiário:
I - declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;
II - documento comprobatório de regularidade escolar - atestado de matrícula e freqüência -, com indicação do ano ou período do respectivo curso;

III - documento relativo à qualificação pessoal.

Art. 215 - Aplica-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais.

Art. 216 - A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da escola, e não caracteriza vínculo empregatício com o Município na definição da Lei Federal nº 6.494/77, com a redação dada pela Lei nº 8.859/94.

Art. 217 - O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Secretário Municipal de Administração, a pedido, ou mediante representação motivada do Secretário Municipal da Pasta onde estiver em exercício.

Art. 218 - Ao término do estágio, será expedido certificado pelo Secretário Municipal de Administração, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 219 - Em todos os Concursos Públicos para provimento de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de São João do Pacui serão reservados 10% (dez por cento) do número de vagas para as pessoas portadoras de deficiência, salvo quanto aos cargos para os quais a Lei exija aptidão plena.

Art. 220 - Considera-se pessoa portadora de deficiência, para os fins desta Lei, aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de natureza psicológica, fisiológica ou anatômica, que

gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, desde que conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.

Art. 221 – O órgão da Administração Direta do Poder Executivo aplicará provas especiais para o preenchimento das vagas reservadas, nos termos desta Lei.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência é obrigado a declará-la e, em caso de declaração falsa, confirmada em qualquer fase do concurso, poderá sofrer conseqüências legais decorrentes.

§ 2º - O candidato deficiente, no ato da inscrição, caso seja necessário, deverá solicitar condições especiais para se submeter às provas e demais exames previstos no Edital.

Art. 222 - Os candidatos portadores de deficiência, aprovados em concurso público, terão seus nomes publicados em lista à parte.
Parágrafo único - A cada 20 (vinte) nomeações de candidatos aprovados, serão nomeados 2 (dois) candidatos portadores de deficiência, obedecida a classificação da lista de deficientes aprovados.

Art. 223 - Caso o número de candidatos portadores de deficiência aprovados seja menor do que o número de vagas reservadas aos mesmos, as remanescentes serão ocupadas pelos demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.

Art. 224 - Os candidatos aprovados, portadores de deficiência, serão submetidos a avaliação pela junta médico-pericial municipal, para se verificar a compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo ou emprego, devendo seu parecer ser fundamentado.

Art. 225 - Os servidores ou empregados portadores de deficiência serão avaliados, no exercício de suas atribuições, segundo regras próprias, fixadas por Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS PARA FINS DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 226 - Ficam instituídos os Títulos de Estabilidade, de Experiência e de Pós-graduação, para fins de classificação em concurso público para investidura em cargo ou emprego públicos da administração direta e indireta do Município de São João do Pacui.

Art. 227 - Aos servidores públicos do Município de São João do Pacuí considerados estáveis, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, serão atribuídos 20 (vinte) pontos, para efeito de classificação, a Título de Estabilidade, desde que tenham conseguido o mínimo de pontos exigidos para aprovação no concurso.

Art. 228 - O tempo de serviço público prestado à administração direta ou indireta da União, Estados e Municípios será contado como Título de Experiência, para efeito de classificação em concurso público, aos candidatos não alcançados pelo disposto no artigo anterior, observado o seguinte:
I - o tempo de serviço na função específica do cargo ou emprego a que estiver concorrendo será contado à base de 4 (quatro) pontos por ano completo de efetivo exercício ou fração superior a seis meses, até o limite de 20 (vinte) pontos.
II - o tempo de serviço em função diferente do cargo ou emprego a que estiver concorrendo será contado à base de 3 (três) pontos por ano completo de efetivo exercício ou fração superior a seis meses, até o limite de 20 (vinte) pontos.
Parágrafo único - A um mesmo candidato poderão ser atribuídos pontos pelos dois critérios dos incisos anteriores, respeitando, todavia, o limite de 20 (vinte) pontos, para fins tão-somente de classificação.

Art. 229- Ao candidato a cargo ou emprego público de nível superior, detentor de diploma de Pós-Graduação na área específica a que concorrer, serão atribuídos pontos a título de Pós-Graduação, observado o seguinte:

I - Pós-Graduação "lato sensu" - Especialização: 5 (cinco) pontos;
II - Pós-Graduação "stricto sensu" - Mestrado: 10 (dez) pontos;

III - Pós-Graduação "stricto sensu" - Doutorado: 15 (quinze) pontos.
Parágrafo único - Os pontos atribuídos de acordo com os critérios deste artigo obedecerão ao limite máximo de 15 (quinze) pontos, podendo, todavia, ser acumulados com os dos Títulos de Estabilidade e de Experiência, para fins tão somente de classificação no concurso.

Art. 230 - A comprovação de Título de Estabilidade, Título de Experiência e Título de Graduação, far-se-á através de certidão expedida pelo órgão público onde adquiriu estabilidade ou prestou serviço e diploma registrado, respectivamente.

Art. 231 - Será considerado aprovado o candidato que alcançar o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) do total de pontos possíveis na prova de conhecimentos.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 232 - O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público do Município, sendo considerado ponto facultativo.

Art. 233 - A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 234 - O Município, enquanto não instituir Instituto de Previdência Própria, manterá Plano de Seguridade Social para o servidor, junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 235 - É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos.

Art. 236 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 237 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo que se iniciar ou vencer em dia em que não haja expediente.

Art. 238 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 239 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 05 de Julho de 2007.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º a 8º)

TÍTULO II - DO PROVIMENTO (arts. 9º a 10)

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 9º a 10)

CAPÍTULO II - Da Nomeação
SEÇÃO I - Disposições Gerais (art. 11)
SEÇÃO II - Do Concurso Público (arts. 12 e 13)
SEÇÃO III - Do Estágio Probatório (art. 14)

CAPÍTULO III - Da Progressão e da Promoção (art. 15)

CAPÍTULO IV - Da Reintegração (art. 16)

CAPÍTULO V - Da Recondução (art. 17)

CAPÍTULO VI - Da Disponibilidade e do Aproveitamento (arts. 18 a 21)

CAPÍTULO VII - Da Reversão (arts. 22 a 24)

CAPÍTULO VIII - Dos Atos Complementares
SEÇÃO I - Da Posse (arts. 25 e 26)
SEÇÃO II - Do Exercício (arts. 27 e 28)

TÍTULO III - DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL (arts. 29 a 35)

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (art. 29)

CAPÍTULO II - Da Remoção (art. 30)

CAPÍTULO III - Da Redistribuição (art. 31)

CAPÍTULO IV - Da Disposição (arts. 32 a 34)

CAPÍTULO V - Da Readaptação (art. 35)

TÍTULO IV - DO TEMPO DE SERVIÇO (arts. 36 a 44)

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 36 a 40)

CAPÍTULO II - Da Jornada de Trabalho (arts. 41 a 44)

TÍTULO V - DA VACÂNCIA (arts. 45 a 54)

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (art. 45)

CAPÍTULO II - Da Exoneração (arts. 46 e 47)

CAPÍTULO III - Da Demissão (art. 48)

CAPÍTULO IV - Da Aposentadoria
SEÇÃO I - Disposições Gerais (arts. 49 a 53)
SEÇÃO II - Da Renúncia à Aposentadoria (art. 54)

CAPÍTULO V - Da Pensão (art. 55 a 65)

TÍTULO VI - DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES (arts. 66 a 128)

CAPÍTULO I - Do Vencimento e da Remuneração (arts. 66 a 73)

CAPÍTULO II - Das Vantagens
SEÇÃO I - Disposições Gerais (arts. 74 e 75)
SEÇÃO II - Das Indenizações (art. 76 e 77)
SUBSEÇÃO I - Das Diárias (arts. 78 A 79)
SUBSEÇÃO II - Da Indenização de Transporte (art. 80)
SEÇÃO III - Do Abono Família (arts. 81 a 84)
SEÇÃO IV - Das Gratificações (arts. 85 a 89)
SEÇÃO V - Dos Adicionais (arts. 90 a 93)
SUBSEÇÃO I - Disposições Gerais (art. 90)
SUBSEÇÃO II - Do Adicional por Serviço Extraordinário (art. 91)
SUBSEÇÃO III - Do Adicional Noturno (art. 92)
SUBSEÇÃO IV - Do Adicional de Férias (art. 93)
SUBSEÇÃO V - Do Adicional Por Atividade Insalubre Ou Perigosa (art.93 a 94)
SEÇÃO VI - De Outras Vantagens Pecuniárias (art. 94)

CAPÍTULO III - Das Férias (arts. 95 a 101)

CAPÍTULO IV - Dos Afastamentos (arts. 102 a 105)
SEÇÃO I - Disposições Gerais (art. 102)
SEÇÃO II - Do Afastamento para Exercício de Cargo Comissão (art.103)
SEÇÃO III - Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo (art. 104)
SEÇÃO IV - Do Afastamento para Atividade Político - Partidária (art. 105)

CAPÍTULO V - Licenças (arts.106 a 125)
SEÇÃO I - Disposições Gerais (arts. 106 a 110)
SEÇÃO II - Da Licença para Tratamento de Saúde (arts. 111 a 112)
SEÇÃO III - Da Licença por Motivo Doença em Pessoa da Família (art. 113)
SEÇÃO IV - Da Lic. à Gestante, à Adotante e da Lic.-Paternidade (arts.114 a 117)
SEÇÃO V - Da Licença para o Serviço Militar (arts. 118 a 119)
SEÇÃO VI - Da Licença para Tratar de Interesses Particulares (art. 120 a 123)
SEÇÃO VII - Da Lic. para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro (art. 124)
SEÇÃO VIII - Da Lic. Desemp. de Mand. Sind. ou Representação (art. 125)

CAPÍTULO VI - Da Estabilidade (arts. 126 a 127)

CAPÍTULO VII - Das Concessões (arts. 128 a 129)

TÍTULO VII - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS (arts. 130 a 141)

CAPÍTULO I - Do Direito de Petição (arts. 130 a 136)

CAPÍTULO II - Dos Recursos (arts. 137 a 141)

TÍTULO VIII - DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES (arts. 142 a 168)

CAPÍTULO I - Dos Deveres (art. 142)

CAPÍTULO II - Das Proibições (art. 143)

CAPÍTULO III - Da Acumulação (arts. 144 a 147)

CAPÍTULO IV - Das Responsabilidades (art. 148 a 151)

CAPÍTULO V - Das Penalidades (arts. 152 a 168)

TÍTULO IX - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (arts. 169 a 206)

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 169 a 172)

CAPÍTULO II - Da Sindicância (arts. 173 a 176)

CAPÍTULO III - Do Processo Disciplinar (arts. 177 a 195)

CAPÍTULO IV - Do Julgamento (arts. 196 a 199)

CAPÍTULO V - Da Revisão do Processo Administrativo (arts. 199 aa 206)

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS (arts. 207 a 218)

CAPÍTULO I - Da Contratação de Caráter Excepcional (arts. 207 a 209)

CAPÍTULO II - Dos Estagiários (arts. 210 a 218)

CAPÍTULO III - Da reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiências (arts. 219 a 225)

CAPÍTULO IV - Dos títulos para fins de concurso público (arts. 226 a 231)

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS (arts. 232 a 239)

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:7D1933CF

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 144

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Pacuí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 11.474/2007, Lei Orgânica Municipal e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de São João do Pacuí/MG , relativo ao exercício financeiro de 2008, que compreendem:
I - As prioridades e as metas da Administração Municipal;
II - A organização e a estrutura do orçamento;
III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
IV - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
V - As disposições relativas à dívida pública municipal.
Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2008, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, e legislação complementar:

I - Políticas Institucionais:

a) Implantação de sistemas para a administração tributária e informatização do setor, com a finalidade de melhorar a eficiência da arrecadação Municipal;
b) Implantação e consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público, em especial atenção à Educação e Saúde;
c) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
d) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
e) Efetivação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

II - Políticas Educacionais:

a) Efetivar a universalização do atendimento no ensino fundamental através do Fundeb, garantindo o acesso de toda população a todos os níveis da Educação Básica;
b) Permitir a inclusão progressiva de todas as crianças em creches e pré-escolas;
c) Criar mecanismos para que todos os jovens e adultos sem escolarização e os concluintes da educação fundamental possam concluir o Ensino Médio;
d) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
e) Estimular a erradicação do analfabetismo;
f) Distribuição de material e merenda escolar;
g) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
h) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;
i) Assegurar a remuneração condigna do magistério;

III - Política de Saúde:

a) Promover a qualificação de recursos humanos no atendimento à clientela do SUS, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados, principalmente para atender as unidades de saúde construídas;
b) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica, bem como apoiar a assistência médica à família prestada através de equipes do PSF;
c) Aquisição de equipamentos e treinamento de pessoal para atendimento à comunidade;
d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.

IV - Política de Desenvolvimento Urbano e Social:

a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;
b) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, preservando o meio ambiente de forma estabilizada e segura;
c) Operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social;
d) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
e) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.
Art. 3º - O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I - Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta;
II - conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64;
III - demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;
IV - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
V - demonstrativos da aplicação de recursos na manutenção da saúde, em conformidade com a Constituição Federal.
Art. 4º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:
I - dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2008, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;
II - gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2008.
Art. 5º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - amortização da dívida e
VI - inversões financeiras.
Art. 7º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 8º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.
Art. 9º - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.
§ 2º - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2007/2008, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e normas complementares.
Art. 10 - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.
Art. 11 - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:
I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;
III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.
PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.
Art. 12 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:
I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
II - ao pagamento de sentenças judiciárias;
III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - à manutenção dos programas de saúde;
VI - ao fomento à agropecuária;
VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio;
IX - à preservação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais do município.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.
Art. 13 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:
I - dos tributos e taxas de sua competência;
II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.
Art. 14 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n° 29/2000.
Art. 15 - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:
I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2008;
II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
III - a receita de serviços quando este for remunerado;
IV - a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes e dos agentes políticos;
V - a importância das obras para a população;
VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.
Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.
Art. 17 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
PARÁGRAFO ÚNICO - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da atualização do plano de carreira do servidor municipal.
Art. 18 - As propostas parciais do Poder Legislativo, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG, até o dia 30 de setembro de 2007, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2007.
PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 19 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:
I - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
II - dotações com recursos vinculados;
III - alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
IV - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
V - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.
Art. 20 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 21 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2008, será observado o seguinte:
I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
II - os novos projetos serão programados se:
- comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.
III - as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas, e não cumpridas no orçamento do município para 2007.
Art. 22 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-à de:
I - mensagem;
II - Projeto de Lei Orçamentária;
III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.
Art. 23 - Se a lei orçamentária não for apreciada pelo legislativo até 30/12/2007, será considerado como aprovado a proposta original apresentada.

Art. 24 - O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.
Art. 25 - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.
Art. 26 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.
PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.
Art. 27 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo:
I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2008, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;
II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2008 até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;
III - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2008.

Art. 28 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.
§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.
§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.
§ 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.
Art. 29 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, lazer, desporto e cultura;
II - não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e submeter-se-ão às exigências da Lei 8.666/93.
Art. 30 - As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.
Art. 31 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.
Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Pacuí/MG, 05 de outubro de 2007

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:ABE6927A

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A PESSOAS CARENTES E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 145

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A PESSOAS CARENTES E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, material de construção a pessoas carentes desse Município de São João do Pacui, para melhoria habitacional.

Art. 2º - Os recursos financeiros para acorrer às despesas com as doações citadas no artigo anterior, correrão à conta do Orçamento vigente e de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de São João do Pacuí/MG.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUI, 05 DE OUTUBRO DE 2007.

JOÃO ANTONIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:E038E330

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A DOAÇÃO QUE MENCIONA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 146

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A DOAÇÃO QUE MENCIONA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado doar, para a Associação Comunitária do Encantado, os equipamentos de uma fábrica de farinha de propriedade desse Município.

Art. 2º - Os equipamentos referidos no artigo anterior serão usados pela comunidade, em caráter comunitário.

Parágrafo Único – Caso os equipamentos deixem de ser usados para os fins previstos no caput, os mesmos reverterão ao patrimônio público independente de ação de reversão.

Art. 3º - Para determinar o uso dos equipamentos a Associação elaborará juntamente com o Departamento Municipal de Agricultura, um cronograma que será aprovado pelos seus participes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUI, 05 DE OUTUBRO DE 2007.

JOÃO ANTONIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:31B8046B

RECURSOS HUMANOS
DEFINE O VALOR DA HORA/AULA RELATIVO AO PAGAMENTO DE PROFESSORES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –EJA E DAS OFICINAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI-MG

LEI Nº 147

DEFINE O VALOR DA HORA/AULA RELATIVO AO PAGAMENTO DE PROFESSORES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS –EJA E DAS OFICINAS DO CENTRO

DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI-MG

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido o valor de R$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), para cada hora/aula ministrada no Programa de Educação de Jovens e Adultos-EJA, no Município de São João do Pacuí-MG.

Art. 2º - Fica definido também, o valor de R$ 10,00 (dez reais) para cada hora/aula ministrada nas oficinas do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, no Município de São João do Pacuí-MG.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de março do ano em curso.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 05 de outubro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Gestão 2005/2008

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:FC516875

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI-MG A FAZER PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

LEI Nº 148

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUI-MG A FAZER PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de São João do Pacuí-MG, celebrar parcelamento de dívida, junto a CEMG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Orçamento Vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 29 de outubro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Gestão 2005/2008

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:362E6762

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA ALIENAÇÃO, EM LEILÃO PÚBLICO, DOS VEÍCULOS QUE MENCIONA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 149

AUTORIZA ALIENAÇÃO, EM LEILÃO PÚBLICO, DOS VEÍCULOS QUE MENCIONA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de São João do Pacuí-MG, a alienar em público leilão, de acordo com o§ 5º, do artigo 22, da Lei nº 8666/93 e suas alterações os veículos abaixo discriminados:
1-Veículo IMP/SEAT INCA, ano 2000, cor Branca, placa HMM-5725, chassi nº 8AWZZZ6K9YA509508;
2- Veículo VW/GOL SPECIAL, ano 1999, cor vermelha, placa HMM3908, chassi nº 9BWZZZ377XP053343;
3-Veículo VW/GOL SPECIAL, ano 1999, cor Vermelha, placa HMM-3722, chassi nº 9BWZZZ377XP033836.
4- Veículo CARGA/CAMINHONETE/IFORD RANGER XLT 13F, ano 2003, cor prata, placa GWI9797, chassi nº 8AFER13F53J305910.
5- Veículo VW GOL/ SPECIAL, ano 2002, modelo 2003, cor prata, placa HMM 9686, chassi nº 9BWCA05Y53T102590.

Art. 2º - O pregão realizar-se-á por leiloeiro oficial, em dia e hora designados pelo mesmo e publicado no diário oficial e nos locais de grande circulação neste Município de São João do Pacuí.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 26 de novembro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Gestão 2005/2008

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:A7864DEA

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO, ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 151

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO, ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, adquirir, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de 396m2 (trezentos e noventa e seis metros quadrados) com uma edificação de casa residencial, situados à rua Antônio G. de Melo, no distrito de Santa Da Pedra, pertencente ao Sr. JÂNIO FERNANDES DAS NEVES e sua esposa**,** com área e limites conforme croquis e memorial descritivo, anexos que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal, despender o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à conta do orçamento vigente, para indenização do referido imóvel.

Art. 3º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a referida indenização.

Art. 4º - A área de terreno descrita no artigo 1º, destina-se à abertura de continuação de rua no referido distrito.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 11 de março de 2008.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:49B6742A

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO, ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 152

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL ABAIXO DISCRIMINADO, ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, adquirir, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de 2.358,00m2 (dois mil, trezentos e cinqüenta e oito metros quadrados), situado as margens da rodovia que liga o distrito de Santa da Pedra à cidade de Coração de Jesus, no distrito de Santa Da Pedra, neste município de São João do Pacuí, pertencente ao ESPÓLIO DE NORIVAL RIBEIRO NOBRE**,** com área e limites conforme croquis e memorial descritivo anexos que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal, despender o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), à conta do orçamento vigente, para indenização do referido imóvel.

Art. 3º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a referida indenização.

Art. 4º - A área de terreno descrita no artigo anterior, destina-se à construção de quadra poliesportiva no distrito de Santa da Pedra, neste Município de São João do Pacuí -MG

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 25 de março de 2008.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:7C65286B

RECURSOS HUMANOS
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 153

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, ao DEPUTADO FEDREAL ADEMIR CAMILO PRATES RODRIGUES, o título de Cidadão honorário de São João do Pacuí/MG, por relevantes serviços prestados ao Município de São João do Pacuí/MG.

Art. 2º - O título, confeccionado especialmente para esta finalidade, será entregue ao agraciado em seção solene posteriormente definida.

Art. 3º - A Câmara Municipal comunicará ao agraciado a data da entrega do Título.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 03 de abril de 2008.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:40254A1E

RECURSOS HUMANOS
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 154

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, ao Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, DR. ODILON PEREIRA DE ANDRADE NETO, o título de Cidadão Honorário de São João do Pacuí/MG, por relevantes serviços prestados ao Município de São João do Pacuí/MG.

Art. 2º - O título, confeccionado especialmente para esta finalidade, será entregue ao agraciado em seção solene posteriormente definida.

Art. 3º - A Câmara Municipal comunicará ao agraciado a data da entrega do Título.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 03 de abril de 2008.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:337E8E58

RECURSOS HUMANOS
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 155

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, ao Secretário Executivo da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, TENENTE CORONEL-PM ALEXANDRE LUCAS ALVES, o título de Cidadão Honorário de São João do Pacuí/MG, por relevantes serviços prestados ao Município de São João do Pacuí/MG.

Art. 2º - O título, confeccionado especialmente para esta finalidade, será entregue ao agraciado em seção solene posteriormente definida.

Art. 3º - A Câmara Municipal comunicará ao agraciado a data da entrega do Título.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 03 de abril de 2008.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:AA7DE78F

RECURSOS HUMANOS
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 156

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a Enfermeira DIANA MATOS SILVA, o título de Cidadã Honorário de São João do Pacuí/MG, por relevantes serviços prestados ao Município de São João do Pacuí/MG.

Art. 2º - O título, confeccionado especialmente para esta finalidade, será entregue ao agraciado em seção solene posteriormente definida.

Art. 3º - A Câmara Municipal comunicará ao agraciado a data da entrega do Título.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 03 de abril de 2008.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:C569A72E

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 157

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de São João do Pacuí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Agricultura, o conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 2º - Ao conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA compete:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e, melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
V – atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na constituição Federal de 1988;
VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Departamento do Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
X – apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais - estaduais e municipais – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
XIII – acompanhar o controle permanente das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras e degradadoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
XVI – opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do Município;
XVII – examinar e deliberar juntamente dom o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações e certidões, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;
XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades efetivamente ou potencialmente poluidoras e degradadoras;
XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XX – responder a consultas sobre matéria de sua competência;
XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
XXII – definir um representante para acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM e unidade Regional Colegiada do COPAM/Norte de Minas, em assuntos de interesse do Município:
XXIII – definir por maioria de seus membros os aspectos ambientais considerados de interesse local.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 4º O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do Poder Público e da sociedade civil, a saber:

I – um presidente, eleito entre os membros com rodízio entre representantes do Governo e sociedade civil;
II – um representante do poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;

III – os titulares de cada dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:
- órgão municipal de saúde pública
- órgão municipal de educação
- órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos
- órgão municipal de agricultura e desenvolvimento rural
- órgão municipal de planejamento
- órgão municipal de ação social.

IV – dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Militar, Delegacia Regional de Ensino, Núcleo de Apoio a Regional do COPAM, etc.;
V – dois representantes de setores organizados da sociedade, como Associação do comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
VI – um representante de entidade civil atuante no Município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores;
VII – dois representantes de entidades civis atuantes no município, criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente;
VIII – outros representantes da sociedade civil visando alcançar a paridade.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do Conselho.

Art. 11 – O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, para análise de alguma questão complexa.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14 – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 27 de junho de 2008.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito
Gestão 2005/2008

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:AA225D4E

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 158

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.
Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-0ônibus e embarcações para transportes escolar da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da resolução nº 3.453, de 26 de abril de 2007, do conselho monetário nacional.
Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitas na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput.*
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita do orçamento ou em créditos adicionais.
Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não aplicada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 27 de junho de 2008.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito
Gestão 2005/2008

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:4283856D

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 159

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O povo do Município de São João do Pacuí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica Municipal e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do município de São João do Pacuí/MG , relativo ao exercício financeiro de 2009, que compreendem:
I - As prioridades e as metas da Administração Municipal;
II - A organização e a estrutura do orçamento;
III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
IV - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
V - As disposições relativas à dívida pública municipal.

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2009, em consonância com o Plano Plurianual, Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e legislação complementar:

I - Políticas Institucionais:

a) Implantação de sistemas para a administração tributária e informatização do setor;
b) Implantação e consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
c) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
d) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
e) Efetivação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

II - Políticas Educacionais:

a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
c) Distribuição de material e merenda escolar;
d) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;
e) Assegurar a remuneração condigna do magistério;
f) Definição e implantação da Política de Educação Infantil, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.

III - Política de Saúde:

a) Promover a qualificação de recursos humanos no atendimento à clientela do SUS, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados no município e para atender as unidades de saúde;
b) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica, bem como apoiar as ações e progamas voltados para o atendimento da saúde da família;
c) Aquisição de equipamentos e treinamento de pessoal para atendimento à comunidade;
d) Aquisição e distribuição de medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.

IV - Política de Desenvolvimento Urbano e Social:

a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;
b) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
c) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
e) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I - Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta;
II - conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64;
III - demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;
IV - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
V - demonstrativos da aplicação de recursos na manutenção da saúde, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 4º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:
I - dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2009, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual;
II - gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2009.

Art. 5º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - amortização da dívida e
VI - inversões financeiras.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2008/2009, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e normas complementares.

Art. 10 - As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.

Art. 11 - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;
III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 12 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:
I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
II - ao pagamento de sentenças judiciárias;
III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - à manutenção dos programas de saúde;
VI - ao fomento à agropecuária;
VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 13 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:
I - dos tributos e taxas de sua competência;
II - de atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 14 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n° 29/2000.

Art. 15 - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:
I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2009;
II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
III - a receita de serviços quando este for remunerado;
IV - a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes e dos agentes políticos;
V - a importância das obras para a população;
VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da atualização do plano de carreira do servidor municipal.

Art. 18 – Caso as propostas parciais do Poder Legislativo, para fins de consolidação do projeto de lei de orçamento do município, não sejam enviadas à Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MG, em tempo hábil, serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:
I - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
II - dotações com recursos vinculados;
III - alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
IV - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
V - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

Art. 20 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 21 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2009, será observado o seguinte:
I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
II - os novos projetos serão programados se:
- comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.
III - as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas, e não cumpridas no orçamento do município para 2008.

Art. 22 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-à de:
I - mensagem;
II - Projeto de Lei Orçamentária;
III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 23 - Se a lei orçamentária não for apreciada pelo legislativo até 30/12/2008, será considerado como aprovado a proposta original apresentada.

Art. 24 - O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 25 - Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 26 - A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 27 - Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo:
I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2009, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;
II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2009 até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e

as previstas para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;
III - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2009.

Art. 28 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 29 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação, lazer, desporto e cultura;
II - não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e submeter-se-ão às exigências da Lei 8.666/93.

Art. 30 - As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 31 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Pacuí/MG, 07 de novembro de 2008

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:13D8E686

RECURSOS HUMANOS
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

LEI 160

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de São João do Pacuí/MG, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A Receita do Município de São João do Pacuí /MG para o Exercício Financeiro de 2009 é estimada em R$ 7.028.000,00 (Sete milhões e vinte e oito mil reais), cuja realização se fará mediante a discriminação abaixo e anexos que fazem parte integrante da presente Lei:

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**6.781.000,00**
Receita Tributária	217.000,00	
Receita de Contribuições	150.000,00	
Receita Patrimonial	38.500,00	
Receita de Serviços	2.000,00	
Tranferências Correntes	7.265.200,00	
Outras Receitas Corrente	11.300,00	
Dedução para Formação do FUNDEB		
Transferências Correntes	- 903.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**247.000,00**
Operações de Crédito	150.000,00	
Alienação de Bens	2.000,00	
Transferências de Capital	95.000,00	
TOTAL DE RECEIRAS ORÇAMENTÁRIAS		**7.028.000,00**

Art. 2.º - A Despesa do Município de São João do Pacuí /MG para o Exercício Financeiro de 2009 é fixada em R$ 7.028.000,00 (Sete milhões e vinte e oito mil reais) que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo que também faz parte integrante desta Lei:

ESPECIFICAÇÃO	R$	R$
Legislativa	388.000,00	
Administração	1.008.000,00	
Assistência Social	174.000,00	
Previdência Social	121.000,00	
Saúde	1.432.000,00	
Educação	1.481.000,00	
Cultura	37.000,00	
Urbanismo	815.000,00	
Habitação	309.000,00	
Saneamento	122.000,00	
Gestão Ambiental	134.000,00	
Agricultura	630.000,00	
Transporte	201.000,00	
Desporto e Lazer	74.000,00	
Encargos Especiais	92.000,00	
Reserva de Contingência	10.000,00	
TOTAL DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		**7.028.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	R$	R$
01 – PODER LEGISLATIVO		**388.000,00**
0101 – Câmara Municipal	388.000,00	
02 – PODER EXECUTIVO		
0202 – Gabinete do Prefeito	445.000,00	**6.640.000,00**
0203 – Depto. de Governo e Administração	106.000,00	
0204 – Depto. de Fazenda	240.000,00	
0205 – Depto. de Administração	388.000,00	
0206 – Depto. de Obras, Serviços Urbanos e Transporte	1.163.000,00	
0207 – Depto. de Educação	1.481.000,00	
0208 – Depto. Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	120.000,00	
0209 – Depto. Saúde e Saneamento	1.673.000,00	
0210 – Depto. Agricultura	764.000,00	
0211 – Depto. de Ação Social	250.000,00	
0299 – Reserva de Contingência	10.000,00	
TOTAL		**7.028.000,00**

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos da Constituição Federal, art. 165, § 8.º, a:
a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada para o Exercício, obedecidos os critérios da Legislação vigente;
b) Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos da Lei 4.320 e Legislação vigente;

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de Créditos Adicionais, vedada a utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
d) Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, promovendo, por Decreto devidamente fundamentado, suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "b" deste artigo;

e) Realizar operações de crédito até o limite das despesas de Capital do presente orçamento, observados os termos do artigo 167 da Constituição Federal;
f) Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.
Art. 4.º - Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Pacuí, 18 de Dezembro de 2008

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:55922052

RECURSOS HUMANOS
DISPOE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI 163

DISPOE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o Proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública Vigente, em MWH, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes, na seguinte proporção:

Consumo Mensal - KWh	Percentuais da tarifa de IP
0 a 50	Isento
51 a 100	4,00%
101 a 200	7,00%
201 a 300	9,00%
Acima de 300	10,00%

Art. 5º - O produto de contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo e energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a arcar com eventuais despesas com a prestação dos serviços arrecadados da Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 7º - Aplicam-se à contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 19 de dezembro de 2008.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:901F492E

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR O VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MINIMO MENSAL PARA O ABRIGO INFANTIL MENINO JESUS NA CIDADE DE CORAÇÃO DE JESUS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI 164

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR O VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MINIMO MENSAL PARA O ABRIGO INFANTIL MENINO JESUS NA CIDADE DE CORAÇÃO DE JESUS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a repassar mensalmente o valor de 01 (um) salário mínimo para o Abrigo Infantil Menino Jesus na cidade de Coração de Jesus – MG, para adoção de medidas de abrigamento destinadas às crianças e adolescentes em situação de risco co Município de São João do Pacuí – MG.

Parágrafo Único – A presente lei visa atender o disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica autorizado ainda, ao Poder Executivo Municipal a fazer a retenção do Fundo de Participação do Município todo dia 10 de cada mês, iniciando em 10 de janeiro de 2.009 e, creditar na conta 8.620-7, agência do Banco do Brasil S/A de Coração de Jesus nº 0533-9, em favor do Abrigo Infantil Menino Jesus.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 19 de dezembro de 2008.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:FDDF82E5

RECURSOS HUMANOS
INSTITUI O FUNDO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL- FUMPAC.

LEI Nº 165

Institui o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural-FUMPAC.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 e 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município de São João do Pacuí-MG (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro em caráter suplementar, a projetos e ações destinados a promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local.

Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural- COMPAC, instituído pela Lei Municipal nº 108/2005.

Art. 3º - O Fundo funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esportes e Turismo ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

Art. 4º - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção. promoção e preservação do patrimônio cultural local.

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;
III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no município;
IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgão vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal.
V- à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores órgãos municipais de cultura.

Art. 5º - Constituirão recursos do fundo de Proteção Cultural do município:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo município;
II – contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;
III – o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;
IV – os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V – o valor integral dos repasses recebidos pelo município a titulo de ICMS cultural (lei Robin Hood);
VI – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
VII – rendimentos provenientes de suas operações financeiras;
VIII – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em instituição financeira.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do patrimônio Cultural- FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu credito.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural-FUMPA serão aplicados:

I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;
II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;
III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a cultura e dos membros do COMPAC;
IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do departamento do patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;
V – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho Municipal do Patrimônio Cultural e de órgãos municipais de cultura;
VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município de acordo com a deliberação especifica de pelo menos 2/3 dos membros do COMPAC.

Parágrafo Único – Na aplicação dos recursos do FUMPAC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 8º - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

Parágrafo Único – As pessoas beneficiarias pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 9º - O projeto será apreciado pelo COMPAC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º - Para avaliação dos projetos o COMPAC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I aspecto orçamentário do projeto, pelo relação custo- beneficio;
II – retorno de interesse público;
III – clareza e coerência nos objetivos;
IV – criatividade;
V – importância para o Município;
VI – universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
VII – enriquecimento de referencia estética;
VIII – valorização de memória histórica da cidade;
IX – principio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
X – principio da não- concentração por proponente; e
XI – capacidade executiva do proponente, a ser aferida na analise de seu currículo;
§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esportes e Turismo ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMPAC.

Art. 10 – Havendo aprovação do Projeto na integra ou com as alterações sugeridas pelo COMPAC, será o mesmo encaminhado á Secretaria citada, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 11 – Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convenio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

I – repasse dos recursos de acordo com o cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
II – Devolução ao FUMPAC dos recursos não utilizados ou excedentes;
III – Sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação das contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário ao receber novos recursos do FUMPAC pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
IV – Observância das normas licitatórias.

Art. 12 – Aplicar-se-ão ao Fundo de Proteção Cultural as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência especifica da Câmara Municipal e do tribunal de Contas.

Parágrafo Único – Incumbe ao município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMPAC.

Art. 13 – Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo de proteção do Patrimônio Cultural serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças ou seu equivalente.

Art. 14 – Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio publico municipal.

Art. 15 – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMPAC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos á responsabilização administrativa, civil e pena em caso de pratica de ato ilícito.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, podendo ser regulamentada no que for necessário.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 23 de abril de 2009.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:9540A522

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ A PARTICIPAR DA ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DA SERTÃO GERAIS COMO SÓCIO FUNDADOR CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pça. Matriz, 115 – Centro – CEP.: 39365-000 - Telefax: (38) 32289110/9101–Email:pmsjpacui@ig.com.br

LEI Nº 166

Autoriza o Município de São João do Pacuí a participar da ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DA SERTÃO GERAIS como Sócio Fundador Contribuinte e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de São João do Pacuí/MG**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito de Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de São João do Pacui/MG, como Sócio Fundador Contribuinte na Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

promover a elaboração e coordenação de um plano integrado para o desenvolvimento turístico sustentável na região abrangida pelos Municípios Associados, visando a geração de emprego e renda;

planejar, adotar e executar programas e medidas que estimule e fortaleça o desenvolvimento turístico sustentável da região;

estabelecer convênios e ou parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, empresas particulares, governos internacionais e ONG's, para desenvolver projetos de interesse coletivo;

integrar, na condição de pessoa jurídica, a Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) que deverá ser pago mensalmente em parcelas fixas a partir de março de 2009 com reajuste anual, para atender as despesas de manutenção da Associação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes desta Adesão correrão por conta do Orçamento geral do município, previsto na Lei nº 159/2008, na seguinte classificação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 23 de abril de 2009.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:469953ED

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 167

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação insitucional do Município de São João do Pacuí, através da Confederação Nacional de Municípios – CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de exedcução e de controle e, para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação do quadro de pessoal dos entes públicos municipais, á modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º - ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Revogam –se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 23 de abril de 2009.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:1507A3F1

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL, ABAIXO DISCRIMINADO E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 168

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel, abaixo discriminado e abrir crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, adquirir, por via amigável ou judicial, uma área de terreno urbano com mais ou menos 04 (quatro) hectares e 84 (oitenta e quatro) ares, situado nesta cidade de São João do Pacuí-MG, com os seguintes limites e confrontações: começando de um marco cravado perto do cemitério, segue em linha reta na direção da serra, por baixo da serra a um marco ali cravado e dele em linha reta vai ao Córrego Sumidouro, registrado sob o nº 26.552, pagina 117, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Coração de Jesus-MG, pertencente ao Sr. **HENRIQUE NEVES BARBOSA E SUA MULHER FRANCISCA PEREIRA BARBOSA**, conforme croquis e anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo Municipal, dispender o valor de R$ 70,00 (setenta mil reais), à conta do orçamento vigente, para indenização do referido imóvel.
Art. 3º - Fica também o poder executivo Municipal, abrir Credito Adicional Suplementar, no valor de R$ 70,00 (setenta mil reais), para a referida indenização.

Art. 4º - A área de terreno descrita no art. 1º, destina-se à instalação da ETE- Estação de Tratamento de Esgoto do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí-MG, 23 de abril de 2009.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:BB7C683C

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG, A FAZER PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A CEMIG S/A.

LEI Nº 169/2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG, A FAZER PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A CEMIG S/A.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de São João do Pacuí- MG, celebrar parcelamento de divida, junto a Companhia de Energia Elétrica de Minas Gerais – CEMIG DISTRIBUIDORA S/A.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 21 de agosto de 2009.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:717BD8B5

RECURSOS HUMANOS
“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lei nº 171/2009

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de São João do Pacuí para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º: Integram o presente Plano Plurianual, anexos contendo as Diretrizes, Despesa por Função e Subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2010/2013.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º: - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 4º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 5º: - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º**:** - As prioridades de execução das metas para cada exercício, serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2010, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2010 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 7º**:** - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2010.

São João do Pacuí - MG, 13 de novembro de 2009.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:3A74691E

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 172/2009

AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento municipal que se tornarem insuficientes, até o limite de 10% (dez por cento), podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no item III, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Anulação parcial e/ou total de dotações previstas conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64,

O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

A reserva de contingência nos termos da lei4320/64.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí, 26 de novembro de 2009.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:75978A75

RECURSOS HUMANOS
RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR UM CONSORCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107 DE ABRIL DE 2005.

LEI 173/2009

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR UM CONSORCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107 DE ABRIL DE 2005.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os dados os seus termos, conforme anexo I desta lei, o Protocolo de intenções firmado pelo Município de São João do Pacuí-MG, com a finalidade de constituir um Consórcio Público sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de saúde do Município/ Fundo Municipal de Saúde desde já autorizadas a abertura de credito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º- esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São João do Pacuí, 26 de novembro de 2009.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:4A2DDBBA

RECURSOS HUMANOS
AUTORIZA ALIENAÇÃO, EM LEILÃO PÚBLICO, DOS VEÍCULOS QUE MENCIONA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 174/2009

AUTORIZA ALIENAÇÃO, EM LEILÃO PÚBLICO, DOS VEÍCULOS QUE MENCIONA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João do Pacuí-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em conformidade as disposições da lei 8.666/93 e suas alterações, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de São João do Pacuí-MG, a alienar em leilão publico, os veículos abaixo discriminados:

1-Veículo- GOL SPECIAL, ano 2002/2003, placa HMM 9689, chassi 9BWCAO5Y53T102590, cor predominante Prata, combustível Gasolina;

2- Veículo- FIAT UNO, Mile Faire-Flex, ano 2005/2006, placa HMG-6324, chassi 9BD15822764789523, cor predominante- Branca, combustível- Álcool/Gasolina;

3-Veículo- VW/ PARATI CL 1.6 MI, ano 1997/1997, placa GMM-8243, Chassi 9BWZZZ379VT004681, cor predominante Branca, combustível Gasolina.

Art. 2º - O pregão realizar-se-á por leiloeiro oficial, em dia e hora designados pelo mesmo em edital, publicado no diário oficial e nos locais de grande circulação neste Município de São João do Pacuí.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí, 16 de dezembro de 2009.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:C36FC178

RECURSOS HUMANOS
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lei N. º 175 / 2009

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São João do Pacuí, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de São João do Pacuí, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima a receita em R$ 8.250.000,00 (Oito Milhões e Duzentos e Cinquenta Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A – RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	228.000,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	17.000,00
Transferências Correntes	8.445.000,00
Outras Receitas Correntes	17.000,00

Sub Total	8.907.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	170.000,00
Alienações de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	210.000,00

Sub Total	382.000,00

Receita Retificadora	-1.039.000,00

Total Geral	8.250.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de São João do Pacuí será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	450.000,00
02 – Judiciária	72.000,00
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	1.086.000,00
05 – Defesa Nacional	8.000,00
06 – Segurança Publica	0,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	286.000,00
09 – Previdência Social	240.000,00
10 – Saúde	1.582.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	1.923.000,00
13 – Cultura	221.000,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	811.000,00
16 – Habitação	77.000,00
17 – Saneamento	198.000,00
18 – Gestão Ambiental	41.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	346.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	0,00
24 – Comunicações	81.000,00
25 – Energia	0,00
26 – Transporte	558.000,00
27 – Desporto e Lazer	88.000,00
28 – Encargos Especiais	82.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00

Total	8.250.000,00

B – DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Poder Legislativo	
01.01 – Câmara Municipal	450.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	
02.01 – Gabinete do Prefeito	444.000,00
02.02 – Assessoria Jurídica	45.000,00
03 – Secretaria Mun. de Educação	
03.01 – Administração da Educação	183.000,00
03.02 – Seção Ensino Fundamental	1.422.000,00
03.03 – Seção Ensino Infantil e Especial	251.000,00
03.04 – Seção Ensino Médio e Superior	67.000,00
04 – Sec. M. Saúde, Saneamento, Vig. Sanit.	
04.01 – Fundo Municipal de Saúde	1.582.000,00
04.02 – Serviços de Saneamento	198.000,00
05 – Secret. Ação Social	
05.01 – Adm. Secret. Ação Social	73.000,00
05.02 – Fundo Mun. Assistência Social	178.000,00
05.03 – Fundo Mun. Criança e Adolescente	35.000,00
05.04 – Fundo Mun. Habitação Popular	77.000,00
06 – Secret. Transporte	
06.01 – Adm. Sec. Transporte	63.000,00
06.02 – Seção de Transito e Transporte	495.000,00
07 – Sec. Administração e Finanças	
07.01 – Coord. Sec. Administração e Finanças	122.000,00
07.02 – Serv. Administrativos/Financeiros	941.000,00
08 – Sec. Mun. Obras e Serv. Urbanos	
08.01 – Adm. Sec. Obras e Serv. Urbanos	51.000,00
08.02 – Secret. Mun. Obras e Serv. Urbanos	877.000,00
09 – Sec. Mun. Cult./Esp./Lazer e Turismo	
09.01 – Sec. Cult./Esp./Lazer e Turismo	309.000,00
10 – Sec. Mun. Agricultura e Rec. Hidricos	
10.01 – Sec. Mun. Agricultura e Rec. Hidricos	346.000,00
11 – Sec. Mun. Meio Ambiente	
11.01 – Sec. Mun. Meio Ambiente	41.000,00

Total	8.250.000,00

C – DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	3.183.000,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	3.652.000,00

Total	6.838.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	1.286.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	0,00
2.3 – Amortização da Dívida	26.000,00

Total	1.312.000,00

9.9 – Reserva de Contingência	100.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA	8.250.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 05% (cinco por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

– Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

– O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

– A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2010.

São João do Pacuí, 15 de dezembro de 2009.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:DB127ADB

RECURSOS HUMANOS
DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO URBANO O LOTEAMENTO JOSÉ JULIO GONÇALVES LAFETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 176/ 2009

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO URBANO O LOTEAMENTO JOSÉ JULIO GONÇALVES LAFETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei nº 9.785, de 1999, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarado de interesse social o loteamento José Julio Gonçalves Lafetá, com área de 36.833 m2 (trinta e seis mil e oitocentos e trinta e três metros quadrados), constituídos de lotes, avenidas e praças, conforme planta do loteamento que fica fazendo parte integrante desta lei.
Parágrafo Único: O loteamento a que se refere esta lei é constituído das seguintes ruas: Antônio Ramos, Manoel de Souza, Santa Helena, Santa Inácia, Antenor Pereira Gomes, João Dias de Castro, João Antônio Lopes, Avenida "A", ruas "A", "B", "C" e "D", dentro do Perímetro Urbano da cidade São João do Pacuí.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí, 15 de dezembro de 2009.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

São João do Pacuí, 02 de novembro de 2009.

OFICIO GAB Nº 116/2009

Ilma. Sra.
CARLA CRISTINA MENDES LAFETÁ
DD. Presidente da Câmara Municipal
SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG

Senhora Presidente;

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste encaminhar para apreciação e votação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº_____/2009, que **Declara de interesse social para fins de desenvolvimento urbano o loteamento José Julio Gonçalves Lafetá e dá outras providencias".**

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desse Legislativo para declarar como de interesse social o terreno urbano mencionado no mesmo para fins de desenvolvimento urbano.

O objetivo da declaração de interesse social é estabelecer pelo Município, padrão urbanístico próprio para o zoneamento em questão, permitindo, serviços de infra-estrutura visando melhorar a qualidade de vida da população e atender as exigências do projeto "Clarear", o qual beneficiará os moradores da referida área com energia elétrica, através da CEMIG.

Com essas justificativas, esperamos seja o projeto em questão analisado, deliberado e aprovado, e na oportunidade expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:EEA26364

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0173/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 0100/2019

Processo 0173/2019 - Pregão Eletrônico 0100/2019 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operação, montagem e desmontagem de palco e geradores com fornecimento da estrutura, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura/MG. Sessão Pública às 14h30h do dia 04/07/2019. Credenciamento: até as 12h do dia 04/07/2019. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 04/07/2019. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 04/07/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:B6002DC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0180/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 0104/2019

Processo 0180/2019 - Pregão Eletrônico 0104/2019 – Objeto: Aquisição de filme de raios - x para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Sessão Pública às 14h30h do dia 05/07/2019. Credenciamento: até as 12h do dia 05/07/2019. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 05/07/2019. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 05/07/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura

Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:C472DE99

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0181/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 0105/2019

Processo 0181/2019 - Pregão Eletrônico 0105/2019 – Objeto: Aquisição de clorímetro digital medidor de cloro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Sessão Pública às 14h30h do dia 08/07/2019. Credenciamento: até as 12h do dia 08/07/2019. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 08/07/2019. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 08/07/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

J***ULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS***
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:1F0250BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0183/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 0106/2019

Processo 0183/2019 - Pregão Eletrônico 0106/2019 – Objeto: Aquisição de material de sinalização viária, visando atender a demanda da Gerência de Trânsito e Transporte Público. Sessão Pública às 14h30h do dia 09/07/2019. Credenciamento: até as 12h do dia 09/07/2019. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 09/07/2019. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 09/07/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:1E080C99

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0184/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 0107/2019

Processo 0184/2019 - Pregão Eletrônico 0107/2019 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de obras e de manutenção para uso nas ruas e obras do Município de São Lourenço. Sessão Pública às 14h30h do dia 10/07/2019. Credenciamento: até as 12h do dia 10/07/2019. Apresentação das propostas: até as 13h do dia 10/07/2019. Início dos lances: às 14h30min até as 15h do dia 10/07/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:B423320B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0177/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 0008/2019

Processo 0177/2019 - Pregão Presencial 0008/2019 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem com café da manhã, atendendo a diversos setores da Administração Municipal. Sessão Pública às 14h30h do dia 04/07/2019. Credenciamento: até as 13h do dia 04/07/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:D4247E55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0179/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 0009/2019

Processo 0179/2019 - Pregão Presencial 0009/2019 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção veicular, atendendo à solicitação da Secretaria de Educação. Sessão Pública às 13h30h do dia 05/07/2019. Credenciamento: até as 13h do dia 05/07/2019. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:CFE615E5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0146/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 0146/2019

Extrato de Adjudicação - A Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Acácia Comércio de Medicamentos Ltda - CNPJ: 03.945.035/0001-91 - R$ 28.537,90 (Vinte e oito mil e quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos), Drogaria Vita de Ubá - CNPJ: 19.571.361/0001-16 - R$ 31.825,35 (Trinta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), licitantes vencedoras do processo licitatório nº 0146/2019, Pregão Eletrônico nº 0086/2019.

São Lourenço, 18 de Junho de 2019.

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Oficial

Extrato de Homologação – O Secretário Municipal de Saúde de São Lourenço, no uso de suas atribuições homologa o julgamento da Pregoeira ao processo licitatório nº nº 0146/2019, Pregão Eletrônico nº 0086/2019, que tem como objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento ao Convênio nº 1.953/2014, celebrado entre o EMG/SES/SUS-MG/FES e o Município de São Lourenço.

São Lourenço, 18 de Junho de 2019.

WILTON JOSÉ NEGREIROS JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:146CEA0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESULTADO DE COMISSÃO ESPECIAL SINDICANTE PORTARIA Nº 2.689/2018 – COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA FORMULADA POR FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME OFÍCIO 28318 DE 28/08/20

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESULTADO DE COMISSÃO ESPECIAL SINDICANTE

Portaria nº 2.689/2018 – Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de denúncia formulada por funcionária pública municipal, conforme ofício 28318 de 28/08/2018, protocolizada junto à ouvidoria Municipal e contém outras providências.

Finalidade: Apuração de suposto ato indevido praticado por servidor efetivo contra servidora contratada.
Decisão: Após a análise da denúncia e diante das informações colhidas através de notificações ao denunciante, denunciado e testemunhas, a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar concluiu pela ausência de evidências objetivas quanto à intenção por parte do servidor efetivo de se endereçar de forma indevida e pessoal em relação a sua colega de trabalho.

São Lourenço, 14 de junho de 2019.

Data da Publicação:18/06/2019

Por :
CARLA BACHA DE LORENZO DO NASCIMENTO
Diretora de Administração

Período:18/06/2019 a 17/07/2019

Assinatura:_____

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:1A21177C

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
NOVO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019

Novo Aviso do Pregão Presencial nº. SAAE/SLO-014/2019
Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de flyers e folders.
Data: 04/07/2019 às 14:15 horas
Edital na íntegra disponível pelo site www.saaesaolourenco.mg.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:92F4F93E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA DESERÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2019

O SAAE de São Lourenço/MG, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial 013/2019, referente ao registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de montagem e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, foi declarada deserta pela segunda vez, visto que não foi registrada nenhuma proposta.

São Lourenço/MG, 18/06/2019.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:146C34BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00116/2019

I – DO OBJETO
Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma presencial, nº 001/2019 (Processo nº 0116/2019), que tem como objeto: "**Registro de Preços para escolha mais vantajosa e eventual contratação de empresa, objetivando o fornecimento de materiais didáticos, destinados as unidades municipais de ensino que integram a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada de acordo com as necessidades da secretaria, com participação exclusiva de MEI (Microempreendedor Individual), ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte)".**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO
Ocorre que, após os procedimentos iniciais requeridos pelo Sra. Maria Ermínia Preto de Oliveira Campos, Secretária Municipal de Educação, em 10 de junho de 2019, encaminhou ao Gerente de Compras e Licitações o pedido de "CANCELAMENTO" do presente processo, tendo em vista que será necessário a remodelação da planilha de cotação de preços e as especificações dos itens, tais como descrições complementares, tamanho, modelo, peso, cor, medida, quantidade por caixa dos produtos a serem licitados. Neste sentido, em virtude da desnecessidade momentânea do processo em epígrafe face a urgência da aquisição, pugno pela revogação do mesmo.
Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.
Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.
A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.
Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

"*Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."* (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"*A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)*

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGO** o Pregão Presencial nº 001/2019, Processo Administrativo nº 0116/2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de junho de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:67FC4C1E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Pregão Presencial nº 044/2018, Processo nº 0956/2018, Registro de Preços nº 031/2018. TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. Objeto: Registro de preços , objetivando a escolha mais vantajosa e eventual contratação de pessoa jurídica para a aquisição de 1.500 toneladas de massa asfáltica , conforme as necessidades de manutenção de pavimento da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Nos termos do artigo 65, inciso II, "d" da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações altera-se o valor registrado conforme Ata de Registro de Preços firmada mediante o Pregão Presencial nº 044/2018, em razão do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, reequilibra o preço do produto "Massa Asfáltica – CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente", em aproximadamente 11,66% no item, ficando da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor Atual	Valor Reequilibrado a partir de 11 de Junho de 2019	Porcentagem (aproximadamente)
001	MASSA ASFÁLTICA - CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) CAP 50/70, com pintura de ligação tipo emulsão RR-2c (na proporção 12l x ton.) conforme ABNT e NBR pertinentes, destinado aos serviços de tapa buraco em ruas, avenidas e logradouros públicos, incluso transporte sendo entrega mínima de 5m3, e temperatura da massa a ser entregue com mínimo de 130ºc a ser aferido no local da entrega.	R$ 396,00	R$ 442,18	11,66%

O Reequilíbrio Econômico-Financeiro passa a ser vigorado a partir de 11 de junho de 2019, nos termos do artigo 65 da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações em favor da contratada CETENGE ENGENHARIA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.
Contratante

WALKER AMÉRICA OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:49E7D9CD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO 070/2018 - SOFTWARE

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contratos N.º 042, 043 e 044/2019, Processo: 1573/2019 - Objeto: Contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, de empresa para cessão de direito de uso (locação) dos seguintes sistemas integrados de gestão pública: Sistema Integrado de Planejamento e Administração Pública, Sistema Integrado para Gestão das Receitas Municipais e Sistema Integração de Educação. Vigência: 17 de junho de 2019 à 16 de junho de 2020. Contratados: **Planej Associados Ltda - EPP,** no valor de R$ 226.320,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte reais)**, Academia de Gestão Pública S/A - AGP,** no valor de R$ 226.320,00 (duzentos e vinte e seis reais e trezentos e vinte reais) e **Max G de P Tavares Gestão ME – Tera Brasil**, no valor de R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.
Contratante

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiely Merces de Souza
Código Identificador:4373096F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO 021/2019 "VEÍCULOS"

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, Processo nº 0617/2019, Tipo Menor Valor Por Item. Objeto: Contratação de empresa objetivando a aquisição de **07 (sete) veículos** zero-quilômetro sendo **06 (seis) carros** tipo popular e **01(uma) moto** de no mínimo 150 CC, ambos ano/modelo 2019 destinados à manutenção das atividades da administração Municipal, com entrega imediata A abertura será dia **05 de Julho de 2019, às 12:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, localizada na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60, piso superior, Bairro Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, Ramal 7145, diariamente das 11:30 às 17:30 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 18 de Junho de 2019.

ROSIELY MERCÊS DE SOUZA VOLPE
Pregoeira.

Publicado por:
Fatima Aparecida da Cruz
Código Identificador:F4589E51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
RESULTADO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS.
O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL nº 046/2019, Pregão Presencial nº 018/2019, tendo como objeto contratação de Micro Empresa ou empresa de pequeno porte, prestadora de serviço de reforma (recapagem) e consertos (vulcanização) de pneus para os Departamentos da Prefeitura Municipal de são Tomé das Letras – Contrato nº 051/2019 – Recapagem Felipe Fontes Eireli EPP, CNPJ nº 18.210.168/0001-97, no valor de R$ 328.470,00.

WALKIRIA MORI FERREIRA VILELA
Pregoeira

Publicado por:
Walkiria Mori Ferreira Vilela
Código Identificador:EE594DB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROC. LICIT. Nº 023/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

O Mun. de Sen. Mod. Gonçalves-MG torna público a realização do Proc. Licit. nº 023/2019, Pregão Presencial nº 011/2019 no **dia 04/07/2019 às 09h**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ME OU EPP NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRET. MUNICIPAIS. Informações tel. (38)3525-1213, e-mail: licitacaosenador2017@gmail.com. Edital disponível no site: www.smg.mg.gov.br.

Sen. Mod. Gonçalves-MG, 18/06/2019.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:078E1CB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – Extrato de Ratificação. O Prefeito Municipal torna público que ratificou o Processo nº. 115/2019 de acordo com a Lei nº 8.666/93. Objeto: Show Artístico da dupla Mario Sergio e Neyr nas festividades juninas**.** Valor: R$ 5.000,00.

Serrania, 18 de junho de 2019.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:9134395B

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Processo n.º 115/2019. Objeto: Show Artístico da dupla Mario Sergio e Neyr nas festividades juninas. O diretor do departamento de Administração, governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento com adjudicação do objeto à empresa Marcelo Batista Rocha**,** CNPJ n.º 16.546.037/0001-50.

Serrania, 18 de junho de 2019.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:9B5EBA0A

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato do Contrato n.º 72.2019. Processo nº 115/2019. OBJETO Show Artístico da dupla Mario Sergio e Neyr nas festividades juninas. Contratado: Marcelo Batista Rocha**,** CNPJ n.º 16.546.037/0001-50. Valor: R$ 5.000,00. Vigência: 18/06/2019 a 17/07/2019.

Serrania, 18 de junho de 2019.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:FE0C35C5

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação do pregão n.º 35/2019. Processo n.º 100/2019. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de asfalto betuminoso e mão de obra especializada para a realização de recuperação de pavimentação(tapa buracos), construção de quebra molas e/ou passagens elevadas de pedestres O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento com adjudicação do objeto á empresa vencedora: Pavidez Engenharia Ltda C.N.P.J. sob o nº 01.744.153/0001-06 Valor R$ 97.500,00.

Serrania, 18 de junho de 2019.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:53D9CD8D

PREFEITURA DE SERRANIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Ata de Registro de Preços nº. 95/2019. Pregão nº 35/2019. Processo nº. 100/2019. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de asfalto betuminoso e mão de obra especializada para a realização de recuperação de pavimentação(tapa buracos), construção de quebra molas e/ou passagens elevadas de pedestres Detentora: Pavidez Engenharia Ltda C.N.P.J. sob o nº 01.744.153/0001-06 Valor R$ 97.500,00. Vigência: 18/06/20190 a 17/06/2019.

Serrania, 18 de junho de 2019.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:4A01542D

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de notificação. Processo administrativo n.º 01/2019. **Notificante**:**MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede administrativa na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº. 210, centro, Serrania – MG. O diretor do departamento de Administração, Governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOTIFICAR** a empresa **T&T EDIFICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.301.559/0001-78, localizada à rua João Duarte, n.º 96, Areado/MG, CEP 37.140-000, na pessoa de seu representante legal e assistente administrativo. O Município de Serrania, diante da apuração de situação de inadimplemento contratual, **notificamos** para tomar ciência da instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades de acordo com os preceitos da lei n.º 8.666/93. Fica pelo presente**, NOTIFICADO**, para querendo, no prazo de 05 dias, a contar do recebimento desta notificação, constituir advogado e apresentar defesa prévia, sob pena de incorrer à revelia.

Serrania, 18 de junho de 2019.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:2EE7C728

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação da T. P. nº 05/2019. Processo n.º 90/2019. Objeto: Execução indireta de serviços objetivando-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de extensão de rede elétrica destinada a iluminação pública em diversos logradouros do município de Serrania. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento com adjudicação do objeto á empresa vencedora CSC Construtora Siqueira Cardoso Eirelli-EPP, CNPJ nº. 07.681.483/0001-86, conforme resultado obtido na ata de reunião anexa ao processo n.º 90/2019 com valor R$ 100.225,61.

Serrania, 18 de junho de 2019.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:6C2A889F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 306/2018 (PROCESSO 0383/18, PREGÃO PRESENCIAL 54/18).

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 306/18, referente à contratação exclusiva de Micro empresa ou empresa de pequeno porte para prestação de serviços emergenciais de manutenção na parte elétrica em toda a frota municipal **Contratada:** PATRICIA DANIELE DE SOUZA PIRES ME **CNPJ:** 14.856.458/0001-51 **Vigência:** 31/03/2019 até 31/12/2019.

CONCEIÇAO APARECIDA DA SILVA.

Publicado por:
Conceição Aparecida da Silva
Código Identificador:26FA7BCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO TORNA PÚBLICA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 86/2018 (PROCESSO 0134/18, PREGÃO PRESENCIAL 14/18).

Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 86/18, referente à contratação exclusiva de Micro empresa ou empresa de pequeno porte para aquisição de equipamentos e materiais para atendimento ao Centro de Zoonose durante o ano 2018 **Contratada:** K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI **CNPJ:** 21.971.041/0001-03 **Vigência:** 31/05/2019 até 31/07/2019.

Publicado por:
Conceição Aparecida da Silva
Código Identificador:B7C7C400

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2019

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA/MG, em observância aos dispositivos das Leis Federais Nº 8.666/93, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 023/2019, na modalidade de Tomada de Preços Nº 003/2019, para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de perfuração, montagem e instalação de poço tubular profundo com a profundidade estimada de 130 m, e vazão estimada/pretendida em torno de 3,3 litros/segundo, diâmetro da boca de 6" , diâmetro de recalque de 1 ¼" para o seguinte Local: Rua Nialva Caruso Lins, nº23, Fazenda Miragem, Bairro Balança, Simão pereira MG, em conformidade com os termos contidos no edital e seus anexos", com fornecimento de mão de obra, materiais , equipamentos , Licença de Execução/Outorga de uso junto ao IGAM e da análise da água em conformidade com as normas e regulamentações atuais e vigentes por conta da contratada, conforme projeto básico no anexo I deste Edital, em prol da Secretaria Municipal de Obras. **HOUVE por bem HOMOLOGAR** a presente licitação e, via reflexa, o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação e pela Presidente da Comissão de Licitações a Sra. Izabela Alves Ferreira e bem como parecer favorável a Assessoria Jurídica, eis que não ocorrem, na hipótese, quaisquer vícios formais e/ou materiais tendentes a prejudicar a regularidade do procedimento.

BRAZPOÇOS SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 65.153.934/0001-09 – CONTRATADA- HOMOLOGADA
Valor Total de R$ 31.710,55 (Trinta e um mil setecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)

Simão Pereira, 18 de Junho de 2019

ANTONIO JOSE GONÇALVESDA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:F6D34D0F

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2019

ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA-MG, no uso das atribuições e com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores , da Lei Complementar nº.123/06, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014; e alterações posteriores e a manifestação positiva através de parecer da consultoria jurídica deste Município, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o Nº 023/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, **OBJETIVANDO A** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de perfuração, montagem e instalação de poço tubular profundo com a profundidade estimada de 130 m, e vazão estimada/pretendida em torno de 3,3 litros/segundo, diâmetro da boca de 6" , diâmetro de recalque de 1 ¼" para o seguinte Local: Rua Nialva Caruso Lins, nº23, Fazenda Miragem, Bairro Balança, Simão pereira MG, em conformidade com os termos contidos no edital e seus anexos", com fornecimento de mão de obra, materiais , equipamentos , Licença de Execução/Outorga de uso junto ao IGAM e da análise da água em conformidade com as normas e regulamentações atuais e vigentes por conta da contratada, conforme projeto básico no anexo I deste Edital, em prol da Secretaria Municipal de Obras, **HOUVE POR BEM EM ADJUDICAR** os objetos/Prestação de Serviço da presente licitação ao(s) seguintes Licitantes. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para que seja providenciado as devidas publicidades nos meios legais conforme Art 61, da Lei Federal 8666/93.

BRAZPOÇOS SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 65.153.934/0001-09
VALOR DA ADJUDICAÇÃO: R$31.710,55 (trinta e um mil setecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos)
Representante Legal: ADELBANI BRAZ DA SILVA

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS TUBULAR GRANDE PROFUNDIDADE - Contratação de empresa para Execução de perfuração de poço artesiano tubular no seguinte endereço: Rua Nialva Caruso Lins, 23, Fazenda Miragem –Bairro Balança –Simão Pereira/MG com profundidade de até 130 metros, vazão mínima de 3,3 Litros por segundo e demais serviços e tudo mais contido no ANEXO I – PROJETO BÁSICO.	SRVs	1,0000	31.710,55	31.710,55

Contratante: Município de Simão Pereira/MG CNPJ:18.338.293/0001-87
Signatário Adjudicante: Sr. Antônio José Gonçalves da Silva

Simão Pereira, 18 de junho de 2019

ANTONIO JOSE GONÇALVESDA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:2A16184D

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÁRIO N° 022/2019

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA/MG, em observância aos dispositivos das Leis Federais Nº 8.666/93, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o nº 022/2019, na modalidade de Pregão Presencial Nº 013/2019, para a Contratação de empresa para serviços de instalação e montagem de cobertura em estrutura metálica, reparos e recolocação de telhas galvanizadas trapezoidal, demolição e conserto em mureta de alvenaria, serviços de fundação em concreto, reparos e recolocação de telas galvanizadas e serviços de serralheria para colocação de 2(dois)portões de ferro, na quadra poliesportiva situada na Praça Nossa Senhora da Gloria, nº09, Centro, Simão Pereira-MG, conforme descrito neste Edital e Anexos, em prol da Secretaria Municipal de Obras. **HOUVE por bem HOMOLOGAR** a presente licitação e, via reflexa, o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação e pela Presidente da Comissão de Licitações a Sra. Izabela Alves Ferreira e bem como parecer favorável a Assessoria Jurídica, eis que não ocorrem, na hipótese, quaisquer vícios formais e/ou materiais tendentes a prejudicar a regularidade do procedimento.

A G GARCIA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 33.570.394/0001-72- CONTRATADA-HOMOLOGADA
Valor Total de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

Simão Pereira, 18 de Junho de 2019

ANTONIO JOSE GONÇALVESDA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:9EF67458

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2019

ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA-MG, no uso das atribuições e com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores , da Lei Complementar nº.123/06, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014; e alterações posteriores e a manifestação positiva através de parecer da consultoria jurídica deste Município, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o Nº 022/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019, **OBJETIVANDO** a Contratação de empresa para serviços de instalação e montagem de cobertura em estrutura metálica, reparos e recolocação de telhas galvanizadas trapezoidal, demolição e conserto em mureta de alvenaria, serviços de fundação em concreto, reparos e recolocação de telas galvanizadas e serviços de serralheria para colocação de 2(dois)portões de ferro, na quadra poliesportiva situada na Praça Nossa Senhora da Gloria, nº09, Centro, Simão Pereira-MG, conforme descrito neste Edital e Anexos, em prol da Secretaria Municipal de Obras, **HOUVE POR BEM EM ADJUDICAR** os objetos/Prestação de Serviço da presente licitação ao(s) seguinte(s) Licitante(s). Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para que seja providenciado as devidas publicidades nos meios legais conforme Art 61, da Lei Federal 8666/93.

A G GARCIA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 33.570.394/0001-72
VALOR DA ADJUDICAÇÃO: R$ R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)
Representante Legal: LUANA ARÊAS REIS GARCIA

Item	Descrição dos Serviços na Quadra Poliesportiva Nossa. Senhora da Gloria-Centro de Simão Pereira-MG	serv.	V.Unit	V.total
1	**Fornecimento /Execução de serviços para a montagem de 6 Pilares estrutura metálica pilares 15x20, metálicos, de 4,90m de altura e 04 Vigas da cobertura com vão em arco de 20.00m e Pintura da Estrutura da Quadra Pilares e Arcos numa área de 956,88m².** **Fornecimento/Execução de serviços para a instalação de telhado em telhas metálicas onduladas em arco com aproximadamente 346,62m² de projeção.** **Fornecimento/Execução de serviços para reconstruir 17.00m² de alvenaria (blocos de concreto), teremos então também, 34,00m² de chapisco, emboço e pintura acrílica e Pintura da Estrutura da Quadra Pilares e Arcos numa área de 956,88m².** **Fornecimento/Execução de serviços para reconstruir Os alambrados quebrados deverão ser reconstruindo, sendo: Laterais e fundos = 200.26m², fixado em fundação de concreto e incluso dois portos de (180 x 210cm e 90 x 210 cm) e pintura**	Servs	R$25.800,00	R$25.800,00

Contratante: Município de Simão Pereira/MG CNPJ:18.338.293/0001-87
Signatário Adjudicante: Sr. Antônio José Gonçalves da Silva

Simão Pereira, 18 de junho de 2019

ANTONIO JOSE GONÇALVESDA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:45D9B169

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 - Órgão Gerenciador: Município de Teófilo Otoni-MG. Fornecedores: **ITA MIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; ATACADISTA TRÊS VALES EIRELI; CNA MULTIFORMATO E LOGÍSTICA LTDA-EPP; FRIGO SELETA INÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; TM E COMÉRCIO EIRELI; MAIORCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP; PÃOZINHO.COM PADARIA E LANCHONETE LTDA-ME; RM LOGÍSTICA IMPORTADORA LTDA-EPP; AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Data: 31/05/2019. Vigência: 12 meses. Referência: Pregão nº 021/2019. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios (merenda escolar) para atender o Programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE.

Teófilo Otoni, 18/06/2019.

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:531BA78F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019 - Contratante**:** Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada: ROBÉRIO LACERDA CABRAL PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**. Referência: INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2019. Data: 18/06/2019. Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura**. Valor: R$ 12.500,00**. **Objeto:** Contratação do artista Robério e seus teclados para se apresentar no IV festival do leite de brejão que será realizado no dia 19 de junho de 2019 no Município de Teófilo Otoni/MG.

Teófilo Otoni/MG.
CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:14DCC571

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2019 - Contratante**:** Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada: ELIAS DEUSIMAR FIRMINO DE MELO-ME**. Referência: INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2019. Data: 18/06/2019. Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura**. Valor: R$ 12.000,00**. **Objeto:** Contratação da dupla Erick e Elias para apresentação no tradicional Festival de Dança de Quadrilha Junina de Teófilo Otoni que será realizado nos dias 28, 29 e 30 de junho na Praça Tiradentes**.**

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:3DBB5A88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019 - Contratante**:** Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada: KR SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI-ME**. Referência: INEXIGIBILIDADE Nº. 020/2019. Data: 18/06/2019. Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura**. Valor: R$ 16.500,00**. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação do grupo Trio Forrozão no Festival de Dança de Quadrilha Junina de Teófilo Otoni a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de junho na Praça Tiradentes**.**

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6F0CEA3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019 - Contratante**:** Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada: ROBÉRIO LACERDA CABRAL PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI**. Referência: INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2019. Data: 18/06/2019. Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura**. Valor: R$ 12.500,00**. **Objeto:** Contratação do artista Robério e seus teclados para se apresentar no 34º Festival da Laranja da Lajinha que será realizado no dia 07 de julho de 2019 no Município de Teófilo Otoni/MG.

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4849E97B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2019 - Contratante**:** Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada: SANTOS E MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**. Referência: INEXIGIBILIDADE Nº. 022/2019. Data: 18/06/2019. Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura**. Valor: R$ 25.000,00**. **Objeto:** Contratação de empresa para apresentação do Grupo Rasta Chinela no tradicional Festival de Dança de Quadrilha Junina de Teófilo Otoni que será realizado nos dias 28, 29 e 30 de junho na Praça Tiradentes.

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:23A59AD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019. O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Presencial nº 031/2019, no dia 04/07/2019, às 9:00h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender as Secretarias Municipais de Teófilo Otoni/MG. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através do site: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 18/06/2019.

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:19DB155C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP: N.º 00053/2019. PROCESSO: N.º 00413/2019

Prefeitura Municipal De Três Corações. Pregão Presencial Srp: N.º 00053/2019. Processo: N.º 00413/2019. Objeto: Aquisição De Saco De Ráfia Para Reinumação Material Para Uso No Cemitério Municipal. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, N.º 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-872, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp. Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 04 De Julho De 2019 Às 13h30 Min. Endereço: Av. Brasil, N.º 225 – Jardim América/ Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos, Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N.° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 18 De Junho De 2019.

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Pregoeira

Publicado por:
Alzira Araújo Oliveira
Código Identificador:85722102

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REINÍCIO DE OBRA

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil de dezenove, o MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, no Estado de Minas Gerais, representada pelo prefeito ADAIR DIVINO DA SILVA, tendo em vista o cumprimento das determinações impostas pela FUNASA, para relocação da Estação de Tratamento de Esgoto, objeto do Contrato nº 061/2015 da obra de "Construção do SES – Sistema de Esgotamento Sanitário" no Distrito de Andrequicé, para que a empresa contratada, CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.280.244/0001-51, situada na Rua Alameda das Águias, 67 – Condomínio Vale do Ouro – Ribeirão das Neves, no Estado de Minas Gerais, REINÍCIE as atividades, a partir da ciência deste termo.
Após 819 (oitocentos e dezenove) dias de paralisação (17 de março de 2017 a 13 de junho de 2019) a retomada do prazo de execução da obra finaliza-se em 07 de novembro de 2019 de acordo com o 11º Aditivo do Contrato, mantidas as demais cláusulas contratuais.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ALDO NASSER BORGES
Secretário Municipal de Obras e Serv. Urbanos

C.C.
IVELONY CAMPOS ZILMAR DO NASCIMENTO
Procuradora Geral do Município

GUSTAVO NOGUEIRA GUILLEN TABOADA
Sócio-Construtora Vale do Ouro EIRELI

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:9D8734E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
RESUMO DE COMPRA DE MATERIAIS DE CONSUMO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.° 07/2019 e 08/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 24, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES).

OBJETO: compra de materiais de construção para reparo das paredes de alguns cômodos do IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS **(processo administrativo n.º 07/2019)** e compra de ferramentas para manutenção preventiva e emergencial dos computadores e demais equipamentos de informática do Instituto **(processo administrativo n.º 08/2019)**.

CONTRATANTE: IPREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS, autarquia municipal com sede na Avenida Oswaldo Cruz, n.º 1311, Centro, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.191.026/0001-64, representado pelo seu diretor, Sr. Luciano Reis Diniz, inscrito no CPF sob o n.º 882.486.406-63.

CONTRATADO: MIARI & CIA LTDA, estabelecimento comercial situado na Rua Américo Miari, n.º 113, na cidade de Três Pontas, Minas Gerais, CEP 37190-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.266.552/0001-77.

VALOR TOTAL DA COMPRA: R$ 1.084,19.

Publicado por:
Daniel Moreira Reis
Código Identificador:B3BCEEC1

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 053/2019 – PROCESSO N.º 1121/2019

No extrato publicado em 17/06/2019, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 2525, onde se lê "(...) EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (...)", **leia-se:** "(...) EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO N.º 054/2019 (...)". Data: 18/06/2019.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:01B260CA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 – PROCESSO Nº 070/2019

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda a contratação da empresa PRINCE TROLESE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.315.415/0001-70, localizada na Rua José Bonifácio, nº 401, Centro, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.190-000, para Prestação de Serviços para Registro do primeiro emplacamento do veículo Novo Triton Sport GL 2.4, Diesel, Fab/Mod. 2019/2019, cor Branca Alpino, Renavam 222270, Marca Mitsubishi, Par de Placas Refletivas e Seguro DPVAT, no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Três Pontas, 18 de Junho de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:D3ED6F81

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019.

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do Pregão Presencial nº 026/2019 – Processo Licitatório nº 064/2019, realizado no dia 17 de junho de 2019, referente à Aquisição de Ferramentas Manuais, Ferramentas Motorizadas e Equipamentos em Geral, em favor das empresas Ferrasul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.517.373/0001-46, os itens 04, 06, 07 e 12, sendo o valor total de R$ 10.684,00 (dez mil seiscentos e oitenta e quatro reais) e Renato Isidoro – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.650.156/0001-71, os itens 01, 02, 03, 05, 08, 09, 010 e 011, sendo o valor total de R$ 8.571,00 (oito mil quinhentos e setenta e um reais).

Três Pontas – MG, 18 de junho de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:4CD84CC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório nº. 049/2019 - Pregão Presencial nº. 041/2019
Data da Abertura: 18/06/2019
Abertura da Sessão: 14:00hs
Objeto: Aquisição de computador de mesa e tablet's para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde conforme propostas de aquisição de equipamento/permanente nºs. 14819.606000/1180-09 e 14819.606000/1180-10 nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Empresas Participantes:

AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA

CONECTAMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP

GERAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

LM COMÉRCIO LTDA ME

MAQUIPE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA EPP

PRISMA INFOMÓVEIS EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

ROSA MARIA SOUTO

WESI COMERCIAL LTDA EPP

Empresas Vencedoras:

CONECTAMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP

GERAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:93EB76B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Homologação Pregão Presencial nº 021/2019 - O Prefeito Municipal de Urucuia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa o Pregão Presencial nº 021/2019. ADJUDICANDO A EMPRESA: PRIMAVIA VEICULOS LTDA – UNAI MG, CNPJ nº 71.145.668.0001-75; item único. Valor Global: R$ 102.800,00.

Urucuia/MG, 18 de junho de 2019.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:D96E9C98

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Homologação Pregão Presencial nº 022/2019 - O Prefeito Municipal de Urucuia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa o Pregão Presencial nº 022/2019. ADJUDICANDO AS EMPRESAS: JOSE DELVIMAR VIEIRA MARTINS - ME, CNPJ nº 05.865.854/0002-35; itens: 01: R$ 5,00; 02: R$ 5,80; 04: R$ 4,00; 05: R$ 9,50; 06: R$ 19,00; 15: R$ 14,90; 17: R$ 11,00; 21: R$ 1,70; 27: R$ 5,99; 28: R$ 4,95; 29: R$ 17,95; 30: R$ 24,90; 31: R$ 7,00; 36: R$ 2,65; 37: R$ 10,00. PETTYTA ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 23.405.990/0001-43; itens: 10: R$ 560,00; 13: R$ 130,00; 18: R$ 73,00; 19: R$ 40,00; 20: R$ 40,00; 22: R$ 7,00; 32: R$ 8,40; 33: R$ 3,50; 34: R$ 6,80. SUPERMERCADO COMAC LTDA, CNPJ nº 00.431.439/0001-79; itens: 03: R$ 23,50; 16: R$ 12,90; 23: R$ 14,50; 24: R$ 22,00; 25: R$ 16,00; 26: R$ 14,80.

Urucuia/MG, 18 de junho de 2019.

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josimar Aparecido Caixeta
Código Identificador:E8172E90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, torna publico a adjudicação e homologação da TOMADA DE PREÇOS 001/2019 – Processo 023/2019. Objeto: Contratação de empresa sob o regime de empreitada global, para a execução de serviços de pavimentação de vias urbanas no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, nas ruas: Ademar Pereira dos Santos, Rua Joaquim Braz Ribeiro, bairro Santo Antônio, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 866955/2019/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMEDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES,

REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG, 18 de junho de 2019

VIRGILIO TACITO PENALVA COSTA
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG
Contrato nº 029/2019– Tomada de Preços 001/2019 – Processo 023/2019- Contratada: CGO SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – Valor R$ 221.999,99 (Duzentos e vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Objeto: Contratação de empresa sob o regime de empreitada global, para a execução de serviços de pavimentação de vias urbanas no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, nas ruas: Ademar Pereira dos Santos, Rua Joaquim Braz Ribeiro, bairro Santo Antônio, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 866955/2019/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMEDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG. Vigência 03 meses. Data da assinatura 05/04/2019.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 18 de junho de 2019

VIRGILIO TACITO PENALVA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:305DA4EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 186/2018 - DISPENSA 47/2018

Ratifico o certame que tem como objeto a contratação da PRODEMGE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para processamento de dados relativos ás autuações e multas confeccionadas pelos Agentes de Trânsito empregados no DMTT/TRANVESP, no valor global de R$ 25.656,00.

PATRÍCIA F. MACIEIRA
Sec. Mun. de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:9907FD81

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL067/2019 PE 007/2019. HOMOLOGAÇÃO

Homologo o certame a AX4B Inovações em Tecnologia LTDA no valor de R$50.000,00, objetivando a aquisição de licença de uso de software.

PATRÍCIA MACIEIRA,
Secretaria de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:5747FAD1

COMPRAS E LICITAÇÕES
PL 058/2019 – PP 020/2019. REABERTURA DE FASE EXTERNA

Contratação de empresa para prestação de serviços de exame de espirometria. Credenciamento de 09:30 as 09:45, início da sessão as 09:45 do dia 04/07/2019. Edital disponível no site: www.vespasiano.mg.gov.br.

CAROLINA VALADARES,
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:B877B347

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA Nº 3 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO CP Nº 001/2019 CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, por seu Prefeito, torna pública a Errata nº 3 ao Edital de Concurso Público CP nº 001/2019 CONSOLIDADO, referente ao nome do cargo de "Pedagogo junto ao Programa CAPS" e seu requisito mínimo de escolaridade. Isso porque, nos termos da Lei Municipal nº 2.742, de 28 de março de 2.019, que alterou o anexo II, da Lei Municipal nº 2.507, de 25 de setembro de 2015, a correta nomenclatura do cargo é "Profissional de Nível Superior na área de Educação com Pós-Graduação em Psicopedagogia" tendo como requisito mínimo de escolaridade a graduação em curso devidamente reconhecido na área de educação com pós-graduação em psicopedagogia. Ficam alteradas todas as citações do referido cargo para a sua correta nomenclatura acima indicada. Por fim, considerando que a retificação aqui publicada amplia o rol de possíveis candidatos, por não mais exigir que o profissional seja graduado só em Pedagogia, candidatos esses que não podem ser prejudicados, concede-se, excepcionalmente, o prazo do dia 24 de julho até o dia 26 de julho, para os mesmos apresentarem pedidos de isenção, conforme as diretrizes indicadas no item 4, do Edital CP nº 001/2019. Também, retificam-se o ANEXO II para o cargo de Enfermeiro e o Anexo II para o cargo de Farmacêutico, com inteiro teor dessas retificações na Errata nº 3, publicada no site http://www.vicosa.mg.gov.br/detalhe-do-processo-seletivo/info/concurso-publico-1-2019/17 e https://seapconcursos.listaeditais.com.br/edital/ver/2068.

Viçosa/MG, 18 de junho de 2.019.

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:CC7DA171

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE SELEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Extrato de Chamamento Público nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3342/18
Objeto: Seleção de OSC que terá por objeto promover o atendimento das atividades na modalidades Capacitação de Gestores Culturais, que terá por objeto a execução para promover a capacitação de no mínimo 30 (trinta) gestores culturais das Organizações da Sociedade Civil – OSC ligadas a Cultura, os professores do Centro Experimental de Artes devidamente habilitados para tais funções e dos conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural em Gestão Cultural para a elaboração e execução de Projetos Culturais, bem como reconhecer e trabalhara identidade cultural das entidades envolvidas no município de Viçosa.
Local da entrega da documentação: Protocolar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Viçosa e entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa
Data de entrega da documentação: **18/07/2019.**
Local da Sessão Pública: **Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Ana Koester, 82, Centro**
Data da Sessão Pública: **18/07/2019**:
Horário de Recebimento: 08h30min.
Horário de Abertura dos Envelopes: 08h40min.
O Edital encontra-se disponível no site: **http://transparencia.vicosa.mg.gov.br/chamamento-publico**

e na Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes. Esclarecimentos: tel. (31) 3891-4216 e (31) 3892-6180, e-mail: comissaodeselecao@vicosa.mg.gov.br.

FABIANA RIBEIRO SOUZA LIMA
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:249115BF

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2019 PROCESSO Nº 1770/2019. O Município de Viçosa-MG, nos termos da lei 8666.93, comunica aos interessados que estará procedendo o chamamento público para locação de imóvel na área central de Viçosa-MG, para o funcionamento do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente. A data de entrega dos envelopes de Documentação e Proposta será até às 17h00min do dia 08/07/2019 no endereço, Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, CEP: 36.570-101, Viçosa-MG. O Edital pode ser retirado através do site www.transparencia.vicosa.mg.gov.br ou no Departamento de material, compras e licitações.

Viçosa, 18 de junho de 2019.

LUDIMILA TAIS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:617CB2E4

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação– Processo 1450/2019. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 25/2019 SRP nº 19/2019 nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.237/2018, aplicando subsidiariamente, no que couber, a lei 8.666/93, eventual aquisição de placa de sinalização viária para atender a Diretoria de Trânsito da Prefeitura Municipal de Viçosa. A data de início e abertura será 03/07/2019 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG

Viçosa, 18 de junho de 2019.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:720DB442

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA,por intermédio de sua**CPL**, torna público que firmou CONTRATO 04/2019,com EDUARDO MENDES COSTA, Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO , NO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/ MG. Vigência de 11/02/2019 a 31/12/2019. Valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) na Prefeitura Municipal, situada na Rua Governador Valadares, 72, Centro

Publicado por:
Agenor Teodomiro Borges
Código Identificador:691134D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019
OBJETO: Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de produtos panificados e correlatos, para atender solicitações dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.
EMPRESAS LICITANTES VENCEDORAS: Franco e Franco Cia Ltda – Ata de Registro de Preços nº 013/2019 – Valor Total: R$ 38.221,62 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos); Silvia Vicentino da Silva – Ata de Registro de Preços n° 014/2019 – Valor Total: R$ 79.762,09 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e nove centavos).
Valor dos itens individualizados disponibilizados no site www.bandeiradosul.mg.gov.br.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14 de junho de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2019.
VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de assinatura.

EDMILSON ALVES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariéla Nogueira Dias
Código Identificador:72B1B36F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PL 52/19 PP 35/19

Prefeitura Municipal de Brazópolis - Retifica-se a publicação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XI nº 2526, de 18/06/2019. **Onde se lê: "**Edital de Licitação Processo 042052/2019 – Pregão Presencial nº 035/2019 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDA GLIFOSADO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE." **Leia-se: "Edital de Licitação Processo 052/2019** – Pregão Presencial nº 035/2019 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDA GLIFOSADO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE."** Mantem-se a abertura do certame na data **03/07/2019 às 09:00hs**. Edital à disposição na página do Município www.brazopolis.mg.gov.br. e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br. Tel. (35) 3641- 1373.

Brazópolis, 18/06/2019.

HELEN GABRIELE APARECIDA DE AZEVEDO ALVES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Helen Gabriele A. De. A. Alves
Código Identificador:8DDE02E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
PREGÃO Nº 00017/2019

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, tornar público a realização dos seguintes procedimentos licitatórios:

PRC 00059/2019 – Pregão nº 00017/2019.
Objeto: AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Data: 02/07/2019 – 09h00min.

-O Edital do Processo Licitatório está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo telefone (35)3575-1578, ou pelo e-mail licitacaldas@gmail.com.

Caldas/MG, 19 de junho de 2019.

ALEXSANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:FA8A5459

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº055/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N°029/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº055/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N°029/2019 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISCINA DO PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR GASPAR BRAZ DE ARAÚJO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS, DE ACORDO COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2019. PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 13h00min do dia 04/07/2019. CREDENCIAMENTO: a partir das 13h10min. SESSÃO PÚBLICA: após credenciamento. LOCAL: Sala de Licitações. (Praça Misael Luiz de Carvalho, n°84, Carmo do Paranaíba). Cópia do edital e informações complementares poderão ser obtidas no endereço acima ou pelos telefones (34) 3851-9812, das 12:00 às 17:00 horas, em dias úteis ou ainda pelo site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

Carmo do Paranaíba, 18 de junho de 2019.

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA,
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:7E60E25C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
CONCURSO PÚBLICO - EXTRATO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG – EXTRATO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2019: Ficam os candidatos e demais interessados devidamente cientificados de que, com base no Decreto nº 37/2019, foi expedido Edital de Convocação nº 13/2019 referente à convocação de candidatos aprovados e nomeados constante no item 1 deste edital para comparecerem à sede da Prefeitura, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sito à Praça Arthur Bernardes, nº 01, Centro, Ervália/MG, CEP 36.555-000, no prazo máximo de 30 dias, a contar de 13 de junho de 2019, com a finalidade de apresentar documentação exigida e serem empossados no cargo no qual obtiveram aprovação através do concurso público de provas e títulos, Edital nº 002/2018 . O Edital de Convocação nº 13/2019, contendo a documentação exigida, encontra-se publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ervália (www.ervalia.mg.gov.br) e poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ervália, 13 de junho de 2019.

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.
Prefeito Municipal de Ervália.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:E66B2CEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
CONCURSO PÚBLICO - EXTRATO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG – EXTRATO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2019: Ficam os candidatos e demais interessados devidamente cientificados de que, com base no Decreto nº 37/2019, foi expedido Edital de Convocação nº 14/2019 referente à convocação de candidatos aprovados e nomeados constante no item 1 deste edital para comparecerem à sede da Prefeitura, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sito à Praça Arthur Bernardes, nº 01, Centro, Ervália/MG, CEP 36.555-000, no prazo máximo de 30 dias, a contar de 14 de junho de 2019, com a finalidade de apresentar documentação exigida e serem empossados no cargo no qual obtiveram aprovação através do concurso público de provas e títulos, Edital nº 002/2018 . O Edital de Convocação nº 14/2019, contendo a documentação exigida, encontra-se publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ervália (www.ervalia.mg.gov.br) e poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ervália, 14 de junho de 2019.

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.
Prefeito Municipal de Ervália.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:4575B7B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
CONCURSO PÚBLICO - EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG – EXTRATO – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2019: Ficam os candidatos e demais interessados devidamente cientificados de que, com base no Decreto nº 37/2019, foi expedido a Retificação do Edital de Convocação nº 13/2019 referente à convocação de candidatos aprovados e nomeados constante no item 1 deste edital para comparecerem à sede da Prefeitura, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, sito à Praça Arthur Bernardes, nº 01, Centro, Ervália/MG, CEP 36.555-000, no prazo máximo de 30 dias, a contar de 18 de junho de 2019, com a finalidade de apresentar documentação exigida e serem empossados no cargo no qual obtiveram aprovação através do concurso público de provas e títulos, Edital nº 002/2018 . O Edital de Convocação nº 13/2019 Retificado, contendo a documentação exigida, encontra-se publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ervália (www.ervalia.mg.gov.br) e poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ervália, 18 de junho de 2019.

ELOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO.
Prefeito Municipal de Ervália.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:4F90932E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
HOMOLOGAÇÃO E ATAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nº. Processo: 066/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 039/2019
Registro de Preços nº 028/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E FOGÕES INDUSTRIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PAULO ELIAS RODRIGUES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve **HOMOLOGÁ-LO**.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019

Contratado: INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, CNPJ nº 02.799.407/0001-56

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E FOGÕES INDUSTRIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Licitação: Processo Licitatório nº 066/2019 - Pregão Presencial 039/2019 - Registro de Preços nº 028/2019

Vigência: 17/06/2019 à 16/06/2020

Valor Total: R$181.080,00 (cento e oitenta e um mil e oitenta reais).

Lassance, Segunda-feira, 17 de Junho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019

Contratado: M V RIBEIRO NUNES-ME, CNPJ nº 32.111.030/0001-61

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E FOGÕES INDUSTRIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Licitação: Processo Licitatório nº 066/2019 - Pregão Presencial 039/2019 - Registro de Preços nº 028/2019

Vigência: 17/06/2019 à 16/06/2020

Valor Total: R$64.037,60 (sessenta e quatro mil, trinta e sete reais e sessenta centavos).

Lassance, Segunda-feira, 10 de Junho de 2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019

Contratado: PORTAL INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.581.027/0001-09.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E FOGÕES INDUSTRIAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Licitação: Processo Licitatório nº 066/2019 - Pregão Presencial 039/2019 - Registro de Preços nº 028/2019

Vigência: 17/06/2019 à 16/06/2020

Valor Total: R$120.377,60 (cento e vinte mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Lassance, Segunda-feira, 10 de Junho de 2019.

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:8A3DDB9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº351/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ – MG – TORNA PÚBLICO O TERMO ADITIVO DE Nº 02 DO CONTRATO nº 351/2017 – Processo nº 066/2017 – Dispensa nº 014/2017. **Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Nota Fiscal Eletrônica. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Maria da Fé. **Contratado**: Futurize Tecnologia em Informática Ltda. **Valor:** 6.000,00 (seis mil reais). **Vigência:** 17/06/2019 a 16/06/2020.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Kraut de Mendonça
Código Identificador:D0D785E3

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 3.710 DE 18 DE JUNHO DE 2019

Revoga o Decreto nº 3.339 de 02 de janeiro de 2017 que dá poderes a servidores para assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços com o Banco do Brasil.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições conferidas por lei, especialmente pelo art. 64, VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 3.339 de 02 de janeiro de 2017 que delegava poderes ao ex-servidor LAURISMARADNO MORAIS DA FONSECA e ao servidor ALDO LUCCAS BATISTA

GONÇALVES para assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elisa Campos Guimarães Borges
Código Identificador:95F1E651

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS AVISO DE LICITAÇÃO - PL 028/2019 - PL 014/2019 - RP 010/2019

Torna público, Processo Licitatório nº 028/2019, Pregão Presencial nº 014/2019, Registro de Preços Nº 010/2019, objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares para atender a demanda das atividades da Secretaria de Educação do município de Novo Oriente de Minas/MG. Data de abertura do processo: 08/07/2019, início às 08:30. O edital poderá ser baixado integralmente no site do município, www.novoorientedeminas.mg.gov.br ou retirado na sede da Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas, na sala da Divisão de Compras e Licitações, localizada à Praça João Roque, Nº 01 – Centro.

Novo Oriente de Minas/MG
ELVÂNIO MARQUES FRANCO
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:3C555792

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº: 41/2019 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE EDITAL Nº: 07/2019

EXTRATO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 41/2019
Modalidade: Inexigibilidade
Edital nº: 07/2019

Objeto: Credenciamento de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO:ARTUR VIEIRA CAIXETA, inscrito no CPF sob n.º 105.309.356-00.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob n.º11.875.597/0001-34.

Patrocínio, 18 de junho de 2019.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1F26BF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ERRATA 04 À RESOLUÇÃO Nº 04 DE 05 DE ABRIL DE 2019

ERRATA 04 À RESOLUÇÃO Nº 04 DE 05 DE ABRIL DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, MANDATO 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Patrocínio/MG, no uso das atribuições legais, comunica que foram efetuadas alterações no edital publicado em 08/04/2019, no portal: https://portalamm.org.br/, nos seguintes termos:

I) No item 5.5.

Onde se lê:
5.5. A prova será realizada no dia 30/06/2019, às 08h, no Colégio Municipal Professor Olímpio dos Santos, situado na Avenida José Maria de Alkimim, nº 398 – Centro.

Leia-se:
5.5. A prova será realizada no dia 30/06/2019, às 08h, na Escola Municipal Honorato Borges, situada na Praça Honorato Borges, s/nº, Centro.

Patrocínio/MG, 18 de junho, de 2019.

ANA MARIA CRISTINA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A68DBAA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 13 DE 18 DE JUNHO DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 18 DE JUNHO, DE 2019.

HOMOLOGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS À PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, REFERENTES ÀS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, REFERENTE AO MANDATO 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patrocínio/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 4.453, de 29 de março de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990; a Resolução CONANDA nº 170/2014, a Resolução CMDCA nº 04/2019, as Erratas CMDCA nº 01/2019 e nº 02/2019; por intermédio da Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA nº 02/2019 e;
Considerando as decisões tomadas em Plenária Ordinária, datada em 18 de Junho, de 2019;
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o julgamento dos recursos apresentados à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, referentes às inscrições **INDEFERIDAS** para o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Patrocínio/MG, a saber:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	CANDIDATOS	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
32	EDNA SOARES CAIXETA	INDEFERIDA	Não atendeu o item 2.1 do Edital
35	WESLEY BATISTA DA SILVA	INDEFERIDA	Não atendeu o item 2.1

			do Edital
45	KELLI CHRISTINA PEREIRA	INDEFERIDA	Não atendeu o item 2.1 do Edital

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANA MARIA CRISTINA SILVA
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F221E0B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA DE PEDRA AZUL-MG, torna-se público que estará realizando no dia 03/07/2019 às 09h00min, **PROCESSO LICITATÓRIO DE N°049/2019** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº028/2019**, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para a aquisição eventual de filmes radiológico para exames mamográfico. Edital com Informações complementares no site: www.pedraazul.mg.gov.br.

Pedra Azul/MG, 18/06/2019

ROSALVO DE OLIVEIRA FILHO
Pregoeiro Oficial.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Mariana Augusta de Figueiredo Lacerda e Souza
Código Identificador:B2E593B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, torna pública a reabertura do Processo de Licitação nº 049/2019, Pregão Presencial nº 021/2019 de **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de concreto usinado bombeado para reparos e construção de novas obras do Município de Prados atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas Urbana,** conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência, deste edital**.** Abertura dia 04/07/2019, às 13:00 horas. Local: sede da Prefeitura. Edital disponível no site: www.prados.mg.gov.br. Informações somente através do e-mail: licitacao@prados.mg.gov.br.

Publicado por:
Fernanda Aparecida Velho
Código Identificador:FE3C7A9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº097/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo X **RODRIGUES PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, CNPJ n°00.767.832/0001-38.

Declaro para os fins que se fizerem necessários que o Extrato do contrato nº 097/2019, vinculado ao Processo de licitação autuado sob nº 071/2019, modalidade Dispensa de Licitação 030/2019, com o objetivo, de Contratação De Show Artístico Musical Com Banda De Forró Com Duração Mínima De 02h00min A Realiza-Se Dia 06 De julho De 2019 Nas Festivas Do Município De Santo Antônio Do Rio Abaixo MG, foi publicado no diário Oficial dos Municípios Mineiros e estará afixado no quadro de aviso (mural) da Prefeitura Municipal, instalado à Praça Alcino Quintão, 20 Centro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Minas Gerais.

Item	Descrição do Objeto	QT	V. Unit.	Valor Total
01	Contratação de show artistico musical para apresentação nas festiva do municipio de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG a realiza-se no 06 de julho de 2019, com duração Minima de 2h.	01	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

Santo Antônio do Rio Abaixo, 19 de JUNHO de 2019.

SIDYELI C. CÂNDIDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Sidyeli C. Cândido
Código Identificador:DB861973

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PL 43/19, Inexigibilidade 07/19. Objeto: Contratação de show musical com "Raylan Oliveira" para apresentação no dia 19 de Julho de 2019, na 40ª Exposição Agropecuária e 41º Desfile de Carros de Boi, nos termos do Art 25, Inciso III da Lei 8666/93. Contratado: Raylan de Oliveira Teixeira 13685502662, inscrita no CNPJ nº. 33.740.865/0001-43. Valor: R$ 1.600,00.

Sra dos Remédios, 18/06/19

SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:DD6B03BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PL 45/19, PP 31/19. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, organização e responsabilidade durante o evento, preparação e abastecimento de camarim, alimentação e hospedagem dos artistas, transporte de carga viva e transporte dos artistas e equipamentos, visando à realização da 40ª Exposição Agropecuária e 41º Desfile de Carros de Boi no município. Abertura: 03/07/2019 às 08:00 h. Solicitar edital: www.senhoradosremedios.mg.gov.br. Tel: (32) 3343-1145.

ROSANA Mª OLIVEIRA COELHO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:3877ECA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PL 46/19, PP 32/19. Objeto: Aquisição de silagem, serragem e rações para realização da 40ª Exposição Agropecuária e 41º Desfile de Carros de Boi no Município. Abertura:

03/07/2019 às 14:00 h. Solicitar edital: www.senhoradosremedios.mg.gov.br. Tel: (32) 3343-1145.

ROSANA Mª OLIVEIRA COELHO SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Rosana Maria de Oliveira Coelho Silva
Código Identificador:0279B130

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
EXTRATO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO PL047/2019
PP 22/2019 RP 17/2019

O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, da Prefeitura Municipal de Setubinha/MG, através de seu Prefeito Municipal, na forma da Legislação do Pregão: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002**,** torna público que consolida e publica a quem possa interessar, principalmente para efeito de fiscalização e divulgação, o resultado do julgamento após a Etapa de Apuração por LANCES VERBAIS dos proponentes da licitação na modalidade **Pregão Presencial** de no 22/2019 para Registro de Preços para eventual contratação de empresa, com o objetivo de fornecimento de materiais de consumo médico odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde o Pregoeiro e Equipe de Apoio, credenciaram e julgaram o licitante de acordo com o Mapa de Apuração de Lances Verbais em anexo:

Julgamento

PREPONENTE		VALOR GLOBAL ESTMADO
01	RD Pharma LTDA	R$ 153.704,38

Habilitação

PREPONENTE		RESULTADO DA HABILITAÇÃO
01	RD Pharma LTDA	[X] SIM [ ] NÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento estará publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Setubinha/MG, a Rua Inácio Esteves Lima, 163 – Centro.

Setubinha, 05 de junho de 2019

Publicado por:
Ademar Alves dos Santos
Código Identificador:36CE811F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
EXTRATO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO PL 048/2019
PP 23/2019 RP 18/2019

O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, da Prefeitura Municipal de Setubinha/MG, através de seu Prefeito Municipal, na forma da Legislação do Pregão: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002**,** torna público que consolida e publica a quem possa interessar, principalmente para efeito de fiscalização e divulgação, o resultado do julgamento após a Etapa de Apuração por LANCES VERBAIS dos proponentes da licitação na modalidade **Pregão Presencial** de no 23/2019 para Registro de Preços para eventual contratação de empresa, com o objetivo de fornecimento de materiais de consumo laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde o Pregoeiro e Equipe de Apoio, credenciaram e julgaram o licitante de acordo com o Mapa de Apuração de Lances Verbais em anexo:

Julgamento

PREPONENTE		VALOR GLOBAL ESTMADO
01	RD Pharma LTDA	R$ 63.966,30

Habilitação

PREPONENTE		RESULTADO DA HABILITAÇÃO
01	RD Pharma LTDA	[X] SIM [ ] NÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento estará publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Setubinha/MG, a Rua Inácio Esteves Lima, 163 – Centro.

Setubinha, 05 de junho de 2019

Publicado por:
Ademar Alves dos Santos
Código Identificador:3EDB7B8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
EXTRATO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO PL 049/2019
PP 24/2019 RP 19/2019

O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, da Prefeitura Municipal de Setubinha/MG, através de seu Prefeito Municipal, na forma da Legislação do Pregão: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002**,** torna público que consolida e publica a quem possa interessar, principalmente para efeito de fiscalização e divulgação, o resultado do julgamento após a Etapa de Apuração por LANCES VERBAIS dos proponentes da licitação na modalidade **Pregão Presencial** de no 24/2019 para Registro de Preços para eventual contratação de empresa, com o objetivo de fornecimento de materiais médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde o Pregoeiro e Equipe de Apoio, credenciaram e julgaram o licitante de acordo com o Mapa de Apuração de Lances Verbais em anexo:

Julgamento

PREPONENTE		VALOR GLOBAL ESTMADO
01	RD Pharma LTDA	R$ 722.297,85
02	K.C.R Ind. e Com. Equipamentos Eireli – EPP	R$ 32.000,00

Habilitação

PREPONENTE		RESULTADO DA HABILITAÇÃO
01	RD Pharma LTDA	[X] SIM [ ] NÃO
02	K.C.R Ind. e Com. Equipamentos Eireli – EPP	[X] SIM [ ] NÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento estará publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Setubinha/MG, a Rua Inácio Esteves Lima, 163 – Centro.

Setubinha, 06 de junho de 2019

Publicado por:
Ademar Alves dos Santos
Código Identificador:638DBE5A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56-2019

Prefeitura Municipal de Vazante/MG - Aviso de Licitação: Pregão Presencial nº. 56/2019, critério de julgamento: menor preço. Objeto: Aquisição de autoclave 105 litros, com instalação, para Hospital Municipal Nossa Senhora da Lapa. Protocolo dos Envelopes: até as 9 horas do dia 02/07/2019. Credenciamento, Abertura e Disputa de lances: dia 02/07/2019, às 9 horas, na sala de reuniões da CPL. O Edital poderá ser retirado no site: www.vazante.mg.gov.br, tópico *Editais e Licitações,* solicitado pelo e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br, sem ônus ou ainda adquirido na Prefeitura Municipal mediante o pagamento de R$15,00, correspondente ao custo das cópias reprográficas.

Vazante, 18/06/2019

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira – Portaria 002/2019.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:CB35E706

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – DISPENSA Nº 007/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019 –A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público Chamamento Público em epígrafe, que tem por objeto a consulta de interessados na Locação de imóvel para o Município, que irá analisar a possível locação de imóvel, destinado a abrigar o Pronto Atendimento Municipal 24 horas, conforme interesse da Administração Pública. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais do dia **27/06/2019 até às 17 horas**, no setor de Licitações, para recebimento da documentação para habilitação. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, nº 317, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150. (Ass.) Fernanda Martins Ferreira Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:B81F1A3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 025/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão, visando a seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços de Gêneros Alimentícios, para as diversas Secretarias do Município, Manutenção do Programa Nacional de Alimentação em Creches e Escolas de Ensino Fundamental do Município, Ação da Saúde Coletiva, Combate a Carências Nutricionais. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia **04/07/2019 às 09:00 horas**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:C0AAA9C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 026/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2019 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão, visando a seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para manutenção corretiva com fornecimento de peças de Roçadeiras, Motopodas e Motosserras e aquisição de peças para manutenção de Grades e Roçadeiras agrícolas e outros. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia **05/07/2019 às 09:00 horas**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira – Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:F4C0C115

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
CONTRATO 32/2019

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Errata: Contrato 32/2019. Contratado: Veronice Fonseca Braga de Carvalho – Eireli – CNPJ 09.152.076/0001-07. Objeto: Serviços de inserção de comunicados em rádio local. Valor: R$1.150,00/mês. Processo 101/2019 – PBS 179/2019 – Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II – Lei 8666/93. Vigência: 18/06/2019 a 31/12/2019.

Pirapora-MG, 18 de julho de 2019.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:41F2B9AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
AQUISIÇÃO DE PÃES

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá/MG – conforme Decreto Municipal 4.195 de 23/07/2015, instituindo o Pregão Presencial, torna público a abertura de Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2019, visando a **AQUISIÇÃO DE 600 kg (SEISCENTOS QUILOS) DE PÃES FRANCÊS,** para entrega futura, conforme Edital e anexos, para atenderem as necessidades do SAAE de Ibiá, na manutenção que será realizado no **dia 04/07/2019 às 09:30 horas**, conforme características e descrições técnicas do Anexo I – Termo de Referência, do edital, estando à disposição nos dias úteis, das 07:00 às 17:00 horas na sede do SAAE, Rua Prefeito Ivo Mendes, 275, Centro, Ibiá/MG ou www.saaeibia.com.br.

Ibiá, 18 de junho de 2019.

VICENTE CARLOS MARTINS COUTINHO
Diretor Geral do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:BF3E1494

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E REFRIGERANTES

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá/MG – conforme Decreto Municipal 4.195 de 23/07/2015, instituindo o Pregão Presencial, torna público a abertura de Processo licitatório nº 11/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 11/2019, visando a contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou (MEI) Microempreendedor individual, visando o **fornecimento de 700 (setecentas) refeições tipo marmitex e aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) refrigerantes de 2 litros e 20 (vinte) refrigerantes de 600 ml**, para entrega futura, conforme Edital e anexos, para atenderem as necessidades do SAAE de Ibiá, que será realizado no dia **04/07/2019 às 14:30 horas**, conforme características e descrições técnicas do Anexo I – Termo de Referência, do edital, estando à disposição nos dias úteis, das 07:00 às

17:00 horas na sede do SAAE, Rua Prefeito Ivo Mendes, 275, Centro, Ibiá/MG ou www.saaeibia.com.br.

Ibiá/MG 18/06/2019

VICENTE CARLOS MARTINS COUTINHO
Diretor Geral do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:A5A37541

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Pregoeiro e o senhor membro da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 006/2018, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes. Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA, portador do CPF 338.XXX.328-23, representando a empresa SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. - ME, CNPJ 24.537.612/0001-86;

ANTÔNIO MARCELINO RIBEIRO DE MORAES, portador do CPF 450.XXX.086-72, representando a empresa MORAES & MORAES LTDA EPP, CNPJ 17.955.873/0001-50; e,

ADRIANO CÉSAR ROBERTO, portador do CPF 190.XXX.558-83, representando a empresa HIDROSANEAMENTO LTDA - EPP, CNPJ 05.958.760/0001-20,

Foram recebidos pelos Correios os envelopes das empresas **FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ 11.274.331/0001-36** e **MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ 04.151.335/0001-61**.

O Pregoeiro recebeu as declarações das licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 contendo os documentos de Habilitação.

Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, foi examinada a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital.

Em seguida, o Pregoeiro convidou os representantes presentes para negociação de preços. Negociada a diminuição dos preços, o pregoeiro considerou os mesmos aceitáveis.

Para os itens 01 e 16, foi dada a prioridade de contratação para a empresa local, conforme estipulado no item 8.6.2 do Edital. Apesar de no Mapa de Apuração constar como itens desclassificados da empresa MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, o mesmo foi classificado, entretanto por questões de limitação sistema de informática, foi a única forma encontrada de formalizar o ato.

Os itens 01, 16 e 17 da empresa SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA foram desclassificados a pedido do representante que alega erro em sua proposta e, caso viesse a ser ganhador, não conseguiria entregar o item cotado dentro dos parâmetros do edital.

O item 04 da empresa MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI foi desclassificado após diligencia realizada, onde apurado que o produto cotado não é destinado ao propósito profissional de trabalho, não atendendo a norma, conforme dito pelo fabricante do material.

Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 das proponentes classificadas, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados, conferidos nos respectivos sites àqueles que são emitidos pela internet e colocados à disposição dos presentes para verificação e serem rubricados.

À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas **SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. - ME, CNPJ 24.537.612/0001-86**, **MORAES & MORAES LTDA EPP, CNPJ 17.955.873/0001-50, HIDROSANEAMENTO LTDA - EPP, CNPJ 05.958.760/0001-20, FERNANDES MANÁ MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, **CNPJ 11.274.331/0001-36** e **MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ 04.151.335/0001-61,** conforme evidenciado no Mapa de Apuração.

Nada mais havendo a constar em Ata, foi encerrada a sessão e lavrada a Ata.

Observação: devido a grande extensão do arquivo, o Mapa de Apuração não pode ser anexado a esta publicação. Informamos que o mesmo se encontra disponível para download no site www.saaelambari.mg.gov.br.

PABLO LUIZ LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:77F40DCD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 12-2019 RP 10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 12/2019

PROCESSO Nº. 16/2019
MODALIDADE: Pregão - RP 10

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 7 de junho de 2019, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 12/2019, do processo administrativo n° 16/2019. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS A SEREM UTILIZADOS NOS GABINETES E SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME NECESSIDADE, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 12/2019.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: **ANDERSON CLAITON MACHADO-ME**
CNPJ: 02.264.795/0001-70
Endereço: Rua Egidio Machado, 814. Bairro: Centro. Coromandel/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	200	BL	BLOCO PARA REQUISIÇÃO INTERNA - TIPO DO PAPEL: A4, TAMANHO: 10,5 X 15,5 CM, COM 50 FOLHAS, COM TIMBRE NA COR PRETA. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 5 BLOCOS.	R$ 0,90	R$ 180,00
5	150	UN	CERTIFICADO - MEDIDA: A4, PAPEL: COUCHE, GRAMATURA: 300 GR, IMPRESSAO: COLORIDA 4X0.	R$ 0,50	R$ 75,00
6	3.000	UN	CONVITE EM PAPEL COUCHE, GRAMATURA: 250 GR, IMPRESSÃO CROMIA, COR: 4 X 4 CORES, MEDIDA: 21 X 31 CM (ABERTO), ACABAMENTO EM VINCO/1 DOBRA. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 200 UNIDADES.	R$ 0,95	R$ 2.850,00
7	4.000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA - MODELO: GRANDE, COR: AMARELO, DIMENSAO: 26 X 36 CM, COM TIMBRE NA COR PRETO. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 250 UNIDADES.	R$ 0,30	R$ 1.200,00
8	4.000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA - MODELO: GRANDE, COR: AMARELO, DIMENSAO: 26 X 36 CM, SEM TIMBRE. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 250 UNIDADES.	R$ 0,30	R$ 1.200,00
11	10.000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA - MODELO: OFÍCIO, COM TIMBRE NA COR PRETO, COR DO ENVELOPE: BRANCO, DIMENSÃO: 11,4 X 23 CM. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 1.000 UNIDADES.	R$ 0,12	R$ 1.200,00
13	30.000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPON-DÊNCIA - MODELO: PEQUENO, COR DO ENVELOPE: BRANCA, DIMENSAO: 11,4 X 16,2 CM, SEM TIMBRE. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 10.000 UNIDADES.	R$ 0,07	2.100,00
20	300	UN	PASTA PARA ARQUIVO - TIPO: PROCESSOS DE LEI, MATÉRIA-PRIMA: CARTOLINA, COR: ROSA. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 50 UNIDADES.	R$ 0,30	R$ 90,00
21	300	UN	PASTA PARA ARQUIVO - TIPO: PROCESSOS DE LEI, MATÉRIA-PRIMA: CARTOLINA, COR: VERDE. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 50 UNIDADES.	R$ 0,30	R$ 90,00
22	200	UN	PASTA PERSONALIZADA - TIPO: BOLSA INTERNA, MATÉRIA-PRIMA: PAPEL BRANCA ENVERNIZADA, DIMENSOES: 31 X 45 CM, COR: VÁRIAS, PERSONALIZAÇÃO: POSSUIR VINCO, IMPRESSÃO COLORIDA E TIMBRE COLORIDO, SEM ORELHA. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 50 UNIDADES.	R$ 1,90	R$ 380,00
VALOR TOTAL				**R$ 9.365,00**	

EMPRESA: **GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI - EPP**
CNPJ: 22.924.085/0001-37
Endereço: Avenida Rio Branco, 1420. Bairro: Cazeca. Uberlândia/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	200	UN	CERTIFICADO - MEDIDA: A3, PAPEL: LASER FILM, GRAMATURA: 115 GR, IMPRESSAO: COR PRETO.	R$ 1,60	R$ 320,00
17	4.000	FL	PAPEL PARA ESCRITÓRIO - GRAMATURA: 180 G/M, MEDIDA: 210 X 297MM (A4), COR: BRANCO, TIPO: TELADO.	R$ 0,06	R$ 240,00
VALOR TOTAL				**R$ 560,00**	

EMPRESA: **GRÁFICA REAL E GAZETA LTDA-EPP**
CNPJ: 17.839-796/0001-73
Endereço: Avenida Faria Pereira, 1579. Bairro: Vila Constantino. Patrocínio/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	5.000	UN	CARTÕES DE VISITA 4X4 CORES FORMATO 9X6 COCHE FOSCO 300 GRAMAS COM VERNIZ LOCALIZADO BOPP QUALIDADE. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 1.000 UNIDADES.	R$ 0,06	R$ 300,00
9	3.000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA - MODELO: MÉDIO, DIMENSAO: 20 X 28 CM, COM TIMBRE NA COR PRETO. COR DO ENVELOPE: AMARELO. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 500 UNIDADES.	R$ 0,19	R$ 570,00
10	3.000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA - MODELO: MÉDIO, DIMENSAO: 20 X 28 CM, SEM TIMBRE. COR DO ENVELOPE: AMARELO. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 500 UNIDADES.	R$ 0,17	R$ 510,00
12	10.000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA - MODELO: OFÍCIO, SEM TIMBRE, COR DO ENVELOPE: BRANCO, DIMENSAO: 11,4 X 23 CM. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 1.000 UNIDADES.	R$ 0,07	R$ 700,00
14	36.000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA - MODELO: PEQUENO, COR DO ENVELOPE: BRANCO, COM TIMBRE NA COR PRETO, DIMENSAO: 11,4 X 16,2 CM. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 18.000 UNIDADES.	R$ 0,07	R$ 2.520,00
16	9.000	UN	PAPEL CARTÃO, MEDIDA: 10,7 X 15,6 CM, COR: BRANCA, SEM TIMBRE. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 3.000 UNIDADES.	R$ 0,03	R$ 270,00
19	4.000	FL	PAPEL PARA ESCRITÓRIO SERILHADO AO MEIO - MEDIDA: 210X297 MM (A4), COR: BRANCO, COM MICRO SERILHA NA HORIZONTAL, ESPECIAL PARA CONTRA-CHEQUE (HOLERITE). QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 500 FOLHAS.	R$ 0,02	R$ 80,00

VALOR TOTAL	**R$ 4.950,00**

EMPRESA: **R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP**
CNPJ: 19.288.485/0001-99
Endereço: Rua Tiro, 13. Bairro: São Salvador. Belo Horizonte/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	400	BL	BLOCO PARA RASCUNHO - TIPO DO PAPEL: A4, TAMANHO: 15 X 21,2 CM, COM 50 FOLHAS, TIMBRE NA COR PRETA. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 40 BLOCOS.	R$ 0,80	R$ 320,00
15	20.000	UN	PAPEL CARTÃO - MEDIDA: 10,7 X 15,6 CM, COR: BRANCA, COM TIMBRE COLORIDO. QUANTIDA-DE MÍNIMA REQUERIDA: 4.000 UNIDADES.	R$ 0,03	R$ 600,00
18	60.000	FL	PAPEL PARA ESCRITÓRIO - MEDIDA: 210 X 297MM (A4), COR: BRANCO, COM TIMBRE COLORIDO. QUANTIDADE MÍNI-MA REQUERIDA: 20.000 FOLHAS.	R$ 0,05	R$ 3.000,00
VALOR TOTAL				**R$ 3.920,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** pagará ao **fornecedor** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, e após o recebimento definitivo do objeto.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento, a conferência e o aceite dos produtos efetivamente entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.3900100 - Material Gráfico

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA

5.1 - Fornecer os produtos nos termos e condições da proposta vencedora, **independentemente da quantidade** e atendidas as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.

5.2 - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5.5 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 12/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo **fornecedor.**

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor.**

6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.4 - Consultar os **fornecedores** quanto ao interesse no fornecimento dos produtos registrados nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que tenham a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

6.5 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento aos **fornecedores** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias, **independentemente da quantidade solicitada**, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, **conforme necessidade interna da Câmara Municipal**, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata no Almoxarifado desta Câmara Municipal, no endereço: Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, na cidade de Patrocínio, estado de Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, exceto nos feriados, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

7.3 - O descarregamento dos produtos deverá ser feito pela empresa na entrega do produto.

7.4 - Os produtos que não atenderem as especificações exigidas no edital **não** serão recebidos pela Câmara Municipal de Patrocínio, devendo a empresa, às suas expensas e responsabilidade, substituí-los num prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

7.5 - A empresa deverá fornecer produtos de primeira qualidade que atendam as exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que for entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

7.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos constante do **anexo I** e os produtos entregues a Câmara Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar os produtos, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os **fornecedores** poderão ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:

a) não cumprirem as exigências do Edital Pregão Presencial n° 12/2019 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
b) recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) não retirarem a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável;
d) não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto;
e) não aceitarem a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
f) sofrerem sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 16/2019 com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficarão os **fornecedores sujeitos às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 12/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 18.795,00 (dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 12/2019 e as propostas dos **fornecedores.**
13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 14 de junho de 2019

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Empresas:

ANDERSON CLAITON MACHADO-ME

GOVPRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS E EDITORA EIRELI – EPP

GRÁFICA REAL E GAZETA LTDA-EPP

R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP

Publicado por:
Jacira Aparecida Silva
Código Identificador:DDA51495

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018. MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA E LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/MG, CONFORME REGISTRADO ABAIXO:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT CONTRATADA	QUANT ACRESCIDA 25%	R$UNIT	R$TOTAL
03	SRV	Prestação de serviço de gerenciamento **de MANUTENÇÃO GERAL DA FROTA.**	12,00	3,00	**9.147,87**	**27.443,61**
TOTAL à R$						**27.443,61**
(vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos)						

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 108/2018.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:161A7544

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 005/2019

GABARITO
CARGO: BIOQUÍMICO

QUESTÃO	RESPOSTA
01	C
02	C
03	E
04	D
05	A
06	B
07	D
08	C

09	D
10	A
11	C
12	C
13	A
14	C
15	A
16	A
17	A
18	A
19	A
20	B
21	A
22	C
23	D
24	C
25	A
26	D
27	B
28	A
29	D
30	C

GABARITO
CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

QUESTÃO	RESPOSTA
01	C
02	B
03	C
04	A
05	C
06	C
07	ANULADA
08	A
09	B
10	D
11	A
12	D
13	B
14	A
15	A
16	A
17	A
18	A
19	D
20	B
21	B
22	C
23	C
24	D
25	A
26	A
27	B
28	D
29	A
30	A

Publicado por:
Rairy Eliezer de Jesus
Código Identificador:CA63AB90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 3.747, DE 17 DE JUNHO DE 2019

ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PARTICULARES DURANTE OS FESTEJOS DO 39º FORRÓ BENEFICENTE DE CURVELO, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 13 DE MARÇO DE 1973, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a necessidade do controle das vias e logradouros públicos e particulares durante os festejos do 39º Forró Beneficente de Curvelo, no período de 04 a 07 de julho de 2019,

Considerando o Memorando nº 0126, do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, o Ofício nº 084/2019, da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, e o Ofício nº 273/2019, do Departamento de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o comércio ambulante/eventual com ponto fixo ou não, durante os festejos do 39º Forró Beneficente de Curvelo nos logradouros, atividades e modalidades definidos nos Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º As barracas padronizadas 3 x 3 - 9 m², serão comercializadas a partir de 8h do dia 17 de junho de 2019.

Art. 3º A marcação para o comércio eventual ocorrerá a partir de 18h do dia 1º de julho de 2019, com preferência para os ambulantes já inscritos no Município de Curvelo, que não possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal e que possuam o Alvará de Funcionamento.

Art. 4º No alvará de funcionamento deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
I - nome ou denominação sob cuja responsabilidade funciona a atividade comercial;
II - número de inscrição;
III - valor pago e a respectiva metragem, quando necessária;
IV - documento de identidade;
V - atividade comercial;
VI - identificação do local;
VII - a natureza da atividade (ambulante ou ponto fixo).

Art. 5º É vedado qualquer sistema de som mecânico ou música ao vivo dentro da área delimitada para a realização do evento, bem como os instalados nas barracas padronizadas 3 x 3 - 9 m², localizadas na Avenida integração conforme Anexo II deste Decreto, excetuando os legalmente autorizados e os provenientes da Prefeitura de Curvelo.
Parágrafo único. A não observância da proibição acima implicará na apreensão dos instrumentos ou mecanismo de som até o final dos festejos do 39º Forró Beneficente de Curvelo, não dispensando a aplicação de outras penalidades.

Art. 6º As infrações serão punidas com as seguintes penalidades, cumuladas ou não:
I - multa de l00% (cem por cento) sobre o valor da licença, que deverá ser quitada até o dia 08 de julho de 2019;
II - apreensão de mercadorias e recipientes;
III - fechamento do estabelecimento se for o caso.

Art. 7º As mercadorias apreendidas serão armazenadas na Prefeitura de Curvelo, onde permanecerão até o pagamento da multa, que corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do alvará acrescido do preço público pelo seu armazenamento.
Parágrafo único. Não recolhida a multa no prazo legal, as mercadorias serão leiloadas, obedecidas as normas da legislação pertinente ou doadas às entidades beneficentes cadastradas, a critério do Município.

Art. 8º É vedado aos vendedores ambulantes/eventuais, sob pena de multa e apreensão de mercadorias:
I - estacionar e comercializar em vias públicas e outros logradouros fora dos locais previamente determinados pela fiscalização da Prefeitura e sem o respectivo alvará;
II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
III - vender bebidas, exceto para os ambulantes anteriormente definidos;
IV - explorar a comercialização de copos, taças, canecos e similares, exceto os “ecos copos” oficiais comercializados pelo patrocinador do evento, nos pontos de venda;
V - a venda, o uso e a exposição de quaisquer objetos de vidro, cortantes e similares.

Art. 9º É permitida a comercialização de bebidas somente em recipientes de lata ou plástico, sendo expressamente vedada a venda, o uso e a exposição de bebidas em recipientes de vidro nos logradouros públicos.

Art. 10. As áreas públicas destinadas ao comércio ambulante/eventual deverão ser desocupadas até o dia 08 de julho de 2019.

Art. 11. É proibida a entrada com armas brancas e de fogo, objetos de vidro, bebidas, caixas de isopor, coolers, recipientes térmicos e similares na área delimitada para a realização do forró.
§ 1º Ficam excluídos da vedação do *caput* deste artigo, os recipientes destinados exclusivamente ao abastecimento do comércio dos ambulantes e barracas autorizadas a funcionar na referida área.
§ 2º A desobediência ou burla ao disposto ao *caput* implicará na apreensão dos recipientes.

Art. 12. Os servidores posteriormente designados pela Secretaria Municipal de Fazenda para desenvolver medidas de polícia administrativa e fiscalização durante o evento são autoridades para apreensão e lavratura do respectivo auto de infração, na forma do art. 16 da Lei Municipal nº 779, de 13 de março de 1973.

Art. 13. O trânsito nas ruas, avenidas e praças abaixo discriminadas, sofrerão as seguintes restrições de trafegabilidade durante os festejos do 39º Forró Beneficente de Curvelo:
I - fechamento parcial, com abertura suficiente para trânsito de veículo leve:
a) Praça Mauá esquina com Avenida Antônio Olinto (acesso ao Centro Cultural);
b) Praça Mauá esquina com Avenida Antônio Olinto (acesso à Rua Visconde de Ouro Preto);
c) Rua Visconde de Ouro Preto esquina com Rua Xavier Rolim (em frente ao Stock Bar);
d) Rua Juvenal Borges esquina com Rua Xavier Rolim;
e) Rua José Bonifácio esquina Rua Duque de Caxias;
f) Avenida Integração com Rua Monsenhor Tavares (acesso à Câmara de Dirigentes Lojistas de Curvelo - CDL);
g) Avenida Integração com Rua Monsenhor Tavares (acesso ao Palco);
h) parte da Rua Domingos Viana com Avenida Antônio Olinto;
i) parte da Rua Marechal Deodoro com Rua José Bonifácio (sentido à Praça Central do Brasil);
II - fechamento total:
a) Rua Marechal Deodoro com Rua José Bonifácio;
b) Rua Visconde de Ouro Preto com Rua Xavier Rolim (em frente ao Point do Sorvete);

c) Praça Central do Brasil início do canteiro com Praça Mauá.
§ 1º A interdição da Praça Central do Brasil início do canteiro com Praça Mauá será realizada no dia 26 de junho de 2019, a partir de 08h, as demais interdições serão realizadas no dia 29 de junho de 2019, a partir de 08h.
§ 2º A retirada das interdições das ruas, praças e avenidas acontecerá no dia 08 de julho de 2019, a partir de 08h.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de junho de 2019.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ
Procuradora-Geral do Município

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda

MARIVETE ALVES BARBOSA SILVA
Secretária Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

GILBERTO PINTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I
(a que se refere o art. 1o do Decreto nº 3.749, de 17 de junho de 2019)

LOCAIS E ATIVIDADES PARA COMÉRCIO AMBULANTE/EVENTUAL COM PONTO FIXO	TAXA PARA FUNCIONAMENTO
Comércio em ponto fixo para a atividade de comestíveis e/ou bebidas na Avenida Integração nos pontos previamente determinados pela fiscalização, conforme Anexo II deste Decreto, vedada a montagem de barracas, tendas, coberturas e similares, bem como a colocação de mesas e cadeiras.	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro linear.
Comércio em ponto fixo para a atividade de venda de comestíveis e/ou bebidas em veículos adaptados na Rua Marechal Deodoro, exclusivamente, nos pontos determinados pela fiscalização, conforme Anexo II deste Decreto, vedada a montagem de barracas, tendas, coberturas e similares, bem como a colocação de mesas e cadeiras.	R$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo.
Comércio eventual em barracas padrão 3 x 3 - 9m², distribuídas na Avenida Integração, conforme Anexo II deste Decreto, vedada a colocação de utensílios de cozinha, mercadorias, mesas e cadeiras na parte externa da barraca. **(1)***	R$ 2.000,00 (dois mil reais) por barraca.
Comércio e prestação de serviço eventual em imóveis particulares, nas Ruas Afonso Pena, José Bonifácio, Xavier Rolim, Juvenal Borges, vedada a montagem de barracas, tendas, coberturas e similares, bem como a colocação de mesas e cadeiras no logradouro público.	R$ 100,00 (cem reais) o metro linear, correspondente a testada total do imóvel.
Atividade de parque de diversão instalado exclusivamente em imóveis particulares, previamente autorizados pelo Município, após atendias todas as normas de segurança e combate a incêndio. **(2)***	R$ 7.000,00 (sete mil reais), por estabelecimento.
Comércio em ponto fixo para a atividade de brinquedos e similares, exclusivamente, no local indicado no Anexo II deste Decreto, vedado a montagem de barracas, tendas, coberturas e similares.	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro linear.
Atividade, em ponto fixo, de foto e filmagem, exclusivamente, na Pça Central do Brasil, nos locais previamente determinados pela Fiscalização, conforme Anexo II deste Decreto.	Valor R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por profissional.
ATIVIDADES PARA COMÉRCIO AMBULANTE/EVENTUAL SEM PONTO FIXO	TAXA PARA FUNCIONAMENTO
Ambulantes, sem ponto fixo, que comercializem, exclusivamente, chapéus e flores.	R$ 100,00 (cem reais) por pessoa.
Ambulantes, sem ponto fixo, que comercializem, exclusivamente, algodão-doce, balas, chicletes e similares.	R$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa.

(1)* Na barraca padronizada 3x3, somente será permitido a quantidade de 02 (dois) botijões de GLP P 13, sendo um em uso e o outro armazenado devendo o locatário supri-los com extintor de incêndio ABC uma unidade extintora 2-A,20-B:C, com a correspondente simbologia, bem como, com fiação cabo PP.

(2)* a) O parque de diversão deverá solicitar previamente a autorização de funcionamento, anexando ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, emitida por profissional habilitado pelo CREA, sobre as condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação;
b) O Alvará somente será fornecido após a aprovação e expedição do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) nos termos da Lei 779, de 13 de março de 1973 - Código de Posturas Municipal.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FC6B5076

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 040/2019

A Autoridade de Trânsito da Prefeitura Municipal de Divinópolis deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais -CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos_ ECT ,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queriam, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
AG01836693	HDF9675	10/06/2019	16:09:52	Rua Tres De Outubro 47	5550 / 0
AG01839650	HMQ6611	12/06/2019	17:23:50	Rua Autorama Esquina Com Rua Vinicius De Moraes sem Nume	6050 / 1
AG01836349	HNG3619	10/06/2019	15:32:52	Avenida 1 De Junho 495	7633 / 2

AG01839727	GZJ7763	12/06/2019	15:21:51	Rua Goias 361	5541 / 4
AG01842652	HKU8498	06/06/2019	16:00:00	Avenida Jk 2105	7366 / 2
AG01837566	PVP0207	12/06/2019	18:21:04	Rua Goias 1025	6530 / 0
AG01836840	PUA3377	12/06/2019	18:28:17	Rua Goias 1025	7633 / 1
AG01838168	QNP0744	07/06/2019	11:31:41	Avenida Primeiro De Junho 278	7366 / 2
AG01839728	PWQ4081	12/06/2019	16:37:16	Rua Goias Com Av Amazonas sem Nume	5380 / 0
AG01836462	DZZ7763	11/06/2019	17:43:48	Avenida Getulio Vargas 105	7366 / 2
AG01837567	PXX5427	12/06/2019	19:00:27	Rua Goias 647	5541 / 3
AG01836350	NGA9165	10/06/2019	15:37:05	Avenida 1 De Junho 570	5541 / 7
AG01836060	HKE7530	12/06/2019	13:01:23	Rua Dom Pedro Ii 177	5592 / 0
AG01837564	CNV5109	12/06/2019	11:28:01	Rua Oeste De Minas sem Nume	5541 / 4
AG01839646	MUX9035	12/06/2019	16:13:03	Avenida Primeiro De Junho 326	5541 / 4
AG01836061	GTS5371	12/06/2019	14:24:22	Rua Sao Paulo Lado Oposto 315 sem Nume	5568 / 0
AG01839838	AVJ8477	12/06/2019	09:16:04	Avenida Vinte E Um De Abril 169	5487 / 0
AG01836464	PJS0454	11/06/2019	18:01:12	Avenida Getulio Vargas 105	7366 / 2
AG01839726	OWM5847	12/06/2019	15:20:35	Rua Goias 361	5541 / 4
AG01837379	EPS7264	12/06/2019	11:17:43	Rua Sao Paulo sem Nume	7625 / 2
AG01839552	MUG5478	11/06/2019	11:00:37	Rua Goias 1297	7633 / 1
AG01839648	GZS3025	12/06/2019	17:10:52	Avenida Autorama Esquina Com Rua Vinicius De Moraes sem Nume	6050 / 1
AG01836356	HJH0112	12/06/2019	15:46:54	Avenida 1 De Junho 342	5541 / 4
AG01839635	OXE5676	10/06/2019	10:23:43	Rua Oeste De Minas 2007	5550 / 0
AG01836361	PZH8851	12/06/2019	17:30:56	Rua Autorama 1401	6050 / 1
AG01836357	OZM5505	12/06/2019	15:59:44	Avenida 1 De Junho 438	5541 / 4
AG01836695	GZT1790	10/06/2019	18:38:44	Avenida Primeiro De Junho 223	7633 / 1
AG01839549	PYH2025	11/06/2019	10:04:48	Avenida 1 De Junho sem Nume	6050 / 1
AG01836842	HJA6254	12/06/2019	18:36:11	Rua Goias 1025	7366 / 2
AG01836841	GMT7281	12/06/2019	18:30:52	Rua Goias 1025	7633 / 2
AG01839725	OPA2583	12/06/2019	14:38:41	Rua Sao Paulo 300	5452 / 1
AG01839653	HDS3705	12/06/2019	17:35:39	Rua Autorama Esquina Com Rua Vinicius De Moraes sem Nume	6050 / 1
AG01836907	PXC5075	04/06/2019	12:05:27	Rua Rio Grande Do Sul 466	5541 / 1
AG01837381	DZF9433	12/06/2019	11:34:51	Rua Contorno sem Nume	5568 / 0
AG01839836	QOI9514	10/06/2019	11:03:51	Avenida Primeiro De Junho 310	7366 / 2
AG01839724	GYX2342	12/06/2019	13:51:10	Rua Goias 777	6530 / 0
AG01839645	HLS0122	12/06/2019	16:03:10	Rua Primeiro De Junho 438	5541 / 4
AG01836346	PBO7474	10/06/2019	13:15:54	Rua Pedro Ferreira Do Amaral 33	5410 / 0
AG01836843	QOJ3710	12/06/2019	18:48:48	Rua Goias 1025	7633 / 2
AG01836698	HGZ3251	11/06/2019	15:18:18	Avenida Primeiro De Junho 1060	5185 / 1
AG01837922	PXI3041	12/06/2019	10:03:54	Rua Sao Paulo 75	5541 / 1
AG01839542	PWA2584	10/06/2019	17:26:05	Rua Goias 1409	5460 / 0
AG01842536	HAG9383	09/06/2019	11:00:00	Rua Rubi 450	5550 / 0
AG01839833	FKU0290	10/06/2019	10:38:11	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4
AG01837561	QPM8646	11/06/2019	11:04:17	Rua Pernambuco 1257	7633 / 1
AG01836359	HCB4715	12/06/2019	16:07:01	Rua 1 De Junho 438	5541 / 4
AG01837924	OMG3361	12/06/2019	11:22:11	Avenida Parana 1205	5460 / 0
AG01836463	HBJ9075	11/06/2019	17:52:23	Avenida Getulio Vargas 105	7366 / 2
AG01836354	FMD9256	12/06/2019	14:54:16	Rua C Joao Notini Oposto Ao Numero 248 sem Nume	5550 / 0
AG01836800	AXV0631	12/06/2019	07:29:00	Rua Dona Maria Joaquina 171	5525 / 0
AG01839643	GZC1747	12/06/2019	15:14:10	Rua Pernambuco 1319	5541 / 1
AG01837565	PWP5162	12/06/2019	17:28:13	Avenida Getulio Vargas 337	5452 / 2
AG01836351	HFD2548	10/06/2019	18:53:47	Avenida Parana Esquina Com Minas Gerais sem Nume	6050 / 1
AG01837380	HDX6151	12/06/2019	11:25:11	Rua Contorno sem Nume	5541 / 4
AG01839649	GVO3818	12/06/2019	17:14:58	Rua Autorama Esquina Com Rua Vinicius De Moraes sem Nume	6050 / 1
AG01836360	HOA2858	12/06/2019	17:27:18	Avenida Autorama 1401	6050 / 1
AG01836057	QNI8155	10/06/2019	08:52:07	Rua Pernambuco 1509	7366 / 2
AG01836551	JJL7331	11/06/2019	17:02:47	Rua Goias 2865	7366 / 2
AG01836837	HIA1482	10/06/2019	18:01:17	Rua Goias 1343	7366 / 2
AG01837563	GWH5449	12/06/2019	11:25:31	Rua Oeste De Minas sem Nume	5541 / 4
AG01839547	QPT5264	11/06/2019	09:54:03	Avenida 1 De Junho 225	5541 / 4
AG01836793	PVG0234	11/06/2019	17:42:59	Rua Getulio Vargas 108	7633 / 1
AG01839652	OPJ2877	12/06/2019	17:31:52	Avenida Autorama Esquina Com Rua Vinicius De Moraes sem Nume	5185 / 1
AG01839651	GXH9640	12/06/2019	17:29:25	Rua Autorama Esquina Com Rua Vinicius De Moraes sem Nume	6050 / 1
AG01836355	GQR3599	12/06/2019	15:14:35	Rua Amazonas 502	7633 / 1
AG01837382	HBJ7197	12/06/2019	11:38:44	Praca Pedro X Gontijo 21	5568 / 0
AG01839647	OQL0898	12/06/2019	16:14:48	Rua Primeiro De Junho 300	5541 / 7
AG01837562	LWE3331	12/06/2019	09:05:39	Avenida Governador Magalhaes Pinto 409	7633 / 1
AG01839637	FNJ6812	10/06/2019	15:14:36	Rua Pernambuco 1245	5550 / 0
AG01836062	OWQ9708	12/06/2019	14:30:58	Rua Sao Paulo 300	5452 / 1
AG01837921	GRT4286	12/06/2019	10:01:10	Rua Sao Paulo 75	5541 / 1
AG01836064	JVD3654	12/06/2019	17:00:37	Rua Goias 647	5541 / 3
AG01839723	OPB6064	12/06/2019	12:43:59	Rua Goias 361	5541 / 4
AG01836063	OWN0017	12/06/2019	15:12:33	Rua Pernambuco 54	5541 / 4

Divinopolis 18 de junho de 2019

MARCELO AUGUSTO SANTOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:20A131AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 039/2019

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-Contran considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos -ECT,devolveu as notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Transito aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito

cometidas,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de quinze dias contados desta publicação,para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Divinópolis.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra
AG01839545	GSQ4576	11/06/2019	09:01:12	Rua Amazonas sem Nume	5452 / 2
AG01837919	GNT7755	11/06/2019	18:44:51	Avenida Primeiro De Junho 660	5592 / 0
AG01839834	HAM1676	10/06/2019	10:46:42	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4
AG01838169	HLG6965	07/06/2019	12:45:27	Rua Espirito Santo 520	7366 / 2
AG01836906	QQE5816	04/06/2019	12:00:16	Rua Rio Grande Do Sul 521	5550 / 0
AG01836786	OWL8358	10/06/2019	17:23:42	Rua Cobre 182	5550 / 0
AG01842541	OGX8288	09/06/2019	11:40:00	Rua Rubi Esquina Com A Rua Do Niquel sn	5380 / 0
AG01837917	NXZ2279	11/06/2019	18:18:38	Rua Pernambuco 4	7366 / 2
AG01842535	GXK0881	09/06/2019	11:00:00	Rua Rubi 450	5550 / 0
AG01839538	HBS5119	10/06/2019	08:54:29	Rua Goias 1297	7633 / 1
AG01836155	HAO2282	10/06/2019	14:33:58	Rua Goias 361	5541 / 4
AG01836549	QQH6088	10/06/2019	18:33:44	Avenida 1 De Junho 213	5509 / 0
AG01836154	HCU2865	10/06/2019	14:32:08	Rua Goias 361	5541 / 4
AG01837375	GPK2461	11/06/2019	10:45:28	Praca Do Mercado sem Nume	5738 / 0
AG01836789	OXK1130	11/06/2019	16:36:27	Rua Cobre 182	5550 / 0
AG01836838	HDJ6386	10/06/2019	18:09:42	Rua Goias 1343	5185 / 2
AG01837378	JIK7068	11/06/2019	18:59:30	Rua Rio De Janeiro 95	5460 / 0
AG01836692	HNI4944	10/06/2019	16:03:01	Rua Cel Joao Notini 116	5541 / 7
AG01837374	BSE3524	11/06/2019	10:28:42	Avenida Governador Magalhaes Pinto sem Nume	6050 / 1
AG01842539	HDX6127	09/06/2019	11:20:00	Rua Rubi 504	5550 / 0
AG01836908	PYU8645	04/06/2019	13:00:55	Rua Paraiba 783	5550 / 0
AG01836839	HED6320	10/06/2019	18:13:33	Rua Goias 1343	7366 / 2
AG01842653	GXW9599	07/06/2019	23:00:00	Rua Mato Grosso 1029	5967 / 0
AG01839835	HBS4820	10/06/2019	10:56:14	Avenida Primeiro De Junho 403	5568 / 0
AG01839550	KZV4628	11/06/2019	10:36:41	Rua Goias 1009	7633 / 1
AG01836456	HIK0439	11/06/2019	09:50:23	Rua Pernambuco 50	5541 / 4
AG01839837	HIK0439	11/06/2019	10:04:31	Rua Pernambuco 50	5835 / 0
AG01836909	PVN3421	11/06/2019	15:40:42	Rua Pernambuco 993	5509 / 0
AG01839539	EUF7776	10/06/2019	08:59:16	Rua Espirito Santo 506	7633 / 2
AG01836799	HBS1903	11/06/2019	18:43:47	Avenida Primeiro De Junho sem Nume	7633 / 2
AG01836694	COO6991	10/06/2019	16:12:17	Rua Tres De Outubro 19	5550 / 0
AG01836467	HFC0187	11/06/2019	18:19:37	Avenida Getulio Vargas 108	7366 / 2
AG01838167	HDH6803	07/06/2019	11:12:02	Avenida Primeiro De Junho 278	7366 / 2
AG01842544	HOC8928	09/06/2019	11:22:00	Rua Rubi 504	5550 / 0
AG01839536	PUP9731	10/06/2019	06:03:57	Rua Pernambuco 447	7633 / 2
AG01836059	HMA5894	11/06/2019	13:59:22	Avenida Primeiro De Junho 297	7633 / 1
AG01839832	HCU0723	10/06/2019	09:22:45	Avenida Primeiro De Junho 854	5541 / 4
AG01836794	GTJ5511	11/06/2019	17:44:34	Rua Getulio Vargas 108	7633 / 1
AG01836457	HIH2071	11/06/2019	12:29:21	Rua Americo Martins 131	6866 / 1
AG01837914	HLR3089	11/06/2019	16:27:38	Avenida Getulio Vargas sem Nume	6122 / 0
AG01836790	GZL0907	11/06/2019	17:24:16	Avenida Primeiro De Junho 274	6050 / 1
AG01836157	HFV3245	10/06/2019	15:07:44	Rua Goias 205	5541 / 1
AG01836460	ISG0710	11/06/2019	14:33:14	Rua Pernambuco 1245	7366 / 2
AG01836795	GVH6565	11/06/2019	17:48:13	Rua Getulio Vargas 108	7633 / 1
AG01842878	HNV3304	03/06/2019	16:14:00	Avenida Primeiro De Junho 278	6050 / 1
AG01836797	HAX6567	11/06/2019	18:12:21	Avenida Getulio Vargas 108	7633 / 2
AG01839639	HAG1156	10/06/2019	15:33:28	Rua Espirito Santo Esquina Com Rua Minas Gerais sem Nume	5452 / 2
AG01836352	HKF6623	11/06/2019	09:50:13	Rua Do Comercio 63a	5460 / 0
AG01836461	QMR7010	11/06/2019	17:13:30	Rua Paraiba 741	5550 / 0
AG01842542	HFA1746	09/06/2019	11:20:00	Rua Rubi 504	5550 / 0
AG01836791	APD0546	11/06/2019	17:35:07	Avenida Getulio Vargas 108	7633 / 1
AG01837377	QNY1870	11/06/2019	16:48:05	Rua Rio De Janeiro 712	5541 / 7
AG01836788	HAO2134	11/06/2019	14:21:01	Rua Goias 1114	7366 / 2
AG01836697	HAO2134	11/06/2019	15:15:51	Avenida Primeiro De Junho 1060	7633 / 1
AG01836796	EYO9297	11/06/2019	18:08:43	Avenida Getulio Vargas 108	5193 / 0
AG01839641	HGZ4119	10/06/2019	17:15:16	Rua Espirito Santo 892	5185 / 1
AG01842503	HJV5054	31/05/2019	09:05:00	Avenida Parana 2641	7366 / 2
AG01836470	GWS4293	11/06/2019	18:33:14	Rua Getulio Vargas 105	7366 / 2
AG01839634	JDX6146	10/06/2019	09:51:59	Rua Oeste De Minas 36	7366 / 2
AG01836904	HCU2149	04/06/2019	09:27:58	Rua Sao Paulo sem Nume	5568 / 0
AG01836343	OIC2363	10/06/2019	13:03:43	Rua Pedro Ferreira Do Amaral 33	5410 / 0
AG01836156	HEU3370	10/06/2019	14:36:44	Rua Goias 361	5541 / 4
AG01839548	HEL9704	11/06/2019	09:59:41	Rua Goias sem Nume	6050 / 1
AG01836798	NVP9155	11/06/2019	18:17:00	Avenida Getulio Vargas 108	5193 / 0
AG01836466	PUJ6942	11/06/2019	18:10:55	Avenida Getulio Vargas 108	7366 / 2
AG01837915	JXH9317	11/06/2019	17:30:26	Avenida Getulio Vargas 105	7366 / 2
AG01839551	GOH9205	11/06/2019	10:42:00	Rua Goias sem Nume	6050 / 1
AG01839540	HMK1393	10/06/2019	10:21:40	Rua Minas Gerais sem Nume	6050 / 1
AG01836342	HGF1119	10/06/2019	12:20:23	Rua Igaratinga sem Nume	7366 / 2
AG01836347	GTW5398	10/06/2019	13:30:11	Rua Pedro Ferreira Do Amaral 33	5410 / 0
AG01842538	HIC9201	09/06/2019	11:20:00	Rua Rubi 504	5550 / 0
AG01842534	HBJ9278	09/06/2019	11:00:00	Rua Rubi 450	5550 / 0
AG01839642	KWP9917	10/06/2019	17:49:58	Rua Espirito Santo 892	5185 / 2
AG01836469	NYF7585	11/06/2019	18:28:26	Rua Getulio Vargas 105	7366 / 2
AG01836548	PYV6473	10/06/2019	15:35:03	Avenida Getulio Vargas 837	7633 / 1
AG01837916	HKZ0012	11/06/2019	18:01:03	Avenida Getulio Vargas 105	7633 / 1
AG01836468	PZR9404	11/06/2019	18:24:10	Avenida Getulio Vargas 108	7366 / 2
AG01836152	GVX9528	10/06/2019	10:44:36	Rua Oeste De Minas 2037	5550 / 0
AG01839638	ORC8370	10/06/2019	15:04:02	Rua Maranhao Esquina Rua Pernambuco sem Nume	5452 / 2
AG01836158	HLA0169	10/06/2019	15:18:00	Rua Goias 195	7633 / 1
AG01842543	HBC2032	09/06/2019	11:23:00	Rua Rubi 504	5550 / 0
AG01836353	GRE7268	11/06/2019	13:22:38	Avenida Getulio Vargas sem Nume	6050 / 1
AG01836465	OMH5680	11/06/2019	17:55:50	Avenida Getulio Vargas 120	5878 / 0
AG01836550	PWP1258	11/06/2019	13:47:19	Rua Rio De Janeiro 144	7366 / 2

AG01839537	NXZ0994	10/06/2019	08:52:40	Rua Goias 1297	7633 / 1
AG01836151	HAG9890	10/06/2019	10:08:09	Rua Oeste De Minas sem Nume	7625 / 1
AG01839543	PYX9826	11/06/2019	06:35:09	Rua Maria Da Paz 80	6068 / 1
AG01836696	HNP1917	11/06/2019	07:10:34	Avenida Governador Magalhaes Pinto 415	6050 / 1
AG01836902	HNA1396	03/06/2019	10:28:22	Rua Paraiba sem Nume	6130 / 0
AG01839636	PUZ8795	10/06/2019	14:59:03	Rua Goias 593	5541 / 1
AG01839554	HGV1977	11/06/2019	17:43:34	Rua Mato Grosso sem Nume	7366 / 2
AG01839553	HGV1977	11/06/2019	17:43:36	Rua Mato Grosso sem Nume	6041 / 2
AG01837913	LXY4451	11/06/2019	14:13:46	Rua Amazonas 433	5509 / 0
AG01839546	FBM7687	11/06/2019	09:45:39	Rua Goias 361	5541 / 4
AG01839544	HLP4252	11/06/2019	09:02:00	Rua Bahia 535	5487 / 0
AG01838170	HGP0037	11/06/2019	14:50:24	Rua Goias 361	7633 / 1
AG01842651	NPR0667	05/06/2019	11:20:00	Rua Pains 395	7366 / 2
AG01836792	HNA8783	11/06/2019	17:40:44	Avenida Getulio Vargas 108	7633 / 1
AG01837376	OPG9429	11/06/2019	11:58:53	Rua Sao Paulo 1037	7633 / 1
AG01836348	GXK8146	10/06/2019	14:18:26	Rua Pernambuco sem Nume	6050 / 1
AG01836058	OWM6834	11/06/2019	13:37:22	Rua Goias 777	7633 / 1

Divinopolis 18 de junho de 2019

MARCELO AUGUSTO SANTOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A6F132CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 042/2019

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinópolis,com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação N.66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN-MG,considerando que a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT,devolveu as notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações

aos destinatários,proprietários dos veículos abaixo relacionados,notifica-os das respectivas infrações cometidas ,concedendo-lhes,caso queriam,o prazo de trinta dias dias contados desta publicação para imporem recurso junto á Junta
Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis-JARI/DIVINOPOLIS-MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela Resoluçao 619/2016 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
AG01824813	OQI6230	11/03/2019	15:39:52	Praca Pedro X Gontijio 21	5568 / 0	156,18	195,23
AG01837797	OME9634	25/04/2019	17:36:48	Rua Rio De Janeiro sem Nume	5452 / 2	156,18	195,23
AG01837452	QPV8983	25/04/2019	12:39:11	Praca Do Mercado sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
D000011616	PWG1532	08/02/2019	19:29:42	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070609	HNP1036	25/04/2019	10:59:47	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000021000	JIE2512	22/02/2019	12:33:42	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070290	GOW5914	24/04/2019	11:01:43	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070565	PYU7461	25/04/2019	09:53:01	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070500	PUK7837	25/04/2019	08:29:27	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01828397	GTM7616	24/04/2019	14:54:00	Rua C Joao Notini 293	5550 / 0	104,13	130,16
D000070169	QOK7290	23/04/2019	17:57:15	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070280	OQN4821	24/04/2019	10:56:26	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837025	OQM4151	24/04/2019	13:48:32	Avenida Getulio Vargas 163	5185 / 1	156,18	195,23
AG01837455	OOW1584	26/04/2019	12:35:01	Rua Bahia 810	6823 / 1	156,18	195,23
AG01834655	OOW1584	26/04/2019	11:58:03	Rua Mato Grosso 947	5487 / 0	156,18	195,23
D000014454	OPF8996	10/02/2019	01:13:39	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000026312	GYZ3429	26/02/2019	10:41:14	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000034628	GYZ3429	06/03/2019	09:26:28	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000045287	EMN3197	17/03/2019	14:39:47	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000050479	OWX4809	24/03/2019	16:07:55	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000015202	DBK6854	10/02/2019	12:27:53	Av Jk N255 Scb	7463 / 0	156,18	195,23
AG01837804	QNR4803	26/04/2019	11:19:07	Rua Paraiba 225	7633 / 1	234,78	293,47
AG01825465	HMZ8968	24/04/2019	17:47:22	Rua Rio De Janeiro sem Nume	5401 / 0	156,18	195,23
D000070004	EUX4836	23/04/2019	10:31:50	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837788	GYM6773	24/04/2019	18:16:42	Avenida 7 De Setembro sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
AG01837447	GYM6773	24/04/2019	18:30:01	Avenida 7 De Setembro sem Nume	5568 / 0	156,18	195,23
AG01826497	BAV6931	24/04/2019	10:49:47	Avenida 7 De Setembro sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
D000070719	OPO4833	25/04/2019	15:41:23	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
D000070741	HFO2287	25/04/2019	16:59:44	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070576	NSJ5771	25/04/2019	10:07:42	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070037	HMD4558	23/04/2019	10:54:47	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000012001	GQR3467	03/02/2019	07:14:40	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070059	OWW6142	23/04/2019	13:35:11	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01825462	HOJ3617	24/04/2019	17:17:36	Rua Rio De Janeiro 621	7366 / 2	104,13	130,16
AG01837782	KRE2349	24/04/2019	15:10:43	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0	104,13	130,16
AG01838555	NGX2110	26/04/2019	15:48:52	Avenida 1 De Junho 648	5185 / 1	156,18	195,23
D000069883	HHK2109	23/04/2019	07:43:45	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837266	FSK7188	24/04/2019	16:54:27	Rua Paraiba 771	5550 / 0	104,13	130,16
D000050270	GRZ3837	24/03/2019	13:57:49	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070390	HGW2763	24/04/2019	15:28:03	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837277	HFC6352	25/04/2019	17:43:18	Rua Paraiba 225	5550 / 0	104,13	130,16
D000070653	MSK3904	25/04/2019	12:53:45	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070455	PVX2426	23/04/2019	09:33:03	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070444	HBC1800	23/04/2019	08:31:50	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
D000024630	GWE1976	24/02/2019	15:23:00	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16

AG01837124	HIB6184	25/04/2019	17:24:19	Rua Divino Espirito Santo sem Nume	5630 / 0	104,13	130,16
D000069971	HOC3058	23/04/2019	10:27:54	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070708	AYZ5629	25/04/2019	15:26:15	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070664	HNY2812	25/04/2019	13:41:36	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01826209	CXN6944	25/04/2019	10:33:30	Rua Pernambuco 120	5541 / 4	156,18	195,23
D000070235	HNC1131	24/04/2019	08:13:40	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000070829	HER2992	26/04/2019	06:57:51	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837279	GOZ1311	26/04/2019	11:43:58	Avenida Primeiro De Junho 299	7366 / 2	104,13	130,16
D000069872	OWX1127	23/04/2019	07:39:25	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01834654	PCS5941	26/04/2019	11:22:25	Avenida Parana 741	5550 / 0	104,13	130,16
AG01837448	PWO1008	24/04/2019	18:48:05	Rua C Joao Notini 284	5959 / 1	1.173,88	1467,35
AG01838916	HFS2682	26/04/2019	17:32:36	Rua Rio De Janeiro 258	5592 / 0	104,13	130,16
D000069960	QPV7450	23/04/2019	10:25:25	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070477	LSR4704	25/04/2019	07:13:47	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01838550	FAN3026	25/04/2019	18:07:29	Avenida Parana 548	5568 / 0	156,18	195,23
D000018788	GWB7845	13/02/2019	21:35:24	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
D000026576	QPR0022	26/02/2019	14:54:43	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070763	PYA5968	25/04/2019	22:24:44	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000070620	PPP7320	25/04/2019	11:11:15	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070191	EZB7218	24/04/2019	07:05:27	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000070180	GKM4313	24/04/2019	06:43:35	Av Jk N255 Scb	7463 / 0	156,18	195,23
AG01837280	QNK0431	26/04/2019	14:33:21	Rua Pernambuco 60	5592 / 0	104,13	130,16
AG01838425	GWB7616	26/04/2019	18:28:38	Rua Mato Grosso sem Nume	6041 / 2	156,18	195,23
AG01837798	PZD0869	25/04/2019	18:33:20	Avenida Vinte E Um De Abril 557	5460 / 0	104,13	130,16
AG01837281	HFC0248	26/04/2019	15:58:53	Avenida Primeiro De Junho 685	5185 / 1	156,18	195,23
D000070345	HGB8023	24/04/2019	14:14:47	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01838547	HAB9147	25/04/2019	16:25:02	Rua Paraiba 289	5550 / 0	104,13	130,16
AG01837800	PVE0752	25/04/2019	09:33:11	Rua Paraiba 273	7633 / 1	234,78	293,47
AG01837262	PYR9917	24/04/2019	15:23:34	Rua Pernambuco 985	5550 / 0	104,13	130,16
D000070488	PUP5763	25/04/2019	08:09:43	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000070631	ECM8135	25/04/2019	11:29:50	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
D000041822	HZA2294	13/03/2019	23:11:58	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
D000018800	QNU7471	13/02/2019	22:27:05	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837271	PZN6776	24/04/2019	18:05:01	Rua Goias 344	7633 / 1	234,78	293,47
AG01834592	PXL6576	26/02/2019	14:51:27	Rua 23 De Novembro 353	5550 / 0	104,13	130,16
AG01828396	OXJ5125	24/04/2019	14:50:54	Rua Paraiba 293	5550 / 0	104,13	130,16
AG01837783	OXJ5125	24/04/2019	15:11:55	Rua Cel Joao Notini 293	5550 / 0	104,13	130,16
AG01837028	HIE1487	25/04/2019	15:16:03	Rua Goias Lado Oposto 788 sem Nume	5541 / 1	156,18	195,23
AG01837274	GWH9435	25/04/2019	15:35:17	Rua Agostinho Jsouza sem Nume	5410 / 0	104,13	130,16
D000070720	OXJ9025	25/04/2019	16:01:20	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01838715	PXQ8888	24/04/2019	17:46:40	Rua Rio De Janeiro sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
D000070752	PYT5691	25/04/2019	21:34:27	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01825782	HEE8811	28/03/2019	16:14:46	Rua Minas Gerais 899	5460 / 0	104,13	130,16
D000070060	HMQ9436	23/04/2019	14:49:48	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070323	PZX3000	24/04/2019	12:41:42	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01826215	PXA9199	26/04/2019	06:58:55	Rua Espirito Santo 926	5401 / 0	156,18	195,23
D000070543	QPW6605	25/04/2019	09:41:24	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070279	OPS8568	24/04/2019	09:44:25	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070224	HJY9030	24/04/2019	08:11:36	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837263	HLM5977	24/04/2019	15:20:04	Rua Pernambuco 971	5509 / 0	104,13	130,16
AG01825989	PXN1313	03/04/2019	17:45:16	Avenida Primeiro De Junho 44	5401 / 0	156,18	195,23
D000070642	HDR6536	25/04/2019	12:09:34	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000036355	QQC7468	08/03/2019	23:53:50	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
AG01825463	HAK0397	24/04/2019	17:29:27	Rua Rio De Janeiro 621	7366 / 2	104,13	130,16
D000069993	FOK9253	23/04/2019	10:31:46	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070246	PUG1910	24/04/2019	08:59:39	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000069905	OQJ0100	23/04/2019	09:01:21	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837027	QNA6604	24/04/2019	17:36:28	Rua Espirito Santo Com Rua Sergipe sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
AG01826221	OOZ6773	26/04/2019	11:23:29	Rua Minas Gerais 887	7633 / 1	234,78	293,47
D000032351	HJN3228	04/03/2019	05:53:08	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
D000069828	QPX0420	21/04/2019	20:39:33	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000070554	AOB2977	25/04/2019	09:49:50	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837127	HCL0304	26/04/2019	17:35:24	Rua Sergipe 120	5541 / 7	156,18	195,23
AG01826498	PWS4421	24/04/2019	11:46:35	Rua Lavras 2240	7048 / 1	234,78	293,47
D000008657	HAM8965	05/02/2019	11:43:43	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000070521	HHK7866	25/04/2019	09:18:06	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
D000070015	QNU9042	23/04/2019	10:46:51	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070334	OWN8495	24/04/2019	13:27:48	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01838556	FNJ8062	26/04/2019	17:02:53	Avenida 1 De Junho 628	7366 / 2	104,13	130,16
D000019019	PUX1373	09/02/2019	23:31:08	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23

Divinopolis 18 de junho de 2019

MARCELO AUGUSTO SANTOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:4ADE289E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 041/2019

A Autoridade de Trânsito do Município de Divinopolis , com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações

cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Divinopolis - Jari / DIVINÓPOLIS - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pela resoluçao 619/2016 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobra	Val. C/ Desconto	Valor Após Vencimento
AG01830055	HNC0444	08/04/2019	15:30:00	Rua Rio Grande Do Sul 463	5541 / 2	156,18	195,23
AG01837444	PVQ4879	24/04/2019	11:39:54	Avenida 7 De Setembro 771	5541 / 7	156,18	195,23
D000020746	HNK5789	22/02/2019	09:08:08	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01825468	HFA1400	24/04/2019	18:27:47	Rua Paraiba sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
AG01837265	NYC2069	24/04/2019	16:02:51	Avenida Antonio Olimpio De Morais 807	5541 / 7	156,18	195,23
AG01837276	OME0455	25/04/2019	18:21:55	Avenida Parana 384	5452 / 1	156,18	195,23
AG01837288	PXV8954	26/04/2019	18:25:15	Rua Paraiba 265	5550 / 0	104,13	130,16
AG01837791	OXI7926	25/04/2019	15:02:48	Rua Goias 237	7633 / 1	234,78	293,47
D000015279	OPM7547	10/02/2019	13:01:27	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
D000070433	HBY2459	24/04/2019	17:57:51	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
D000070774	NXZ2279	25/04/2019	23:14:13	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01826218	QMR9203	26/04/2019	10:33:42	Rua Rio Grande Do Sul 759	7633 / 2	234,78	293,47
D000070356	HCU1707	24/04/2019	14:19:51	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01824867	HLA8022	28/03/2019	17:03:23	Avenida Getulio Vargas 184	7633 / 2	234,78	293,47
AG01824820	OWM7733	13/03/2019	17:49:30	Avenida Parana 1181	5592 / 0	104,13	130,16
AG01825464	HFB8729	24/04/2019	17:40:02	Rua Rio De Janeiro 555	7366 / 2	104,13	130,16
D000023970	DMZ9840	24/02/2019	11:11:14	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
AG01838546	OPS2408	24/04/2019	19:03:29	Avenida Parana 548	5568 / 0	156,18	195,23
D000030635	EPO0071	02/03/2019	22:55:32	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
D000023826	QOH9285	24/02/2019	09:56:15	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070466	GZK5576	25/04/2019	03:41:42	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000018073	BBL2390	12/02/2019	23:41:51	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
D000070873	BJR5713	26/04/2019	08:53:45	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01838915	PYN5879	25/04/2019	11:23:15	Avenida Getulio Vargas 571	7633 / 2	234,78	293,47
AG01837453	QOX4609	25/04/2019	12:42:51	Rua Do Mercado sem Nume	5541 / 4	156,18	195,23
AG01826354	MHQ8169	26/03/2019	15:42:16	Avenida Antonio Olimpio De Morais sem Nume	5541 / 3	156,18	195,23
D000069861	PWO9092	23/04/2019	07:35:42	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837230	HCZ1209	16/04/2019	15:53:31	Rua Paraiba sem Nume	7625 / 1	234,78	293,47
D000069806	HJG0614	21/04/2019	17:34:38	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01828395	PUZ3947	24/04/2019	14:38:00	Praca Do Mercado sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
D000070422	GYM2127	24/04/2019	16:29:47	Av Jk N255 Scb	7463 / 0	156,18	195,23
AG01838552	HKQ7159	25/04/2019	18:10:48	Rua Parana 548	5568 / 0	156,18	195,23
D000070092	OWL6666	23/04/2019	15:56:22	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000051370	PXC5352	25/03/2019	22:36:49	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837505	PUD0619	26/04/2019	10:56:53	Avenida Getulio Vargas 189	7633 / 1	234,78	293,47
AG01826050	GQN7499	28/03/2019	17:38:39	Rua Sergipe Com Rua Maranhao sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
D000017831	KQP6199	12/02/2019	17:44:23	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
D000070202	PUS9486	24/04/2019	07:53:06	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
D000069916	HKB6670	23/04/2019	09:09:19	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070862	HKB6670	26/04/2019	08:27:32	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000054516	GWS2715	30/03/2019	16:41:32	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
D000056210	GWS2715	01/04/2019	11:17:34	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000042328	HJB5651	14/03/2019	13:01:52	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01826457	PYI6399	10/04/2019	18:28:15	Rua Espirito Santo 257	7633 / 1	234,78	293,47
AG01837449	QOI6100	24/04/2019	18:53:15	Rua C Joao Notini 301	7633 / 1	234,78	293,47
D000024959	DYF5707	24/02/2019	17:46:08	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000035519	DYF5707	07/03/2019	12:15:36	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000031350	DZA8163	03/03/2019	12:24:26	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01824613	HOJ2228	25/02/2019	12:52:32	Rua C Joao Notini 1471	5550 / 0	104,13	130,16
AG01837510	GXS4711	26/04/2019	18:07:38	Rua Paraiba 771	5550 / 0	104,13	130,16
D000070499	PWY1524	25/04/2019	08:29:08	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837807	PYR6750	26/04/2019	18:22:47	Rua Rio Grande Do Sul 521	5550 / 0	104,13	130,16
D000026543	OXJ6792	26/02/2019	14:38:02	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000027555	OXJ6792	26/02/2019	18:59:48	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837445	OPH5547	24/04/2019	17:19:21	Rua C Joao Notini 1601	5592 / 0	104,13	130,16
D000049632	GZK2898	24/03/2019	05:24:10	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
D000043010	OQH8381	15/03/2019	22:42:10	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837272	GUV3560	25/04/2019	09:04:45	Rua Paraiba 273	5550 / 0	104,13	130,16
D000006457	KPV2144	03/02/2019	17:25:59	Av Jk N255 Scb	7463 / 0	156,18	195,23
AG01838913	HMA5276	24/04/2019	06:49:28	Avenida Primeiro De Junho sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
D000070147	HDG6531	23/04/2019	16:53:48	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070675	QNW8518	25/04/2019	14:41:25	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01834652	HEI3007	25/04/2019	15:50:35	Rua Goias 945	7633 / 1	234,78	293,47
AG01837260	EAH2739	24/04/2019	14:54:26	Rua Rio De Janeiro 241	5487 / 0	156,18	195,23
AG01825469	QPH7891	24/04/2019	18:51:29	Rua Oswaldo Machado Gontijo 884	5568 / 0	156,18	195,23
D000025509	QOQ3031	25/02/2019	08:55:43	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070125	PZG9354	23/04/2019	16:26:03	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070367	PXC7300	24/04/2019	14:21:21	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01826219	HIT3079	26/04/2019	10:50:28	Rua Rio Grande Do Sul 602	5541 / 1	156,18	195,23
AG01837308	OPQ9854	24/04/2019	09:33:24	Rua Francisco De Carvalho 85	7633 / 1	234,78	293,47
D000069784	PYH1042	21/04/2019	09:13:03	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
D000048422	BPT9510	22/03/2019	10:48:06	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000039171	PUI5638	10/03/2019	13:59:26	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01838558	HAY1873	26/04/2019	17:16:19	Avenida 1 De Junho 607	5185 / 1	156,18	195,23
D000040997	FEK3775	12/03/2019	15:38:03	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837125	HGV4571	26/04/2019	10:05:43	Avenida 7 De Setembro 557	7366 / 2	104,13	130,16
D000033506	PUU4267	04/03/2019	21:36:09	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837790	HDI7673	25/04/2019	07:01:17	Rua Antonio Cezario De Azevedo 908	5487 / 0	156,18	195,23
D000070610	GZX4516	25/04/2019	11:11:13	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01835678	GKS0082	19/02/2019	10:23:31	Rua Rio Grande Do Sul 525	5509 / 0	104,13	130,16
D000070510	HDG8877	25/04/2019	08:35:36	Av Jk N255 Scb	7463 / 0	156,18	195,23
D000048301	HKO2898	22/03/2019	06:03:41	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16

D000044803	HKO2898	17/03/2019	10:47:38	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
AG01825701	EAM5480	05/04/2019	18:42:35	Avenida Parana 548	5568 / 0	156,18	195,23
D000033825	HAM6215	05/03/2019	09:54:44	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837803	HKB2035	26/04/2019	08:49:22	Avenida 1 De Junho 974	5541 / 1	156,18	195,23
AG01837802	MSJ4331	26/04/2019	08:54:13	Avenida 1 De Junho 974	5185 / 1	156,18	195,23
D000070884	PZF8833	26/04/2019	09:07:42	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000040898	PUP9706	12/03/2019	13:09:53	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
D000070598	HBM8486	25/04/2019	10:57:40	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070026	HLN7892	23/04/2019	10:48:41	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01826045	HMA5303	28/03/2019	13:06:54	Rua Goias 1445	5185 / 1	156,18	195,23
AG01837032	DIJ3894	26/04/2019	15:55:31	Rua Goias 1422	5185 / 1	156,18	195,23
AG01828399	GXB6955	25/04/2019	11:57:20	Rua Sao Paulo 137	5568 / 0	156,18	195,23
AG01838543	HEL9574	24/04/2019	14:17:11	Rua Goias 1188	7366 / 2	104,13	130,16
D000069950	LTM2101	23/04/2019	10:22:04	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
AG01837446	GTP0204	24/04/2019	17:22:09	Rua C Joao Notini 1601	5592 / 0	104,13	130,16
D000028402	QNW5517	28/02/2019	17:27:39	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01838276	HAM1021	23/04/2019	09:56:14	Avenida Jk 188	7366 / 2	104,13	130,16
D000043802	MNV5651	16/03/2019	15:45:36	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01825932	JHG4560	19/03/2019	11:08:04	Rua Sao Paulo 1010	5487 / 0	156,18	195,23
AG01825392	GWP4430	15/03/2019	16:20:10	Rua Goias Com Avenida Vinte Um De Abril sem Nume	6050 / 1	234,78	293,47
D000048961	GUB0951	23/03/2019	08:11:23	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000041426	GUB0951	13/03/2019	13:01:50	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
D000041712	GUB0951	13/03/2019	13:01:50	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837275	GZG5494	25/04/2019	15:42:18	Rua Agostinho J Souza sem Nume	5525 / 0	104,13	130,16
AG01837508	LLX7096	26/04/2019	17:25:15	Travessa Oswaldo Cruz 269	5550 / 0	104,13	130,16
AG01837123	OPC6503	25/04/2019	17:26:23	Avenida Parana 1181	5401 / 0	156,18	195,23
D000033572	PUF3302	04/03/2019	23:28:49	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
D000070378	MFA0499	24/04/2019	14:49:25	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837287	OPX8350	26/04/2019	18:09:21	Rua Paraiba 761	5550 / 0	104,13	130,16
AG01838277	GYN9986	25/04/2019	09:01:41	Rua Pernambuco 767	5550 / 0	104,13	130,16
D000045980	QNM6217	18/03/2019	07:35:51	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01825461	ELF7442	24/04/2019	14:38:14	Rua Sergipe Com Av Amazonas sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
AG01838553	HEM8146	25/04/2019	18:04:03	Avenida Parana 548	5568 / 0	156,18	195,23
D000051172	HGK9775	25/03/2019	14:14:55	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837451	HDP9987	25/04/2019	11:33:59	Rua Minas Gerais 201	5541 / 1	156,18	195,23
D000049555	OLU2796	24/03/2019	00:33:54	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070081	HAB5328	23/04/2019	15:51:00	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837456	AZX4147	26/04/2019	17:21:23	Rua Espirito Santo 844	5487 / 0	156,18	195,23
AG01837792	HMQ4141	25/04/2019	16:21:16	Rua Oswaldo Machado Gontijo 884	5568 / 0	156,18	195,23
AG01838414	PZC4254	22/04/2019	09:04:08	Avenida Primeiro De Junho 326	5541 / 4	156,18	195,23
AG01837126	EWM3478	26/04/2019	17:33:12	Rua Sergipe 120	5541 / 7	156,18	195,23
AG01826222	OMA1145	26/04/2019	14:53:55	Avenida Primeiro De Junho sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
AG01828363	OLS1810	29/03/2019	18:34:01	Rua Mato Grosso sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
AG01824986	HFI0177	22/02/2019	10:50:24	Rua Divinopolis sem Nume	5410 / 0	104,13	130,16
AG01837794	HLA5678	25/04/2019	17:46:01	Avenida 7 De Setembro 1252	5452 / 2	156,18	195,23
AG01837310	HNL6382	24/04/2019	12:33:58	Rua Goias 420	7633 / 1	234,78	293,47
AG01825470	HGZ2504	24/04/2019	18:53:19	Rua Oswaldo Machado Gontijo 884	5568 / 0	156,18	195,23
D000045199	OQL4150	17/03/2019	14:19:44	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000070532	CAO0840	25/04/2019	09:37:56	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000037345	HGZ3752	2019/3	22:29:58	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
D000030690	GWX2824	03/03/2019	05:57:27	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
D000069850	HAH4469	23/04/2019	07:29:21	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01838554	ODO0253	2019/4	15:17:54	Avenida 1 De Junho 667	5185 / 1	156,18	195,23
D000051788	PZK1038	2019/3	22:43:47	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837121	PUN2450	2019/4	18:11:47	Avenida 7 De Setembro 1491	6130 / 0	234,78	293,47
D000016863	OYF4917	2019/2	16:31:48	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000069817	GMS5114	2019/4	19:34:39	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000069949	GRV0656	2019/4	10:21:49	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837285	HLS8293	2019/4	18:03:06	Rua Paraiba 801	5550 / 0	104,13	130,16
AG01837504	PYA2172	2019/4	07:50:58	Rua Contorno 1055	5460 / 0	104,13	130,16
D000025091	GXB6189	2019/2	18:37:57	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070048	GVW9700	23/04/2019	10:56:27	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837261	GZJ8486	24/04/2019	15:06:02	Rua Espirito Santo sem Nume	5487 / 0	156,18	195,23
D000070301	HEX4612	2019/4	11:35:11	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000042933	NNS1953	2019/3	14:54:48	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000070268	HIP0512	2019/4	09:18:08	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01825466	QOO0836	2019/4	18:01:08	Rua Rio De Janeiro 555	5185 / 2	156,18	195,23
D000043208	KKM6351	2019/3	06:42:44	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01835583	HLR7205	2019/4	09:50:29	Rua Espirito Santo 923	5487 / 0	156,18	195,23
D000041492	PVB4767	2019/3	15:31:30	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
D000056530	PUJ5608	2019/4	22:27:44	Av Jk N255 Sbc	7471 / 0	704,33	880,41
D000069839	EGO1241	2019/4	06:10:31	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
AG01825586	QPY1207	2019/4	18:09:25	Rua C Joao Notini sem Nume	5541 / 3	156,18	195,23
AG01834653	DOL7787	25/04/2019	17:14:45	Rua C Joao Notini 1601	5487 / 0	156,18	195,23
AG01824307	NTU1514	02/03/2019	10:23:09	Avenida Primeiro De Junho 719	5550 / 0	104,13	130,16
D000070697	PWG2043	25/04/2019	15:09:53	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01825993	CQE3580	08/04/2019	10:34:15	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
AG01838420	JFB5506	24/04/2019	10:56:57	Avenida 21 De Abril sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
D000069840	HDC7024	23/04/2019	06:14:29	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01826384	HCG2388	03/04/2019	06:56:23	Rua Afranio Peixoto sem Nume	5380 / 0	104,13	130,16
AG01826223	HBC1264	26/04/2019	16:13:27	Rua Cobre 182	5550 / 0	104,13	130,16
AG01837128	KOP1652	26/04/2019	18:10:25	Rua Rio De Janeiro 643	7366 / 2	104,13	130,16
D000070070	QOH5689	23/04/2019	15:01:00	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000037422	HHJ1366	03/03/2019	07:10:50	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000047267	HHJ1366	19/03/2019	23:45:26	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837511	HDR4890	26/04/2019	18:23:20	Rua Paraiba 265	5550 / 0	104,13	130,16
D000049203	HID9506	23/03/2019	13:55:11	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000041415	HBQ2641	13/03/2019	12:29:38	Av Jk N255 Scb	7463 / 0	156,18	195,23

D000070257	JIO0494	24/04/2019	09:02:59	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070818	HDF3445	26/04/2019	06:30:47	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837268	HBP2635	24/04/2019	15:38:24	Avenida Antonio Olimpio De Morais 694	5541 / 1	156,18	195,23
D000070851	HDX6532	26/04/2019	08:01:07	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
AG01837030	HCF2811	26/04/2019	14:46:07	Avenida Antonio Olimpio De Morais 827	7625 / 1	234,78	293,47
D000035068	HCU3426	06/03/2019	17:47:37	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000033638	GLG4204	05/03/2019	06:52:33	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837785	OOZ3113	24/04/2019	16:54:42	Avenida 7 De Setembro sem Nume	7633 / 1	234,78	293,47
AG01838714	OOZ3113	24/04/2019	16:52:49	Rua Goias sem Nume	7633 / 2	234,78	293,47
D000043770	PWD4530	16/03/2019	15:38:07	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837787	OWW3495	24/04/2019	17:26:46	Rua Rio De Janeiro 621	5185 / 1	156,18	195,23
D000070400	HDF7657	24/04/2019	15:28:07	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000040359	HGZ3091	11/03/2019	12:57:46	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000036685	PVL8845	09/03/2019	12:59:47	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837786	GOZ7876	24/04/2019	16:56:02	Rua Paraiba sem Nume	6050 / 2	234,78	293,47
D000030657	HMQ5692	02/03/2019	23:45:39	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837450	OXD5199	25/04/2019	10:13:43	Rua Pernambuco 999	5550 / 0	104,13	130,16
AG01837026	HMB4665	24/04/2019	17:23:56	Rua C Joao Notini 1601	5592 / 0	104,13	130,16
AG01837282	HDR5486	26/04/2019	17:09:06	Avenida Primeiro De Junho 604	5185 / 1	156,18	195,23
D000049720	HJW0064	24/03/2019	07:59:47	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01826233	HMQ3238	24/04/2019	14:35:14	Avenida Vinte E Um De Abril sem Nume	5460 / 0	104,13	130,16
D000070389	HDN5562	24/04/2019	15:24:20	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070895	AKU1766	26/04/2019	09:26:28	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01824287	QPJ6446	21/02/2019	16:10:57	Rua Francisco De Carvalho sem Nume	5452 / 6	156,18	195,23
D000047289	OMA4097	19/03/2019	23:50:36	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01828356	JRO2428	23/03/2019	09:35:02	Avenida Getulio Vargas 189	5185 / 1	156,18	195,23
AG01838033	GUL8624	02/05/2019	08:54:49	Rua Espirito Santo 442	5487 / 0	156,18	195,23
D000070411	GPX0175	24/04/2019	15:41:26	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000049599	PVZ9219	24/03/2019	05:05:26	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837506	FEX1737	26/04/2019	14:41:14	Avenida Antonio Olimpio De Morais 838	5541 / 3	156,18	195,23
AG01826216	HDI7332	26/04/2019	09:08:37	Rua Joaquim Januaria sem Nume	7366 / 2	104,13	130,16
AG01826217	HDI7332	26/04/2019	09:08:14	Rua Joaquim Januaria sem Nume	5770 / 2	234,78	293,47
D000070114	KPM5874	23/04/2019	16:04:21	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01838716	QQO6540	24/04/2019	17:52:26	Rua Rio De Janeiro sem Nume	5550 / 0	104,13	130,16
D000045969	HDH1682	18/03/2019	06:00:49	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
D000043186	OLY3058	16/03/2019	06:36:17	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000023640	HNP1890	24/02/2019	08:57:32	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
AG01824856	GVH6767	23/03/2019	12:35:45	Rua Goias 1009	7633 / 2	234,78	293,47
AG01837278	AWS6817	25/04/2019	17:45:38	Rua Rio De Janeiro 218	5487 / 0	156,18	195,23
D000069982	HMD5334	23/04/2019	10:29:46	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070170	JDQ7723	24/04/2019	06:13:32	Av Jk N255 Scb	7463 / 0	156,18	195,23
D000070840	PYB9754	26/04/2019	07:23:36	Av Jk N255 Scb	7463 / 0	156,18	195,23
D000040953	QOS9954	12/03/2019	14:32:46	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000026224	QPY4619	26/02/2019	09:17:50	Av Jk N255 Scb	7463 / 0	156,18	195,23
D000019712	HMZ7995	14/02/2019	08:03:46	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01838422	LRQ0530	24/04/2019	15:48:55	Avenida Primeiro De Junho 314	5541 / 4	156,18	195,23
D000051579	GMI3315	26/03/2019	10:14:38	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837283	GVJ0030	26/04/2019	17:54:12	Rua Cel Joao Notini 1471	5550 / 0	104,13	130,16
D000070796	GLX5429	25/04/2019	23:50:54	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837286	OWZ0079	26/04/2019	18:06:56	Rua Paraiba 771	5550 / 0	104,13	130,16
AG01826392	GWS0892	04/04/2019	07:06:48	Rua Cel Joao Notini sem Nume	5401 / 0	156,18	195,23
D000056683	GMK1928	02/04/2019	07:35:36	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070587	HGS6691	25/04/2019	10:28:08	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
AG01837029	GXT3991	26/04/2019	14:27:14	Rua Goias 361	5541 / 4	156,18	195,23
D000069795	HMA5856	21/04/2019	15:47:48	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01838656	HIS4017	10/04/2019	15:53:52	Rua 1 De Junho 570	5541 / 7	156,18	195,23
AG01824866	GWG5319	28/03/2019	10:38:47	Rua Jao Morato De Faria 143	7633 / 2	234,78	293,47
AG01837273	HHT6230	25/04/2019	09:36:28	Avenida Primeiro De Junho 342	5541 / 4	156,18	195,23
AG01838278	HHT6230	25/04/2019	11:42:12	Avenida 1 De Junho 342	5541 / 4	156,18	195,23
D000032010	HEF7314	03/03/2019	16:33:06	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837267	PWH7343	24/04/2019	15:38:14	Avenida Antonio Olimpio De Morais 694	5541 / 1	156,18	195,23
D000070830	HHZ6952	26/04/2019	07:13:21	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000055275	HGU5486	31/03/2019	14:24:49	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837454	HMT5884	25/04/2019	15:53:44	Rua Francisco De Carvalho 143	5568 / 0	156,18	195,23
D000045364	HNC9267	17/03/2019	14:52:56	Av Jk N255 Sbc	7471 / 0	704,33	880,41
AG01837033	HMQ4870	26/04/2019	17:05:25	Avenida Parana 1181	5185 / 1	156,18	195,23
D000006182	PUC2221	03/02/2019	15:18:10	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
D000070686	OMH6594	25/04/2019	14:48:09	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000002057	QPO9236	31/01/2019	15:07:56	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837796	OPK9949	25/04/2019	17:18:00	Rua Espirito Santo 1005	7633 / 1	234,78	293,47
D000056584	OLQ0644	01/04/2019	23:40:28	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01838545	GOX2511	24/04/2019	16:54:21	Rua Paraiba 741	5550 / 0	104,13	130,16
AG01837284	JTK0994	26/04/2019	17:54:49	Rua Cel Joao Notini 1499	5550 / 0	104,13	130,16
D000041866	PXG8304	14/03/2019	05:26:50	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
AG01838667	HEM8012	11/04/2019	15:18:08	Avenida Getulio Vargas 105	5452 / 6	156,18	195,23
D000019866	GMM4984	14/02/2019	12:23:42	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000007491	GMM4984	04/02/2019	11:33:41	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01838813	GWS3547	28/03/2019	15:17:32	Rua Minas Gerais 310	5487 / 0	156,18	195,23
D000043824	OQG6928	16/03/2019	15:56:08	Av Jk N255 Scb	7463 / 0	156,18	195,23
AG01837795	PWH7691	25/04/2019	17:24:19	Avenida Parana sem Nume	5738 / 0	234,78	293,47
AG01826210	QPC4679	25/04/2019	11:08:40	Avenida Vinte E Um De Abril sem Nume	5452 / 2	156,18	195,23
AG01838549	HMQ3563	25/04/2019	16:50:06	Avenida Divino Espirito Santo 80	5509 / 0	104,13	130,16
D000049434	HAR5180	23/03/2019	17:26:14	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
D000046453	HAR5180	18/03/2019	20:11:05	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000008602	PVV9349	05/02/2019	10:53:02	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070158	PZN5211	23/04/2019	17:01:43	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837507	HFS6212	26/04/2019	15:55:17	Rua Goias 1388	7633 / 1	234,78	293,47
D000007018	HMQ5334	04/02/2019	06:08:06	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01826213	QOK4931	26/04/2019	06:50:08	Rua Espirito Santo 926	5487 / 0	156,18	195,23

D000025795	QNP0096	25/02/2019	12:45:48	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000070213	QNX2591	24/04/2019	08:05:48	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
AG01835140	PVV7170	08/03/2019	15:20:13	Rua Sao Paulo 300	5568 / 0	156,18	195,23
D000043901	HJF0802	16/03/2019	16:47:48	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000046596	HJF0802	16/03/2019	18:01:18	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000018854	OQV3677	13/02/2019	23:38:18	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
D000069927	HFN1067	23/04/2019	09:21:24	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000001640	PWB5495	31/01/2019	14:41:09	Av Jk N255 Scb	7455 / 0	104,13	130,16
D000032032	HAM3036	03/03/2019	16:34:50	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
AG01837024	OCX2246	24/04/2019	15:58:15	Praca Benedito Valadares 38	7633 / 1	234,78	293,47
AG01826231	HJC1278	24/04/2019	10:46:40	Rua Sao Paulo 12	7625 / 2	234,78	293,47
D000013937	JHL8742	09/02/2019	17:26:11	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837789	PUB1793	25/04/2019	06:29:50	Rua Antonio Cezario De Azevedo 908	5487 / 0	156,18	195,23
AG01837784	HJW0183	24/04/2019	16:32:18	Rua Cobre 182	5550 / 0	104,13	130,16
D000034617	HCU3797	06/03/2019	09:21:22	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
AG01837129	NYB1072	26/04/2019	18:23:33	Rua Rio Grande Do Sul 541	5509 / 0	104,13	130,16
AG01837799	DEF1933	25/04/2019	09:29:34	Rua Paraiba 273	5185 / 1	156,18	195,23
AG01837309	HBN1604	24/04/2019	11:27:35	Avenida 7 De Setembro 629	5487 / 0	156,18	195,23
D000062106	HIT4135	10/04/2019	05:47:08	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
D000055858	HIT4135	31/03/2019	05:51:20	Av Jk N255 Sbc	6050 / 3	234,78	293,47
AG01824671	HLA0560	18/03/2019	14:25:25	Rua Goias sem Nume	5380 / 0	104,13	130,16
AG01825690	OPA8430	01/04/2019	14:54:50	Rua Minas Gerais sem Nume	5487 / 0	156,18	195,23
AG01837034	HGV5550	26/04/2019	17:12:34	Rua Parana 1181	5185 / 1	156,18	195,23
D000069938	GXY7442	23/04/2019	10:17:32	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16
D000034419	OQP5826	06/03/2019	05:55:39	Av Jk N255 Scb	6050 / 3	234,78	293,47
D000027368	OQP5826	23/02/2019	11:27:35	Av Jk N255 Sbc	7463 / 0	156,18	195,23
D000021880	OQP5826	23/02/2019	08:51:09	Av Jk N255 Scb	7463 / 0	156,18	195,23
D000070312	OPI2277	24/04/2019	12:19:36	Av Jk N255 Sbc	7455 / 0	104,13	130,16

Divinopolis 18 de junho de 2019

MARCELO AUGUSTO SANTOS

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F8B7823C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA FINS DE CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE.

A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade, tornam de conhecimento público que, mediante o presente procedimento administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará projetos de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de João Monlevade, para concessão de Recursos Financeiros do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, oriundos da arrecadação do ICMS CULTURAL, através de celebração de Termo de Colaboração com a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, com fulcro na Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 112/2018.

FUNDAMENTAÇÃOLEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

Constituição da República Federativa do Brasil;
Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de1990;
Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de2014;
Decreto Municipal nº 112, de 06 de dezembro de 2018;
Lei Municipal nº 1.622, de 06 de abril de 2005
Lei de criação do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural nº 1.903, de 11 de novembro de 2010;
Resolução do Conselho Municipal de Patrimônio nº 02, de 18 de junho de 2019;

OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos na área cultural, apresentados por Organizações da Sociedade Civil, OSC's, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de João Monlevade, para repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de João Monlevade, objetivando a celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, através da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

Os termos de colaboração serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Os objetivos de que tratarão os Termos de Colaboração são relacionados às áreas de interesse definidas como: promoção da cultura, difusão de projetos desenvolvidos na área cultural e ampliação do acesso da população às manifestações culturais existentes no município de João Monlevade.

Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de João Monlevade, sob pena de rescisão da parceria.

O número de termos de colaboração celebrados por meio desse edital será de até 08 (OITO).

Diretriz 1: Apresentação de Corais – 2 projetos de R$ 7.000,00 cada
Realização de ações voltadas para a promoção de eventos públicos, como encontro de corais e afins, incluindo a participação de artistas e/ou outras entidades locais, de modo a propiciar a valorização dessa manifestação cultural em João Monlevade
Participação em eventos em João Monlevade e em outros municípios, como encontro de corais e afins, de modo a difundir e divulgar a cultura da cidade, bem como o município de João Monlevade
Desenvolvimento de ações públicas educativas que visem a promoção, o fortalecimento, a continuidade e a salvaguarda dos corais, bem como dessa manifestação cultural em João Monlevade
Diretriz 2: Apresentação de Corporações Musicais (bandas)– 2 projetos de R$ 7.000,00 cada
Realização de ações voltadas para a promoção de eventos, como encontro de bandas e afins, incluindo a participação de artistas e/ou outras entidades locais, de modo a propiciara valorização dessa manifestação cultural em João Monlevade.
Participação em eventos em João Monlevade e em outros municípios, como encontro de bandas e afins, de modo a difundir e divulgar a cultura da cidade, bem como o município de João Monlevade.
Desenvolvimento de ações públicas educativas que visem a promoção, o fortalecimento, a continuidade e a salvaguarda das bandas, bem como dessa manifestação cultural em João Monlevade.
Diretriz 3: Apresentações Folclóricas– 2 projetos de R$ 7.000,00 cada
Realização de ações voltadas para a promoção de eventos, com apresentações públicas desta manifestação cultural, incluindo a participação de artistas e/ou outras entidades locais, de modo a propiciara valorização dessa cultura em João Monlevade.
Participação em eventos em João Monlevade e em outros municípios, com apresentações públicas, de modo a difundir e divulgar a cultura da cidade, bem como o município de João Monlevade.
Desenvolvimento de ações públicas educativas que visem a promoção, o fortalecimento, a continuidade e a salvaguarda dessa manifestação cultural em João Monlevade.
Diretriz 4: Eventos que valorizem segmentos específicos: motociclistas, colecionadores de carros antigos, artistas cênicos, dentre outros – 2 projetos de R$ 7.000,00 cada
Realização de eventos públicos, com a participação de artistas locais, de modo a promover o entretenimento e propiciara valorização dessa manifestação cultural em João Monlevade

OBJETIVOS

Objetivo geral:

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados à promoção da cultura e difusão de manifestações culturais tradicionais na cidade que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital (Do Objeto).

Objetivo específicos:

Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de repasse de Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de João Monlevade**.**

Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos culturais no âmbito do município de João Monlevade, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital, visando realizar os objetivos de política cultural estabelecidos na Resolução nº 02, de 18 de junho de 2019.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, **no mínimo 01 (um) ano de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, **pelo prazo mínimo de 1 (um) ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014;

Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo VI** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo VII**;

Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

Não esteja regularmente constituída;

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas;

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014;

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos depositados no Fundo Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de João Monlevade.

Para este Chamamento Público serão destinados recursos financeiros no montante estimado de R$56.000,00(cinquenta e seis mil reais), sendo limitado R$ 7.000,00 (cinco mil reais) para cada projeto.

O valor total do recurso será repassado em parcela única nos termos do Plano de Trabalho e do Termo de colaboração de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo órgão da administração pública, quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural 03003003.1339113022.112 – Ficha 018.

DOS PRAZOSRELATIVOS ÀS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

FASE DE SELEÇÃO – COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade, no período de **30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM (Artigo e 10 do Decreto Municipal 112/2018).**

Prazo de impugnação do edital: **5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.**

Prazo para entrega dos envelopes contendo o projeto:**22de julho de 2019a 24de julho de 2019** – Artigo 10, §2º, Decreto Municipal 112/2018**.**

Prazo para análise pela Comissão de Seleção dos projetos: **25 de julho de 2019a 26de julho de 2019.**

Prazo de divulgação do resultado preliminar da Fase de seleção: **29de julho de 2019.**

Prazo do recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção:**30 de julho de 2019 a 05 de agosto de 2019**– Artigo 17 do Decreto Municipal 112/2018.

Prazo de análise dos recursos apresentados: **06 de agosto de 2019a 09 de agosto de 2019.**

Prazo de Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa competitiva: **12 de agosto de 2019.**

Deliberação/Homologação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural sobre o resultado da Fase de Seleção do Edital de Chamamento Público 01/2019: **13 de agosto de 2019.**

Prazo para publicação da Deliberação de Homologação do Resultado: **14 de agosto de 2019.**

FASE DE HABILITAÇÃO E ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO

Publicação da Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho (modelo anexo V) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais: **15 de agosto de 2019.**

Prazo para entrega do plano de trabalho (modelo anexo V) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais:**16 de agosto de 2019a 29 de agosto de 2019** – Artigo 26 do Decreto Municipal 112/2018**.**

Prazo de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho: **30 de agosto de 2019a06de setembro de 2019.**

Prazo para ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário: **09 de setembro de 2019 a 20de setembro de 2019** – Artigo 26, § 4º do Decreto Municipal 112/2018.

Prazo de análise técnica e jurídica do procedimento e emissão de pareceres: **23 de setembro de 2019 a 27de setembro de 2019** – Artigos 31 e 32 do Decreto Municipal 112/2018.

Sessão de análise final dos documentos e planos de trabalho para declaração e emissão da Lista Final contendo as OSC´s selecionadas e habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração: **01 de outubro de 2019.**

Prazo para Homologação do procedimento de Chamamento **04 de outubro de 2019**.

Publicação da decisão a respeito da homologação do Chamamento Público contendo a Lista Final contendo as OSC´s habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração: **07de outubro de 2019.**

Início do Prazo de celebração do Termo de Colaboração: **08 de outubro de 2019.**

DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Cronograma Fase Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/06/2019
02	Impugnação Edital	24/06/2019 a 05/07/2019
03	Envio das propostas pelas OSC´s.	22/07/2019 a 24/07/2019
04	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	25/07/2019 a 26/07/2019
05	Divulgação do resultado preliminar.	29/07/2019
06	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	30/07/2019 a 05/08/2019
07	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção do CMPC	06/08/2019 a 09/08/2019
08	Publicação das decisões recursais e resultado final da etapa competitiva (sehouver).	12/08/2019
09	Deliberação/Homologação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural sobre o resultado da Fase de Seleção	13/08/2019
10	Publicação Deliberação CMPC resultado final Fase de Seleção Chamamento Público 001/2019	14/08/2019

Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) será realizado posteriormente à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de João Monlevade/MG (HTTP: www.pmjm.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para início do prazo para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, nos termos do caput do artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018.

Etapa 2: Impugnação ao Edital

O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua publicação, devendo a Impugnação ser endereçada à Comissão de Seleção do Processo de Chamamento Público 001/2019 e protocolizada na Casa de Cultura de João Monlevade, situada na Rua Timóteo, nº 172 – Bairro Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-039.

A Comissão de Seleção deliberará sobre eventuais impugnações e publicará a decisão no sítio eletrônico oficial do Município de João Monlevade/MG (HTTP: www.pmjm.mg.gov.br) durante o prazo de divulgação do edital.

Etapa 3: Envio das propostas pelas OSC's

As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar, ENVELOPE LACRADO CONTENDO O PROJETO na Casa de Cultura de João Monlevade, situado na Rua Timóteo, nº 172 – Bairro Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-039, no período de **22 a 24 de julho de 2019**, conforme disposto no artigo 10, § 2º do Decreto Municipal 112/2018, em envelope lacrado, no horário de 08h00min às 10h30min e de 13h30min às 16h30min, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE** **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**	
Organização da Sociedade Civil:	
CNPJ:	**TELEFONE:**
ENDEREÇO DA OSC:	

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública Municipal.

Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital.

Os projetos que não referendarem uma das diretrizes constantes no **Anexo III** não serão submetidos para análise bem como os itens da seção 2 – Objeto.

Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para concorrer em cada diretriz.

Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade analisará as propostas apresentadas pelas OSC´s concorrentes.

A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela Pontuação

CRITÉRIOS	**ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO**	**PONTOS**
Coerência	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, e se o projeto demonstra o **nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas**. Será avaliado ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento inscrito pela Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade e a sua sintonia com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, e Anexo III, conforme indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.	**Até 40**
Metodologia	Abordagem participativa, considerando a forma como a Organização da Sociedade Civil pretende executar o projeto proposto, de forma a contribuir para a promoção e fomento à cultura.	**Até 20**
Atuação Intersetorial	Mecanismos para que o projeto interaja e se articule com outros setores e áreas da sociedade, como a educacional e social, dentre outras.	**Até 20**
Impacto Cultural	Estratégias para penetração em segmentos diversos da sociedade, de forma a promover a difusão da cultura, buscando ampliação do conhecimento e valorização das manifestações culturais.	**Até 10**
Experiência da Instituição	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	**Até 10**
A pontuação total será de **0 a 100 (zero a cem)** e **serão eliminados** os projetos com nota inferior a **60 (sessenta)** pontos.		

A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento **Experiência da Instituição**, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

Serão eliminadas aquelas propostas:

Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

Que recebam nota “zero” em qualquer critério de julgamento;

Que não contenham as informações exigidas no modelo de projeto contido no **Anexo IV**.

Que estejam em desacordo com o Edital;

Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção do CMPC, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento: **Coerência**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento na ordem constante na Tabela 2.

Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município e no diário Oficial do Município.

A partir da Divulgação inicia-se o prazo recursal em face das decisões da Comissão de Seleção do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos deverão ser apresentados perante a Comissão de Seleção na Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, no endereço: Rua Timóteo, nº 172 – Bairro Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/MG, CEP: 35.930-039.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A decisão sobre os recursos interpostos será publicada, no prazo estabelecido, no site oficial do Município e no Diário oficial do Município.

Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade, em reunião extraordinária, agendada para o dia **13 de agosto de 2019**, deliberará sobre o resultado final da classificação dos projetos, para fins de homologação e divulgação, no sítio eletrônico oficial do município e no Diário Oficial Municipal.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para iniciar o processo de celebração.

DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Cronograma Fase Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicação da Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho (**modelo ANEXOV**) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	15/08/2019
02	Prazo para entrega do plano de trabalho (**modelo ANEXO V**) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	16/08/2019 a 29/08/2019
03	Prazo de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.	30/08/2019 a 06/09/2019
04	Prazo para ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.	09/09/2019 a 20/09/2019
05	Prazo de análise técnica e jurídica do procedimento de Chamamento Público	23/09/2019 a 27/09/2019
06	Sessão de análise final dos documentos e planos de trabalho, para fins de declaração e emissão de Lista final contendo as OSC´s habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração.	01/10/2019
07	Homologação do Chamamento Público	04/10/2019
08	Publicação da Homologação do Chamamento Público contendo a Lista Final das OSC's habilitadas a celebrar Termo de Colaboração	07/10/2019

Etapa 1: Publicação da Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de **10 (dez) dias úteis a partir da convocação**, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estado de Minas Gerais e Município de João Monlevade;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo VII**.
Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;
Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**;
Declaração do representante legal da OSC de que trata o **Anexo VII.**
Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.

Etapa 2: Prazo para entrega do plano de trabalho (modelo anexo V) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

As OSC´s deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no item 8.2 Etapa 1, bem como o plano de trabalho constante no **Anexo V**.

Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2.

Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 4: Prazo para ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme artigo 26, § 4º do Decreto Municipal 112/2018, sob pena de não ocorrer a celebração da parceria.

Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até **10(dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada**, conforme artigo 26, § 4º do Decreto Municipal 112/2018, sob pena de não ocorrer a celebração da parceria.

Etapa 5: Sessão de avaliação e emissão de decisão a respeito da homologação da Lista Final contendo as OSC´s habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração.

Etapa 6: Prazo para emissão de parecer cerca da Análise Técnica (Artigo 35, V, da Lei 13.019/2014) e Jurídica(Artigo 35, VI da Lei 13.019/2014) com emissão de pareceres, nos moldes do artigos 31 e 32 do Decreto 112/2018.

Homologação do procedimento de chamamento Público 001/2019, contendo a Lista Final com as OSC´s habilitadas a celebrar o Termo de Colaboração.

Publicação da Homologação do Chamamento Público 001/2019.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, promover, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração e pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

A Fundação Casa de Cultura de João Monlevade poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

Encerrada a etapa eliminatória, encerrado o processo de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil estarão aptas para firmar parceria com a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria. A não formalização deverá ser justificada por razões relevantes de interesse público.

Para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de João Monlevade.

Os termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de João Monlevade.

Naaplicaçãodosrecursospúblicosserãosempreobservadososprincípiosde moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, quando tratar-se de parcerias.

As questões não previstas neste Edital e acaso questionadas, serão decididas pela Comissão de Seleção e serão submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.

DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração de não Remuneração

Anexo III - Diretrizes para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho;

Anexo IV - Modelo de Proposta do Projeto;

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI -Declaração sobre Capacidade Técnica Operacional;

Anexo VII - Relação dos dirigentes da entidade;

Anexo VIII - Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;

João Monlevade, 18de junho de 2019.

CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA
Diretora Presidente Fundação Casa de Cultura de João Monlevade
Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no edital do procedimento de Chamamento Público nº 01/2019 e seus Anexos, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade e da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Na oportunidade declaramos estar cientes que a apresentação do Projeto implica na aceitação de todos os termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

João Monlevade/MG, de , de2019.

Representante Legal/entidade
(Assinatura do Representante Legal Com Firma Reconhecida)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Eu, _____, portador da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da **_____, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, João Monlevade/MG – CEP: 35.930-___**, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;
servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Monlevade, de.....de 2019.

_____
.....

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III
DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS

Diretriz 1: Apresentação de Corais
Realização de ações voltadas para a promoção de eventos públicos, como encontro de corais e afins, incluindo a participação de artistas e/ou outras entidades locais, de modo a propiciar a valorização dessa manifestação cultural em João Monlevade;
Participação em eventos em João Monlevade e em outros municípios, como encontro de corais e afins, de modo a difundir e divulgar a cultura da cidade, bem como o município de João Monlevade;
Desenvolvimento de ações públicas educativas que visem a promoção, o fortalecimento, a continuidade e a salvaguarda dos corais, bem como dessa manifestação cultural em João Monlevade;

Diretriz 2: Apresentação de Corporações Musicais (bandas)
Realização de ações voltadas para a promoção de eventos, como encontro de bandas e afins, incluindo a participação de artistas e/ou outras entidades locais, de modo a propiciara valorização dessa manifestação cultural em João Monlevade;
Participação em eventos em João Monlevade e em outros municípios, como encontro de bandas e afins, de modo a difundir e divulgar a cultura da cidade, bem como o município de João Monlevade;
Desenvolvimento de ações públicas educativas que visem a promoção, o fortalecimento, a continuidade e a salvaguarda das bandas, bem como dessa manifestação cultural em João Monlevade;

Diretriz 3: Apresentações Folclóricas
Realização de ações voltadas para a promoção de eventos, com apresentações públicas desta manifestação cultural, incluindo a participação de artistas e/ou outras entidades locais, de modo a propiciara valorização dessa cultura em João Monlevade;
Participação em eventos em João Monlevade e em outros municípios, com apresentações públicas, de modo a difundir e divulgar a cultura da cidade, bem como o município de João Monlevade;
Desenvolvimento de ações públicas educativas que visem a promoção, o fortalecimento, a continuidade e a salvaguarda dessa manifestação cultural em João Monlevade;

Diretriz 4: Eventos que valorizem segmentos específicos: motociclistas, colecionadores de carros antigos, artistas cênicos, dentre outros.
Realização de eventos públicos, com a participação de artistas locais, de modo a promover o entretenimento e propiciara valorização dessa manifestação cultural em João Monlevade;

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO IV

Modelo de Projeto

Papel timbrado do proponente					
PROJETO DESCRITIVO					
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE					
Proponente:				**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:					
Programa/Regime:				**Validade:** / /	
Endereço:					
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**	
Nome do representante legal do proponente:					
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:**( )	
Endereço Residencial do representante legal:					
Período de Mandato da Diretoria:					
2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
2.1 - Título do Projeto			**2.2 - Prazo de Execução**		
Nome do projeto.					
2.3. Diretriz(es) /Ação(ões) prioritária(s):					
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2 deste edital (Do Objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.					
2.4 – Descrição da realidade					
*Neste item deve-se descrever a realidade da área de atuação da OSC e a situação na qual o projeto pretende intervir e atuar. Deve ser demonstrado ainda o **nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas**.*					
2.5 - Justificativa do Projeto					
A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões e motivos de ordem teórica e prática que tornam importante a realização do projeto.					
3 - OBJETIVOS DO PROJETO					
3.1 - Objetivo Geral: *É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.*					
3.2 - Objetivos Específicos :*Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser **exequíveis, hierarquizados e mensuráveis**.* ***Importante:** O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.* *Os objetivos específicos deverão responder: "o que?", "quando?" e "quanto?", iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.* *Devem também ser:* ** Mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);* ** Apropriados (vinculados ao objetivo geral);* ** Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);* ** Claros (para evitar interpretações diversas);* ** Realistas (espelhando a realidade).*					
4 - PÚBLICO ALVO					
Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto.					
5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA					
Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de João Monlevade?).					
6 – METAS E INDICADORES					
*As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na **justificativa**).*					
7 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO					
Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. *É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.*					
8 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO *(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades.) OBS.: Não inserir data, pois a execução dependerá da data do repasse dos recursos financeiros do FMPPC/JM.*					
Etapa	**Atividades**			**Início**	**Término**
Etapa 1	Atividade**1.1**			1º mês...	
	Atividade**1.2**				
Etapa 2	Atividade**2.1**				
	Atividade**2.2**				
Etapa 3	Atividade**3.1**				
	Atividade**3.2**				
9 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO					

O monitoramento e a avaliação descrevem a maneira como a OSC pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. *Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.*
10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
10.1 - Valor total do projeto: *(Informar o valor por natureza do recurso em R$)*

Natureza do recurso	**Custeio (R$)**	**Investimento(R$)**	**Total (R$)**
*Solicitado *(recurso a ser disponibilizado pelo FMPPC/JM)*			
**Contrapartida *(recurso a ser disponibilizado pela OSC – em caso de o valor do Projeto apresentado ultrapassar o valor da Diretriz escolhida)*			
Total Geral			

Descrição da contrapartida:
*A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto. **Em caso de contrapartida em que o recurso **não será financeiro**, ou seja, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, a mesma deverá ser mensurável e comprovada discriminadamente na prestação de contas.
10.2 - Detalhamento da Despesa *(descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão, a serem custeados com recurso do FMPPC/JM; discriminá-los em "despesas de custeio"(materiais de consumo, Recursos Humanos...) e "Investimento" (materiais e equipamentos permanentes), ambos comprovados através de apenas 01 (um) ORÇAMENTO. O orçamento deverá ser apresentado por item ou grupo de itens totalizando o montante solicitado ao Fundo ,devendo ter data máxima a 45 (quarenta e cinco)dias anteriores à data de protocolo do projeto descritivo no CMPC/JM. O(s) orçamento(s) deverá(ão) ser anexado (os) ao projeto descritivo).*

Itens de despesa		**Valor Total ($)**
Quant.	**Custeio**	
	Investimento	
Total Geral (solicitado ao FMPPC/JM)		

JoãoMonlevade, de de20 . **Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Papel timbrado do proponente				
PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMPC/JM:			**Validade:** / /	
Programa/Regime:			**Validade:** / /	
Endereço:				
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**
Dados bancários *(conta específica para a parceria, aberta após registro da mesma)*	**Banco:** *(Obs.: Banco público)*		**Agência:**	**Conta:**
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:	**RG:**		**Cargo/Função:**	**DDD/Telefone:** ( )
Endereço Residencial do representante legal:				
Período de Mandato da Diretoria:				
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE				
Denominação: **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL**				**CNPJ: 18.401.059/0001-57**
Endereço: Rua Timóteo, 172, Bairro Nossa Senhora da Conceição				
Cidade: João Monlevade	**UF:** Minas Gerais		**CEP:** 35.930-039	
Representante Legal: CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA				
3 – OBJETO DA PARCERIA				
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**	
Nome do projeto.			*(a ser preenchido após a Deliberação do CMPC/JM)*	
4.3. Diretriz (es)/Ação(ões) prioritária (s):				
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2 deste edital (Do Objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.				
4.4 – Descrição da realidade				
*Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir. Deve ser demonstrado ainda o **nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas**.* *Obs.: É necessário agregar informações de **diagnósticos e pesquisas**que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.*				
4.5 - Justificativa do Projeto				
A justificativa consiste em uma exposição sucinta,porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto.				
5 - OBJETIVOS DO PROJETO				
- Objetivo Geral: *É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.* **- Objetivos Específicos :***Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser **exequíveis, hierarquizados e mensuráveis**.* ***Importante:** O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral,e não mais do que isso .Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações ,para que seja atingido.Os objetivos específicos deverão responder: "o que?", "quando?" e "quanto?", iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.* *Devem também ser:* *mensuráveis (para permitir o acompanhamento e aavaliação);* *Apropriados (vinculados ao objetivo geral);* *Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);* *Claros (para evitar interpretações diversas);* *Realistas (espelhando a realidade).*				
6 - PÚBLICO ALVO				
*Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de crianças e adolescentes, **é obrigatório** informar a faixa etária.*				
7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA				
Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de João Monlevade).				
8 – METAS E INDICADORES				
*As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na **justificativa**).*				
9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO				

Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.

10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO *(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades.) OBS.: Não inserir data, pois a execução dependerá da disponibilização dos recursos financeiros.*				
Etapa	**Atividades**		**Início**	
Etapa 1	Atividade**1.1**		1º mês...	
	Atividade**1.2**			
Etapa 2	Atividade**2.1**			
	Atividade**2.2**			
Etapa 3	Atividade**3.1**			
	Atividade**3.2**			

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planeja do ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
12.1 - Valor total do projeto: *(Informar o valor* **por natureza** *do recurso em R$)*			
Natureza do recurso	**Custeio (R$)**	**Investimento (R$)**	**Total (R$)**
*Solicitado *(recurso a ser disponibilizado pelo FMPPC/JM)*			
**Contrapartida *(recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)*			
Total Geral			

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Art. 33, V, "C", §5º da Lei n° 13.019/2014 e Art. 27, §1º do Decreto Municipal 112/2018)

Eu, _____, portador da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da **_____, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, João Monlevade/MG – CEP: 35.930-___,DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, "c" e art. 27, § 1º do Decreto Municipal nº 112/2018, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração.

João Monlevade, de de 2019.

_____
.....
Presidente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VII
RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC

Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, assinada pelo Presidente da OSC.

NOME DO DIRIGENTE DA OSC	ENDEREÇO	TELEFONE	ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO	CARTEIRA DE IDENTIDADE C/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

João Monlevade, ... de ..... de 2019.

_____
Presidente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(Art. 39 da Lei n° 13.019/2014 e Art. 27, XI do Decreto Municipal 112/2018)

Declaro, para fins de habilitação, que a **_____, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, João Monlevade/MG – CEP: 35.930-___** e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída;

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Monlevade, ... de.....de 2019.

_____
Presidente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Timóteo, nº 172, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Diretora, **CLAIRA POLIANE FERREIRA,** doravante denominado **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** e a (o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede_____, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº_____, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração, decorrente de do Chamamento Público nº _____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I deste Termo de Colaboração.

Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE;

prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

DAFUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE:

Por meio do gestor da parceria, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Da Organização Da Sociedade Civil:

manter escrituração contábil regular;

prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

descrição do objeto da parceria;

valor total da parceria e valores liberados;

situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ _____ (por extenso).

A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, através do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: .....

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

AFUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável detrinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigerá a partir de sua assinatura, até a data de ____/___/____, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município, que deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, aFUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

valores efetivamente transferidos pela administração pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

extrato da conta bancária específica;
notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

os resultados já alcançados e seus benefícios;

os impactos econômicos ou sociais;

o grau de satisfação do público-alvo;

a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

aprovação da prestação de contas;

aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11**sem que as contas tenham sido apreciadas:

não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

As prestações de contas serão avaliadas:

regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕESE DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

advertência;
suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.2 e 10.1.3.
As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública Municipal até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, de de 2019.

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

_____
Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:2CC1704C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.820, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a Gratificação a que se refere o art. 44 da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, para os cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de modernização da Administração Tributária do Município;

Considerando as especificidades dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Gratificação por Atividade de Auditoria e Fiscalização Fazendária

Art. 1º A gratificação disposta no art. 44 da Lei municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, atribuída aos servidores efetivos dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas, quando em efetivo exercício de suas atribuições legais, será denominada **Gratificação por Atividade de Auditoria e Fiscalização Fazendária - GAAFF** e regulada por este Decreto.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* desse artigo, as atribuições dos cargos são as dispostas na Lei municipal nº 3.241 de 2012.

§ 2º A Gratificação por Atividade de Auditoria e Fiscalização Fazendária - GAAFF não se incorpora ao vencimento.

§ 3º A GAAFF terá como parâmetro o salário base inicial dos cargos efetivos de auditor fiscal e fiscal de renda, observado o limite do art. 44, da Lei municipal nº 3.241 de 2012.

§ 4º O auditor fiscal e o fiscal de rendas, não farão jus à GAAFF, nas seguintes hipóteses:

I - quando estiverem afastados de suas atividades nos casos das licenças dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Santa/MG;

II - quando estiverem afastados de suas atividades por decisão exarada em processos administrativos de sindicância e disciplinares;

III - quando estiverem à disposição de outros órgãos;

IV - durante os 03 (três) primeiros meses, contados da data em que o servidor entrar em exercício, período em que este será submetido a treinamentos.

§ 5º Para fins de apuração mensal da Gratificação, nos casos da licença de até 15 (quinze) dias e da licença paternidade, previstas nos artigos 94 e 101 da Lei municipal nº 3.242 de 2012, será garantido aoAuditor Fiscal da Receita e/ou Fiscal de Rendas o direitoresgatar do banco de pontos, os pontos equivalentesna proporção dedias úteis da licença gozada no mês, ainda que não atingida à pontuação mínima.

Art. 2º Para o recebimento da GAAFF os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem validados pela chefia imediata ou pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º O valor da GAAFF não servirá de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, exceto para, férias, adicional de férias e abono natalino, que deverão ser calculados nos termos da Lei municipal nº 3.242 de 2012.

Seção II

Dos Limites e da Acumulação da Gratificação por Atividade de Auditoria e Fiscalização Fazendária

Art. 4º O valor da GAAFF será limitada a duas vezes o salário base inicial dos cargos efetivos conforme estabelecido no art. 44 da Lei municipal nº 3.241 de 2012.

Art. 5º A pontuação máxima, para efeito de apuração da GAAFF, será de 1.500 (mil e quinhentos) pontos, sendo considerado para fins de pagamento 1.000 (mil) pontos, nos seguintes termos:

I - a meta mínima mensal será de 500 (quinhentos) pontos, sendo que, estes pontos não serão contabilizados para fins de pagamento da GAAFF;

II - entre 501 (quinhentos e um) e 1.500 (mil e quinhentos) pontos o fiscal fará jus ao pagamento da GAAFF, que será calculado proporcionalmente aos pontos atingidos;

III - a pontuação mensal acima de 1500 (mil e quinhentos) irá para o banco de pontos;

IV - o acúmulo de pontos no banco será limitado a 1.000 (mil) pontos durante o período de 12 (doze) meses. Sendo os pontos acumulados automaticamente expirados após este período;

V - os pontos excedentes de que trata o inciso anterior servirão para complementar a pontuação máxima estabelecida no *caput* deste artigo, desde que o servidor realize no mínimo 501 (quinhentos e um) pontos no mês;

VI - a utilização dos pontos do banco deverá observar o limite máximo de 1.500 (mil e quinhentos) pontos no mês;

VII - os pontos excedentes não poderão compensar deduções decorrentes de pontuações negativas, de falta não justificada, nem poderão completar a pontuação mínima exigida quando esta não for atingida;

VIII - excepcionalmente no caso de gozo de férias regulamentares, quando houver dias trabalhados no mês, a pontuação máxima, para efeito de apuração da GAAFF, será proporcional ao período trabalhado, sendo também aplicada a mesma proporcionalidade para apuração da meta mínima mensal;

IX - a proporcionalidade referida do inciso anterior será apurada considerando o período do mês trabalhado, proporcionalmente a meta mínima do inciso I e o teto máximo do inciso II para 30 (trinta) dias;

X - no mês em que se encerrar o período de treinamento previsto no art. 1º, § 4º, inciso IV, aplicar-se-á a proporcionalidade na forma dos incisos VIII e IX deste artigo.

Art. 6º Os pontos excedentes ao limite estabelecido no art. 5º deste Decreto poderão ser acumulados para utilização nos meses subsequentes em banco de pontos na forma descrita no inciso IV, do art. 5º.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO, CONTROLE DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Seção I

Do Cálculo da Gratificação por Atividade de Auditoria e Fiscalização Fazendária

Art. 7º A GAAFF será atribuída a cada trabalho realizado, mesmo que internamente, mas desde que voltado às funções que dependam de monitoramento eletrônico de dados, estudos técnicos específicos a cada área fiscal ou inerente à Secretaria de Fazenda, tendo como base o ponto fiscal, cujo valor será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do vencimento base inicial do cargo efetivo.

Parágrafo único. Laborando o servidor com jornada reduzida nos termos do art. 22, § 4º da Lei municipal nº 3.241 de 2012, a base para cálculo do ponto será proporcional a jornada efetivamente praticada.

Art. 8º A GAAFF será calculada mensalmente, atribuindo-se pontuação às atividades exercidas no mês pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal ou Fiscais de Rendas, por meio de Tabela Específica - anexo I.

Parágrafo único. Não será atribuída outra pontuação aos fiscais que estiverem no cumprimento das obrigações descritas nos itens **4.19, 4.20, 4.21 e 4.25** da tabela constante no anexo I.

Art. 9º Para toda atividade exercida pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal ou Fiscais de Rendas que envolva a fiscalização quanto ao recolhimento de impostos municipais, deverá preferencialmente, ser aberto pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal ou Fiscais de Rendas responsáveis, o Processo Administrativo Tributário - PTA, para fins de documentação de todo o processo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do item 1 do anexo I deste Decreto, iniciada a fiscalização, os Termos Fiscais e quaisquer outros documentos que vierem a ser emitidos pelo responsável no decorrer da mesma, farão parte do processo, sendo vedado a sua pontuação, salvo o Termo de Início da Ação Fiscal, a Notificação de Lançamento de Imposto e o Auto de Infração que possuem pontuação à parte.

Seção II

Do Controle e Apuração da Gratificação por Atividade de Auditoria e Fiscalização Fazendária

Art. 10. Para controle e apuração da pontuação, o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Fiscal de Rendas, deverão:

I - preencher o Relatório Semanal de Atividades, a que se refere o anexo II deste Decreto ou outro documento instituído por portaria;

II - preencher a planilha a que se refere o anexo III deste Decreto, Relatório Mensal de Apuração - RMA;

III - preencher a planilha a que se refere o anexo IV deste Decreto, Relatório de Controle de Inserção e Resgate Temporal de Pontos - RCIRTP.

§ 1º O anexo II deverá ser entregue no primeiro dia útil da semana subsequente.

§ 2º As planilhas a que se referem os anexos III e IV deverão ser impressas em duas vias. Após devidamente assinadas, uma via será encaminhada, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da apuração, à Chefia imediata para que a mesma possa encaminhar, até o dia 15 (quinze) do mesmo mês, à Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura para fins de pagamento. A outra via deverá ser arquivada em local próprio, juntamente com os Relatórios Semanais de Atividades do mês de referência, devidamente assinados, ficando sob a guarda da chefia imediata e disponível para consulta a quem de direito nos termos legais.

§ 3º A chefia imediata poderá dispensar o preenchimento do relatório constante do anexo II para algumas atividades constantes do anexo I desde que devidamente fundamentado.

§ 4º O Auditor Fiscal da Receita Municipal ou Fiscal de Rendas não poderão pontuar, para fins da GAAFF, as atividades e ações executadas por outros servidores.

Seção III

Do Pagamento da Gratificação por Atividade de Auditoria e Fiscalização Fazendária

Art. 11. O pagamento da GAAFF apurada na forma deste Decreto, será realizado no mês subsequente ao mês base da apuração da pontuação.

§ 1º Para fins de percepção de remuneração das férias regulamentares e abono de férias, o disposto no art. 84, § 2º, da Lei municipal nº 3.242 de 2012 deverá ser estritamente observado.

§ 2º No mês em que houver pagamento integral das férias regulamentares, não haverá pagamento da GAAFF, sendo restabelecido o pagamento no mês subsequente, a fim de evitar a descontinuidade do pagamento.

§ 3º No mês em que houver pagamento proporcional de férias regulamentares, o pagamento da GAAFF será proporcional ao pagamento dos dias trabalhados, sendo garantido o pagamento do saldo residual de pontos no mês referente ao retorno das férias, a fim de evitar a descontinuidade do valor a receber.

§ 4º O prazo máximo para entrega do relatório mensal de atividades - RMA constante do anexo III deste Decreto será até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da apuração. Sendo que a não entrega acarretará no não recebimento da GAAFF.

§ 5º Caberá ao responsável pela conferência do RMA o seu envio à área de processamento da folha de pagamento - Coordenação de Recursos Humanos - até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a pontuação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. No mês em que houver registro de falta não justificada ao trabalho, o teto máximo de pontuação será determinado pela aplicação da fórmula prevista no item 5.1 do anexo I, não podendo atingir o total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos.

Art. 13. Computar-se-ão pontos negativos quando:

I - desrespeitar, no desempenho de suas atribuições, ordens da chefia imediata, salvo quando manifestadamente ilegais;

II - recusar injustificadamente atividade;

III - houver falta não justificada ao plantão fiscal no dia ao qual o servidor estiver designado, atraso ou ausência, mesmo que temporária, sem a devida justificativa ou autorização da chefia imediata;

IV - houver falta não justificada a tarefas em caráter especial por determinação da chefia, ou escalas de serviços fora de expediente;

V - houver falta não justificada a diligências conjuntas com outras fiscalizações;

VI - descumprimento no atendimento às Ordens de Serviço ou demandas administrativas de trabalho;
VII - morosidade no atendimento às Ordens de Serviço ou demandas administrativas de trabalho, sem a devida justificativa;

VIII - desviar a finalidade da Ordem de Serviço ou demanda administrativa de trabalho;

IX - tarefas exercidas com falhas, laudos com erro de preenchimento, termos que não especifiquem ou não sigam as estruturas constantes nas legislações municipais;

X - quando a tarefa ou atividade fiscal contiver omissão que a torne tecnicamente incompleta ou duvidosa;

XI - quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma contrária as normas de serviços;

XII - quando a tarefa ou atividade for executada à revelia da chefia imediata.

§ 1º Os pontos negativos não poderão ser compensados com pontos do banco para suprir a pontuação deduzida, percebendo o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Fiscal de Renda no caso de pontuação negativa, gratificação abaixo do limite máximo estabelecido neste Decreto.

§ 2º A chefia imediata é responsável pelo lançamento da pontuação negativa por meio do anexo V, conforme previsto na tabela de pontuação do anexo I deste Decreto.

§ 3º A pontuação negativa poderá ser lançada de forma cumulativa quando se observar a prática de mais de uma das vedações dos incisos deste artigo.

§ 4º Toda atribuição de pontuação negativa deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata antes de encaminhar a produtividade do mês, sendo dada ciência ao servidor, para que esse possa exercer o direito ao contraditório, mediante pedido de revisão preenchido por meio do anexo VI, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 5º A decisão do pedido de revisão será emitida por meio do anexo VII. Mantido o resultado negativo, o pedido justificado de revisão será encaminhado à chefia mediata por meio do anexo VI, para o procedimento de avaliação e deliberação, devendo ser concluído no prazo estabelecido de 04 (quatro) dias úteis e respondido no modelo do anexo VII.

§ 6º A falta de conclusão do procedimento de avaliação e deliberação do pedido justificado de revisão, no tempo previsto no § 4º do art. 11 deste Decreto, implicará na aplicação dos pontos negativos no mês subsequente.

Art. 14. É de competência da Chefia imediata dos Auditores Fiscais e dos Fiscais de Renda:

I - distribuição igualitária de atividades e tarefas;

II - aferição e valoração dos pontos positivos e negativos decorrentes das atividades conforme anexo I;

III - manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas para fins de aferição dos pontos;

IV - emissão de ordens de serviços especificando os trabalhos a serem executados, devidamente assinadas e numeradas;

V - despacho para distribuição dos processos administrativos;

VI - envio do relatório de pontuação até o dia 15 (quinze) para o setor responsável pelo pagamento dos valores referentes.

§ 1º Quando da atribuição da tarefa ou meta caberá ao chefe imediato ou funcionário designado estabelecer prazo para cumprimento conforme legislação municipal.

§ 2º Cada Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas terá um dia, por semana, de plantão obrigatório para atendimento ao contribuinte e desenvolvimento de atividades operacionais, pelo período constante da carga horária diária e dentro do horário de atendimento ao público, estipulado pela Administração Municipal.

I - ficará a cargo do Chefe imediato do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Fiscal de Rendas a distribuição e divulgação dos dias de plantão;

II - poderá haver troca nos dias de plantão entre os auditores fiscais da receita municipal e os fiscais de rendas da mesma área, desde que previamente comunicadas e aprovadas pela chefia imediata;

III - quando o Plantão Fiscal incorrer em dia não útil poderá haver remanejamento do Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas para os dias úteis subsequentes;

IV - o dia de plantão será devidamente pontuado conforme especificado na tabela do anexo I e será aferida pontuação negativa às faltas e as ausências injustificadas.

Art. 15. A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar prejuízos ao Município, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente do desconto das pontuações auferidas.

Art. 16. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de qualquer outra irregularidade, serão descontados dos pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativas ou disciplinares.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os procedimentos para realização das tarefas constantes do anexo I deste Decreto serão estabelecidos por portaria específica, cabendo aos servidores adotá-los em todas as atividades realizadas.

Art. 18. Nos casos de nulidade de processos tendo como motivação a não observância por parte do servidor dos procedimentos e/ou do objeto da fiscalização, bem como o equívoco no uso de informações ou embasamentos, os pontos atribuídos serão anulados.

§ 1º Caso o valor dos pontos já tenha sido recebido pelo servidor, este deverá devolver os valores ao Município no mês subsequente a decisão de nulidade.

§ 2º A devolução de que se refere o parágrafo anterior deverá ser computada em até 30% (trinta por cento) da pontuação máxima a ser auferida no mês, apurada após o fechamento do Relatório Mensal de Apuração. Restando pontos a devolver, deverá ser realizado nos períodos subsequentes, observada a limitação constante neste parágrafo.

Art. 19. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda estabelecer normas e orientações complementares sobre a GAAFF bem como resolver os casos omissos implementando normas para atender às necessidades da arrecadação fazendária.

Art. 20. São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO CONFORME TAREFA/ATIVIDADE;

ANEXO II - RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADES;

ANEXO III - RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO - RMA;

ANEXO IV - RELATÓRIO DE CONTROLE DE INSERÇÃO E RESGATE TEMPORAL DE PONTOS - RCIRTP;

ANEXO V - RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO NEGATIVA;

ANEXO VI - RELATÓRIO DE PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO NEGATIVA;

ANEXO VII - TERMO DE DECISÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO NEGATIVA.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.439 de 29 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 17 de junho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO CONFORME TAREFA/ATIVIDADE

CÓDIGO		TAREFA/ ATIVIDADE	Nº DE PONTOS
1 - Fiscalização ISSQN prestadores/tomadores - com abertura de Processo Tributário Administrativo			
1	1.1	Fiscalização de ISSQN referente a serviços prestados ou tomados.	14 pts/hora dedicada
	1.2	Por abertura de TIAF encaminhado ao contribuinte,para entrega dos documentos na repartição fazendária no prazo máximo de 30 (trinta) dias.	50 pts
	1.3	Por emissão de Notificação de Lançamento de ISSQN.	50 pts
	1.4	Por emissão de Auto de Infração.	60 pts
2 - Diligências Fiscais relativas a atividades mobiliárias e imobiliárias, exceto recadastramento			
2	2.1	Até 50m², lote vago ou imóvel em construção	7 pts
	2.2	De 51m² a 100m²	8 pts
	2.3	De 101m² a 150m²	9 pts
	2.4	De 151m² a 200m²	10 pts
	2.5	De 201m² a 250m²	11 pts
	2.6	De 251m² a 300m²	12 pts
	2.7	De 301m² a 500m²	13 pts
	2.8	De 501m² a 1.000m²	14 pts
	2.9	De 1.001m² a 2.000m²	15 pts
	2.10	De 2.001m² a 3.000m²	17 pts
	2.11	De 3.001m² a 4.000m²	22 pts
	2.12	De 4.001m² a 5.000m²	25 pts
	2.13	Acima de 5.001m²	28 pts
	2.14	Área Rural	14 pts
	2.15	Diligência conjunta com órgãos externos	70 pts
O intervalo de medida deste item deverá ser considerado para área construída vistoriada por ordem de serviço, despacho superior ou processo, com elaboração de BCI. Para alvará de licença e funcionamento, o laudo também deverá constar a área utilizada no exercício da atividade pretendida.			
3 - Serviços complementares relativos a Diligências Fiscais de ITBI			
3	3.1	Análise documental dos processos inerentes a lançamento de ITBI.	5 pts
	3.2	Elaboração de laudo de avaliação de terreno sem área construída.	4 pts
	3.3	Elaboração de laudo de avaliação de terreno com área construída.	5 pts
	3.4	Emissão de parecer conclusivo em pedido de revisão de reavaliação de ITBI.	14 pts/ hora dedicada
	3.5	Por emissão de Auto de Infração.	60 pts
	3.6	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção, não-incidência do ITBI.	14 pts/ hora dedicada
4 - Ações diversas, estudos tributários e outras atividades gerais da Secretaria de Fazenda			
4	4.1	Análise de processos de compensação/ restituição de tributos municipais.	14 pts/ hora dedicada
	4.2	Análise de cancelamento de débitos, análise de cancelamento ou substituição de NFS-e.	14 pts/ hora dedicada
	4.3	Análise de processos de dívida ativa e de processo em execução fiscal.	14 pts/ hora dedicada
	4.4	Calculo de estimativa mensal de receita de ISSQN por regime de estimativa.	20 pts/hora dedicada
	4.5	Arbitramento base de cálculo ISSQN.	14 pts/hora dedicada
	4.6	Análise de concessão de Regime Especial.	14 pts/hora dedicada
	4.7	Análise de processos relativos a arrecadação Imobiliária.	14 pts/hora dedicada
	4.8	Análise de processos relativos a arrecadação mobiliária, não pontuado em outro item deste anexo.	14 pts/hora dedicada
	4.9	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção/ imunidade do ISS.	14 pts/hora dedicada
	4.10	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção/ imunidade do IPTU.	14 pts/hora dedicada
	4.11	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção e não-incidência de tributos.	14 pts/hora dedicada
	4.12	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de imunidade da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, templos, partidos políticos, entidades sindicais e de previdência privada.	14 pts/hora dedicada
	4.13	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de imunidade de instituições de educação e de assistência social	14 pts/hora dedicada
	4.14	Emissão de parecer conclusivo, estudo tributário, nota tributária ou qualquer documento tributário de casos não previstos nesta tabela.	14 pts/hora dedicada
	4.15	Por emissão de Termo de Intimação quando não pontuada em outros procedimentos - por intimação.	50 pts
	4.16	Por emissão de notificação, comprovadamente entregue, quando não pontuada em outros Procedimentos.	20 pts
	4.17	Pela análise de processo quando não pontuado por outro procedimento.	14 pts/hora dedicada
	4.18	Pela emissão de auto de infração ou outra ação fiscal quando não pontuado em outro item desse anexo.	60 pts
	4.19	Plantão fiscal (semanal).Onde: GOSI = interno;gratificação por ordem de serviço 1.500 = valor máximo de pontos a serem atingidos por mês; DU = número de dias úteis do mês comercial(30 dias)	GOSI =1.500 DU
	4.20	Plantão fiscal em caráter especial, inclusive atividades em eventos, com ordem de serviços, diurno.	100 pts com duração mínima de 6 horas
	4.21	Plantão fiscal em caráter especial, inclusive atividades em eventos, com ordem de serviços, noturno.	130 pts com duração mínima de 6 horas
	4.22	Execução de atividades correlatas ao cargo não pontuadas nesta Tabela, incluídas as atividades de inteligência fiscal.	14 pts/hora dedicada
	4.23	Permanência fiscal em estabelecimento do contribuinte, para efeito de apuração ou coleta de elementos para levantamento de valor de ISSQN por determinação expressa da autoridade competente, mediante relatório, vedada a contagem de outros pontos, por hora.	14 pts/hora dedicada
	4.24	Apuração quanto à inexistência do contribuinte no local ou no endereço indicado, apurado através de diligência, quando não pontuada em outros procedimentos.	14 pts/hora dedicada
	4.25	Atividades internas exercidas na Secretaria Municipal de Fazenda ou participação em plantão permanente na secretaria de fazenda. Onde: GOSI = gratificação por ordem de serviço interno; 1.500 = valor máximo de pontos a serem atingidos por mês; DU = número de dias úteis do mês comercial(30 dias)	GOSI =1.500 DU
	4.26	Emissão de manifestação, voto, decisão ou resolução em processo da Junta de Tributos ou Conselho de recursos fiscais.	20 pts/hora dedicada
	4.27	Executar a capacitação de servidores em assuntos relacionados à Administração Tributária. Elaboração de minutas e análise para liberação de enquadramento no Simples Nacional. Onde: GOSI = gratificação por ordem de serviço interno; 1.500 = valor máximo de pontos a serem atingidos por mês; DU = número de dias úteis do mês comercial(30 dias);	(1.500:DU) GOSI= xHT

		HT = horas trabalhadas; 6 = limite diário de horas.	
5 - Teto Máximo para Pontuação			
5	5.1	Houver falta não justificada ao trabalho Onde: GOSI = gratificação por ordem de serviço interno; 1.500 = valor máximo de pontos a serem atingidos por mês; DU = número de dias úteis do mês comercial (30 dias); DF = número de dias de faltas.	GOSI= 1.500 x(DU−DF) DU
6 - Pontuação Negativa			
6	6.1	Desrespeitar ordens da chefia imediata.	100 pts
	6.2	Recusar atividade.	Pontuação da atividade recusada. Não sendo possível mensurar a pontuação, 100 pts.
	6.3	Houver falta não justificada ao plantão fiscal no dia ao qual o servidor estiver designado, atraso ou ausência, mesmo que temporária, sem a devida justificativa ou autorização da chefia imediata.	1.500 GOSI = DU
	6.4	Houver falta não justificada a tarefas em caráter especial por determinação da chefia, ou escalas de serviços fora de expediente.	1.500 GOSI = DU
	6.5	Houver falta não justificada a diligências conjuntas com outras fiscalizações.	1.500 GOSI = DU
	6.6	Descumprimento no atendimento às Ordens de Serviço ou demandas administrativas de trabalho.	Pontuação da atividade a ser executada. Não sendo possível mensurar a pontuação, 85 pts.
	6.7	Morosidade no atendimento às Ordens de Serviço ou demandas administrativas de trabalho, sem a devida justificativa. Onde: GOSI = gratificação por ordem de serviço interno; 1.500 = valor máximo de pontos a serem atingidos por mês; DU = número de dias úteis do mês comercial (30 dias); DE = Dias excedentes.	1.500 GOSI xDE = DU
	6.8	Desviar a finalidade da Ordem de Serviço ou demanda administrativa de trabalho.	Pontuação da atividade executada. Não sendo possível mensurar a pontuação, 50 pts.
	6.9	Tarefas exercidas com falhas, laudos com erro de preenchimento, termos que não especifiquem e não sigam as estruturas constantes nas legislações municipais, desde que não gere a nulidade do processo.	5 pts por infração
	6.10	Quando a tarefa ou atividade fiscal contiver omissão que a torne tecnicamente incompleta ou duvidosa.	Pontuação da atividade executada. Não sendo possível mensurar a pontuação, 50 pts.
	6.11	Quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma contrária as normas de serviços.	50 pts por infração
	6.12	Quando a tarefa ou atividade for executada á revelia da chefia imediata.	Pontuação da atividade executada. Não sendo possível mensurar a pontuação, 100 pts.
7 - Disposições Gerais			
7	7.1	Não serão distribuídos pontos aos simples despachos, como por exemplo, solicitação de desarquivamento de processo com vistas à apensação a outro, solicitação de apensação de processo, solicitação de vistoria ou retificação de despacho.	
	7.2	Para toda a tarefa aferida por hora deverá ser inserida hora dedicada onsiderando inclusive a fração da hora à pontuação conforme a que deverá ser apurada a cada fração de 15 minutos com 25% dos pontos relativos à tarefa.	
	7.3	No somatório final do mês, se houver fracionamento de pontos, os mesmos deverão ser arredondados para o primeiro número inteiro posterior.	
	7.4	Para fins de recadastramento imobiliário, caberá emissão de ordem de serviço, com atribuição de 10 pontos para cada unidade vistoriada, sendo obrigatória a elaboração de croqui e preenchimento de boletim de cadastro imobiliário.	

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
ANEXO II
RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADES
MÊS/ANO: _____
SEMANA: _____

DATA	CONTRIBUINTE	Nº O.S./ PROCESSO	PERÍODO OU HORAS DEDICADAS	ATIVIDADE REALIZADA	TERMOS FISCAIS	CÓDIGO ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	VALIDAÇÃO DA CHEFIA
TOTAL								
SALDO ANTERIOR								
ACUMULADO MÊS								
ASSINATURA:								
NOME:								
MATRÍCULA:								

_____
Supervisor/ Carimbo

ANEXO III					
RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO - RMA					
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		**NOME:** _____			
Secretaria Municipal de Fazenda		**CARGO:** _____			
Coordenação de Fiscalização		**MATRÍCULA:** _____			
PERÍODO: A					
DATA DIA/MÊS	**DESCRIÇÃO DA TAREFA**	**CÓDIGO DA TAREFA**	**VALOR DO PONTO**	**TOTAL DO PONTO**	**VALIDAÇÃO DA CHEFIA**
TOTAL GERAL			-		
ASSINATURA				**MATRÍCULA**	
SERVIDOR					
CHEFIA IMEDIATA					

(+) PONTOS POSITIVOS DO MÊS ATÉ 1.500 PONTOS	-
(+) PONTOS UTILIZADOS DO BANCO - ANEXO IV	
(-) DEVOLUÇÃO DE PONTOS	
(-) PONTOS NEGATIVOS - NÃO PODEM SER UTILIZADOS	
PONTOS DE RESERVA	-
(=)TOTAL DE PONTOS	-
VALOR TOTAL (R$)	
Observações:	
1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.	
2) Os pontos excedentes a 1.500 pontos no mês deverão ser informados no anexo IV para o devido acompanhamento da chefia imediata.	
3) O campo "DEVOLUÇÃO DE PONTOS" deverá ser preenchido para a situação do art. 18.	

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CONTROLE DE INSERÇÃO E RESGATE TEMPORAL DE PONTOS – RCIRTP					
	INSERÇÃO OU RESGATE DE PONTO 1000 PTOS)	ACUMULADO (NÃO PODE ULTRAPASSAR	CONTROLE TEMPORAL		
			PONTO UTILIZADO DO BANCO	MÊS UTILIZADO PARA O RESGATE	SALDO DO MÊS RESGATADO
	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4	COLUNA 5
SALDO ANTERIOR		NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
Jan/ano					
Fev/ano					
Mar/ano					
Abr/ano					
Mai/ano					
Jun/ano					
Jul/ano					
Ago/ano					
Set/ano					
Out/ano					
Nov/ano					
Dez/ano					

Notas Explicativas:
1. Deverá ser informado o saldo anterior à aprovação do decreto ou o saldo anterior no fechamento de um exercício para iniciar outro.
2. Na coluna "1" será inserida a pontuação mensal excedente aferida assim como deverá ser inserido a quantidade de pontos quando resgatada.
3. Na coluna "2" deverá ser informado o saldo dos pontos. Sempre que houver inserção ou utilização de pontos movimentando a coluna "1", deverá ser atualizado o saldo de pontos constante da coluna "2". Este saldo deverá ser observado pela chefia imediata que, quando ultrapassar 1000 pontos, descartará o excedente. 4. Colunas 3, 4, e 5: a. Na coluna "3" deverá ser informado o mês em que está acontecendo o resgate do ponto; b. Na coluna "4" deve ser informado o valor do ponto utilizado no mês constante na coluna "3" até que esta pontuação seja zerada; c.Na coluna "5" deve ser informado o saldo de pontos do mês utilizado devendo ser utilizado o saldo do próximo mês somente após zerar o mês em utilização.
5. Deverá ser utilizada uma planilha para controle de cada exercício independente do início das atividades fiscais. Quando finalizada a utilização do banco no período de 12 meses, a planilha de controle - anexo V - deverá ser arquivada em pasta própria.

ANEXO V
RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO NEGATIVA
SERVIDOR: _____
INFRAÇÃO (CAPITULAÇÃO LEGAL): _____
MÊS/COMPETÊNCIA: _____
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA: _____
DOS FATOS: _____
DATA DA APLICAÇÃO: _____

_____
CHEFIA IMEDIATA

DATA DA CIÊNCIA: _____

_____
Servidor

ANEXO VI
RELATÓRIO DE PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO NEGATIVA
SERVIDOR: _____
INFRAÇÃO (CAPITULAÇÃO LEGAL): _____
MÊS/COMPETÊNCIA: _____
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA: _____
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: _____
DATA: _____

_____
Servidor

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO/ DATA: _____

_____
Chefia Imediata/ Mediata

ANEXO VII
TERMO DE DECISÃO DO PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO NEGATIVA
SERVIDOR: _____
INFRAÇÃO (CAPITULAÇÃO LEGAL): _____

_____
MÊS/COMPETÊNCIA: _____
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA: _____
DECISÃO: ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA: _____
DATA: _____

_____
CHEFIA

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO/ DATA: _____

Servidor

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:EA4B6E46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.821, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para provimento de cargos efetivos do quadro permanente do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012; e

Considerando a homologação parcial do Concurso Público nº 001/2018, por meio do Decreto nº 3.805, de 15 de maio de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para provimento de cargos efetivos pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa, os seguintes candidatos, aprovados no Concurso Público nº 001/2018:

CANDIDATOS APROVADOS EM AMPLA CONCORRÊNCIA			
Inscrição	**Classificação**	**Candidato**	**Cargo**
2516151	1	Camila Costa Machado de Lima	Advogado
2515211	2	Anala Lelis Magalhães	Advogado
2514764	3	Fabio Furtado Duque	Advogado
2533107	4	Pedro Henrique Sacramento Carneiro	Advogado
2530229	28	Camila Silva Moreira Santos	Agente Administrativo
2507135	29	Natalia Silva de Souza	Agente Administrativo
2509194	30	Isabella Christina de Souza Mattos	Agente Administrativo
2505338	31	Paulo de Brito Ângelo	Agente Administrativo
2525464	32	Gabriela Costa Vaz	Agente Administrativo
2532355	33	Thaiane Larissa Nunes de Almeida	Agente Administrativo
2517930	34	Paula Camila de Oliveira Campos	Agente Administrativo
2514110	35	Geyciele Siqueira da Silva	Agente Administrativo
2507184	36	Damares Gonçalves Martins	Agente Administrativo
2517388	37	Anderson Guimarães Cruz	Agente Administrativo
2509075	38	Janaine Cássia Nogueira de Mattos	Agente Administrativo
2535256	39	Kenia Helena Azevedo Lima	Agente Administrativo
2534033	40	João Victor Belchior da Silva	Agente Administrativo
2505414	41	Ana Luiza de Almeida e Silva	Agente Administrativo
2523973	42	Carolina Souza de Sampaio	Agente Administrativo
2508160	43	Alessandra Eugenia Ferreira da Silva	Agente Administrativo
2534994	44	Cecilia Sousa do Nascimento	Agente Administrativo
2521634	45	Ademir Anselmo Leal Júnior	Agente Administrativo
2530465	46	Gustavo Henrique Xavier Torres	Agente Administrativo
2520491	47	Vanda Eugenia Alcici	Agente Administrativo
2531079	48	Cássia Soares Lima	Agente Administrativo
2522643	49	Alberto Silva da Rocha	Agente Administrativo
2530656	50	Aline dos Santos Silva	Agente Administrativo
2532641	51	Rita de Cássia Francisca da Silva	Agente Administrativo
2533835	52	Luisa Comelli Pinto Botelho Araújo	Agente Administrativo
2506120	53	Mariana Aparecida Soares Prado	Agente Administrativo
2524368	54	Fabiano Mendes Latini Gomes	Agente Administrativo
2509373	55	Breno Vitor Barreto de Araújo	Agente Administrativo
2508703	56	Tayna Regina Ribeiro de Oliveira	Agente Administrativo
2509249	57	Sheyla Aparecida de Freitas	Agente Administrativo
2510917	58	Clara Xista de Fátima Silva	Agente Administrativo
2511669	59	Thiago Vieira de Castro	Agente Administrativo
2512814	60	Guilherme Eustaquio Pereira	Agente Administrativo
2526562	61	Fernando José Euzebio da Silva Melo	Agente Administrativo
2535771	62	Nayara Cristina Maia de Queiroz	Agente Administrativo
2535650	63	Anderson Vieira Valeriano	Agente Administrativo
2504124	64	Douglas Firmino da Cruz Ribeiro	Agente Administrativo
2517900	1	Sergio Pinto de Oliveira Júnior	Contador
2522738	2	Lilian Aparecida Silva Machado	Contador
2509325	1	Flavio Alvim Amoni	Farmacêutico-Bioquímico
2513448	2	Meguih Lisse dos Santos Lobo Matos	Farmacêutico-Bioquímico
2509502	1	Marina Marcolino Braga	Nutricionista
2531665	1	Ricardo Ferreira Araújo	Operador de máquinas
2508873	2	Delbert de Oliveira Mendes	Operador de máquinas
2510865	3	Oseias Silva de Abreu	Operador de máquinas
CANDIDATOS APROVADOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)			
Inscrição	**Classificação**	**Candidato**	**Cargo**
2505760	3	Vladimir Correa de Araújo	Agente Administrativo
2505212	4	Priscilla Moura Ribeiro de Abreu	Agente Administrativo

Art. 2º O aperfeiçoamento da investidura no cargo se dará com a posse e posterior exercício, a partir do cumprimento dos requisitos previstos no art. 6º e os constantes dos artigos 20 a 25 da Lei municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012 e das regras dispostas no Edital do Concurso Público nº 001/2018.

Art. 3º Fica sem efeito a nomeação do candidato que não cumprir os requisitos previstos no art. 6º e os constantes nos artigos 20 a 25 da Seção IV da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012, as regras dispostas no Edital do Concurso Público nº 001/2018, e do candidato que não tomar posse ou não entrar em exercício no prazo legal, salvo por motivo justificado nos termos da Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 17 de junho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Aparecida Rodrigues
Código Identificador:D3EA89D5

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO 041/2018

O Município de Lagoa Santa retifica o Contrato de Prestação de Serviços nº 041/2018, firmado em 25/05/2018, em virtude de erro material/digitação constante na cláusula sexta do Contrato, referente ao valor unitário do lote II, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do referido instrumento

Onde se lê:

O valor total do presente contrato é de R$ 59.631,85 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

LOTE I – PASSAGENS AÉREAS					
Empresa: BB TURISMO LTDA – ME **CNPJ: 16.539.054/0001-60**					
ITEM	**QUANT.**	**UN.**	**OBJETO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
01	38	SV	**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS:** Marcação, reserva, cotação, desdobramento, cancelamento, remarcação, substituição e assessoramento para aquisição de passagens aéreas nacionais. Lote I	R$ 100,00	R$ 3.800,00
02	0,61	SV	**PASSAGEM** Aéreas nacionais e taxa de embarque. Lote I	R$ 76.125,00	R$ 46.436,25
Valor Total do Lote I: R$ 50.236,25 (cinquenta mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)					

LOTE II – PASSAGENS RODOVIÁRIAS					
Empresa: BB TURISMO LTDA – ME **CNPJ: 16.539.054/0001-60**					
ITEM	**QUANT.**	**UN.**	**OBJETO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
01	40	SV	**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**: Marcação, reserva, cotação, desdobramento, cancelamento, remarcação, substituição e assessoramento para aquisição de passagens rodoviárias nacionais. Lote II	R$ 85,00	R$ 3.400,00
02	01	SV	**PASSAGEM** Rodoviárias nacionais e taxa de embarque. Lote II	R$ **5.595,60**	R$ 5.995,60
Valor Total do Lote II: R$ 9.395,60 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)					

LEIA-SE:

O valor total do presente contrato é de R$ 59.631,85 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

LOTE I – PASSAGENS AÉREAS					
Empresa: BB TURISMO LTDA – ME **CNPJ: 16.539.054/0001-60**					
ITEM	**QUANT.**	**UN.**	**OBJETO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
01	38	SV	**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS:** Marcação, reserva, cotação, desdobramento, cancelamento, remarcação, substituição e assessoramento para aquisição de passagens aéreas nacionais. Lote I	R$ 100,00	R$ 3.800,00
02	0,61	SV	**PASSAGEM** Aéreas nacionais e taxa de embarque. Lote I	R$ 76.125,00	R$ 46.436,25
Valor Total do Lote I: R$ 50.236,25 (cinquenta mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)					

LOTE II – PASSAGENS RODOVIÁRIAS					
Empresa: BB TURISMO LTDA – ME **CNPJ: 16.539.054/0001-60**					
ITEM	**QUANT.**	**UN.**	**OBJETO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
01	40	SV	**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**: Marcação, reserva, cotação, desdobramento, cancelamento, remarcação, substituição e assessoramento para aquisição de passagens rodoviárias nacionais. Lote II	R$ 85,00	R$ 3.400,00
02	01	SV	**PASSAGEM** Rodoviárias nacionais e taxa de embarque. Lote II	R$ **5.595,60**	R$ 5.995,60
Valor Total do Lote II: R$ 9.395,60 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)					

Permanecem inalteradas as demais disposições.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal De Gestão

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:855DBB87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N.º 4490 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre contratação por Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social para atender ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de Programas Assistenciais financiados com verba vinculada repassada pelo Governo Federal, juntamente com recurso próprio do Município, cuja continuidade depende da existência do referido repasse;
Considerando que o inciso II, do artigo 1º da Lei Municipal 2.620/1994 permite a contratação temporária de servidor público para atender a Execução de programas especiais de trabalho instituídos, mas que exige Decreto do Prefeito;
Considerando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade que regem a atividade estatal, bem como o princípio da autotutela administrativa que permite ao Poder Público convalidar atos viciados;
Considerando, ainda, que a Lei Municipal 2620/1994, alterada pela Lei Municipal 3.444/2002, estabelece no §2º do artigo 2º que "aos contratados na forma desta Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber. "
Considerando que o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.893 de 17 de junho de 2009, que "Dispõe sobre a Instituição do Vale Transporte para os Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências prevê que referido benefício será concedido aos contratados temporariamente.

Decreta:

Art. 1º - Fica permitido a contratação temporária de pessoal por tempo determinado para atender a Secretaria de Assistência Social para a execução de programas especiais assistenciais, custeados com verba municipal e verba vinculada repassada pelo Governo Federal.

Art. 2º - Os cargos, suas atribuições, as exigências para habilitação aos mesmos, as vagas a serem preenchidas e a remuneração paga serão as constantes do Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - A remuneração praticada para os cargos inexistentes no Plano de Cargos e Carreiras dessa municipalidade será equivalente aos vencimentos básicos de servidor efetivo com mesmo grau de escolaridade exigida para ocupação do cargo temporário, garantindo assim a aplicação do princípio da isonomia.

Art. 4º - Fica garantido vale-transporte para os contratados temporariamente que residam a mais de 2 (dois) quilômetros da localização da unidade administrativa em que prestarão os serviços.

Art. 5º - Os contratados temporários farão jus ao auxílio alimentação por ser benefício concedido aos servidores efetivos desse Conselho.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Leopoldina, Minas Gerais, 29 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo / Vaga	Descrição	Habilitação	Carga horaria	Remuneração
Coordenador Pedagógico (01 vaga + CR)	a) Coordenar as ações do orientador social e dos facilitadores contribuindo para a construção de um projeto pedagógico comprometido com a transformação social, embasado na pedagogia dos direitos, na ludicidade e na interdisciplinaridade; b) Desenvolver, coordenar e promover ações que visam a gestão participativa e integrada; a expansão dos espaços socioeducativos; a proteção integral da criança e do adolescente, mulheres, idosos e pessoas com deficiência; a educação para o trabalho; a ampliação da democracia e o compromisso com o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes; c) Construir, em conjunto com o orientador social e facilitadores, um projeto educacional pertinente à realidade educativa local, considerando as necessidades e demandas específicas do público atendido; d) Promover articulação no sentido de desenvolver ações que visam consolidar a relação, Família / Comunidade/ PAIF, escola, visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; e) Coordenar serviços de busca ativa para promoção das atividades do SCFV; f) Contribuir para que todos os atores envolvidos no processo, direta ou indiretamente, tenham clareza dos objetivos e princípios que regem o SCFV. g) Elaborar relatório contendo as ações realizadas no âmbito do SCFV, explicitando o contexto no qual foram realizadas as intervenções, seu público alvo e participantes, objetivos, metodologia e resultados alcançados; h) Organizar as reuniões sistemáticas e de capacitação, visando o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; i) Organizar a mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; j) Promover articulação do SCFV com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; k) Apoiar na identificação e acompanhamento do atendimento às famílias que fazem parte do público prioritário; l) Organizar e realização de eventos artísticos, lúdicos e culturais promovidos pelo SCFV; m) Organizar e produzir documentos relativos ao SCFV; m) Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; n) Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho.	Ensino Superior em Pedagogia	30 h semanais	R$ 1.973,04 + R$ 350,00 de auxílio alimentação

	o) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;			
Orientador Social (1 + CR)	a) Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; b) Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; c) Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; d) Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; e) Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; f) Realizar e apoiar os eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; g) Participar e executar o processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; h) Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; i) Desenvolver conceitos voltados para o desenvolvimento pessoal e formação para o mundo do trabalho, promovendo ainda articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; j) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; k) Buscar, informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; l) Acompanhar e registrar a frequência diária como também o ingresso e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; m) Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas. n) Promover ações socioeducativas que possibilitem reflexões sobre temas de interesse e dificuldades que afetam os idosos dos serviços ofertados; o) Organizar grade de horários e programação dos conteúdos a serem abordados nos grupos de convivência; p) Utilizar-se das oficinas para o conhecimento da realidade de seus usuários, e sempre quando ativer para algum problema, encaminhá-los para os técnicos de nível superior de referência do CRAS que irá prestar serviço; q) Resguardar os usuários, através do sigilo profissional;	Ensino Superior completo com formação em Sociologia	30 h semanais Manhã, Tarde e Noite.	R$ 1.973,04 + R$ 350,00 (Auxílio Alimentação)
Facilitador de Oficinas de Capoeira (01 vaga + CR)	a) Educar e estimular à coordenação motora, a percepção, a criatividade, a flexibilidade, o autocontrole, a segurança, por meio da capoeira; b) Ofertar às crianças e aos adolescentes, capacidades cognitivas, liberação de energias, desenvolvimento de habilidades corporais, resgate de valores, cultura e a identidade do popular; c) Desenvolver atividades com objetivo de integrá-los na sociedade, sem preconceitos, a fim de prepará-los para a vida adulta, fortalecendo e recuperando vínculos sociais e familiares; d) Desenvolver atividades com o intuito de construir coletivamente o conhecimento, estimular novas percepções, ampliar as relações interpessoais, a autocrítica, valorizar as subjetividades e as diferenças individuais. e) Desenvolver atividades que visem as manifestações culturais os processos de sociabilidade para além da família e da escola, ou seja, ampliar a inclusão nas redes sociais de relacionamento e de pertencimento, ressignificar os espaços da comunidade e tecer novas redes afetivas; f) Desenvolver os laços sociais com base em relações de solidariedade, tolerância, fraternidade e de reconhecimento e respeito à alteridade; g) Desenvolver as relações de cidadania, apoio e solidariedade para a superação das vulnerabilidades sociais; h) Desenvolver o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias aos espaços de sociabilização, a estimulação da autonomia, do empoderamento e do protagonismo na construção de identidades e no desenvolvimento de potencialidades; i) Desenvolver vivências e experiências com crianças, adolescentes e suas famílias, que possibilitem a constituição de identidade social e cultural distinta daquela firmada historicamente pela sociedade, nos espaços próprios de exclusão; j) Desenvolver e implementar a construção coletiva de conhecimentos, reflexões e problematizações sobre temas transversais, ética, cidadania e o mundo do trabalho; k) Promover ações socioeducativas que possibilitem reflexões sobre temas de interesse e dificuldades que afetam as faixas etárias dos usuários dos serviços ofertados; l) Promover dinâmicas voltadas para o fortalecimento da autoestima, laços de amizade, afetividade e atitudes saudáveis através de campanhas, projetos de ação coletiva de interesse social visando a transformação da sociedade em que vivem; m) Procurar conhecer os usuários e quando surgir algum problema encaminhá-los para os técnicos de nível superior de referência do CRAS que irá prestar serviço; n) Resguardar os usuários, através do sigilo profissional; o) Ministrar as oficinas a partir das orientações do coordenador pedagógico; p) Registrar a frequência diária dos jovens nas oficinas ministradas; Participar de atividades e oficinas em datas comemorativas devidamente planejadas; q) Apoiar na organização e realização de eventos artísticos, lúdicos e culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Leopoldina, na comunidade; r) Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho	Nível Médio completo	20 horas semanais	R$ 791,75 + R$350,00 de auxilio alimentação
Facilitador de Oficinas de Artes/ Música/Percussão (01 vaga + CR)	a) Realizar oficinas de teatro, música, coral, estimulando por meio de atividades artísticas a criatividade o protagonismo, aumento da concentração e a memória dos usuários, além de propiciar o extravasar das emoções dos mesmos; b) Desenvolver a expressão oral e corporal dos usuários; c) Proporcionar atividades com o intuito de construir coletivamente o conhecimento, estimular novas percepções, ampliar as relações interpessoais, a autocrítica, valorizar as subjetividades e as diferenças individuais; d) Desenvolver atividades que visem as manifestações culturais os processos de sociabilidade para além da família, ou seja, ampliar a inclusão nas redes sociais de relacionamento e de pertencimento, ressignificar os espaços da comunidade e tecer novas redes afetivas; e) Desenvolver os laços sociais com base em relações de solidariedade, tolerância, fraternidade e de reconhecimento e respeito à alteridade; f) Desenvolver as relações de cidadania, apoio e solidariedade para a superação das vulnerabilidades sociais; g) Desenvolver o acesso dos usuários aos espaços de sociabilização, a estimulação da autonomia, do empoderamento e do protagonismo na construção de identidades e no desenvolvimento de potencialidades; h) Desenvolver vivências e experiências com crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, que possibilitem a constituição de identidade social e cultural distinta daquela firmada historicamente pela sociedade, nos espaços próprios de exclusão; i) Promover ações socioeducativas que possibilitem reflexões sobre temas de interesse e dificuldades que afetam as faixas etárias dos usuários dos serviços ofertados; j) Promover dinâmicas voltadas para o fortalecimento da autoestima, laços de amizade, afetividade e atitudes saudáveis através de campanhas, projetos de ação coletiva de interesse social visando a transformação da sociedade em que vivem; k) Utilizar-se das oficinas para o conhecimento da realidade de seus usuários, e sempre quando ativer para algum problema, encaminhá-los para os técnicos de nível superior de referência do CRAS que irá prestar serviço; l) Resguardar os usuários, através do sigilo profissional; m) Planejar e desenvolver atividades de ensino - aprendizagem em oficinas de canto e música, objetivando promover e qualificar o convívio social e a convivência comunitária; n) Planejar o uso e prever as quantidades necessárias de materiais a serem usados na oficina; o) Proporcionar as crianças e adolescentes o desenvolvimento da percepção rítmica, conhecimentos musicais, coordenação motora, trocas culturais e inserção social, bem como promover a convivência comunitária, a socialização e autonomia. p) Oferecer conhecimentos e técnicas de construção de instrumentos de percussão a partir de	Nível Médio completo	20 horas semanais	R$ 791,75 + R$350,00 de auxilio alimentação

	materiais de fácil aquisição. q) Promover intercambio com outros grupos de trabalho semelhantes e grupos de música, proporcionando assim a troca de conhecimentos entre as crianças e os jovens. r) Planejar e organizar apresentação cultural. s) Registrar e evoluir as atividades realizadas nos grupos (descrição das atividades com a metodologia usada, número de usuários que participaram e avaliação das atividades); t) Registrar a frequência dos usuários nas atividades realizadas; u) Organizar e cuidar dos materiais que ficarem sob sua responsabilidade; v) Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho; w) Participar e auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Serviço e/ou pelo CRAS; - Acompanhar os grupos que estão sob sua responsabilidade em atividades externas (passeios, viagens, capacitações); z)Ministrar as oficinas a partir das orientações do coordenador pedagógico; horário de trabalho, sem faltas, salvo com justificativas devidas e legalmente comprovadas.			
Facilitador de Oficina de Yoga (01 vaga +CR)	a) Promover através da yoga atividades que contribuam para o equilíbrio corporal, para a respiração, para a manutenção da flexibilidade, exercitando as articulações e mantendo a coluna vertebral sadia; b) Proporcionar uma sensível melhora do corpo físico, energético, psíquico e emocional, através da Yoga; c) Organizar atividades e eventos relacionados à Yoga; d) Desenvolver a atividade de yoga de maneira criativa de modo a propiciar a interação entre os usuários do S.C.F.V.; e) Desenvolver atividades com o intuito de construir coletivamente o conhecimento, estimular novas percepções, ampliar as relações interpessoais, a autocrítica, valorizar as subjetividades e as diferenças individuais; f) Desenvolver os laços sociais com base em relações de solidariedade, tolerância, fraternidade e de reconhecimento e respeito à alteridade; g) Desenvolver as relações de cidadania, apoio e solidariedade para a superação das vulnerabilidades sociais; h) Favorecer o acesso de crianças, adolescentes, idosos aos espaços de sociabilização, a estimulação da autonomia, do empoderamento e do protagonismo na construção de identidades e no desenvolvimento de potencialidades; i) Proporcionar o desenvolvimento de vivências e experiências com usuários, que possibilitem a constituição de identidade social e cultural distinta daquela firmada historicamente pela sociedade, nos espaços próprios de exclusão; j) Utilizar-se das oficinas para o conhecimento da realidade de seus usuários, e sempre quando ativer para algum problema, encaminhá-los para os técnicos de nível superior de referência do CRAS que irá prestar serviço; k) Resguardar os usuários, através do sigilo profissional; l) Cumprir integralmente o horário de trabalho, sem faltas, salvo com justificativas devida e legalmente comprovadas. m) Ministrar as oficinas a partir das orientações do coordenador pedagógico; n) Registrar a frequência diária dos jovens nas oficinas ministradas; Participar de atividades e oficinas em datas comemorativas devidamente planejadas; o) Apoiar na organização e realização de eventos artísticos, lúdicos e culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Leopoldina, na comunidade; p) Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho q) Ministrar as oficinas a partir das orientações do coordenador pedagógico	Nível Médio completo	40h Semanais	1.583,49 + R$ 350,00 de auxílio alimentação
Facilitador de Oficina de Futsal/Futebol	a) Treinar crianças e adolescentes inscritos nas oficinas de futebol, ministrando-lhes técnicas e regras de futebol, com o objetivo de assegurar-lhes conhecimentos táticos e técnicos suficientes para a prática desse esporte. b) Assegurar o seu direito à ampla e total liberdade na orientação técnica e tática da equipe de futebol. c) Ter pensamento estratégico para definir as estratégias de trabalho, como palestras e planos de meta. d) Cuidar dos treinamentos técnico-táticos de um time. e) Definir o esquema de jogo, táticas e estratégias a serem utilizadas pela equipe. f) Fazer substituições de jogadores e mudanças na formação e postura dos atletas durante o jogo. g) Promover torneios e campeonatos com o objetivo de estimular a convivência social e os vínculos afetivos entre os usuários dos coletivos. h) Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social. i) Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade. j) Ministrar as oficinas a partir das orientações do coordenador pedagógico; k) Cumprir integralmente o horário de trabalho, sem faltas, salvo com justificativas devidas e legalmente comprovadas. l) Registrar a frequência diária dos jovens nas oficinas ministradas; Participar de atividades e oficinas em datas comemorativas devidamente planejadas; m) Apoiar na organização e realização de eventos artísticos, lúdicos e culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Leopoldina, na comunidade; n) Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho o) Ministrar as oficinas a partir das orientações do coordenador pedagógico	Nível Médio completo	20 h Semanais	R$ 791,75 + R$350,00 de auxílio alimentação
Facilitador de Oficina de Dança (CR)	a) Desenvolver a autonomia das crianças e dos adolescentes do S.C.F.V. por meio da prática da dança de salão, dança de rua, dança folclórica, dança contemporânea, e zumba. Trabalhar a concentração, a agilidade, a coordenação motora e o conhecimento dos limites do próprio corpo; por meio da dança. Favorecer através das oficinas o vínculo social e familiar; Desenvolver atividades com o intuito de construir coletivamente o conhecimento, estimular novas percepções, ampliar as relações interpessoais, a autocrítica, valorizar as subjetividades e as diferenças individuais; Desenvolver atividades que visem as manifestações culturais os processos de sociabilidade para além da família e da escola, ou seja, ampliar a inclusão nas redes sociais de relacionamento e de pertencimento, ressignificar os espaços da comunidade e tecer novas redes afetivas; Desenvolver os laços sociais com base em relações de solidariedade, tolerância, fraternidade e de reconhecimento e respeito à alteridade; Desenvolver as relações de cidadania, apoio e solidariedade para a superação das vulnerabilidades sociais; Desenvolver o acesso de crianças, adolescentes e suas famílias aos espaços de sociabilização, a estimulação da autonomia, do empoderamento e do protagonismo na construção de identidades e no desenvolvimento de potencialidades; Promover ações socioeducativas que possibilitem reflexões sobre temas de interesse e dificuldades que afetam as faixas etárias dos usuários dos serviços ofertados; Promover dinâmicas voltadas para o fortalecimento da autoestima, laços de amizade, afetividade e atitudes saudáveis através de campanhas, projetos de ação coletiva de interesse social visando a transformação da sociedade em que vivem; Desenvolver a pratica da Dança Sênior que deve ser praticada tanto em pé, como sentada, o que facilita a inclusão de idosos com limitações físicas. De forma que esteja adaptada e sensibilizada para a linguagem corporal, emocional, espiritual, individual e coletiva dos idosos Promover atividades de dança que sejam prazerosas, com coreografias que trabalhem a atenção, concentração, percepção, lateralidade, ritmo, memória recente e orientação espacial, assim como estimula habilidades psicomotoras e cognitivas. Trabalhar a dança Sênior de forma que as músicas e as danças resgatam o companheirismo, a paciência, a alegria e a comunicação da vida, ajudando o idoso a expressar suas emoções. Estimular nos momentos de Dança Sênior a troca constante de par o que aumenta a integração social. Monitorar, promover, orientar e estimular os idosos para que durante as Danças possam praticar movimentos simples e elegantes, contribuindo para a correção das posturas, fortalecendo os músculos e melhorando o equilíbrio. Promover a Dança Sênior em interação com a equipe de Referência do SCFV e PAIF – CRAS, de forma que se torne um auxilio valioso na sustentação e/ou resgate da autonomia nas atividades diárias, melhorando a qualidade de vida dos idosos. Procurar conhecer os usuários e quando surgir algum problema encaminhá-los para os técnicos de	Nível Médio completo	20 h Semanais	R$ 791,75 + R$350,00 de auxílio alimentação

	nível superior de referência do CRAS que irá prestar serviço; Resguardar os usuários, através do sigilo profissional; Cumprir integralmente o horário de trabalho, sem faltas, salvo com justificativas devidas e legalmente comprovadas. Ministrar as oficinas a partir das orientações do coordenador pedagógico;			

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:044BEE2C

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 203 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, José Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Concurso Público para provimento dos empregos públicos pertencentes aos Quadros do Poder Executivo Municipal, regulado pelo Edital nº 001/2016:

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam **CONVOCADOS** os(as) candidatos(as) constante da relação em anexo, a qual fazem parte integrante deste instrumento, aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO** objeto do Edital nº 001/2016 e suas alterações, homologado em 29 de setembro de 2016 e Decreto nº 4.405 de 18 de Outubro de 2018, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas após recebimento do telegrama de convocação** no horário das 08h00 às 12h00, para início dos procedimentos, caso seja de Vosso interesse, a **contratação temporária**,até que seja convocado para a vagas do Concurso Público Edital 001/2016, com as seguinte documentação: a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento;c) xerox do CPF do cônjuge, d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente de idade; g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca.x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil, y) Preenchimento do formulário completo de cadastro do Trabalhador e Preenchimento do formulário completo de cadastro de dependentes.
Os (As) candidatos (as) que não comparecerem no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderão ser admitido(a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 18 de junho de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nível: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES (LIMPEZA PREDIAL, ENTREGA DE DOCUMENTOS E RONDA E VIGILÂNCIA DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA)
No. de vagas: 07

Class.	Nome Do Candidato	Nº Inscrição	Data De Nascimento	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação De Títulos	Nota Final
26º	Felipe Reis de Oliveira	673008735	23.01.1986	28	-	-	-	28

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:3E8F43AF

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 204 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SECRETARIA DE SAÚDE

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, José Roberto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Concurso Público para provimento dos empregos públicos pertencentes aos Quadros do Poder Executivo Municipal, regulado pelo Edital nº 001/2016:

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam **CONVOCADOS** os(as) candidatos(as) constante da relação em anexo, a qual fazem parte integrante deste instrumento, aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO** objeto do Edital nº 001/2016 e suas alterações, homologado em 29 de setembro de 2016 e Decreto nº 4.405 de 18 de Outubro de 2018, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas após recebimento do telegrama de convocação** no horário das 08h00 às 12h00, para início dos procedimentos, caso seja de Vosso interesse, a **contratação temporária** até que seja convocado para a vagas do Concurso Público Edital 001/2016, com as seguinte documentação: a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da

certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
Os (As) candidatos (as) que não comparecerem no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderão ser admitido(a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 18 dejunhode 2019.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nível: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
No. de vagas: 08

Class.	Nome Do Candidato	Nº Inscrição	Data De Nascimento	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação De Títulos	Nota Final
13º	Claudiane Araújo Teixeira	673006199	19.12.1987	24	-	-	-	24
14º	Elaine Ferraz Rodrigues	673007315	21.08.1983	24	-	-	-	24
15º	Cristiane Magna de Oliveira Souza	673007149	30.07.1989	24	-	-	-	24

Nivel: NÍVEL SUPERIOR Cargo: ENFERMEIRO PSF
No. de vagas: 03

Class.	Nome Do Candidato	Nº Inscrição	Data De Nascimento	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Prova Prática	Avaliação De Títulos	Nota Final
22º	Laiana Guimarães de Paula	673000239	08.04.1987	27	-	-	-	27

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F5B544F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL N.º 02, DE 18 DE JUNHO DE 2019

EDITAL N.º 02, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Edital de Processo Seletivo Público Simplificado destinado ao preenchimento de vagas e formação cadastro de reserva de estagiários de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo, para atuação junto às Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente.

O Município de Muriaé, por intermédio das Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente, com base na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014 e suas alterações, resolvem:
I - Abrir Processo Seletivo Público Simplificado destinado ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para contratação de estagiários de Pós-Graduação para atuação nas Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Muriaé.
II - Constituir Comissão de Estágio para elaboração e correção das provas, análise documental, bem como para análise dos eventuais recursos interpostos.
III – As funções, o número de vagas, a carga horária e os pré-requisitos exigidos para o exercício das funções são os abaixo discriminados:

COD. FUNÇÃO	FUNÇÃO	REQUISITOS ESSÊNCIAIS	NÚMERO DE VAGAS	BOLSA DE ESTÁGIO	CARGA HORÁRIA
01	Estagiário de Pós-Graduação em Engenharia Civil	Superior Bacharelado em Engenharia Civil + Inscrição no Conselho Profissional + estar matriculado em curso de Pós-Graduação	01 + CR*	R$ 1.398,60	30 horas semanais
02	Estagiário de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo	Superior Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo + Inscrição no Conselho Profissional + estar matriculado em curso de Pós-Graduação	01 + CR*	R$ 1.398,60	30 horas semanais

*Cadastro de Reserva

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital celebrarão Termo de Compromisso de Estágio, firmado em 03 (três) vias, assinadas pelo estagiário, pela Instituição de Ensino e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas ou de Urbanismo e Meio Ambiente (a depender do local de atuação), ficando cada um dos subscritores com uma via do documento.

1. DA INSCRIÇÃO:

1.1. O período de inscrições será de **19 de junho de 2019** a **05 de julho de 2019**, no horário das **14:00 às 16:30 horas**, no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, localizado à Avenida Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar, Centro Administrativo (Anexo ao Terminal Rodoviário) - Centro, Muriaé-MG.

1.1.1. O prazo de inscrições poderá ser prorrogado por ato da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo, devidamente justificado.

1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

1.3. Não serão recebidas inscrições via Fax, Postal ou Internet.

1.4. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração por instrumento particular, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

1.5. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição, disponível no Anexo I deste Edital, devidamente preenchida; e

b) Original e cópia de documento de identidade oficial válido, como: carteira expedida pelas secretarias de segurança ou institutos de identificação, carteira de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação ou passaporte brasileiro;

1.6. Para os candidatos com deficiência, é necessária a apresentação de original e cópia de laudo médico expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

1.7. Será cancelada a inscrição do candidato que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, que fraudar ou falsificar a documentação apresentada no processo seletivo regido por este Edital.

1.8. Será indeferida a inscrição do candidato que deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados nos itens 1.5 e 1.6 deste Edital, bem como daqueles que não cumprirem os requisitos essenciais para o exercício da função pleiteada.

1.9. O Resultado Preliminar de Deferimento das Inscrições será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, bem como na página oficial da Prefeitura.

1.10. Será concedido ao candidato cuja inscrição for indeferida o direito a recurso, no prazo previsto no Cronograma constante do Anexo III deste Edital.

1.11. O recurso deverá ser protocolado no horário das 14:00 às 16:30 horas, no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, localizado à Avenida Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar, Centro Administrativo (Anexo ao Terminal Rodoviário) - Centro, Muriaé-MG, não sendo aceitos recursos interpostos por via postal, fax-símile ou e-mail.

1.12. O resultado dos recursos e a homologação das inscrições serão publicados no sítio da Prefeitura Municipal de Muriaé <http://www.muriae.mg.gov.br>, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> e afixados no mural da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

2. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1. Das vagas que surgirem durante a validade do presente processo seletivo, 10% (dez por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência.

2.2. O candidato que se julgar amparado pelo Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004, deverá, **no ato da inscrição**, declarar sua condição, de forma a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, condicionando seu ingresso no estágio à comprovação mediante realização de perícia médica oficial.

2.3. A pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao horário de aplicação da prova, às notas mínimas e demais condições exigidas para todos os demais candidatos.

3. DA SELEÇÃO

3.1. O Processo Seletivo será composto de Prova Objetiva e Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

3.2. As provas obedecerão ao **conteúdo programático** constante do **Anexo II** deste Edital.

3.3. A Prova Objetiva e Discursiva será realizada na data provável de **23 de julho de 2019**, das **13:30 às 16:30 horas**, em local a ser definido em Edital de Convocação, publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Muriaé <http://www.muriae.mg.gov.br>, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> e afixado no mural da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

3.3.2. Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário designado para realização da prova, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, documento de identidade oficial com foto e comprovante de inscrição.

3.3.3. Não serão permitidas quaisquer consultas durante a realização da prova, assim como a comunicação entre os candidatos, a utilização de celulares e/ou similares ou quaisquer dispositivos eletrônicos, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação.

3.3.4. O candidato não poderá ausentar-se do local de realização com a avaliação. Será fornecido pelos fiscais de prova formulário próprio para anotação do gabarito.

3.3.5. Durante a realização da prova, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos, mediante verificação do documento de identidade e da coleta da assinatura.

3.3.6. Não será admitida a entrada, no recinto da prova, do candidato que:

a) não estiver munido do original do documento de identidade usado na inscrição, que deverá conter foto recente, filiação e assinatura;

b) que se apresentar após o horário indicado para início da prova;

c) não estiver munido do comprovante de inscrição.

3.3.7. Será excluído do exame o candidato que:

a) Se negar a ser identificado;

b) Se retirar do recinto durante a realização das provas sem a devida autorização;

c) For colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou qualquer pessoa, por escrito ou qualquer outra forma, ou que utilizar notas, livros, impressos ou qualquer meio de consulta não autorizada;

d) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico;

e) Desrespeitar os aplicadores de prova, seus auxiliares, outra autoridade presente ou qualquer dos pleiteantes à vaga de estágio.

3.3.8. A Prova Objetiva e Discursiva terá valor total de 100 (cem) pontos e será composta por 30 questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas cada e sendo apenas uma correta, e 01 (uma) questão discursiva, dentro do programa disposto no Anexo II deste Edital, sendo assim divididas:

a) 30 (trinta) questões objetivas, no valor de 03 (três) pontos cada.

b) 01 (uma) questão discursiva, no valor de 10 (dez) pontos.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. O Gabarito Preliminar com as respostas da prova objetiva será afixado no mural da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, onde o candidato deverá obter todas as informações relativas ao processo seletivo, e publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Muriaé

<http://www.muriae.mg.gov.br> e no Diário Oficial dos Municípios <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> em até 72 (setenta e duas) horas.
4.2. Após a publicação do gabarito da prova objetiva, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, no período previsto no Cronograma constante do Anexo III deste Edital, através de requerimento protocolado no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, localizado à Avenida Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar, Centro Administrativo (Anexo ao Terminal Rodoviário) - Centro, Muriaé-MG, no horário de 14h00min às 16h30min.
4.3. Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão de Estágio, que fundamentará as razões que justifiquem o seu indeferimento ou deferimento, com a consequente manutenção do gabarito preliminar, alteração de resposta ou anulação de questão, neste último caso creditando ponto a todos os candidatos.
4.4. O recurso deverá ser interposto, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, individualmente, não sendo admitido litisconsorte, e trazer a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, acompanhado de fundamentação das alegações.
4.5. Deverá ser interposto um recurso para cada questão em que o candidato se julgar prejudicado, de modo que cada recurso objetivará uma única questão.
4.6. Será indeferido, liminarmente, o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.
4.7. O Gabarito Preliminar divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Oficial Definitivo.
4.8. Após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado Resultado Preliminar da Primeira Etapa com a pontuação atribuída pela Comissão de Estágio aos candidatos.
4.9. O Resultado Preliminar do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, no sítio da Prefeitura de Muriaé <http://www.muriae.mg.gov.br> e afixado no mural da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, sendo de inteira responsabilidade do candidato tomar ciência dos atos publicados.
4.10. Será concedido ao candidato o direito à recontagem dos pontos distribuídos no Resultado Preliminar, no prazo previsto no Cronograma constante do Anexo III deste Edital, exclusivamente para retificação de erro material.
4.11. O recurso deverá ser protocolado no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, localizado à Avenida Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar, Centro Administrativo (Anexo ao Terminal Rodoviário) - Centro, Muriaé-MG, no horário de 14h00min às 16h30min, não sendo aceitos recursos interpostos por via postal, fax-símile ou e-mail.
4.12. O Resultado Definitivo do Processo Seletivo e a sua homologação serão publicados no sítio da Prefeitura Municipal de Muriaé <http://www.muriae.mg.gov.br>, no Diário Oficial dos Municípios <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> e afixados no mural da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na soma da primeira e da segunda etapa do processo seletivo.
5.2. Caso haja empate no somatório de pontos, será considerada como critério de desempate a maior idade.
5.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio público entre os candidatos empatados.
5.4. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos possíveis, constituindo cadastro de reserva os 15 (quinze) primeiros colocados, respeitado o empate nessa colocação, se for o caso.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A inclusão no Programa de Estágio do estudante aprovado no Processo Seletivo regido por este Edital obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação divulgada no ato de homologação e ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos, quando da convocação:
a) Declaração, ou outro documento legal expedido pela Instituição de Ensino, informando que o aluno está regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil ou em Arquitetura e Urbanismo, indicando previsão de conclusão;
b) Histórico escolar;
c) Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
d) Declaração que não é servidor público ativo do Município de Muriaé;
e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
f) Original e cópia do CPF e da Identidade;
g) Certidão de quitação eleitoral.
h) 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
i) Fotocópia de comprovante de residência;
j) Comprovante de abertura de conta na Caixa Econômica Federal.

6.2. O Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, será fornecido pelas Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente.
6.3. O Termo de Compromisso de Estágio será firmado em 03 (três) vias, assinadas pelo estagiário, se maior, ou por seu representante ou assistente legal, se menor de 18 anos, pela Instituição de Ensino e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas ou de Urbanismo e Meio Ambiente (a depender do local de atuação), ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério das Secretarias Municipais de Obras Públicas e/ou de Urbanismo e Meio Ambiente.
7.2. Os candidatos aprovados e integrantes do cadastro de reserva serão convocados, à medida que for surgindo vagas, dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitada a ordem de classificação e observadas a necessidade e a conveniência da Administração Pública.
7.3. O candidato aprovado que não cumprir o disposto no presente Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação entregue ou qualquer outra restrição não justificada, será eliminado do processo seletivo, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

8. DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

8.1. Caberá à Comissão de Estágio a elaboração das provas do processo seletivo, sua correção, análise e julgamento dos eventuais recursos interpostos, bem como a publicação de todos os atos praticados no Diário Oficial dos Municípios <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, no sítio da Prefeitura de Muriaé <http://www.muriae.mg.gov.br> e no mural Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente até o resultado final e a conclusão do certame.
8.2. A Comissão do Estágio será composta pelos seguintes membros:
I – Mayara de Souza Pessoa (Presidente da Comissão)
II – Frederico de Melo Machado (Membro da Comissão)
III – Arlan do Carmo Mendonça (Membro da Comissão)
IV – Adélia Aparecida Cunha (Membro da Comissão)

V – Yury de Morais Natal Daniel (Membro da Comissão)

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A jornada de estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em **06 (seis) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana**, com controle biométrico de presença.

9.1.2. O horário de realização do estágio será definido conforme o mérito administrativo no momento da contratação, podendo ser alterado, a qualquer tempo, conforme conveniência e oportunidade das Secretarias Municipais de Urbanismo e Meio Ambiente e de Obras Públicas, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

9.2. Será considerado desistente o candidato que, convocado por Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, no sítio da Prefeitura de Muriaé e afixado no mural da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, **em até 05 (cinco) dias úteis**, deixar de apresentar a documentação pertinente, se recusar a iniciar o estágio ou, ainda, se opuser ao turno e horário a ele designado.

9.3. O candidato convocado fará jus a bolsa estágio, seguro de vida e acidentes pessoais (mediante Apólice Coletiva de Seguros) e vale transporte.

9.3.1. A bolsa estágio de pós-graduação corresponde ao valor de R$ 1.398,60 (mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) mensais para jornada de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as normas vigentes.

9.4. O candidato convocado terá direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado, preferencialmente, no período de férias acadêmicas, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 01 (um) ano.

9.5. Competirá aos Secretários Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente estabelecerem o local de atuação dos estagiários e o programa a ser cumprido.

9.6. As Secretarias Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente, a seu critério e por ato justificado da autoridade competente, poderão revogar no todo ou em parte esta seleção, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização para qualquer interessado.

9.7. Este procedimento de seleção não implica direito à contratação dos candidatos classificados, importando, entretanto, na irrestrita e irretratável aceitação pelo candidato dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir os termos aqui estabelecidos, bem como o disposto nas normativas vigentes, em eventual assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

9.8. O acompanhamento das publicações dos resultados, avisos e comunicados relacionados ao processo seletivo regido por este Edital é de responsabilidade exclusiva do candidato, não obrigando o Município de Muriaé a realizar qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, telefone, postal, etc.).

9.9. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este Processo Seletivo, que vierem a ser publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação Mineira de Municípios <www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> e divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muriaé <http://www.muriae.mg.gov.br>.

9.10. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

9.11. A Comissão de Estágio, quando necessário, poderá convocar outros agentes para executar ou prestar apoio na realização deste processo seletivo.

9.12. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Estágio, com anuência dos Secretários Municipais de Obras Públicas e de Urbanismo e Meio Ambiente.

9.13. As informações sobre o processo seletivo regido por este Edital poderão ser obtidas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Muriaé <http://www.muriae.mg.gov.br> ou no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, localizado à Avenida Maestro Sansão, nº 236 – 2º andar, Centro Administrativo (Anexo ao Terminal Rodoviário) - Centro, Muriaé-MG.

9.14. Não haverá cobrança de taxa de inscrição do candidato para participação no Processo Seletivo regido por este Edital.

9.15. Fica vedada a participação de servidores público municipais ativos no Processo Seletivo regido por este Edital.

9.16. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital, bem como eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.17. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação, por parte do candidato, do que determinam as legislações vigentes de estágio, do Decreto nº 5.781, de 20 de janeiro de 2014, e suas alterações, das Resoluções das Secretarias Municipais de Urbanismo e Meio Ambiente e de Obras Públicas e deste Edital.

9.18. O candidato aprovado poderá, respeitada a ordem de classificação, ser contratado para realização de estágio em outros órgãos/entes do Município de Muriaé.

9.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

10. DOS ANEXOS

10.1. ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

10.2. ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

10.3. ANEXO III – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

10.4. ANEXO IV – MODELO DE RECURSO

Muriaé, 18 de junho de 2019.

JORGE FÉRES FILHO
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

NILO SÉRGIO DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário Municipal Adjunto de Obras Públicas

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

DA FUNÇÃO PÚBLICA PLEITEADA:	**INSCRIÇÃO** (PREENCHIDO PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL)
	Nº: _____
	Data: ____/____/_____
	Hora: _____:_____
ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM	
(__) ENGENHARIA CIVIL (__) ARQUITETURA E URBANISMO	
DADOS PESSOAIS	
NOME DO CANDIDATO: (sem abreviaturas)	DATA DE NASCIMENTO:

	____/____/_____	
ENDEREÇO: (Rua/Av./nº)		
BAIRRO	CIDADE/ESTADO	CEP
TELEFONE	CELULAR	
E-MAIL		
IDENTIDADE	ÓRG. EXPEDIDOR	
CPF	PIS/PASEP/NIS	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	PERÍODO/SEMESTRE EM CURSO:	
DOCUMENTOS ENTREGUES POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO		
Cópia de documento de identidade oficial válido; Laudo médico e declaração de Pessoa com Deficiência – quando for o caso.		
TERMO DE ACEITE		

( ) Assumo a responsabilidade de que as informações descritas e os documentos entregues no ato de inscrição são verdadeiros e declaro ter ciência e aceitar os termos do Edital do Processo Seletivo nº 01/2019.

Muriaé, _____ de _____ de 2019.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO
(IGUAL À IDENTIDADE)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – EDITAL Nº 02 DE 18 DE JUNHO DE 2019
(PREENCHIDO POR SERVIDOR RESPONSÁVEL)
Nome do Candidato: _____
Nº de Inscrição:_____
Documentação entregue:
Declaração, ou outro documento legal expedido pela Instituição de Ensino, informando que o aluno está regularmente matriculado no curso de Engenharia Civil ou de Arquitetura, indicando o ano ou semestre que está cursando;
Cópia de documento de identidade oficial válido;
Laudo médico e declaração de Pessoa com Deficiência – quando for o caso.

Muriaé, _____ de _____ de 2019.

_____
Responsável Pela Inscrição

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
1. ARQUITETURA E URBANISMO

Projeto de arquitetura: Métodos e técnicas de desenho e projeto. Programação de necessidades físicas das atividades. Noções de Topografia e condições do terreno: relevo, cortes, aterros, taludes naturais e arrimadas, lotes e construções vizinhas. Controle ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso). Princípios e normas relacionados à acessibilidade arquitetônica. Gestão democrática e planejamento participativo: Relações do planejamento com o desenho e o projeto urbano. A paisagem, o paisagismo e o meio ambiente. Infraestrutura urbana. Legislação urbanística: Lei Municipal nº 1.232/1987 - Códigos de Obras, Lei Municipal nº 5.441/2017 - Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei Municipal nº 5.439/2017 - Condomínio de lotes urbano fechado, Lei nº 2.334/1999 - Parcelamento do solo urbano do Município de Muriaé, Lei Municipal nº 3.782/2009 - Zona Especial do Caminho Cultural de Muriaé; Decreto Lei nº 25/1937 - Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, Lei Federal nº 6.766/1979 – Parcelamento do Solo Urbano; Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 13.465/2017 – Art. 1º ao Art. 82; Sistemas estruturais e construtivos: noções básicas sobre concreto, alvenaria comum e estrutural, madeira e estrutura metálica; Projetos de reurbanização de áreas: praças, favelas, prédios, fachadas, sistemas viários, parques, complexos poliesportivos, habitação popular; Noções básicas de construção civil; Acompanhamento e fiscalização de obras; Legislação profissional; Informática aplicada à arquitetura.

2. ENGENHARIA CIVIL

Planejamento, controle orçamento de obras. Execução de obras civis. Topografia e terraplanagem; locação de obras; sondagens; instalações provisórias. Canteiro de obras; proteção e segurança depósito e armazenamento de materiais, equipamentos e ferramentas. Fundações. Escoramentos. Estrutura de concreto; formas; armação; Argamassas; Instalações prediais. Alvenarias. Revestimentos. Esquadrias. Coberturas. Pisos. Impermeabilização Isolamento térmico. Materiais de construção civil. Aglomerantes - gesso, cal, cimento portland. Agregados; Argamassa; Concreto: dosagem; tecnologia do concreto. Aço Madeira Materiais cerâmicos vidros, Tintas e vernizes. Mecânica dos solos. Origem, formação e propriedades dos solos. Índices físicos. Pressões nos solos. Prospecção geotécnica. Permeabilidade dos solos; percolação nos solos. Compactação dos solos; estimativa de recalques. Empuxos de terra; estrutura de arrimo; estabilidade de taludes; estabilidade das fundações superficiais e estabilidade das fundações profundas. Resistência dos materiais. Deformações. Teoria da elasticidade. Analise de tensões. Flexão simples; flexão composta; 26 torção cisalhamento e flambagem. Analise estrutural. Esforço normal, esforço constante, torção e momento fletor. Estudos das estruturas isostáticas (vigas simples, vigas, gerber, quadros, arcos e treliças); Estruturas hiperestáticas; métodos dos esforços; métodos dos descolamentos; processo de Cross. Dimensionamento do concreto armado. Estados limites; aderência; ancoragem e emendas em barras de armação. Dimensionamento de seções retangulares sob flexão. Dimensionamento de seções T. Cisalhamento. Dimensionamento de peças de concreto armado submetidas à torção. Dimensionamento de pilares. Detalhamento de armação em concreto armado. Licitações e contratos da Administração Pública - Lei Federal nº 8.666/1993.

ANEXO III
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATA	ATIVIDADE
19/06/2019 a 05/07/2019*	INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO
09/07/2019	RESULTADO PRELIMINAR DE DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
10/07/2019 e 11/07/2019	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
15/07/2019	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS

15/07/2019	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
15/07/2019	CONVOCAÇÃO PARA A PROVA
23/07/2019	REALIZAÇÃO DA PROVA (OBJETIVA E DISCURSIVA)
26/07/2019	DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR
29/07/2019 e 30/07/2019	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR
07/08/2019	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS
07/08/2019	DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO
07/08/2019	RESULTADO PRELIMINAR
08/08/2019 e 09/08/2019	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
14/08/2019	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS
14/08/2019	RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO
14/08/2019	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO/FORMULÁRIO DE RECURSO
EDITAL N.º 02, DE 18 DE JUNHO DE 2019
1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:_____
CPF: _____
Identidade: _____
Nº da Inscrição: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
2. SOLICITAÇÃO
2.1 Questão objetiva
( ) do gabarito oficial questão nº_____
( ) outros (especificar)_____
2.1.1 Questão discursiva
( ) Resultado da questão
( ) Desenvolvimento da questão
3. ARGUMENTAÇÃO LÓGICA E CONSISTENTE DO CANDIDATO_____

candidato deverá:
- Escrever o recurso de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital.
- Usar um formulário de recurso para cada questão.
- Apresentar argumentação lógica e consistente.

ATENÇÃO:
A inobservância de quaisquer das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:159239E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA QUADRO DE DESPESAS COM PESSOAL – REF. 05/2019 - LEI Nº 12.527/2011

Nome	Situação Funcional	Cargo	Vencimento e Bolsa Estagiário	Incorporação Quintos 5/5 e Aux. Alimentação e Aux. Transporte e 1/3 Férias	Quinquênio/ Dif. Salarial/ H. EXTRA/ Abono Pec./ 13º Sal. / Gratificação	Descontos: INSS, IR, CONSIGNA- ÇÃO, UNIODONTO, SINDICATO	Líquido
Bruna Silva Vieira	Comissionado	Assessora Parlamentar	R$ 2.429.62	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 218,66	R$ 2.420,96
Cleonilda Parreira Machado Oliveira	Comissionado	Assessora Parlamentar	R$ 485,92	R$ 42,00	R$ 0,00	R$ 38,87	R$ 489,05
Debora Lemes Santos	Comissionado	Controladora Interna	R$ 3.877,71	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 644,17	R$ 3.443,54
Elessandra Silva Carvalho	Efetivo	Auxiliar Serviços Gerais	R$ 2.661,06	R$ 2.340,84	R$ 2.435,21	R$ 2.561,81	R$ 4.875,30
Eliane Pádua Alves	Efetivo	Oficial Administrativa	R$ 4.435,10	R$ 4.099,64	R$ 4.366,80	R$ 2.774,30	R$ 10.127,24
Evaldo Vieira de Freitas Filho	Comissionado	Assessor Parlamentar	R$ 2.429.62	R$ 210,00	R$ 518,45	R$ 270,74	R$ 2.887,33
Ivonice Aparecida de Camargos Souza	Comissionado	Assessora Parlamentar	R$ 2.429.62	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 273,42	R$ 2.366,20
José Roberto Souza Vilela	Comissionado	Diretor de Informática	R$ 3.877,71	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 618,47	R$ 3.469,24
Keila Medeiros da Silva	Comissionado	Procuradora Jurídica	R$ 6.014,02	R$ 210,00	R$ 501,16	R$ 1.304,94	R$ 5.420,24
Marcelo Augusto de Araújo	Comissionado	Assessor Parlamentar	R$ 2.429,62	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 338,04	R$ 2.301,58
Márcio Silva Camargos	Comissionado	Assessor Parlamentar	R$ 2.429.62	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 295,88	R$ 2.343,74
Marlon Alves de Carvalho	Comissionado	Diretor Financeiro	R$ 4.375,05	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 682,08	R$ 3.902,97
Nádia Rezende Silva	Comissionado	Diretora Administrativa	R$ 4.375,05	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 1.603,65	R$ 2.981,40
Nandara Silva Nunes	Comissionado	Assessora Parlamentar	R$ 2.509,11	R$ 210,00	R$ 518,45	R$ 254,25	R$ 2.983,31
Priscila Paniago Cezário	Comissionado	Diretora de Plenário	R$ 3.877,71	R$ 210,00	R$ 518,45	R$ 685,77	R$ 3.920,39
Silvio dos Santos Silva Junior	Comissionado	Assessor Parlamentar	R$ 2.429.62	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 711,95	R$ 1.927,67
Thais Oliveira Freitas	Estagiário	Estagiária T.J	R$ 1.446,00	R$ 148,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.594,00
Wender José Silva Ferreira	Comissionado	Assessor Parlamentar	R$ 2.429.62	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 315,02	R$ 2.324,60
Alessandro Camargos Silva	Agente político	Vice Presidente	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.359,19	R$ 5.240,81
Claudimar Vilela de Jesus	Agente político	Presidente	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.411,32	R$ 5.188,68
Danilo Mendonça Vieira	Agente político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.411,32	R$ 5.188,68
Donilson Nunes Silva	Agente político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.056,11	R$ 3.543,89
Edwilson Rodrigues dos Santos	Agente político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.860,56	R$ 4.739,44
Gil Santos Silva	Agente político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.912,70	R$ 4.687,30
João Batista Alves Silva	Agente político	1º Secretário	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.359,19	R$ 5.240,81
Juliano Coelho Miranda Borges	Agente político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.411,32	R$ 5.188,68

Juvenal de Souza Arantes	Agente político	2º Secretário	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.411,32	R$ 5.188,68
Lazaro Marques de Souza Filho	Agente político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.060,40	R$ 3.539,60
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha	Agente político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.411,32	R$ 5.188,68

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:77219DEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2019.

CAMPANHA PROMOCIONAL DE ARRECADAÇÃO – IPTU PREMIADO

O Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Fazenda e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação IPTU PREMIADO, vem, na forma da lei, NOTIFICAR os contribuintes contemplados na Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU PREMIADO que não compareceram à Secretaria Municipal de Fazenda, munidos dos documentos:

I – documentos Pessoais:
1. RG;
2. CPF;
3. Comprovante de residência;

II – documentos do Imóvel:
1. Certidão Negativa de IPTU;
2. Contrato de Compra e Venda registrado em cartório ou Escritura Pública ou outro título com valor legal

De acordo com o Art. 23 do DECRETO N. 016/2018, os contribuintes contemplados terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, para comparecerem à Secretaria Municipal de Fazenda, apresentando os documentos supracitados.

Conforme divulgação no site oficial da Prefeitura e demais mídias, o sorteio foi realizado no dia 1º de maio de 2019, na Segunda Feira de Arte e Artesanato, na esplanada Ribeirão (entorno do estádio municipal).

Os seguintes contribuintes ainda não apresentaram os documentos:

Ordem	Inscrição Cadastral	Nome do contribuinte
2º	00.83.109.0018.000	EDSON DE OLIVEIRA BENTO
7º	01.26.016.0025.000	HILSON SILVA
9º	00.72.042.0010.000	GUILHERME RATINE
16º	00.16.022.0027.000	VIGILATO RUFINO DE SOUZA
20º	00.99.001.290A.131	VANIA LUCIA PEREIRA DE MATOS
21º	00.18.015.0019.001	SUELY OLIVEIRA CAETANO
26º	00.17.002.0009.000	JOSÉ CUSTODIO DA PAIXÃO
28º	00.99.002.0055.000	BRISA DA SERRA INC. SPE LTDA
32º	00.83.143.0013.000	JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA
36º	00.42.006.0046.003	SEBASTIÃO FERNANDES
40º	01.21.003.0019.000	ALCIDES PAULINO CORDEIRO
41º	00.72.054.0016.000	MAURA DE SOUZA PEREIRA
42º	01.56.033.0012.000	DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
52º	00.99.001.1447.000	GILMAR MARTINS MACIEL
53º	00.02.015.0007.000	MARIA JOSÉ DOS SANTOS
56º	00.02.009.0030.003	DAVI RODRIGUES
62º	00.72.079.0014.000	CONATA ENGENHARIA LTDA
72º	00.36.005.0001.000	JOÃO NEVES DOS SANTOS
73º	01.53.008.0014.000	RICA-INV E PARTICIPAÇÕES LTDA
75º	00.03.014.0020.000	PAULO RIBEIRO DANTAS
76º	01.37.005.0019.000	MARIA OLIVIA GERALDO
78º	00.56.51A.007A.000	EDIR PALHARES
80º	00.72.060.0019.000	MARCIA DE MELO FIGUER. DUARTE
90º	01.28.01A.002B.000	ADRIANA SAD RESENDE TAVARES
92º	00.83.148.0044.000	JOSÉ ALEIXO DE OLIVEIRA
97º	01.50.005.0026.000	SELMA NUNES MAGALHAES
99º	00.14.003.0012.000	GERALDO LEITE DA SILVA

A presente notificação tem por finalidade convocar os contribuintes contemplados na Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU PREMIADO que ainda não se apresentaram, a providenciar a documentação necessária nos prazos previstos no DECRETO 016/2018, para homologação do sorteio.

Ribeirão das Neves, 12 de junho de 2019

SÉRGIO VINÍCIUS DE CARVALHO
Matrícula: 27.470

EDER AMBROZIO CARDOSO
Matrícula: 17.791

ZAQUEU MOREIRA DA SILVA
Matricula: 17.795

LILIANE SHIRLEI COSTA
Matricula: 32.438

JOSÉ MARTINS DA SILVA MATOS
Matricula: 27.474

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:159AEA96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO 042/2019 PREGÃO PRESENCIAL 031/2019 REGISTRO DE PREÇOS 023/2019

RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2019
REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

Informamos o resultado do Processo Licitatório 042/2019, Pregão Presencial 031/2019, Registro de Preços nº 023/2019, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição estimada de diversos itens alimentícios, inclusive de merenda; de higiene pessoal e limpeza; cesta básica com distribuição gratuita para pessoas carentes; aquisição estimada de leite de caixinha, destinado às crianças desnutridas e carentes do Município (Programa Viva Leite Criança) e utensílios domésticos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais e das Escolas Municipais, conforme Anexo I do edital, com as seguintes empresas vencedora:

PANIFICADORA Q-DELICIA LTDA, CNPJ 24.196.541/0001-03							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
265	357456	PAO COM MORTADELA DEFUMADA	PROD. CASA	2.850,00	UNIDAD E	3,00	8.550,00
PÃO DE SAL TIPO FRANCES, 50 G, COM TRÊS FATIAS DE MORTADELA DEFUMADA							
266	357455	PAO COM PRESUNTO E MUSSARELA	PROD. CASA	7.443,00	UNIDAD E	2,48	18.458,64
PÃO DE SAL TIPO FRANCES, 50 G, COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA DE MUSSARELA							
273	384226	PAO TIPO FRANCES. PESO MINIMO POR UNIDADE 50G. FRESCO, MACIO, APROPRIADO PARA CONSUMO NO DIA DO	PROD. CASA	9.010,00	KILO	9,98	89.919,80
.RECEBIMENTO. ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS							
TOTAL						116.928,44	
PADARIA E RESTAURANTE SCHIAVON LTDA, CNPJ 03.902.827/0001-89							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
67	391142	BOLO PRONTO MÉDIO CONFEITADO COM RECHEIRO E COBERTURA DIVERSAS		168,00	.UNID	70,00	11.760,00
TABULEIRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X30CMX15CM							
68	391083	BOLO PRONTO, VARIOS SABORES, COM COBERTURA SIMPLES DIVERSAS		290,00	.UNID	70,00	20.300,00
(CALDA DE CHOCOLATE, COCO, DOCE DE LEITE), GRANDE (TABULEIRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 X 40 CM)							
69	357461	BOLO PRONTO, VARIOS SABORES, SEM RECHEIO E SEM COBERTURA		505,00	UNIDAD E	45,00	22.725,00
(GRANDE (TABULEIRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X40CM							
269	395487	PÃO DE QUEIJO ASSADO TAMANHO GRANDE	DA CASA	2.250,00	.UNID	1,90	4.275,00
270	395311	PÃO DE SAL PÃO TIPO FRANCÊS. PESO MÍNIMO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 25G. FRESCO, MACIO,	DA CASA	860,00	KG	11,00	9.460,00
.APROPRIADO PARA CONSUMO NO DIA DO RECEBIMENTO. ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS							
271	395312	PÃO DOCE PÃO TIPO CAHORRO QUENTE. PACOTE C/ 10 UNIDADES, PESO MÍNIMO POR UNIDADE 50 GRAMAS.	DA CASA	2.285,00	.PCT	4,39	10.031,15
FRESCO, MACIO, APROPRIADO PARA CONSUMO NO DIA DO RECEBIMENTO. ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS. EMBALAGEM ,PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES .INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE 7 DIAS							
272	376969	PAO TIPO DOCE, TIPO "BISNAGUINHA" . EMB 400G . FRESCO, MACIO PESO MÍNIMO POR UNIDADE 25 GRAMAS.	DA CASA	860,00	PACOTE	4,49	3.861,40
FRRESCO MACIAO SEM COBERTURA DE CREMES E/OU AÇÚCAR, APROPRIADO PARA CONSUMO NO DIA DO RECEBIMENTO. ISENTO :DE MOFOS, BOLORES E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E .VENCIMENTO. VALIDADE 7 DIAS							
278	390717	PASTELAO ASSADO COM RECHEIO DIVERSOS	DA CASA	310,00	KG	30,00	9.300,00
286	390801	PICOLÉ DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM ATÓXICA, SELADA, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO.	K. DELICIA	3.000,00	.UNID	2,85	8.550,00
.COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO							
339	390810	SALGADO PEQUENO FRITO/ASSADO DIVERSOS		910,00	KG	27,00	24.570,00
340	384244	SALGADOS FRITOS E ASSADOS, TAMANHO GRANDE.		2.500,00	UNIDAD E	4,00	10.000,00
TOTAL						134.832,55	
JOSE NEYMAR MENDES GONCALVES 06525136628, CNPJ 24.708.774/0001-30							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
4	394930	ABRIDOR DE LATAS, REFORÇADO, EM AÇO INOX, ACOPLAO ABRIDOR DE GARRAFA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM	Euro	19,00	.UNID	2,64	50,16
.LÂMINA E COMPONENTES EM AÇO INOX							
10	356445	ALCOOL 70º CAIXA COM 12 EMBALAGENS DE 1 LITRO CADA	Itaj	453,00	CAIXA	44,50	20.158,50
24	394905	ASSADEIRA EM ALUMÍNIIO POLIDO, REDONDA COM FURO, Nº24, COM AS SEGUINTES MEDIDAS: ALTURA 10 CM,	Abc	15,00	.UNID	21,45	321,75
DIÂMETRO: 25,8 CM E ESPESSURA DE A,70 MM, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS .ARESTAS, SEM EMENDAS APARENTES, OU QUASQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
34	394928	BACIA EM ALUMÍNIO, Nº 40, COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS.	Abc	8,00	.UNID	23,79	190,32
35	391028	BACIA PLASTICA CAPACIDADE 1 LITROS	Inplast	5,00	.UNID	1,55	7,75
36	391029	BACIA PLASTICA CAPACIDADE 2 LITROS	Inplast	5,00	.UNID	2,79	13,95
39	394924	BACIA PLÁSTICA, CANELADA, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 5,5 LITROS	Inplast	18,00	.UNID	3,45	62,10

41	390428	BALAO Nº7 COR AMARELO CITRINO PACOTE C/50UNID.	Joy	20,00	.PCT	4,20	84,00
42	390430	BALAO Nº7 COR AZUL TURQUESA PACOTE C/50UNID.	Joy	20,00	.PCT	4,20	84,00
43	390436	BALAO Nº7 COR VERDE MACA PACOTE C/50UNID.	Joy	20,00	.PCT	4,20	84,00
44	390437	BALAO Nº7 LISO COR VERMELHO QUENTE PACOTE C/50UNID.	Joy	20,00	.PCT	4,20	84,00
45	390652	BALAO NÚMERO 7 COR BRANCA PACOTE C/ 50 UND	Joy	20,00	.PCT	4,20	84,00
46	390653	BALAO NÚMERO 7, LISO, ROSA PACOTE C/ 50 UND	Joy	20,00	.PCT	4,20	84,00
52	394938	BANDEJA DE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 12,5 LITROS, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: COMPRIMENTO DE 53	Inplast	17,00	.UNID	13,75	233,75
.CM, LARGURA DE 38 CM E ALTURA DE 4 CM							
75	394937	BULE DE CAFÉ, EM ALUMÍNIO, COM TAMPA, TIPO HOTEL, COM CABO EM BANQUELITE, ANATÔMICO E RESISTENTE A	Erca	14,00	.UNID	34,85	487,90
.ALTAS TEMPERATURAS, COM CAPACIDADE DE 2 LITROS							
83	394842	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA, ATÓXICA, IDEAL PARA GUARDAR ALIMENTOS, NA COR BRANCA, MATERIAL REFORÇADO,	Rischiotto	42,00	.UNID	13,90	583,80
COM CAPACIDADE APROXMADAMENTE 8 LITROS							
84	394839	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM TAMPA COM TRAVAS	Rischiotto	34,00	.UNID	13,90	472,60
86	394840	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, COM TAMPA COM TRAVAS	Rischiotto	42,00	.UNID	8,35	350,70
87	394837	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM TAMPA COM TRAVAS	Rischiotto	36,00	.UNID	51,70	1.861,20
93	394777	CANECA PLÁSTICA, CORES SORTIDAS, TIPO ESCOLAR, CAPACIDADE DE 270 ML CADA, KIT COM 3 UNIDADES	Erca	260,00	.KIT	2,36	613,60
95	390663	CANECAO DE ALUMINIO POLIDO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 L, CABO EM MADEIRA, RESISTENTE	Abc	30,00	.UNID	44,50	1.335,00
113	391037	CHUPETA BICO SILICONE. TRANSPARENTE		75,00	.UNID	1,67	125,25
114	376983	CLORO 5 LITROS COM TAMPA LACRADA	Cordex	1.250,00	GALAO	7,56	9.450,00
115	390664	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, 100% ALGODÃO, COR BRANCA, GRANDE	Zn	32,00	.UNID	2,30	73,60
116	394920	COADOR DE CAFÉ, DE PANO 100% ALGODÃO, CABO EM MADEIRA, ARO DE METAL, ARAME GALVANIZADO, TAMANHO:	Zn	29,00	.UNID	2,30	66,70
.ALTURA DE 20 CM, LARGURA 25 CM E PROFUNDIDADE 13 CM							
117	394921	COADOR DE CAFÉ, DE PANO 100% ALGODÃO, CABO EM MADEIRA, ARO DE METAL, ARAME GALVANIZADO, TAMANHO:	Zn	27,00	.UNID	2,30	62,10
.ALTURA DE 14 CM, LARGURA 22 CM E PROFUNDIDADE 11 CM							
120	394863	COLHER DO TIPO DE SERVIR ARROZ,EM AÇO INOXIDÁVEL, INTEIRIÇA,SEM PARTES EM MADEIRA OU POLIETILENO,	Abc	23,00	.UNID	4,89	112,47
CONCHA E CABO EM PEÇA ÚNICA, SEM EMENDAS, COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES), FACILMENTE .LIMPÁVEL E RESISTEMTE À CORROSÃO E ACIDEZ. MEDINDO 31X5CM							
121	394851	COLHER DE MESA DE INOX, LIGA 18/10, TIPO DE DE SOBREMESA, SEM PARTES EM MADEIRA OU PLÁSTICO, CONCHA	Abc	530,00	.UNID	1,04	551,20
E CADO EM PEÇA ÚNICA, SEM EMENDAS, COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES), FACILMENTE LIMPÁVEL E :RESISTEMTE À CORROSÃO E ACIDEZ. IDEAL PARA USO DIÁRIO EM REFEIÇOES DE CRIANÇAS. ALTURA OU COMPRIMENTO MÍNIMO 175MM E ESPESSURA MÍNIMA 1,80MM							
123	391936	COLHER REFEIÇÃO DESCARTÁVEL, CRISTAL, GRANEL, CAIXA COM 1000 UNIDADES	Bello	34,00	.CX	39,20	1.332,80
125	394877	CONCHA EM INOX, POSSUINDO CABO CURTO E INTEIRIÇO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 29X8,5 CM. SEM PARTES		17,00	.UNID	5,59	95,03
EM PLÁSTICO OU MADEIRA							
127	391039	CONCHA P/ FEIJÃO INOX 20CM, USO DOMÉSTICO	Abc	15,00	.UNID	5,55	83,25
129	394875	CONCHA, TIPO HOTE L Nº 12, EM ALUMÍNIO POLIDO, COM CABO DE 43 CM, DIÂMETRO DE 12 CM E CAPACIDADE DE	Abc	17,00	.UNID	15,70	266,90
.ML. SEM PARTES EM PLÁSTICOS OU MADEIRA 300							
130	394872	CONCHA, TIPO HOTE L Nº 8, EM ALUMÍNIO POLIDO, COM CABO DE 20 CM, DIÂMETRO DE 8 CM E	Abc	17,00	.UNID	5,80	98,60
.CAPACIDADE DE 100 ML. SEM PARTES EM PLÁSTICOS OU MADEIRA							
133	391041	CONJUNTO TAPOER C/ 4 POTES RETANGULARES	Inplast	18,00	JG	9,40	169,20
134	394778	COPO DE PLÁSTICO, CORES SORTIDAS, COM CAPACIDADE DE 250ML, COM ALTURA DE 9CM, DIÂMETRO DA PARTE DE	Erca	550,00	.UNID	0,82	451,00
.CIMA 7CM, DE MATERIAL RESISTENTE: POLIPROPILENO							
136	391935	COPO DESCARTÁVEL, EM POLIPROPILENO (PP), TRANSPARENTE, CAIXA COM 1000 UNIDADES DE 300 ML	Copoflex	235,00	.CX	44,80	10.528,00
139	390669	CORDA PARA VARAL GROSSA: DESCRIÇÃO: 100% POLIETILENO, GROSSA 15 METROS. – EMBALAGEM: UNIDADE DE 15 M	Coafacil	60,00	.UNID	0,97	58,20
UNIDADE DE 15 M							
140	391043	CORTADOR DE LEGUMES DUPLA FACE INOX	Keita	19,00	.UNID	6,35	120,65
146	391047	CREME PARA PENTEAR. CABELOS CACHEADOS, 300 ML	Kanechom	100,00	.UNID	5,59	559,00
147	356433	DESINFETANTE CAIXA 24X500 ML LAVANDA OU TALCO, COM TAMPA LACRADA	Q Otimo	700,00	CAIXA	23,60	16.520,00
156	394915	ESCORREDOR DE MACARRÃO, EM ALUMÍNIO POLIDO, TIPO HOTEL, Nº 35, COM BORDAS LATERAIS DOBRADAS E ALÇAS	Abc	3,00	.UNID	57,00	171,00
.PARA FIRMESA E SEGURANÇA NO USO, MEDINDO: DIÂMETRO DE 37 CM E ALTURA DE 20 CM							
160	391928	ESCOVA COM CERDAS EM NYLON E BASE ANATÔMICA EM PLÁSTICO (TIPO LAVAR ROUPA)	Duplas	74,00	.UNID	1,77	130,98
165	394869	ESCUMADEIRA EM INOX, COM CABO LONGO E INTEIRIÇO, ESPESSURA: 1,2 MM, DIMENSÕES 56X16X7XCM.	Abc	17,00	.UNID	12,55	213,35
166	394868	ESCUMADEIRA, TIPO HOTE L Nº 12, EM ALUMÍNIO POLIDO, COMPRIMENTO: 54 CM, LARGURA DE 12 CM.SEM PARTES	Abc	19,00	.UNID	13,65	259,35
.EM PLÁSTICOS OU MADEIRA							
167	394865	ESCUMADEIRA, TIPO HOTE L Nº 9, EM ALUMÍNIO POLIDO, COMPRIMENTO: 25,5 CM, LARGURA DE 9 CM. SEM PARTE	Abc	21,00	.UNID	5,75	120,75
.EM PLÁSTICOS OU MADEIRA							
168	394866	ESCUMADEIRA, TIPO HOTEL Nº 10, EM ALUMÍNIO POLIDO, COMPRIMENTO: 40 CM, LARGURA DE 10 CM.SEM PARTES	Abc	17,00	.UNID	11,00	187,00
.EM PLÁSTICOS OU MADEIRA							
169	394867	ESCUMADEIRA, TIPO HOTEL Nº 11, EM ALUMÍNIO POLIDO, COMPRIMENTO: 51 CM, LARGURA DE 11 CM. SEM PARTES	Abc	13,00	.UNID	13,60	176,80
.EM PLÁSTICOS OU MADEIRA							
172	384201	ESPONJA PARA LIMPEZA DE UTENSÍLIOS E SUPERFÍCIES, COM DUPLA FACE E EM MATERIAL SINTÉTICO,	Brasileirinha	2.010,00	UNIDAD E	0,38	763,80
174	390679	FACA DE MESA EM AÇO INOX E TAMANHO 23CM	Simonagio	92,00	.UNID	2,69	247,48
175	394858	FACA PARA CORTE DE CARNE ASSADA, LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ANATÔMICO, EM PROPILENO INJETÁVEL, CABO	Simonagio	17,00	.UNID	13,94	236,98
E LÂMINA ALINHADOS, COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES) FACILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO E ACIDEZ, NÃO TÓXICA, NÃO "EMPRESTAR" ODOR, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADULTERAÇÃO DO MESMO. POSSIR A SEGUINTE DIMENSÃO: 5 POLEGADAS, ESPESSURA DE 30MM E ALTURA/COMPRIMENTO DO CABO (CABO+LÂMINA): 223MM							
176	394857	FACA PARA CORTE DE CARNE ASSADA, LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ANATÔMICO, EM PROPILENO INJETÁVEL, CABO E	Simonagio	17,00	.UNID	14,50	246,50
E LÂMINA ALINHADOS, COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES) FACILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO E ACIDEZ, NÃO TÓXICA, NÃO "EMPRESTAR"							

ODOR, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADULTERAÇÃO DO MESMO. POSSIR A SEGUINTE DIMENSÃO: 5 POLEGADAS, ESPESSURA DE 3,0MM E ALTURA/COMPRIMENTO DO CABO (CABO+LÂMINA): 223MM							
177	394855	FACA PARA CORTE DE CARNE CRUA, COM FIO LISO, LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ANATÔMICO, EM PROPILENO	Simonagio	17,00	.UNID	17,00	289,00
INJETÁVEL, CABO E LÂMINA ALINHADOS, COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES) FACILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO E ACIDEZ, NÃO TÓXICA, NÃO "EMPRESTAR" ODOR, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADULTERAÇÃO DO MESMO. POSSIR A SEGUINTE DIMENSÃO: 6 POLEGADAS, ESPESSURA DE 3,0MM E ALTURA/COMPRIMENTO DO CABO (CABO+LÂMINA): 274MM							
178	394856	FACA PARA CORTE DE CARNE CRUA, COM FIO LISO, LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ANATÔMICO, EM PROPILENO	Simonagio	17,00	.UNID	16,75	284,75
INJETÁVEL, CABO E LÂMINA ALINHADOS, COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES) FACILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO E ACIDEZ, NÃO TÓXICA, NÃO "EMPRESTAR" ODOR, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADULTERAÇÃO DO MESMO. POSSIR A SEGUINTE DIMENSÃO: 8 POLEGADAS, ESPESSURA DE 3,0MM E ALTURA/COMPRIMENTO DO CABO (CABO+LÂMINA): 330MM							
179	394862	FACA PARA CORTE DE PÃO, FIO SERRILHADO, LÂMINA EM AÇO INOX, CABO ANATÔMICO, EM PROPILENO INJETÁVEL,	Simonagio	32,00	.UNID	6,50	208,00
CABO E LÂMINA ALINHADOS, COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES) FACILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO E ACIDEZ, NÃO TÓXICA, NÃO "EMPRESTAR" ODOR, COR OU GOSTO AOS ALIMENTOS E NEM CONTRIBUIR PARA A ADULTERAÇÃO DO MESMO. POSSIR A SEGUINTE DIMENSÃO: 8 POLEGADAS, ESPESSURA DE 2,5MM E ALTURA/COMPRIMENTO DO CABO (CABO+LÂMINA): 328MM							
189	390716	FOLHA DE ALUMÍNIO ROLO COM 30X4M,	Carmex	140,00	ROLO	1,68	235,20
191	391055	FORMA DE GELO 300 ML	Euro	24,00	.UNID	1,56	37,44
194	390682	FUNIL DE PLASTICO PARA USO DOMESTICO CAPACIDADE (L) 0,250 AXL (MM): 100X100	Inplast	11,00	.UNID	1,02	11,22
195	390683	GARFINHOS DE PLÁSTICO PARA BOLO, PACOTE COM 50 UNIDADES	Bello	550,00	.PCT	2,05	1.127,50
205	356539	HIPOCLORITO 10% GALAO 5 LITROS TAMPA LACRADA	Cordex	1.200,00	UNIDAD E	15,00	18.000,00
209	378403	JARRA DE VIDRO 2L	Euro	40,00	UNIDAD E	15,30	612,00
238	390709	MAMADEIRA CHUQUINHA BICO EM LATEX 50 ML FRASCO TRANSPARENTE	Mamita	55,00	.UNID	3,45	189,75
239	390710	MAMADEIRA CLASSICA FRASCO TRANSPARENTE 250 ML, PRODUZIDA EM PROPILENO COM BICO EM PVC	Mamita	155,00	.UNID	3,75	581,25
259	394894	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIIO POLIDO, COM CABO E TRAVA EXTERNA, COM ALÇAS E TAMPAS EM BAQUELITE,	Panelux	9,00	.UNID	62,90	566,10
.VÁLVULA DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 7 LITROS							
260	394895	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIIO POLIDO, COM CABO E TRAVA EXTERNA, COM ALÇAS E TAMPAS EM BAQUELITE,	Panelux	3,00	.UNID	96,00	288,00
.VÁLVULA DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 10 LITROS							
274	384228	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO, PICOTADO, FOLHAS SIMPLES E LISAS	Hobon	840,00	FARDO	44,80	37.632,00
.COMPOSTO DE 100% DE FIBRAS DE CELULOSE, FARDO COM 16 PACOTES COM 4 ROLOS DE 60 METROS							
275	384248	PAPEL TOALHA,100% DE FIBRAS CELULÓSICAS. PACOTE COM 2 ROLOS COM 55 TOALHAS DE 20,0CM X 22,0CM, FARDO	Fapel	650,00	FARDO	33,00	21.450,00
COM 12 PACOTES COM 2 UNIDADES CADA							
280	394879	PEGADOR PARA MACARRÃO EM AÇO INOX, COM COMPRIMENTO DE 28,5 CM.	Euro	11,00	.UNID	6,25	68,75
281	394878	PEGADOR PARA SALADA EM AÇO INOX, COM COMPRIMENTO DE 20,5 CM.	Euro	11,00	.UNID	6,25	68,75
287	390720	PILHA ALCALINA AAA, VOLTAGEM 1,5 V EMBALAGEM COM 2 UNID	Fix	150,00	CARTEL A	2,50	375,00
288	390721	PILHA ALCALINA PEQUENA - PLUS AA. VOLTAGEM 3V EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	Fix	175,00	CARTEL A	2,79	488,25
291	390725	PILHA COMUM PEQUENA AA - UM- 3 SHS, VOLTAGEM 1,5 V. IDEAL PARA RELOGIO, CONTROLE REMOTO, PACOTE COM	Fix	360,00	CARTEL A	3,90	1.404,00
PILHAS 8							
299	394935	POTE PARA SOBREMESA EM INOX, SEM PEDESTAL, COM CAPACIDADE DE 200 ML, COM AS SEGUINTES MEDIDAS: 115	Euro	96,00	.UNID	1,39	133,44
.DE COMPRIMENTO, 101MM DE LARGURA, 28 MM DE ALTURA E DIÂMETRO DE 10 CM							
300	394836	POTE PARA SOBREMESA, EM MATERIAL PLÁSTICO POLIPROPILENO, RESISTENTE, EM CORES DIVERSAS,	Erca	550,00	.UNID	1,39	764,50
.COM CAPACIDADE PARA 250 OU 300 ML							
301	390727	POTE PLASTICO COM TAMPA PORTA MANTIMENTOS, CAPACIDADE 1 LITRO	Inplast	50,00	.UNID	2,75	137,50
304	391070	POTE QUADRADO DE PLÁSTICO, COM TRAVAS LATERAIS, 1,8 LITROS	Inplast	65,00	.UNID	4,65	302,25
306	394775	PRATO DE PLÁSTICO, FUNDO, INFANTIL, FEITO EM PLÁSTICO DE POLIPROPILENO GROSSO, DE ALTA DURABILIDADE	Erca	290,00	.UNID	1,94	562,60
.ATÓXICO, LISO NA PARTE INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS), COM FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ABA E EMPILHÁVEL RESISTENTE A TEMPERATURA DE 100ºC POR 20 MINUTOS. APRESENTADO AS SEGUINTES DIMENSÕES: ALTURA: 34,0MM, DIÂMETRO INTERNO DA BOCA 195MM, ESPESSURA 2,5MM, LARGURADA ABA 14,5MM, DIÂMETRO INTERNO DA BASE 130MM, CAPACIDAE DE .700ML							
309	391140	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL. DICA: IDEAIS PARA SERVIR: CALDOS, SALGADOS, TORTAS, DOCES, BOLOS E SOBREMES	Bello	730,00	.PCT	1,90	1.387,00
PACOTE COM 10 UNIDADES							
312	391069	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLATICO, PCT COM 12 UNIDADES	Coafacil	230,00	.PCT	1,02	234,60
321	390738	RODINHO PARA PIA EM PLASTICO	Carla	140,00	.UNID	1,34	187,60
329	384238	SABÃO EM PÓ, PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A SURF OU TIXAN YPÊ,	Classic	995,00	CAIXA	51,99	51.730,05
CAIXA COM 12 UNIDADES, EM EMBALAGEM DE 1 KG							
330	380601	SABONETE GLICERINADO PADRÃO DE QUALIDADE POM POM	Isababy	110,00	LITRO	2,00	220,00
333	391075	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA PACOTE COM 50 UNIDADES	S Festa	650,00	.PCT	0,97	630,50
342	356488	SAQUINHO PARA CACHORRO QUENTE PACOTE COM 50 UNID.		750,00	PACOTE	1,10	825,00
351	394922	TÁBUA PARA CORTE DE ALIMENTOS CRUS E COZIDOS, EM POLIPROPILENO VIRGEM E INODORA, COM ADITIVO	Alves	30,00	.UNID	27,90	837,00
BACTERICIDA, CANALETA PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, RESISTÊNCIA CONTRA DEFORMAÇÕES, IMPACTOS E QUEDAS, NAS CORES BRANCA, VERMELHA E VERDE E NA SEGUINTES DIMENSÕES: ALTURA DE 50 CM, LARGURA DE 30 CM E ESPESSURA DE 1,5 .CM							
353	394931	TESOURA EM INOX, 5 CORTES, IDEAL PARA PICAR VERDURAS E TEMPEROS, TAMANHO 19 CM, COM CABO	Master	6,00	.UNID	24,90	149,40
EMBORRACHADO, COR SORTIDA							
364	391088	XÍCARA DE CAFÉ EM VIDRO TRANSPARENTE, LISA, COM PIRES, FORMA ARREDONDADA, CAPACIDADE DE 90ML.	Euro	100,00	.UNID	4,90	490,00
365	391099	XÍCARA DE CHÁ EM VIDRO TRANSPARENTE, LISA, COM PIRES, FORMA ARREDONDADA, CAPACIDADE DE 240 ML.	Euro	100,00	.UNID	4,90	490,00
TOTAL						213.723,42	
MAPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 10.666.954/0001-91							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
9	384176	ÁGUA SANITÁRIA - LÍQUIDA, INCOLOR, DESINFETANTE DE ROUPAS, PIAS, BANHEIROS E ALIMENTOS, A BASE	CORDEX	463,00	CAIXA	18,39	8.514,57
DE HIPOCLORITO DE SÓDIO COM NO MÍNIMO 2% DE CLORO ATIVO, TAMPA LACRADA. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO							
150	395387	DESODORIZADOR DE AR, FRAGÂNCIA DE TALCO, AEROSOL, EMBALAGEM COM 360ML. ELIMINA OS ODORES	BOM AR	95,00	.UNID	6,99	664,05
.DESAGRADAVEIS E PERFUMA. INOFENSIVO A CAMADA DE OZÔNIO. PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A GLADE							
229	395437	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, PACOTES COM 100 UNIDADES.	VOLK	350,00	.PCT	1,90	665,00
263	384223	PANO MULTIUSO, NA COR AZUL OU ROSA, ROLO DE 300 MTS (28X50CM)	BEIJA FLOR	50,00	UNIDAD E	85,80	4.290,00
332	356062	SABONETE LIQUIDO NEUTRO GALAO 5 LTS. TAMPA LACRADA	PRIME CLEAN	550,00	GALAO	16,40	9.020,00
TOTAL						23.153,62	

MERCEARIA CAMILO LOPES LTDA - ME, CNPJ 26.036.541/0001-63

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
2	390806	SARDINHA EM CONSERVA, ELABORADO COM PESCADO ÍNTEGRO, FRESCO, LIMPO E VISCERADO, SEM ESCAMAS	COQUEIRO	111,00	.UNID	3,15	349,65
SEM ESPINHAS, CONSERVADA EM ÓLEO COMESTÍVEL COM SAL.. LATA EM FOLHA DE FLANDRES E VERNIZ SANITÁRIO. RÓTULO COM VALOR NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E LOTE. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A GOMES DA COSTA® OU COQUEIRAL®. LATA COM PESO LÍQUIDO DE 125 GRAMAS							
3	395294	ABACAXI. FRUTA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, DOCE, CASCA ÍNTEGRA, FRESCO, TAMANHO MÉDIO A GRANDE,	MARATAIZ	355,00	.UNID	5,89	2.090,95
ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPIO, LIVRE DE SUJIDADE, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS, SEM DANOS FÍSICOS .ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. GRAU DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO							
8	391938	ÁGUA MINERAL NATURAL, CAIXA COM 48 COPOS DE 200 ML	ELIO	300,00	.CX	32,00	9.600,00
11	384177	ALCOOL 92,8º - LÍQUIDO, HIDRATADO, ETÍLICO, DE 92 A 93°GL, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO,	FLOPS	1.740,00	UNIDAD E	4,25	7.395,00
14	390767	ALHO SEM RÉSTIAS, ROXO, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES	SANTA CLARA	655,00	KG	11,50	7.532,50
,E CORTES, PARASITAS E LARVAS, DE TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO .MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO							
21	395316	ARROZ PACOTE DE 5 KG. BENEFICIADO, BRANCO, POLIDO, TIPO 1, CLASSE LONGO E FINO. COLORAÇÃO PEROLADA	FLOR DA PRAIA	3.975,00	.PCT	12,80	50.880,00
E TRANSLÚCIDA. RENDIMENTO APÓS COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS O PESO ANTES DA COCÇÃO. ISENTOS DE ,SUJIDADES, PARASITOS, MOFOS E SINAIS DE APODRECIMENTOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA ,CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE GRAMATURA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AO REI DA PANELA® OU EXTREMO SUL®. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO .PRODUTO							
26	394898	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO, ALTA, Nº 5, MEDINDO: ALTURA 6 CM, COMPRIMENTO 45 CM, LARGURA 32 CM,	arcoiris	15,00	.UNID	36,90	553,50
DESIGN RETANGULAR, LINHA INDUSTRIAL, SEM ALÇAS NAS LATERAIS , COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, SEM EMENDAS APARENTES, OU QUASQUER OUTROS .DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
29	394903	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO, DESIGN REDONDO, ALTA, Nº 30, COM AS SEGUINTES MEDIDAS: DIÂMETRO	arcoiris	15,00	.UNID	29,90	448,50
ALTURA: 7 CM E ESPESSURA 1,2 MM, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ,34 .ARESTAS, SEM EMENDAS APARENTES, OU QUASQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
33	395318	AZEITONA VERDE, GRAÚDA, EM CONSERVA, VIDRO DE 500 GRAMAS. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA	saborosa	133,00	.UNID	8,60	1.143,80
DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. COM .®QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A ANCHIETA® OU PREDILETA							
40	390776	BACON DE 1ª QUALIDADE. O PRODUTO DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS NORMAIS DE CONSERVAÇÃO,	cia carne	100,00	KG	21,58	2.158,00
ISENTO DE SUJIDADES DE QUALQUER NATUREZA, PARASITAS E BOLORES. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS APRESENTANDO RÓTULO COM AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVE CONTER OS SELOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA SIF E/OU IMA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.COM QUALIDADE SIMILAR OU .®SUPERIOR A PIF PAF® OU SADIA							
48	384181	BANANA PRATA DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO COLORAÇÃO AMARELA, CASCA LISA, SEM PARTES AMASSADAS	prata	2.500,00	KILO	3,40	8.500,00
49	391932	BANDEJA DE PAPELÃO, LAMINADA, NÚMERO 4	PLANETA PRATOS	36,00	.UNID	2,10	75,60
50	391931	BANDEJA DE PAPELÃO, LAMINADA, NÚMERO 6	PLANETA PRATOS	36,00	.UNID	2,82	101,52
51	391930	BANDEJA DE PAPELÃO, LAMINADA, NÚMERO 7	PLANETA PRATOS	36,00	.UNID	3,19	114,84
54	395297	BAROA IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO AMARELADA, LIVRE DE AMASSADOS, MOFOS, PARTES ESTRAGADAS	ROA	130,00	KG	9,35	1.215,50
E BROTOS. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. GRAU DE .AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO							
55	395295	BATATA INGLESA. IN NATURA, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO BRANCA, LIVRE DE AMASSADOS, MOFOS, PARTES	ROA	1.180,00	KG	3,89	4.590,20
.ESTRAGADAS E BROTOS. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA .GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO							
57	391032	BATEDOR DE CARNE ALUMINIO. USO DOMÉSTICO	ARCOIRIS	4,00	.UNID	15,80	63,20
58	391033	BATEDOR FOUET. USO DOMESTICO PARA BATER OVOS, MASSAS	ARCOIRIS	4,00	.UNID	15,80	63,20
70	390656	BOTIJAO DE GAS GLP -13 -BOTIJA, LÍQUIDO E VASILHAME	ULTRAGAS	100,00	.UNID	189,00	18.900,00
71	384186	BOTIJAO DE GAS GLP-13 - BOTIJA, SOMENTE LIQUIDO.	ULTRAGAS	1.543,00	UNIDAD E	81,00	124.983,00
96	394890	CANECO DE ALUMÍNIO ESCOVADO REFORÇADO, TIPO HOTEL, Nº 14, COM CABO EM BANQUELITE (PROTEÇÃO AO	ARCOIRIS	13,00	.UNID	14,80	192,40
CALOR), LINHA INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE DE 2,4 LITROS, E MEDIDAS DE ALTURA: 16 CM, DIÂMETRO DA BOCA 14 CM, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
97	394891	CANECO DE ALUMÍNIO ESCOVADO REFORÇADO, TIPO HOTEL, Nº 16, COM CABO EM BANQUELITE (PROTEÇÃO AO	ARCOIRIS	13,00	.UNID	18,80	244,40
CALOR), LINHA INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE DE 3,4 LITROS, E MEDIDAS DE ALTURA: 18 CM, DIÂMETRO DA BOCA 16 CM, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
98	394892	CANECO DE ALUMÍNIO ESCOVADO REFORÇADO, TIPO HOTEL, Nº 18, COM CABO EM BANQUELITE (PROTEÇÃO AO	ARCOIRIS	13,00	.UNID	24,90	323,70
CALOR), LINHA INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE DE 4,5 LITROS, E MEDIDAS DE ALTURA: 19 CM, DIÂMETRO DA BOCA 18 CM, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
99	390778	CANELA EM PÓ. EMBALAGEM DE 30G.ISENTA DE SUJIDADES E MOFO	PORTUENSE	24,00	.UNID	2,98	71,52
EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA CONTENDO OS DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA . ®ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A VIÇOSA® OU PORTUENSE							
101	395303	CARNE BOVINA CARNE BOVINA: DE 2ª QUALIDADE, TIPO ACÉM, MOÍDA OU PICADA, SEM NERVOS, FRESCA,	CRUZEIRO DO SUL	5.240,00	KG	16,30	85.412,00
.RESFRIADA, DE COLORAÇÃO VERMELHA E BRILHANTE, ELÁSTICA, FIRME, ISENTA DE GORDURA APARENTE, SEBO E SIMILARES COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. CONTER RÓTULO COM REGISTRO MAPA SIM/SIF/DIPOA E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBAGENS EM .SACOS PLÁSTICOS CONTENDO 1KG							
105	384190	CEBOLA PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, DE COLORAÇÃO AMARELA BEM BRILHANTE	BRANCA	115,00	KILO	3,60	414,00
,BULBO REDONDO, DE TAMANHO BEM DESENVOLVIDO, DE MÉDIO A GRANDE, HASTE SECA E SEM BROTOS E DE ASPECTO FRESCO SEM PRESENÇA DE UMIDADE EXTERNA. ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTANCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFICIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS							
106	390781	CENOURA PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS GROSSEIROS, COMO RACHADURAS	CARANDA	128,00	KG	3,89	497,92
PERFURAÇÕES E CORTES. COM ASPECTO, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DO PRODUTO. UNIFORMIDADE NO TAMANHO, QUE DEVE ,SER DE MÉDIO A GRANDE, COR LARANJA VIVO, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA E DE ASPECTO FRESCO. ISENTO DE BROTOS LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À .SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS							
108	356538	CESTA BÁSICA, COMPOSTA PELOS SEGUINTES ITENS: ARROZ TIPO 1, PACOTE DE 5 KG,	DACASA	720,00	UNIDAD E	70,00	50.400,00
AÇÚCAR, PACOTE 5 KG; FEIJÃO PRETO, PACOTE DE 1 KG; MACARRÃO ESPAGUETE, PACOTE 500 G; FUBÁ DE MILHO AMARELO, TIPO MIMOSO, PACOTE DE 1 KG; EXTRATO DE TOMATE, LATA COM 340GRS; TEMPERO ALHO E SAL, EMBALAGEM DE 300GRS; PAPEL HIGIÊNICO, PACOTE COM C/4 UNIDADES, ROLO DE 60 METROS; LEITE EM PÓ, EMBALAGEM DE 400GRS; BISCOITO DOCE, EMBALAGEM COM 1800; ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML; CAFÉ MOÍDO E TORRADO, EMBALAGEM DE 250GRS; SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM DE 1KG							
135	390668	COPO DE VIDRO, TIPO AMERICANO, TRADICIONAL, COR TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 190ML E ALTURA DE 9CM.	NADIR	420,00	.UNID	0,80	336,00
141	392398	COUVE-FLOR PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, CABEÇA GRÁUDA, BEM DESENVOLVIDA, DE ASPECTO FRESCO.	DACASA	225,00	.UNID	7,00	1.575,00

.APRESENTANDO FOLHAS LIMPAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS OU MATERIAIS ESTRANHOS							
151	390674	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL	LIMPOOL	650,00	.CX	35,30	22.945,00
PADRÃO DE QUALIDADE YPE OU LIMPOL, EMBALAGEM DE 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES							
155	391929	ESCORREDOR DE LOUÇA EM AÇO CROMADO, PARA MÍNIMO DE 20 PRATOS E 7 COPOS	ARAMIG	11,00	.UNID	30,00	330,00
158	391052	ESCORREDOR DE PRATOS POLIPROPELENO C/ ESCORREDOR DE TALHERES	RISCHOTTO	5,00	.UNID	6,89	34,45
159	391927	ESCORREDOR DE TALHERES, COM DIVISÓRIAS, COR BRANCO, COM PERFURAÇÃO NO INTERIOR, PLÁSTICO RESISTENTE	RISCHOTTO	26,00	.UNID	8,89	231,14
162	390677	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA: COM SUAVES E DURADOURAS CERDAS DE NYLON PARA MELHOR LIMPEZA DOS RESÍDUO	CONDOR	40,00	.UNID	2,49	99,60
180	395419	FARINHA DE AVEIA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS. EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 400G,	NAYNA	275,00	.UNID	4,89	1.344,75
,EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, NÃO VIOLADA , ISENTO DE SUJDADES, LIVRE DE PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS ,CONTER DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA .DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO							
183	390787	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL CONTENDO 1KG CADA., SEM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO	BOA SORTE	515,00	.PCT	2,90	1.493,50
FÓLICO DE ACORDO COM A LIGISLAÇÃO VIGENTE, PÓ UNIFORME, SEM FORMAÇÃO DE GRUMOS, COLORAÇÃO BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES E MOFOS. EMBALAGEM PLASTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM LIMPA E LIVRE DE CONTAMINANTES FÍSICOS E PARASITAS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A .®CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A BOA SORTE® OU TRÊS COROAS							
186	384084	FERMENTO FERMENTO QUÍMICO SECO EMBALAGEM DE 250G.. PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO BRANCA	ROYAL	390,00	PACOTE	5,60	2.184,00
:ISENTO DE UMIDADE E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA DE ROSCA, RESISTENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO . IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU .®SUPERIOR A DONA BENTA® OU ROYAL							
187	390719	FILÉ DE MERLUZA CONGELADO. SENDO TOLERADA A VARIAÇÃO DE ATÉ 8% NO PESO LIQUIDO DO PRODUTO DESCONGELA	PLANALTO	188,00	KG	25,70	4.831,60
197	390685	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO PARA CAFÉ CAPACIDADE 2 LITROS	ALADIN	44,00	.UNID	89,00	3.916,00
207	395305	IOGURTE DE FRUTAS, EMBALAGEN 120 ML DIVERSOS SABORES: AMEIXA, COCO, PÊSSEGO, MORANGO, ENTRE OUTROS.	LUCI	11.370,00	.UNID	0,58	6.594,60
,ISENTOS DE CONTAMINAÇÃO, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS E MOFOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, TIPO "CHUPETINHA", ATÓXICA ,NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO, SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, SERVIÇO MUNICIPAL DE .(INSPEÇÃO (SIM) OU SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF EMBALAGEM COM CAPACIDADE DE 120ML. COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO SOB REFRIGERAÇÃO DE NO MÁXIMO 6°C, NÃO SERÃO PERMITIDAS .EMBALAGENS DANIFICADAS							
214	384209	LARANJA FRUTA IN NATURA, DO TIPO LIMA, DE BOA QUALIDADE, FRESCA, CASCA ÍNTEGRA, DE COLORAÇÃO ALARANJ	ROA	1.060,00	KILO	5,80	6.148,00
,LISA, SUCULENTA, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS, LIVRES DE SUJIDADES, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS .PARASITAS E LAVAS. GRAU DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO							
215	390790	LEITE CONDENSADO EMBALAGEM COM CAPACIDADE DE 395G.EMBALAGEM RESISTENTE, NÃO PODENDO ESTAR AMASSADA	TRIANGULO	264,00	.UNID	3,95	1.042,80
OU ENFERRUJADA. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR ITAMBÉ® OU NESTLÉ®. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR .DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO							
216	395306	LEITE DE VACA, LÍQUIDO, DESNATADO, PASTEURIZADO OU UHT. EMBALAGEM "TETRAPARK", NÃO VIOLADA, CONTENDO	PORTO ALEGRE	800,00	L	3,40	2.720,00
DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATA DE (FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. APRESENTAR SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO (SIM OU SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) VALIDADE MÍNIMA DE 2 ,"®MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE "COTOCHES ."®ELEGÊ®", "ITAMBÉ"							
217	395307	LEITE DE VACA, LÍQUIDO, INTEGRAL, PASTEURIZADO OU UHT. EMBALAGEM "TETRAPARK", NÃO VIOLADA, CONTENDO	PORTO ALEGRE	26.096,00	L	3,40	88.726,40
DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATA DE (FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. APRESENTAR SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO (SIM OU SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) VALIDADE MÍNIMA DE 2 ,"®MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE "COTOCHES ."®ELEGÊ®", "ITAMBÉ"							
218	395308	LEITE DE VACA, LÍQUIDO, SEM LACTOSE, INTEGRAL OU DESNATADO, PASTEURIZADO OU UHT. EMBALAGEM	PORTO ALEGRE	800,00	L	4,45	3.560,00
TETRAPARK", NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES" NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. APRESENTAR SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO (SIM) OU SERVIÇO ESTADUAL DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM ."®CONTENDO 1 LITRO, PADRÃO DE QUALIDADE "COTOCHES®", "ELEGÊ®", "ITAMBÉ							
219	395432	LEITE EM PÓ A BASE DE SOJA EXTRATO DE SOJA EM PÓ. ISENTO DE LACTOSE E RICO EM VITAMINAS, MINERAIS E	NAYNA	250,00	.PCT	5,85	1.462,50
CÁLCIO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A SOYMILKE®. NOS SABORES: NATURAL, MORANGO E BANANA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE COM 300 GRAMAS							
228	395330	LOURO EM FOLHA, DESIDRATADO, EMBALAGEM 4 GRAMAS, PLÁSTICA, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO	PORTUENSE	95,00	.PCT	1,00	95,00
.PRODUTO, COM VALIDADE MÍNMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO							
231	395296	MAÇÃ. FRUTA DE BOA QUALIDADE, IN NATURA. MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO, COR E CONFORMAÇÃO	GALA	2.534,00	KG	4,45	11.276,30
UNIFORME. FIRME, CONSISTÊNCIA DE FRUTA FRESCA, INTACTA, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS E CORTES) E DE ASPECTO FRESCO. FRUTO .(APRESENTANDO TAMANHO MÉDIO (90G							
236	390708	MACARRÃO TIPO LAZANHA, PACOTE DE 500 GRAMAS COM OVOS. ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	PIRAQU	51,00	.PCT	5,50	280,50
,APÓS COZIMENTO MANTER-SE SOLTO COM O SABOR E ASPECTO CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE .®ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A SANTA AMÁLIA® OU DONA BENTA							
240	384215	MAMÃO FRUTA DE BOA QUALIDADE, IN NATURA, TIPO FORMOSA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO	FORMOSO	810,00	KILO	5,80	4.698,00
COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME. GRAU DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO, DE ASPECTO FRESCO E FIRME, SEM .PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS, LIVRES DE SUJIDADES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, CASCA FINA E LISA							
241	395323	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL, COM 80% DE TEOR DE GORDURA, PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE COM ÓLEO	VIGOR	1.867,00	.UNID	5,30	9.895,10
VEGETAL, LIVRE DE GORDURA TRANS, EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO, ATÓXICA, NÃO VIOLADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - S.I.F.). QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A QUALY® OU .VIGOR®. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 500G							
243	384217	MELANCIA FRUTA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA, APRESENTANDO TAMANHO	DA ROA	2.380,00	KILO	2,90	6.902,00
COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME. FRUTA COM MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO, DE ASPECTO FRESCO, ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR .QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA							
244	384088	MELÃO FRUTA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, DOCE. GRAU DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO	JAMELAO	310,00	KILO	6,70	2.077,00
SEM PARTES APODRECIDAS OU AMOLECIDAS. DE ASPECTO FRESCO, ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E							

.CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA .TAMANHO MÉDIO A GRANDE							
251	390795	MORANGO FRUTA IN NATURA, BOA QUALIDADE, CASCA INTEGRA, POLPA VERMELHA, FRESCA, TAMANHO MÉDIO A GRAND		330,00	KG	16,50	5.445,00
,COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE SUJIDADE, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS .SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. GRAU DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO							
252	384221	MORTADELA DEFUMADA FATIADA À GRANEL. FATIA MÉDIA 25 GR. FATIADA E EMBALADA NO DIA DA ENTREGA.	SADIA	346,00	KILO	19,80	6.850,80
253	390797	ORÉGANO DESIDRATADO, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS PLÁSTICA, ATÓXICA, NÃO VIOLADA CONTENDO DADOS DO PRODUTO	PORTUENSE	122,00	.PCT	12,50	1.525,00
.COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO .							
254	395310	OVOS DE GALINHA, VERMELHO, TIPO EXTRA CLASSE A, FRESCOS, COM CASCA ÍNTEGRA, FOSCA E ÁSPERA, LIMPA,	GUNS	873,00	DZ	6,40	5.587,20
SEM RACHADURAS, MANCHAS OU DEFORMAÇÕES, ISENTO DE SUJIDADES, RACHADURAS, FUNGOS. TAMANHO PEQUENO, PESO MÍNIMO DE CADA UNIDADE 40 GRAMAS. ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS APROPRIADAS EM (PENTE COM CAPACIDADE PARA QUARENTA E OITO UNIDADES OU CAIXA PARA UMA DÚZIA).PROCEDENTE DE GALINHAS SADIAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER SELO .DE INSPEÇÃO SANITÁRIA SIF E/OU IMA							
267	395314	PÃO DE FORMA EM FATIAS, PESO MÍNIMO POR FATIA 25 GRAMAS. PACOTE COM 400 GRAMAS, FRESCO, MACIO,	NEVES	501,00	.PCT	3,90	1.953,90
:ISENTO DE MOFOS, BOLORES E S EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E . VENCIMENTO. VALIDADE 7 DIAS E							
268	395313	PÃO DE FORMA, INTEGRAL, PACOTE COM 400 GRAMAS, EM FATIAS, PESO MÍNIMO POR FATIA 25G. FRESCO, MACIO,	NEVES	180,00	.PCT	4,80	864,00
ISENTO DE MOFOS, BOLORES. ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS .DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE 7 DIAS							
285	395299	PERA FRUTA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, DOCE, CASCA ÍNTEGRA, FRESCO, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM		350,00	KG	10,70	3.745,00
ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPIO, LIVRE DE SUJIDADE, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS, SEM DANOS FÍSICOS .ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. GRAU DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO							
289	390722	PILHA COMUM GRANDE D - 1- , ZINCO COM 2 UNIDADES	PANASCONIC	175,00	CARTEL A	4,75	831,25
292	390726	PIRULITO SORTIDOS, RECHEADOS, PACOTE COM 24 UNIDADES SABOR DE FRUTAS TROPICAIS.	CHAMY	120,00	.PCT	3,45	414,00
293	384096	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA DIET. CAIXINHA COM 35G.SABORES DIVERSOS (ABACAXI, LIMÃO, MORANGO, UVA EN	BRETZER	90,00	UNIDAD E	0,89	80,10
,ENTRE OUTROS). ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, COLORAÇÃO OPACA ,CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO ,PRODUTO. CAIXINHA COM 35G. SABORES DIVERSOS. ISENTA DE SUJIDADES E MOFOS. EMBALAGEM ATÓXICA, NÃO VIOLADA CONTENDO DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. COM ®QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A DR OETKER® OU ROYAL							
305	384233	PPRESUNTO DE 1ª QUALIDADE, CONSERVAÇÃO 0 A10°C. FATIADO À GRANEL. FATIA MÉDIA 25 GR. FATIADO E EMBAL	PIF PAF	367,00	KILO	19,50	7.156,50
NO DIA DA ENTREGA. PRECEDÊNCIA COMPROVADA DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 ®MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A PIF PAF® OU SEARA							
307	390730	PRATO DE VIDRO TEMPERADO PARA REFEIÇÃO, DO TIPO DE SOPA, FUNDO, NA COR TRANSPARENTE. PODENDO IR AO	NADIR	350,00	.UNID	3,75	1.312,50
.MICRONDAS, FREEZER, GELADEIRA E LAVA-LOUÇAS							
308	394835	PRATO DE VIDRO TEMPERADO PARA SOBREMESA, DO TIPO RASO, NA COR TRANSPARENTE. PODENDO IR AO MICRONDAS,	NADIR	560,00	.UNID	3,55	1.988,00
.FREEZER, GELADEIRA E LAVA-LOUÇAS							
310	16286	PRATO TÉRMICO (CUMBUCA PARA CALDOS), NA COR BRANCA, NÚMERO 15, CAIXA COM 1000 UNIDADES	COPOPLAST	34,00	.CX	158,00	5.372,00
313	384234	QUEIJO TIPO MUSSARELA, DE 1ª QUALIDADE, CONSERVAÇÃO 0 A10°C. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A	SEVULO	507,00	KILO	28,30	14.348,10
LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. FATIADO À GRANEL. FATIA MÉDIA 25 GR. FATIADO E EMBALADO NO DIA DA ENTREGA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A VIÇOSA® OU .®PORTO ALEGRE							
315	390804	REFRIGERANTE DE COLA. EMBALAGEM DE 2 LITROS. PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA,	PEPSI	3.597,00	.UNID	6,49	23.344,53
CONTENDO DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. COM .®QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A COCA COLA® OU PEPSI							
316	390802	REFRIGERANTE DE GUARANÁ . EMBALAGEM DE 2 LITROS.PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA	KUAT	4.220,00	.UNID	5,60	23.632,00
CONTENDO DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. COM .®QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A ANTÁRTICA® OU KUAT							
317	390803	REFRIGERANTE DE LARANJA. EMBALAGEM DE 2 LITROS.PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA	SUKITA	3.127,00	.UNID	4,80	15.009,60
CONTENDO DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.COM ®QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A FANTA® OU SUKITA							
320	390737	REQUEIJÃO CREMOSO, EMBALAGEM COM 200G PRODUZIDO COM LEITE PASTEURIZADO, SABOR FORTE, LEVEMENTE SALGA	PARAISO	115,00	.UNID	4,45	511,75
,CONSISTÊNCIA FIRME, ESPALHÁVEL. EMBALAGEM REDONDA DE PROLIPROPILENO REUTILIZÁVEL, , ATÓXICA, LIMPA, NÃO VIOLADA ,RESISTENTE, COM RÓTULO IMPRESSO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 DIAS A PARTIR DA DATA .®DE ENTREGA NA UNIDADES REQUISITANTE. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A VIÇOSA® OU PORTO ALEGREL							
327	391073	ROSQUINHA TIPO DOCE, COCO, EMBALAGENS 500 G	RANCHEIRO	200,00	.PCT	4,99	998,00
341	384247	SALSICHA DE BOA QUALIDADE EM EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO. DATA DE VALIDADE E COM REGISTRO	FRIAL	470,00	KILO	6,85	3.219,50
NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A PIF PAF® OU SADIA®. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES A .PARTIR DA DATA DA ENTREGA. COM TEMPERATURA DE NO MÁXIMO 10OC NO RECEBIMENTO							
344	680	SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA EMBALADA EM POTES DE 300G, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO	YARA	160,00	UNIDAD E	7,49	1.198,40
349	391077	SUCO PRONTO PARA BEBER, COM CONTEÚDO DE 200 ML DIVERSOS SABORES EM CAIXA LONGA VIDA.	YUMMY	990,00	.UNID	1,10	1.089,00
350	391079	SUPORTE P/ COADOR DE CAFÉ, AÇO CROMADO, 18CMX15CMX28,5CM	ARAMIG	10,00	.UNID	12,80	128,00
352	391084	TALCO BABY, HIPOALERGENICO, EMBALAGEM 200 G	TRALALA	150,00	.UNID	13,85	2.077,50
357	395298	UVA FRUTA IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, DOCE, CASCA ÍNTEGRA, FRESCO, CACHO MÉDIO, COM ASPECTO COR,	RED GLOB	309,00	KG	14,80	4.573,20
CHEIRO E SABOR PRÓPIO, LIVRE DE SUJIDADE, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO .MANUSEIO E TRANSPORTE. GRAU DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO							
358	390807	UVA PASSA ESCURA, SEM SEMENTE. EMBALAGEM COM 200GRAMAS	DOSUL	85,00	.PCT	7,80	663,00
.COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO							
TOTAL						697.031,97	
FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 32.625.874/0001-20							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	390796	ÓLEO DE SOJA REFINADO,TIPO 1 FRASCO DE 900 ML., ASPECTO LÍMPIDO COM COR E CONSISTÊNCIA	LIZA	1.315,00	.UNID	3,78	4.970,70

,EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DE PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO .PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A SOYA® OU .®LIZA							
5	395415	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, DE BOA QUALIDADE. OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PÓ SOLÚVEL E	TRES CORAES	950,00	.UNID	2,95	2.802,50
LEITE EM PÓ. TEXTURA FINA E HOMOGÊNEA, COR MARROM CLARO A ESCURO, COM SABOR CARACTERÍSTICO ENRIQUECIDO COM ,VITAMINAS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, DE COR OPAA, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA. DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A TODDY® OU NESCAU® OU TRÊS CORAÇÕES®. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA .DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 300 GRAMAS							
6	395315	AÇÚCAR TIPO CRISTAL. PACOTE COM 5 KG. TEXTURA EM GRÂNULOS FINOS E COLORAÇÃO BRANCA. ISENTO DE	ALVINHO	3.712,00	.PCT	9,95	36.934,40
:IMPUREZAS E EMPEDRAMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A DELTA® OU ALVINHO®. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA .DE ENTREGA DO PRODUTO							
7	384072	ADOCANTE TIPO SUCRALOSE, ISENTO DE ASPARTAME, APRESENTACAO LIQUIDA, EMBALAGEM 100 ML.	ASSUGRIN	133,00	UNIDAD E	2,30	305,90
12	356426	ALCOOL 98º CAIXA COM 12 EMBALAGENS DE 1 LITRO CADA	MONTEGRO	345,00	CAIXA	6,90	2.380,50
15	390648	AMACIANTE PARA ROUPA COM AROMA SUAVE. - EMBALAGEM: FRASCO COM 5 LITROS.	DAM QUIMICA	275,00	.UNID	8,29	2.279,75
16	376985	AMACIANTE PARA ROUPA COM AROMA SUAVE. – EMBALAGEM: FRASCO COM 2 LITROS.	DAM QUIMICA	950,00	UNIDAD E	3,00	2.850,00
18	390768	AMENDOIM EM GRÃOS INTEIROS, COM CASCA TIPO I, PACOTE DE 500G. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES	ANCHIETA	226,00	.PCT	9,30	2.101,80
.®A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR PEREIRA® OU ANCHIETA							
19	390769	AMIDO DE MILHO PCT 1 KG PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, COLORAÇÃO BRANCA, TEXTURA FINA.	ANCHIETA	457,00	.PCT	3,85	1.759,45
,ISENTO DE MOFO E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E ACONDICIONADA EM CAIXA PADRÃO ,CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO .®PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AO MAIZENA® OU ANCHIETA							
20	395433	ARROZ INTEGRAL BENEFICIADO, INTEGRAL, POLIDO, TIPO 1, CLASSE LONGO E FINO. COLORAÇÃO PEROLADA E	INTEIRAO	285,00	.PCT	4,35	1.239,75
TRANSLÚCIDA. RENDIMENTO APÓS COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS O PESO ANTES DA COCÇÃO. ISENTOS DE ,SUJIDADES, PARASITOS, MOFOS E SINAIS DE APODRECIMENTOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA ,CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE GRAMATURA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AO RECANTO® OU PRATO FINO®. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO .PRODUTO. PACOTE DE 1 KG							
30	395317	ATUM LATA DE ATUM, 170 GRAMAS, EM PEDAÇOS, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA SELECIONADA, VALIDADE	GOMES DA COSTA	214,00	.UNID	5,38	1.151,32
MÍNIMA DE 3 MESES E EMBALAGEM DE LATA DE FOLHA DE FLANDRES COM VERNIZ SANITÁRIA COM PESO LÍQUIDO DE 170G, EM ÁGUA. COM RÓTULO COM IMPRESSÃO CLARA DE IDENTIFICAÇÃO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER OS SELOS DE INSPEÇÃO .®SANITÁRIA SIF E/OU IMA, CLASSIFICAÇÃO MARCA. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AO GOMES DA COSTA® OU COQUEIRAL							
32	390771	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, CONTENDO 500ML DE PESO LÍQUIDO NÃO-REFINADO	ANDORINHA	68,00	.UNID	20,40	1.387,20
SEM MISTURAS, PRENSADO À FRIO, COM TEOR DE ACIDEZ MENOR DO QUE 0,7%, EMBALADO EM GARRAFA DE VIDRO OU LATA FOLHA DE FLANDRES) NÃO-AMASSADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O CONSUMO,. A) EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, QUANTIDADE DO PRODUTO, PRAZO ,DE VALIDADE DE PELO MENOS 1 ANO A CADA RECEBIMENTO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PRODUTO DE ORIGEM PORTUGUESA ESPANHOLA OU ITALIANA. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR AO GALO® OU ANDORINHA®VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES ..CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO							
37	391030	BACIA PLASTICA CAPACIDADE 3 LITROS	ARQUIPLAST	19,00	.UNID	3,45	65,55
47	390654	BALAS SORTIDAS MACIA DE FRUTAS PACOTES COM 1 KG.	ERLAN	63,00	.PCT	5,55	349,65
56	390773	BATATA PALHA PACOTE DE 1 KG EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO RESISTENTE. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES	BOM JARDIM	213,00	.PCT	14,48	3.084,24
.A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO							
59	395430	BICABORNATO DE SÓDIO EMBALAGEM PRIMÁRIA DE PLÁSTICO ATÓXICO, SELADA. EMBALAGEM COM CAPACIDADE 80 G.	SACY	105,00	.PCT	1,34	140,70
.COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO							
60	395319	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA OU MARIA. SEM RECHEIO. PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM	MARILAN	3.215,00	.PCT	3,95	12.699,25
FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CROCANTE, LIVRE DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARILAN® OU PIRAQUÊ®. COM VALIDADE DE 6 MESES .A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 400G							
61	395321	BISCOITO DOCE TIPO "AMANTEIGADO". SEM RECHEIO. PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO	MARILAN	1.300,00	.PCT	4,90	6.370,00
E ÁCIDO FÓLICO, CROCANTE, LIVRE DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARILAN® OU PIRAQUÊ®. COM VALIDADE DE 6 MESES A .CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 340G							
62	390775	BISCOITO DOCE. BISCOITO SABOR LEITE. EMBALAGEM PRIMARIA DE 400G	MARILAN	500,00	.PCT	3,95	1.975,00
.PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CROCANTE, LIVRE DE GORDURAS TRANS EMBALAGEM ATÓXICA, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA .®ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARILAN							
63	395320	BISCOITO SALGADO BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO	MARILAN	2.510,00	.PCT	4,04	10.140,40
,ÁCIDO FÓLICO, CROCANTE, LIVRE DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, PADRONIZADA, NÃO VIOLADA ,CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A MARILAN® OU PIRAQUÊ®. COM .VALIDADE DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 340G							
66	395504	BOLINHO PRONTO, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM 30 G, PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR BAUDUCCO	BAUDUCCO	500,00	.UNID	1,10	550,00
73	376995	BUCHA PARA BANHO MACIA	BETA BANHO	65,00	UNIDAD E	1,78	115,70
77	394881	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO POLIDO, TIPO HOTEL, GRANDE, Nº 40, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA DO MESMO	ABC	10,00	.UNID	115,00	1.150,00
COM ALÇAS BILATERAIS REFORÇADA EM ALUMINIO POLIDO, ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, COM CAPACIDADE DE 18,9 LITROS, 40 CM DE DIÂMETRO . ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS E REBARBAS EM SUA RAESTAS OU QUAISQUER OUTROS .DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
80	384077	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PÓ HOMOGÊNEO, FINO, EXTRA FORTE, COR VARIANDO DO CASTANHO CLARO AO CASTANHO	TOKO	3.745,00	PACOTE	7,95	29.772,75
ESCURO, SABOR E CHEIROS PRÓPRIOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA, PRÓPRIA, FECHADA, CONTENDO OS DADOS DO PRODUTO, COM PESO LÍQUIDO DE 500G E EMBALAGEM A VÁCUO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. COM .®QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A TRÊS CORAÇÕES® OU TOKO							
81	390659	CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS 300G (PADRAO DE QUALIDADE GAROTO, NESTLÉ, LACTA)	GAROTO	200,00	.UNID	9,80	1.960,00
82	391926	CAIXA DE POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE - PEAD (TIPO DE MERCADO) NA COR BRANCA	PLASUTIL	38,00	.UNID	83,90	3.188,20
COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM FUNDOS E LADOS VAZADOS, PRÓPRIO PARA USO DE ESTOCAGEM E TRANSPORTE DE GENEROS ALIMENTÍCIOS							
90	390660	CALDO DE CARNE UNIDADE DE 114G C/ 12 CUBOS. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE	STA AMALIA	5,00	.UNID	1,58	7,90
.FABRICAÇÃO E VALIDADE							

91	390777	CALDO DE GALINHA EMBALAGEM DE 63 GRAMAS COM 6 TABLETES.. INGREDIENTES: SAL, GORDURA VEGETAL,	ARISCO	28,00	.UNID	1,34	37,52
AMIDO, AÇÚCAR, CARNE DE GALINHA, CÚRCUMA, CEBOLA, ALHO, SALSA, PIMENTA-DO-REINO BRANCA, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E INOSINATO DISSÓDICO, AROMATIZANTES E CORANTE CARAMELO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 .®MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A KNORR® OU ARISCO							
94	390662	CANECAO DE ALUMINIO POLIDO, COM CAPACIDADE DE 4,5 L, CABO EM MADEIRA, RESISTENTE	ABC	30,00	.UNID	34,00	1.020,00
100	390780	CANJIQUINHA PACOTE DE 1 KG PRODUTO DE BOA QUALIDADE, TEXTURA FINA, COR AMARELA, ACONDICIONADO EM EMB	ANCHIETA	591,00	.PCT	1,85	1.093,35
EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE, ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. ISENTO DE MOFOS, IMPUREZAS, DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAL ESTRANHO. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR PEREIRA® OU ANCHIETA®. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A .CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO							
109	394834	CESTO DE LIXO DE PLASTICO TELADO CAPACIDADE DE 9 LITROS	ARQUIPLAST	130,00	.UNID	1,89	245,70
110	394933	CESTO DE LIXO, DE MATERIAL PLÁSTICO COM TAMPA, NO MODELO DE TAMBOR, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS E	ARQUIPLAST	9,00	.UNID	6,98	62,82
.COM TAMPA NA COR PRETA E TAMBOR NA COR VERDE							
112	395329	CHOCOLATE EM PÓ, SOLÚVEL, 50% DE CACAU, EMBALAGEM COM 200 GRAMAS.	APET	182,00	.UNID	6,20	1.128,40
118	390782	COCO RALADO, UMIDO E ADOÇADO, DE BOA QUALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES E RANÇO. EMBALAGEM PLÁSTICA	MENINA	94,00	.PCT	2,65	249,10
ATÓXICA, NÃO VIOLADA CONTENDO DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO .PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR MENINA® OU SOCOCO®..PACOTE DE 100 GRAMAS							
126	394876	CONCHA EM INOX, POSSUINDO CABO LONGO E INTEIRIÇO,. CAPACIDADE DE 290 ML, COM DIMENSÕES APROXIMADAS D	MARTINAZZO	17,00	.UNID	8,25	140,25
DE 49X19X16 CM. SEM PARTES EM PLÁSTICO OU MADEIRA							
132	376993	CONDICIONADOR INFANTIL 200 ML	LELEZINHO	105,00	UNIDAD E	6,20	651,00
137	384195	COPO DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE OU BRANCO, DE 200 ML, MATERIAL EM POLIESTIRENO	TOTALPLAST	1.080,00	CAIXA	57,00	61.560,00
.NÃO TÓXICO, CAIXA COM 2.500 UNIDADES							
138	390667	COPO DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE OU BRANCO, DE 50 ML, MATERIAL EM POLIESTIRENO	TOTALPLAST	380,00	.UNID	55,00	20.900,00
.NÃO TÓXICO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES							
142	390784	CREME DE CEBOLA EMBALAGEM DE 68 GRAMAS EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, NÃO VIOLADA	DAJUDA	35,00	.UNID	3,55	124,25
.CONTENDO DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO							
143	390783	CREME DE LEITE UHT. EMBALAGEM RESISTENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO. EMBALAGEM COM CAPACIDADE DE 300	ITAMBE	243,00	.UNID	4,90	1.190,70
COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR ®ITAMBÉ® OU NESTLÉ							
149	391049	DESINTUPIFOR DE PIA C; CABO. USO DOMÉSTICO	CARLA	25,00	.UNID	2,45	61,25
152	394914	ESCORREDOR DE ARROZ, EM ALUMÍNIO, TIPO HOTEL, Nº 30, COM BORDAS LATERAIS DOBRADAS E ALÇAS PARA	ABC	3,00	.UNID	46,00	138,00
.FIRMESA E SEGURANÇA NO USO, MEDINDO: ALTURA 20 CM E DIÂMETRO: 30 CM E CAPACIDADE PARA 5 LITROS							
153	394913	ESCORREDOR DE ARROZ, EM ALUMÍNIO, TIPO HOTEL, Nº 40, COM BORDAS LATERAIS DOBRADAS E ALÇAS PARA	ABC	3,00	.UNID	48,50	145,50
.FIRMESA E SEGURANÇA NO USO, MEDINDO: ALTURA 20 CM E DIÂMETRO: 40 CM E CAPACIDADE PARA 11 LITROS							
154	394848	ESCORREDOR DE COPOS DE PAREDE, CAPACIDADE PARA 30 COPOS, EM AÇO CROMADO REFORÇADO, COM ALTURA DE	ARAMIG	10,00	.UNID	48,50	485,00
40CM, COMPRIMENTO DE 38CM, PROFUNDIDADE DOS SUPORTES 13CM							
157	394916	ESCORREDOR DE MACARRÃO, EM ALUMÍNIO POLIDO, TIPO HOTEL, Nº 40, COM BORDAS LATERAIS DOBRADAS E ALÇAS	ABC	3,00	.UNID	62,50	187,50
.PARA FIRMESA E SEGURANÇA NO USO, MEDINDO: DIÂMETRO DE 40 CM E ALTURA DE 24 CM							
161	390676	ESCOVA DENTAL INFANTIL: CABEÇA PEQUENA E ARREDONDADA; CERDAS FIRMES E MACIAS	MEDFIOS	550,00	.UNID	0,94	517,00
173	395322	EXTRATO DE TOMATE/MASSA DE TOMATE, EMBALAGEM 340 GRAMAS, CONCENTRADO DE PURA POLPA, SIMPLES,	CAJAMAR	1.505,00	.UNID	2,85	4.289,25
PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, SADIOS, SEM PELE E SEMENTES, ISENTOS DE FERMENTAÇÃO, PODENDO CONTER ADIÇÃO DE DE AÇÚCAR E 5% DE CLORETO DE SÓDIO, MASSA DE CONSISTÊNCIA MOLE, COR VERMELHA. ACONDICIONADO EM LATA DE FOLA 1% DE FLANDRES COM VERNIZ SANITÁRIO, NÃO APRESENTAR FERMENTAÇÃO VAZAMENTOS, FERRUGEM, AMASSADOS E ,ESTUFAMENTOS, CONTER DADOS DOS PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO .®PRODUTO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A ELEFANTE® OU CAJAMAR							
181	390786	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1, EMBALAGEM DE 1 KG CLASSE BRANCA, TEXTURA SECA, FINA. EMBALAGEM PLÁSTICA,	ANCHIETA	557,00	.PCT	3,00	1.671,00
ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, RESISTENTE E LIMPA, LIVRE DE PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A ROCHA® OU PEREIRA®. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES .A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO							
182	384082	FARINHA DE MILHO. EM FLOCOS PACOTE COM 500 GRAMAS, COLORAÇÃO AMARELA, SEM SAL, FLOCOS MÉDIOS, ISENTA	ANCHIETA	430,00	PACOTE	1,85	795,50
DE MOFOS E SUJIDADES, TORRADA. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLOADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. LIVRE DE PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA .®DE ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A PACHÁ® OU ARARA							
184	395429	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL,, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO DE ACORDO COM A LIGISLAÇÃO VIGENTE,	VILMA	280,00	.PCT	2,68	750,40
,PÓ UNIFORME, SEM FORMAÇÃO DE GRUMOS, ISENTA DE SUJIDADES E MOFOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE RESISTENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM LIMPA E LIVRE DE CONTAMINANTES FÍSICOS E PARASITAS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR .A VILMA® OU DONA BENTA®. CONTENDO 500 GRAMAS CADA							
185	390939	FEIJÃO VERMELHO PRODUTO IN NATURA, DA CLASSE VERMELHO, NOVO, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS DA MESMA	ANCHIETA	922,00	KG	5,84	5.384,48
COLORAÇÃO, ADMITINDO-SE NO MÁXIMO 5% DE MISTURA DE OUTRAS CLASSES E ATÉ 10% DE MISTURA DE VARIEDADES DA CLASSE ,CORES, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, CHOCOS, IMATUROS, MOFADOS LARVAS; EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO DE POLIETILENO ATÓXICO E RESISTENTE, COM PESO DE 1KG CADA. PADRÃO DE QUALIDADE PEREIRA							
188	395332	FLANELA LARANJA OU BRANCA 38X58CM	DOIS IRMOS	1.100,00	.UNID	1,29	1.419,00
193	395421	FUBÁ DE MILHO AMARELO, PÓ FINO TIPO "MIMOSO", ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OBTIDO PELA	ANCHIETA	730,00	.UNID	1,68	1.226,40
MOAGEM DE GRÃOS DE MILHO SÃOS E MADUROS. ISENTOS DE SUJIDADES, UMIDADE E MATERIAOS ESTRANHOS. RENDIMENTO APÓS A COCÇÃO DE ATÉ 2,5 O PESO CRU. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTEDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. LIVRE DE RANÇO, FERMENTAÇÃO E/OU UMIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA .DE ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A GUIRICEMA® OU ANCHIETA®. PACOTE DE 1 KG							
196	390684	GARFO DE MESA EM AÇO INOX E TAMANHO 19,5CM	MARTINAZZO	126,00	.UNID	1,12	141,12
198	394784	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, CAPACIDADE 1L, COMPOSTA POR MATERIAL CORPO EM PLÁSTICO E UMA AMPOLA DE	INVICTA	32,00	.UNID	18,10	579,20
.VIDRO, CORPO NAS CORES BEJE OU BRANCO E TAMPA VERMELHO, PRETO E AZUL							
199	394785	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ, CAPACIDADE 500ML, COMPOSTA POR MATERIAL CORPO EM PLÁSTICO E UMA AMPOLA	INVICTA	32,00	.UNID	17,40	556,80
.CORPO NAS CORES BEJE OU BRANCO E TAMPA VERMELHO, PRETO E AZUL							

200	390686	GARRAFA TERMICA, CAPACIDADE 3 LITROS, COM BOCA REMOVÍVEL, RACIL COLOCAÇÃO DE GEL, IDEAL PARA BEBIDAS	INVICTA	10,00	.UNID	20,00	200,00
201	390687	GARRAFA TERMICA, CAPACIDADE 5 LITROS, COM BOCA REMOVÍVEL, FACIL COLOCAÇÃO DE GEL, IDEAL PARA BEBIDAS	OLBA	19,00	.UNID	22,00	418,00
202	390688	GUARDANAPO DE PAPEL – BRANCO. TAMANHO APROXIMADO DE 23 CM X 23 CM. - EMBALAGEM: PLÁSTICA CONTENDO 50	DADU	510,00	.PCT	1,00	510,00
UNIDADES							
203	390689	HASTES FLEXIVEIS COM PONTA DE ALGODÃO. COMPOSIÇÃO POLOPROPILENO, ALGODÃO E SOLUÇÃO ANTI MICROBIANA.	COTONELA	130,00	.UNID	1,55	201,50
CAIXA COM 75 UNIDADES							
204	356446	HIPOCLORITO 1% GALAO 5 LITROS TAMPA LACRADA	ANTARES	1.200,00	UNIDAD E	6,50	7.800,00
210	394781	JARRA DE VIDRO, 4MM ESPESSURA, LISA, NA COR TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 1,5L, COM TAMPA.	NADIR	22,00	.UNID	11,00	242,00
211	394780	JARRA DE VIDRO, 4MM ESPESSURA, LISA, NA COR TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 1,5L, SEM TAMPA.	NADIR	22,00	.UNID	11,00	242,00
213	394783	JARRA PLÁSTICA, LISA, COM TAMPA, GRADUADA, NA COR TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS	TRITEC	28,00	.UNID	5,15	144,20
227	391058	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA. CAPACIDADE 100 LITROS	ARQUIPLAST	45,00	.UNID	37,50	1.687,50
232	395422	MACARRÃO COM OVOS, TIPO ESPAGUETI Nº8. ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. APÓS COZIMENTO MANTER-	DON SAPORE	700,00	.PCT	1,89	1.323,00
,MANTER-SE SOLTO COM O SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA ,CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO .PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A SANTA AMÁLIA® OU DONA BENTA®. PACOTE DE 500GRAMAS							
233	391011	MACARRÃO COM OVOS, TIPO PAI NOSSO. PACOTE DE 500 GRAMAS. ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	DON SAPORE	770,00	.PCT	1,89	1.455,30
,APÓS COZIMENTO MANTER-SE SOLTO COM O SABOR E ASPECTO CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA .®DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A SANTA AMÁLIA® OU DONA BENTA							
234	356496	MACARRÃO COM OVOS, TIPO PARAFUSO. ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. APÓS COZIMENTO MANTER-SE SOL	DON SAPORE	829,00	PACOTE	1,89	1.566,81
SOLTO COM O SABOR E ASPECTO CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. COM .QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A SANTA AMÁLIA® OU DONA BENTA®. PACOTE DE 500 GRAMAS							
235	395434	MACARRÃO INTEGRAL, TIPO PARAFUSO. ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. APÓS COZIMENTO MANTER-SE	STA AMALIA	310,00	.PCT	3,98	1.233,80
SOLTO COM O SABOR E ASPECTO CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. COM .QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A SANTA AMÁLIA® OU VILMA®. PACOTE DE 500 GRAMAS							
237	390793	MAIONESE TIPO TRADICIONAL. EMBALAGEM DE PLÁSTICO ATÓXICO OU VIDRO, CONTENDO DADOS DO PRODUTO:	ARISCO	231,00	.UNID	3,60	831,60
IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE E GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU .SUPERIOR A HELLMANN'S® OU ARISCO®. FRASCO/VIDRO DE 500 GRAMAS							
245	390779	MILHO DE CANJICA BRANCA CANJICA DE MILHO DESPELICULADA, PACOTE DE 500G.CLASSE BRANCA, TIPO I	ANCHIETA	375,00	.PCT	1,58	592,50
EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A ®CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A PEREIRA							
246	390711	MILHO PARA PIPOCA, TIPO I, EMBALAGEM 500G. ISENTO DE SUJIDADES, MOFOS E OUTROS GRÃOS.	ANCHIETA	169,00	.PCT	1,58	267,02
EMBALAGEM PRIMÁRIA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A .®CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A PEREIRA® OU PACHÁ							
247	390794	MILHO VERDE EM CONSERVA, ACONDICIONADO EM LATAS DE 200G, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO,	QUERO	435,00	.UNID	1,40	609,00
;O PRODUTO DRENADO. ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO E SUJIDADES. AS EMBALAGENS NÃO DEVEM ESTAR AMASSADAS ENFERRUJADAS E ESTUFADAS; NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES; PRINCIPALMENTE NAS COSTURAS; NÃO DEVEM SOLTAR AR ;COM CHEIRO AZEDO QUANDO ABERTOS; NÃO DEVEM APRESENTAR MANCHAS ESCURAS E FERRUGEM, NA PARTE INTERNA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. COM .QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A PREDILETA® OU FUGGINI®. LATA DE 200 GRAMAS							
248	395424	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU DE ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E	NUTRIBOM	405,00	.PCT	3,35	1.356,75
MINERAIS. LIVRE DE GORDURAS TRANS. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A NUTRIBOM®. ISENTO DE IMPUREZAS, MOFOS E UMIDADE. EMBALAGEM ATÓXICA, NÃO VIOLADA CONTENDO DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA .DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 230 GRAMAS							
249	395426	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU DE AVEIA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E	NUTRIBOM	405,00	.PCT	3,35	1.356,75
MINERAIS. LIVRE DE GORDURAS TRANS. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A NUTRIBOM®. ISENTO DE IMPUREZAS, MOFOS E UMIDADE. EMBALAGEM ATÓXICA, NÃO VIOLADA CONTENDO DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA .DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 230 GRAMAS							
250	395428	MISTURA PARA O PREPARO DE MINGAU DE MILHO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL, FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS	NUTRIBOM	405,00	.PCT	3,35	1.356,75
PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL. LIVRE DE GORDURAS TRANS. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A NUTRIBOM®. ISENTO DE IMPUREZAS, MOFOS E UMIDADE. EMBALAGEM ATÓXICA, NÃO VIOLADA CONTENDO DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE .MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 230G.RAMAS 6							
256	390713	PACOTES DE BOMBONS TIPO SONHO DE VALSA OU SIMILAR DE 1KG CADA PACOTE	GAROTO	155,00	.PCT	29,30	4.541,50
258	356083	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIIO 7 LITROS, COM REVESTIMENTO ATIADERENTE INTERNO E EXTERNO	PANELUX	17,00	UNIDAD E	62,00	1.054,00
261	394896	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO, COM CABO E TRAVA EXTERNA, COM ALÇAS E TAMPAS EM BAQUELITE	PANELUX	4,00	.UNID	42,00	168,00
.VÁLVULA DE SEGURANÇA, CAPACIDADE DE 4,5 LITROS							
284	391067	PENTE PARA DESEMBARAÇAR CABELO, DENTES LARGOS, PLÁSTICO	CONDOR	20,00	.UNID	1,79	35,80
294	390789	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA. CAIXINHA COM 35G.SABORES DIVERSOS DIVERSOS (ABACAXI, LIMÃO, MORANGO, U	STA AMALIA	745,00	.UNID	0,78	581,10
,UVA ENTRE OUTROS). ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, NÃO VIOLADA, COLORAÇÃO OPACA ,CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO ®PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A DR OETKER® OU ROYAL							
295	395435	POLVILHO DOCE. TEXTURA FINA E COLORAÇÃO BRANCA. ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS. EMBALAGEM PLÁSTICA,	ANCHIETA	55,00	.PCT	6,15	338,25
ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA .DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 1KG							
297	391934	POTE DE VIDRO TRANSPARENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE 2 LITROS	INVICTA	12,00	.UNID	5,10	61,20
298	391933	POTE DE VIDRO TRANSPARENTE, COM TAMPA, CAPACIDADE 3 LITROS	INVICTA	42,00	.UNID	6,45	270,90
302	390728	POTE PLÁSTICO COM TAMPA PORTA MANTIMENTOS, CAPACIDADE 2 LITRO	MB	50,00	.UNID	3,85	192,50
303	390729	POTE PLÁSTICO COM TAMPA PORTA MANTIMENTOS, CAPACIDADE 3 LITRO	MB	50,00	.UNID	5,00	250,00
311	390731	PRATOS DESCARTÁVEIS DE 1ª QUALIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15X16CM,	COPOPLAST	730,00	.PCT	0,92	671,60

		PACOTES COM 10 UNIDADES					
322	395491	RODO DE ESPUMA GRANDE	CARLA	615,00	.UNID	3,40	2.091,00
323	379351	RODO DE ESPUMA PEQUENO	CARLA	615,00	UNIDAD E	3,00	1.845,00
324	376989	RODO DE MADEIRA GRANDE	CARLA	722,00	UNIDAD E	4,59	3.313,98
325	391141	RODO DE MADEIRA MÉDIO	CARLA	500,00	.UNID	3,65	1.825,00
326	395436	RODO ESPONJA RODO ABRASIVO ESPONJA, IDEAL PARA LAVAR PISO E AZULEIJO, COM CABO.	CARLA	62,00	.UNID	4,90	303,80
328	384237	SABAO EM BARRA - EMBALAGEM PLASTICA COM 5 UNIDADES DE 200G CADA UMA, GLICERINADO, EM COR NEUTRA.	BARRA NOVA	470,00	PACOTE	4,20	1.974,00
338	395324	SAL REFINADO IODADO. ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS. CERTIFICAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUANTO A	ALMIRANTE	372,00	.UNID	0,98	364,56
:SUPLEMENTAÇÃO DE IODO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E .VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 1 KG							
343	376992	SHAMPOO INFANTIL 20ML	LELEZINHO	150,00	UNIDAD E	6,18	927,00
345	395325	SUCO DE CAJU SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SABOR CAJÚ, RENDIMENTO MÍNIMO DE	DAFRUTA	2.826,00	L	5,20	14.695,20
LITROS, PRODUZIDO COM FRUTOS DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA OU VIDRO, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO 10 VIOLADA (TAMPA LACRADA), CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA .DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A BELA ISCHIA®. EMBALAGEM COM CAPACIDADE DE 1LITRO							
346	395326	SUCO DE GOIABA SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SABOR GOIABA, RENDIMENTO MÍNIMO DE	DAFRUTA	2.826,00	L	5,20	14.695,20
LITROS, PRODUZIDO COM FRUTOS DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA OU VIDRO, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO 9 VIOLADA (TAMPA LACRADA), CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA .DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A BELA ISCHIA®. EMBALAGEM COM CAPACIDADE DE 1LITRO							
347	395327	SUCO DE MARACUJÁ SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SABOR MARACUJÁ, RENDIMENTO MÍNIMO	DAFRUTA	2.826,00	L	9,98	28.203,48
DE 12 LITROS, PRODUZIDO COM FRUTOS DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA OU VIDRO, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA (TAMPA LACRADA), CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA .DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A BELA ISCHIA®. EMBALAGEM COM CAPACIDADE DE 1LITRO							
348	395328	SUCO DE UVA SUCO CONCENTRADO, SABOR UVA, RENDIMENTO MÍNIMO DE 3 LITROS, PRODUZIDO COM FRUTOS DE BOA	DAFRUTA	2.826,00	L	7,00	19.782,00
QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO. QUALIDADE .SIMILAR OU SUPERIOR A BELA ISCHIA®.COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO .EMBALAGEM COM CAPACIDADE DE 1 LITRO							
356	384104	TRIGO PARA QUIBE FLOCOS PEQUENOS, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE UMIDADE, MOFO E SUJIDADES	ANCHIETA	242,00	LITRO	2,15	520,30
,EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTER DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 500 GRAMAS LIVRE DE PARASITAS E FRAGMENTOS) .®ESTRANHOS. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A PEREIRA® OU PACHÁ							
362	383428	VASSOURA PIACAVA COM CABO DE MADEIRO, COM APROXIMADAMENTE 1,80M	ATUAL	830,00	UNIDAD E	8,29	6.880,70
363	390808	VINAGRE DE ÁLCOOL.FRASCO DE 750 ML.ASPECTO LÍMPIDO E COM CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS PRÓPRIAS	ANCHIETA	496,00	.UNID	1,78	882,88
EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 .MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. FRASCO DE 750 ML							
TOTAL						368.346,53	
3 B COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ 30.703.806/0001-07							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
102	395302	CARNE BOVINA CARNE BOVINA: DE 2ª QUALIDADE, TIPO MÚSCULO, PICADA OU MÓIDA, SEM NERVOS, APRESENTANDO	PLENA SIF	1.315,00	KG	15,90	20.908,50
POUCA GORDURA, FRESCA, RESFRIADA, DE COLORAÇÃO VERMELHA E BRILHANTE. DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA. COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. CONTER RÓTULO COM REGISTRO MAPA SIM/SIF/DIPOA E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A .CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBAGENS EM SACOS PLÁSTICOS CONTENDO 1KG							
103	395301	CARNE DE FRANGO SOBRECOXA, CONGELADO, DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E	PIFPAF SIF	2.263,00	KG	9,70	21.951,10
NÃO VIOLADA. DEVERÁ APRESENTAR-SE SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. A EMBALAGEM DEVE CONTER OS SELOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA SIF/SIM E/OU IMA E RESISTENTES. NO MOMENTO DA ENTREGA O PRODUTO DEVE ESTAR COM A TEMPERATURA INFERIOR A 10°C, OU SEJA, CONGELADO E "DURO COMO PEDRA". COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO .®PRODUTO E QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A PIF PAF® OU SEARA							
104	395304	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL, TRASEIRO, SEM OSSO, CARNE FRESCA, RESFRIADA, PODENDO SER MOÍDA, PICADA OU	SAUDALI SIF	1.630,00	KG	12,75	20.782,50
PEDAÇO INTEIRO DESOSSADO, APRESENTAR-SE COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO E NÃO VIOLADO. SER PROVENIENTES DE ANIMAIS ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, CONTER RÓTULO COM REGISTRO MAPA SIM/SIF/DIPOA E DATA DE VENCIMENTO. VALIDADE .MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBAGENS EM SACOS PLÁSTICOS CONTENDO 1KG							
222	395309	LINGUIÇA DE PERNIL, CONSTITUÍDA DE CARNE SUINA, PERNIL - MISTURADA COM TEMPEROS, COM POUCA PIMENTA,	SAUDALI SIF	920,00	KG	12,45	11.454,00
,CONGELADA, EMBUTIDA E AMARRADA EM GOMOS DE APROXIMADAMENTE 8 CM E 30 GRAMAS CADA, CONGELADA/RESFRIGERADA COM COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO CONFECCIONADA COM CARNES PROVENIENTES DE ANIMAIS ABATIDOS SOB A INSPEÇÃO DA SANITÁRIA, BOA QUALIDADE. EMBALAGEM TRANSPARENTE E BEM LACRADOS, COM DENOMINAÇÃO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO MINISÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM), DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES.EMBALADOS DE 500G A 05 KG. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE .®ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A PIF PAF® OU SADIA							
223	390792	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA, FINA, CONGELADA/RESFRIGERADA, COM COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS DO PROD	SAUDALI SIF	1.364,00	KG	14,35	19.573,40
.CONFECCIONADA COM CARNES PROVENIENTES DE ANIMAIS ABATIDOS SOB A INSPEÇÃO DA SANITÁRIA, BOA QUALIDADE ,EMBALAGEM TRANSPARENTE À VÁCUO OU PORCIONADA EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, RESISTENTES, E BEM LACRADOS COM DENOMINAÇÃO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO MINISÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM), DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES.EMBALADOS DE 500G A 05 KG. COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES .®A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. COM QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A PIF PAF® OU SADIA							
224	390791	LINGÜIÇA TIPO DEFUMADA, INGREDIENTES CARNE SUÍNA, EMPACOTADA À VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	SAUDALI SIF	148,00	KG	14,20	2.101,60
A EMBALAGEM DEVE CONTER OS SELOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA SIF E/OU IMA. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A .PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO							
282	390788	PEITO DE FRANGO, CONGELADO, DE BOA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLAD	PIFPAF SIF	2.733,00	KG	8,50	23.230,50
DEVERÁ APRESENTAR-SE SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRE DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO. A EMBALAGEM DEVE CONTER OS SELOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA SIF/SIM E/OU IMA E RESISTENTES. NO MOMENTO DA ENTREGA O PRODUTO DEVE ESTAR COM A TEMPERATURA INFERIOR A 10°C, OU SEJA, CONGELADO E "DURO COMO PEDRA". COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO E .®QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A PIF PAF® OU SEARA							
TOTAL						120.001,60	
MAGALHÃES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME, CNPJ 17.403.267/0001-22							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
13	391022	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO PRODUZIDO POR SELEÇÃO DE FIBRAS NATURAIS, EMBALAGEM 25G	Tops	140,00	.UNID	1,30	182,00
17	394918	AMASSADOR DE BATATA, EM ALUMÍNIO RESISTENTE, MEDINDO: DIÂMETRO DE 10	Santa Mnica	4,00	.UNID	10,70	42,80

		CM, ALTURA DE 08 CM E					
COMPRIMENTO DE 29 CM							
22	391024	ASSADEIRA ALUMINIO RETANGULAR 40X27 CM	ABE	19,00	.UNID	20,65	392,35
23	391025	ASSADEIRA ALUMINIO RETANGULAR NÚMERO 2 (34,5X24,5X3,5CM)	ABE	19,00	.UNID	14,45	274,55
25	394897	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO, ALTA, Nº 3 OU 4, MEDINDO: ALTURA 5 CM, COMPRIMENTO 38 CM, LARGURA	ABE	15,00	.UNID	20,65	309,75
CM, DESIGN RETANGULAR, LINHA INDUSTRIAL, SEM ALÇAS NAS LATERAIS , COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, COM 26 ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, SEM EMENDAS APARENTES, OU QUASQUER .OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
27	394900	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO, BAIXA, Nº 3 OU 4, MEDINDO ALTURA: 4 CM, COMPRIMENTO: 40 CM,	ABE	15,00	.UNID	20,65	309,75
LARGURA: 28 CM, DESIGN RETANGULAR, LINHA INDUSTRIAL, SEM ALÇAS NAS LATERAIS , COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, SEM EMENDAS APARENTES, OU QUASQUER .OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
28	394901	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO POLIDO, BAIXA, Nº5, MEDINDO ALTURA: 4 CM, COMPRIMENTO: 44 CM, LARGURA	ABE	15,00	.UNID	28,55	428,25
CM, DESIGN RETANGULAR, LINHA INDUSTRIAL, SEM ALÇAS NAS LATERAIS , COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, COM 31 ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, SEM EMENDAS APARENTES, OU QUASQUER .OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
31	391027	AVENTAL PARA COZINHA. FLANELADO 44X63 CM	Plastiu	135,00	.UNID	5,45	735,75
38	394925	BACIA PLÁSTICA, CANELADA, NAS CORES VERDE E VERMELHA COM CAPACIDADE PARA 32 LITROS, COM ALÇA.	Arqplast	13,00	.UNID	7,80	101,40
53	391031	BANHEIRA PARA BEBE. 20 LITROS. COR BRANCA	Plastil	8,00	.UNID	25,70	205,60
64	395334	BOBINA PICOTADA, ALTA DENSIDADE, TRANSPARENTE, IDEAL PARA ALIMENTOS. MEDINDO: 30X40CM.	Hiper Roll	135,00	KG	13,80	1.863,00
65	395336	BOBINA PICOTADA, DE POLIETILENO, ALTA DENSIDADE, TRANSPARENTE, IDEAL PARA CARNES, FRUTAS E VERDURAS.	Hiper Roll	275,00	KG	15,23	4.188,25
MEDINDO: 40X60CM, COM CAPACIDADE 10 KG							
72	390657	BRILHO ALUMINIO - LIMPA ALUMÍNIO, A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO	Marina	106,00	.CX	40,50	4.293,00
.CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 ML CADA							
74	391035	BULE DE ALUMINIO P/ CAFÉ C/ TAMPA CAPACIDADE 4,2	ABE	30,00	.UNID	70,00	2.100,00
76	394880	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO POLIDO, TIPO HOTEL, GRANDE, Nº 36, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA DO MESMO	ABE	10,00	.UNID	86,85	868,50
MATERIAL, COM ALÇAS BILATERAIS REFORÇADA EM ALUMINIO POLIDO, ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, COM CAPACIDADE DE 17 LITROS, 36 CM DE DIÂMETRO E ALTURA DE 17 CM. ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS E REBARBAS EM SUA .RAESTAS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
78	394882	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO POLIDO, TIPO HOTEL, MÉDIA, Nº 32, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA DO MESMO	ABE	10,00	.UNID	70,55	705,50
MATERIAL, COM ALÇAS BILATERAIS REFORÇADA EM ALUMINIO POLIDO, ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, 32 CM DE DIÂMETRO E 15 CM DE ALTURA . ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS E REBARBAS EM SUA .RAESTAS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
79	394883	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO POLIDO, TIPO HOTEL, PEQUENA, Nº 28, COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA DO MESMO	ABE	10,00	.UNID	51,30	513,00
MATERIAL, COM ALÇAS BILATERAIS REFORÇADA EM ALUMINIO POLIDO, ESPESSURA MÍNIMA DE 3,0 MM, COM CAPACIDADE DE 8,3 LITROS, 28 CM DE DIÂMETRO E 14,5 CM DE ALTURA . ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS E REBARBAS EM SUA .RAESTAS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
85	394838	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM TAMPA COM TRAVAS	San Reno	36,00	.UNID	35,00	1.260,00
88	394888	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO POLIDO, TIPO HOTEL, Nº 20, LINHA INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE DE 6,5 LITROS,	ABE	11,00	.UNID	41,30	454,30
ESPESSURA MÍNIMA 3,0MM, COM TAMPA E PEGADOR DO MESMO MATERIAL, COM ALÇAS BILATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIIO POLIDO, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
89	394887	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO POLIDO, TIPO HOTEL, Nº 28, LINHA INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS,	ABE	11,00	.UNID	68,30	751,30
ESPESSURA MÍNIMA 3,0MM, COM TAMPA E PEGADOR DO MESMO MATERIAL, COM ALÇAS BILATERAIS REFORÇADAS EM ALUMÍNIIO POLIDO, COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO							
92	390661	CANECA DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE 2 LITROS, CABO EM MADEIRA, RESISTENTE	Alundil	20,00	.UNID	11,44	228,80
111	394934	CESTO DE LIXO, DE MATERIAL PLÁSTICO COM TAMPA, NO MODELO DE TAMBOR, COM CAPACIDADE PARA 53 LITROS E	Arqplast	9,00	.UNID	18,90	170,10
.COM TAMPA NA COR PRETA E TAMBOR NA COR VERDE							
119	391078	COLA/ADESIVO INSTANTANEA PADRÃO QUALIDADE SUPER BONDER	The Bond	85,00	.UNID	1,26	107,10
122	390665	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX	Golden	120,00	.UNID	1,02	122,40
124	390666	COLHERES DE PLÁSTICO PARA BOLO, PACOTE COM 50 UNID	Straw	200,00	.PCT	1,68	336,00
128	394874	CONCHA, TIPO HOTE L Nº 10, EM ALUMÍNIO POLIDO, COM CABO DE 35,5 CM, DIÂMETRO DE 10 CM E CAPACIDADE D	ABE	17,00	.UNID	11,00	187,00
.DE 250 ML. SEM PARTES EM PLÁSTICOS OU MADEIRA							
131	394873	CONCHA, TIPO HOTE L Nº 9, EM ALUMÍNIO POLIDO, COM CABO DE 25,5 CM, DIÂMETRO DE 9 CM E CAPACIDADE DE	ABE	17,00	.UNID	5,90	100,30
.ML. SEM PARTES EM PLÁSTICOS OU MADEIRA 150							
144	384199	CREME DENTAL COM FLÚOR - PARA ESCOVAÇÃO DE DENTES, EMBALAGEM DE 90G. ADULTO	Ice Fresh	90,00	UNIDAD E	1,65	148,50
145	384200	CREME DENTAL PARA ESCOVAÇÃO INFANTIL	Condor	390,00	UNIDAD E	4,24	1.653,60
148	390670	DESINFETANTE LAVANDA OU TALCO 5 LITROS COM TAMPA LACRADA	Cordex	605,00	.UNID	8,19	4.954,95
163	390678	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE - DESCRIÇÃO: ESCOVA SANITÁRIA REDONDA EM PLÁSTICO, COM SUPORTE REDONDO	Isson	605,00	.UNID	3,70	2.238,50
164	394870	ESCUMADEIRA EM AÇO INOX, COM DIMENSÕES DE 22,5 X 2,5 CM . INTEIRIÇA, SEM PARTES DE PLÁSTICOS	ABE	17,00	.UNID	4,95	84,15
OU MADEIRA							
170	356435	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 140 PACTS	Qlustro	21,00	FARDO	129,55	2.720,55
171	384202	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 8 UNIDADES, PARA APLICAÇÃO EM UTENSÍLIOS DOMÉSTIC	Qlustro	2.100,00	PACOTE	1,00	2.100,00
PADRÃO DE QUALIDADE BOMBRIL OU ASSOLAN							
190	390680	FORMA DE ALUMINIO QUADRADA , MEDINDO 40X40X5 CM	ABE	15,00	.UNID	28,60	429,00
192	391056	FÓSFORO. EMBALAGEM C/ 10 CAIXINHAS COM 40 PALITOS DE FÓSFORO EM MADEIRA COM A PONTEIRA EM PÓLVORA	Gaboard	50,00	.PCT	2,09	104,50
206	390690	INCETICIDA AEROSOL INSETICIDA COM PROTEÇÃO CONTÍNUA DE 12 HORAS CONTRA MOSCAS, MOSQUITOS E BARATAS,	Multi Inset	185,00	.UNID	6,89	1.274,65
EMBALAGEM 300ML							
208	390691	ISQUEIRO, ACENDEDOR TIPO MECANICO, COM CORPO EM PLASTICO E PEDRA FAÍSCA EM CONTATO COM O GÁS,	Baide	120,00	.UNID	2,84	340,80
DESCARTAVEL TAMANHO GRANDE							
212	394782	JARRA PLÁSTICA, LISA, COM TAMPA , GRADUADA, NA COR TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS	Tritec	28,00	.UNID	8,18	229,04
220	383402	LENCOS UMEDECIDOS C/100 REFIL	Fiesta	485,00	PACOTE	2,41	1.168,85

221	395333	LIMPA VIDRO, EMBALAGEM 500 ML	Worker	1.440,00	.UNID	2,20	3.168,00
225	1125	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL, COR BRANCA, EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 50 LITROS	Arqplast	33,00	UNIDAD E	53,95	1.780,35
226	391057	LIXEIRA DE PEDAL, PLÁSTICO, 14 LITROS	Arqplast	60,00	.UNID	15,00	900,00
230	391059	LUVA TERMICA USO DOMÉSTICO, COZINHA	Yazi	24,00	.UNID	8,50	204,00
242	395438	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, DUPLA, CAIXA COM 100	Anadona	400,00	.PCT	8,40	3.360,00
257	391097	PANELA DE ALUMÍNIO FUNDIDO COM TAMPA NÚMERO 30	Alundil	17,00	.UNID	67,00	1.139,00
264	384224	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO - PANO PARA LIMPEZA GERAL, EM 100% ALGODÃO, TIPO SACO, REFORÇADO, EXTRA	Fiofort	1.985,00	UNIDAD E	2,60	5.161,00
MEDIDA APROXIMADA DE 42X70CM							
276	383431	PAR DE LUVA LATEX AMARELA PADRAO DE QUALIDADE MUCAMO	Volk	730,00	UNIDAD E	1,95	1.423,50
277	383433	PAR DE LUVA LATEX AZUL PADRAO DE QUALIDADE MUCAMO	Volk	730,00	UNIDAD E	1,95	1.423,50
279	391065	PEDRA SANITARIA C/ REDE PROTETORA (PADRÃO DE QUALIDADE GLADE)	Sany	452,00	.UNID	0,92	415,84
283	391066	PENEIRA INOX GRANDE PARA USO DOMESTICO	Yangli	17,00	.UNID	6,52	110,84
290	390724	PILHA COMUM MÉDIA - C - UM - 2SH, VOLTAGEM 1,5 COM 2 UND	Panasonic	175,00	CARTEL A	3,75	656,25
296	394864	PORTA MANTIMENTOS EM ALUMÍNIO ESCOVADO, COM 5 PEÇAS SENDO: 01 LATA MEDINDO 22 CM EM DIÂMETRO, 19,3	Alundil	7,00	CJ	70,90	496,30
CM DE ALTURA E 1,10 MM DE ESPESSURA E 7,2 LITORS; 01 LATA MEDINDO 20 CM DE DIÂMETRO, 17,5 CM DE ALTURA E 1,10 MM DE ESPESSURA, 5,3 LITROS; 01 LATA MEDINDO 18 CM DE DIÂMETRO, 16,5 CM DE ALTURA E 1 MM DE ESPESSURA, 4 LITROS; 01 LATA ,MEDINDO 16 CM DE DIÂMETRO, 13 CM DE ALTURA E 0,90 MM DE ESPESSURA, 2,6 LITROS; 01 LATA MEDINDO 14 CM DE DIÂMETRO .CM DE ALTURA E 0,9 MM DE ESPESSURA, 1,8 LITROS, NA COR PRATA PÓLIDO, COM A TAMPA EM ALUMÍNIO 12,3							
314	394932	RALADOR UNIVERSAL, EM AÇO INOX, 6 FACES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM, SEM PARTES EM MADEIRA OU	Isson	15,00	.UNID	9,90	148,50
		PLÁSTICO					
318	390733	REGISTRO PARA BOTIJÃO DE GÁS COM MANGUEIRA - REGULADOR DE PRESSÃO DE GÁS GLP (REGISTRO) COM A	Vinigs	40,00	.UNID	20,15	806,00
		NBR 8473 EM RELEVO					
319	390734	RELÓGIO DE PAREDE 26 CM PLASTICO	Quarts	53,00	.UNID	11,00	583,00
331	395335	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL 250ML	Lory	220,00	.UNID	6,40	1.408,00
354	384229	TOALHA DE PAPEL – FOLHAS SIMPLES, BRANCAS, INTERFOLHADO, COM FOLHAS MACIAS E ABSORVENTES, MEDINDO AP	New Paper	835,00	FARDO	8,40	7.014,00
APROXIMADAMENTE 20X30CM. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1250 FOLHAS							
355	533	TOUCA DESCARTÁVEL, BRANCA, COM ELÁSTICO, TAMANHO ÚNICO, 100% POLIPROPILENO, PACOTE COM 100 UNIDADES	Anadona	70,00	.PCT	6,65	465,50
PADRÃO DE QUALIDADE SIMILAR OU SUPERIOR A DESCARPACK							
366	394776	XÍCARA DE CHÁ EM VIDRO TRANSPARENTE, LISA, SEM PIRES, FORMA ARREDONDADA, CAPACIDADE DE 240 ML.	Duralex	84,00	.UNID	4,50	378,00
TOTAL						69.719,42	
LIMPE FACIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ 15.007.063/0001-47							
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
107	384192	CERA LÍQUIDA PARA PEDRAS DE TODOS OS TIPOS (ARDOSIA), CONTENDO RESINA ACRÍLICA	THICK	160,00	CAIXA	75,00	12.000,00
.CAIXA COM 12 EMBALAGENS DE 850 ML							
255	390712	PÁ PARA LIXO EM METAL COM CABO DE MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 80 CM	SUPER LAR	264,00	.UNID	2,69	710,16
262	390714	PANO COPA COZINHA 100% ALGODÃO, BRANCO, COM ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA	TMG	130,00	.UNID	1,62	210,60
334	384239	SACO PLASTICO PARA REMOCAO DE LIXO - CAPACIDADE DE 100 LITROS, REFORÇADO, NA COR PRETA OU AZUL, EM P	ECO PLAST	800,00	PACOTE	185,00	148.000,00
EM PACOTES COM 1000 UNIDADES							
335	384240	SACO PLASTICO PARA REMOCAO DE LIXO - CAPACIDADE DE 30 LITROS, REFORÇADO, NA COR PRETA OU AZUL, EM PA	ECO PLAST	1.100,00	PACOTE	85,10	93.610,00
.em pacotes de 1000 unidades							
336	384241	SACO PLASTICO PARA REMOCAO DE LIXO - CAPACIDADE DE 50 LITROS, REFORÇADO, NA COR PRETA OU AZUL, EM PA	ECO PLAST	1.100,00	PACOTE	125,00	137.500,00
.em pacotes de 1000 unidades							
337	384242	SACO PLASTICO PARA REMOCAO DE LIXO - CAPACIDADE DE 60 LITROS, REFORÇADO, NA COR PRETA OU AZUL, EM PA	ECO PLAST	1.100,00	PACOTE	135,00	148.500,00
.em pacotes de 1000 unidades							
359	395439	VASSOURA DE PÊLO, TAMANHO GRANDE	SUPER LAR	420,00	.UNID	8,10	3.402,00
360	395440	VASSOURA DE PÊLO, TAMANHO MÉDIO	SUPER LAR	260,00	.UNID	7,29	1.895,40
361	382937	VASSOURA GARI 40CM 60 FUROS. CABOM COM APROXIMADAMENTE 1,50 M	SUPER LAR				4.785,00
TOTAL						550.613,16	

Rodeiro, 18 de junho de 2019.

FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Pregoeira

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:07188D30

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/19

Processo Licitatório n.º 097/19
Ata de Registro de Preços n.º 048/2019
Contratada: RCM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de escória (subproduto da fundição de minério para purificar metais) para atender a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.
Prazo: 17/06/2019 a 16/06/2020
Preços Registrados

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (016753) ESCORIA	15000.0000	TN	4,8200	72.300,00	0.21	1

Valor total estimado: R$ 72.300,00
Data de assinatura: 17/06/2019

Santa Bárbara, 18/06/2019

MARCOS JOSÉ FELISBERTO
Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas

Publicado por:
Anna Laura Hosken
Código Identificador:AC69AEF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03968/2019

ABRE TRANSPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida em Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1879, de 19 de dezembro de 2018.
Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 ;
Considerando as definições da Lei nº 1.867 - Lei de Diretrizes Orçamentária de 21 de maio de 2018;
Considerando a autorização contida no artigo 1º da Lei nº 1.856 - Lei Municipal de 09 de fevereiro de 2018;
Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificados, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.01.04.122.0052.2.157 - MELHORIA/AMPL DA RETRANSMISSAO DO SINAL DE TV				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	59		100	10.000,00
02.04.03.04.122.0052.2.155 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	773		100	9.000,00
02.04.03.27.812.0054.2.161 - MANUTENCAO DA DIRETORIA DE ESPORTES				
339030 - Material de Consumo	72		100	60.000,00
02.05.01.04.122.0021.2.059 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	114		100	4.000,00
02.07.01.12.122.0004.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	750	ENSINO	101	1.500,00
02.08.04.122.0036.2.104 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	775		100	18.000,00
02.08.17.512.0031.2.065 - MANUT SIST TRATAM E DIST AGUA - DISTRITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	388		100	3.500,00
02.08.26.782.0042.2.111 - MANUT ATIVIDADES CONSERVACAO DE ESTRADAS E PONTES				
339030 - Material de Consumo	396		100	5.000,00
02.09.04.122.0030.2.052 - MANUTENCAO SEC M. AMB, AGRI E DESEV SUST.				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	774		100	3.000,00
02.10.01.10.122.0057.2.170 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	487	SAUDE	102	22.000,00
02.10.01.10.305.0061.2.194 - MANUTENCAO DAS ACOES DA VIGILANCIA EM SAUCE				
339030 - Material de Consumo	597	SAUDE	102	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**176.000,00**			

Saldo reduzido das seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.01.04.122.0053.2.159 - REALIZACAO DE EVENTOS E HOMENAGENS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	63		100	5.000,00
02.04.03.27.812.0054.1.075 - REALIZ DE CONST/REFOR/AMPLIACAO QUADRA ESPORTIVA				
449051 - Obras e Instalacoes	64		100	10.000,00
02.04.03.27.812.0054.1.076 - REALIZ DE CONST/REFOR/AMPLIA GINASIO POLIESPORTIVO				
449051 - Obras e Instalacoes	65		100	35.000,00
02.04.03.27.812.0054.2.161 - MANUTENCAO DA DIRETORIA DE ESPORTES				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	74		100	19.000,00
02.04.03.27.812.0054.2.162 - EVENTOS ESPORTIVOS				
339030 - Material de Consumo	76		100	5.000,00
02.04.04.04.181.0055.2.166 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
339030 - Material de Consumo	99		100	5.000,00
02.05.03.08.244.0022.2.087 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL				
339030 - Material de Consumo	150	AS.SOC	100	4.000,00
02.07.01.12.365.0008.2.022 - MANUT DAS ATIVIDADES EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA				
339030 - Material de Consumo	287	ENSINO	101	1.500,00
02.08.04.122.0036.1.109 - MANUTENCAO DO CEOP - CENTRO DE OPERACOES.				
449051 - Obras e Instalacoes	345		100	5.000,00
02.08.04.122.0037.1.043 - AQUISICAO MOVEIS E EQUIP - OFICINAS ESPECIALIZADAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	357		100	5.000,00
02.08.15.451.0036.2.236 - PRESERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS				
339030 - Material de Consumo	362		100	8.500,00

02.08.17.452.0032.2.070 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA URBANA				
339030 - Material de Consumo	377		100	8.000,00
02.09.18.542.0034.1.115 - REFORMA E ADEQUACAO DO CENTRO DE EDUC AMBIENTAL				
449051 - Obras e Instalacoes	458		100	3.000,00
02.10.01.10.301.0058.2.174 - MANUTENCAO DA EQUIPE SAUDE DA FAMILIA - PESSOAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	503	SAUDE	102	62.000,00
TOTAL DE RECURSOS				**176.000,00**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e o, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Barbara, 10 de junho de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Cristina de Castro
Código Identificador:28BC8225

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE SELEÇÃO - PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER

EDITAL DE SELEÇÃO - PROGRAMA DE INCLUSÃO PRODUTIVA DA MULHER
MODALIDADE DE QUALIFICAÇÃO I

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Proteção Social, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal nº 1711/2013 e Decreto Municipal nº 2997/2015, nos termos do item 4.2 do Edital Simplificado de Seleção, torna pública a lista com os nomes das candidatas com inscrições deferidas **APÓS O RECURSO,** bem como as indeferidas para o Programa de Inclusão Produtiva da Mulher, na modalidade de qualificação I, respeitada a ordem de classificação

CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATAS **DEFERIDAS** APÓS RECURSO

1	Maria Aparecida de Jesus
2	Lucia Elena de Paiva Souza
3	Lourdes Margarida de Freitas
4	Sueli Custódio do Espírito Santo
5	Edneia Santos Araújo
6	Geralda das Dores Nunes Quirino
7	Maria Aparecida do Carmo
8	Fátima da Conceição Eduardo
9	Rosilene de Almeida da Silva
10	Erica de Paiva dos Santos
11	Rosineia Cristina de Sena
12	Ilda Maria
13	Rita Imaculada Conceição
14	Lucia Maria Soares
15	Luciana Aparecida do Carmo
16	Rosimeire de Fatima de Sena
17	Nilza da Paixão Ramos
18	Vanete Aparecida de Oliveira
19	Sirlene das Graças Aparecida Frois
20	Aline Almeida de Souza
21	Irene Aparecida do Carmo Nunes
22	Simone Gonçalves dos Santos
23	Edna Medeiros da Silva
24	Shirley da Conceição da Silva Carias
25	Claudineia de Paiva Carvalho
26	Renata Fabiana da Luz
27	Jeane Mauritania Silva Luciano
28	Sara Joelma Alves
29	Jennifer Maria Penha da Silva dos Reis
30	Regiane de Fátima do Carmo Nunes
31	Haysa Priscila Nascimento dos Santos
32	Michele de Fatima Pires
33	Nathalia Cristina dos Santos
34	Isabela Cristina Ferreira
35	Claudineia Quintiliano Pereira
36	Natiely de Oliveira
37	Joziane Aparecida de Souza Angela
38	Melryenn Aparecida Andre
39	Amanda Aparecida Celestino
40	Natalia de Oliveira
41	Avelina Aparecida Soares
42	Flavia Lirio Francisco
43	Daniela Cristina Celestino
44	Raquel Schmidt de Oliveira
45	Joana D'arc da Conceição
46	Gislane Auxiliadora da Cruz
47	Ducilene da Silveira
48	Natielle Junia Calixto Purunal
49	Ana Paula de Oliveira
50	Maria Aparecida Silva Santos Benedito
51	Maria das Graças Guimarães Almeida
52	Maria de Fátima dos Reis Rodrigues
53	Melissa Juliana da Conceição Silva

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

Cristina Piedade da Silva
Delvira Faustina Alves Cota
Claudia Antonia Valentim
Jaqueline Márcia da Silva
Marcia Aparecida Silva de Souza
Silvana de Oliveira
Juscieli do Carmo Rosa
Amanda Grasiela Fernandes
Patricia de Jesus da Cunha
Talita Taiane Junior Santos
Gabriela Rodrigues Soares
Rozilene Martins Pereira
Celma Sandra Gonçalves da Silva
Cleuzimar Cristina Junior
Wilma Aparecida Andre Cruz
Zilda Maria de Souza Ferreira de Oliveira
Elisangela da Penha Oliveira
Wilza Maria Aparecida Santos da Conceição
Jussara de Cassia da Silva
Aparecida Nonata Justino Gomes

Santa Bárbara, 03 de junho de 2019.

ORDÁLIA APARECIDA BRAGA PENA
Secretária de Desenvolvimento e Proteção Social

Publicado por:
Gustavo José Pereira Sales
Código Identificador:CF43B6BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019

RESULTADO FINAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019

WALLACE RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins e efeitos legais e na forma da Lei que o resultado final do processo em epigrafe que tem por objeto o registro de preço e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos destinados para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antônio do Aventureiro, ficou nos termos seguintes:

DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 19.409.408/0001-40, com sede na Avenida Dr. José Neves, nº 610, Bairro Jardim América, na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor VINICIUS ALEIXO SARTORI, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade nº MG17.655.199, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 086.074.676-38, como vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	PNEU 1000 R20 RADIAL LISO	UNID.	010	Fórmula	R$ 1.152,00	R$11.520,00
3	PNEU 900/20 BORRACHUDO	UNID.	020	pirelli	R$ 822,00	R$16.440,00
4	PNEU 12.4-24	UNID.	010	Pirelli	R$ 985,00	R$9.850,00
6	PNEU 14.00 24 12 LONAS SEM CÂMARA	UNID.	006	Pirelli	R$ 1.865,00	R$11.190,00
9	PNEU 17.5/75	UNID.	008	Pirelli	R$ 2.520,00	R$20.160,00
10	PNEU 19.5 L 24	UNID.	004	Pirelli	R$ 2.154,00	R$8.616,00
11	PNEU 12-16.5	UNID.	008	Pirelli	R$ 735,00	R$5.880,00
22	PNEU 1000 R20 RADIAL BORRACHUDO	UNID.	010	Fórmula	R$ 1.420,00	R$14.200,00
23	PNEU 14.00 24 12 LONAS COM CÂMARA	UNID.	006	Pirelli	R$ 1.669,00	R$10.014,00
TOTAL						R$107.870,00

RAIMUNDO & SANTOS COMERCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 20.745.991/0001-49, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82, Bairro Conforto, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Senhor FÁBIO DE ALBUQUERQUE FONSECA, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 264779869 DICRJ, e do CPF sob o nº 071.165.117-50, como vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2	PNEU 275/75 R22.5 LISO	UNID.	040	Dayton	R$ 1.164,00	R$46.560,00

5	PNEU 18.4-30	UNID.	006	Fierestone	R$ 2.140,00	R$12.840,00
7	PNEU 195/55 R 16	UNID.	010	Goodride	R$ 307,00	R$3.070,00
8	PNEU 215/135 R 17.5 LISO	UNID.	020	Ling Long	R$ 579,52	R$11.590,40
12	PNEU 215/75 R 17.5 LISO	UNID.	020	Ling Long	R$ 622,00	R$12.440,00
13	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	UNID.	020	Ling Long	R$ 746,50	R$14.930,00
14	PNEU 215 75R17.5TL 126 124MM S MC 01	UNID.	020	Ling Long	R$ 725,00	R$14.500,00
15	PNEU 205/70X15	UNID.	020	Fate Avantia	R$ 350,50	R$7.010,00
16	PNEU 195/75 R 16	UNID.	048	Ling Long	R$ 446,50	R$21.432,00
17	PNEU 225/75 R 16	UNID.	016	Ling Long	R$ 550,00	R$8.800,00
18	PNEU 225/70X16	UNID.	016	Firestone	R$ 478,50	R$7.656,00
19	PNEU 175/70X14	UNID.	060	Fate Prestiva	R$ 222,50	R$13.350,00
21	PNEU 195/60X15	UNID.	040	Goodride	R$ 257,00	R$10.280,00
TOTAL						R$184.458,40

LF EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 21.895.235/0001-69, com sede na Rua Progresso, nº 1150, Bairro Padre Eustáquio, complemento "D", na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
20	PNEU 175/70X13	UNID.	060	Fuzion	R$ 151,00	R$9.060,00
TOTAL						R$9.060,00

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, 18 de junho de 2.019.

WALLACE RODRIGUES DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Wallace Rodrigues da Cruz
Código Identificador:C3A7A6B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019

WALLACE RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...
O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, nomeado através do Decreto N.º 001, de 02 de janeiro de 2.019, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, considerando as propostas vantajosas para a Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO nos autos do Processo de Licitação em epígrafe, adjudica as propostas dos licitantes:
DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 19.409.408/0001-40, com sede na Avenida Dr. José Neves, nº 610, Bairro Jardim América, na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor VINICIUS ALEIXO SARTORI, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade nº MG17.655.199, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 086.074.676-38, como vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	PNEU 1000 R20 RADIAL LISO	UNID.	010	Fórmula	R$ 1.152,00	R$11.520,00
3	PNEU 900/20 BORRACHUDO	UNID.	020	pirelli	R$ 822,00	R$16.440,00
4	PNEU 12.4-24	UNID.	010	Pirelli	R$ 985,00	R$9.850,00
6	PNEU 14.00 24 12 LONAS SEM CÂMARA	UNID.	006	Pirelli	R$ 1.865,00	R$11.190,00
9	PNEU 17.5/75	UNID.	008	Pirelli	R$ 2.520,00	R$20.160,00
10	PNEU 19.5 L 24	UNID.	004	Pirelli	R$ 2.154,00	R$8.616,00
11	PNEU 12-16.5	UNID.	008	Pirelli	R$ 735,00	R$5.880,00
22	PNEU 1000 R20 RADIAL BORRACHUDO	UNID.	010	Fórmula	R$ 1.420,00	R$14.200,00
23	PNEU 14.00 24 12 LONAS COM CÂMARA	UNID.	006	Pirelli	R$ 1.669,00	R$10.014,00
TOTAL						R$107.870,00

RAIMUNDO & SANTOS COMERCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 20.745.991/0001-49, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82, Bairro Conforto, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Senhor FÁBIO DE ALBUQUERQUE FONSECA, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 264779869 DICRJ, e do CPF sob o nº 071.165.117-50, como vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2	PNEU 275/75 R22.5 LISO	UNID.	040	Dayton	R$ 1.164,00	R$46.560,00
5	PNEU 18.4-30	UNID.	006	Fierestone	R$ 2.140,00	R$12.840,00
7	PNEU 195/55 R 16	UNID.	010	Goodride	R$ 307,00	R$3.070,00
8	PNEU 215/135 R 17.5 LISO	UNID.	020	Ling Long	R$ 579,52	R$11.590,40
12	PNEU 215/75 R 17.5 LISO	UNID.	020	Ling Long	R$ 622,00	R$12.440,00
13	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	UNID.	020	Ling Long	R$ 746,50	R$14.930,00
14	PNEU 215 75R17.5TL 126 124MM S MC 01	UNID.	020	Ling Long	R$ 725,00	R$14.500,00
15	PNEU 205/70X15	UNID.	020	Fate Avantia	R$ 350,50	R$7.010,00
16	PNEU 195/75 R 16	UNID.	048	Ling Long	R$ 446,50	R$21.432,00

17	PNEU 225/75 R 16	UNID.	016	Ling Long	R$ 550,00	R$8.800,00
18	PNEU 225/70X16	UNID.	016	Firestone	R$ 478,50	R$7.656,00
19	PNEU 175/70X14	UNID.	060	Fate Prestiva	R$ 222,50	R$13.350,00
21	PNEU 195/60X15	UNID.	040	Goodride	R$ 257,00	R$10.280,00
TOTAL						R$184.458,40

LF EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 21.895.235/0001-69, com sede na Rua Progresso, nº 1150, Bairro Padre Eustáquio, complemento "D", na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
20	PNEU 175/70X13	UNID.	060	Fuzion	R$ 151,00	R$9.060,00
TOTAL						R$9.060,00

O objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 11 de junho de 2.019, sendo o registro de preço e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos destinados para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antônio do Aventureiro.
A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta final do Adjudicatário.

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, 18 de junho de 2.019.

WALLACE RODRIGUES DA CRUZ
Pregoeiro

Publicado por:
Wallace Rodrigues da Cruz
Código Identificador:D1D72F34

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019

O Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA o Processo de Licitação em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019/PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2019 aos seguintes licitantes:
DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 19.409.408/0001-40, com sede na Avenida Dr. José Neves, nº 610, Bairro Jardim América, na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, representada pelo Senhor VINICIUS ALEIXO SARTORI, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade nº MG17.655.199, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o nº 086.074.676-38, como vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	PNEU 1000 R20 RADIAL LISO	UNID.	010	Fórmula	R$ 1.152,00	R$11.520,00
3	PNEU 900/20 BORRACHUDO	UNID.	020	pirelli	R$ 822,00	R$16.440,00
4	PNEU 12.4-24	UNID.	010	Pirelli	R$ 985,00	R$9.850,00
6	PNEU 14.00 24 12 LONAS SEM CÂMARA	UNID.	006	Pirelli	R$ 1.865,00	R$11.190,00
9	PNEU 17.5/75	UNID.	008	Pirelli	R$ 2.520,00	R$20.160,00
10	PNEU 19.5 L 24	UNID.	004	Pirelli	R$ 2.154,00	R$8.616,00
11	PNEU 12-16.5	UNID.	008	Pirelli	R$ 735,00	R$5.880,00
22	PNEU 1000 R20 RADIAL BORRACHUDO	UNID.	010	Fórmula	R$ 1.420,00	R$14.200,00
23	PNEU 14.00 24 12 LONAS COM CÂMARA	UNID.	006	Pirelli	R$ 1.669,00	R$10.014,00
TOTAL						R$107.870,00

RAIMUNDO & SANTOS COMERCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 20.745.991/0001-49, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82, Bairro Conforto, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Senhor FÁBIO DE ALBUQUERQUE FONSECA, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 264779869 DICRJ, e do CPF sob o nº 071.165.117-50, como vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
2	PNEU 275/75 R22.5 LISO	UNID.	040	Dayton	R$ 1.164,00	R$46.560,00
5	PNEU 18.4-30	UNID.	006	Fierestone	R$ 2.140,00	R$12.840,00
7	PNEU 195/55 R 16	UNID.	010	Goodride	R$ 307,00	R$3.070,00
8	PNEU 215/135 R 17.5 LISO	UNID.	020	Ling Long	R$ 579,52	R$11.590,40
12	PNEU 215/75 R 17.5 LISO	UNID.	020	Ling Long	R$ 622,00	R$12.440,00
13	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO	UNID.	020	Ling Long	R$ 746,50	R$14.930,00
14	PNEU 215 75R17.5TL 126 124MM S MC 01	UNID.	020	Ling Long	R$ 725,00	R$14.500,00
15	PNEU 205/70X15	UNID.	020	Fate Avantia	R$ 350,50	R$7.010,00
16	PNEU 195/75 R 16	UNID.	048	Ling Long	R$ 446,50	R$21.432,00
17	PNEU 225/75 R 16	UNID.	016	Ling Long	R$ 550,00	R$8.800,00
18	PNEU 225/70X16	UNID.	016	Firestone	R$ 478,50	R$7.656,00
19	PNEU 175/70X14	UNID.	060	Fate Prestiva	R$ 222,50	R$13.350,00
21	PNEU 195/60X15	UNID.	040	Goodride	R$ 257,00	R$10.280,00
TOTAL						R$184.458,40

LF EMPRESARIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 21.895.235/0001-69, com sede na Rua Progresso, nº 1150, Bairro Padre Eustáquio, complemento "D", na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como vencedora dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
20	PNEU 175/70X13	UNID.	060	Fuzion	R$ 151,00	R$9.060,00
TOTAL						R$9.060,00

O objeto do Processo Licitatório em epígrafe, correspondente ao especificado na Ata de julgamento de 11 de junho de 2.019, sendo o registro de preço e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos destinados para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antônio do Aventureiro.
A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta final do Adjudicatário.

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, 18 de junho de 2.019.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito

Publicado por:
Wallace Rodrigues da Cruz
Código Identificador:071E3D4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

RECURSOS HUMANOS
LEI PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 001

Lei
Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de São João do Pacuí-MG

São João do Pacuí – MG
2007
SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....06

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....07

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS 07

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES 08

TÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRA.....09

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO 09

CAPÍTULO II
DAS CARREIRAS 10

CAPÍTULO III
DAS CLASSES 10

CAPÍTULO IV
DOS NÍVEIS EM CADA CLASSE 11

TÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL..... 12

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO 12

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL..... 12

CAPÍTULO III
DO QUADRO PERMANENTE 13

CAPÍTULO IV
DO QUADRO SUPLEMENTAR 13

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO 14

CAPÍTULO VI
DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL.....14

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO 15
SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA..... 16
SEÇÃO III
DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO..... 18

CAPÍTULO VII
DO CONCURSO PÚBLICO 20

TÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO..... 21

CAPÍTULO I
DOS VENCIMENTOS 21

TÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO 22

TÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO 22

TÍTULO VII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO 24

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 24

CAPÍTULO I
DO PLANO ESTRATÉGICO SITUCIONAL 24

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL 25

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR 25

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS 26

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS..... 26

CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO..... 26

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO PÚBLICA..... . 27

CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA 29

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DOS PROCESSOS DE CESSÃO 29

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL, DOS VENCIMENTOS E DAS ATRIBUIÇÕES..... 29

ANEXOS..... 31

QUADRO 01 - 31

ANEXO I
QUADRO SUPLEMENTAR

ANEXO II
RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS 34

ANEXO III
RELAÇÃO DE CARGOS ACRESCIDOS (NOVOS) 35

ANEXO IV – A
(SEÇÃO II – DA PROMOÇÃO)
PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL 37
ANEXO IV – B 37
ANEXO IV – C 38
ANEXO IV – D 39
ANEXO IV – E 40

ANEXO V- A
QUADRO PERMANENTE
PESSOAL TÉCNICO-ADMIN. e PESSOAL TÉCNICO OPERACIONAL 41

ANEXO V – B 42
ANEXO V – C 43
ANEXO V – D 44
ANEXO V – E 45

ANEXO VII
TABELAS DE NÍVEIS E DE VENCIMENTOS BÁSICOS..... 46

DESCRIÇÃO e ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS 49
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES DOS CARGOS,.....49
ÁREA DA SAÚDE..... 49
ÁREA DA EDUCAÇÃO 58
ÁREAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO..... 63

INTRODUÇÃO

Tem esta Lei o objetivo de dispor sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração direta do Município de São João do Pacuí - MG, estabelecendo normas de enquadramento e instituindo tabelas de vencimentos, com base no regime jurídico estatutário e nos seguintes princípios e valores, a saber: valorização do servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de atendimento à população com qualidade e eficiência; promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do servidor e a avaliação do seu desempenho.

LEI COMPLEMENTAR Nº 001

Dispõe sobre A ESTRUTURAÇÃO Do Plano dE Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da administração direta do Município de SÃO JOÃO DO PACUÍ, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de **São João do Pacuí**, com base no regime jurídico estatutário e nos seguintes princípios e valores:
I - valorização do servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de atendimento à população com qualidade e eficiência;
II - promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do servidor e a avaliação do seu desempenho;

Art. 2° - As atividades administrativas permanentes da Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações Públicas do Município de **São João do Pacuí** – MG, serão exercidas por Servidores Públicos ocupantes de cargos públicos, em caráter efetivo ou em comissão e de Servidor em função pública, desde que estabilizado na forma da Lei.
§ 1° - A Administração superior municipal compreenderá os cargos destinados aos órgãos de assessoria, direção e planejamento, previstos nesta Lei Complementar.
§ 2° - As relações de trabalho existentes entre os Servidores Públicos Municipais e o Município de **São João do Pacuí** – MG, reger-se-ão pelo Regime Jurídico Único.
§ 3° - As relações de trabalho existentes entre os Servidores Públicos Municipais da Educação e a Prefeitura Municipal de **São João do Pacuí –** MG, reger-se-ão pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério da Prefeitura de São João do Pacuí.

Art. 3° - O Município de **São João do Pacuí** - MG assegurará ao seu Servidor os direitos previstos no Art. 7º, Incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII , XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:
I - **CARGO PÚBLICO** – o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades conferidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;
II - **SERVIDOR PÚBLICO** – toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;
III - **CLASSE DE CARGOS** - agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesma referência de vencimento, substancialmente idêntico quanto ao nível de formação, grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;
IV - **CARREIRA** – série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e organizadas segundo o grau de complexidade, qualificação, formação e responsabilidade no seu desempenho;
V – **FUNÇÃO PÚBLICA**- conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais temporárias que se cometem ao servidor, detentor de estabilidade constitucional;
VI- **NÍVEL** - posição do servidor no escalonamento vertical dentro da carreira com cargos escalonados em graus com o os mesmos requisitos de capacitação, a mesma natureza, complexidades, atribuições e responsabilidades;
VII - **GRAU** - posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível dentro da carreira;
VIII- **LOTAÇÃO** – a unidade onde o servidor é designado para desempenhar as suas atribuições.
IX- **QUADRO DE PESSOAL** conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou entidade;
X – **QUADRO SUPLEMENTAR** – composto por funções públicas de natureza específica e temporária;
XI – **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**: conjunto de tarefas e cargos de direção, chefia e assessoramento;

TÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Plano de Carreira dos Servidores da Administração Direta do Município compõe-se dos cargos dos servidores efetivos do grupo ocupacional das carreiras do Pessoal Administrativo e dos servidores efetivos do grupo ocupacional das carreiras do Pessoal Técnico Operacional.
§1º. Integram as carreiras do Pessoal Administrativo os servidores que exercem atividades de suporte e apoio administrativo nos órgãos da Administração Direta do Município.
§2º. Integram as carreiras do Pessoal Técnico Operacional os servidores que exercem atividades técnicas e operacionais nos órgãos da Administração Direta do Município.

CAPÍTULO II
DAS CARREIRAS

Art. 6º. Os cargos do Pessoal Administrativo congregam-se nas seguintes carreiras:
I - Agente Administrativo;
II – Auxiliar Administrativo;
III – Oficial Administrativo
IV- Técnico Administrativo
V - Técnico Administrativo de Nível Superior.
Art. 7º. Os cargos do Pessoal Técnico Operacional congregam-se nas seguintes carreiras:
I Agente de Atividades Operacionais;
II Auxiliar de Atividades Operacionais;
III- Oficial de Atividades Operacionais;
IV - Técnico de Atividades Operacionais; e
V - Técnico Operacional de Nível Superior.

CAPÍTULO III
DAS CLASSES

Art. 8º. Cada carreira, nominada nos artigos 6º e 7º desta Lei Complementar, é estruturada em níveis e graus, indicadas por algarismo romanos e letras maiúsculas, conforme a formação escolar mínima exigida para o provimento no cargo em cada nível e grau, sendo:
I - Agente Administrativo e Agente de Atividades Operacionais - Grau A, B, C e D;
II - Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Atividades Operacionais - Grau A, B, C e D;
III – Oficial Administrativo e Oficial de Atividades Operacionais – Grau B, C, D e E;
IV - Técnico Administrativo e Técnico Operacional - Grau D, E, F e G
IV - Técnico Administrativo de Nível Superior e Técnico Operacional de Nível Superior - Grau F, G, H e I .
§ 1º. A formação escolar exigida, para o provimento do cargo em graus, é:
I **- Grau A** - ensino fundamental incompleto - alfabetizado;
II - **Grau B** – ensino fundamental completo;
III - **Grau C** - ensino médio completo
IV - **Grau D** - curso técnico de nível médio, compatível com a função exercida no cargo;
V - **Grau E** - curso de graduação de curta duração, específico para a função exercida no cargo;
VI - **Grau F** - curso de graduação plena, específico para a função exercida no cargo;
VII - **Grau G** - curso de pós-graduação *lato-sensu*, com duração mínima de trezentas e sessenta horas,
VII - **Grau H** - curso de pós-graduação *stricto-sensu*, mestrado, compatível com a função exercida no cargo;
VIII - **Grau I** - curso de pós-graduação *stricto-sensu*, doutorado, compatível com a função exercida no cargo;
§ 2º. Para os cargos de Técnico Administrativo de Nível Superior e Técnico Operacional de Nível Superior, os cursos nominados nos incisos VI, VII e VIII do parágrafo primeiro, deste artigo**,** são de graduação plena ou de pós-graduação, em área própria, compatível com a função exercida pelo servidor, reconhecidos por órgão próprio da área profissional.

§ 3º. Compete à Comissão de Desenvolvimento Funcional a análise e a aprovação da documentação, referente à formação escolar do servidor, para efeito de seu provimento no cargo, na forma desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DOS NÍVEIS EM CADA CLASSE

Art. 9º. As Classes desdobram-se em níveis, indicados por algarismos romanos, que constituem a linha de progressão vertical, conforme Anexos IV-A, IV-B, IV-C, IV-D, IV-E e Graus indicados por letras maiúsculas.
Parágrafo único. Cada classe tem quatro níveis, sendo o nível um, o de provimento inicial do servidor no cargo, e os demais de progressão vertical na respectiva classe da carreira, com o período mínimo de cinco anos de efetivo exercício para cada mudança de nível e quatro graus, sendo o grau A o de provimento inicial e os demais de acordo com os Art. 8º e 22 desta Lei.

TÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O Quadro de Pessoal dos Servidores é composto da seguinte maneira:
I - do quadro permanente dos cargos de provimento efetivo;
II - do quadro suplementar dos cargos de provimento efetivo, em extinção; e dos detentores de função pública;
III - do quadro dos cargos de provimento em comissão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11 - A estrutura básica da Administração Pública Municipal compreende a Chefia do Executivo, com a assessoria dos ocupantes de cargos de Direção Superior e respectivas Chefias, pelo pessoal do Quadro Permanente e, diretamente pela comunidade, por intermédio dos Conselhos criados por leis específicas.

Art. 12 – A organização da administração superior do poder Executivo será distribuída entre os seguintes cargos de direção e assessoramento, escalonados em níveis hierárquicos:
I – Secretário Municipal
II – Secretário –Adjunto
III- Chefe de Gabinete
IV– Procurador- Geral
V – Controlador-Geral
VI – Diretor Escolar
VII – Vice-Diretor Escolar
VIII– Diretor de Departamento
IX – Chefe de Divisão
X – Coordenador
XI- Assessor de Comunicação Social
§ 1º. – os cargos comissionados neste artigo são de recrutamento amplo e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
§ 2º. São vinculados diretamente ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Governo, a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III
DO QUADRO PERMANENTE

Art. 13. Ficam criados os cargos públicos necessários ao funcionamento da Prefeitura Municipal de **São João do Pacuí**, obedecidos aos quantitativos, unidade administrativa, escolaridade, nomenclatura e remunerações constantes dos Anexos V e V-A, V-B, V-C, V-D e V-E desta Lei.
CAPÍTULO IV
DO QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 14. Os servidores estabilizados na forma do art. 19 do ADCT da C. F., de 05/10/88, que não se submeterem ou não forem aprovados em Concurso Público para fins de efetivação continuarão a exercer função pública municipal e integrarão o Quadro Suplementar, instituído por esta lei.
§ 1 – Os servidores ocupantes dos cargos em extinção também farão parte do quadro suplementar.
§ 2 **-** O quadro suplementar a que se refere este artigo, será extinto em decorrência da aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão a bem do serviço público ou aprovação de seus ocupantes em Concurso Público para cargos de provimento efetivo.
CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO

Art. 15. Os cargos de provimento efetivo, constantes dos Anexos V e V-A, V-B, V-C, V-D e V-E desta Lei, são providos mediante:
I - nomeação, precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para ingresso em vaga de nível inicial da classe das carreiras dos cargos do quadro de provimento efetivo;
II - enquadramento de servidores efetivos em exercício nos cargos criados por Lei.
§ 1º. O ato de provimento, de competência do Prefeito Municipal, deve conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade da posse:
I - a denominação do cargo e demais elementos de sua identificação;
II - o fundamento legal e indicação do nível de vencimento do cargo; e
III – declaração de acumulo de cargo;
IV- Declaração de bens.

§ 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito, durante os três primeiros anos de efetivo exercício no cargo, a estágio probatório e avaliação especial de desempenho, por comissão, especialmente instituída para esta finalidade.
§ 3º. A mudança de carreira ou cargo somente pode ocorrer mediante nomeação efetiva, precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPITULO VI
DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Art. 16 – Os Cargos serão providos, observado o **Estatuto do Servidor Público do Município de São João do Pacuí**, por:
I – nomeação;
II – promoção;
III – remoção;
IV – reintegração;
V – readmissão;
VI – aproveitamento;
VII – reversão;
VIII – readaptação;
IX – cessão.

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 17 – **NOMEAÇÃO** é o ato de investidura do servidor na carreira.

Art. 18 – A nomeação far-se-á:
I – Em caráter efetivo, quando se tratar de classe inicial de carreira;
II – Em cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo;

Art. 19 – Quando da nomeação em virtude de aprovação em concurso público, o candidato terá direito à reclassificação no último lugar da listagem de aprovados, caso o requeira por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser novamente convocado para nomeação, dentro do período de validade do concurso, se houver vaga.
§ 1º - Se mais de um candidato solicitar a reclassificação, a mesma respeitará a ordem de classificação inicial do candidato.
§ 2º - O direito previsto no *caput* deste artigo poderá ser exercido uma única vez, por candidato, no mesmo concurso.

Art. 20 - O candidato nomeado após aprovação em concurso, terá 30 (trinta) dias de prazo para tomar posse no cargo, podendo a pedido, o prazo ser prorrogado pelo mesmo período.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 21 – O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante progressão ou promoção.
Parágrafo único – A progressão será concedida automaticamente ao servidor, cumpridos os requisitos legais, e a promoção deverá ser requerida pelo servidor, na forma do regulamento.

Art. 22 – **Progressão** é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subseqüente no mesmo nível da carreira a que pertence.
§ 1º - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:
I – encontrar-se em efetivo exercício;
II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo grau;
III - ter recebido três avaliações de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.
§ 2º - Nos casos de afastamento superior a noventa dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.
§ 3º - O período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de progressão e promoção.
§ 4º - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de **São João do Pacuí**, ou em caso de cessão a órgão federal, estadual e municipal, mediante convênio de cooperação técnica, desde que o cargo ou função sejam exercidos no âmbito do serviço público.

Art. 23 – **PROMOÇÃO** é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence.
§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:
I – encontrar-se em efetivo exercício;
II– ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;
III- ter recebido três avaliações de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes.
IV - comprovar a titulação mínima exigida.
§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido se dará no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.
§ 3º - Nos casos de afastamento superior a noventa dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

Art. 24. A promoção do servidor estável do Município é feita mediante:
I - a progressão horizontal para o grau correspondente, devido à sua qualificação e formação profissional para o exercício do cargo, comprovado pela sua formação escolar em Cursos específicos.
II - a progressão vertical para um nível remuneratório superior àquele em que se encontra, pela mudança de nível, na mesma classe, decorrente da avaliação do seu desempenho.
§ 1º. A progressão horizontal do servidor estável ocorre imediatamente após a análise e a aprovação da documentação que comprove a sua formação escolar pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 2º. A progressão vertical do servidor pode ocorrer após 05 (cinco) anos de efetivo exercício de atividades no cargo, no nível em que se encontre, conforme o grau que obtenha em sua avaliação de desempenho.
§ 3º. A progressão vertical do servidor estável será de um nível, de acordo com sua avaliação de desempenho, ou de dois níveis no caso de não ter sido avaliado na data prevista e no tempo determinado para tal.
§4º. Ao servidor aprovado em estágio probatório será concedida a progressão vertical, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da sua aprovação.
§ 5º. O efeito financeiro decorrente da progressão horizontal do servidor, quando aprovada, terá início a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do protocolo de toda a documentação comprobatória da sua formação escolar ou de sua decretação.

Art. 25. Para concorrer à progressão horizontal, o servidor deverá, cumulativamente:
I - cumprir o interstício mínimo, indicado para a classe imediatamente anterior à classe em que o servidor pretende concorrer, indicado no parágrafo único deste artigo;
II - ter sido aprovado na soma das duas avaliações de desempenho consecutivas para efeito de sua última progressão vertical.
Parágrafo único. O interstício mínimo de exercício efetivo no cargo e na classe imediatamente anterior à classe em que o servidor pretende concorrer à progressão horizontal, será de cinco anos.

Parágrafo Único – Os interstícios mínimos, de exercício efetivo no cargo, começam a contar da vigência desta Lei.

SEÇÃO III
DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 26 – REMOÇÃO é o deslocamento do servidor, a pedido ou *ex-offício*, de uma para outra unidade da Prefeitura Municipal a critério da Administração observadas as exigências e necessidades dos serviços públicos municipais.

Art. 27 – **REINTEGRAÇÃO** é a investidura do servidor estável, no cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação, por força de decisão judicial, com ressarcimento do vencimento e demais vantagens do cargo.
§ 1º– O servidor reintegrado será submetido a exame médico, e se considerado incapaz para o exercício do cargo será readaptado, disponibilizado ou aposentado.
§ 2º - No caso de incapacidade comprovada por laudo médico, o servidor será encaminhado ao INSS para aposentadoria.
Art. 28 – **READMISSÃO** é a investidura do servidor estável, no cargo anteriormente ocupado ou no resultado de sua transformação, quando invalidada a perda do cargo por decisão administrativa precedida do devido processo administrativo, sem ressarcimento de vencimentos e quaisquer vantagens do cargo.

Art. 29 – **APROVEITAMENTO** é a designação do servidor estável em disponibilidade remunerada em virtude da extinção ou declaração de desnecessidade de cargo efetivo, para outro cargo ou função compatíveis com sua capacidade e atribuições anteriores.

Art. 30 – **REVERSÃO** é o reingresso do aposentado por invalidez ao cargo anteriormente ocupado, após atestada por junta médica especial sua capacidade para exercício das atribuições do cargo.
§ 1º - A reversão far-se-á a pedido ou *ex-offício*.
§ 2º - Não poderá retornar à atividade o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art. 31 – **READAPTAÇÃO** é o aproveitamento do servidor em cargo ou função cujas atividades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade físico-mental, atestada por laudo medico oficial , nos termos da legislação em vigor.

Art. 32. **CESSÃO** é a liberação de servidor para outras entidades ou órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou entidade sem fins lucrativos que atuem no Município. Poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no serviço público;
II - em casos previstos em lei específica;
III - mediante convênio.
§ 1º. Na cessão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no serviço público, o ônus da remuneração será da entidade requisitante.
§ 2º. A cessão mediante convênio será, preferencialmente, sem ônus para o Município e, quando houver ônus, somente poderá ser concedida diante de sua comprovada relevância para o interesse público.
§ 3º. A avaliação de desempenho do servidor cedido, para efeito de sua progressão vertical na carreira, terá como referência a sua atuação junto ao órgão ou entidade em que estiver em exercício.

CAPÍTULO VII
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 33. O Município de **São João do Pacuí** deverá promover concurso público, pelo menos de dois em dois anos, para provimento das vagas existentes, comprovada a inexistência de candidatos aprovados em concursos anteriores, com prazo de validade em vigor.
§ 1º. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, práticas ou prático-orais, conforme as características do cargo a ser provido.
§ 2º. O concurso público terá a validade de até dois anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.
§ 3º. As condições de realização do concurso público e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender aos princípios da publicidade, da moralidade e da impessoalidade.
§ 4º. As comprovações de escolaridade, títulos e tempo de exercício, quando for o caso, a serem exigidos dos candidatos, serão definidas no Edital de realização do concurso, de modo a atender aos princípios da eficiência e da legalidade.
Art. 34. Fica vedada a realização de novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior para determinado cargo, com prazo de validade vigente.
Parágrafo único. A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Administração, dentro do prazo de validade do concurso, na forma da Lei.

Art. 35. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Concurso Público para Provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar em até 60 (sessenta) dias após sua sanção.

TÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 36- VENCIMENTO é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo.
Parágrafo único: - As classes serão desdobradas em graus, escalonamento em ordem crescente a que correspondem os respectivos vencimentos.

Art. 37- REMUNERAÇÃO é a soma do vencimento do servidor acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
§1º – Além do vencimento, o servidor fará jus a vantagens em forma de gratificações e adicionais, não-cumulativos, regulamentados em decreto.
§2º - Ao servidor poderá ser concedida gratificação de até 50% (cinqüenta por cento) do vencimento do cargo efetivo.

Art. 38. A revisão do vencimento inicial dos cargos de cada carreira levará em conta as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal e a capacidade financeira do Município, inclusive diante do aumento progressivo de despesas devido a implementação deste Plano e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo único. A revisão do vencimento inicial de cada cargo tem como referência a natureza do trabalho, o grau de dificuldade, a responsabilidade, a formação escolar exigida para o seu desempenho, o tempo de exercício no serviço público municipal e na função.

TÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 39. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta e quatro horas e observando o limite máximo de oito horas diárias.

TÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 40. A avaliação de desempenho do servidor para efeito de sua progressão vertical é feita anualmente, na forma de normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, considerando-se:
I - o envolvimento, a participação e o compromisso nas atividades da unidade ou grupo de trabalho em que estiver atuando, conforme as atribuições de seu cargo;
II - o desenvolvimento do trabalho no seu cargo;
III - a aferição de conhecimentos do servidor na área de sua atividade;
IV - a qualidade do atendimento ao público, sendo avaliados a atenção, o cuidado, a presteza, o respeito quanto ao agir, vestir e falar, a educação e o tratamento cordial;
V - o conhecimento do processo de gestão e dos procedimentos administrativos relacionados ao seu cargo;
VI – a demonstração de interesse e de permanente investimento em sua formação profissional, em instituições credenciadas, ou em cursos promovidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e
VII - o compromisso ético profissional do servidor.
Parágrafo único. Na avaliação de desempenho do servidor efetivo, no exercício de cargo em comissão, para efeito de sua progressão vertical, será considerado também:
a - o desempenho global de sua unidade ou grupo de trabalho e a qualidade do atendimento à população; e
b - a análise do ambiente e das condições de trabalho da unidade ou dos grupos de trabalho em que o servidor estiver atuando.

Art. 41. O processo de avaliação de desempenho do servidor é institucional e pessoal, constando dos seguintes procedimentos:
I – auto-avaliação;
II - avaliação pelos diferentes segmentos de sua referência de trabalho:
III - a análise do ambiente e das condições de trabalho da unidade ou dos grupos de trabalho em que o servidor estiver atuando.

Art. 42 -A avaliação de desempenho do servidor pelos diversos segmentos de referência de seu trabalho, e a análise do ambiente e das suas condições de trabalho, serão feitas pela comissão de avaliação, constituída para tal fim, coordenada pelo Secretário Municipal de Governo e Administração de acordo com Decreto a ser publicado.

Art. 43 - O servidor poderá ser promovido em dois níveis, quando, no período correspondente, por qualquer motivo independente da sua vontade, a sua avaliação de desempenho deixar de ser realizada, na forma desta Lei Complementar.
Parágrafo único - Comete falta grave, sujeita a punição pela autoridade competente, o dirigente que deixar de promover a avaliação de desempenho do servidor na forma desta Lei Complementar.

Art. 44 – Para efeito de estabilidade no cargo, a Avaliação de Desempenho do servidor terá como parâmetros:
I – três anos de exercício ininterrupto, conforme o disposto na CF/88;
II – o exercício previsto no inciso I deste artigo deverá ocorrer no cargo efetivo.

TÍTULO VII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 45 O servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou função pública, ou pelo vencimento do cargo em comissão.
§ 1º. Fica vedado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento dos dois cargos a que se refere o *caput* deste artigo.
§ 2º. Fica vedada, também, e em qualquer hipótese, a incorporação ao vencimento do servidor do valor relativo ao exercício do cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 46. Os cargos de provimento em comissão necessários à estrutura administrativa passam a ser os constantes do Anexo II, desta lei.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DO PLANO ESTRATÉGICO SITUACIONAL

Art. 47. O Plano Estratégico Situacional é instrumento básico da definição da política e da gestão democrática de cada unidade e é a referência para a avaliação de seu desempenho.
§ 1º. O Plano Estratégico Situacional é quadrienal e será revisto, a cada ano, por proposta de cada unidade, conforme as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.
§ 2º. O servidor terá participação ativa na elaboração, no acompanhamento e na implementação do Planejamento Estratégico Situacional de cada unidade em que estiver atuando, como também nas decisões colegiadas.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 48. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por cinco membros designados pelo Prefeito Municipal, presidida pelo Secretário Municipal de Governo e Administração.
§ 1º. A Comissão de Desenvolvimento Funcional tem a função de coordenar e supervisionar o processo de promoção dos servidores e o Programa de Formação e Qualificação dos Servidores do Município, nos termos de regulamento próprio.
§ 2º. A alternância dos demais membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional verificar-se-á a cada dois anos de participação, observados os critérios fixados em regulamento próprio para a designação e substituição de seus membros.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 49. Fica instituído, como atividade permanente do Município, o Programa de Formação e Qualificação do Servidor do Município, tendo como objetivos:
I - promover a qualificação e aperfeiçoamento profissional do servidor em cursos da educação básica, profissional e superior;
II - criar e desenvolver habilidades, hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
III - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados definidos no Planejamento Estratégico da sua unidade ou grupo de trabalho;
IV - estimular desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento profissional dos servidores;
V - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração Municipal como um todo.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 50. Ao servidor que integra as carreiras dos servidores do Município aplica-se:
I - o Estatuto dos Servidores do Município;
II- o Estatuto do Magistério Municipal;
II – legislação pertinente, relativa às questões não tratadas nesta Lei Complementar.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 51. Os cargos das Carreiras dos Servidores da Administração Direta do Município são inicialmente providos através do enquadramento dos atuais servidores que ocupam os cargos efetivos, criados pela Lei Complementar n.º1204/01 e demais alterações posteriores, de atribuição igual ou equivalente aos novos cargos constantes do Anexo VII, respeitada a escolaridade mínima exigida nesta Lei Complementar, o período de seis meses, no mínimo, de serviço público municipal com exercício na função ou em função correlata.
§ 1º. O servidor é enquadrado no nível correspondente ao seu padrão de vencimento atual da carreira da Lei Complementar 1204/01 e demais alterações posteriores, conforme a tabela do Anexo IV – A,B,C,D,E.
§ 2º. As tabelas de vencimentos dos servidores enquadrados no quadro suplementar, em extinção, constam do Anexo I desta Lei .
§ 3º. Os atos coletivos de enquadramento serão expedidos sob a forma de listas, através de Decreto do Prefeito Municipal.
§ 4º. Do resultado do enquadramento cabe recurso ao Secretário Municipal de Governo e Administração, no prazo de dez dias da ciência, com igual prazo para a decisão.

Art. 52. Os cargos vagos e os que se vagarem em razão do enquadramento previsto nesta Lei Complementar, ficarão extintos.
§ 1º. O número de cargos da nova carreira, definidos no Quadro Permanente, inclui o número de cargos do Quadro Suplementar do Anexo I desta Lei Complementar.
§ 2º. O número de cargos do Quadro Permanente fixado por esta Lei Complementar inclui os cargos providos através do enquadramento dos atuais servidores e os cargos do Quadro Suplementar, composto de cargos de provimento efetivo em extinção.
§3º. Os servidores dos cargos em extinção manterão os direitos adquiridos, inclusive os de atribuições análogas às de outros cargos, na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 53 Os servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT da Constituição Federal, ocupantes de função pública, que não forem aprovados no concurso público para ingresso no Quadro de Pessoal do Município, continuarão na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Administração

Direta do Município, relação a ser baixada por decreto do Executivo Municipal, até que sejam aprovados em concurso público e enquadrados em cargos do Quadro de Pessoal Permanente da nova carreira.
§ 1º. O decreto incluindo os servidores na parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Administração Direta indicará o nome do servidor, a denominação da função exercida e o vencimento que perceberá.
§ 2º. Os vencimentos dos servidores terão como parâmetro os valores praticados na vigência da desta Lei Complementar.

Art. 54. Os servidores não estabilizados, ainda ocupantes de função pública, que não forem aprovados em concurso público para ingresso no Quadro de Pessoal do Município, serão dispensados, instantânea ou gradativamente, à medida que o interesse público o exigir.
Art. 55. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, sem a realização de concurso público, por prazo determinado, sob a forma de contrato direito administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público.
§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:
I – Combater surtos endêmicos e epidêmicos e para atender a programas de iniciativa dos Governos Federal e Estadual, como, entre outros, os Programas PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, PSF – Programa Saúde da Família e Saúde em Casa;
II – Fazer recenseamento;
III – Atender situações de calamidade pública ou em estado de emergência pública;
IV – Prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
V – Campanha de saúde pública;
VI – Necessidade de pessoal em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação o processo para realização de concurso público;
VII – Atender as necessidades do magistério e das demais secretarias, nos casos de licenças superiores a 30 (trinta) dias e que possam vir a causar o colapso de serviços essenciais à população;
VIII – Executar serviços técnicos profissionais de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;
IX – Executar serviços e obras, conforme convênios e consórcios;
X – Atender a outras situações de urgência que vierem a serem definidas em Lei.
§ 2º - As contratações serão feitas por tempo estritamente necessário, em função das situações previstas nos convênios, acordos e consórcios.
§3º - Aplicam-se as normas deste artigo a programas como o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Agente Jovem, Conselho Tutelar, entre outros, de caráter social, comunitário ou assistencial.

CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 56. As normas e critérios para admissão no serviço público dos portadores de deficiência serão definidos em Decreto Municipal.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DOS PROCESSOS DE CESSÃO

Art. 57. Os processos de autorização de cessão de servidor municipal a outras entidades públicas serão revistos no prazo de noventa (90) dias da vigência desta Lei Complementar e, se determinado o retorno do servidor ao exercício de sua função de origem no Município, esta ocorrerá no prazo de cento e oitenta (180) dias da notificação.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL, DOS VENCIMENTOS E DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 58. Os quadros de pessoal permanente, cargos em extinção e os extintos, e o vencimento inicial de cada cargo serão estabelecidos em Decreto.

Art. 59. A descrição e as atribuições típicas dos cargos das carreiras instituídas por esta Lei, constantes do Anexo VI, poderão ser complementadas em regulamento.

Art. 60. Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:
I – Quadro Suplementar e a relação dos cargos extintos;
II - Relação dos cargos comissionados e das funções gratificadas;
III –Relação de Cargos Acrescidos – Novos;
IV – Progressão Vertical e Horizontal;
V – Quadro Permanente e;
VI - Descrição e atribuições típicas dos cargos.

Art. 61. Os proventos dos servidores aposentados serão revistos conforme o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São João do Pacuí, 14 de novembro de 2007.

JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXOS
QUADRO 01 - QUADRO RESUMITIVO DOS CARGOS CRIADOS E A CRIAR

ÁREAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO							
Cargos	Vagas e Carga Horária			Salário	Área de atuação		Escolaridade
	C. criados	C. ocupados	Carga Horária		urbana	rural	
Op. de máquinas	1	1	40	700,00	-	-	Ens. Fundamental
Oficial de serviços	6	1	40	380,00	1	-	Ensino médio
Agente fiscal	1	1	40	380,00		1	Ensino médio
Assist. administrativo I		9	40	380,00	8	1	Ensino médio

Aux. de serviços gerais	55	32	40	380,00			Elementar
Encarregado de serviços	2	1	40	500,00	1		Elementar
Contínuo	2	2	40	380,00	2		Ensino médio
Guarda noturno	5	2	40	380,00	2		Elementar
Cargos que precisam ser criados							
Telefonista	2	-	40	380,00	2	-	Ensino Médio
Recepcionista	2	-	40	380,00	2	-	Ensino Médio
Ofice-boy	2	-	40	380,00	2	-	Ens. Fundamental
Motorista	8	-	40	600,00	urbana	rural	Ens. Fundamental
ÁREA DA EDUCAÇÃO							
Monitor de Creche	2	5	40	380,00	3	2	Magistério
Aux. De Secretaria	5	3	40	380,00	1	2	Ensino médio
Agente Fiscal I	5	2	40	380,00	1	1	Ensino médio
Professor I	78	50	24	460,00	19	31	Ensino Superior – Curso Normal Superior
Professor II	5	-	24	600,00	-	-	Ensino Superior – Licenciatura Plena Específica
Professor III	7	1	24	460,00	-	1	Ensino Superior – Licenciatura Plena Específica
Supervisor	02	02	40	800,00	1	1	Curso Superior Pedagogia
Coordenador de creche	6	3	40	600,00	2	1	Curso Superior
Servente escolar	15	15	40	380,00	12	13	Alfabetizado
Diretor de Escola	8	3	40	800,00	1	2	Curso Superior
Motorista	-	-	40	555,00	-	-	Ensino Fundamental
Cargos que precisam ser criados							
Auxiliar de Biblioteca	4	-	40	380,00	3	1	Ensino médio
Bibliotecário	3	-	40	500,00	1	2	Ensino Médio
Inspetor Escolar	3	-	40				Ensino Superior
Prof. de Educação Ffisica	02	-	24	600,00	2	-	Ensino Superior
Prof. Hora/aulaPortuguêsInglêsLiteraturaMatemáticaCiênciasGeografiaHistóriaEnsino Religioso	18	-	24	600,00			Ensino Superior na área específica
CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE							
Dentista	2	1	40	1.500,00	1		Ensino Superior
Motorista	7	5	40	555,00			Ensino Fundamental
Oficial de Serviços	1	1	40	380,00			Ensino Fundamental
Agente de Serv. Saúde I	12	11	40	380,00			Ensino Médio
Agente Saúde II	2	7	40	400,00			Ensino Médio
Assist. Administrativo I	8	1	40	380,00			Ensino Médio
Assist. Administrativo II	5	5	40	400,00			Ensino Médio
Agente Administ. I	0	1	40	380,00			Ensino Médio
Aux. de serviços gerais		5	40	380,00			Alfabetizado
Coordenador de saúde	03	01	40	430,00			Ensino Médio
Recepcionista	0	03	40	380,00			Ensino Médio
Aux. de saúde	0	02	40	380,00			Ensino Médio
Cargos a criar							
Médico (PSF/município)	02		40	7.000,00			Curso Superior Específico + Registro no Conselho
Dentista	01		40	2.500,00			Curso Superior Específico + Registro no Conselho
Enfermeira (PSF/Município)	02		40	2.500,00			Curso Superior Específico + Registro no Conselho
Enfermeira	02		40	2.500.00			Curso Superior Específico + Registro no Conselho
Bioquímico	01		40	2.500,00			Curso Superior Específico + Registro no Conselho
Farmacêutico	01		40	2.500,00			Curso Superior Específico + Registro no Conselho
Técnico em enfermagem (PSF e Município)	04		40	600,00			Ensino Médio – Curso Técnico Específico
Auxiliar de enfermagem (PSF e município)	04		40	450,00			Ensino Médio – Curso Técnico Específico
Técnico em Radiologia	02		40	450,00			Ensino Médio – Curso Técnico Específico
Técnico em imobilização ortopédica	01		40	450,00			Ensino Médio – Curso Técnico Específico
Assistente social	01		40	1.500,00			Curso Superior Específico + Registro no Conselho
Nutricionista	01		40	1.500,00			Curso Superior Específico + Registro no Conselho
Psicólogo	01		40	2.000,00			Curso Superior Específico + Registro no Conselho
Fisioterapeuta	01		40	2.000,00			Curso Superior Específico + Registro no Conselho
Fonoaudiólogo	01		40	2.000,00			Curso Superior Específico + Registro no Conselho

CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO

CARGO	ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE EFETIVOS
Dentista (Téc. Nível superior)	saúde	1.500,00	40	01
Motorista II	Saúde	555,00	40	01
Agente Fiscal III	Educação	380,00	40	01
Agente Fiscal I	Serv. Urbanos	380,00	40	01
Agente de saúde III	Saúde	400,00	40	01
Assistente Administrativo	Dep. Fazenda	450,00	40	2
Agente Administrativo	Educação/saúde	380,00	40	1/1
Professor I	Educação	380,00 + 80,00	40	18
Servente de Zeladoria (Servente escolar)	Educação	380,00	40	12
Aux. Serv. gerais	Serv. Urbanos	380,00	40	09
Agente de Saúde III	Saúde	400,00	40	01
Monitora de Creche	Educação	380,00	40	01

Contínuo	Serv. Urbanos	380,00	40	02
Guarda noturno	Serv. Urbanos	380,00	40	01
Recepcionista	Saúde	380,00	40	01
Auxiliar de saúde	saúde	380,00	40	01

ANEXO I

LEVANTAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

Anexo II
RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
ORDENADOS POR NOME, QUANTITATIVOS E VALORES		
NOME DO CARGO	**N° DE CARGOS**	**VENCIMENTO MENSAL**
Secretário Municipal	10	1.200,00
Motorista do Gabinete	02	750,00
Secretária do Prefeito	01	1.200,00
Assessor jurídico	01	1.500,00
Chefe de gabinete	01	1.200,00
Chefe de Divisão	05	1.000,00
Diretor de escola	08	800,00
Assessor de Comunicação Social	01	700,00

Anexo III

RELAÇÃO DE CARGOS CRIADOS (NOVOS)

COD.	**Nº PROPOSTO**	**NOME DO CARGO**
01	02	Telefonista
02	02	Recepcionista
03	02	Ofice-boy
04	08	Motorista
05	02	Auxiliar de Biblioteca
06	01	Bibliotecário
07	01	Inspetor Escolar
08	02	Prof. de Educação Física
09	X	Prof. Hora/aula: (5ª a 8ª série)
10	04	Português
11	01	Inglês
12	02	Literatura
13	04	Matemática
14	02	Ciências
15	02	Geografia
16	02	História
17	02	Ensino Religioso
18	01	Educador em Saúde
19	01	Médico (PSF)
20	01	Médico do Trabalho
21	01	Médico Clínico Geral
22	01	Dentista (PSF)
23	01	Dentista (Município)
24	04	Enfermeira (PSF)
25	02	Enfermeira (Município)
26	01	Bioquímico
27	01	Farmacêutico
28	01	Monitor de Informática
29	04	Técnico em enfermagem (Município)
30	04	Técnico em enfermagem (PSF)
31	04	Auxiliar de enfermagem (Município)
32	04	Auxiliar de enfermagem (Município)
33	01	Técnico em Radiologia
34	01	Técnico em imobilização ortopédica
35	01	Técnico em Informática
36	01	Assistente social
37	01	Nutricionista
38	01	Psicólogo
39	01	Fisioterapeuta
40	01	Fonoaudiólogo
41	20	Agente Comunitário de Saúde
42	10	Agente de Saúde
43	10	Agente de Saúde Epidemiológico (Endemias)
44	04	ACD (Aux/atendente de consultório dental)
45	02	THD (Técnico de Higiene Dentária)

Anexo IV – A

(SEÇÃO II – DA PROMOÇÃO)
PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

carreira	**nível**	**nível de escolaridade**	**GRAU**
I – Agente Administrativo II – Agente de Atividades Operacionais	**i**	**Ensino Fundamental Completo**	**A a D**
	II	Ensino Fundamental Completo	**B a F**
	III	Ensino Médio Incompleto	**C a G**

	IV	Ensino Médio Completo	**G a H**

ANEXO IV – B

carreira	nível	nível de escolaridade	GRAU
I – Auxiliar Administrativo e II - Auxiliar de Atividades Operacionais	**i**	**Ensino Fundamental completo**	**A a D**
	II	Ensino Médio Incompleto	**B a F**
	III	Ensino Médio Completo	**C a G**
	IV	Ensino Superior	**G a H**

anexo iv – c

carreira	nível	nível de escolaridade	GRAU
I – Oficial Administrativo e II - Oficial de Atividades Operacionais	**i**	**Ensino Médio Completo**	**A a D**
	II	Ensino Superior Incompleto	**B a F**
	III	Ensino Superior completo	**C a G**
	IV	Pós -Graduação	**G a H**

anexo iv – d

carreira	nível	nível de escolaridade	GRAU
I – Técnico Administrativo e II - Técnico de Atividades Operacionais	**i**	**Técnico de Nível Médio**	**A a D**
	II	Técnico de Nível Médio mais um Curso Superior	**B a F**
	III	Técnico de Nível Médio mais Curso Superior na área de exercício	**C a G**
	IV	Curso Superior na área de exercício mais curso de Pós-Graduação	**G a H**

anexo iv – e

carreira	nível	nível de escolaridade	GRAU
Advogado Assistente Social Bioquímico Dentista Farmacêutico Enfermeiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro Civil Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Médico do Trabalho Médico Clínico Geral Médico – PSF Médico Cirurgião Geral Médico gineco-0bstetra Médico Pediatra Nutricionista Odontólogo Psicólogo	**i**	**Curso Superior Completo**	**A a D**
	II	Curso Superior com Pós-Graduação Lato-Sensu ou Especialização	**B a F**
	III	Curso Superior com Mestrado	**C a G**
	IV	Curso Superior com Doutorado	**G a H**

ANEXO V

QUADRO PERMAnente

ANEXO v – A

PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
CARREIRA operacional

Carreira	Classe Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
I – Agente Administrativo	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serviços Gerais	380,00	40	55
		Auxiliar de Saúde	380,00	40	08
		Agente fiscal I	380,00	40	05
		Agente de Saúde II	400,00	40	10
		Contínuo	380,00	40	02
		Encarregado de Serviços Públicos	380,00	40	02
		Guarda noturno	380,00	40	04
		Oficial de serviços	380,00	40	01
		Office-boy	380,00	40	02
		Operador de máquinas	700,00	40	03
		Motorista I (CNH-B)	400,00	40	05
		Motorista II (CNH-D)	600,00	40	10
		Recepcionista	380,00	40	06
		Servente de Zeladoria(servente escolar)	380,00	24	15

ANEXO V – B

Carreira	Classe Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
II – Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	Auxiliar Administrativo I	400,00	40	05
		Auxiliar Administrativo II	450,00	40	05
		Agente Administrativo II	400,00	40	01
		Assistente Administrativo	450,00	40	01
		Recepcionista	380,00	40	01
Auxiliar de Atividades Operacionais	Ensino Fundamental Completo	Telefonista	380,00	40	03
		Agente Comunitário de Saúde	380,00	40	20
		Agente de Saúde de PSF	500,00	40	12

ANEXO V - C

Carreira	Classe Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
III – Oficial Administrativo	Ensino Médio Completo	Oficial Administrativo	400,00	40	01
		Agente Fiscal I	400,00	40	01
		Agente Fiscal II	450,00	40	01
		Agente de Saúde III	400,00	40	01
Oficial de Atividades Operacionais	Ensino Médio Completo	ACD – Auxiliar de Consultório Dentário	400,00	40	02
		Recreadora de Creche	400,00	40	03
		Auxiliar de Enfermagem PSF/Município	450,00	40	04

ANEXO V - D

Carreira	Classe Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
Técnico Operacional	Técnico de Nível Médio	Monitor de Informática	450,00	40	01
		THD -Técnico de Higiene Dentária	600,00	40	04
		Técnico em Informática	600,00	40	01
		Técnico em Enfermagem	600,00	40	04
		Técnico em Raio X -Radiologia	600,00	20	02
		Técnico em Imobilização Ortopédica	600,00	40	02
		Técnico de Laboratório	600,00	44	01

ANEXO V - E

Carreira	Classe/Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
V- Técnico Operacional de Nível Superior	Curso Superior na área específica e registro nos respectivos conselhos	Médico Clínico Geral - PSF	5.000,00	40	01
		Médico Clínico Geral (Município	5.000,00	20	01
		Dentista	2.000,00	40	01
		Assistente Social	1.500,00	40	01
		Nutricionista	800,00	40	01
		Enfermeiro PSF	2.000,00	40	04
		Enfermeira	2.000,00	40	04
		Fisioterapeuta	1.500,00	40	01
		Psicólogo	1.500,00	40	01
		Fonoaudiólogo	1.500,00	40	01
		Farmacêutico	1.500,00	40	01

ANEXO VI
CARGOS CRIADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS TEMPORÁRIOS DO GEVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL

Carreira	Classe/Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
VI- Técnico Operacional de Nível Superior E de Níveis Técnicos e Auxiliares	**Curso Superior**: Formação na área específica e registro nos respectivos conselhos **Cursos Médios**: Auxiliares de enfermagem Auxiliar de Consultório Dental Técnico de Higiene Dentária Agentes de Saúde Agente de Saúde epidemiológica	Médico Clínico Geral - PSF	5.000,00	40	01
		Médico Clínico Geral (Município	5.000,00	20	01
		Dentista	2.000,00	40	01
		Assistente Social	1.500,00	40	01
		Nutricionista	1.500,00	40	01
		Enfermeiro PSF	2.000,00	40	04
		Enfermeira	2.000,00	40	04
		Fisioterapeuta	1.500,00	40	01
		Psicólogo	1.500,00	40	01
		Fonoaudiólogo	1.500,00	40	01
		Farmacêutico	1.500,00	40	01
		Auxiliar de enfermagem	450,00	40	04
		Agente de Saúde	380,00	40	20
		Agente de Saúde Comunitária	380,00	40	12
		Agente de Saúde (Epidemiológico-zoonozes)	380,00	40	10

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:56419D89

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA PROCESSO LICITATÓRIO 014/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2019

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio de 2019 às 09:00 na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tupaciguara/MG, localizada no Centro Administrativo, reuniu-se o Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo decreto nº. 083/2019 para realização da sessão de abertura de envelopes de proposta e habilitação do Processo Licitatório nº**. 014/2019**, modalidade Concorrência Pública nº. **002/2019**.

O Presidente dando início a sessão verifica o comparecimento dos licitantes conforme planilha contendo o Nome, CPF e telefone anexa a esta ata.

Ato contínuo o Presidente em análise a documentação de credenciamento dos participantes presentes declara os mesmos aptos a participarem de todas as fases conforme os termos do instrumento convocatório. Cabe ressaltar que os licitantes Moacir Dias Fagundes, Fernando José Mendonça, Ana Paula de Melo, Cleber da Silva Júnior e Weider Carlos Ribeiro, não apresentaram os documentos de identificação pessoal para fins de

credenciamento fora dos envelopes, mas os mesmos alegaram que referida documentação encontra-se inserida no envelope de Proposta Técnica, diante tais considerações, a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, credencia condicionalmente os licitantes, desde que tais documentos encontrem-se inseridos nos Envelopes.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação, passa para os licitantes efetuarem a rubrica nos envelopes contendo a Proposta Técnica e Documentos de Habilitação apresentados, sendo que em razão do horário avançado, determina a suspensão dos trabalhos para o almoço, retornando a sessão às 13:00 horas.

Às 13:00 horas retornando a sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, conclui os trabalhos referente a rubrica dos envelopes. Na oportunidade, após a assinatura dos envelopes todos os licitantes se ausentaram da sessão pública.
A Comissão Permanente de Licitação durante a rubrica dos envelopes, constatou que o licitante, Weider Carlos Ribeiro, apresentou apenas um envelope de cor amarela, sem nenhuma identificação referente ao conteúdo, nos termos do item Título VI, item 1 do Edital. Desta forma decide por efetuar a abertura do mesmo, sendo que se o licitante vier a ser classificado, o mesmo será inabilitado, por não apresentar envelope contendo os documentos de habilitação.

Em seguida efetua-se a abertura dos envelopes de propostas técnica, sendo que a Comissão Permanente de Licitação, em razão do volume de documentos apresentados decidem por suspender a sessão, sendo divulgado o resultado do julgamento das propostas técnicas no dia 18/06/2019, mediante publicação no Diário Oficial do Municípios Mineiros (AMM), Mural (Quadro de avisos) da Prefeitura Municipal de Tupaciguara e ainda mediante solicitação no Departamento de Compras e Licitação. Nada mais havendo, o Presidente e os membros encerram a sessão, da qual lavrei esta ata que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e demais licitantes presentes, conforme relação anexa.

Tupaciguara/MG, 21 de Maio de 2019.

FERNANDO DE FREITAS RIBEIRO
Presidente da CPL

ANA MELINE FERREIRA MIRANDA
Membro da CPL

LÍVIA ROSA DA SILVA SANTANA
Membro da Equipe de Apoio

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2019 a Comissão Permanente de Licitação abaixo identificados e designados através do Decreto nº 087/2018 e alterado pelo decreto nº 083/2019, procederam o julgamento das Propostas Técnicas referente ao **Processo Licitatório nº 014/2019 – Concorrência Pública nº 001/2019**, que tem por objeto a **outorga de permissão, para a prestação dos serviços de transporte individual de passageiros, em veículos de categoria aluguel, na modalidade táxi, no Município de Tupaciguara – MG**. Conforme ata de sessão pública datada do dia 21 de maio de 2019, onde a Comissão decidiu por suspender os trabalhos até a presente data para avaliar e analisar as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes interessadas, em continuidade aos trabalhos, após análise realizada, verificou-se que as licitantes **ANA PAULA DE MELO** não indicou o ponto desejado conforme estabelece a cláusula I – “”5”” e apresentou contrato de locação de veículo, descumprindo o disposto no Anexo II-(Projeto Básico) “4. 4.5” do instrumento convocatório; **CLÉBER DA SILVA JÚNIOR** não apresentou CRLV do veículo conforme disposto na cláusula IX – “7.1” do instrumento convocatório; **WEIDER CARLOS RIBEIRO APRESENTOU** CRLV do veículo anterior a 2008, descumprindo o disposto na cláusula IX – “7-7.1.1” do Edital além de não apresentar os envelopes Proposta e Habitação nos moldes da cláusula VI – “1”, sendo portanto declaradas **DESCLASSIFICADAS**. No que tange as demais licitantes, estas foram declaradas **CLASSIFICADAS** por apresentarem todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório.
Em continuidade após a classificação das propostas a Comissão Permanente de Licitação efetuou o cálculo das pontuações de cada licitante, aplicando as disposições constantes no Título IX, item 7, subitens 7.1 a 7.5 do Edital, sendo que os apontamentos referentes a avaliação e cálculo da pontuação de cada licitante encontram-se nas planilhas em anexo, que faz parte integrante desta ata. Cabe ressaltar que as licitantes; LEONEL LOURENÇO BORGES, IVAIR ALVES PEREIRA, ELCIO ALVES DO NASCIMENTO, JOSÉ MARCOS DELFINO DA SILVA, MARLOS FERREIRA ALVES, ADELMO ARAUJO FARIA, ELCIO TELES DIAS DIAS, JOSÉ CARLOS FERNANDES MACHADO, ALEXSANDRA SOARES ALVES, DENILSON LOURENÇO BORGES poderão indicar novas opções tendo em vista a indisponibilidade para o item indicado, conforme disposição da cláusula I - “7” do Edital, observando-se a ordem de classificação de cada proponente. Após realizado o julgamento e a pontuação de cada licitante a Comissão Permanente de Licitação, divulga a classificação final das propostas técnicas levando em consideração cada um dos pontos, conforme planilha de julgamento em anexo.
Quanto aos envelopes de habilitação das licitantes desclassificadas, estes encontram-se disponíveis para retirada no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Tupaciguara.
Em razão da ausência da presença dos licitantes durante a etapa de julgamento, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/1993 e do item X do Edital, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos, acerca da decisão da Comissão Permanente de Licitação.
Assim sendo a Comissão Permanente de Licitação, encerra os trabalhos, sendo determinado pelo Presidente a publicação do resultado do julgamento das propostas técnicas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tupaciguara e no sítio eletrônico do Município de Tupaciguara. Nada mais havendo, se encerra a sessão, sendo a presente ata lavrada e assinada por mim, **Fernando de Freitas Ribeiro**– Presidente da CPL e assinada pelos demais membros.

FERNANDO DE FREITAS RIBEIRO
Presidente da CPL

ANA MELINE FERREIRA MIRANDA
Membro da CPL

LÍVIA ROSA DA SILVA SANTANA
Membro da CPL

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO		
PONTO - TERMINAL RODOVIÁRIO		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTO**	**LICITANTE**
160 PTS	1	LOURIVAL LOURENÇO BORGES
136 PTS	2	LEONALDO LOURENÇO BORGES
130 PTS	3	SIRLENE LUCIA OLIVEIRA
126 PTS	4	DAVILSON LOURENÇO BORGES
125 PTS	5	RICARDO CORREA TAVARES
115 PTS	6	NILDA MARIA FERNANDES DE MEDEIROS
PONTO - PÇ TANCREDO NEVES DE ALMEIDA		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTO**	**LICITANTE**
110 PTS	1	ALDORANDO DIAS
105 PTS	2	JOÃO BATISTA GUERRA
100 PTS	3	ANTONIO CESAR BORGES DA SILVEIRA
97 PTS	4	FERNANNO JOSÉ DE MENDONÇA
95 PTS	5	ALTAMIRO ALVES
90 PTS	6	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA
80 PTS	7	JAIR ALVES DA SILVA
75 PTS	8	ELCIMAR CAETANO GONÇALVES
72 PTS	9	DEOCLIDES FERNANDES DA SILVA
60 PTS	10	MARLOS FERREIRA ALVES
PONTO - PÇ DR RAUL CARNEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTO**	**LICITANTE**
120 PTS	1	MARLEY APARECIDA GOMES MARTINS
85 PTS	2	MOACIR DIAS FAGUNDES
75 PTS	3	HUMBERTO RODRIGUES FERREIRA
PONTO - PÇ CAMILO FABIANO DIAS		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTO**	**LICITANTE**
75 PTS	1	STEFANIA PEREIRA DO NASCIMENTO
60 PTS	2	CLAUDIO MARCELO FARIA
PONTO - PÇ JOÃO DE BARROS FERREIRA		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTO**	**LICITANTE**
130 PTS	1	ALBERONE JORGE DIAS
112 PTS	2	ANA CLAUDIA DA SILVA
105 PTS	3	ADILSON RIBEIRO DA SILVA
65 PTS	4	JÂNIO CUNHA DA SILVA
65 PTS	5	MAROMILTON SILVA DOS SANTOS
60 PTS	6	ALEX ALVES FERREIRA
60 PTS	7	FLÁVIO MESTRE DE SOUZA
55 PTS	8	MAURO CESAR BARBOSA
PONTO - PÇ MAJOR QUINTILIANO JOSÉ SIQUEIRA		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTO**	**LICITANTE**
36 PTS	1	JUAREZ BORGES MENDES
PONTO - PÇ NOSSA SENHORA DA ABADIA		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTO**	**LICITANTE**
40 PTS	1	LEANDRO FERREIRA SILVA
PONTO - PSF VÓ MALAQUIAS		
CLASSIFICAÇÃO	**PONTO**	**LICITANTE**
40 PTS	1	PAULO ROBERTO DE MOURA
LICITANTES A SE MANIFESTAREM PELO PONTO DESEJADO (CLÁUSULA I "7" DO EDITAL)		
CLASSIFICAÇÃO	**LICITANTE**	
110	LEONEL LOURENÇA BORGES	
86	IVAIR ALVES PEREIRA	
80	ELCIO ALVES DO NASCIMENTO	
66	JOSÉ MARCOS DELFINO DA SILVA	
60	IMIDIO BENTO DE OLIVEIRA	
50	ADELMO ARAUJO FARIA	
50	ELCIO TELES DIAS	
40	JOSÉ CARLOS FERNANDES MACHADO	
32	ALEXSANDRA SOARES ALVES	
32	DENILSON LOURENÇO BORGES	
LICITANTES DESCLASSIFICADAS		
ANA PAULA DE MELO		
CLÉBER DA SILVA JÚNIOR		
WEIDER CARLOS RIBEIRO		

Publicado por:
Livia Rosa da Silva Santana
Código Identificador:22CB3DC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 SRP

Processo n° 047/2019
Pregão Presencial n° 005/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CESTA BÁSICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. SENDO 40 CESTAS BÁSICAS MENSAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Adjudicação
Considerando a homologação do processo licitatório, adjudico o seu objeto aos vencedores e autorizo efetivar a execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentária indicada. Em conseqüência, nos termos do artigo 64, caput, da lei federal n° 8666/1993.

3B COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 30.703.806/0001-07

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit. R$	Vlr Total R$
Cesta Básica - Embaladas em plástico transparente reforçado para ser transportada suspensa, onde o mesmo não estoure. Onde serão duas cestas, sendo uma de gêneros alimentícios e outra de material de limpeza. Cesta - Gêneros Alimentícios : 02 x Pacote 5 KG de Arroz / 01 x Açúcar Cristal 5 kg / 02 x Pacote Feijão 1kg / 02 x Óleo de Soja 900 ml / 01 x Pó de Café 500 gramas / 01 x Biscoito Maisena 200 gramas/ 01 x Biscoito Cream Cracker 200 gramas/ 01 x Fubá de Milho 1 kg / 01 x Farinha de Mandioca 1 kg / 02 x Macarrão tipo Espaguete 500 gramas / 01 x Extrato de Tomate 350 gramas / 01 x Sal Refinado 1 kg. Cesta - Material de Limpeza : 02 x Sabonete em Barra 90 gramas / 01 x Sabão em Pó 1 kg / 01 x Pacote de Papel Higiênico com 04(quatro) rolos / 01 x Creme Dental contendo Flúor de 90 gramas. Cesta Básica embrulhada em plástico transparente, resistindo à força de 30 kg ao ser suspenso sem o rompimento do mesmo, contendo todos os itens listados abaixo que são obrigatoriamente necessários dentro da embalagem. Arroz Longo Fino, Tipo 1, livre de sujidades e substâncias estranhas ao produto, pacote com 5 quilos.a) Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária com peso líquido de 05 (cinco) quilos, de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termosoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, constando datas de fabricação e validade de forma legível e embalagem secundária em fardos de polietileno transparente com peso líquido de 30 (trinta) quilos.b) Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.c) Validade: prazo de validade de, no mínimo de 6 (seis) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias. Açúcar Cristal de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, apresentando-se sob forma de cristais irregulares de coloração clara e uniforme, com aspecto, cor e cheiro próprios e sabor doce, teor de sacarose mínimo de 99,3% parap, admitindo umidade máxima de 0,3% parap, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado primariamente em pacote plástico atóxico com 5Kg, validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Feijão Anão Tipo 1 Preto: in natura, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros, livre de elementos estranhos ao grão adicionados à embalagem.a) Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária com peso líquido de 01 (um) quilo, de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termosoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, constando a data de fabricação e validade de forma legível e embalagem secundária conforme embalagem do fornecedor.b) Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.c) Validade: Prazo de validade de, no mínimo 06 (seis) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias. Óleo de Soja, embalagem de 500 ml, 100% natural, o Óleo de Soja é elaborado com grãos selecionados e filtrado cinco vezes para garantir ainda mais sua pureza. Pó de Café Tradicional com selo de pureza ABIC, embalado á vácuo. Embalagem contendo 500(quinhentos) gramas. Embalagem primária, própria, fechada contendo a identificação do produto inclusive a sua classificação. Biscoito Doce, Tipo Maisena, Crocante, Inteiro. Rótulo contendo data de fabricação, validade e lote visíveis. Validade Mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem de 200(duzentos) gramas. Biscoito, Tipo Cream Cracker, 200(duzentos) gramas.Crocante, inteiro. Embalados individualmente. Rótulo contendo data de fabricação, validade e lote visíveis. Validade Mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega. Fubá de Milho: tipo mimoso, livre de sujeiras e corantes. Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termosoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, em embalagem primária com peso líquido de 1.000 gramas e embalagem secundária conforme embalagem do fornecedor. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade: prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias. Farinha de Mandioca 1 kg, natural porque vem da raiz da mandioca e mesmo a após processada mantém os nutrientes, além disso ela é rica e fibras, uma excelente fonte de ferro e potássio o que ajuda na prevenção de anemia e câimbras.Um item tradicional da cozinha brasileira, a farinha é perfeita ser usada como base para farofas ou em massas de salgados para dar um toque crocante.Não contém glúten. Macarrão Tipo Espaguete, sem ovos, podendo conter os ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sêmola de trigo, corante natural urucum e cúrcuma. Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno transparente, hermeticamente fechado por termosoldagem ou método que garanta a inviolabilidade do produto, em embalagem primária com peso líquido de 01 (um) quilo conforme embalagem do fornecedor. Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 30 (trinta) dias. Extrato de tomate, ingredientes: produto resultante da polpa de tomates maduros, escolhidos, sem peles e sem sementes, por processo tecnológico adequado. O produto será designado por extrato de tomate, podendo também ser denominado massa de tomate ou concentrado de tomate. Características do produto: deve apresentar aspecto de massa mole, cor vermelha, cheiro e odor próprios. Deve estar isento de fermentação e não indicar processos defeituosos. Rendimento mínimo de 01 (um) quilo do produto para um mínimo de 50 porções. Validade de 12 meses da data de fabricação, que deverá ser inferior a 60 dias da data de entrega. Embalagem: em latas ou embalagens tipo tetra-pak de 350g, constando data de fabricação e validade de forma legível. Sal refinado de 1KG, iodato de potássio. Anti umectantes: ferrocianeto de sódio e dióxido de silício.NÃO CONTÉM GLÚTEN. Cesta Básica embrulhada em plástico transparente, resistindo à força de 7 kg ao ser suspenso sem o rompimento do mesmo, contendo todos os itens listados abaixo que são obrigatoriamente necessários dentro da embalagem. Sabonete em barra, suave, com registro na ANVISA, aspecto físico sólido, para higienização, embalagem de 90 gramas. Sabão em Pó, para lavagem de roupas, princípio ativo alquil-benzeno sulfonato de sódio, silicato de sódio, carbonato de sódio, silicone, teor de ativos mínimo de 8,0% pH Máximo 11,5, solução 1% pp, pigmentos e substâncias permitidas, de acordo com MS 1/78, Portaria 874/98. Embalagem de 1.000g. Papel Higiênico, formato 10cm x 30m, folha simples branca, picotado, neutro, composto de celulose 100% virgem, altamente absorvente e resistente ao úmido, macio, suave,embalagem contendo 4(quatro) rolos, não irrita a pele, hidrossolúvel, biodegradável. Creme Dental com flúor, embalagem de 90 gramas.	Embalagem	480	106,00	50.880,00

Valor Total Adjudicado R$ 50.880,00
(Cinquenta mil e oitocentos e oitenta reais).

VOLTA GRANDE, 18 de Junho de 2019.

ROSEMAY TEPERINO ABREU
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:A513C6E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 3585 DE 2 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 3585 DE 2 DE MAIO DE 2019

Abertura de crédito Especial no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e permissivo contido na Lei 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de 5.212.485,00 (Cinco milhões e duzentos e doze mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
03	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO	
01	SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E DES.ECONÔMICO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.054	CEMITÉRIO MUNICIPAL	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
03	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO	
03	COORDENADORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	

00		
2.129	Almoxarifado da Secretaria de Administração	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	92.800,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
03	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO	
04	COORDENADORIA DESENV.ECON.SUST.E TURISMO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
695	Turismo	
0017	MAIS EMPREGO E RENDA, MENOS DESIGUALDADES	
00		
1.100	REVITALIZAÇÃO DO CRISTO REDENTOR	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	82.870,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
122	Administração Geral	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.000,00
12	EDUCAÇÃO	
122	Administração Geral	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	212.955,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.003	CONST. E REF DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.003	CONST. E REF DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	280.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.100	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	193.500,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.100	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.100	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	298.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.163	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	87.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.163	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	113.030,00

12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.003	CONST. E REF DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	89.300,00
12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTROS EDUCACIONAIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.600,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.100	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	530.000,00
12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTROS EDUCACIONAIS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.000,00
12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTROS EDUCACIONAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
301	Atenção Básica	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.401	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
10	SAÚDE	
301	Atenção Básica	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.402	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - PACS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	54.000,00
10	SAÚDE	
301	Atenção Básica	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.402	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - PACS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.500,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
00		
2.408	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CEAE	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
00		
2.408	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CEAE	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
00		
2.409	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS II E CAPS AD	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.160,00
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
00		
2.411	MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000.000,00
10	SAÚDE	

302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
00		
2.411	MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.960,00
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
00		
2.999	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	150.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
09	SECRET.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS	
01	SECRET.MUNIC.DE OBRAS E SERV.URBANOS	
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
09	SECRET.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS	
01	SECRET.MUNIC.DE OBRAS E SERV.URBANOS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	169.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
2.041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.630,00
15	URBANISMO	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
1.067	CONST.REMODELAÇÃO DE PRAÇAS,PARQUES, JARDINS, CALÇADAS E PREDIOS PÚBLICOS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
15	URBANISMO	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
2.042	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CALÇADAS E PREDIOS PÚBLICOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
10	SECRET.MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01	SECRET.MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.800,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.053	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ARCA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.100,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
10	SECRET.MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01	SECRET.MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.053	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ARCA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.470,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.028	MANUT.DAS ATIVIDADES DO S.I.N.E	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	650,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
10	SECRET.MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
122	Administração Geral	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.708	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	230,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	Assistência Comunitária	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		

2.049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	Assistência Comunitária	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.078	MANUT.ATIVIDADE DO CREAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.800,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	Assistência Comunitária	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.078	MANUT.ATIVIDADE DO CREAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.600,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
12	SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	
01	SECRET. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	
27	DESPORTO E LAZER	
812	Desporto Comunitário	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.711	MANUTENÇÃO DE QUADRAS E POLIESPORTIVOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
13	SECRET.MUNIC. AGRICULT. E PECUÁRIA	
01	SECRET.MUNIC. AGRICULT. E PECUÁRIA	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0004	MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL	
00		
2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
20	AGRICULTURA	
601	Promoção da Produção Vegetal	
0004	MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL	
00		
2.091	Subvenções a Associações e Conselhos	
3.3.50.41.00.00	Contribuições	30.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
14	SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.	
01	SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.	
26	TRANSPORTE	
123	Administração Financeira	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	165.950,00
26	TRANSPORTE	
782	Transporte Rodoviário	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.046	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	43.895,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
14	SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.	
01	SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.	
26	TRANSPORTE	
782	Transporte Rodoviário	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.046	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.585,00
26	TRANSPORTE	
782	Transporte Rodoviário	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.046	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
TOTAL:		5.212.485,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
01	GABINETE DO PREFEITO	
01	ASSESSORIA TÉCNICA E GABINETE	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	

122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.160	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.160	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
01	GABINETE DO PREFEITO	
03	OUVIDORIA	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
02	PROCURADORIA	
01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02	JUDICIÁRIA	
061	Ação Judiciária	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
03	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO	
01	SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E DES.ECONÔMICO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
1.002	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	327.755,00
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	
3.3.50.41.00.00	Contribuições	50.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	90.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
03	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO	
01	SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO E DES.ECONÔMICO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.054	CEMITÉRIO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
03	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO	
04	COORDENADORIA DESENV.ECON.SUST.E TURISMO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0017	MAIS EMPREGO E RENDA, MENOS DESIGUALDADES	
00		
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECONÔMICO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0017	MAIS EMPREGO E RENDA, MENOS DESIGUALDADES	
00		
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECONÔMICO	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0017	MAIS EMPREGO E RENDA, MENOS DESIGUALDADES	
00		
2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECONÔMICO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0017	MAIS EMPREGO E RENDA, MENOS DESIGUALDADES	
00		

2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECONÔMICO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
03	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO	
04	COORDENADORIA DESENV.ECON.SUST.E TURISMO	
04	ADMINISTRAÇÃO	
695	Turismo	
0017	MAIS EMPREGO E RENDA, MENOS DESIGUALDADES	
00		
1.082	DESENVOLVIMENTO DO PLANO TURISTICO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	
843	Serviço da Dívida Interna	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.071	DIVERSOS SERVIÇOS E ENCARGOS	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	62.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/TURISMO	
01	COORDENADORIA DE CULTURA	
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/TURISMO	
01	COORDENADORIA DE CULTURA	
13	CULTURA	
392	Difusão cultural	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
1.837	Manifestação cultural Carnaval - Rebanhão	
3.3.50.41.00.00	Contribuições	15.000,00
13	CULTURA	
392	Difusão cultural	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.219	ACADEMIA DE LETRAS	
3.3.50.41.00.00	Contribuições	3.210,00
13	CULTURA	
392	Difusão cultural	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.602	Manutenção PRAÇA PEC	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/TURISMO	
02	SEÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
13	CULTURA	
392	Difusão cultural	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
1.499	PROJETO CAMINHOS DO CERRADO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
13	CULTURA	
392	Difusão cultural	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
1.499	PROJETO CAMINHOS DO CERRADO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/TURISMO	
02	SEÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
13	CULTURA	
392	Difusão cultural	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	

00		
1.499	PROJETO CAMINHOS DO CERRADO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
13	CULTURA	
392	Difusão cultural	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.093	Manutenção das Manifestações Culturais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	148.500,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
122	Administração Geral	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.782	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
12	EDUCAÇÃO	
122	Administração Geral	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
12	EDUCAÇÃO	
122	Administração Geral	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
122	Administração Geral	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
12	EDUCAÇÃO	
122	Administração Geral	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
12	EDUCAÇÃO	
122	Administração Geral	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. EDUCAÇÃO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
12	EDUCAÇÃO	
122	Administração Geral	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.076	Almoxarifado da Educação	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	310.000,00
12	EDUCAÇÃO	
122	Administração Geral	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.076	Almoxarifado da Educação	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.003	CONST. E REF DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.003	CONST. E REF DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.193	REFORMA DA ESCOLA DONA MULATA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	

0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.297	REFORMA DA ESCOLA CONCEIÇÃO ELOI DOS SANTOS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.732	REFORMA DA ESCOLA JUDITE COSTA FURTADO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.826	Reforma/Ampliação da Escola M. Elisa Viana Botelho em Sto. A. Quebranzol	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.163	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.163	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.163	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
12	EDUCAÇÃO	
364	Ensino Superior	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.204	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO IFTM	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	39.300,00
12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.003	CONST. E REF DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.003	CONST. E REF DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.369	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PROJETO GURI	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.421	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.455	REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL MARCO TULIO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
1.745	CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL BAIRRO NAÇÕES	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.030,00
12	EDUCAÇÃO	
365	Educação Infantil	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CENTROS EDUCACIONAIS	

3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	190.600,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.017	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	518.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.017	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.017	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
12	EDUCAÇÃO	
361	Ensino Fundamental	
0002	EDUCAR PARA DESENVOLVER	
00		
2.025	PROFESSORES E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
122	Administração Geral	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.992	MANUTENÇAO DA SECRETARIA	
3.1.90.05.00.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	15.000,00
10	SAÚDE	
122	Administração Geral	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.993	CIS/PARANAÍBA	
4.4.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.690,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
301	Atenção Básica	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.402	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - PACS	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
10	SAÚDE	
301	Atenção Básica	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.402	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - PACS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00
10	SAÚDE	
301	Atenção Básica	
0020	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - CUSTEIO	
00		
2.404	PISO FIXO DA ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
00		
2.408	CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CEAE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.950,00
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
00		
2.410	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA - 24 HS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.170,00
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

0021	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
00		
2.999	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0024	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - INVESTIMENTO	
00		
1.787	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
08	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS	
01	SEC.MUN.PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.011	MANUT.SECRET.DE PLANEJ.E GESTÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0009	GOVERNO PARTICIPATIVO	
00		
2.011	MANUT.SECRET.DE PLANEJ.E GESTÃO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
09	SECRET.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS	
01	SECRET.MUNIC.DE OBRAS E SERV.URBANOS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
2.077	Manutenção Almoxarifado Sec. de Obras	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	170.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
2.544	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
09	SECRET.MUNIC.DE OBRAS PÚBLICAS	
01	SECRET.MUNIC.DE OBRAS E SERV.URBANOS	
15	URBANISMO	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
1.008	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS E OBRAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
15	URBANISMO	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
2.042	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CALÇADAS E PREDIOS	PÚBLICOS
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
15	URBANISMO	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
2.042	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CALÇADAS E PREDIOS	PÚBLICOS
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
15	URBANISMO	
452	Serviços Urbanos	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
2.144	Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
15	URBANISMO	
452	Serviços Urbanos	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
2.144	Manutenção da Limpeza Pública	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
26	TRANSPORTE	
782	Transporte Rodoviário	
0004	MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL	
00		
2.047	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E MATA BURROS.	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.800,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
10	SECRET.MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

01	SECRET.MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.053	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ARCA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.470,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.053	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ARCA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.690,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
10	SECRET.MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	Assistência Comunitária	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO C.R.A.S	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	Assistência Comunitária	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.078	MANUT.ATIVIDADE DO CREAS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	Assistência Comunitária	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.078	MANUT.ATIVIDADE DO CREAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
10	SECRET.MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	Assistência Comunitária	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.078	MANUT.ATIVIDADE DO CREAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	Assistência Comunitária	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.201	APOIO AO MIGRANTE E MANUT.ABRIGO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.690,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	Assistência Comunitária	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.311	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.700,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	Assistência Comunitária	
0005	PARA CUIDAR DA GENTE	
00		
2.313	MANUTENÇÃO DO CADÚNICO - IGD-M	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
12	SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	
01	SECRET. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	
27	DESPORTO E LAZER	
812	Desporto Comunitário	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.711	MANUTENÇÃO DE QUADRAS E POLIESPORTIVOS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
12	SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	
01	SECRET. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	
27	DESPORTO E LAZER	
812	Desporto Comunitário	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.712	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
27	DESPORTO E LAZER	
812	Desporto Comunitário	
0003	MAIS CULTURA,ESPORTE E LAZER	
00		
2.712	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00

02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
13	SECRET.MUNIC. AGRICULT. E PECUÁRIA	
01	SECRET.MUNIC. AGRICULT. E PECUÁRIA	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0004	MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL	
00		
2.066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
20	AGRICULTURA	
363	Ensino Profissional	
0004	MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL	
00		
2.080	Bolsa de estudos - Escola Agrotécnica	
3.3.90.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	106.350,00
20	AGRICULTURA	
601	Promoção da Produção Vegetal	
0004	MAIS DESENVOLVIMENTO RURAL	
00		
2.126	MANUT.DE CONVÊNIOS / EMATER	
3.3.70.41.00.00	Contribuições	30.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
14	SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.	
01	SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.	
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
14	SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.	
01	SEC. MUNIC. SEGURANÇA PÚBL.TRÂNS.TRANSP.	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
122	Administração Geral	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.146	MANUT.ATIV.SEC.MUNIC.SEGURANÇA PÚB.TRANSPORTE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
182	Defesa Civil	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.012	CONVÊNIO COM INST. DE SEGURANÇA	
3.3.50.41.00.00	Contribuições	8.000,00
26	TRANSPORTE	
782	Transporte Rodoviário	
0008	MAIS SEGURANÇA E CIDADANIA	
00		
2.046	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0006	MAIS DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	
00		
2.300	MANUT.ATIVIDADES SEC.MUN.MEIO AMBIENTE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	Administração Geral	
0010	NOSSA CIDADE MELHOR	
00		
1.807	ARBORIZAÇÃO BAIRROS JARDIM SUL I,II,III E IV	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
451	Infra-Estrutura Urbana	
0006	MAIS DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	
00		
1.054	Aterro Sanitário e Usina de Resciclagem de Lixo	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
03	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
542	Controle Ambiental	
0006	MAIS DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	
00		
2.853	PROJETOS AMBIENTAIS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	
542	Controle Ambiental	
0006	MAIS DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	
00		
2.853	PROJETOS AMBIENTAIS	

3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	
542	Controle Ambiental	
0006	MAIS DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	
00		
2.853	PROJETOS AMBIENTAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	
542	Controle Ambiental	
0006	MAIS DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	
00		
2.853	PROJETOS AMBIENTAIS	
3.3.90.41.00.00	Contribuições	20.000,00
02	EXECUTIVO	
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO	
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
03	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18	GESTÃO AMBIENTAL	
542	Controle Ambiental	
0006	MAIS DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE	
00		
2.853	PROJETOS AMBIENTAIS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.980,00
TOTAL:		5.212.485,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Patrocínio, 2 de maio de 2019.

DEIRO MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:2301C5C6

